



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 76

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de abril de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	29
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	38
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	55
Ministério da Cultura.....	57
Ministério da Defesa.....	60
Ministério da Educação	61
Ministério da Fazenda.....	70
Ministério da Integração Nacional	122
Ministério da Justiça.....	122
Ministério da Previdência Social.....	134
Ministério da Saúde	134
Ministério das Cidades.....	141
Ministério das Comunicações.....	142
Ministério de Minas e Energia.....	146
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	170
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	170
Ministério do Esporte.....	171
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	171
Ministério do Trabalho e Emprego.....	172
Ministério dos Transportes	174
Conselho Nacional do Ministério Público.....	177
Ministério Público da União	177
Tribunal de Contas da União	187
Poder Judiciário	214
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	215

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.462, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações, dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão, altera os Anexos I e II do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, os Anexos I e II do Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, o Anexo II do Decreto nº 4.597, de 17 de fevereiro de 2003, o Anexo II do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, o Anexo II do Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008, o Anexo II do Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007, os Anexos I e II do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e de Natureza Especial:

I - para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) do Gabinete Pessoal do Presidente da República: um DAS 102.6, quatro DAS 102.5, seis DAS 102.4 e cinco DAS 102.2;

b) da Assessoria Especial do Presidente da República: um DAS 101.6 e um DAS 102.6; e

c) da Casa Civil da Presidência da República: sete DAS 102.5, quatro DAS 102.4, um DAS 102.3 e dois DAS 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) para o Ministério das Comunicações: um DAS 101.6, dois DAS 101.5, oito DAS 101.4, quatro DAS 101.3, um DAS 101.1, um DAS 102.4 e dez DAS 102.2;

b) para o Gabinete Pessoal do Presidente da República: um DAS 101.4 e cinco DAS 102.1;

c) para a Assessoria Especial do Presidente da República: um cargo de Natureza Especial, um DAS 102.5 e um DAS 102.4;

d) para a Casa Civil da Presidência da República: três DAS 102.1;

e) para a Secretaria-Geral da Presidência da República: um DAS 102.6, seis DAS 102.5, quatro DAS 102.4, cinco DAS 102.2 e dois DAS 102.1;

f) para a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República: um DAS 102.5;

g) para o Ministério da Cultura: um DAS 101.5 e um DAS 101.4; e

h) para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.6, sete DAS 101.5, dez DAS 101.4, dois DAS 102.4, quatro DAS 102.3 e quatro DAS 102.2.

Art. 3º O Anexo II do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo IV deste Decreto.

Art. 4º O Anexo II do Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo V deste Decreto.

Art. 5º O Anexo II do Decreto nº 4.597, de 17 de fevereiro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo VI deste Decreto.

Art. 6º O Anexo II do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo VII deste Decreto.

Art. 7º O Anexo II do Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 8º O Anexo II do Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IX deste Decreto.

Art. 9º O Anexo II do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo X deste Decreto.

Art. 10. O Anexo I do Decreto nº 6.188, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VI -

b) Gabinete Regional de Belo Horizonte;

c) Gabinete Regional de Porto Alegre;

d) Diretoria de Gestão Interna; e

e) Diretoria de Documentação Histórica." (NR)

"Art. 9º Aos Gabinetes Regionais compete prestar, no âmbito de sua atuação, apoio administrativo e operacional ao Presidente da República, Ministros de Estado, Secretários Especiais e membros do Gabinete Pessoal do Presidente da República, nas cidades em que se encontram sediados." (NR)

Art. 11. Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 12. O Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

e) Assessoria Extraordinária para a Gestão e o Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento;

1. Departamento de Infraestrutura de Logística e de Energia;

2. Departamento de Infraestrutura Social; e

3. Departamento de Informações;" (NR)

"Art. 10-A. À Assessoria Extraordinária para a Gestão e o Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento compete:

I - subsidiar a definição das metas relativas aos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento;

II - monitorar e avaliar os resultados do Programa de Aceleração do Crescimento;

III - produzir informações gerenciais relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento; e

IV - exercer as atividades de secretaria-executiva do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GE-PAC." (NR)

"Art. 10-B. Ao Departamento de Infraestrutura de Logística e de Energia compete monitorar e avaliar os resultados dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento na área de infraestrutura de logística e de energia." (NR)

"Art. 10-C. Ao Departamento de Infraestrutura Social compete monitorar e avaliar os resultados dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento na área de infraestrutura social, em especial nos setores de habitação, saneamento, saúde, justiça, educação e cultura." (NR)

"Art. 10-D. Ao Departamento de Informações compete gerir informações sobre a execução dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento, inclusive relativas aos seus impactos socioeconômicos." (NR)

Art. 13. O Anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4ª

X - coordenar a implementação de espaços públicos destinados a integrar atividades de acesso à cultura e de promoção da cidadania.
....." (NR)

Art. 14. O Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3ª

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;
.....

III - Casa Civil da Presidência da República." (NR)

"Art. 4ª

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Assessoria Extraordinária para a Gestão e o Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento;

b) Secretaria de Orçamento Federal; e

c) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos;

II - Casa Civil da Presidência da República: Subchefia de Articulação e Monitoramento; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

III - Ministério da Fazenda:

a) Secretaria do Tesouro Nacional; e

b) Secretaria de Acompanhamento Econômico.

§ 1ª Os membros do GEPAC serão designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante indicação dos respectivos titulares.

§ 2ª Cabe à Assessoria Extraordinária para a Gestão e o Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento exercer as atividades de Secretaria-Executiva do GEPAC."
..... (NR)

"Art. 5ª O CGPAC e o GEPAC contarão, para seu funcionamento, com o apoio institucional e técnico-administrativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

Art. 15. O disposto no art. 11 do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, não se aplica às cessões de pessoal para a Assessoria Extraordinária para a Gestão e o Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 16. Os servidores ocupantes dos cargos de que trata o inciso I do art. 2ª, na data de publicação deste Decreto, poderão ser nomeados para os cargos de que trata o inciso II do art. 2ª, independentemente de processo formal de cessão.

§ 1ª O disposto no **caput** não se aplica aos servidores cedidos:

I - por outros Poderes da União ou pelo Ministério Público da União;

II - por outros entes federativos; e

III - quando a legislação específica do cargo efetivo ocupado pelo servidor vedar a cessão para o órgão ao qual o cargo em comissão tenha sido remanejado.

§ 2ª A cessão de que trata o **caput** não assegura a manutenção integral da estrutura remuneratória do servidor cedido quando normas específicas dispuserem de forma diversa.

§ 3ª O órgão cessionário fica obrigado a comunicar ao órgão cedente sobre a nova situação do servidor no prazo de quinze dias, a contar da data da nomeação.

Art. 17. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004;

II - o art. 3ª e o Anexo IV do Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010;

III - o parágrafo único do art. 7ª e o Anexo do Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010;

IV - o art. 7ª e o Anexo VI do Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007; e

V - os arts. 5ª e 6ª e os Anexos II e III do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor no dia 27 de abril de 2011.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério das Comunicações, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de telecomunicações;

II - política nacional de radiodifusão;

III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão; e

IV - política nacional de inclusão digital.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério das Comunicações tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

2. Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas; e

c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica:

1. Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica;

2. Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica;

b) Secretaria de Telecomunicações:

1. Departamento de Serviços e de Universalização de Telecomunicações;

2. Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia;

3. Departamento de Banda Larga;

c) Secretaria de Inclusão Digital:

1. Departamento de Articulação e Formação; e

2. Departamento de Infraestrutura para Inclusão Digital;

III - órgãos regionais: Delegacias Regionais;

IV - entidades vinculadas:

a) autarquia especial: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

b) empresa pública: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e

c) sociedade de economia mista: Telecomunicações Brasileiras S. A. - Telebrás.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, bem ainda do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - exercer a atividade de ouvidoria no estabelecimento de relações com órgãos congêneres e a sociedade; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

IV - supervisionar e coordenar as atividades, formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às comunicações;

V - propor a regulamentação e a normatização técnica e tarifária dos serviços postais; e

VI - supervisionar a gestão dos programas executados com os recursos dos fundos administrados pelo Ministério.



Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil - SIPEC, de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISIP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a ela subordinada.

Art. 5º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil e de serviços gerais, bem como das atividades de organização e modernização administrativa;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e emitir sugestões aos órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas respectivas;

III - coordenar e supervisionar a elaboração do plano de trabalho anual do Ministério, em conformidade com os programas e ações do plano plurianual, e submetê-lo à decisão superior;

IV - acompanhar a execução do plano de trabalho anual do Ministério e elaborar relatórios para conhecimento superior;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério, relativas aos créditos sob sua gestão;

VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário; e

VII - prestar suporte às atividades de competência do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

Art. 6º À Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços postais;

II - realizar estudos visando à proposição de novos serviços, bem como à regulamentação e normatização técnica e tarifária, para a execução, controle e fiscalização dos serviços postais existentes;

III - propor metodologias para avaliação da eficiência, rentabilidade, custos e demais parâmetros técnicos, operacionais, econômicos e financeiros dos serviços postais, necessários à sua regulamentação e ao estabelecimento das respectivas tarifas e preços;

IV - acompanhar as atividades dos operadores dos serviços postais, com vistas a subsidiar as deliberações ministeriais correspondentes;

V - promover, no âmbito de sua competência, interação com administrações e organismos internacionais relacionados ao setor postal, zelando pelo cumprimento dos compromissos firmados pela União;

VI - promover, no âmbito de sua competência, interação com órgãos e entidades da administração de âmbito nacional relacionados com os serviços postais;

VII - realizar a supervisão e o acompanhamento da governança e do desempenho das empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério;

VIII - analisar as propostas da ECT para implantação de novos serviços;

IX - aprovar instruções e manuais relativos aos serviços postais;

X - contribuir para o aumento da transparência das empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério, bem como o aperfeiçoamento da gestão das empresas; e

XI - acompanhar a atuação dos representantes do Ministério nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério.

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e os Secretários em assuntos de natureza jurídica;

II - auxiliar o Advogado-Geral da União na coordenação das atividades jurídicas de empresas públicas ou sociedades de economia mista vinculadas.

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos ou entidades vinculadas;

V - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos, ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação;

c) as propostas, estudos, projetos, anteprojetos e minutas de atos normativos de interesse do Ministério;

d) os processos e os documentos que envolvam matéria referente aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, aos serviços de telecomunicações e aos serviços postais;

e) a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito do Ministério;

VI - fornecer subsídios para a defesa dos direitos e interesses da União; e

VII - examinar decisões judiciais e orientar as autoridades do Ministério quanto ao seu exato cumprimento.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete:

I - formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - coordenar as atividades referentes à orientação, execução e avaliação das diretrizes, objetivos e metas, relativas aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - propor a regulamentação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

IV - proceder à avaliação técnica, operacional, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, necessária ao estabelecimento das condições exigidas para a execução desses serviços;

V - proceder às atividades inerentes às outorgas e ao acompanhamento da instalação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

VI - fiscalizar a exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares nos aspectos referentes ao conteúdo de programação das emissoras, bem como à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes desses serviços;

VII - instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

VIII - adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

IX - expedir licença para instalação e funcionamento de estação de serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

Art. 9º Ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica compete:

I - planejar, coordenar e elaborar os editais de licitação de serviço de radiodifusão;

II - coordenar as atividades inerentes às outorgas e ao acompanhamento da instalação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - instaurar procedimentos administrativos, objetivando o deferimento e a revisão de outorgas de serviços de radiodifusão e dos serviços ancilares e auxiliares aos serviços de radiodifusão;

IV - promover a formalização de instrumentos contratuais referentes à execução dos serviços de radiodifusão; e

V - instaurar e acompanhar procedimentos de pós-outorga relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

Art. 10. Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica compete:

I - elaborar e propor regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, no âmbito de sua competência;

II - elaborar planos de avaliação de desempenho da execução dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - elaborar estudos com vistas ao desenvolvimento de novos serviços de radiodifusão e os seus respectivos planos de implementação;

IV - propor a instauração de procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza, referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

V - acompanhar a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

Art. 11. À Secretaria de Telecomunicações compete:

I - formular e propor políticas e diretrizes, objetivos e metas, relativos aos serviços de telecomunicações;

II - auxiliar na orientação, acompanhamento e supervisão das atividades da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

III - propor a regulamentação e normatização técnica para a execução dos serviços de telecomunicações, prestados nos regimes públicos e privados;

IV - realizar estudos visando a implementação de medidas voltadas ao desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do setor de telecomunicações.

V - formular e propor o estabelecimento de normas, metas e critérios para a universalização dos serviços públicos de telecomunicações e para a ampliação do acesso à banda larga, bem como acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - promover, no âmbito de sua competência, interação com administrações e organismos nacionais e internacionais;

VII - formular e propor o estabelecimento de normas e critérios para alocação de recursos aos projetos e programas financiados pelo Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar e orientar, normativamente, as atividades, estudos e propostas que orientem a formulação de ações visando à universalização dos serviços de telecomunicações e à expansão do acesso à banda larga; e

IX - supervisionar a execução das ações destinadas à universalização dos serviços de telecomunicações e à expansão do acesso à banda larga.

Art. 12. Ao Departamento de Serviços e de Universalização de Telecomunicações compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de telecomunicações e à promoção de sua universalização;

II - acompanhar a evolução dos serviços públicos e privados de telecomunicações, sugerindo mudanças e ajustes necessários;

III - supervisionar as atividades da Agência Nacional de Telecomunicações nos termos das políticas públicas definidas pelo Poder Executivo, zelando por sua correta observância pela Agência Reguladora;

IV - elaborar planos de avaliação de desempenho dos serviços de telecomunicações;

V - formular e propor critérios e procedimentos relativos ao planejamento e à prestação dos serviços de telecomunicações;

VI - realizar estudos com vistas ao estabelecimento de normas e critérios para a alocação de recursos para os programas financiados pelo FUST; e

VII - realizar estudos com vistas ao estabelecimento de normas, metas e critérios para a universalização dos serviços públicos de telecomunicações, bem como acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 13. Ao Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do setor de telecomunicações do País;

II - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas relativos aos serviços de telecomunicações, notadamente no que se refere aos projetos e programas financiados com recursos públicos;

III - promover, no âmbito de sua competência, interação científica e de desenvolvimento tecnológico em telecomunicações; e

IV - prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.



Art. 14. Ao Departamento de Banda Larga compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à expansão do acesso à banda larga;

II - promover pesquisas e levantamento de dados estatísticos referentes à expansão do acesso à banda larga;

III - subsidiar tecnicamente a coordenação das ações do Ministério das Comunicações no âmbito do Programa Nacional de Banda Larga;

IV - articular-se com outros órgãos e entidades governamentais e não-governamentais para a execução das políticas para o aumento e a melhoria do acesso à banda larga;

V - acompanhar e avaliar a execução das ações do Governo Federal relativas à expansão do acesso à banda larga;

VI - promover o debate público a respeito de políticas de melhoria da cobertura, dos preços e da qualidade do acesso à banda larga; e

VII - coordenar, junto aos entes federativos, políticas para a expansão do acesso à banda larga.

Art. 15. À Secretaria de Inclusão Digital compete:

I - formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à inclusão digital do Governo Federal;

II - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações de inclusão digital do Governo Federal; e

III - executar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal, em articulação com órgãos e instituições internos e externos.

Art. 16. Ao Departamento de Articulação e Formação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a elaboração, articulação e a execução de ações de inclusão digital da Secretaria;

II - promover a articulação e a gestão de parcerias entre órgãos do Governo Federal, entes federados, sociedade civil e setor acadêmico na formulação e execução da política de inclusão digital;

III - coordenar ações referentes à implantação e manutenção de telecentros públicos e comunitários em todo o território nacional, de maneira articulada com parceiros institucionais;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar ações relacionadas à apropriação das tecnologias digitais da informação e comunicação pela população;

V - promover a gestão compartilhada dos meios físicos, digitais e de formação entre os parceiros institucionais das ações de inclusão digital;

VI - promover ações para a integração das políticas públicas setoriais ao uso das tecnologias da informação e comunicação como ferramentas de cidadania; e

VII - propor cooperação técnica e financeira junto a parceiros institucionais.

Art. 17. Ao Departamento de Infraestrutura para Inclusão Digital compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar ações relacionadas à garantia dos meios físicos e redes digitais necessários à apropriação das tecnologias digitais da informação e comunicação pela população;

II - promover a gestão sustentável e compartilhada de bens de informática e outros dispositivos tecnológicos necessários à inclusão digital;

III - articular e promover a conectividade à internet necessária à inclusão digital de maneira consoante à política de banda larga do Governo Federal; e

IV - propor cooperação técnica e financeira junto a parceiros institucionais.

Seção III
Dos Órgãos Regionais

Art. 18. Às Delegacias Regionais, nos termos das disposições constantes em regimento interno, compete executar as atividades do Ministério, em âmbito regional, observando-se as respectivas áreas de jurisdição administrativa.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 19. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de trabalho anual do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução das ações do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado

Seção II
Dos Secretários e demais Dirigentes

Art. 20. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 21. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Delegados e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O regimento interno definirá o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
GABINETE	4	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	6	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Ouvidor	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão Serviço	1	Assistente	102.2
	1	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
Assessoria de Assuntos Parlamentares Divisão	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Chefe	101.2
Assessoria de Comunicação Social Coordenação	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Coordenador	101.3
Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Assessoria Internacional	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	4	Assistente Técnico	102.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5



	1	Subsecretário-Adjunto	101.4
	4	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	9	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
	5	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	12	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças.	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS POSTAIS E DE GOVERNAN- ÇA DE EMPRESAS VINCULADAS	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
	57		FG-1
	53		FG-2
	78		FG-3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Atos Normativos e Supervisão Ministerial	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔ- NICA	1	Secretário	101.6
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNI- CAÇÃO ELETRÔNICA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	9	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas	1	Coordenador-Geral	101.4



Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	4	Coordenador	101.3
Serviço	3	Chefe	101.2
	9	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	4	Coordenador	101.3
Serviço	3	Chefe	101.2
	9	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Avaliação de Outorgas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	3	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.2
	9	Chefe	101.1
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E DE UNIVERSALIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Gerente de Projeto	101.4
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
SECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E FORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Formação	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão Institucional	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA INCLUSÃO DIGITAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura para Inclusão Digital	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	3	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
DELEGACIAS REGIONAIS (Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Santa Catarina, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo)	7	Delegado	101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	2	10,56	3	15,84
DAS 101.5	4,25	9	38,25	11	46,75
DAS 101.4	3,23	24	77,52	32	103,36
DAS 101.3	1,91	42	80,22	46	87,86
DAS 101.2	1,27	37	46,99	37	46,99
DAS 101.1	1,00	63	63,00	64	64,00



DAS 102.5	4,25	5	21,25	5	21,25
DAS 102.4	3,23	9	29,07	10	32,30
DAS 102.3	1,91	11	21,01	11	21,01
DAS 102.2	1,27	32	40,64	42	53,34
DAS 102.1	1,00	39	39,00	39	39,00
SUBTOTAL-1		274	472,91	301	537,10
FG-1	0,20	57	11,40	57	11,40
FG-2	0,15	53	7,95	53	7,95
FG-3	0,12	78	9,36	78	9,36
SUBTOTAL-2		188	28,71	188	28,71
TOTAL (1+2)		462	501,62	489	565,81

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

a) Ministério das Comunicações:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MC P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ O MC (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	-	-	1	5,28
DAS 101.5	4,25	-	-	2	8,50
DAS 101.4	3,23	-	-	8	25,84
DAS 101.3	1,91	-	-	4	7,64
DAS 101.1	1,00	-	-	1	1,00
DAS 102.4	3,23	-	-	1	3,23
DAS 102.2	1,27	-	-	10	12,70
TOTAL		-	-	27	64,19
SALDO DO REMANEJAMENTO (b - a)				27	64,19

b) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MP P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ O MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	-	-	1	5,28
DAS 101.5	4,25	-	-	7	29,75
DAS 101.4	3,23	-	-	10	32,30
DAS 102.4	3,23	-	-	2	6,46
DAS 102.3	1,91	-	-	4	7,64
DAS 102.2	1,27	-	-	4	5,08
TOTAL		-	-	28	86,51
SALDO DO REMANEJAMENTO (b - a)					

c) Gabinete Pessoal do Presidente da República:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO GAB/PR P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ O GAB/PR (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,23	-	-	1	3,23
DAS 102.6	5,28	1	5,28	-	-
DAS 102.5	4,25	4	17,00	-	-
DAS 102.4	3,23	6	19,38	-	-
DAS 102.2	1,27	5	6,35	-	-
DAS 102.1	1,00	-	-	5	5,00
TOTAL		16	48,01	6	8,23
SALDO DO REMANEJAMENTO (b - a)				-10	-39,78

d) Assessoria Especial do Presidente da República:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA ASS ESP/PR P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ A ASS ESP/PR (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	-	-	1	5,40
DAS 101.6	5,28	1	5,28	-	-
DAS 102.6	5,28	1	5,28	-	-
DAS 102.5	4,25	-	-	1	4,25
DAS 102.4	3,23	-	-	1	3,23
TOTAL		2	10,56	3	12,88
SALDO DO REMANEJAMENTO (b - a)				1	2,32

e) Casa Civil da Presidência da República:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CCIVIL P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ A CCIVIL (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 102.5	4,25	7	29,75	-	-
DAS 102.4	3,23	4	12,92	-	-
DAS 102.3	1,91	1	1,91	-	-
DAS 102.2	1,27	2	2,54	-	-
DAS 102.1	1,00	-	-	3	3,00
TOTAL		14	47,12	3	3,00
SALDO DO REMANEJAMENTO (b - a)				-11	-44,12

f) Secretaria-Geral da Presidência da República:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEC GERAL P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ A SEC GERAL (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 102.6	5,28	-	-	1	5,28
DAS 102.5	4,25	-	-	6	25,50
DAS 102.4	3,23	-	-	4	12,92
DAS 102.2	1,27	-	-	5	6,35
DAS 102.1	1,00	-	-	2	2,00
TOTAL		0	0,00	18	52,05
SALDO DO REMANEJAMENTO (b - a)				18	52,05

g) Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SRI P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ A SRI (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 102.5	4,25	-	-	1	4,25
TOTAL		-	-	-	-
SALDO DO REMANEJAMENTO (b - a)				1	4,25

h) Ministério da Cultura:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINC P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ O MINC (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	-	-	1	4,25
DAS 101.4	3,23	-	-	1	3,23
TOTAL		-	-	2	7,48
SALDO DO REMANEJAMENTO (b - a)				2	7,48

ANEXO IV

(Anexo II do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FG
GABINETE	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
	8	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe de Assessoria	101.4
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1
	3	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1



	1		FG-1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.1
	1		FG-1
Serviço	2		FG-2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	2	Diretor de Programa	101.5
	8	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
	2	Coordenador	101.3
Coordenação	4	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
Divisão			
Serviço			
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO ACERVO DE ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Extinção de Órgãos e de Acervos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Convênios de Órgãos Extintos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação	3	Assistente Técnico	102.1
	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	5	Chefe	101.2
	8	Chefe	101.1
	8		FG-1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Coordenador	101.3
Coordenação	4	Chefe	101.2
	4	Chefe	101.1
	4		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	7	Chefe	101.2
	5	Chefe	101.1
	12		FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	6	Coordenador	101.3
Coordenação	13	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1		FG-1



Coordenação-Geral de Orçamentos	1 4 5	Coordenador-Geral Assessor Técnico Assistente	101.4 102.3 102.2
Coordenação-Geral de Política Salarial e Benefícios	1 2 2	Coordenador-Geral Assessor Técnico Assistente	101.4 102.3 102.2
Coordenação-Geral de Informação e Previdência Complementar	1 1 3	Coordenador-Geral Assessor Técnico Assistente	101.4 102.3 102.2
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1 1	Coordenador-Geral Assistente Técnico	101.4 102.1
Coordenação-Geral de Gestão Corporativa das Estatais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	3	Assistente	102.2
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Liquidação e Avaliação de Empresas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	7		FG-1
Gerência de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos	1	Gerente	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Complementação de Aposentadorias e Pensões	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Consultor Jurídico-Adjunto	101.4
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos e Assuntos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários e Econômicos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Chefe da Assessoria Econômica	101.6
	1	Chefe da Assessoria Econômica-Adjunto	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	4	Gerente de Projeto	101.4
	6	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente Técnico	102.1
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA PARA A GESTÃO E O ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	1	Assessor-Chefe	101.6
	1	Assessor-Adjunto	101.5
	3	Diretor de Programa	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA E DE ENERGIA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Infraestrutura para a COPA 2014	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Petróleo e Gás	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recursos Hídricos	1	Coordenador-Geral	101.4



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Habitação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Saneamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Saúde e Justiça	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Educação e Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Conteúdo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário	101.6
	2	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CICLO DO PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Qualidade do Plano	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE TEMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	5	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE TEMAS ECONÔMICOS E ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE TEMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	101.6
	3	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2



	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Inovação e Assuntos Orçamentários e Federa- tivos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA ÁREA ECONÔMICA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	12	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Relacionamentos com Organismos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Comércio Exterior e Assessoria Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE GESTÃO	1	Secretário	101.6
	2	Secretário-Adjunto	101.5
	5	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia e Comunicação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral da Gestão da Carreira de EPPGG	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE GESTÃO	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	4	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Informações Organizacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E INOVAÇÃO INSTITUCIO- NAL	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM GES- TÃO PÚBLICA	1	Diretor	101.5
	6	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMA- ÇÃO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	2	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	5		FG-1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3



DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	9	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE REDE	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Aplicações e Serviços de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Infraestrutura de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão Corporativa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Inovações Tecnológicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Integração e Interoperabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE GOVERNO ELETRÔNICO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Prestação de Serviços por Meios Eletrônicos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO SETORIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Análise Estatística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	5		FG-1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	2		FG-1
Ouvidoria do Servidor	1	Ouvidor-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Auditoria de Recursos Humanos	1	Auditor-Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	3	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Previdência e Atuária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais	1	Coordenador-Geral	101.4



Divisão	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Estudos e Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Carreiras e Análise do Perfil da Força de Trabalho	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Modernização de Processos e Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Produção da Folha de Pagamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Suporte ao Desenvolvimento e Segurança de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Cadastro	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	7	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	1	Secretário	101.6
	2	Secretário-Adjunto	101.5
	4	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral da Amazônia Legal	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	144		FG-1
	100		FG-2
	15		FG-3
DEPARTAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Regularização Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Incorporação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Arrecadação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Cobrança	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1



DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Controle de Utilização do Patrimônio Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Identificação do Patrimônio Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da APF Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO Coordenação Divisão Serviço	27	Superintendente	101.4
	61	Coordenador	101.3
	75	Chefe	101.2
	75	Chefe	101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	9	47,52	10	52,80
101.5	4,25	47	199,75	54	229,50
101.4	3,23	169	545,87	179	578,17
101.3	1,91	189	360,99	189	360,99
101.2	1,27	199	252,73	199	252,73
101.1	1,00	135	135,00	135	135,00
102.5	4,25	6	25,50	6	25,50
102.4	3,23	45	145,35	47	151,81
102.3	1,91	52	99,32	56	106,96
102.2	1,27	128	162,56	132	167,64
102.1	1,00	112	112,00	112	112,00
SUBTOTAL 1		1.092	2.091,99	1.120	2.178,50
FG-1	0,20	192	38,40	192	38,40
FG-2	0,15	102	15,30	102	15,30
FG-3	0,12	15	1,80	15	1,80
SUBTOTAL 2		309	55,50	309	55,50
TOTAL		1.401	2.147,49	1.429	2.234,00

ANEXO V

(Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO	NE/DAS
GABINETE	1	Chefe do Gabinete Pessoal	NE
	1	Assessor Especial	102.6
	6	Assessor Especial	102.5
	2	Assessor	102.4
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	4	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
AJUDÂNCIA-DE-ORDENS	1	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3
	7	Assistente Técnico	102.1
CERIMONIAL	1	Chefe do Cerimonial	101.6
	1	Chefe do Cerimonial Adjunto	101.5
	3	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE-ADJUNTO DE AGENDA	1	Chefe de Gabinete-Adjunto	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
GABINETE-ADJUNTO DE INFORMAÇÕES EM APOIO À DECISÃO	1	Chefe de Gabinete-Adjunto	101.6
	3	Assessor Especial	102.5
	4	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1



GABINETE-ADJUNTO DE GESTÃO E ATENDIMENTO	1 6 1 5	Chefe de Gabinete-Adjunto Assessor Especial Assessor Assistente	101.6 102.5 102.4 102.2
Gabinete Regional de São Paulo	1 1 1 2	Chefe de Gabinete Regional Assessor Assessor Técnico Assistente Técnico	101.6 102.4 102.3 102.1
Gabinete Regional de Belo Horizonte - MG	1 1 1 1	Chefe de Gabinete Regional Assessor Técnico Assistente Assistente Técnico	101.4 102.3 102.2 102.1
Gabinete Regional de Porto Alegre - RS	1 1 1 1	Chefe de Gabinete Regional Assessor Técnico Assistente Assistente Técnico	101.4 102.3 102.2 102.1
Diretoria de Gestão Interna	1 2 1 5 4	Diretor Assessor Assessor Técnico Assistente Assistente Técnico	101.5 102.4 102.3 102.2 102.1
Diretoria de Documentação Histórica	1 1 2 1 2	Diretor Assessor Assessor Técnico Assistente Assistente Técnico	101.5 102.4 102.3 102.2 102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
DAS 101.5	4,25	4	17,00	4	17,00
DAS 101.4	3,23	1	3,23	2	6,46
DAS 102.6	5,28	2	10,56	1	5,28
DAS 102.5	4,25	19	80,75	15	63,75
DAS 102.4	3,23	25	80,75	19	61,37
DAS 102.3	1,91	21	40,11	21	40,11
DAS 102.2	1,27	29	36,83	24	30,48
DAS 102.1	1,00	14	14,00	19	19,00
TOTAL		121	315,03	111	275,25

ANEXO VI

(Anexo II do Decreto nº 4.597, de 17 de fevereiro de 2003)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO	DAS
ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	1	Assessor-Chefe	NE
	2	Assessor Especial	102.5
	4	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	-	-	1	5,40
DAS 101.6	5,28	1	5,28	-	-
DAS 102.6	5,28	1	5,28	-	-
DAS 102.5	4,25	1	4,25	2	8,50
DAS 102.4	3,23	3	9,69	4	12,92
DAS 102.3	1,91	1	1,91	1	1,91
DAS 102.2	1,27	6	7,62	6	7,62
TOTAL		13	34,03	14	36,35

ANEXO VII

(Anexo II do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Assessor-Chefe	101.6
	8	Assessor Especial	102.5
	5	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
	5	Assessor	102.4



	1	Assessor Técnico	102.3
	10	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	7	Assessor Especial	102.5
	3	Assessor	102.4
Gabinete	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.4
	5	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	7	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
IMPrensa NACIONAL	1	Diretor-Geral	101.5
	1	Assessor	102.4
	6	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	3		FG-3
Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
	11		FG-3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	8	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
	18		FG-3
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	1	Subchefe	NE
	5	Subchefe Adjunto	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
	15	Assessor	102.4
	9	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Subchefe	NE
	4	Subchefe Adjunto	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
Gabinete	12	Assessor	102.4
	1	Chefe	101.4
	13	Assessor Técnico	102.3
	12	Assistente	102.2
	10	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO	1	Subchefe	NE
	3	Subchefe Adjunto	101.5
	7	Assessor	102.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	1	Secretário-Executivo	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	4	21,60	4	21,60
DAS 101.6	5,28	2	10,56	2	10,56
DAS 101.5	4,25	15	63,75	15	63,75
DAS 101.4	3,23	4	12,92	4	12,92
DAS 101.3	1,91	6	11,46	6	11,46
DAS 102.5	4,25	28	119,00	21	89,25
DAS 102.4	3,23	58	187,34	54	174,42
DAS 102.3	1,91	42	80,22	41	78,31
DAS 102.2	1,27	60	76,20	58	73,66
DAS 102.1	1,00	42	42,00	45	45,00
SUBTOTAL 1		261	625,05	250	580,93
FG-3	0,12	32	3,84	32	3,84
SUBTOTAL 2		32	3,84	32	3,84
TOTAL (1+2)		293	628,89	282	584,77

ANEXO VIII

(Anexo II do Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Chefe da Assessoria Especial	101.6
	1	Assessor Especial	102.6
	7	Assessor Especial	102.5
	2	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	11	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4



	8	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Especial	102.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Documentação e Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Financeiro	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Informação Funcional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Apoio a ex-Presidentes da República	10	Assessor Especial de ex-Presidente	102.5
	10	Assessor de ex-Presidente	102.4
	10	Assistente de ex-Presidente	102.2
	10	Assistente Técnico de ex-Presidente	102.1
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Patrimônio e Transporte	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Subsistência	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
	6	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3



Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Sistemas de Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	4	Assessor Especial	102.5
	10	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS POLÍTICO-INSTITUCIONAIS	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	9	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	11	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
REPRESENTAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO	1	Chefe	101.5
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	1		
Coordenação-Geral de Fiscalização de Programas de Governo e de Atos de Pessoal	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	6	31,68	6	31,68
DAS 101.5	4,25	11	46,75	11	46,75
DAS 101.4	3,23	18	58,14	18	58,14
DAS 101.3	1,91	11	21,01	11	21,01
DAS 101.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 101.1	1,00	1	1,00	1	1,00
DAS 102.6	5,28	-	-	1	5,28
DAS 102.5	4,25	16	68,00	22	93,50
DAS 102.4	3,23	56	180,88	60	193,80
DAS 102.3	1,91	57	108,87	57	108,87
DAS 102.2	1,27	79	100,33	84	106,68
DAS 102.1	1,00	74	74,00	76	76,00
TOTAL		331	697,33	349	749,38

ANEXO IX

(Anexo II do Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Assessor-Chefe	101.6
	3	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	5	Assessor	102.4
	7	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
Gabinete	1	Assessor Especial	102.5
	1	Chefe de Gabinete	101.4
	2	Assessor	102.4



Coordenação-Geral de Gestão Interna	3	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto	101.5
	4	Assessor Especial	102.5
	9	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	7	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto	101.5
	5	Assessor Especial	102.5
	9	Assessor	102.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	4	Diretor de Programa	101.5
	6	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	3	16,20	3	16,20
DAS 101.6	5,28	2	10,56	2	10,56
DAS 101.5	4,25	8	34,00	8	34,00
DAS 101.4	3,23	8	25,84	8	25,84
DAS 102.5	4,25	12	51,00	13	55,25
DAS 102.4	3,23	28	90,44	28	90,44
DAS 102.3	1,91	27	51,57	27	51,57
DAS 102.2	1,27	18	22,86	18	22,86
DAS 102.1	1,00	17	17,00	17	17,00
TOTAL		123	319,47	124	323,72

ANEXO X

(Anexo II do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
GABINETE DO MINISTRO	4	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	3	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Ouvidoria	1	Chefe da Ouvidoria	101.4
	2	Ouvidor	101.3
	1	Assistente	102.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
Coordenação	3	Chefe	101.2
	1	Chefe da Assessoria	101.4
	2	Gerente de Projeto	101.4
Assessoria de Comunicação Social	1	Assistente Técnico	102.1
	3	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Complexo Cultural	1	Chefe	101.2
	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Diretor de Programa	101.5
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1



Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	27		FG-1
	17		FG-2
	3		FG-3
Secretaria-Executiva do CNPC	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Gerência de Desenvolvimento Institucional	1	Gerente	101.4
	2	Subgerente	101.3
	2	Assistente	102.2
Gerência de Informações Estratégicas	1	Gerente	101.4
Subgerência	2	Subgerente	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Gerência de Planejamento Setorial	1	Gerente	101.4
Subgerência	3	Subgerente	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Atendimento, Documentação e Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	9	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gerência de Integração e Assuntos Multilaterais	1	Gerente	101.4
	1	Subgerente	101.3
Gerência de Cooperação e Assuntos Bilaterais	1	Gerente	101.4
	1	Subgerente	101.3
Gerência de Intercâmbio e Projetos Especiais	1	Gerente	101.4
	1	Subgerente	101.3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
Serviço	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Direito da Cultura	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Convênios e Editais de Seleção Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS	1	Secretário	101.6
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Gerente de Projeto	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE ESTUDOS E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Economia da Cultura e Estudos Culturais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento da Política Cultural	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE DIREITOS INTELECTUAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Difusão de Direitos Autorais e de Acesso à Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Gestão Coletiva e de Mediação em Direitos Autorais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Regulação em Direitos Autorais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3



SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Chefe	101.2
DIRETORIA DE ACESSO À CULTURA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Mobilização e Articulação em Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pontos de Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Cultura e Cidadania	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS AUDIOVISUAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Políticas Audiovisuais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Fomento a Projetos Audiovisuais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	5	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Assuntos Audiovisuais no Exterior	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de TV e Plataformas Digitais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Centro Técnico Audiovisual	1	Gerente	101.4
Coordenação	5	Coordenador	101.3
Divisão	9	Chefe	101.2
	2	FG-1	
	2	FG-2	
Cinemateca Brasileira	1	Gerente	101.4
Coordenação	5	Coordenador	101.3
SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
DIRETORIA DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS DA DIVERSIDADE E IDENTIDADE	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Fomento à Identidade e Diversidade Étnica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Promoção da Diversidade, Difusão e Intercâmbio Cultural	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE PROGRAMAS INTEGRADOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Estratégias e Gestão das Ações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Articulação e Integração das Ações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Relações Federativas e Sociedade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA E LITERATURA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Economia do Livro	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Leitura e Literatura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Chefe	101.4
Divisão	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
DIRETORIA DE INCENTIVO À CULTURA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Incentivos Fiscais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação-Geral do Fundo Nacional da Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3



Divisão	5	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Fomento à Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Orientação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
REPRESENTAÇÃO REGIONAL			
Tipo "A"	3	Chefe	101.4
Tipo "B"	5	Chefe	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
	8	Assistente	102.2
	8	Assistente Técnico	102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	6	31,68	6	31,68
DAS 101.5	4,25	15	63,75	16	68,00
DAS 101.4	3,23	60	193,80	61	197,03
DAS 101.3	1,91	120	229,20	120	229,20
DAS 101.2	1,27	92	116,84	92	116,84
DAS 101.1	1,00	32	32,00	32	32,00
DAS 102.5	4,25	5	21,25	5	21,25
DAS 102.4	3,23	5	16,15	5	16,15
DAS 102.3	1,91	18	34,38	18	34,38
DAS 102.2	1,27	23	29,21	23	29,21
DAS 102.1	1,00	28	28,00	28	28,00
SUBTOTAL 1		405	801,66	407	809,14
FG-1	0,20	29	5,80	29	5,80
FG-2	0,15	19	2,85	19	2,85
FG-3	0,12	3	0,36	3	0,36
SUBTOTAL 2		51	9,01	51	9,01
TOTAL (1+2)		456	810,67	458	818,15

DECRETO Nº 7.463, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Resolução 1945 (2010)

Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.945, de 14 de outubro de 2010, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que, entre outras providências, prorroga o mandato do Painel de Peritos estabelecido para auxiliar o Comitê do Conselho de Segurança sobre o Sudão a monitorar as medidas descritas no parágrafo 3º (d) e (e) da Resolução nº 1.591 (2005).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando o disposto nas Resoluções nºs 1.556, de 30 de julho de 2004, e 1.591, de 29 de março de 2005, incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro, respectivamente, pelos Decretos nºs 5.451, de 1º de junho de 2005, e 5.470, de 16 de junho de 2005;

Considerando a adoção, em 14 de outubro de 2010, da Resolução nº 1.945 do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 1.945, adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 14 de outubro de 2010, anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores e os pronunciamentos de seu Presidente a respeito do Sudão,

Reafirmando seu compromisso com a causa da paz em todo o Sudão, com a soberania, independência, unidade e integridade territorial do Sudão, com a completa e tempestiva implementação da fase final do Acordo Abrangente de Paz (CPA) - incluindo os esforços para tornar atrativa a unidade e o referendo para determinar o futuro status da população do Sul do Sudão, em exercício de seu direito à autodeterminação - e recordando a importância dos princípios de boa vizinhança, não-interferência e cooperação nas relações entre Estados na região,

Acolhendo com satisfação o comunicado emitido após o encontro de alto nível sobre o Sudão, realizado em Nova York, em 24 de setembro de 2010 (SG/2165),

Reiterando seu total apoio aos esforços para alcançar uma solução abrangente e inclusiva para o conflito em Darfur, e tendo em mente a necessidade de completar o processo político e terminar com a violência e os abusos em Darfur,

Reiterando a necessidade de uma solução política duradoura e uma segurança sustentada em Darfur e conclamando todas as partes que continuam a se abster de participar do processo de paz a que se juntem às negociações de Doha sem condições ou mais demora e todas as partes a que se engagem completa e construtivamente no processo e cooperem com o Mediador-Chefe Conjunto da União Africana/Nações Unidas, Djibril Bassolé,

Acolhendo com satisfação o acordo de 15 de janeiro de 2010 entre os Governos do Chade e do Sudão para normalizar suas relações e encorajando fortemente o Chade e o Sudão a continuar implementando aquele acordo e abster-se de apoiar forças rebeldes e quaisquer outros grupos armados,

Tomando nota, com profunda preocupação, do aumento da violência e dos conflitos intertribais, assim como da violência sexual em curso, baseada em gênero e sua impunidade e, reiterando sua profunda preocupação com os ataques a pessoal humanitário e mantenedores da paz, com a segurança dos civis e, exortando todas as partes em Darfur a cessar ações ofensivas imediatamente e a abster-se de ataques violentos adicionais que causam uma difícil situação para a ajuda humanitária e uma restrição do acesso humanitário a populações necessitadas,

Exigindo que as partes em conflito exerçam controle e cessem todo tipo de ação militar, inclusive bombardeios aéreos,

Exigindo uma imediata e completa cessação por todas as partes no conflito armado de todos os atos de violência sexual contra civis, em linha com as Resoluções 1325 (2000), 1820 (2008), 1888 (2009) e 1889 (2009); do recrutamento e uso de crianças, em linha com as Resoluções 1612 (2005) e 1882 (2009); e de ataques indiscriminados a civis, em linha com a Resolução 1894 (2009),

Felicitando os esforços e reiterando seu pleno apoio à Operação Híbrida da União Africana/Nações Unidas em Darfur (UNAMID), ao Mediador-Chefe Conjunto da União Africana/Nações Unidas, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, à Liga dos Estados Árabes, ao Painel de Implementação de Alto Nível sobre o Sudão e aos líderes da região para promover a paz e a estabilidade em Darfur, e expressando forte apoio ao processo político sob mediação da União Africana/Nações Unidas,

Acolhendo com satisfação a cooperação reforçada e o compartilhamento de informações entre a UNAMID e o Painel de Peritos, facilitados pelas diretivas do Departamento de Operações de Manutenção da Paz, e a decisão da UNAMID de estabelecer um ponto focal para facilitar o compartilhamento de informações referentes ao embargo de armas com o Painel de Peritos,

Recordando o relatório intermediário de 2 de julho de 2010 do PAINEL de Peritos, designado pelo Secretário-Geral em cumprimento ao parágrafo 3(b) da Resolução 1591 (2005) e prorrogado por Resoluções subsequentes, *tomando nota* do relatório final do PAINEL de Peritos e *expressando* sua intenção de estudar, por meio do Comitê, as recomendações do PAINEL e de examinar os próximos passos apropriados,

Embora notando alguns desenvolvimentos positivos, *expressando* preocupação com os obstáculos impostos ao trabalho do PAINEL de Peritos, inclusive à liberdade de movimento, durante o curso de seu último mandato,

Enfatizando a necessidade de respeitar as provisões da Carta concernentes a privilégios e imunidades e a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, no que se aplicam a operações e pessoas engajadas em tais operações,

Determinando que a situação no Sudão continua a constituir ameaça à paz e à segurança na região,

Atuando sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* prorrogar até 19 de outubro de 2011 o mandato do PAINEL de Peritos, originalmente designado em cumprimento à Resolução 1591 (2005) e previamente prorrogado pelas Resoluções 1651 (2005), 1665 (2006), 1713 (2006), 1779 (2007), 1841 (2008), and 1891 (2009), e *solicita* ao Secretário-Geral tomar as medidas administrativas necessárias com a possível expediência;

2. *Recorda* o relatório do Grupo de Trabalho Informal de Assuntos Gerais de Sanções (S/2006/997) sobre melhores práticas e métodos, incluindo os parágrafos 21, 22, e 23, que discutem os possíveis passos para esclarecer padrões metodológicos para mecanismos de monitoramento, inclusive o PAINEL de Peritos;

3. *Solicita* ao PAINEL de Peritos apresentar, o mais tardar em 31 de março de 2011, informações intermediárias sobre seu trabalho e, o mais tardar em 90 dias após a adoção desta Resolução, relatório intermediário ao Comitê estabelecido em cumprimento ao parágrafo 3(a) da Resolução 1591 (2005) (doravante designado "o Comitê") e um relatório final ao Conselho, o mais tardar em 30 dias antes da expiração de seu mandato, com suas conclusões e recomendações;

4. *Solicita* ao PAINEL de Peritos coordenar apropriadamente suas atividades com as operações da Operação Híbrida da União Africana/Nações Unidas em Darfur (UNAMID) e com os esforços internacionais para promover o processo político em Darfur e avaliar em seus relatórios intermediário e final o progresso no sentido de reduzir violações por todas as partes das medidas impostas pelos parágrafos 7 e 8 da Resolução 1556 (2005) e pelo parágrafo 7 da Resolução 1591 (2005), e o progresso no sentido de remover impedimentos ao processo político, ameaças à estabilidade em Darfur e na região, violações ao Direito Internacional Humanitário e ao Direito dos Direitos Humanos ou outras atrocidades, inclusive violência sexual e baseada no gênero e outras violações às Resoluções acima mencionadas;

5. *Urge* a todos os Estados, aos órgãos relevantes das Nações Unidas, à União Africana e a outras partes interessadas, a cooperar plenamente com o Comitê e o PAINEL de Peritos, em particular pelo fornecimento de qualquer informação a seu dispor sobre a implementação das medidas impostas pela Resolução 1591 (2005) e pela Resolução 1556 (2004);

6. *Urge* a todos os Estados, em particular aqueles na região, a relatar ao Comitê sobre as ações que realizaram para implementar medidas impostas pelas Resoluções 1591 (2005) e 1556 (2004), incluindo a imposição de medidas-alvo;

7. *Relembra* a todos os Estados, particularmente aos Estados na região, as obrigações contidas nas Resoluções 1591 (2005) e 1556 (2004), em particular aquelas obrigações relativas a armas e material correlato;

8. *Reitera* o parágrafo 7 da Resolução 1591 (2005), que prevê exceções às medidas impostas pelos parágrafos 7 e 8 da Resolução 1556 (2004) para:

(a) fornecimentos e assistência técnica correlata listada no parágrafo 9 da Resolução 1556 (2004);

(b) assistência e suprimentos fornecidos em apoio à implementação do Acordo Abrangente de Paz; ou

(c) movimentos de equipamento militar e de suprimentos à região de Darfur, a pedido do Governo do Sudão, previamente aprovados pelo Comitê estabelecido sob o parágrafo 3(a) da Resolução 1591 (2005);

9. *Decide* que todos os Estados, inclusive o Sudão, ao basear-se na exceção contida no parágrafo 7 da Resolução 1591 (2005), deverão notificar o Comitê previamente ao fornecimento de assistência e suprimentos à região de Darfur em apoio à implementação do Acordo Abrangente de Paz nos Estados de Darfur do Norte, Darfur do Sul e Darfur Ocidental;

10. *Decide* que todos os Estados deverão assegurar que qualquer venda ou fornecimento de armas e material correlato ao Sudão não proibidos pelas Resoluções 1556 (2005) e 1591 (2005), são condicionados à necessária documentação de usuário final, de forma a que os Estados possam assegurar que qualquer dessas vendas ou fornecimentos seja conduzida de acordo com as medidas impostas por aquelas Resoluções;

11. *Expressa* sua intenção, em seguimento ao relatório intermediário, de rever o status de implementação, incluindo os obstáculos à plena e efetiva implementação das medidas impostas na Resolução 1591 (2005), com vistas a assegurar seu pleno cumprimento;

12. *Reafirma* o mandato do Comitê para encorajar o diálogo com os Estados membros interessados, em particular aqueles na região, inclusive pelo convite a representantes de tais Estados para reunir-se com o Comitê, a fim de discutir a implementação de medidas, e encoraja ademais o Comitê a continuar seu diálogo com a UNAMID;

13. *Acolhe com satisfação* o trabalho do Comitê, que se inspirou nos relatórios do PAINEL de Peritos e beneficiou-se do trabalho realizado em outros foros, a fim de chamar atenção para as responsabilidades de atores do setor privado em áreas afetadas pelo conflito;

14. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Barro Alto, localizada no Município de Tonantins, no Estado do Amazonas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5ª do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do Grupo Indígena Cocama, denominada Terra Indígena Barro Alto, com superfície de mil, novecentos e trinta e sete hectares, dezesseis ares e setenta e nove centiares e perímetro de trinta e três mil, setecentos e vinte e cinco metros e trinta e sete centímetros, situada no Município de Tonantins, no Estado do Amazonas, circunscrevendo-se aos seguintes limites:

I - GLEBA I - superfície: mil, trezentos e oito hectares, vinte e um ares e trinta e quatro centiares; perímetro: vinte e três mil, cento e oitenta e nove metros e setenta e quatro centímetros; partindo do marco ALCM3646=M-17 (T.I. São Sebastião), de coordenadas geográficas 02°41'58,4808"S e 67°42'46,0032"WGr, localizado na divisa com a Terra Indígena São Sebastião, segue, por linha seca, acompanhando esta divisa até o marco ALCM3645=M-16 (T.I. São Sebastião), de coordenadas geográficas 02°42'18,7220"S e 67°42'11,8849"WGr, localizado na divisa com a Terra Indígena São Sebastião; daí, segue, por linha seca, acompanhando esta divisa até o Marco SAT ALCM3625=M-15 (T.I. São Sebastião), de coordenadas geográficas 02°42'34,0132"S e 67°41'46,0599"WGr, localizado na cabeceira de um braço formador das nascentes do Igarapé Coperçu; daí, segue, por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ALCM3624, 02°42'52,2778"S e 67°41'38,7866"WGr; ALCM3623, 02°43'22,8212"S e 67°41'26,6254"WGr; ALCM3622, 02°43'53,1262"S e 67°41'14,5611"WGr; ALCM3621, 02°44'23,3762"S e 67°41'02,5186"WGr; ALCM3620, 02°44'53,6429"S e 67°40'50,4616"WGr; ALCM3619, 02°45'23,8695"S e 67°40'38,4142"WGr; ALCM3618, 02°45'54,1267"S, 67°40'26,3531"WGr; ALCM3617, 02°46'24,4092"S e 67°40'14,2777"WGr, localizado em uma área de capoeira, limitando com o terreno do senhor Sandoval; daí, segue por uma linha seca até o marco ALCM3616, de coordenadas geográficas 02°46'31,9028"S e 67°40'24,7717"WGr, localizado na margem esquerda de uma grotá; daí, segue por uma linha seca até o marco ALCM3605, de coordenadas geográficas aproximadas 02°47'02,5849"S e 67°40'14,2764"WGr, localizado no canto de uma cerca de arame farpado, na margem esquerda do Rio Solimões; daí, segue pela margem esquerda do Rio Solimões a montante, até o marco SAT ALCM3600, de coordenadas geográficas 02°47'27,4669"S e 67°40'40,4917"WGr, localizado na confluência com o Igarapé do Castanho; daí, segue, por várias linhas secas, limitando com o terreno da Comunidade Santa Terezinha e passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: ALCM3606, 02°46'56,9315"S e 67°40'52,15951"WGr; ALCM3607, 02°46'26,5608"S e 67°41'03,7645"WGr; ALCM3608, 02°45'55,3835"S e 67°41'15,6757"WGr; ALCM3609, 02°45'18,9487"S e 67°41'29,5893"WGr; ALCM3610, 02°44'51,2451"S e 67°41'40,1611"WGr; ALCM3611, 02°44'22,4618"S e 67°41'51,1395"WGr; ALCM3612, 02°43'51,9839"S e 67°42'02,7572"WGr; ALCM3613, 02°43'21,5486"S e 67°42'14,3609"WGr; ALCM3614, 02°42'51,1261"S e 67°42'25,9540"WGr; ALCM3615, 02°42'20,7296"S e 67°42'37,5295"WGr, até o marco ALCM3646=M-17 (T.I. São Sebastião), início da descrição deste perímetro;

II - GLEBA II - superfície: seiscentos e vinte e oito hectares, noventa e cinco ares e quarenta e cinco centiares; perímetro: dez mil, quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e três centímetros; partindo do marco SAT ALCM3630, de coordenadas geográficas 02°48'32,5815"S e 67°40'20,6902"WGr, localizado na margem direita do Rio Solimões, segue por esta margem, a jusante, até o marco SAT ALCM3636, de coordenadas geográficas 02°48'02,9095"S e 67°39'08,5833"WGr; daí, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: MAZ ALCM3640, 2°48'12,0090"S e 67°39'05,7634"WGr; ALCM3641, 02°48'33,9956"S e 67°38'58,9495"WGr; ALCM3642, 02°49'05,0369"S, 67°38'49,3257"WGr; ALCM3643, 02°49'28,6470"S e 67°38'42,0063"WGr, localizado na divisa com a T.I. São Sebastião; daí, segue pela referida divisa até o marco ALCM3644=M-14 da citada terra indígena, de coordenadas geográficas 02°49'39,5023"S e 67°38'47,9710"WGr; daí segue ainda pela divisa com a T.I. São Sebastião até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 02°49'52,4"S e 67°38'41,2"WGr, localizado na margem esquerda do Igarapé Paraná do Capitari; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o Ponto P-06, de coordenadas geográficas 02°50'01"S e 67°39'18"WGr; daí, segue por uma linha seca até o marco ALCM3635, de coordenadas geográficas 02°48'56,3708"S e 67°40'03,8573"WGr; daí, segue por uma linha seca até o marco SAT ALCM3630, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.19-Z-A - ESCALA 1:250.000 - RADAMBRASIL - 1977; 2 - as coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José EduardoCardozo

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Sapotal, localizada no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5ª do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do Grupo Indígena Kokama, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Sapotal, com superfície de mil, duzentos e sessenta e quatro hectares, quarenta e seis ares e sessenta e um centiares e perímetro de dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros, situada no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: tem início no Marco ME-41, de coordenadas geográficas 04°13'35,415"S e 69°30'07,739"WGr., situado na confrontação com a Terra Indígena ÉVARE I; daí, segue em linha reta, confrontando com a referida terra indígena, até o Marco MO-40, de coordenadas geográficas 04°13'51,900"S e 69°29'51,270"WGr; daí, segue em linha reta, confrontando ainda com a referida terra indígena, até o Marco SAT-1080, de coordenadas geográficas 04°13'55,017"S e 69°29'48,157"WGr., localizado na margem esquerda do Rio Solimões; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o Marco SAT-1112, de coordenadas geográficas 04°16'48,624"S e 69°32'14,014"WGr; daí, segue por várias linhas retas, confrontando com a terra indígena ÉVARE I, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: MO-44, 04°16'46,304" S e 69°32'16,057" WGr; ME-44, 04°16'24,200"S e 69°32'35,108"WGr; ME-43, 04°14'48,003"S e 69°31'43,071"WGr; Marco ME-42, 04°13'56,151"S e 69°31'05,579"WGr; Marco MO-41, 04°13'35,303"S e 69°30'12,023"WGr; ME-41, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.19-V-B (MIR-133) - Escala 1:250.000 - DSG - 1983; 2- as coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo



DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Saraua, localizada no Município de Ipixuna do Pará, no Estado do Pará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do Grupo Indígena Amanayé, denominada Terra Indígena Saraua, com superfície de dezoito mil, seiscentos e dez hectares, trinta e dois ares e trinta centiares e perímetro de oitenta e sete mil, setecentos e trinta e três metros e quarenta centímetros, situada no Município de Ipixuna do Pará, no Estado do Pará, circunscrevendo-se aos seguintes limites: Partindo do marco SAT BKR-MC602, de coordenadas geográficas 03º01'28,955" S e 48º01'31,685" WGr, segue por linha seca, confrontando com a Fazenda Balalaica, de propriedade do Sr. Aguinaldo Rodrigues Caldeira, até o marco BKR-MC634, de coordenadas geográficas 03º01'29,675" S e 48º01'10,293" WGr; daí, segue por linha reta, confrontando com a Fazenda Beal I, II e III, de propriedade da BEAL Bertolini Empreendimentos Agropecuários Ltda., até o marco AL5-M2420, de coordenadas geográficas 03º01'32,324" S e 48º01'10,514" WGr; daí, segue por linha reta, ainda confrontando com a mesma fazenda, até o marco AL5-M2419, de coordenadas geográficas 03º01'36,365" S e 47º58'15,291" WGr; daí, segue por linha reta, confrontando com a Fazenda Coronel Elgenio, de propriedade da BEAL Bertolini Empreendimentos Agropecuários Ltda., até o marco AL5-M2418, de coordenadas geográficas 03º01'37,847" S e 47º57'28,056" WGr; daí, segue por linha reta, até o marco AL5-M2417, de coordenadas geográficas 03º01'32,684" S e 47º56'38,914" WGr; daí, segue por linha reta, confrontando com a Fazenda Santa Tereza, de propriedade da Madeireira Santa Tereza, até o marco BKR-MC641, de coordenadas geográficas 03º01'29,390" S e 47º56'07,948" WGr; daí, segue por linha reta, confrontando com a Fazenda Vale Encantado, de propriedade da Luma Pau Madeira Ltda., até o marco SAT BKR-MC603, de coordenadas geográficas 03º01'20,187" S e 47º54'29,508" WGr, situado na margem esquerda do Rio Capim; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o marco SAT BKR-MC600, de coordenadas geográficas 03º08'29,441" S e 48º05'33,107" WGr, situado na margem esquerda do Rio Capim e foz do igarapé Bananal; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o marco BKR-MC607, de coordenadas geográficas 03º08'52,409" S e 48º05'58,929" WGr, situado na margem esquerda do Rio Capim; do marco anteriormente descrito, segue por linha reta, confrontando com a Fazenda Catarinense, de propriedade do Sr. José Matogrosso Souza Costa, até o marco CXU-M0520, de coordenadas geográficas

03º08'37,395" S e 48º06'20,369" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC608, de coordenadas geográficas 03º08'35,277" S e 48º06'23,382" WGr; daí, segue por linha reta até o marco CXU-M0536, de coordenadas geográficas 03º08'17,325" S e 48º06'46,537" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC609, de coordenadas geográficas 03º08'12,699" S e 48º06'52,086" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC610, de coordenadas geográficas 03º07'50,512" S e 48º07'18,139" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC611, de coordenadas geográficas 03º07'25,017" S e 48º07'48,573" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC612, de coordenadas geográficas 03º07'03,353" S e 48º08'14,907" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC613, de coordenadas geográficas 03º06'36,889" S e 48º08'47,219" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC614, de coordenadas geográficas 03º06'16,810" S e 48º09'12,136" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC615, de coordenadas geográficas 03º05'51,883" S e 48º09'42,414" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC616, de coordenadas geográficas 03º05'33,731" S e 48º09'27,673" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC617, de coordenadas geográficas 03º05'11,621" S e 48º09'09,742" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC618, de coordenadas geográficas 03º04'56,011" S e 48º08'57,107" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC619, de coordenadas geográficas 03º04'31,787" S e 48º08'35,942" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC620, de coordenadas geográficas 03º04'10,243" S e 48º08'18,585" WGr; daí, segue por linha reta até o marco SAT BKR-MC601, de coordenadas geográficas 03º03'57,693" S e 48º08'08,574" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC604, de coordenadas geográficas 03º03'46,604" S e 48º07'59,560" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC605, de coordenadas geográficas 03º04'10,726" S e 48º07'30,148" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC606, de coordenadas geográficas 03º04'16,651" S e 48º07'22,519" WGr; daí, segue por linha reta, confrontando com a Fazenda Balalaica, de propriedade do Sr. Aguinaldo Rodrigues Caldeira, daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC621, de coordenadas geográficas 03º04'01,266" S e 48º06'50,298" WGr; daí, segue por linha reta o marco BKR-MC622, de coordenadas geográficas 03º03'44,540" S e 48º06'15,271" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC623, de coordenadas geográficas 03º03'31,983" S e 48º05'48,978" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC624, de coordenadas geográficas 03º03'18,972" S e 48º05'21,733" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC625, de coordenadas geográficas 03º03'05,354" S e 48º04'53,219" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC626, de coordenadas geográficas 03º02'49,905" S e 48º04'20,873" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC627, de coordenadas geográficas 03º02'46,310" S e 48º04'13,346" WGr, localizado na estrada municipal que dá acesso à estrada estadual PA-256 ao norte; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC628, de coordenadas geográficas 03º02'45,670" S e 48º04'12,005" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC629, de coordenadas geográficas 03º02'38,213" S e 48º03'56,393" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC630, de coordenadas geográficas 03º02'22,909" S e 48º03'24,350" WGr; daí,

segue por linha reta até o marco BKR-MC631, de coordenadas geográficas 03º02'07,731" S e 48º02'52,573" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC632, de coordenadas geográficas 03º01'55,086" S e 48º02'26,100" WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-MC633, de coordenadas geográficas 03º01'39,382" S e 48º01'53,223" WGr; daí, segue por linha reta até o marco SAT BKR-MC602, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.22-Z-D-III e SA.23-Y-C-I - Escala 1:100.000 - DSG.; 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo referem-se ao Datum Horizontal SIRGAS 2000, Meridiano Central 51º WGr., retiradas do memorial descritivo e mapa - fls. 189 a 193 do processo nº 1.837/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190º da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 10.577.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", II e III, alínea "c", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R\$ 10.577.030,00 (dez milhões, quinhentos e setenta e sete mil e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190º da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
Unidade: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.343.609
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							1.343.609
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.343.609
TOTAL - FISCAL									1.343.609
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.343.609

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
Unidade: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							1.407.593
		ATIVIDADES							
19 122	0750 2000	Administração da Unidade							1.407.593
19 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.407.593
1388		Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)							7.825.828
		ATIVIDADES							
19 572	1388 6432	Promoção do Desenvolvimento da Indústria de Projeto e Fabricação de Componentes Semicondutores							7.825.828
19 572	1388 6432 0001	Promoção do Desenvolvimento da Indústria de Projeto e Fabricação de Componentes Semicondutores - Nacional	F	4	2	90	0	100	7.825.828
TOTAL - FISCAL									9.233.421
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.233.421



Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
Unidade: 24101 - Ministério da Ciência e Tecnologia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0471	Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social							3.497.918
		ATIVIDADES							
19 572	0471 8976	Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social							3.497.918
19 572	0471 8976 0001	Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - Nacional							3.497.918
			F	3	2	90	0	100	1.269.209
			F	4	2	90	0	100	2.228.709
	1008	Inclusão Digital							1.040.006
		ATIVIDADES							
19 126	1008 6492	Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital							1.040.006
19 126	1008 6492 0001	Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - Nacional							1.040.006
			F	4	2	90	0	100	1.040.006
TOTAL - FISCAL									4.537.924
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.537.924

Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
Unidade: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1388	Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)							4.695.497
		ATIVIDADES							
19 572	1388 6432	Promoção do Desenvolvimento da Indústria de Projeto e Fabricação de Componentes Semicondutores							4.695.497
19 572	1388 6432 0001	Promoção do Desenvolvimento da Indústria de Projeto e Fabricação de Componentes Semicondutores - Nacional							4.695.497
			F	3	2	90	0	100	4.695.497
TOTAL - FISCAL									4.695.497
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.695.497

Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.343.609
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista							1.343.609
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional							1.343.609
			F	1	1	90	0	100	1.343.609
TOTAL - FISCAL									1.343.609
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.343.609

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.681.846.551,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.681.846.551,00 (cinco bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União
Unidade: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							5.681.846.551
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0419	Dívida Externa da União decorrente de Empréstimos e Financiamentos							5.681.846.551
28 844	0906 0419 0001	Dívida Externa da União decorrente de Empréstimos e Financiamentos - Nacional							5.681.846.551
			F	6	0	90	0	143	5.681.846.551
TOTAL - FISCAL									5.681.846.551
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.681.846.551

Órgão: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
Unidade: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							5.681.846.551
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							5.681.846.551
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							5.681.846.551
			F	6	0	90	0	143	5.681.846.551
TOTAL - FISCAL									5.681.846.551
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.681.846.551



DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 47.770.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 47.770.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e setenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
1115		Geologia do Brasil								47.770.000
		ATIVIDADES								
22 663	1115 2398	Levantamentos Geológicos								47.770.000
22 663	1115 2398 0001	Levantamentos Geológicos - Nacional	F	3	3	90	0	142		47.770.000
TOTAL - FISCAL										47.770.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										47.770.000

Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
0271		Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis								47.770.000
		ATIVIDADES								
25 753	0271 2050	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural								47.770.000
25 753	0271 2050 0001	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional	F	3	3	90	0	142		47.770.000
Área avaliada (km²): 209.517										47.770.000
TOTAL - FISCAL										47.770.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										47.770.000

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

C O N C E D E R

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes funcionários do Ministério das Relações Exteriores:

TÂNIA MARIA PEDERNEIRAS, Oficial de Chancelaria;

ANDREAS SGUARIO BATISTA, Oficial de Chancelaria;

CLAUDIA CAPUTTI PEREIRA, Oficial de Chancelaria;

SUELY SUGUINO PESSOA, Assistente de Chancelaria;

PAULO CESAR BRUNO, Artífice; e

JORGE PEREIRA DIOGO, Assistente de Chancelaria.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

C O N C E D E R

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes cidadãos brasileiros:

RICARDO CLARENCIO GONDIM DE MENEZES, Consultor de Informática; e

1º Sargento SANDRO JOSÉ RAMOS, integrante do 12ª Destacamento da Brigada de Operações Especiais do Exército Brasileiro em Abidjá.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Cavaleiro, MARIZETE MARTINA ZARDO, Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Banco os seguintes cidadãos estrangeiros:

NO GRAU DE COMENDADOR:

EDUARDO FRANCISCO CONSTANTINI, de nacionalidade argentina, Presidente do Museu de Arte Latino-Americana de Buenos Aires; e

YASUTOMO SUZUKI, de nacionalidade japonesa, Prefeito de Hamamatsu;

NO GRAU DE OFICIAL:

PAUL AUFRICHTIG, de nacionalidade norte-americana, Diretor da Câmara de Comércio Brasil-EUA.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

C O N C E D E R

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes funcionários locais de Missões Diplomáticas brasileiras no exterior:

AKIRA AIHARA, Assistente Técnico da Embaixada do Brasil em Tóquio; e

YOSHIKO KOMINE, Auxiliar Administrativo da Embaixada do Brasil em Tóquio.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco os seguintes Diplomatas:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Embaixador MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO;
Embaixadora MARIA EDILEUZA FONTENELE REIS;
Embaixador ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES; e
Embaixador LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO;

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Ministro OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTEZ;

AO GRAU DE COMENDADOR:

Conselheiro BERNARD JORG LEOPOLD DE GARCÍA KLINGL;

AO GRAU DE OFICIAL:

Primeiro Secretário MAURÍCIO FERNANDO DIAS FAVERO.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco os seguintes Diplomatas:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Embaixador GEORGE NEY DE SOUZA FERNANDES;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Ministro FRANCISCO MAURO BRASIL DE HOLANDA; e
Ministro CARLOS HENRIQUE MOOJEN DE ABREU E SILVA;

NO GRAU DE COMENDADOR:

Conselheiro MICHAEL PATRICIUS DE ALMEIDA GOGGIN;
Conselheiro RUBEM GUIMARÃES AMARAL; e
Conselheira CARLA BARROSO CARNEIRO;

NO GRAU DE OFICIAL:

Primeiro Secretário JOÃO PAULO SOARES ALSINA JÚNIOR;
Primeiro Secretário ROBERTO PARENTE;
Primeira Secretária PATRÍCIA BARBOSA LIMA CÔRTEZ; e
Primeiro Secretário WILSON DOCKHORN JÚNIOR;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Segundo Secretário MÁRCIO AUGUSTO DOS ANJOS; e
Terceira Secretária MARCELA MAGALHÃES BRAGA.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades militares brasileiras:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Almirante-de-Esquadra FERNANDO EDUARDO STUDART WIE-MER, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD, Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

Almirante-de-Esquadra ARTHUR PIRES RAMOS, Diretor-Geral do Material da Marinha;

General-de-Exército LUIS CARLOS GOMES DE MATTOS, Comandante Militar da Amazônia;

General-de-Exército RENATO JOAQUIM FERRAREZI, Comandante Logístico do Exército;

General-de-Exército RUI MONARCA DA SILVEIRA, Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

Tenente-Brigadeiro-do-Ar MARCO AURÉLIO GONÇALVES MENDES, Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa; e

Tenente-Brigadeiro-do-Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO, Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

General-de-Divisão CARLOS ALBERTO SANTOS CRUZ, Comandante da Segunda Divisão de Exército - São Paulo; e

Major-Brigadeiro-do-Ar LOUIS JACKSON JOSUÁ COSTA, Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

NO GRAU DE OFICIAL:

Capitão-de-Mar-e-Guerra RICARDO JORGE CRUZ DE ARAGÃO, Adido de Defesa, do Exército, Naval e Aeronáutico da Embaixada do Brasil em Tóquio;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Capitão GLAUBER SILVA DA PAZ, Coordenador da Missão de Cooperação Brasileira para a Formação de Policiais Militares da Famlintil - Força de Defesa do Timor Leste; e

Capitão RAFAEL OLIGURSKY, integrante do 12º Destacamento da Brigada de Operações Especiais do Exército Brasileiro em Abidjã.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades brasileiras:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

FERNANDO DAMATA PIMENTEL, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR, Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI, Presidente do Banco Central do Brasil;

HELENA MARIA DE FREITAS CHAGAS, Ministra de Estado-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; e

SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES (TIÃO VIANA), Governador do Estado do Acre.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades brasileiras:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Ministro de Estado da Justiça;

WAGNER GONÇALVES ROSSI, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

PEDRO NOVAIS LIMA, Ministro de Estado do Turismo;

MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE, Ministro de Estado das Cidades;

WELLINGTON MOREIRA FRANCO, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

LUIZA HELENA DE BAIRROS, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

MARIA DO ROSÁRIO NUNES, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República; e

JOSÉ RENATO CASAGRANDE, Governador do Estado do Espírito Santo.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco no grau de Grã-Cruz, o Deputado MARCO AURÉLIO SPALL MAIA, Presidente da Câmara dos Deputados.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades militares brasileiras:

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Vice-Almirante OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, Diretor Presidente da Eletronuclear; e

Major-Brigadeiro-do-Ar HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR, Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;

AO GRAU DE COMENDADOR:

Coronel-Aviador GERALDO CORRÊA DE LYRA JÚNIOR, Comandante da Base Aérea de Brasília;

AO GRAU DE OFICIAL:

Coronel-Aviador VALDEMAR CONSORTE JÚNIOR, Chefe da Seção de Sobrevoos do Estado-Maior da Aeronáutica.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco a seguinte autoridade:

NO GRAU DE COMENDADOR:

PETER HÄBERLE, Jurista Alemão.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve



A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades e personalidades brasileiras:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Ministro BENJAMIN ZYMLER, Presidente do Tribunal de Contas da União;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados;

JORGE MIGUEL SAMEK, Diretor-Geral brasileiro da Itaipu Binacional; e

WEDER DE OLIVEIRA, Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União;

NO GRAU DE COMENDADOR:

JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME, Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro;

PAULO DANIEL ELIAS FARAH, Diretor da Biblioteca América do Sul - Países Árabes; e

ROBERTO KALIL FILHO, Médico;

NO GRAU DE OFICIAL:

CARLOS FELIPE ALMEIDA D'OLIVEIRA, Coordenador do Projeto de Cooperação em Saúde com o Haiti;

GUTEMBERG BARONE DE ARAÚJO NOJOSA, Adido Agrícola da Embaixada do Brasil em Tóquio;

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

MARIA DE LOURDES DE MORAES BUZAGLO, Chefe do Cerimonial do Governo do Estado do Amazonas;

RONALDO DE ASSIS MOREIRA (RONALDINHO GAÚCHO), jogador de futebol;

SYLVIO BACK, Diretor e Roteirista; e

ANTONIO CARLOS SECCHIN, Professor Titular de Literatura Brasileira da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

DARLAN ROSA, Escultor;

FRANCISCO GALENO, Artista plástico;

MÁRIO PEREIRA, Guardião do Monumento Votivo Militar Brasileiro de Pistóia; e

REGINA MARIA CAPELA FRAZÃO, Museóloga.

Brasília, 19 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 102, de 19 de abril de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.497.

Nº 103, de 19 de abril de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.505.

Nº 104, de 19 de abril de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora LEDA LUCIA MARTINS CAMARGO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Letônia, cumulativamente ao cargo de Embaixadora do Brasil junto ao Reino da Suécia.

Nº 105, de 19 de abril de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO ALBERTO DA SILVEIRA SOARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

Nº 106, de 19 de abril de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCOS BORGES DUPRAT RIBEIRO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal Democrática do Nepal.

Nº 107, de 19 de abril de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MÁRCIA MARO DA SILVA, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Zimbábue.

Nº 108, de 19 de abril de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do Senhor ALMIR FRANCO DE SÁ BARBUDA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano e, cumulativamente, junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 294, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas e a Procuradoria Federal Especializada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas prestará colaboração a Procuradoria Federal Especializada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no âmbito de sua competência territorial, realizando as atividades de consultoria e assessoramento relativas ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos períodos coincidentes aos afastamentos legais do Procurador-Chefe da PFE DNIT em Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 297, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM no processo judicial nº 2009.35.00.000864 - 1 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Goiás a representação judicial do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM no processo judicial nº 2009.35.00.000864 - 1 em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 298, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, a Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Seccional João Pessoa - Paraíba e a Procuradoria Seccional Federal em Campina Grande - Paraíba.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, a Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Seccional de João Pessoal - Paraíba e a Procuradoria Seccional Federal de Campina Grande - Paraíba, atuarão em colaboração, ficando a coordenação responsabilidade da primeira.

Parágrafo único. Ato conjunto dos responsáveis pelas unidades envolvidas especificará os termos em que ocorrerá a colaboração de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 299, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal no Estado de Roraima e a Procuradoria Federal junto a Universidade Federal de Roraima.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Roraima prestará colaboração a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Roraima, ficando a coordenação responsabilidade da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 300, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal no Estado de Roraima e a Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Roraima.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Roraima prestará colaboração a Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Roraima, ficando a coordenação responsabilidade da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
CNPJ 09.168.704/0001-42
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.10

BALANÇO PATRIMONIAL
(em milhares de Reais)

ATIVO			PASSIVO		
	2010	2009		2010	2009
ATIVO	<u>321.293</u>	<u>250.561</u>	PASSIVO	<u>321.293</u>	<u>250.561</u>
ATIVO CIRCULANTE	<u>70.098</u>	<u>75.138</u>	PASSIVO CIRCULANTE	<u>66.852</u>	<u>67.924</u>
Disponível	<u>28.136</u>	<u>44.484</u>	Depósitos	<u>4.174</u>	<u>8.712</u>
Aplicações Financeiras	<u>28.136</u>	<u>44.484</u>	Consignações	6	884
Créditos em Circulação	<u>38.606</u>	<u>26.562</u>	Pensão Alimentícia	3	3
Créditos a Receber	<u>32.280</u>	<u>23.330</u>	Planos de Previdência e Assistência	-	480
Devedores por Fornecimento	13.138	3.072	Entidades Representativas de Classe	3	26
Créditos Tributários	5.171	3.669	Empréstimos e Financiamentos	-	284
Recursos Especiais a Receber (Nota 4)	13.865	16.457	Outros Consignatários	-	91
Créditos Diversos a Receber	106	132	Recursos da União	2.442	4.798
Devedores – Entidades e Agentes	131	119	Depósitos de Diversas Origens	<u>1.726</u>	<u>3.030</u>
Adiantamentos Concedidos	<u>4.782</u>	<u>1.700</u>	Créditos de Veículos de Comunicação	1.704	3.030
A Fornecedores	20	85	Outros Depósitos	22	-
A Pessoal	586	82	Obrigações em Circulação	<u>62.541</u>	<u>57.093</u>
Para Suprimento de Fundos	36	1.063	Obrigações a Pagar	<u>62.508</u>	<u>56.752</u>
Transferências Voluntárias	4.140	470	Fornecedores	21.874	16.141
Depósitos Judiciais	1.413	1.413	Pessoal a Pagar	50	53
Estoques – Almoxarifado (Nota 3.3)	2.985	2.647	Encargos Sociais a Recolher	-	186
Despesas Antecipadas	371	1.445	Provisões (Nota 6)	40.568	40.349
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	<u>251.195</u>	<u>175.423</u>	Obrigações Tributárias	2	-
Realizável A Longo Prazo	<u>18.446</u>	<u>18.697</u>	Outras Obrigações	14	23
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	3	1.744	Valores em Transito Exigíveis	33	341
Depósitos para Recursos	3	1.744	Valores Diferidos	<u>137</u>	<u>2.119</u>
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	<u>18.443</u>	<u>16.953</u>	Repasse Recebidos Diferidos	137	2.119
Empréstimos e Financiamentos (Nota 5.1)	508	447			
Créditos Diversos a Receber (Nota 5.2)	17.935	16.506	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>254.441</u>	<u>182.637</u>
Investimentos (Nota 3.4)	59	59	Capital Realizado	<u>200.000</u>	<u>176.859</u>
Participações Societárias	59	59	Capital Social Subscrito (Nota 9)	200.000	200.000
Imobilizado (Nota 3.5)	<u>204.236</u>	<u>151.027</u>	Capital a Realizar	-	(23.141)
Bens Imóveis	31.537	24.438	Reservas de Lucros (Nota 10)	<u>54.441</u>	<u>5.778</u>
Bens Móveis	254.463	186.803	Reserva Legal	9.368	5.778
Depreciações	(81.764)	(60.214)	Reserva de Incentivos Fiscais	45.073	-
Intangível (Nota 3.6)	<u>27.484</u>	<u>4.492</u>			
Softwares	3.822	-			
Marcas, Direitos e Patentes	82	69			
Concessão de Direito de Uso	24.406	4.507			
Amortizações	(826)	(84)			
Diferido (Nota 3.7)	970	1.148			
Despesas Pré-Operacionais	822	822			
Projetos e Softwares	951	951			
Amortizações	(803)	(625)			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
(em milhares de Reais)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
(em milhares de Reais)

	2010	2009		2010	2009
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	<u>47.669</u>	<u>28.507</u>	DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Serviços de Comunicação	25.913	9.269	Lucro Líquido do Exercício	71.804	114.763
Serviços de Agenciamento de Publicidade Legal	21.756	19.238	Ajustado por:		
DEDUÇÕES DA RECEITA	<u>(4.700)</u>	<u>(3.370)</u>	Depreciações/Amortizações	22.506	10.881
Cancelamento de Receitas	(826)	(406)	(Aumento)/Redução de Bancos Conta Movimento – Cauções	-	399
Tributos Sobre Receitas de Serviços	(3.874)	(2.964)	(Aumento)/Redução de Créditos em Circulação	<u>(12.043)</u>	<u>(4.597)</u>
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	42.969	25.137	Fornecimentos a Receber	(10.066)	1.152
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	<u>(236.577)</u>	<u>(139.373)</u>	Créditos Tributários a Compensar e a Recuperar	(1.502)	(3.344)
RESULTADO BRUTO	(193.608)	(114.236)	Recursos Especiais a Receber	2.592	(1.150)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	<u>265.538</u>	<u>228.313</u>	Créditos Diversos a Receber	26	(45)
Gerais e Administrativas	<u>(168.890)</u>	<u>(164.061)</u>	Devedores – Entidades e Agentes	(4)	(3)
Pessoal	(110.149)	(88.239)	Empréstimos e Financiamentos	(8)	-
Remuneração de Dirigentes e Conselheiros	(1.703)	(1.780)	Adiantamentos Concedidos	(3.081)	(1.207)
Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	-	(22.341)	(Aumento)/Redução nos Estoques de Materiais de Consumo	(338)	(271)
Consumo de Materiais	(2.007)	(839)	(Aumento)/Redução de Valores Pendentes a Curto Prazo - Ativo	1.074	1.845
Serviços de Terceiros	(29.995)	(35.065)	(Aumento)/Redução de Ativos Realizáveis a Longo Prazo	250	(1.285)
Impostos e Taxas	(5.034)	(7.360)	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	1.741	-
Depreciações e Amortizações	(20.001)	(8.419)	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	(1.491)	(1.285)
Outras Despesas Operacionais	(1)	(18)	Aumento/(Redução) de Depósitos	<u>(4.538)</u>	<u>4.909</u>
Resultado Financeiro	<u>5.043</u>	<u>4.720</u>	Consignações	(878)	568
Receitas Financeiras	5.311	4.796	Recursos da União	(2.356)	3.775
(-)Despesas Financeiras	(268)	(76)	Depósitos de Diversas Origens	(1.304)	566
Subvenções do Tesouro Nacional	424.030	377.356	Aumento/(Redução) de Obrigações em Circulação	<u>5.449</u>	<u>171</u>
Reversão de Provisão (Nota 7)	4.043	10.014	Fornecedores	5.733	7.864
Outras Receitas Operacionais	1.312	284	Pessoal a Pagar	(3)	24
LUCRO OPERACIONAL	71.930	114.077	Encargos Sociais a Recolher	(185)	175
OUTRAS RECEITAS	91	762	Provisões	219	(7.844)
OUTRAS DESPESAS	(217)	(76)	Obrigações Tributárias	2	(112)
RESULTADO ANTES DO I.R. E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	71.804	114.763	Dividendos	-	(163)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (Nota 3.9)	-	-	Débitos Diversos a Pagar	(8)	(9)
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (Nota 3.9)	-	-	Valores em Transito Exigíveis	(309)	236
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	71.804	114.763	Aumento/(Redução) de Valores Pendentes a Curto Prazo-Passivo	<u>(1.983)</u>	<u>-</u>
			CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	82.181	126.815
			DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
			(Aquisições) de Ativos Permanentes	(44.443)	(21.638)
			(Desembolsos) com Restos a Pagar de Ativos Permanentes	(53.089)	(99.355)
			(Incorporações)/Baixas de Ativos Permanentes	(997)	11
			CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(98.529)	(120.982)
			FUXO DE CAIXA DO PERÍODO	(16.348)	5.833
			VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	(16.348)	5.833
			No Início do Período	44.484	38.651
			No Final do Período	28.136	44.484



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
(em milhares de Reais)							
EVENTOS	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL A REALIZAR	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	RESULTADO DO EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldos em 31.12.08	200.080	(132.736)	3	40	-	490	67.877
Integralização de Capital	(80)	109.595	-	-	-	(109.515)	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	(3)	-	-	-	(3)
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	114.763	114.763
Constituição de Reservas	-	-	-	5.738	-	(5.738)	-
Saldos em 31.12.09	200.000	(23.141)	-	5.778	-	-	182.637
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	71.804	71.804
Integralização de Capital	-	23.141	-	-	-	(23.141)	-
Constituição de Reservas	-	-	-	3.590	45.073	(48.663)	-
Saldos em 31.12.10	200.000	-	-	9.368	45.073	-	254.441
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO							
(em milhares de Reais)							
	2010	%	2009	%			
RECEITAS	48.373	16,72	36.196	12,42			
Venda de Serviços	47.669	16,48	28.507	9,78			
Deduções da Receita Bruta	(4.700)	(1,63)	(3.370)	(1,16)			
Outras Receitas	5.404	1,87	11.059	3,80			
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	114.636	39,64	93.612	32,13			
Custos dos Serviços Vendidos	92.719	32,06	64.047	21,98			
Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	21.917	7,58	29.565	10,15			
VALOR ADICIONADO BRUTO	(66.263)	(22,92)	(57.416)	(19,71)			
RETENÇÕES	22.506	7,78	10.881	3,73			
Depreciações e Amortizações	22.506	7,78	10.881	3,73			
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	(88.769)	(30,70)	(68.297)	(23,44)			
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	377.941	130,70	359.691	123,44			
Receitas Financeiras	5.311	1,84	4.796	1,65			
Subvenções do Tesouro Nacional	424.030	146,63	377.356	129,50			
Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	(51.400)	(17,77)	(22.461)	(7,71)			
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	289.172	100,00	291.394	100,00			
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	289.172	100,00	291.394	100,00			
Pessoal e Encargos	163.336	56,48	130.546	44,80			
Impostos, Taxas e Contribuições	33.513	11,59	31.861	10,94			
Juros e Aluguéis	20.519	7,10	14.224	4,88			
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	71.804	24,83	114.763	39,38			
Integralização de Capital	23.141	8,00	109.025	37,41			
Destinação Para Reserva Legal	3.590	1,24	5.738	1,97			
Destinação Para Reserva de Incentivos Fiscais	45.073	15,59	-	-			
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS							
NOTA 01 - Contexto Operacional				3.4 – Investimentos			
A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC é uma empresa pública instituída pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Art. 1º, do Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, e organizada sob a forma de sociedade de capital fechado, representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) devem ser de titularidade da União.				Os investimentos estão demonstrados pelo custo de aquisição ou de integralização e não se constituem em valores relevantes.			
A Empresa atua como operadora do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM, sendo a agência de divulgação dos atos do Poder Executivo e das informações sobre o Estado, governo e vida nacional, através da mídia escrita, fotográfica, radiofônica, televisiva e da internet. Atua, também, na distribuição da publicidade legal dos órgãos, entidades e sociedades integrantes da Administração Pública Federal.				3.5 – Imobilizado			
NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis				Está demonstrado pelo valor de incorporação dos bens recebidos da União e pelo custo de aquisição e/ou construção para os bens adquiridos após a constituição da Empresa, diminuídos da depreciação acumulada, cujo cálculo foi realizado pelo método linear.			
A EBC tem sua Contabilidade incorporada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, de forma total, de onde são extraídos os Relatórios exigidos pela Lei nº 4.320/64, bem como o Balanço Patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações emanadas das Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09.				3.6 – Intangível			
As demonstrações foram elaboradas em conformidade com os princípios da legislação societária.				Refere-se aos registros de marcas da Empresa, softwares, domínios e direitos de uso, principalmente no que pertine ao uso de nomes de programas de rádio e televisão, e produções cinematográficas.			
NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis				3.7 – Diferido			
As principais práticas contábeis adotadas pela Empresa são resumidas a seguir:				Refere-se às despesas pré-operacionais bem como gastos incorridos com reestruturação que contribuem para o aumento do resultado de mais de um exercício social, permanecendo nesta classificação até sua completa amortização (Art. 299-A da Lei nº 6.404/76 introduzido pela Lei nº 11.941/2009).			
3.1 - Apuração de Resultados				3.8 – Depreciações e Amortizações			
A apuração é feita de acordo com o regime contábil de competência, destacando-se os seguintes procedimentos:				Do valor total das depreciações e amortizações foi incorporado ao custo a importância de R\$ 2.505.230,83.			
- Os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais incidentes sobre os ativos e passivos, de curto e longo prazo, são apropriados “pro-rata die”;				3.9 – Imposto de Renda e Contribuição Social			
- As provisões sobre férias e 13º salário, bem como os encargos, são reconhecidos por competência mensal, segundo o período de aquisição.				Adotou-se a escrituração mensal do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, para efeito de redução/suspensão das antecipações mensais obrigatórias do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro.			
3.2 – Provisão para créditos de liquidação duvidosa				Após as Adições e Exclusões permitidas, apurou-se um Prejuízo Fiscal de R\$ 8.594.423,01, não havendo dessa forma a Provisão para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que apresentou Base de Cálculo Negativa de R\$ 4.500.452,23.			
A relevância dos créditos a receber, originários das receitas próprias, é composta por órgãos da administração pública federal. A Empresa admite perdas somente depois de esgotados os procedimentos para recebimento dos créditos, independentemente dos seus valores e datas de vencimento.				Demonstração do Lucro Real / Base de Cálculo da CSLL e do IRPJ em 31/12/2010			
3.3 – Estoques				Em R\$ 1,00			
O estoque é constituído pelo almoxarifado de materiais de consumo, valorizados ao custo médio de aquisição, tendo em vista a ausência de efeitos relevantes sobre os seus itens.							

Destacam-se entre as adições previstas pela legislação do IRPJ e da CSLL como não dedutíveis: as Provisões para Indenizações Cíveis e Trabalhistas no total de R\$ 4.555.619,89. Dentre as exclusões, destacam-se: a) Subvenções para Investimentos – R\$ 76.658.128,70; b) Reversão de Provisões para Indenizações Cíveis e Trabalhistas – R\$ 12.070.483,70; e, c) o Ressarcimento pela Propaganda Eleitoral Gratuita – R\$ 3.668.615,00.

NOTA 04 – Recursos Especiais a Receber

O valor de R\$ 13.865.077,47 refere-se ao limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo órgão central de programação financeira, para atender despesas com vinculação de pagamento.

NOTA 05 – Créditos Realizáveis a Longo Prazo**5.1 – Empréstimos e Financiamentos**

O valor de R\$ 507.841,67 representa os contratos de alienação de imóveis funcionais, em cumprimento a Lei nº 8.025/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.266/90, e a venda de imóveis comerciais ocorridas no exercício de 2003. Os contratos são administrados pela Caixa Econômica Federal.

No ativo circulante encontra-se registrado o valor de R\$ 86.384,00 referentes a parcelas vincendas até o final do próximo exercício.

5.2 – Créditos Diversos a Receber

O valor de R\$ 17.935.516,04 é demonstrado como segue:

Em R\$ 1,00	
- Devedores por Aquisição de Bens	11.090.100,56
- Títulos a Receber	6.831.807,63
- Débitos de Ex-empregados	13.607,85
Total	17.935.516,04

Os “Devedores por Aquisição de Bens” são pessoas jurídicas de direito público interno que adquiriram, em certame licitatório, emissoras de rádio incluídas no plano de desmobilização implementado em 1989. Atualmente esses créditos estão sendo cobrados judicialmente.

Na Rubrica “Títulos a Receber” o valor de R\$ 6.654.519,72 refere-se a venda de Participações Societárias Minoritárias, efetuadas pelo BNDES, em cumprimento do Decreto nº 1068/94, que trata do Programa Nacional de Desestatização. Pela alienação foram recebidas Notas do Tesouro Nacional, série “P”, resgatáveis em 15 anos, que estão sob custódia do Banco do Brasil S/A.

Esses créditos são oriundos da incorporação da RADIOBRÁS.

NOTA 06 – Obrigações em Circulação - Provisões

O valor de R\$ 40.568.273,40 está demonstrado:

Em R\$ 1,00	
- Provisão para Férias	11.066.957,15
- Provisão para Indenizações Trabalhistas	19.464.523,09
- Provisão para Indenizações Cíveis	2.761.576,43
- Provisão para Encargos Sociais	7.275.216,73
Total	40.568.273,40

NOTA 07 – Reversão de Provisão

A reversão de provisão neste exercício, R\$ 4.043.159,63, na sua relevância, de acordo com informações da área jurídica, refere-se a ações quitadas que ainda não haviam sido arquivadas judicialmente, ações julgadas improcedentes, e, a quitação de ações trabalhistas que possuíam resíduos.

NOTA 08 – Plano de Aposentadorias e Pensões

A EBC deu continuidade ao Plano de Aposentadorias e Pensões originário da incorporada RADIOBRÁS, RADIOBRÁSPREV. O Plano de Benefícios e Custeio assegura aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Oficial Básica.

A gestão financeira dos recursos do fundo cabe à BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, a quem compete também promover o controle de contribuições, concessão, manutenção, cancelamento e pagamento dos benefícios.

Pelos serviços prestados, são devidas as seguintes taxas à BB Previdência:

- Administração do Ativo: 0,5% ao ano sobre o saldo diário do fundo, mensalmente levado a débito do patrimônio;
- Administração do Passivo: 2,0% sobre o valor das contribuições mensais e esporádicas vertidas pela patrocinadora e pelos participantes;
- Excedente Financeiro: 15% sobre os ganhos decorrentes de aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas que ultrapassarem a variação da TR, acrescida da taxa de 6% ao ano.

As contribuições efetuadas pela patrocinadora e pelos participantes, no período de janeiro a dezembro/2010, foram:

Em R\$ 1,00	
Contribuições dos Participantes	Contribuições da Patrocinadora
3.363.927,38	2.767.181,42

Do total das contribuições da patrocinadora foi incorporado ao custo dos serviços o valor de R\$ 1.483.861,59.

NOTA 09 - Capital Social

O Capital Social subscrito é de R\$ 200.000.000,00, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal pertence exclusivamente à União e compõe-se da dotação inicial autorizada pelo Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, no montante de R\$ 20.000.000,00, acrescido do lucro de 2007, no valor de R\$ 79.636,14, do lucro de 2008, no valor de R\$ 490.314,56, do lucro de 2009 no valor de R\$ 109.025.131,72, de parte do lucro de 2010 no valor de R\$ 23.140.791,74 e da parcela de R\$ 47.264.125,84, proveniente da incorporação do Patrimônio Líquido da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRÁS.

NOTA 10 – Resultado do Exercício

O lucro do exercício, após a constituição de Reserva Legal – R\$ 3.590.187,68 – é de R\$ 68.213.566,01, cuja proposta de destinação será apresentada pelos órgãos da administração à Assembleia Geral, do seguinte modo: R\$ 23.140.791,74 para conclusão da integralização do Capital Social e R\$ 45.072.774,27 para Reserva de Incentivos Fiscais.

NOTA 11– Contas de Compensação

Em cumprimento ao que determina o item 9.4 do Acórdão TCU nº 2016, de 06/11/2006, alterado pelo Acórdão TCU nº 23, de 25/01/2008, deve-se esclarecer que a diferença de R\$ 297.405.861,83 verificada no Balanço Patrimonial levantado sob os regimes das contabilidades pública e societária, refere-se às Contas de Compensação, obrigatórias para os Demonstrativos da Lei nº 4.320/64 e não exigidas para as Demonstrações Financeiras da Lei nº 6.404/76.

Em R\$ 1,00	
Rubricas	Valor
Responsabilidades por Valores, Títulos e Bens	518.980,08
Garantias e Contra Garantias de Valores	2.624.063,62
Direitos e Obrigações Conveniados	9.855.483,76
Direitos e Obrigações Contratuais	284.407.334,37
Total	297.405.861,83

NOTA 12 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

Os valores máximos e mínimos da remuneração mensal (base dezembro 2010) paga pela EBC a seus empregados e administradores são as seguintes:

Em R\$ 1,00	
Empregados	
Maior	16.993,29
Menor	1.865,00
Administradores	
Maior	22.478,14
Menor	11.463,85

Em 31 de dezembro de 2010 o número de empregados totalizava 1.488, sendo 913 do quadro de pessoal, 156 com contrato por tempo determinado e 419 funções comissionadas sem vínculo.

Discriminação	Totais 2010	Totais 2009	Varição %
Quadro Permanente Pessoal	913	931	(1,9)
Prazo Determinado	156	177	(11,9)
Cargo Comissão	419	370	13,2
Total	1.488	1.478	0,7

Conselho de Administração

Franklin de Souza Martins Presidente CPF 665.183.697-87	Maria Tereza Cruvinel Conselheira CPF 085.369.961-53	Alessandra Cristina Azevedo Cardoso Conselheira CPF 694.932.001-91
José Artur Filardi Leite Conselheiro CPF 333.065.326-49	Otoni Guimarães Fernandes Junior Conselheiro CPF 925.081.388-00	

Diretoria

Maria Tereza Cruvinel Diretora-Presidente CPF 085.369.961-53		
José Roberto Barbosa Garcez Diretor CPF 186.034.750-91	Roberto Gontijo de Amorim Diretor CPF 023.363.751-68	Marco Antonio Fioravante Diretor CPF 838.367.216-00
Nereide Lacerda Beirão Diretora CPF 251.230.926-68	Gerson da Silva Barrey Diretor CPF 414.625.560-00	Roberto de Albuquerque Faustino Diretor CPF 491.389.017-49
Ricardo de Almeida Collar Secretário-Executivo CPF 296.078.920-20		Carlos Magno Tiveron Contador CPF 053.255.951-72 CRC-DF 2926

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em 18 de abril de 2011, tendo examinado o Relatório de Gestão, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, com as respectivas Notas Explicativas, relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, tomando por base o Parecer da Auditoria Independente s/n, de 28 de fevereiro de 2011 e a Deliberação nº 002/2011 COADM, de 12 de abril de 2011, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente a posição econômica, financeira e patrimonial da EBC e os resultados de suas operações no exercício findo naquela data. Neste sentido opina pela regularidade das contas em análise e posterior encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária.

Brasília, 18 de abril de 2011.

LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA
Presidente

CLÁUDIO DE AZEVEDO SAMPAIO
Membro Suplente

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

AOS
DIRETORES E CONSELHEIROS
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Brasília - DF

1. Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.
2. A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, em 31 de dezembro de 2010 o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. As demonstrações financeiras contábeis referentes ao exercício de 2009, mesmo que não alocadas para fins de comparação nos atuais demonstrativos, foram por nós auditadas tendo sido emitido parecer de auditoria sem ressalva em 25 de fevereiro de 2010.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011.

SOMA – AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS
CRC-DF - 000378/0-6

ZAIDA MARIA MACHADO ALBEA
Sócia - Diretora
Contadora
CRC-DF - 007625/0-3



Adendo às demonstrações financeiras, em cumprimento ao que determina o § 4º do Art. 9º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.			
Listagem do pessoal com quem a EBC haja mantido contrato no ano de 2010			
ABIMAEI. CONSTANTINO DE LIRA JUNIOR	ANA KARINE LIMA DE MELO FERREIRA	BADRA ALVES VILARINHO - Admitido em 1/6/2010	CLAUDEMIRO JOSE DE OLIVEIRA
ABRAAO GUIMARAES DOS SANTOS	ANA LAURA NAVES - Admitido em 22/3/2010	BARBARA BORGES PARENTE	CLAUDENOR MOREIRA DE OLIVEIRA
ABRAO AURELIO TREDICCI	ANA LUCIA ALMEIDA CALDAS DE OLIVEIRA	BARBARA DAHER BELINATI	CLAUDIA CARVALHO C DE PAULA
ABSALAO ALMEIDA SOBRINHO	ANA LUCIA PEREIRA BRANDAO	BARTOLOMEU SILVA	CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO
ADALTO LOURENTINO GOUVEIA	ANA LUCIA RIBEIRO DA SILVA	BEATRIZ DE ALMEIDA REIS	CLAUDIA FEHER
ADELMA ZAGO CAPANEMA	ANA LUISA BERNARDES MEDICI	BEATRIZ EVARISTO DE SOUSA	CLAUDIA HELENA PINHEIRO
ADEUVALDO PEREIRA GOMES - Admitido em 23/3/2010	ANA LUIZA GENRO WOJOWICZ	BEATRIZ PEREZ TEIXEIRA	CLAUDIMAR ADRIANO DOS ANJOS
ADILINO VIEIRA DE MORAES	ANA LUIZA MELCHIADES AZEVEDO	BENEDITO DE OLIVEIRA	CLAUDIO ANDRE COCO ALVES
ADILSON MASTELLARI DA SILVA	ANA MARIA CARNEIRO DE MATOS	BENEMAR FRANCISCA DE O PACHECO	CLAUDIO CARDOSO BORGES DO VALE
ADORINA GUIMARAES BARROS	ANA MARIA DA ROCHA	BENIGNO BONIFACIO FERREIRA FILHO	CLAUDIO DA SILVA LIMA
ADRIANA ALVES TEIXEIRA	ANA PAULA DE ALMEIDA COIMBRA	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	CLAUDIO ESCORCIO AUGUSTO DA MATTA
ADRIANA BRENDLER MARIA	ANA PAULA MAGNABOSCO MARRA	BERNARDINO JOSE LEITE B BITENCOURT	CLAUDIO MARCIO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADRIANA CORRAL TACACI MICHELIS	ANA PAULA VAZ DA SILVA	BIANCA FELIPE PAIVA	CLAUDIO MARCUS ECHEBARRIE
ADRIANA HAYUMI BERBEL ITO	ANDERSON ANDRÉ DOS SANTOS desligamento em 12/2/2010	BRAULIO COSTA RIBEIRO	CLAUDIO MARTINS GOMES
ADRIANA MARIA MONTEIRO DE MIRANDA - Admitido em 4/1/2010	ANDERSON ANDRE SILVA	BRENDA REGINA SILVA BEZERRA - Admitido em 20/7/2010	CLAUDIO ROMILDO MAGALHÃES LIMA
ADRIANA MOTTA LEAL TEIXEIRA	ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS	BRUNA DE CASSIA ALVES CARMO	CLAUDIO SILVA PAULA
ADRIANA RAMOS DE SOUZA desligamento em 23/10/2010	ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS (R)	BRUNO ALVES DE CASTRO	CLAUDIO SODRE
ADRIANA RIBEIRO FRANZIN	ANDERSON RODRIGO SEGA	BRUNO CLEMENS SABOIA - Admitido em 2/9/2010	CLAYTON NASCIMENTO SILVA
ADRIANA RODRIGUES FERRAZ	ANDHREA DIAS LOPES TAVARES REIS	BRUNO LEONARDO GONÇALVES FRUTUOSO	CLEIDE DE OLIVEIRA
ADRIANA TIEMI SHIMODA	ANDRE AMANAJAS DE AGUIAR	BRUNO LEONARDO LARocca RIGAILO	CLEIDE LOPES VIEIRA
ADRIANO ADORYAN - Admitido em 1/9/2010	ANDRE BARBOSA DOS SANTOS desligamento em 8/10/2010	BRUNO RICARDO EMÍDIO DE OLIVEIRA	CLEISON VALENTIM MARTINS
ADRIANO ALVES DA COSTA - Admitido em 22/2/2010	ANDRE DELMIRO TAVARES DE SOUZA	BRUNO ZACHARIAS BOCCINI	CLEONICE APARECIDA BORGES
ADRIANO ALVES TEIXEIRA	ANDRE LOPES E CARRAVILLA AZEVEDO - Admitido em 29/9/2010	CAMILA AGUIAR MACHADO - Admitido em 16/6/2010	CLEUBER BELCHOR DE OLIVEIRA
ADRIANO DE ANGELIS MOURA ANDRADE desligamento em 30/8/2010	ANDRE LUIZ ALBERNAZ BRANDÃO	CAMILA CASSIA FARIA ARAUJO desligamento em 9/3/2010	CLEYCI HELEN ALVES SANTANA - Admitido em 10/6/2010
ADRIANO GOETZ DA SILVA	ANDRE LUIZ ALVARENGA CALANDRINE	CAMILA FONTENELE VIANA	CLOVIS TADEU ANZOLIN
ADRIANO MACHADO LAFETA	ANDRE LUIZ CHAVES MENDES	CARINA DOURADO RODRIGUES	CORBAN GIOVANNINI DE DEUS E COSTA
ADRIANO PINHEIRO MOTA	ANDRE LUIZ RICHTER SULZBECK SALGADO	CARINE ARCOVERDE DA NOBREGA B. ALBA desligamento em 18/5/2010	COSME CESAR BATISTA DE SOUZA
ADRIEL EN DE SOUZA ALVES	ANDRE MUNIZ DE SOUZA	CARINE PINHEIRO FIUZA LIMA	COSME LINS DE ALBUQUERQUE
ADROALDO DA SILVA MENDONÇA	ANDRE RICCI - Admitido em 1/3/2010	CARLA FAGUNDES LEBRE	COSME NUNES VIEIRA
AECIO RODRIGUES AMADO	ANDRE RODRIGUES FONTANA	CARLA MAIA LIMP DE AZEVEDO desligamento em 6/12/2010	CRISTIAN MARTINS
AFONSO CORTEZ MAIA	ANDREA ARRUDA ESCOREL	CARLA RAMOS E SILVA	CRISTIANA FREITAS GONÇALVES DE ARAUJO
AGRIPINO ZUMBA DE OLIVEIRA FILHO	ANDREA DANIELE ARAUJO	CARLA TORRES CAVALCANTI DO NASCIMENTO - Admitido em 20/7/2010	CRISTIANO ATHIE DO AMARAL
AILTON COUTINHO	ANDREA DANTAS GONÇALVES	CARLO GUERRA BARCELOS	CRISTIANO CASSAFUZ PIMENTEL
AIRTON MIORIM DE MEDEIROS	ANDREA DE MIRANDA RIBEIRO QUINTIERE	CARLOS ALBERTO BRITO FREITAS	CRISTIANO FERREIRA DOS REIS
AKEMI NITAHARA SOUZA	ANDREA NEIVA AVELINO FERRAREZ	CARLOS ALBERTO DA SILVA COSTA	CRISTIANO OTTONI DE MENEZES
ALADINO JOSE DOS SANTOS NETO	ANDREA SANTOS FASSINA	CARLOS ALBERTO DE FREITAS	CRISTINA AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE desligamento em 11/5/2010
ALAN GLEDSON COSTA DE OLIVEIRA	ANDREA TEREZA RODRIGUES AYMAR	CARLOS ALBERTO DE MACEDO PAES	CRISTINA CARVALHO DE MENDONÇA
ALANA HELEDE GANDRA	ANDREIA DA SILVA FERREIRA	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	CRISTINA GUIMARAES BORGES desligamento em 2/8/2010
ALANO CORREIA E SILVA	ANDRELINA ANGÉLICA FURTADO COELHO TAPE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA	CRISTINA INDIO DO BRASIL
ALBANIZA APARECIDA C DOS SANTOS	ANDRESSA ROGE FERREIRA	CARLOS ALBERTO FAMILIAR PINHO	CRISTINA JOANA DA SILVA MELO
ALBERTO CAMPOS SIMOES	ANELISE BORGES SOUZA desligamento em 26/5/2010	CARLOS ALBERTO SOARES - Admitido em 1/3/2010	CRISTINA LINO COELHO desligamento em 5/8/2010
ALBERTO LUIZ DA SILVA SANTOS	ANGELA MARIA MIRANDA AMADO	CARLOS ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO	DACIO DE OLIVEIRA E SILVA
ALBERTO MENDONÇA COURA	ANGELICA CORONEL COUTO	CARLOS ANTONIO DE MORAIS	DAISY LUCIDI MENDES
ALCEBIADES FERREIRA DO NASCIMENTO	ANGELICA DE SOUZA TAVARES ALVES	CARLOS ANTONIO LOPES	DANDARA CANDIDA SILVA MONTEIRO DE CASTRO
ALDA COSTA BRITO	ANIZIA MARIA MARTINS YONEKAWA	CARLOS ANTONIO SAMPAIO	DANIEL CARVALHO DE MELO
ALDAIR SPADER	ANNA ESTHER BARBOSA MARTINS DE ARAUJO	CARLOS ATILA DE SOUZA SOBRINHO	DANIEL GOMES DE MORAIS
ALDENIR PEREIRA DA CUNHA	ANNA PAULA ALVARENGA NASCIMENTO	CARLOS DAMIAO FAGUNDES DE OLIVEIRA - Admitido em 1/4/2010	DANIEL GOMES NEGRI - Admitido em 6/1/2010
ALDO SILVA PINTO	ANTONIA CARNEIRO	CARLOS DE CERQUEIRA LEITE ZARUR	DANIEL HENRIQUE COSTA E COSTA
ALESSANDRA DE HOLANDA GUIMARAES DE ARAUJO	ANTONIO ARNALDO DE QUEIROZ CAMPOS	CARLOS DIALMA GONÇALVES desligamento em 30/8/2010	DANIEL LIMA BARRETO
ALESSANDRA DOS SANTOS BEZERRA CARDOSO	ANTONIO ARRAIS DE OLIVEIRA desligamento em 15/9/2010	CARLOS EDUARDO DE SOUSA RIBEIRO	DANIEL LIMA SOUZA DA SILVA
ALESSANDRA ROSA FARIA PIRES	ANTONIO BARROS	CARLOS EDUARDO MENDES PAREDES - Admitido em 7/6/2010	DANIEL ZUCCO - Admitido em 13/9/2010
ALESSANDRA SIQUEIRA BASTOS	ANTONIO CARLOS DE ASSUMPÇÃO desligamento em 11/6/2010	CARLOS EDUARDO PALMA	DANIELA BUENO COUTINHO desligamento em 1/12/2010
ALESSANDRA TERESINHA ESTEVES DE SOUZA	ANTONIO CARLOS DE JESUS GERON	CARLOS GENILDO CARVALHO DA SILVA	DANIELA MARTINS MENDES desligamento em 1/2/2010
ALESSANDRA VALENTI MENDES	ANTONIO CARLOS DOMINGOS	CARLOS GUSTAVO MEE DO NASCIMENTO	DANIELA TATIANA NOGUEIRA PEREIRA
ALESSANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Admitido em 18/1/2010	CARLOS HENRIQUE SAMARCO desligamento em 31/7/2010	DANIELE STROHMEYER GOMES desligamento em 30/10/2010
ALEX OLIVEIRA RODRIGUES	ANTONIO CARLOS GRASSI - Admitido em 19/4/2010	CARLOS JOSE RIOS	DANIELLA COSTA DE ALMEIDA
ALEX PEREIRA DA SILVA	ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA	CARLOS MAGNO TIVERON	DANIELLA CRISTINA JINKINGS SANT'ANA - Admitido em 12/5/2010
ALEXANDRE AYRES CASSIANO	ANTONIO CARLOS SENA ASSUNCAO desligamento em 15/12/2009	CARLOS MOLINARI RODRIGUES SEVERINO	DANIELLE ALMEIDA PEREIRA desligamento em 9/3/2010
ALEXANDRE BARBOSA BRANDÃO DA COSTA	ANTONIO CELSO SOARES VIANA	CARLOS PAMPLONA GIRARD	DANIELLE ROSA POPOV
ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE	ANTONIO DA SILVA SANTOS	CARLOS ROBERTO DA SILVA	DANIELLE SENRA SIQUEIRA
ALEXANDRE MELLO SOARES	ANTONIO DE PADUA DE SOUSA TRINDADE	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	DANILO DOS SANTOS KIRSTEN - Admitido em 19/4/2010
ALEXANDRE SILVA DE ALMEIDA	ANTONIO FAYA	CARLOS ROBERTO FORTUNATO DE MELO	DANILO FERREIRA DE SOUSA
ALICIA KARIN RACHAUS	ANTONIO FRANCISCO A BORGES	CARLOS SERGIO OLIVEIRA SENNA	DANILO PIRES FARIAS
ALINE BASTOS DOS REIS	ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ	CARMELIA GOMES DA CUNHA	DANILO RIGAMONTE CARNEIRO
ALINE BUENO MEIRA	ANTONIO FUCIO DE MENDONÇA NETO	CARMEN HRISULLA SEVILLIS ALMEIDA	DANILO RODRIGUES DE QUEIROZ MACEDO
ALINE FONSECA DE ARAUJO	ANTONIO GERARDO DE OLIVEIRA JUNIOR	CARMEN LUCIA FEITOSA DOS SANTOS	DANILTON LIMA COSTA
ALINE PEREIRA BECKSTEIN	ANTONIO GOMES DA COSTA	CARMEN LUCIA RAMALHO	DANUBIA NOBRE DE OLIVEIRA
ALISSON LACERDA CERQUEIRA	ANTONIO GOMES FERREIRA	CARMEZINA LIMA MASCARENHAS	DARIO GIACOMO BASSI desligamento em 4/6/2010
ALISSON RODRIGO GERIN MACHADO	ANTONIO MARCOS DA COSTA MADUREIRA - Admitido em 4/1/2010	CAROLINA ASSUNCAO FARAH	DAVI MOLINARI
ALMIR AVELINO DA SILVA	ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO	CAROLINA BERNARDES SOARES	DAVID ARTHUR SILBERSTEIN
ALOYSIO SOARES ORRICO	ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR	CAROLINA GOMES ARAUJO DE LIMA	DAVID BATISTA VITOR
ALTAIR BATISTA DE MOURA	ANTONIO MARQUES NETO	CAROLINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	DAVID DE MORAIS LOPES
ALTAMAR DE QUEIROZ desligamento em 10/6/2010	ANTONIO MIRANDA BASTOS	CAROLINE CAMPOS BLAUDT	DAVID FERREIRA LARA
ALTINO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR	ANTONIO NASI BRUM JUNIOR	CAROLINE RODRIGUES PANTOJA	DAVID GOMES RABELO
ALUISIO BEZERRA BARROS	ANTONIO PADILLA FILHO	CASSIO VINICIUS RODRIGUES - Admitido em 22/3/2010	DAVID VIDAL DE ATAIDE
ALUIZIO VALERIO DOS SANTOS	ANTONIO PAULO GONÇALVES SOUZA - Admitido em 1/12/1972	CELIA REGINA GARCIA STRAMASSO KAUPA desligamento em 1/2/2010	DAYANA LARA DE ALMEIDA VITOR
ALUIZO QUEIROZ DE LIMA	ANTONIO PEREIRA REGO	CELIA REGINA MAIA E SILVA - Admitido em 11/1/2010	DEA COSTA BARBOSA
ALVANIRA GOMES	ANTONIO VIANA COSTA	CELINA YOKUO YUZUKI desligamento em 25/10/2010	DEBORA NETO ZAMPIER - Admitido em 17/5/2010
ALVARO SARAIVA SEIXAS	APARECIDA DE LOURDES PIMENTA	CELIO ANTONIO MILANIO DE JESUS	DEBORA TELES DE BRITO
ALVARO SIQUEIRA FERNANDES	APARECIDA REZENDE FONSECA	CELIZARA MIGUEL DA SILVA	DEBORA XAVIER ROCHA
ALVIMAR ROSA DE SOUZA	ARAILSON DOS SANTOS VIEIRA	CERES SILVEIRA BRUM	DEBORAH KADJA DA SILVA ALENCAR - Admitido em 1/7/2010
AMANDA CRISTINA OLIVEIRA MOTA desligamento em 26/3/2010	ARIANE DE ALMEIDA LUPIANO	CESAR RICARDO DA SILVA	DEBORAH PERRI KOHL
AMANDA MACHADO CIEGLINSKI	ARLETE PEREIRA GOMES	CEZAR AUGUSTO FREIRE DA SILVA	DECIO CARVALHO WEHBE
AMERICA DE MELO MONTEIRO MAIA	ARMANDO DE ARAUJO CARDOSO	CHRISTINA SILVA MACHADO	DECIO PASQUIM
ANA ALBERTINA EVELIM PEREIRA	ARMANDO SOARES DE MOURA - Admitido em 11/1/2010	CHRISTINA VILLELA MENDES	DEJNANE MARTINS MEXAS BITTENCOURT
ANA CABRAL	ARNALDO BATISTA DE SOUZA FILHO	CIBELE MARIA CHAGAS GOMES	DELORGEL VALDIR KAISER
ANA CAMILA MIRANDA ELLERES	ARNALDO JOSE ETRUSCO PEREIRA	CICERA CARLA DE ARAUJO MAGALHÃES	DEMETRIO JERONIMO GUILARDI SILVA
ANA CAROLINA MONTEIRO GUIMARAES FROES	ARTEMISA ALVES AZEVEDO	CID DA COSTA CARDOSO	DENISE ARRUDA DAMACENA DUHAU
ANA CECILIA GALVAO LOBO	ARTUR ALEXANDRE V BEZERRA CAVALCANTI	CINTIA MARIA FARIA VARGAS	DENISE DE OLIVEIRA VIOLA
ANA CLAUDIA LIMA DE FREITAS	ASTRID NICK DE OLIVEIRA MARTINS	CIRILO PEREIRA DE ARAUJO	DENISE GRIESINGER
ANA CLAUDIA VIANNA	AUDILEY JOSE RIBEIRO DA SILVA	CLARICE DE SOUSA COUTINHO - Admitido em 19/4/2010	DENY PERES - Admitido em 22/2/2010
ANA CRISTINA CAVALCANTI PIMENTA	AUREA NOGUEIRA GOMES DE CASTRO	CLARISSA MOEBUS DE ALENCAR RAMALHO	DEOCLECIANO BARBOSA DE SOUZA FILHO
ANA CRISTINA DE JESUS SANTOS	AZIZ MALUF FILHO	CLAUDE ALLEN BENNETT JUNIOR	DEOCLECIANO GUIMARAES DE FREITAS
ANA CRISTINA SANTOS RAMOS	BABE LAVENERE MACHADO DE MENEZES BASTOS		DEOCLECIANO JOSE VIANA NETO desligamento em 6/12/2010
ANA CRISTINA XAVIER LIMA SERIQUE			DEOGRACIA LOPES PINTO DINIZ
ANA FELICIA DE C LINHARES			DERLI CARLOS DA SILVA
ANA FLAVIA DE SOUZA LIMA desligamento em 5/4/2010			DEYCE CAVALCANTE MAGALHÃES
ANA GABRIELLA SANTOS SALES			DIANA AMERICA DA ROCHA
ANA GRAZIELA AGUIAR DE OLIVEIRA			

DIEGO LOPES RODRIGUES	ERICA SANTANA NEVES MONTEIRO	GILBERTO MACEDO DE LUCENA	JAYME FERREIRA DE VASCONCELLOS NETO
DILSON SANTA FE SANTOS	ERICARLOS JESUS BARBOSA FRANCISCO	GILMAR FERNANDO SILVA CAMPOS	JEANNE DE OLIVEIRA SANTOS
DIOCLECIANO FERREIRA NERY FILHO	ERICO LUIS CUNHA CAZARRE desligamento em 1/6/2010	GILMAR PONCIO DE OLIVEIRA	JEFFERSON LUIS LIMA CRUZ
DIOGENES DE OLIVEIRA IMBROISI	ERIKA PEREIRA DO NASCIMENTO	GILSILANE FONSECA DE ARAUJO	JEREMIAS GONCALVES REZENDE JUNIOR
DIOGO MOYSES RODRIGUES	ERIVALDO SANTOS	GILVAN ALVES ROCHA	JERONIMO FERNANDES DO ESPIRITO SANTO
DIOGO RAMOS NUNES	ERNANI GOMES DOS SANTOS	GILVANI MOLETTA	JESSE IZIDORO DA COSTA
DIOGO SOARES PAIVA	EROMILSON MONTEIRO DAMASCENA	GINNY CARLA MORAIS DE CARVALHO	JESUE ALVES DA COSTA
DIALMA DE CASTRO	ESMAILEINI DOS SANTOS BORGES	GIOVANA SIMÕES FRAGALE	JOANA DARC PEREIRA LIMA
DOMINGOS SAVIO DO NASCIMENTO MELO	EUDES DE CAMPOS JUNIOR - Admitido em 19/7/2010	GIOVANA TIZIANI	JOANA FONSECA PEREGRINO
DOMINGOS TADEU DE O PINTO	EUMAR PAIS NASCIMENTO	GIOVANI PEREIRA DE SOUZA desligamento em 10/2/2010	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DONIZETE SIMIONI	EUNICE COSTA BARROS	GIOVANNA CARLA DE OLIVEIRA GRANADO	JOAO BATISTA RODRIGUES
DORIVAL FELIX DA SILVA	EURICO DE FREITAS TAVARES	GISELLY GLADS RODRIGUES ALVES	JOAO BORBOREMA CABECUDO
DORIS BRYL DE OLIVEIRA SILVA	EURIPEDES DE ALANCARDEQUE BATISTA	GISELE NOGUEIRA	JOAO CARLOS DE ANDRADE
DOUGLAS CORREA	EURIPEDES DE MORAIS SOUZA	GIUSMAR DOS SANTOS SOUZA	JOAO CARLOS GONZALES CARLOS
DOUGLAS DE SOUSA RAMIRO DA SILVA - Admitido em 12/4/2010	EUVANIS DE SOUSA M SILVA	GLAUCE TOLOMEI DA COSTA E SILVA	JOAO CARLOS RODRIGUES
DULCE RIBEIRO DE OLIVEIRA	EVA MARIA SACRAMENTO NETTO - Admitido em 1/3/2010	GLAUCIA GOMES	JOAO CLAUDIO SILVAIRA
DUMESNIL ARLIVAN GARCIA	EVALDO JOSE DE AVELAR	GLAUCIA MARCIA PINHO DE ARAUJO	JOAO ELIAS DA CRUZ NETO - Admitido em 3/5/2010
EBENEZER DA SILVA LIMA	EVANGIVALDO ALVES	GLAUCIA REGINA PEREIRA DE SOUZA TORRES	JOAO FAGUNDES DE OLIVEIRA NETO
EBER CLAYTON DUTRA	FABIO ALEXANDRE MORETTO RASI	GRAZIELA GUSMAO PONTINI	JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO
EBHER GOMES DE SOUZA	FABIO ARRUDA MOREIRA	GRAZIELE LEITAO BEZERRA	JOAO LUCIO BELLARD FREIRE
EDERSON LAURINDO DOS ANJOS desligamento em 16/10/2010	FABIO CHARLES POZZEBOM	GRAZIELLA SILVA CAMPANARO	JOAO LUIZ RANGEL SANZ
EDGARD TAVARES	FABIO DA SILVA PEREIRA - Admitido em 12/7/2010	GUILHERME FREIRE DE ALENCAR	JOAO MASCARENHAS DE MORAES
EDILSON DA SILVA desligamento em 30/10/2010	FABIO DE ARAUJO CUNHA - Admitido em 8/11/2010	GUILHERME GONCALVES STROZI	JOAO MOTA CRUVINEL
EDILSON DAS NEVES BARROS	FABIO DOS SANTOS PETRILLO - Admitido em 1/3/2010	GUSTAVO DE SOUSA NETO	JOAO PAULO OSTERNO DE MACEDO
EDILSON FURTADO CAVALCANTE	FABIO FERREIRA MENEZES	GYULA KOLOZSVARI	JOAO ROBERTO DAS DORES
EDIVALDO DO VALE	FABIO LUIZ E SILVA	HANNA REBECA SILVA FERREIRA	JOAO TIAGO DE ALMEIDA desligamento em 15/11/2010
EDLA MARIA LULA MOREIRA DE OLIVEIRA	FABIO RODRIGO GONCALVES DAMASCENO	HARRISSON ALVES REIS	JOAQUIM ALVES SAO PEDRO FILHO desligamento em 1/4/2010
EDMAR DE SOUZA NOBRE	FABIO VELOSO DA SILVA	HEBER OLIVEIRA BRANDAO	JOAQUIM LUIZ NUNES MONTEIRO
EDMUNDO ALVES DE SOUZA	FABIO VIVIANI FERRAZ - Admitido em 11/6/2010	HEITOR LUIZ GOMES DE CASTRO	JOAQUIM MENEZES DE SOUZA
EDNA PEREIRA ALVES	FABRICIO GUIMARAES MADRUGA LOPES - Admitido em 30/6/2010	HELBERTON NOGUEIRA LIMA	JOAQUIM ORLEY SILAS VASCONCELOS
EDNA ROSA NASCIMENTO CAMPOS	FABRICIO SOARES - Admitido em 11/2/2010 e desligamento em 26/4/2010	HELEN BERNARDES DA CUNHA MORAIS	JOCUNDO PARENTE PINTO NETO
EDNEIDE ARRUDA PEREIRA	FABRIZIO CESARINO	HELEN MARCELINO MATOZO DE OLIVEIRA	JODELE CLAUDIO MUNIZ DANDICE LARCHER - Admitido em 1/6/2010 e desligamento em 31/8/2010
EDNEY FREITAS DA CRUZ	FANNY GUADALUPE MATTOS CARNEIRO	HELENA FERNANDES COSTA - Admitido em 19/7/2010	JOEDILSON DO CARMO ARAUJO
EDSON ALVES FERREIRA	FATIMA NUNES SANTANA	HELENA FERREIRA PIMENTA	JOEDSON ALVES DA SILVA
EDSON ANDRE VIDAL	FAUSTO FERREIRA DA MAIA - Admitido em 12/5/2010	HELENA MARIA DE FREITAS CHAGAS desligamento em 12/4/2010	JOICE AMARAL PACHECO
EDSON BISPO DE CERQUEIRA	FAUSTO MOSER OBERG	HELENISE RIBEIRO CALDEIRA BRANT	JONAS CHAGAS LUCIO VALENTE - Admitido em 12/7/2010
EDSON DA SILVA BASTOS	FELIPE DA SILVA BERLIM	HELIO DE BRANCO	JONAS DE MORAIS MELO
EDSON DE JESUS NERY	FELIPE PERES CORTES	HELIO DE OLIVEIRA BARROS desligamento em 11/1/2010	JORGE ALVES RIBEIRO
EDSON MARTINS DA SILVA	FERNANDA CINTRA GOMES	HELIO JACINTHO - Admitido em 28/6/2010 e desligamento em 28/9/2010	JORGE ANDRADE DA SILVA
EDSON REGINO DE ALMEIDA	FERNANDA DE OLIVEIRA G. D. GUEDES	HELIO MACHADO DE OLIVEIRA	JORGE ANTONIO DE CARVALHO
EDSON REZENDE - Admitido em 17/2/2010	FERNANDA GONCALVES ISIDORO	HELLEN ALVES MOURAO	JORGE BARBOSA
EDUARDO BASTOS	FERNANDO FREIRE LEITE desligamento em 7/5/2010	HELLEN CRISTINA SOUZA	JORGE CESAR BELLEZ WAMBURG
EDUARDO BRAZ MOREIRA	FERNANDO IKE DE OLIVEIRA	HELOISA HELENA DIAS FERNANDES	JORGE DA COSTA MACHADO
EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO - Admitido em 19/5/1982	FERNANDO IMBROISI MARTINS BORBA - Admitido em 2/8/2010	HENDERSON COSTA SANTOS - Admitido em 15/4/1981	JORGE HENRIQUE COSTA DE MORAES
EDUARDO GUIMARAES DA SILVA	FILIPY BORGES PARENTE	HENRI GEORGE KOBATA	JORGE LUIS DE LIMA VARELLA - Admitido em 12/7/2010
EDUARDO MAMCASZ	FLAVIA ALBUQUERQUE SILVA	HENRIQUE GUILHERME DA SILVA AZEVEDO	JORGE LUIZ DOS REIS BRUM
EDUARDO NUNES SEIBT MENEGHETTI	FLAVIA MARIA COUTO ROCHA MELLO CRUVINEL	HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO	JORGE MONFORTE DE LIMA
EDUARDO SOARES BATISTA	FLAVIA PEIXOTO CARDOSO DE BARROS	HERBERT HENNING	JORGE PEREIRA DAMASCENO
EDUARDO VIEIRA DA SILVA	FLAVIA VENTURA GOMES DA SILVA	HERIVELTON LOPES MAGALHAES	JORGE VICTOR CHAVES PAIM
EDVALDO APARECIDO CUAIO	FLAVIA VILELA DOS SANTOS NEVES	HERMINIA FROES BRAGANCA - Admitido em 11/2/2010	JORGE VIEIRA
EDVALDO RODRIGUES	FLAVIANO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO	HERON AUGUSTO GOMES BRAGA	JOSAFÁ ALVES DA SILVA
EFRAIM LISBOA LUNA ROCHA	FLAVIO BRANDAO DOS SANTOS	HILDA LUCIA SANT ANNA ADAMI SANTOS	JOSE ADERALDO FERREIRA DE SOUSA
ELADIO GARCIA SA TELES desligamento em 16/9/2010	FLAVIO SILVA GONCALVES	HORACIO DENEICIAL DE ARAUJO	JOSE AGEU CANTILINO DA SILVA
ELAINE ALCANTARA LIMA	FLORESTAN FERNANDES JUNIOR	HOZIELT HUSTON BORGES MOREIRA	JOSE ALVES SOBRINHO
ELAINE KUHLMANN ABRANTES - Admitido em 23/3/2010	FLORIANO FRANCISCO DE SOUZA	HUDSON BENEDETTI DE MIRANDA	JOSE ANTONIO DE SOUZA GARCIA
ELAINE PATRICIA MICOSI DA CRUZ	FRAN PONTES DE DEUS	HUMBERTO ABBRU VALADARES	JOSE ANTONIO FERREIRA GOMES
ELCIO GONCALVES DA SILVA	FRANCISCA ARIEIRA COUTO	HYGO DA SILVA REINALDO - Admitido em 5/1/2010	JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ELCIO PATROCINIO DE LIMA	FRANCISCA MENDES PEREIRA	IARA DE FIGUEIREDO FALCAO GENOVESE	JOSE APARECIDO NERY
ELCIO RODRIGUES DE LACERDA	FRANCISCO CARLOS DA COSTA RIBEIRO	JEDA REIS TOLENTINO	JOSE ARARIPE CAVALCANTE JUNIOR
ELCIO SARDINHA	FRANCISCO CARLOS VAZ DE FARIAS	IGOR DOMINGOS LOPES SOARES SILVA	JOSE AUGUSTO DE SIQUEIRA CAMPOS
ELIANA CARIELLO - Admitido em 4/1/2010	FRANCISCO COSMO DA SILVA	ILMAR SOARES DE FRANCA	JOSE BARROS DO AMARANTE
ELIANA MARCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	INGEBORG CHRISTINE CURPIEVSKY	JOSE CARLOS DE ANDRADE
ELIANA MARIA DA SILVA	FRANCISCO DE ASSIS COUTO TEIXEIRA	INGRID IEZZI GASSERT DE PAULA	JOSE CARLOS DE SOUZA
ELIANA MARIA DO N SOUZA	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FILHO	IONANDO ANTONIO LOURENCO	JOSE CARLOS FERNANDES BORGES
ELIANE ALVES FERNANDES	FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO	IONIDE PEREIRA DE JESUS DE SOUSA	JOSE CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE
ELIANE PEREIRA GONCALVES IZOLAN	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES FROES	IRACI DE PAULA MACHADO	JOSE CARLOS SOARES DA MOTA
ELIANE WIRTHMANN FERREIRA desligamento em 20/9/2010	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	IRACY VIANNA DE PAIVA	JOSE CIRILO DOS REIS
ELIDA FERNANDES DE ALBUQUERQUE	FRANCISCO DE SIQUEIRA MONTEIRO	IRIS CARY	JOSE CLAUDIO MARTINS BARBOZA
ELIDIANA GOMES DE LIMA	FRANCISCO EILSON VIANA COLARES	IRLUIZ DA COSTA PESSANHA	JOSE CUPERTINO FRANCISCO
ELISABETE DE MOURA TEIXEIRA	FRANCISCO ERIBERTO FREIRE DE FRANÇA	IRON BARRETO LEAO	JOSE DA CUNHA DIAS
ELISEU NUNES GONCALVES	FRANCISCO EVANGELISTA E SILVA	ISABEL MARIA GULARTE DE AGOSTINI	JOSE DARIO MARTINS
ELISIO HIGINO PEREIRA	FRANCISCO GILBERTO DA SILVA	ISABELA DE SOUZA VIEIRA	JOSE DE ARIMATEIA CASTRO
ELIZABETE NOGUEIRA DA SILVA BORGES	FRANCISCO JOSE SAMPAIO	ISABELLA GAZE DE FRANCA STECANELA SAVI	JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO
ELIZABETH BARBARA RIBEIRO - Admitido em 1/10/1979	FRANCISCO JOSE SANTOS NUNES DE ARAUJO	ISMAR DO VALE JUNIOR	JOSE DE PAULA EUFRASIO JUNIOR
ELIZABETH BEGONHA FERREIRA DE LIMA	FRANCISCO LOURISMAR PORTELA SABOIA	ITAMAR DE FREITAS BARROS	JOSE DE SOUZA CAMILO
ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES	FRANCISCO MENDES SOARES	ITAMAR FERREIRA LIMA	JOSE DONIZETE DE LIMA
ELIZABETH SILVA DOS SANTOS	FRANCISCO SOARES NETO	IVAN RICHARD MARQUES ESPOSITO	JOSE EDNILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR
ELLEN DE SOUZA LIMA	FRANCISCO VALTER PINHEIRO FILHO	IVANA CRISTINA VIEIRA desligamento em 11/1/2010	JOSE EDUARDO CASTRO MACEDO desligamento em 13/4/2010
ELLISON NUNES MESSIAS	FREDVAN FERNANDES FREDERICO - Admitido em 13/10/2010	IVANA RIBEIRO DE CAMPOS	JOSE EDUARDO SOUZA GURGEL
ELMA HELOIZA DE ALMEIDA - Admitido em 3/3/2010 e desligamento em 2/6/2010	GABRIEL JOSE DE LIMA NETO	IVANILDO GOMES	JOSE EDUARDO VENANCIO MONTEIRO
ELVIRA ARAQUE DOS S DE ALENCASTRO	GABRIEL QUEIROZ CATTÁ PRETA	IVANIR CARDOSO	JOSE ELVIO SOUZA CARVALHO
ELZA MARIA DE FREITAS	GABRIELA BRAGA SANTOS	IVANIR JOSE BORTOT	JOSE EUSTAQUIO DE SOUZA VALENTE
ELZA MARIA PRAIA FIUZA DIAS PINTO	GABRIELA MENDES RAMALHO DE FARIAS	IVO ANTONIO NEVES	JOSE FERNANDES CORTES
ELZO LIMA DE ANDRADE	GABRIELA PAES DE CARVALHO ROCHA	IVO VILLELA FERREIRA	JOSE FERREIRA BAHINSE
EMANNOEL GOMES DA SILVA	GABRIELLA FAVERO ROCCO	IVY CRISTINA DA SILVA FARIAS SANTOS	JOSE FLORIANO PEREIRA LIMA FILHO
EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI	GABY HERTHA GROSS EINSTOSS	IZABEL CARMEM PADILHA DA COSTA	JOSE FRANCA MONTENEGRO
EMANUELA TAVARES ALVES	GECY AMADEU PITA	JACKSON HUDSON P DE OLIVEIRA	JOSE FRANCISCO ALVES
EMANUELLE CARVALHO BRASIL DE	GENILSON DINIZ SILVA	JACQUELINE BOGDEZEVICIUS	JOSE FRANCISCO DA CRUZ
ALBUQUERQUE - Admitido em 3/5/2010	GEORGE SOARES FLEURY desligamento em 22/3/2010	JADISLAN BATISTA AGUIAR	JOSE FRANCISCO DE ASSIS
EMERSON GONTIO PENHA desligamento em 20/8/2010	GEORGINA SILVEIRA	JAIDER RIBEIRO DE AMORIM	JOSE GERALDELLI JUNIOR
EMERSON JOSE WEIRICH	GEOVANNI SANDOVAL BARBOSA	JAIME DE MEDEIROS BATISTA	JOSE GILMAR LAURINDO DE QUEIROZ
EMILIO VALVASSORI	GERALDO FERREIRA DA SILVA	JAIME VALDERRAMA HERRERA	JOSE GOMES DA SILVA
ENEAS ALVES DE OLIVEIRA	GERALDO MESSIAS DO N FILHO	JAIR DA CONCEICAO	JOSE GOMES MATAINI
ENEDINO XAVIER PIMENTA	GERDAL RENNER DOS SANTOS	JAIR LEMOS	JOSE GONCALVES PEREIRA
ENEIDE RODRIGUES DE ALCANTARA	GERSON DA SILVA BARREY	JAIRON RIO BRANCO FERREIRA	JOSE HENRIQUE EICHLER
ENI RODRIGUES DE PAULA	GERSON MARLON LIMA DE ALENCAR - Admitido em 11/1/2010	JANE ALVES DO NASCIMENTO	JOSE ILTON LOPES DA SILVA
ENILSON VIEIRA DAS NEVES	GERVASIO CARLOS BAPTISTA	JANETE COELHO DA SILVA	JOSE IRAN COSTA
ENIO ALVES VIEIRA FILHO desligamento em 10/5/2010	GETULIO GURGEL BARBOSA	JANIO JOSE DE FREITAS desligamento em 30/6/2010	JOSE JOSEMAR FRANCA SILVA
ENIO LUIS GOLFETTO	GICELE MARTINS TEIXEIRA	JANIO LEITE SANTOS	JOSE JUNQUEIRA
ENOQUE EGIDIO DA SILVA	GILBERTO ALVES DA SILVA	JANSEN PEREIRA DE CAMPOS	JOSE LEITE DA SILVA
ERICA DO CARMO JUNOT	GILBERTO GONCALVES COSTA	JAQUELINE DE PAIVA E SILVA desligamento em 23/11/2010	JOSE LINS DE ALBUQUERQUE
		JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA BINICHESKI	JOSE LUIS SANTANA
			JOSE LUIZ DIAS DA SILVA LIMA



JOSE MARCELLO GONCALVES CASAL JUNIOR	LIGIA CIRINO GIRÃO	MANUEL PINTO DIAS	MARIA ESTELA MOREIRA RUSSO desligamento em 28/12/2009
JOSE MARIA MACHADO	LIGIA SOUTO FERREIRA	MANUELA DE OLIVEIRA CASTRO	MARIA EUGENIA LEO CASTILHO desligamento em 5/7/2010
JOSE MAURICIO RABELO	LIGYA MARIA TEIXEIRA D. ALMEIDA CARVALHO	MANUELA LUIS ESTEVEZ CAMPANELLA	MARIA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA
JOSE MEDEIROS DOS SANTOS	LILIAN BERALDO VEIGA	MANUELLA ROLIM COELHO	MARIA EVA QUEIROZ CARNEIRO
JOSE MIGUEL VIDAL JUNIOR desligamento em 31/8/2010	LILIANE CARDOSO AGUIAR FARIAS	MARA REGIA DI PERNA - Admitido em 17/11/1994	MARIA FERNANDA SOUSA ROCHA
JOSE NELSON ALVES FONSECA	LINCOLN DA COSTA LOUREIRO	MARA REGIA DI PERNA desligamento em 30/11/2010	MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES
JOSE NOGUEIRA DA SILVA	LINCOLN MIRANDA OLIVEIRA	MARCELA GRACIE desligamento em 12/2/2010	MARIA INES PEREIRA HUBNER
JOSE NUNES DA SILVA	LINCON MACARIO MAIA	MARCELA REBELO SOARES	MARIA INES REIS CORREA
JOSE PEREIRA ALVES	LINEU DE FARIA MIRANDA	MARCELO APARECIDO DA SILVA	MARIA ISABEL BARBOSA DE OLIVEIRA
JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO	LISELOTI KLEBER	MARCELO CARVALHO SOUSA - Admitido em 22/2/2010	MARIA IZABEL DE ALMEIDA
JOSE RIBAMAR DE MOURA	LISIA GUSMAO CARVALHO desligamento em 14/4/2010	MARCELO COUTINHO DE PAIVA - Admitido em 17/3/2010	MARIA IZABEL DOS S T FREITAS
JOSE RIBAMAR MARTINS	LISIANE WANDSCHEER	MARCELO DA SILVA	MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA
JOSE ROBERTO PIMENTA	LIVIA VEIGA SANTOS	MARCELO DE BRAZ COUTINHO desligamento em 24/11/2010	MARIA JOSE GONDIM PEIXOTO - Admitido em 5/4/2010
JOSE ROBERTO BARBOSA GARCEZ	LIZE FERNANDES BAINY desligamento em 18/3/2010	MARCELO DE SOUZA ALVES	MARIA LETICIA OTTOMANI AMORIM desligamento em 30/9/2010
JOSE ROBERTO FERREIRA CINTRA desligamento em 5/7/2010	LIZETE MARQUES KAGAMI	MARCELO DIAS GUIMARAES	MARIA LUCIA DOS SANTOS
JOSE ROBERTO JAMAS DE CERQUEIRA LEITE	LIZETH DOURADO DOS SANTOS	MARCELO FERREIRA CUSTODIO	MARIA LUCIA EMEDIATO ALVARES - Admitido em 26/4/2010
JOSE ROBERTO MARTINS - Admitido em 11/1/2010 e desligamento em 29/3/2010	LIZIANE SOARES GUAZINA desligamento em 12/3/2010	MARCELO MAGALHAES MACHADO DE OLIVEIRA	MARIA LUCIA ZYLBERSZTAJN DE A DIAS PIRES
JOSE SABINO DA SILVA	LOURDES DA CONCEIÇÃO DIAS ROCHA	MARCELO MAGALHAES MACHADO DE OLIVEIRA	MARIA LUIZA FRANCO BUSSE
JOSE SIMEAO INTERAMINENSE	LOURENCO CANUTO DE MELO	MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA	MARIA MACEDO SILVA
JOSE SOARES DE AQUINO	LOURIVAL ANTONIO DE MACEDO	MARCIA APARECIDA A RIBEIRO	MARIA MARCIA MACHADO desligamento em 12/7/2010
JOSE TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO	LOURIVAL MEDEIROS	MARCIA CAVALCANTE DIAS DE VASCONCELOS	MARIA NILCA CAETANO ROSA
JOSE VALMIR ALVES BARBOSA	LUANA ANTUNES LOURENÇO	MARCIA CRISTINA RIBEIRO FINOTTI	MARIA NUNES
JOSE VIEIRA DE MORAES	LUANA KAREN GONÇALVES QUERINO DA SILVA	MARCIA MAIA WONGHON	MARIA PIRES DE AZEVEDO
JOSE VILMAR FERREIRA desligamento em 12/4/2010	LUCAS BORGES DE SOUSA	MARCIA PINHO DA SOLEDADE LIMA - Admitido em 1/6/2010	MARIA REGINA BALDUINO DOS SANTOS
JOSE WILSON BARBOSA SOUTO	LUCAS REIS RODRIGUES	MARCIA VASCONCELOS TORRES	MARIA REGINEIDE VIEIRA DE FARIAS
JOSE WILSON FERREIRA IBIAPINA	LUCIA DE FATIMA NORCIO	MARCILIO RAYMUNDO DE SOUZA	MARIA REJANE ALBUQUERQUE LIMAVERDE - Admitido em 9/3/1987
JOSE ZIMMERMAN	LUCIA EMILIA MENDES FERNANDES	MARCIO DE OLIVEIRA SEIXAS	MARIA SALETE SOBREIRA NUNES
JOSEIL DA ALMEIDA E SILVA	LUCIA HELENA ALVES SAFATLE	MARCIO JOSE PARENTE CUNHA - Admitido em 23/3/2010	MARIA SONIA ROMEIRO
JOSELIA REGIA SILVA GUIMARAES	LUCIANA BARBOSA ALCARAZ - Admitido em 11/2/2010	MARCIO MORENO SILVA	MARIA TERESA MACIEIRA DE SOUSA
JOZIANE FERREIRA PINTO	LUCIANA COLLARES DE HOLANDA	MARCIO PENNA LACOMBE	MARIA TEREZA BARBOSA DOS SANTOS
JOZIAS OLIVEIRA PAPA	LUCIANA DA SILVA MORAIS	MARCIO ROBERTO STUCKERT SEIXAS	desligamento em 13/7/2010
JUAN CARLOS MARTEL MOLINA	LUCIANA MIRANDA LIMA	MARCIO ROBERTO VENCIGUERRA	MARIA TEREZA CRUVINEL
JUAREZ NASCIMENTO	LUCIANA MORENO COUTO DE MELO	MARCO ANTONIO ALVES DE LIMA	MARIA TOSTES WALCACER
JUAREZ TAVORA PAIVA	LUCIANA TOLENTINA PEREIRA	MARCO ANTONIO DE AMORIM MONTEIRO	MARIA VALDELENE FERREIRA DA SILVA
JUARILSON FERREIRA GOMES	LUCIANA VASCONCELOS DE CASTRO SOUZA	MARCO ANTONIO DE CARVALHO MOREIRA	MARIA ZANETTI RABELO
JULIANA AUXILIADORA SANTOS ANDRADE	LUCIANA VINHA DO VALLE	MARCO ANTONIO FIORAVANTE	MARIANA ABREU OLIVEIRA
JULIANA CEZAR NUNES	LUCIANO AUGUSTO LEONARDO CAMBOIAS	MARCO ANTONIO MARTINS PORTELA	MARIANA CLEMENTE JUNGSMANN
JULIANA LISBOA DA SILVA	LUCIANO BARROSO DE OLIVEIRA	MARCO ANTONIO TAVARES COELHO FILHO	MARIANE FERREIRA DE OLIVEIRA PORTELA
JULIANA MAYA MAGALHAES DO VABO	LUCIANO CAMPANATO	MARCO AURELIO ALVES FRAGA	MARIANGELA DE DEUS E COSTA
JULIANA PERANTON FERNANDES	LUCIANO CORREIA LACERDA	MARCO AURELIO VIEIRA KOSBY	MARILENA CHIARELLI desligamento em 5/10/2010
JULIANA SERRANO LEONELLI desligamento em 18/3/2010	LUCIANO DELION	MARCO VALERIO CARDOSO	MARILENE SIMAO DE ALCANTARA
JULIANA ZANCANARO	LUCIANO GOMES PEREIRA	MARCONI RODRIGUES	MARILENE TEIXEIRA CAMPOS
JURANITA JOSE DA FE	LUCIANO ROCHA DE SEIXAS	MARCOS ANTONIO DE AQUINO JUNIOR	MARINA FERRAZ BARBOSA
JURIVALDO CALDEIRA DA SILVA	LUCIENE FERREIRA DA CRUZ	MARCOS ANTONIO FLORES TAVARES	MARINEIDE MENDES LIMA CARLOS
JURUA RODRIGUES	LUCILLY DANIELLY GOMES ARAUJO	MARCOS ANTONIO SANTOS CHAGAS	MARINEUZA SILVA DANTAS
JURUNA RODRIGUES	LUCINEIA MARQUES DE O SIQUEIRA	MARCOS AURELIO BARBOSA GOMES DA SILVA	MARIO CEZAR LOPES JUNIOR
JUSELIA DA CRUZ BRANDAO - Admitido em 6/4/2010	LUCIO ANTERO BOLZON	MARCOS DA SILVA COLARES	MARIO JORGE FRANCISCO P DOS SANTOS
JUSSARA DE ALMEIDA MENDONCA	LUCIO ANTONIO MARTINS NETO	MARCOS DENIR MARQUES BRAGA	MARIO MARCIO SIMOES DE OLIVEIRA
KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA	LUCIO FLAVIO HAESER	MARCOS GOMES DA SILVA	MARIO MARCO CORREA MACHADO
KARINA CARDOSO GOMES	LUCY FERREIRA DE VASCONCELOS	MARCOS LUIZ CRIPA - Admitido em 17/5/2010 e desligamento em 13/7/2010	MARIO NUNES JUNIOR
KARLA CAVALCANTE SILVA	LUI CARLOS AMARAL KFOURI	MARCOS PEREIRA FRADE	MARIO VINICIUS COSTA DA SILVA
KARLA DE OLIVEIRA WATHIER	LUI CARLOS ARAUJO DE SOUSA LIMA	MARCOS RAUL SOARES	MARISA AMADO DOS SANTOS
KATIA CONCEICAO SILVA DOS SANTOS	LUI CARLOS DA SILVA BARROSO	MARCUS VINICIUS CEZAR - Admitido em 15/12/2009	MARISTELA APARECIDA F OLIVEIRA JORGE
KATIA CRISTINA SARTORIO	LUI CARLOS DE ASSUNCAO MATOS	MARCUS VINICIUS LEITE FRAGA	MARISTELA DE SOUSA MATOS
KATIA ELIZABETE DE LIMA HAMADA	LUI CARLOS LEITE	MARCUS VINICIUS NOVAES CAMPOS	MARIZA DE SOUZA CASTRO
KATIA MARIA ANDRADE FRANCO	LUI FLAVIO LORETO DA ROCHA - Admitido em 12/2/2010	MARDEY RIBEIRO DO COUTO	MARKELOSON VIANA DE ARIMATEIA
KATIA REGINA DE OLIVEIRA	LUI HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	MARGARETH ALVES AMARAL	MARLENE DA CONCEICAO G G MORAES
KATIA REGINA ROMA BUZAR	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	MARGARETH MARRONI BORGES - Admitido em 22/2/2010	MARLI ALVES MOREIRA
KATIA REGINA VIEIRA LINS MONTEIRO	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	MARIA ALBANIR BASTOS	MARLI ARBOLEIA LOPES
KATIACILENE MARQUES VIEIRA	LUIZ ANTONIO ALVES	MARIA ALEXANDRINA LOPES RODRIGUES	MARLY JOANNA MORA NEUMANN desligamento em 6/12/2010
KATIANA RABELO COSTA	LUIZ ANTONIO AZEVEDO - Admitido em 12/7/2010	desligamento em 28/6/2010	MARQUELE ANTUNES TEIXEIRA PESTANA
KATIUSCIA CRESCENCIO NERI	LUIZ ANTONIO DUARTE M FERREIRA	MARIA ALICE BOELHOUWER LUSSANI	MARTHA NAZARE SANTOS CORREA - Admitido em 8/2/2010
KATYA MARIA FIDELIS SILVA ARAUJO	LUIZ AUGUSTO CARIELLO JOSE	MARIA ALMEIDA REISEN	MARY DIANA DA COSTA
KEITE PINTO CAMACHO	LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO GOLLO	MARIA AMELIA SANTOS	MARY GEANE PINTO RAMALHO - Admitido em 19/1/2010
KELEM SUMYE CLEMENTE YOTOKO ERRAHOUTI desligamento em 27/7/2010	LUIZ CARLOS DE MORAES	MARIA ANTONIETA PORTO GOULART	MATEUS PORTO LEITE desligamento em 11/5/2010
KELLY OLIVEIRA DOS SANTOS	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	MARIA APARECIDA CARDOSO	MAURICIO ERNANI AGUIAR
KEYLA DE SOUZA PACHECO	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	MARIA APARECIDA EUGENIA DA SILVA	MAURICIO SAMPAIO MARQUES
KLAUS DUTRA FERREIRA	LUIZ CARLOS RODRIGUES PINTO	MARIA APARECIDA FONTES	MAURO AUGUSTO DA SILVA
KLEBER MOTA VAZ SAMPAIO	LUIZ CESAR DE OLIVEIRA	MARIA AUGUSTA A DE OLIVEIRA	MAURO PINTO XAVIER
LACY VARELLA BARCA DE ANDRADE - Admitido em 1/4/2010	LUIZ CLAUDIO BARBOSA PIMENTEL	MARIA AUXILIADORA G DE OLIVEIRA	MAX JOSE GONÇALVES
LADEMIR DOMINGOS FILIPPIN	LUIZ EDUARDO SPECK DE MELLO	MARIA AUXILIADORA T LEITE CAICHILO	MAYSON RICARDO BATISTA FIGUEIREDO
LAERT TEIXEIRA	LUIZ FELIPE BUGUETA DE OLIVEIRA desligamento em 14/4/2010	MARIA AUXILIADORA T ALVES TEIXEIRA	MERCIA BEATRIZ MIRANDA
LAERTE BRAGA RODRIGUES	LUIZ FELIPE REBELO DE AGUIAR	MARIA BEATRIZ DE MELO SILVA	MESSIAS AREVALO DA COSTA
LAIS SILVA SANTIAGO	LUIZ FERNANDO MIQUETTI - Admitido em 19/4/2010	MARIA CECILIA BRANT GONTIJO	MESSIAS COSTA MELO
LAISE SABACK MALTEZ	LUIZ FERNANDO PRADO FRAGA	MARIA CELESTE VICENTE	MICHELLE GUENNES CHIAPPA PINTO
LANA CRISTINA DO CARMO	LUIZ GOMES DA COSTA	MARIA CLAUDIA CAVALCANTI S MELLO	MICHELLE RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS
LANA MICOL CIRINO FONSECA	LUIZ GUSTAVO FERREIRA E SILVA	MARIA CRISTIANE M A RIBEIRO	MIGUEL FILHO GOMES RODRIGUES
LANNA BORGES E SILVA	LUIZ GUSTAVO SILVA LELLIS	MARIA CRISTINA BRANDAO SANTOS	MIGUEL ZINHO MARTINS NOVAIS FILHO
LAURINDO LEAL FILHO	LUIZ HENRIQUE BRAGA DE CRASTO	MARIA CRISTINA DA SILVA LIMA	MILENA CARVALHO FERREIRA
LAURITA GARCIA DE OLIVEIRA - Admitido em 23/6/2010	LUIZ HIYOJI UEMA	MARIA DA CONCEICAO F DE OLIVEIRA	MILTON ROCHA DE OLIVEIRA
LAYS RODRIGUES DO NASCIMENTO - Admitido em 23/2/2010	LUIZ PAULO DA CUNHA	MARIA DA GLORIA FERREIRA DA SILVA	MILTON VILAROUCA NETO
LEACIR TEIXEIRA	LUIZ SATURNINO DE OLIVEIRA	MARIA DA GLORIA MACHADO PINTO	MIRIAM MOS BLOIS desligamento em 14/1/2010
LEANDRA FELIPE	LUIZA INEZ VILELA RAMOS	MARIA DAS DORES SOUSA FERREIRA	MIRIAM TEREZA CHAGAS DE MOURA
LEANDRO JOSE MARTINS	LUSMARINA COUTO BAHIA	MARIA DAS GRACAS A MELO SILVA	MIRIAN BARBOSA DE OLIVEIRA desligamento em 6/9/2010
LEANDRO MARQUES DOURADO	LUZIA HELENA ALVES DE CASTRO	MARIA DAS GRACAS M DE A LIMA	MIRTES MARIA BARBOSA DA SILVA
LEANDRO ROCHA FERNANDES ALARCON	LUZINETE MARQUES DOS SANTOS	MARIA DE FATIMA BARBOZA	MIRYAN RODRIGUES DA SILVEIRA
LEIDE MARIA GEBRIM	LUZINETE XAVIER MOREIRA DOS SANTOS	MARIA DE FATIMA DE MELLO	MOEMA UNGARELLI GONZAGA
LEIKA SAORI YAMAGUCHI	MAAN KAIABI	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SALES	MOISES AREVALO DA COSTA
LEILA CARLA SENA MATOS	MADELYNE MACHADO FERREIRA - Admitido em 1/6/2010	MARIA DE FATIMA JARDIM DA SILVA	MOISES FARIAS BARBOSA
LEILA DOS SANTOS	MAGDA CALIPO	MARIA DE FATIMA JUSTO BOMFIM	MOISES MACEDO DE LUCENA
LEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	MAIRA MACHADO SOKOLOWSKI	MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA	MOISES MARTINS ROCHA
LELSON CESAR ORTEGA AMARAL	MANOEL CAETANO DOS SANTOS	MARIA DE FATIMA TOSCANO DE VILHENA	MONICA FONSECA GIL
LEONARDO ARAUJO - Admitido em 30/7/2010	MANOEL CASTELO BRANCO NETO	MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO	MONICA MACEDO PEDROSO - Admitido em 22/2/2010
LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS - Admitido em 22/2/2010	MANOEL CONCEICAO BEZERRA	MARIA DO LIVRAMENTO F DO NASCIMENTO	MONICA ROSA GUGLIANO desligamento em 26/5/2010
LEONEL BATISTA ROCHA	MANOEL CURSINO DOS SANTOS FILHO	MARIA DO R DE FATIMA ARAUJO DA SILVA	MONIQ SILEIARRUDA ALVES
LEONOR VIEIRA ALVES	MANOEL HENRIQUE INTERAMINENSE	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAUJO	MONIQ SINAID ARRUDA ALVES
LICIA MARIA MARQUES MENDONCA	MANOEL JACI DOS SANTOS	MARIA DO SOCORRO MARTINS	MORILLO CARVALHO DA SILVA PERES
LICINIO DA COSTA VELOSO FILHO	MANOEL LEITE SABOIA	MARIA ELIZABETH GOMES DINIZ	MURILO LIMA SIRIMARCO DELGADO
LIDIA GURGEL NEVES HORA	MANOEL LENALDO DA SILVA	MARIA ELIZABETH RAMOS BEZERRA	
	MANOEL NOGUEIRA DA SILVA NETO	MARIA EMILIA MAGALHAES	
	MANOELLA TOLENTINO CABRAL	MARIA ERIVANIA JUVINO DINIZ DE SOUZA	

MUSA ALVES E COSTA - Admitido em 1/8/1984	PEDROLINA SOUTO SOUZA SILVA	ROSANA DOS SANTOS FERREIRA	THAIS CRISTINA ALVES PASSOS
MYRIAM FATIMA PORTO FLAKSMAN	PERICLES PEREIRA BARBOSA	ROSANGELA PIMENTA	THEA WEBER GARCIA
NADIA BATISTA FRANCO	PHIDIAS BARBOSA FILHO	ROSANGELA SOARES RIBEIRO	THIAGO MACIEL VILHENA
NADIA COELHO FAGGIANI LEAL	POLLIANA GUIMARÃES LOPES - Admitido em 28/5/2010	ROSEMARY CAVALCANTI AMADO	THIAGO SOUSA INTERAMINENSE
NADIA VIEIRA DE SOUZA	PRISCILA EUGENIA TREVISAN CESTARI	ROSEMARY NOGUEIRA	TIAGO SALVADOR DE OLIVEIRA MARTINS
NADIR MOREIRA DA SILVA - Admitido em 22/11/2010	PRISCILA MACHADO RORIZ	ROSENI VIEIRA DE ARAUJO CARVALHO	TITO LIVIO GONCALVES DE ARAUJO
NADIR MOREIRA DA SILVA desligamento em 13/7/2010	PRISCILA MENDEZ DINIZ	ROSENILDE BRITO CAMPOS	TOSHIHIRO KANEGAE
NAITE SANTOS DE ALMEIDA	PRISCILLA CRISTINA DA SILVA PIMENTA	ROSILDO CIRINO DE ALBUQUERQUE	UARLEI MOISES REZENDE
NAJARA DE SOUZA LEITE	PRISCILLA MAZENOTTI PEREIRA	ROSINEIDE DA CRUZ MESQUITA	UILDO DE SA
NARA VIEIRA BUCAR	RACHEL PATTA MELAO	ROSINEIDE EVANGELISTA DA COSTA	ULOV FLAMINIO TEIXEIRA
NARJARA BEZERRA CARVALHO	RAFAEL DE SOUZA THOMAZ	RUBEM DOS SANTOS	UMBERTO DE MAGALHAES FARIAS
NATALIA RESENDE PEREIRA	RAFAEL LACERDA GUIMARÃES	RUBEM SERGIO SILVA ROSA	URANDE CAMPOS
NATHALIE MALKINE ARAUJO desligamento em 1/2/2010	RAIMUNDO NUNES BATISTA	RUBENS DE MORAES	VALDEMIR OLIVEIRA ROZA
NEIDE MARIA DE FREITAS	RAMON LAMOSO DE GUSMAO	SABRINA CRAIDE	VALDIRENE FERNANDES DA COSTA
NEILA PENHA DE CARVALHO	RANIVALDO RIBEIRO TORRES - Admitido em 19/5/2010 e desligamento em 23/8/2010	SADY PEREIRA DO CARMO - Admitido em 2/2/2010	VALERIA CONCEICAO DOS SANTOS
NEIRE MARIS MARQUES	RAPHAEL AUGUSTO LONTRA NETTO	SADY PEREIRA DO CARMO desligamento em 1/2/2010	VALERIA DE MEDEIROS GUIMARÃES
NELIO NEVES DE ANDRADE	RAQUEL LEMOS LOURENCO SILVA desligamento em 19/4/2010	SAMANTA GONCALVES DE ANDRADE	VALERIA LIMA DE AGUIAR
NELSON FRANCO JOBIM	RAQUEL MARIANO RODRIGUES	SAMANTHA RIBEIRO DE OLIVEIRA desligamento em 7/6/2010	VALQUIRIA SONELIS DURAES DA SILVA desligamento em 21/12/2009
NEREIDE LACERDA BEIRÃO - Admitido em 2/8/2010	RAQUEL MARTINS FIOGUENE RAMOS	SAMIA FORMIGA MENDES	VALTER ANGELO DE LIMA
NEURIVAN MARTINS SILVA	RAQUEL MAZA SAMY	SAMUEL PAIXAO TINOCO	VALTER ANTONIO CAMPANATO
NEWTON CESAR VIANA MORAES	RAUL MOURAO DE ABREU CHAGAS	SANDRA AURORA PEREIRA TORRES	VALTER MADUREIRA SILVA
NEWTON FERREIRA DO PRADO	REGINA ABRANTES GONCALVES	SANDRA DORMAN LEITE ROMERO	VANESSA BRANDÃO LEDA CANIELO DE ARAUJO
NEWTON PINTO DA FONSECA	REGINA CELIA MACIEL LOPES	SANDRA MARIA DO SANTOS SOUTO	VANESSA DA CUNHA LIMA - Admitido em 4/1/2010
NIDIA JOVINA MONTANIA MONTIEL LIMA	REGINA RABELO SOARES	SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA	VANIA ALESSANDRA FIGUEIREDO ROCHA PAIVA
NIELMAR DE OLIVEIRA SILVA	REGINALDO FONSECA OLIVEIRA	SANDRA REGINA SOUZA DE F MEDEIROS	VANIA LUCIA MARQUES DE MOURA MIRANDA
NIESON FERREIRA SANTOS	REGINALDO GONTIJO	SANDRO MIGUEL BAEZA	VANIRA DA SILVA FOSTER
NILBERTO RIBEIRO DA MOTA	REINALDO AUGUSTO DOS SANTOS VIANA - Admitido em 10/8/1976	SANTA ISOLINA MARTINS DE QUEIROZ	VERA DE SOUZA FONTES BARROSO
NILÓ DIAS DOS SANTOS	REINALDO TADEU GOMES	SAULO MORETE LAMOUNIER	VERA LUCIA LOPES DA SILVA - Admitido em 18/5/2010
NILSON CARLOS M FERRAO	RENAN CARIELLO DE OLIVEIRA JOSE	SAULO PINTO MORENO	VERA LUCIA VIEIRA MACHADO
NILSON ROBERTO DA SILVA	RENATA CORSINI BERNARDO TORRES AUGUSTO	SEBASTIAO CARNEIRO RODRIGUES	VERONICA MENDES FEITOSA
NILTON DE MARTINS	RENATA DE FARIAS BRAZ BITENCOURT desligamento em 5/3/2010	SEBASTIAO FABIANO DE ANDRADE	VICENTE CUSTODIO DE SOUZA
NILVA DE FATIMA C DOS SANTOS	RENATA GARCIA CAVADOS desligamento em 30/10/2010	SEBASTIAO INACIO DE MACEDO	VINÍCIUS MACIEL KONCHINSKI
NIVALDO DE CARVALHO LEODIDO	RENATA GIRALDI DIAS	SEBASTIAO LUIZ XAVIER SANTOS	VINICIUS ZAMBROTTI DORIA
NIVALDO FREIXEDA	RENATA HAERDY FERNANDES LOBAO	SEBASTIAO PEDRO DO NASCIMENTO	VITOR CASTELOES ABDALA
NIVALDO NASCIMENTO CRUZ	RENATA LUCIA RAMALHO	SEBASTIAO QUIRINO RIBEIRO	VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT - Admitido em 24/5/2010
NIVALDO SOARES DA CUNHA	RENATA SOARES SILVA	SELMA DIAS DA SILVA	VITORIA ELIZABETH RANGEL DOS SANTOS - Admitido em 5/4/1983
NOE SANT ANA CESAR	RENATO ARARIBOIA DE B BACELLAR	SELMA MARIA DE FATIMA	VIVIAN GRASSI SAMPAIO desligamento em 30/3/2010
NORIAKI SAKAMITI desligamento em 25/12/2009	RENATO CALAZANS DUTRA	SERGIO APARECIDO VIRGOLINO	VLADIMIR PLATONOW PEDROSO
NORMA DE ALMEIDA LAMBERTUCCI	RENATO GERALDO DE LIMA	SERGIO DE MORAES BARBOSA JUNIOR	WAGNER DE ANDRADE JUNIOR
NORMA FRAGA DE OLIVEIRA NERY	RENATO NOGUEIRA DE ARAUJO	SERGIO EDUARDO DO ESPIRITO SANTO	WAGNER DE SOUSA BASTOS
OCTAVIO PENNA PIERANTI - Admitido em 26/5/2010	REYNALDO DOS SANTOS	SERGIO FERREIRA DA MOTA	WAGNER MARQUES VICTORIA
ODILIA FLORENCIO BEZERRA SANTOS	REYNALDO GOMES DE REZENDE	SERGIO LUIZ CECILIO DE FREITAS	WAHBY ABDEL KARIM KHALIL
ODYR MARQUES FILHO	RICARDO ANACLETO MARCHI PEREIRA desligamento em 1/6/2010	SERGIO PEREIRA VIEIRA	WALDEMAR FISCHER FILHO
OLDESIRIO LEMOS DE CASTRO	RICARDO BARROS DE MIRANDA	SERGIO REMOR STECANELA	WALDINAR SANTOS DE OLIVEIRA
OLGA CRISPIM LOBO BARDAWIL	RICARDO CARANDINA	SERGIO ROBERTO FERREIRA VARELA	WALDIR LUIZ MACHADO
OLINDA DE SOUZA ANTONIO	RICARDO DE ALMEIDA COLLAR	SEVERINO ALVES DA HORA	WALDOMIRO VAZ LEMES
OLINDA SOARES GUIMARÃES - Admitido em 6/5/2010	RICARDO DE ALMEIDA MIRANDA	SEVERINO CINEZIO DA SILVA	WALTER DE SOUSA BARBALHO
OLIVER RODRIGUES NUNES	RICARDO DE SOUZA SANTOS	SEVERINO DOS RAMOS DE MACEDO	WALTER LUCIO FONSECA FILHO
ORIVANDO AFONSO DA SILVA	RICARDO FERNANDES FILHO desligamento em 17/2/2010	SHIRLANE MIRYAN MOTTA PAIVA	WALTER RODRIGO DE SA CRUZ
ORLANDO JOSE FERREIRA GUILHON	RICARDO KIMUS BELLUOMINI	SHIRLEIDE LEITE BARBOSA	WALTER SABINO DA SILVA
ORLANDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO	RICARDO LUIZ MACEDO DE FREITAS	SHIRLEY DE MELO RESENDE	WALTER VICENTE DE OLIVEIRA
OSMAR DE ARAUJO FRAZAO	RICARDO MONTEIRO FRANCO desligamento em 3/9/2010	SHIRLEY NUNES MARINHO	WANDERSON NEVES CARNEIRO MONTEIRO desligamento em 15/3/2010
OSMAR FERREIRA DO NASCIMENTO	RICARDO SILVA DE AMORIM	SHIRLEY SILVA RIBEIRO	WANDLER PEREIRA DA CUNHA
OSMAR WILLIAN VIEIRA	RICARDO UELITON ARAUJO	SIDCLEI DE CARVALHO SOBRAL - Admitido em 17/2/2010 e desligamento em 26/4/2010	WANESSA DE SOUSA BASTOS
OSVALDO ALVES DE SOUSA	RICARDO VILAS BOAS DE SA REGO	SIDNEY JESUS DE ABREU	WANIA CANDIDA DE A SANTAYANA - Admitido em 21/5/1987
OSVALDO ALVES DOS SANTOS	RIOMAR BESSIO DA TRINDADE desligamento em 8/7/2010	SIDNEY SANTOS DE JESUS	WANIA LUCIA DA SILVA
OTACILIO FRANCISCO ALVES	RITA DE CASSIA FERREIRA DA VEIGA - Admitido em 23/3/2010	SILECIA DE LOURDES CANDIDA RAPOSO	WARLEY DANILLO RAMOS
OTAVIO FERNANDES DE DEUS SOBRINHO	RIVADAVIA SEVERO FILHO	SILEIMA PAIVA DO NASCIMENTO	WASHINGTON LUIZ DIAS DA SILVA
OTAVIO LACERDA DE LIMA	RIVALDO GONCALVES MARTINS	SILVANA LUCIA DE CASTRO	WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS NUNES
OTAVIO MIGUEL GONCALVES	ROBERTA BRITO LOPES	SILVANO PEREIRA GOMES	WELBER PEREIRA RIBEIRO
OTTO VOMDO CARMO FARIAS - Admitido em 21/12/2009	ROBERTA FRANCA STUCKERT	SILVIO FERNANDO COHEN DA GAMA	WELLINGTON ANTONIO DO CARMO
OZIEL MIRANDA	ROBERTA MORAIS DUARTE - Admitido em 9/6/2010	SILVIO PEREIRA GOMES	WELLINGTON DE MELO SOUZA
PABLO URANGA - Admitido em 16/11/2010	ROBERTO ANTONIO BOIANO	SILVIO PIPOPO DA RIN - Admitido em 4/6/2010	WELLINGTON GUEDES
PAMELA NUNES desligamento em 3/5/2010	ROBERTO CAVALCANTE BARBOSA	SIMONE FERREIRA BORGES ALCANTARA	WELLTON SILVA MAXIMO
PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA GARCIA desligamento em 27/5/2010	ROBERTO DA SILVA MARQUES	SINESIO LOPES DE MOURA	WELTON LINHARES LIMA
PATRICIA BARBOSA DE SOUZA	ROBERTO DE ALBUQUERQUE FAUSTINO	SIRLEI BATISTA	WEMELSON SOARES DA SILVA
PATRICIA CAVALCANTE MAIA GOMES	ROBERTO DE PAULA SOBRINHO	SOFIA ALEJANDRA HAMMOE	WENDER ALMEIDA DE SOUZA
PATRICIA DE LOURDES VICTOR ARAUJO	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	SOLANGE DE OLIVEIRA	WENICE PEREIRA
PATRICIA LEITE LIMA	ROBERTO GONTIJO DE AMORIM	SOLANGE FORTUNATO DE MELO	WESCLEY DE SOUZA RIBEIRO
PATRICIA LINO DIAS	ROBERTO GUSMAO desligamento em 25/10/2010	SOLANGE MARIA RAMALHO FERREIRA	WESLEY DE OLIVEIRA GOMES
PATRICIA SOARES DE ARAUJO	ROBERTO MALTICHK desligamento em 30/4/2010	SOLIMAR ESPIRITO SANTO DA LUZ	WESLEY SOUZA DA SILVA
PATRICIE ROSE COELHO	ROBERTO MARQUES PIZA	SONIA LUCI RIBEIRO VIANA	WEVERSON PAULINO ALMEIDA
PAULA DE CASTRO RIBEIRO	ROBERTO MATTOS	SONIA MARIA ASSUMPCAO LAURINDO DA SILVA - Admitido em 13/10/2010	WILLIAM DA SILVA MACHADO
PAULA GROBA MENDES desligamento em 27/7/2010	ROBERTO MOREIRA DE SOUSA	SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA	WILLIAMS MAR DA SILVA
PAULA LABOISSIERE E CUNHA	ROBERTO PEREIRA MOTTA	SONJA MARIA DA C REGO MELO	WILMA BISPO GUEDES TEIXEIRENSE
PAULO AMERICO SEBASTIANY RUFINO - Admitido em 15/10/2010	ROBSON FAGUNDES MOREIRA DA SILVA	STEFANO FANTINO	WILNES HOLANDA LOIOLA TEIXEIRA
PAULO AMERICO SEBASTIANY RUFINO desligamento em 14/10/2010	RODEVAL BARBOSA DA SILVA	STENIO RIBEIRO DE SOUSA	WILSON ANTONIO FERNANDES MARQUES
PAULO ANTONIO MARINHO desligamento em 1/6/2010	RODRIGO BERCOT CHABUDET PEREIRA	SUELI BARBOSA RIBEIRO	WILSON BERNARDES DE OLIVEIRA
PAULO BATISTA DA SILVA	RODRIGO DE BARROS CORREIA ACCIOLY CAMPOS desligamento em 18/6/2010	SUELI MARIA DA SILVA	WILSON BOTELHO TEIXEIRA
PAULO CESAR BARBOSA TRAVASSOS	RODRIGO GONCALVES BARROS - Admitido em 12/7/2010	SUZANA CONTREIRAS DE A DOURADO RIBEIRO	WILSON DE SOUSA RAMOS
PAULO CEZAR ALVES PINTO	RODRIGO RAFAEL ARAUJO DE MEDEIROS	SUZANA SOARES GUIMARÃES	WILSON DIAS DE OLIVEIRA
PAULO DE CARVALHO COELHO	ROGERIO ALVES DA SILVA	SUZETTE CONCEICAO B CALDERON	WILSON GONCALVES RIOS
PAULO DUARTE TEIXEIRA	ROGERIO BRANDAO	TADEU IBNS NEVES DA ROCHA	WILSON LOPES DE BARROS
PAULO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	ROGERIO EDUARDO SCHIOCCHET IPPOLITI - Admitido em 19/7/2010	TADEU MARTINS DOS SANTOS	WILSON PEREIRA DE BRITO FILHO
PAULO JOSE LA SALVIA	ROGERIO JOSE RABELO	TAIS LADEIRA DE MEDEIROS	WILSON ROSA DE OLIVEIRA
PAULO MARCOS BORGES	RONALDO CESAR MEDINA GODINHO	TALITA CAVALCANTE SOARES	WLADIMIR COSTA TEIXEIRA
PAULO MARTINS DA COSTA CODO	RONALDO GOMES DE OLIVEIRA	TAMARA HOLANDA DE FARIAS - Admitido em 26/4/2010	WOLMAR WALACEN ALVES FARIAS
PAULO RENATO MENDES DE O RODRIGUES	RONALDO JOSE DE SOUSA desligamento em 19/4/2010	TANIA CERQUEIRA CUSTODIO RAPOSO	YANE CRISTINA RAPOSO DO NASCIMENTO - Admitido em 3/3/2010
PAULO ROBERTO DE MATTOS	RONALDO LOMBA SANTORO FILHO	TANIA MARIA SOBRINHO VALENTE	YARA DO CARMO AQUINO
PAULO ROBERTO DE P NOGUEIRA	RONALDO LUCIO BARBOSA DE SOUZA SILVA	TANIA MAY CASTELLAR FERRO	YARA SELVA VEIGA DE LEMOS
PAULO SERGIO AQUILINI	RONALDO RODRIGUES MAGALHAES	TANIA MENDES VIEIRA GUEDES	YASODARA MARIA DAMO CORDOVA desligamento em 20/1/2010
PAULO SERGIO MACHADO	RONAN CANDIDO GOMES	TATIANA FERNANDES ALBUQUERQUE CLEMENTE	YLENE FERNANDES RIBEIRO
PAULO TARCISO PINHEIRO VALADARES	RONDON ANTONIO DA SILVA	TATIANA GONCALVES REZENDE	ZILDO AUGUSTO NOBRE
PAULO VIRGILIO PREARD	ROOSEWELT PINHEIRO DA SILVA	TATIANA QUINTELA DE AZEREDO BASTOS	ZILVA MARIA FERREIRA
PEDRO ALVES DA SILVA	ROSA MARIA MENDES CROPALATO BASTOS	TATIANA SOARES FABRINO	
PEDRO ALVES DE MESQUITA	ROSALINA ROCHA DA SILVA	TATIANE RIBEIRO DA COSTA	
PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO	ROSAMELIA DE ABREU	TEOFILO RIBEIRO DE SOUZA	
PEDRO CESAR LIMA GAMA		TERCIO LUZ DE SOUZA LIMA - Admitido em 16/11/2010	
PEDRO IVO DE OLIVEIRA E SILVA		TEREZA CRISTINA ALMADA EUSTAQUIO	
PEDRO LINS PEDUZZI NETTO		TEREZINHA DE JESUS MENDES	
PEDRO PONTES DE MENDONÇA FILHO		THAIS ARAUJO DE FREITAS CARVALHO LEITAO	
PEDRO SUTTER OZORIO ROSA - Admitido em 4/8/2010			

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CGC 27.316.538/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 28 DE MARÇO DE 2011 - PROVISÓRIO			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	88.831	CIRCULANTE	25.130
Caixa e Bancos	48.806	Empréstimos	1.551
Aplicações Financeiras	18.323	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	3.836
Clientes	15.876	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	1.597
Almoxarifado	33	Depósito Garantia Taxas Portuárias	2.957
INSS / Convênios	63	Provisões Operacionais	0
Tributos a Recuperar - IRPJ/Cont.Social	0	Provisões p/ Ações Judiciais	7.393
Outros Impostos a Recuperar	3.861	Outras Exigibilidades	7.797
Despesas Diferidas	253	NÃO CIRCULANTE	107.634
Adiantamento a Empregados/Fornecedores	1.616	Empréstimos	45.251
NÃO CIRCULANTES	152.012	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	47.597
Realizável a Longo Prazo	47.242	Provisão p/ Ação Judicial	12.580
Investimento	112	Outras Exigibilidades	2.206
Imobilizado	104.189	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	108.077
Intangível	308	Capital Social	164.193
Diferido	160	Reserva de Capital	8.374
.		Prejuízo Acumulado	-64.489
TOTAL DO ATIVO	240.842	TOTAL DO PASSIVO	240.842

Em 19 de abril de 2011.

ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA
Diretor Presidente ALMEIDA

PAULO CESAR BRUSQUI DE
Diretor de Administração e Finanças

HUGO JOSÉ AMBOSS DE LIMA
Diretor de Comercialização e Fiscalização

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC- -ES 5764.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 47, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Fixa interpretação do art. 1º da Resolução nº 55, de 8 de outubro de 2008, no que se refere ao regime aplicável a voos não regulares em feriados nacionais.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos XXI e XLIV, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, da mesma Lei, e o que consta do processo nº 60800.062458/2008-24, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 19 de abril de 2011, e

Considerando que cabe à Diretoria da ANAC deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação sobre serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, inclusive casos omissos, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União;

Considerando que o movimento aeroportuário no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP) em feriados é semelhante ao movimento em finais de semana;

Considerando o disposto na Resolução nº 55, de 8 de outubro de 2008, que estabelece critérios de utilização do Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP) e dá outras providências;

Considerando que a mencionada Resolução nº 55, de 2008, não estabelece limitações a operações não regulares em feriados nacionais que coincidam com dias úteis, decide:

Art. 1º Fixar a interpretação do art. 1º, inciso I, da Resolução nº 55, de 8 de outubro de 2008, para esclarecer que é permitida a operação de voos domésticos não regulares de passageiros no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP) em feriados nacionais ocorridos entre segunda e sexta-feira, observado o seguinte:

I - somente serão autorizados voos não regulares ocorrendo cancelamento de voos regulares no slot da operação pleiteada;

II - os voos não regulares deverão ser previamente autorizados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA e pela ANAC.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor-Presidente Interino

DECISÃO Nº 48, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.026708/2011-68,

Decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA ALAGOANA LTDA., CNPJ nº 12.373.429/0001-03, com sede social em Rio Largo (AL).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 360/SSA, de 16 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2006, Seção 1, página 14.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 777, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 765, de 18 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.023399/2010-93, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AGEFER COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 08.823.343/0001-68, com sede social em Itaqui/RS, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 10.970, de 12 de novembro de 2004, e no Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, alterado pelo Decreto nº 113, de 6 de maio de 1991, pelo Decreto nº 6.295, de 11 de dezembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.344, de 4 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.007780/2008-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo de certificado de exportação de vinho e derivados da uva e do vinho para a Comunidade Europeia, conforme o Anexo I.

Art. 2º O modelo de certificado de que trata o art. 1º será emitido pela área técnica especializada em bebida da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de localização do estabelecimento exportador, a qual será responsável pelo preenchimento das informações relativas ao certificado de origem, campos 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Parágrafo único. O laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária será responsável pelo preenchimento das informações relativas ao boletim de análise, campo 10.

Art. 3º O vinho e derivados da uva e do vinho destinados à exportação para a Comunidade Europeia deverão atender às definições ou categorias estabelecidas por aquela Comunidade, devendo ainda ser elaborados em conformidade com as práticas enológicas recomendadas e publicadas pela Organização Internacional da Vinha e do Vinho - OIV ou autorizadas pela Comunidade Europeia.

Parágrafo único. No ato da solicitação do certificado, o Responsável Legal ou seu Preposto e o Responsável Técnico pelo estabelecimento produtor deverão assinar Termo de Compromisso, declarando que o produto a ser exportado atende ao exigido no caput deste artigo, conforme Anexo II.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 83, de 10 de novembro de 2004.

WAGNER ROSSI

ANEXO I

MODELO DE CERTIFICADO DE EXPORTAÇÃO DE VINHO E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO PARA A COMUNIDADE EUROPEIA

1. Exportador (nome e endereço) <i>Exporter (name and address)</i>		PAÍS TERCEIRO EMISSOR: <i>THIRD COUNTRY OF ISSUE:</i> V I 1 Nº da Ordem: Serial nº DOCUMENTO PARA A IMPORTAÇÃO DE VINHOS, SUMOS DE UVAS E MOSTOS DE UVAS PARA A COMUNIDADE EUROPEIA DOCUMENT FOR THE IMPORTATION OF WINE, GRAPE JUICE, OR GRAPE MUST INTO THE EUROPEAN COMMUNITY	
2. Destinatário (nome e endereço) <i>Consignee (name and address)</i>		3. Visto das autoridades aduaneiras ⁽¹⁾ (reservado aos serviços das Comunidades Europeias) <i>Customs stamp (For official EC use only)</i>	
4. Meio de transporte e dados do transporte ⁽¹⁾ <i>Means of transport and transport details</i>		5. Local de Descarga (se diferir do local indicado em 2) <i>Place of unloading (If different from 2)</i>	
6. Designação do produto importado <i>Description of the imported product</i>		7. Quantidade em l/hl/kg ⁽²⁾ <i>Quantity in l/hl/kg</i>	
		8. Número de garrafas <i>Number of bottles</i>	
9. CERTIFICADO <i>CERTIFICATE</i> O produto acima designado ⁽³⁾ ? é / ? não é destinado ao consumo humano direto, corresponde às definições ou categorias estabelecidas pela Comunidade para os produtos vitícolas e foi elaborado por recurso a práticas enológicas ⁽³⁾ ? recomendadas e publicadas pela OIV/ ? autorizadas pela Comunidade. <i>The product described above is/ is not intended for direct human consumption, complies with the Community definitions or categories of grapevine products and has been produced using oenological practices recommended and published by the OIV/ authorised by the Community.</i> Nome e endereço completos do organismo oficial: <i>Full name and address of the official agency</i> Local e data: <i>Place and date</i> Assinatura, nome e categoria do responsável: <i>Signature, name and title of official</i> Carimbo: <i>Stamp</i>			
10. BOLETIM DE ANÁLISE (características analíticas do produto acima designado) <i>ANALYSIS REPORT (describing the analytical characteristics of the product described above)</i> PARA OS MOSTOS DE UVAS E OS SUMOS DE UVAS <i>FOR GRAPE MUST AND GRAPE JUICE</i> - Densidade: <i>Density</i> PARA OS VINHOS E OS MOSTOS DE UVAS PARCIALMENTE FERMENTADOS <i>FOR WINE AND GRA MUST STILL IN FERMENTATION</i> - Título alcoométrico total: <i>Total alcoholic strength</i> PARA TODOS OS PRODUTOS <i>FOR ALL PRODUCTS</i> - Extrato seco total: <i>Total dry extract</i> - Acidez total: <i>Total acidity</i> Nome e endereço completos do organismo oficial: <i>Full name and address of the official agency</i>			
- Título alcoométrico adquirido: <i>Actual alcoholic strength</i> - Dióxido de enxofre total: <i>Total sulphur dioxide</i> - Acidez volátil: <i>Volatile acidity</i> - Acidez cítrica: <i>Citric acidity</i> Local e data: <i>Place and date:</i> Assinatura, nome e categoria do responsável: <i>Signature, name and title of official:</i> Carimbo: <i>Stamp:</i>			

(1) Indicação obrigatória unicamente para os vinhos que beneficiam de uma taxa aduaneira reduzida.
Obligatory only for wines benefiting from a reduced customs tariff.

(2) Riscar o que não interessa
Delete as appropriate.

(3) Indicar com um "X" a menção aplicável.
Put an "X" in the appropriate box.

Imputações (introdução em livre prática e emissão de extratos)
Attribution (entry into free circulation and issue of extracts)



Quantidade <i>Quantity</i>	10. Número e data do documento aduaneiro de introdução em livre prática e do extrato <i>Nº and date of costumes documents of release of free circulation and of extract</i>	11. Nome e endereço completos do destinatário (extrato) <i>Full name and address of consignee (extract)</i>	12. Carimbo da autoridade competente <i>Stamp of the competent authority</i>
Disponível <i>Available</i>			
Imputada <i>Attributed</i>			
Disponível <i>Available</i>			
Imputada <i>Attributed</i>			
Disponível <i>Available</i>			
Imputada <i>Attributed</i>			
13. Outras menções <i>Other remarks</i>			

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa exportadora _____ *nome empresarial* _____, registro no MAPA nº _____, vem, por meio de seu Responsável Técnico _____ *nome* _____, CPF nº _____, assumir a responsabilidade pelas informações prestadas no(s) Certificado(s) de Origem requerido(s) e declara que o(s) produto(s) a ser(em) exportado(s), abaixo relacionado(s), atende(m) a legislação da Comunidade Europeia quanto à(s) sua(s) definição(ões) e categoria(s), bem como que o(s) mesmo(s) foi/foram elaborado(s) em conformidade com as práticas enológicas ? recomendadas e publicadas pela OIV / ? autorizadas pela Comunidade Europeia.

Denominação do produto	Marca comercial	Lote/Safra	Nº de Registro

Local e data:

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Responsável Legal ou Preposto

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.014643/2006-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias de Mitigação de Riscos - SMR, para a praga *Cydia pomonella* nas culturas de maçã, pera e marmelo da República da Argentina, com vistas ao programa de exportação das referidas frutas para o Brasil, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 6 de janeiro de 2010.

WAGNER ROSSI

ANEXO

SISTEMA INTEGRADO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS DE MITIGAÇÃO DE RISCO - SMR, PARA A PRAGA *Cydia pomonella*, COM VISTAS AO PROGRAMA DE EXPORTAÇÃO DE MAÇÃ, PERA E MARMELO DA ARGENTINA PARA O BRASIL

OBJETIVO

Obter maçãs, peras e marmelos com o mínimo risco quarantineário em relação à *Cydia pomonella* como resultado da aplicação oficialmente supervisionada das práticas para o controle da praga.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO

Será implementado nas zonas de produção de maçãs, peras e marmelos na República Argentina, que destinem sua produção à exportação para a República Federativa do Brasil.

PARTICIPANTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Os participantes e suas responsabilidades são as seguintes:

SENASA/DNPV: é a organização nacional argentina de proteção fitossanitária; é de sua responsabilidade normatizar e coordenar o monitoramento e controle de pragas, supervisionar e auditar os trabalhos em todas as etapas, podendo delegar a execução do mesmo a organizações governamentais ou não-governamentais; também são de sua responsabilidade habilitação dos Inspectores do Programa, monitores e a emissão do Certificado Fitossanitário Internacional.

SDA/DSV: é a organização nacional brasileira de Defesa Agropecuária que auditará o Sistema Integrado de Medidas de Mitigação de Risco das partidas de maçãs, peras e marmelos provenientes da Argentina com destino ao Brasil.

AS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS: implementar as ações que lhes delegue o SENASA.

PRODUTORES, EMPACOTADORES E CÂMARAS FRIAS: aplicar e cumprir as medidas fitossanitárias e de rastreabilidade estabelecidas.

LABORATÓRIO: realizar diagnóstico fitossanitário.

ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO: implementar-se-ão nos seguintes níveis:

COORDENAÇÃO NACIONAL: o DNPV-SENASA assegurará a correta implementação dos trabalhos com permanente contato com as Coordenações Regionais.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MENDOZA E SAN JUAN: a Coordenação Temática de Proteção Vegetal da Regional Cuyo do SENASA (CTPV-Cuyo) é a responsável por coordenar os inspetores SENASA e o pessoal do ISCAMEN e a Direção de Sanidade Vegetal, Animal e Alimentos da Província de San Juan, para levar adiante os trabalhos na Província de Mendoza e San Juan.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATAGÔNIA: a Coordenação Temática de Proteção Vegetal da Regional Patagônia Norte do SENASA (CTPV-Patagonia Norte) é a responsável por Coordenar os inspetores do SENASA e o pessoal da FUNBAPA para levar adiante os trabalhos na Patagônia

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CORRIENTES-MISIONES: a Coordenação Temática de Proteção Vegetal da Regional Corrientes Misiones do SENASA (CTPV-CORMIS) é a responsável por coordenar os inspetores certificantes do SENASA nas oficinas de fronteira para levar adiante os trabalhos de inspeção conjunta, emissão e firma dos certificados fitossanitários.

GLOSSÁRIO - Para fins deste anexo considera-se o seguinte:

SDA: Secretaria de Defesa Agropecuária;

DSV: Departamento de Sanidade Vegetal do Brasil - Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do Brasil;

DNPV: Divisão Nacional de Proteção Vegetal - Organização Nacional de Proteção Fitossanitária da Argentina;

ESTABELECIMENTO: refere-se à superfície compreendida pela chácara ou propriedade rural com seu número correspondente de RENSPA;

INSPEÇÃO: exame visual oficial de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados para determinar se há pragas e averiguar o cumprimento das regulamentações fitossanitárias;

INSPECTOR DO PROGRAMA: é a pessoa capacitada e habilitada pelo SENASA que pertença a organizações às quais o SENASA delega as seguintes funções de:

- supervisionar os monitores;
- assegurar o cumprimento das atividades descritas neste Programa.

INSPECTOR CERTIFICANTE: é a pessoa que pertence à estrutura do SENASA, está capacitada e tem assinatura internacional autorizada para firmar o Certificado Fitossanitário Internacional, registrada no COSAVE.

FFA: Fiscal Federal Agropecuário, pertencente ao quadro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil, autorizado pelo DSV para realizar as auditorias;

ISCAMEN (Instituto de Sanidad e Calidad Agropecuaria de Mendoza): organismo responsável pelos programas fitossanitários na província de Mendoza, e atua por conta do SENASA e sob sua supervisão na implementação administrativa e operativa deste programa fitossanitário na província de Mendoza;

Direção de Sanidade Vegetal, Animal e Alimentos de la Província de San Juan: organismo responsável pelos programas fitossanitários na província de San Juan, que atua por delegação do SENASA;

FUNBAPA (Fundação Barreira Zoofitossanitária Patagônia): organismo que atua por conta do SENASA sob sua supervisão para implementação administrativa deste programa fitossanitário na Patagônia;

LOTE: conjunto de unidades de um só produto básico de uma mesma variedade e originário de uma mesma UMI, identificável por sua composição homogênea, origem, etc.

PARTIDA: quantidade de caixas de uma ou mais UMI que constituem o envio de um caminhão ou contêiner;

MONITOR: é a pessoa responsável, capacitada e habilitada pelo SENASA, cujas funções são:

- verificar a campo os dados de inscrição;
- verificar a aplicação das medidas obrigatórias determinadas;

executar o monitoramento de dano em pré-colheita nas UMI.

ONPF: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária;

RENSPA: Registro Nacional Sanitário de Produtores Agropecuários;

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPACOTAMENTO/CÂMARA FRIA: engenheiro agrônomo ou título equivalente, habilitado pelo SENASA, e responsável pelo cumprimento do disposto pelo Programa de Exportação para esta etapa, em sanidade, qualidade e rastreabilidade da fruta que se processa ou permanece na empacotadora ou na câmara fria; os mesmos serão habilitados e registrados pelo SENASA;

SEF (Secretaria de Fruticultura da Província de Rio Negro): organismo responsável pelos programas fitossanitários na província de Rio Negro, que atua por delegação do SENASA;

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO DA PROVÍNCIA DE NEUQUÉN: organismo provincial responsável pela sanidade vegetal da província de Neuquén, que atua por delegação do SENASA

SENASA: Servicio Nacional de Sanidad e Calidad Agroalimentaria;

EMBALAGEM/PALLET DE MADEIRA: aquele que está de acordo com os procedimentos determinados pela NIMF Nº 15.

SMR: Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias de Mitigação de Risco da *Cydia pomonella*, definido como a integração de diferentes medidas de manejo de risco de pragas, pelo menos duas, as quais atuam independente e cumulativamente alcançando um nível de proteção fitossanitária adequado;

TRV (TREE ROW VOLUME): cálculo efetuado para obter o valor de volume de solução de agrotóxico a ser pulverizado por hectare;

UMI: Unidade Mínima de Inscrição, entendida como a superfície delimitada e identificada sobre a qual se aplicará o SMR e que deverá cumprir os requisitos estabelecidos para a exportação para o Brasil, que poderá ter mais de uma variedade, e cada variedade será monitorada de maneira independente dentro da mesma UMI.

UMI-VARIEDADE: unidade(s) dentro de uma UMI composta por uma única variedade.

GUIA DE REMESSA: documento que acompanha a partida desde a origem até a fronteira e contém informações sobre a partida, o transporte e o lacre. É emitido e assinado na origem por um

inspetor do SENASA e, posteriormente, supervisionado e assinado por um inspetor do SENASA no ponto de fronteira.

VIGIAGRO: Sistema de Vigilância Agropecuária.

MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS DO SMR

Os documentos necessários ao acompanhamento e à avaliação do SMR deverão estar estabelecidos por regulamentações específicas do SENASA.

ETAPA 1. PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO

1.1. Número de UMI por estabelecimento:

Por superfície, o número máximo de UMI deverá ser:

para 5 ha ou menos, até 2 UMI; não pode uma UMI ser inferior a 1 ha, exceto naqueles casos em que seja o único imóvel do proprietário;

de 5,01 ha a 10 ha, até 4 UMI;

de 10,01 ha a 20 ha, até 7 UMI;

de 20,01 ha a 50 ha, até 15 UMI;

para o caso de áreas maiores, as UMI se definirão com base nos parâmetros mencionados anteriormente.

Uma UMI poderá considerar mais de uma espécie de fruta (maçã ou pera).

Uma UMI pode conter mais de uma variedade da mesma espécie.

1.2. Responsabilidades:

1.2.1. Do SENASA

1.2.1.1. Receber as planilhas de inscrição e verificar em campo a fidelidade dos dados que constam das mesmas.

1.2.1.2. Definição dos locais de Inspeção.

1.2.1.3. Capacitar e habilitar os inspetores do Programa e os monitores do Programa.

1.2.1.4. Enviar ao DSV a relação dos estabelecimentos exportadores, empacotadores e/ou câmaras frias, bem como de suas respectivas UMI aprovadas por ocasião do processamento das frutas (subitem 5.3), especificadas por espécie, variedades e quantidades, à medida que essas informações estejam disponibilizadas no SENASA.

1.2.2. Dos Produtores:

1.2.2.1. Deverão estar inscritos no Programa de Exportação sob o SMR de maçã, pera e marmelo para o Brasil.

1.2.3. Dos Empacotadores:

1.2.3.1. Os estabelecimentos de empacotamento e câmaras frias deverão estar previamente habilitados segundo a Resolução do SENASA Nº 48/98;

1.2.3.2. Registrar-se como galpão de empacotamento ou câmara fria para o Programa de

Exportação sob o Sistema Integrado de Mitigação de Risco.

1.3. Requisitos para inscrições:

1.3.1. Os produtores deverão estar inscritos no RENSPA, segundo a Resolução SENASA Nº 249/03.

1.3.2. Os produtores deverão apresentar a documentação de inscrição exigida para as UMI que desejam se incorporar ao Programa; os dados apresentados nas planilhas têm caráter de Declaração Juramentada.

1.3.3. O código dado a UMI será a identificação da fruta originária do estabelecimento ao longo de todo o desenvolvimento do Programa.

1.3.4. A fim de facilitar as sucessivas inspeções e auditorias nas UMI, estas deverão estar claramente identificadas no local com o código correspondente.

1.3.5. Os produtores deverão possuir um Caderno de Registros Fitosanitários.

1.4. Verificação e Identificação:

1.4.1. Os Monitores ou Inspetores do Programa procederão à verificação dos dados de inscrição a campo.

1.5. Auditoria:

1.5.1. O SENASA procederá à auditoria podendo, em caso de serem detectadas irregularidades na verificação dos dados, determinar a saída da UMI ou do estabelecimento do Programa, não podendo ser exportadas frutas da mesma para o Brasil, o que será notificado ao responsável.

ETAPA 2. PROCEDIMENTOS DURANTE A PRODUÇÃO

2.1. Medidas fitossanitárias que deverão ser aplicadas para o controle da *Cydia pomonella*:

2.1.1. Obrigatórias

2.1.1.2. Tratamentos fitossanitários

2.1.1.2.1. O uso de produtos registrados e habilitados pelo SENASA para tal fim.

2.1.1.2.2. A data da primeira aplicação de acordo com o Sistema Termo acumulativo de Graus/Dia ou Carpogrus determinado pelo Programa da *Cydia pomonella* para cada região.

2.1.1.2.3. Para as repetições das aplicações de tratamentos posteriores à primeira, deverá ser considerado o poder residual do agrotóxico utilizado ou o número de capturas em armadilhas de feromônio que justifiquem a pulverização.

2.1.1.2.4. Nos casos de ocorrência de precipitações maiores do que 4 mm, deverá ser repetida a pulverização.

2.1.1.2.5. Nos casos em que se utilize a técnica de confusão sexual, a mesma deverá ser aplicada

respeitando-se as tabelas de uso da técnica para cada região.

2.1.1.3. Registro de medidas fitossanitárias no Caderno de Registros

2.1.1.3.1. Manter atualizados os registros de práticas culturais e tratamentos fitossanitários no Caderno de Registros, que deverá estar disponível no estabelecimento para as auditorias.

2.1.1.3.2. Para as UMI inscritas, deverá o responsável contar com 1 (um) caderno para cada RENSPA, no qual serão registradas obrigatoriamente todas as medidas fitossanitárias efetuadas e a data de execução das mesmas, sendo que este caderno deverá estar atualizado e à disposição dos Inspetores responsáveis pelas auditorias nas UMI.

2.1.1.4. Verificação

2.1.1.4.1. Nesta etapa, realiza-se a fiscalização das UMI inscritas no Programa, verificando-se o cumprimento das práticas obrigatórias, e sua anotação no Caderno de Registro Fitosanitário, que será efetuada pelos Monitores ou Inspetores do Programa.

2.1.1.5. Auditorias das UMI

2.1.1.5.1. Esta tarefa será realizada pelos Inspetores do Programa.

2.1.1.6. Responsabilidades das Coordenações Regionais do Programa:

2.1.1.6.1. Coordenar as tarefas dos Inspetores e Monitores;

2.1.1.6.2. Receber a informação e processá-la;

2.1.1.6.3. Os Inspetores e Monitores deverão remeter às respectivas Coordenações a documentação na qual estão detalhadas as observações realizadas ou as irregularidades detectadas das práticas recomendadas;

2.1.1.7. Sanção

2.1.1.7.1. A falta de cumprimento de qualquer destas medidas detalhadas nas etapas 3 e 4 determinará a saída da UMI do Programa.

2.1.2. Recomendadas

2.1.2.1. Podas

2.1.2.1.1. Consiste no corte de brotações e ramos das árvores frutíferas que deverá ser realizado antes da primeira aplicação de agrotóxicos para o controle de *Cydia pomonella*.

2.1.2.2. Raleio dos frutos

2.1.2.2.1. Remoção dos frutos desde a queda das pétalas até quinze de dezembro.

2.1.2.3. Calibração do equipamento de pulverização e cálculo do TRV

2.1.2.3.1. Esta prática é a fim de se garantir o correto funcionamento do equipamento de pulverização.

2.1.2.3.2. Deverá ser calculado o volume de solução do agrotóxico a aplicar por hectare, para se garantir a proteção do cultivo por meio da utilização da quantidade adequada do princípio ativo, de acordo com o porte das fruteiras.

ETAPA 3. PROCEDIMENTOS NA PRÉ-COLHEITA

3.1. Monitoramento:

3.1.1. Deverá ser realizada uma amostragem obrigatória da fruta em todas as UMI inscritas, prévia à colheita, para determinar o nível de dano de *Cydia pomonella*.

3.1.2. Os resultados dessas amostragens serão anotados no Relatório de Dano, que deverá ser realizado quinze dias antes da colheita de cada variedade.

3.1.3. O Relatório de Dano deverá ser realizado pelo Monitor habilitado pelo SENASA, cujo trabalho será auditado por um Inspetor do Programa e ficará à disposição do SENASA e do DSV.

3.1.4. Tanto o Monitor como o Inspetor do Programa serão capacitados e habilitados pelo SENASA.

3.2. Metodologia de monitoramento:

3.2.1. O monitoramento nas UMI deverá estar baseado em uma amostragem da fruta para avaliar a presença de dano da *Cydia pomonella*, e consiste na realização de uma visita sistemática e completa da superfície da UMI observando-se a metodologia da amostragem.

3.2.2. Uma UMI poderá ter mais de uma variedade, e cada variedade será monitorada de maneira independente dentro da mesma UMI.

3.2.3. O resultado do monitoramento da totalidade das variedades em cada UMI deverá ser anotado no Caderno de Registro Fitosanitário pelo Monitor.

3.2.4. Os Monitores registrarão os resultados do monitoramento na Planilha de Relatório de Dano em três vias e com sua assinatura.

3.2.4.1. Duas vias da Planilha de Relatório de Dano ficam com o proprietário ou responsável pela UMI.

3.2.4.2. Nas próximas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão das Planilhas de Relatório de Dano, os Monitores deverão enviá-las à Coordenação Regional do Programa.

3.2.4.3. Uma das vias do produtor será entregue pelo mesmo ao entrar com as frutas no galpão de empacotamento, ficando à disposição do SENASA e do DSV.

3.3. Limites máximos de danos por *Cydia pomonella* em cultivos para habilitação de colheita:

3.3.1. De 0 a 1% de dano externo na pré-colheita: a UMI-Variedade está habilitada para colheita pela Planilha de Relatório de Dano e a fruta será enviada ao processamento com destino ao Brasil.

3.3.2. Entre 1,01 a 3%: selecionar em campo para que ingresse ao galpão de empacotamento até o nível de 1% (Ponto 4.1.1).

3.3.3. Maior de 3,0% de dano externo na pré-colheita: a UMI-Variedade não será habilitada para exportar ao Brasil.

3.4. Habilitação de colheita:

3.4.1. O Monitor habilitado pelo SENASA observará o cumprimento das práticas obrigatórias durante as etapas de produção e preencherá a Planilha de Relatório de Dano.

3.4.2. Se as medidas foram cumpridas e o Relatório se encontra dentro dos níveis aceitáveis conforme o subitem 3.3, considera-se a UMI habilitada para a colheita.

3.4.3. Se o dano exceder o nível máximo permitido, a fruta desta UMI-Variedade não será habilitada para ser processada com destino ao Brasil.

3.4.4. Este processo poderá ser acompanhado e fiscalizado pelo SENASA e auditado pelo DSV.

3.5. Auditoria:

3.5.1. Relatório de Dano antes da colheita: os Inspetores do Programa verificarão a Planilha de Relatório de Dano que o Monitor habilitado pelo SENASA preencheu.

3.5.2 A Planilha Resumo dos Relatórios de Danos da Coordenação Nacional deverá estar à disposição dos auditores brasileiros e uma cópia desta será encaminhada ao DSV eletronicamente no endereço: dsv@agricultura.gov.br.

3.5.3 Em caso de mudança da localização da mercadoria, a empresa deverá manter a rastreabilidade e sua documentação correspondente.

ETAPA 4. PROCEDIMENTOS NA COLHEITA

Durante a colheita, far-se-á uma seleção das frutas do total colhido

4.1. Medidas a serem aplicadas na colheita, de maneira que se assegure uma diminuição da proporção de frutas com dano externo segundo o seguinte esquema:

4.1.1. As UMI com Relatórios de Danos até 3%, nesta etapa, por meio de seleção na colheita, deverão diminuir este nível até o nível de 1% ao ingressar no galpão de empacotamento.

4.2. Identificação das frutas colhidas.

4.2.1. Os produtores inscritos no Programa com as UMI habilitadas para colheita deverão identificar a produção colhida em cada uma das UMI.

4.2.2. A rastreabilidade das frutas deverá ser garantida.

4.3. Auditoria:

4.3.1. O Inspetor do Programa auditará as UMI habilitadas, verificando a Planilha de Relatório de Dano e a Nota de Saída.

4.3.2. A auditoria poderá ser efetuada quando do ingresso do produto no galpão de empacotamento.

ETAPA 5. PROCEDIMENTOS NA PÓS-COLHEITA

5.1. Transporte:

5.1.1. Da UMI até o galpão de empacotamento/câmara fria

5.1.1.1. A Nota de Saída deverá ser emitida onde conste o código da UMI, data e hora de saída e, no primeiro envio, a Planilha de Relatório de Dano correspondente.

5.1.1.2. No galpão de empacotamento/câmara fria, somente aceitar-se-ão frutas para serem processadas com destino ao Brasil quando estas estiverem amparadas pela Nota de Saída.

5.1.1.3. A Nota de Saída deverá ser arquivada no galpão de empacotamento/câmara fria para que se encontrem disponíveis quando requeridos pelo Inspetor do Programa.

5.1.1.4. Este documento ficará à disposição do SENASA e do DSV a qualquer momento.

5.1.2. Do galpão de empacotamento/câmara fria

5.1.2.1. No caso de ambos estarem separados, deverá ser emitida uma Nota de Saída para cada envio a câmara fria, com a identificação das cargas ou pallets que se destinam ao resfriamento.

5.2. Procedimentos no galpão de empacotamento ou na câmara fria:

5.2.1. Verificação antes do processamento das frutas

5.2.1.1. Para verificar a informação relativa ao controle da sanidade e rastreabilidade das frutas desde a UMI até a embalagem, o galpão de empacotamento deverá contar com um Responsável Técnico de Empacotamento/Câmara fria, a quem caberá:

5.2.1.1.1. Controlar que toda carga proveniente de uma UMI habilitada que tenha frutas a certificar pelo Programa de Exportação quando da sua chegada ao empacotamento tenha a etiqueta de identificação que assegure sua origem e a Planilha de Relatório de Dano, as quais deverão permanecer no galpão de empacotamento/câmara fria.

5.2.1.1.2. Verificar a Planilha de Relatório de Dano antes do ingresso ao empacotamento ou na câmara fria, sendo constante esta verificação documental de forma periódica e sistemática.

5.2.1.1.3. Registrar diariamente o ingresso das frutas correspondentes a cada UMI.

5.2.1.1.4. Efetuar a inspeção visual das frutas a serem processadas com destino ao Brasil, a fim de se verificar se o nível de dano das frutas provenientes das UMI com Relatório de Dano até 3% esteja com o nível máximo de 1%.

5.2.1.1.5. Descredenciar a UMI- Variedade do programa na temporada, caso se verifique que as frutas com Relatório de Danos entre 1,01% a 3%, após colheita, apresentem um nível de dano superior a 1% ao ingressar no galpão de empacotamento/câmara fria.

5.2.1.1.6. Verificar que as frutas provenientes das UMI habilitadas sejam processadas em uma linha de empacotamento destinadas a tal fim e se estão devidamente identificadas.

5.2.1.1.7. Arquivar a Nota de Saída do estabelecimento e o Relatório de Dano para garantir a rastreabilidade das frutas.

5.3. Verificação durante o processamento das frutas:

5.3.1. O Inspetor do Programa no empacotamento realizará a inspeção e corte das frutas, registrando os dados na planilha correspondente.

5.3.1.1. O nível de amostragem e corte:

5.3.1.1.1. Para os lotes que ingressam no empacotamento com um nível de dano até 1%, será de até 0,2% do lote.

5.4. Critérios diante da detecção de larva viva na amostragem no empacotamento:

5.4.1. Lotes provenientes de UMI-Variedade com Relatório de Dano de até 3% e que ao ingressarem no empacotamento apresentem até 1 % de dano, e que possam apresentar as seguintes situações:

5.4.1.1. Sem detecção de larva viva, o lote pode ser inspecionado pelo SENASA.

5.4.1.2. Primeira detecção de larva em um lote proveniente de uma UMI-Variedade, o lote deverá ser armazenado a frio durante 4 (quatro) meses, em se tratando de peras, e não menos de 6 (seis) meses para o caso de maçãs. No caso das variedades de Pera William's ou Bartlett e suas mutações Red Bartlett e Sensation, o armazenamento a frio será de 3 (três) meses, para posterior apresentação ao SENASA para inspeção.

5.4.1.3. Detecção de larva viva em outro lote da mesma UMI-Variedade (segunda detecção para a mesma UMI-Variedade): todos os lotes dessa variedade da UMI deverão ser armazenados a frio de acordo com os períodos estabelecidos no subitem 5.4.1.2.

5.5. Verificação posterior ao processamento das frutas:

5.5.1. Procedimentos realizados no empacotamento das frutas com objetivo de exportação ao Brasil:

5.5.1.1. Verificar-se-á a documentação que certifica a rastreabilidade das frutas provenientes das UMI habilitadas.



5.5.1.2. O responsável pelo empacotamento deverá confeccionar, para as frutas processadas de cada UMI, um Registro de Relatório por espécie, variedade, classificação, tipo de empacotamento, marca comercial, quantidade e data.

5.5.1.3. Este registro deverá ficar junto a outros documentos de identificação das cargas dos lotes e dos Relatórios de Danos que serão verificados pelos Inspetores do Programa, ficando disponível uma cópia para o titular da UMI.

5.5.1.4. As caixas nas quais se empacotam frutas provenientes do Programa deverão estar identificadas com o código da UMI do lote e com o selo de garantia.

5.5.1.5. O Inspetor do Programa será o encarregado de controlar o cumprimento de todo o disposto pelo Programa de Exportação para esta etapa, no que concerne à rastreabilidade das frutas processadas.

5.6. Sanções:

5.6.1. A detecção de irregularidade total ou parcial relativa ao galpão de empacotamento/câmara fria ou ao responsável técnico dos mesmos concernentes às atividades abaixo relacionadas será considerada infração e estará sujeita as sanções previstas nos subitens 5.6.2 e 5.6.3 respectivamente.

5.6.1.1. Controle da documentação que permite a rastreabilidade das frutas ao ingressar no empacotamento/câmara fria.

5.6.1.2. Manutenção da rastreabilidade durante todo o processo de acondicionamento ou armazenamento das frutas.

5.6.1.3. Manutenção da identidade das frutas.

5.6.1.4. Quando houver mistura de frutas de UMI habilitadas, com frutas provenientes de outros estabelecimentos não inscritos ou não habilitados sob as condições estabelecidas por este Programa.

5.6.1.5. Quando forem processadas ou ajuntadas frutas com um nível de dano que supere o limite máximo exigido e forem exportadas para o Brasil.

5.6.1.6. Identificação inadequada das embalagens definitivas (caixas) com o código da UMI e selo de garantia.

5.6.2. Estabelecer-se-á o seguinte regime de sanções ao galpão de empacotamento/câmara fria:

5.6.2.1. Em caso de detecção da primeira irregularidade, proceder-se-á à suspensão do empacotamento por um período de 15 (quinze) dias para processamento das frutas com destino ao Brasil.

5.6.2.2. Na reincidência de irregularidade, suspender-se-á o empacotamento de toda a temporada para o processamento de frutas com destino ao Brasil.

5.6.3. O regime de sanções para o responsável técnico do empacotamento onde forem detectadas as irregularidades será o seguinte:

5.6.3.1. Em caso de detecção da primeira irregularidade, proceder-se-á à suspensão da habilitação, pelo SENASA, do Responsável Técnico pelo galpão por um período de 15 (quinze) dias.

5.6.3.2. Na reincidência de irregularidade, proceder-se-á à suspensão da habilitação, pelo SENASA, do Responsável Técnico para operar em todo o desenrolar do Programa para o Brasil por toda a temporada.

5.7. Auditoria:

5.7.1. Será efetuada pelo SENASA e consistirá na fiscalização de todas as etapas dentro do galpão de empacotamento incluindo a documentação que assegura a rastreabilidade do sistema e o desempenho dos responsáveis técnicos dos empacotamentos e Inspetores do Programa. O relatório desta auditoria será enviado ao DSV, quando solicitado por este.

5.7.1.1. Em casos de detecção de irregularidades, será lavrada a ata correspondente e o responsável será passível das sanções previstas no subitem 5.6.3, além dos previstos na legislação da Argentina.

ETAPA 6. PROCEDIMENTOS PARA INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA ONPF DA ARGENTINA

6.1. O Certificado Fitossanitário deverá conter as seguintes informações:

Campo Nº 3: Meio de transporte: deve indicar se é marítimo ou terrestre.

Campo Nº 10: Declaração Adicional: deve-se declarar "Partida Livre de *Cydia pomonella*" e o Nº do lacre.

6.2. Inscrição no Registro de Exportadores e Importadores do SENASA:

6.2.1. Todo operador comercial que desejar efetuar exportação de maçã, pera e marmelo para o Brasil deverá inscrever-se previamente no Registro de Exportadores ou Importadores conforme o estabelecido em regulamentação específica do SENASA.

6.3. Procedimentos de amostragem e inspeção:

6.3.1. Solicitação de amostragem e inspeção: os departamentos que forem determinados pelas Coordenações Regionais receberão as Solicitações de amostragem e Inspeção de Partidas, solicitadas oportunamente pela empresa exportadora.

6.3.2. Coleta da amostra no galpão de empacotamento ou na câmara fria: a Planilha de Identificação da partida deve estar devidamente preenchida e assinada por Responsável Técnico da empresa responsável pela partida a amostrar, para ser apresentada ao inspetor em serviço, que verificará se os dados da Planilha de Identificação da partida coincidem com referida partida.

6.3.3. Apresentação da partida

6.3.3.1. As caixas das UMI que compõem uma partida serão apresentadas paletizadas (abertas ou fechadas), identificadas e dispostas de maneira tal que facilitem a extração da amostra para a inspeção.

6.3.3.2. Sem prejuízo das obrigações vigentes, cada pallet deverá levar o código das UMI a que correspondem, em dois lados do pallet.

6.3.3.3. A partida será apresentada de maneira tal que facilite o acesso para a identificação das UMI que a compõem e extração das amostras, com uma separação mínima de 0,80 m de outras partidas.

6.3.3.4. Considerando a probabilidade de rechaço de alguma UMI, as partidas poderão ser apresentadas com maior quantidade de caixas, até um máximo de 1.800 (mil e oitocentas) caixas ou seu

equivalente em meias caixas ou 36.000 (trinta e seis mil) quilogramas de peso bruto; sendo que as unidades aprovadas restantes, devidamente identificadas, lacradas e armazenadas, poderão formar parte de outras partidas, sem necessidade de reinspeção, num prazo de até 40 dias.

6.3.4. Amostragem

6.3.4.1. Os Inspetores do SENASA ou do Programa procederão à seleção e identificação das caixas para sua posterior inspeção, considerando espécies e UMI, utilizando para as caixas um marcador, selo, etc.

6.3.4.1.1. Quando o Cronograma diário de coleta da amostras superar a capacidade operativa de se realizar a amostragem e a inspeção, as atividades previstas no subitem 6.3.4.1 serão realizadas exclusivamente pelos Inspetores do Programa coordenados pela Coordenação Regional correspondente.

6.3.4.2. A quantidade de unidades a tomar como amostra determinar-se-á pelo Método da Raiz Cúbica mais 30% da mesma, aplicado sobre a partida, levando em conta a proporcionalidade em relação às UMI, amostrando, no mínimo, uma caixa por UMI.

6.3.4.3. Concluída a extração da amostra, o responsável pelo galpão de empacotamento e o Inspetor do Programa e, quando for o caso, o Inspetor do SENASA, deverá firmar a Planilha de Identificação da Partida.

6.3.4.4. Nos casos em que a inspeção não se realize no empacotamento/câmara fria, as amostras poderão ser ensacadas e lacradas ou, alternativamente, fechadas, seladas, firmadas, lacradas e despachadas aos locais habilitados para esse fim, ficando o SENASA responsável pela guarda e devolução das sobras das amostras aos seus proprietários.

6.3.5. Armazenamento da partida amostrada:

6.3.5.1. A partida amostrada poderá ser depositada em uma câmara para posterior exportação, num prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

6.3.5.1.1. Para isso, proceder-se-á à fiscalização da mercadoria e à lacração da câmara, sendo que, no momento do envio para exportação, o mencionado lacre poderá ser removido unicamente pelo Inspetor do Programa, pelo Inspetor do SENASA, e serão confeccionadas atas para abertura e fechamento da câmara.

6.3.5.1.2. Nos casos em que partidas permaneçam na câmara, proceder-se-á novamente à fiscalização e à lacração da câmara fria tal como se descreveu anteriormente.

6.3.6. Inspeção e certificação da partida

6.3.6.1. A amostra será inspecionada pelos Inspetores do SENASA no empacotamento, câmara fria ou no centro habilitado pelo SENASA.

6.3.6.2. Esta inspeção será efetuada pelos Inspetores Certificantes do SENASA, de forma visual sobre a totalidade das unidades que compõem a amostra, cortando-se 30% das frutas, selecionando aquelas que aparentemente apresentem sintomas de presença da praga.

6.3.6.3. Para cada uma das partidas aprovadas e embarcadas, existem duas opções de certificação:

6.3.6.3.1. SENASA na Origem emitirá Certificado Fitossanitário,

6.3.6.3.2. SENASA na Origem emitirá a Guia Remito de embarque para o trânsito a fronteira onde se realizará inspeção conjunta pelo Inspetores Certificantes do SENASA e o FFA com posterior emissão do Certificado Fitossanitário.

6.3.6.4. O carregamento da partida no caminhão/contêiner deverá ser realizado mediante apresentação de uma planilha de carga, na qual conste a relação das UMI aprovadas e carregadas, porcentagem de dano, variedades e a quantidade de caixas correspondentes, na presença dos Inspetores do Programa, do Inspetor do SENASA que ao final da operação colocará os lacres.

6.3.6.4.1. Caso o transporte da partida ocorra por via marítima, com transbordo das frutas no terminal portuário/depósitos fiscais, habilitados pelo SENASA, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Procedimento no local de origem:

O Inspetor do PROGRAMA ou do SENASA anotará na planilha de identificação da partida o número do lacre provisório e a placa da carreta, firmando-a após.

Procedimento no ponto de saída:

Ao chegar ao ponto de saída, o inspetor do SENASA verificará o lacre provisório da carreta, a partir da planilha de identificação da partida que acompanhará o transporte, assim como os demais dados. Estando conforme, autorizará o transbordo da partida para o contêiner final. O inspetor do SENASA deverá assegurar que em nenhum momento da operação de transbordo da partida haja mistura com outras frutas.

Uma vez carregada a partida, o inspetor do SENASA colocará o lacre definitivo, cujo número deverá constar na planilha de identificação da partida, bem como o número do contêiner, e a remeterá ao local de origem, via fax ou eletrônica, para que seja emitido o Certificado Fitossanitário.

Os pontos de saída serão:

Depósito Fiscal Doderio Pacheco, Terminal Portuário Bahia Blanca e Terminal Portuário San Antonio Este.

Os pontos de entrada no Brasil serão: Pecém, Suape, Santos, Salvador e Vitória.

Os Diretores do DNPV e do DSV, em conjunto, poderão autorizar a inclusão de novos pontos de entrada e de saída e a exclusão daqueles já autorizados.

6.3.6.5. No caso de haver necessidade de fiscalização da partida pela Aduana Argentina, com troca de lacres, o SENASA providenciará os devidos esclarecimentos.

6.3.7. Inspeção e certificação da partida no ponto de ingresso: o FFA procederá à realização da inspeção:

6.3.7.1 documental da partida (a mesma poderá realizar-se em forma conjunta com o Inspetor Certificante do SENASA), devendo a mesma conter o Certificado Fitossanitário e a planilha de carga (6.3.6.4) na qual conste a relação das UMI aprovadas e carregadas, porcentagem de dano, variedades e a quantidade de caixas correspondentes.

6.3.7.2 A classificação e a inspeção fitossanitária serão executadas nos pontos de ingresso conforme legislação específica vigente. As mesmas deverão realizar uma amostragem segundo os critérios estabelecidos no manual do VIGIAGRO. Tendo em conta que a partida provém de um SMR, qualquer interceptação ou detecção somente afetará a condição da UMI-Variedade na qual foi encontrada a mesma, no que diz respeito aos procedimentos do Programa.

6.4. Os FFAs poderão desenvolver também as seguintes atividades nas auditorias a serem realizadas.

6.4.1. Acompanhamento e fiscalização dos procedimentos realizados durante as fases de produção, pré-colheita, colheita e pós-colheita.

6.5. Os critérios ante a detecção de larva viva de *Cydia pomonella* durante a inspeção na República Argentina serão os seguintes:

6.5.1. UMI-Variedade que ingressar no empacotamento e apresentar até 1% (RD < 3%) de dano se enquadra nas seguintes situações:

6.5.1.1. UMI-Variedade nas quais não se detecta a presença de larva viva durante a inspeção, a partida será certificada para sua exportação ao Brasil.

6.5.1.2. Nos casos da primeira detecção de larva viva, as caixas da UMI-Variedade que constituem a partida deverão ser armazenadas a frio de acordo com os períodos estabelecidos no subitem 5.4.1.2., para serem apresentadas posteriormente para inspeção do SENASA.

6.5.1.3. No caso de detecção de uma segunda larva viva em outra partida da mesma UMI- Variedade (segunda detecção para a mesma UMI), todas as caixas dessa UMI-Variedade deverão ser armazenadas a frio de acordo com os períodos estabelecidos no subitem 5.4.1.2.

6.5.2. Para as frutas de uma UMI-Variedade que foram submetidas a armazenamento a frio, conforme o subitem 5.4.1.2, serão adotados os seguintes procedimentos:

6.5.2.1. Nos casos da primeira detecção de larva viva, a totalidade do lote ou partida dessa UMI-Variedade será desabilitada para sua exportação ao Brasil.

6.5.2.2. Nos casos de detecção de uma segunda larva viva, toda a UMI-Variedade será desabilitada, não podendo ser exportada para o Brasil.

6.6. Critérios ante a detecção de praga quarentenária viva nos pontos de ingresso no Brasil:

6.6.1. A detecção da larva viva em uma caixa proveniente de uma UMI resultará no rechaço da partida. Entretanto, a detecção somente afetará a condição da UMI na qual foi encontrada a larva viva.

6.6.1.1. Neste caso, lavrar-se-á uma ata na qual será especificada a data, espécie, variedade e UMI na qual aconteceu a detecção; e esta ata será remetida imediatamente ao SENASA e ao DSV.

6.6.1.2. Em caso de sucessivas detecções da praga, o DSV realizará auditoria no SMR.

7. OUTROS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS

7.1. Os empacotamentos das frutas rechaçadas serão identificados com um selo ou autoadesivo que em cor vermelha signalará "I".

7.2. Além dos critérios em relação à detecção de larva viva, serão também motivo de rechaço definitivo todas as caixas de uma UMI, de uma determinada partida, que esteja sem identificação ou identificada incorretamente, impedindo o seu rastreamento.

7.3. Serão também realizadas fiscalizações e inspeções nos estoques de UMI que tenham passado pela inspeção e que tenham sido aprovadas para exportação ao Brasil e armazenadas nos estabelecimentos exportadores, galpões empacotadores ou nas câmaras frias, bem como de frutas de uma UMI-Variedade que foram submetidas a armazenamento a frio ou com irregularidades constatadas na inspeção, a ser realizada pelos Inspetores do SENASA.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão indicados dois coordenadores, um do SENASA e outro do DSV, para orientarem as respectivas ações durante auditorias na quantidade de 2 (duas) por ano na Argentina.

8.2. Caberá ao DSV:

8.2.1. Realizar 2 (duas) auditorias periódicas ao Sistema Integrado de Medidas de Mitigação de Risco para a praga *Cydia pomonella* na Argentina, sendo que as modificações ao Sistema propostas pelas auditorias realizadas pelo DSV somente se efetivarão de comum acordo nas reuniões bilaterais correspondentes.

8.2.2. Designar os membros da equipe técnica que participarão das auditorias

Toda não-conformidade observada ao longo do período de permanência das inspeções deverá ser oficializada, mediante Ofício, ao Coordenador do SENASA tendo em vista a existência de sanções passíveis de serem aplicadas. O DSV deverá ser informado de todos os casos.

8.3. Caberá ao SENASA:

8.3.1. Disponibilizar pessoal para operação de inspeção para certificação, que deverá estar presente nos locais de empacotamento/câmara fria e em outros recintos habilitados.

8.3.2. Providenciar as passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, incluindo as taxas de embarque por ocasião das auditorias.

8.3.3. Assegurar o custeio das despesas com pousada acrescidas de ½ (meia) diária, estipuladas pelo Governo Brasileiro.

8.3.4. Prover transporte terrestre para atender as necessidades dos trabalhos das auditorias.

8.4. O DSV e a DNPV poderão propor modificações ao SMR, que se implementarão de comum acordo. Estas mudanças deverão ser efetuadas com o tempo suficiente que permita sua execução operativa.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17,504,325/0001-04

Relatório de Gestão Sintético-2010

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias a administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, S/A- CEASAMINAS apresenta seu Relatório de Administração com os resultados financeiros e operacionais do exercício de 2010.

Fundada em 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, é uma empresa pública, entretanto, é uma Sociedade Anônima, tendo o Governo Federal como seu maior acionista, detendo 99,57% das ações com direito a voto, desde o ano de 2000.

A CEASAMINAS administra seis entrepostos atacadistas no Estado de Minas Gerais, nos Municípios de Contagem (Grande Belo Horizonte), Uberlândia, Caratinga, Governador Valadares, Juiz de Fora e Barbacena.

O volume comercializado nos seis entrepostos atingiu 2.698,4 mil toneladas no valor de R\$4.023.630,3 mil no exercício de 2010.

COMPORTAMENTO DO VOLUME COMERCIALIZADO NOS ENTREPÓSITOS ATACADISTAS DA CEASAMINAS EM 1000 TON.

UNIDADES	2010
Grande BH	2.333,1
Uberlândia	201,1
Juiz de Fora	73,3
Gov. Valadares	33,6
Caratinga	38,5
Barbacena	18,8
Total	2.698,4

Fonte: DETEC - Departamento Técnico - CEASAMINAS

OFERTA POR GRUPO DE PRODUTOS NA CEASAMINAS EM 1000 TON.

GRUPO DE PRODUTOS	2010
Hortigranjeiros	1.786,3
Cereais	92,8
Inds. Alimentícios	649,1
Inds. Não alimentícios	170,2
Total	2.698,4

Fonte: DETEC - Departamento Técnico - CEASAMINAS

O papel estratégico que a empresa desempenha no sistema agroalimentar e, em especial, nas cadeias produtivas de frutas, legumes e verduras, decorre do modelo atacadista implantado no Brasil, baseado na regulação pública que atribui às Centrais de Abastecimentos como a CEASAMINAS, funções normativas e regulatórias na implantação de normas e padrões de comercialização, bem como a produção de estatísticas e informações que contribuem efetivamente para a regularização da oferta alimentar, atenuando as variações sazonais, proporcionando oferta de gêneros alimentícios adequada às necessidades nacionais em termos de quantidade, preço e qualidade. A CEASAMINAS ocupa um elo nodal no sistema agroalimentar brasileiro. A estratégia de Atuação da Unidade na execução das políticas públicas tem como premissas:

- Implementar normas e padrões de comercialização, bem como de produção de estatísticas e informações que contribuem efetivamente para o controle e o planejamento da oferta alimentar.

- Políticas públicas voltadas para a difusão de padrões de segurança alimentar baseadas em boas práticas, adoção de padrões sanitários adequados, modernização das práticas de embalagens e manuseio, e promoção da qualidade comercial.

- Estimulo a práticas e técnicas de aproveitamento integral de alimentos e benefício para comunidades carentes e instituições de caráter assistencial.

- Estimulo à modernização da produção, pós-colheita e comercialização de hortifrutícolas;

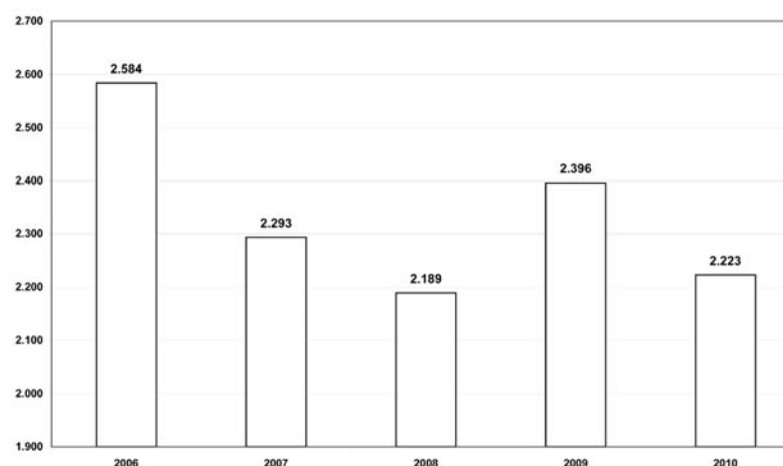
- Indução de padrões de comportamento no setor e no mercado nacional de abastecimento alimentar.

No ano de 2010 a CEASAMINAS manteve sua política de apoio na divulgação das Normas de classificação, Padronização de Embalagens de frutas e hortaliças. Desenvolveu pesquisas com o objetivo de programar ações para a melhoria da qualidade dos produtos e a modernização da horticultura, sensibilizar e provocar mudanças de comportamento dos produtores com a finalidade de reduzir perdas, melhorar qualidade e o aumento do consumo avaliando o mercado de frutas e hortaliças minimamente processados, pré-embaladas, orgânicas e desidratadas.

Com objetivo de possibilitar melhoria geral no sistema de comercialização de frutas e hortaliças; apoiando e assistindo técnica e financeiramente as comunidades de pequenos e médios produtores foram ministrados treinamentos pela equipe técnica da CEASAMINAS para gestores de Barracões do produtor capacitando-os nas atividades técnico-operacionais, administrativas e financeiras do empreendimento. Foi aprovado o novo REGULAMENTO DE MERCADO que representa um marco histórico para a

Empresa, tendo em vista que o anterior foi implantado no ano de 1975 e encontrava-se obsoleto face às novas exigências do mercado. A Empresa Intensificou suas ações de Controle da Comercialização de Produtos no MLP democratizando o acesso dos produtores ao Mercado Livre do Produtor no sentido de preservar o espaço para o comércio da produção hortícola mineira, favorecendo o aumento da produção e associativismo rural. Estas medidas têm contribuído para o crescimento do número de produtores rurais que comercializam nos entrepostos, no ano de 2010 tivemos um total aproximado de 2.223 produtores ativos contra 2.189 em 2008.

No decorrer do exercício de 2010 foram concluídos pela CEASAMINAS as obra dos Barracões do Produtor de São José da Varginha e Jaboticatubas (comunidade de Bamburral). Para Pirapora foram elaborados estudos de viabilidade para instalação do Projeto Barracão do Produtor da região. Atualmente existem 26(vinte e seis) barracões em pleno funcionamento.

PRODUTORES ATIVOS
2006 - 2010

A CEASAMINAS tem buscado o estreitamento da comunicação com os membros da sociedade que buscam informações a respeito da atuação da instituição e dos dados por ela divulgadas. O DETECWEB - Sistema de Informações Técnicas e Econômicas criado pela CEASAMINAS passou a ser adotado como modelo nacional para gerenciamento de Informações. No ano de 2010 foi dada assistência a essas CEASAS e continuidade do processo de modernização e administração das CEASAS administradas por prefeituras, tanto em termos de tecnologia de informação de mercados quanto nos quesitos de mercado propriamente dito. Foi iniciado o processo de implantação do PROHORT na CEASA GRANDE RIO (RJ). Programa PROHORT – Programa de Modernização do Mercado Hortigranjeiro permite demonstração da grandiosidade dos números que envolvem a comercialização de produtos nas CEASAS brasileiras.

AREA DE SEGURANÇA

Na área de segurança a empresa agiu ativamente visando melhorar as condições de segurança, construiu o prédio administrativo da Central de Segurança e instalou câmaras de vídeo monitoramento no Entrepósito de Contagem, Estado de Minas Gerais, contribuindo de forma bastante significativa para controle de todo entreposto da empresa. A CEASAMINAS vem atuando no combate ao mercado irregular em todos entrepostos com a participação das equipes de orientadores de mercado, vigilantes, policiais militares, integrantes do IMA e da Receita Estadual, quando acionada. A empresa concluiu a implantação do sistema de Vigilância (olho vivo) na quantidade suficiente para maior segurança aos usuários do mercado.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Planilha de resultados do trabalho social na CEASAMINAS

A CEASAMINAS, através do CORSE- Comitê de Responsabilidade Social trabalha seis Programas Sociais, Inclusão Digital, Saúde, Geração de Emprego/Renda e Segurança Alimentar, todos em campanhas e ações permanentes.



Criança e adolescente	1 - Adolescente Aprendiz e Pequeno Jardineiro: Em 2010 foram 40 adolescentes - de 15 a 17 anos e 11 meses; 2 - Rede que Vale e Aprendiz Legal: Aprendizagem, primeiro emprego e recolocação – Em 2010 foram inseridos 401 jovens no mercado de trabalho; 3 - A exploração do trabalho infantil e abuso e exploração sexual infantil, foi erradicado dentro do entreposto da CEASAMINAS, fruto do trabalho de campanhas e vigilância permanente do CORSE e parceiros para este fim.
Educação de jovens e adultos	No ano de 2010 foram atendidos em media 70 alunos, destes 10 formaram e hoje cursam o segundo grau.
Inclusão digital	No ano de 2010, foram aprovados 134 alunos pelo Telecentro CEASAMINAS. Entre estes alunos, 20 estão empregados em lojas do setor varejista e de eletrodomésticos.
Saúde	No ano de 2010 foram realizadas palestras e campanhas na área de saúde preventiva: DST Aids, colesterol, diabetes, pressão arterial e stress. Para H1N1 foram vacinados 950 pessoas dentro do MLP.
Geração de Emprego e Renda	No ano de 2010, o projeto cadastrou 1.366 jovens e adultos, capacitou 982 e encaminhou 893.
Segurança alimentar PRODAL	No ano de 2010 houve novo recorde no volume de doações, 1.896.295 recebidas e 1.500.059 doadas.

Os programas Sociais tiveram significativo desenvolvimento demonstrando a responsabilidade social desta Central de Abastecimento nas ações referentes a Política de Abastecimento Alimentar e no atendimento à população carente, sejam eles:

PRODAL BANCO DE ALIMENTOS

O programa banco de alimentos é um importante instrumento para o combate ao desperdício de alimentos nos entrepostos das unidades de Contagem, Governador Valadares, Uberlândia, Caratinga e Juiz de Fora, Minas Gerais, além de contribuir para o abastecimento alimentar de redes de promoção e proteção social. O banco de alimentos faz o elo entre os beneficiários e os potenciais doadores, realizando a arrecadação de alimentos em condições de consumo humano entre os permissionários e produtores rurais que comercializam na CEASAMINAS, repassando para sociedade civil sem fins lucrativos, que produzem e distribuem refeições, gratuitamente, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional. Em 2010, no entreposto de Contagem, tivemos um aumento de 3.65% na arrecadação de alimentos em relação aos anos anteriores. Beneficiando diretamente mais 34.867 pessoas atendidas por 308 instituições sociais, distribuídas em 28 municípios mineiros. O PRODAL Banco de Alimentos também beneficiou seis programas de segurança Alimentar da Região Metropolitana de Belo Horizonte, beneficiando indiretamente 61.118 pessoas através de 286 instituições sociais.

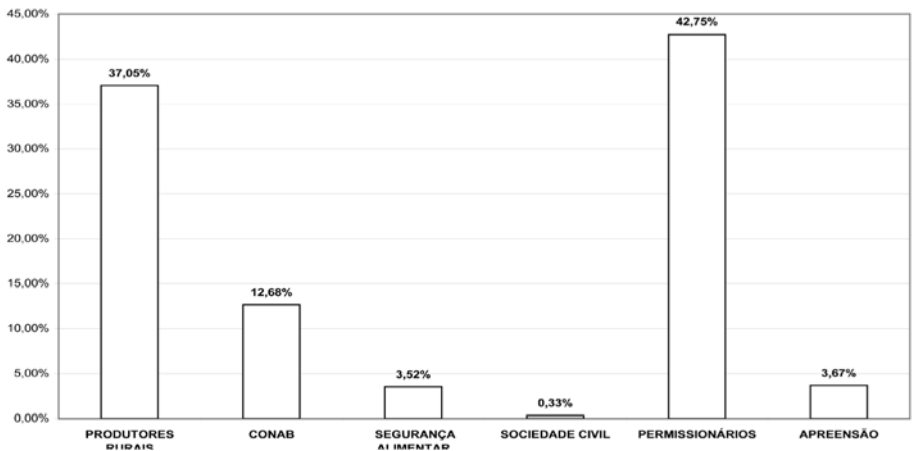
COMPARATIVO DE RESULTADOS – Prodal Banco de Alimentos (kg)			
ANO	VOL. RECEBIDO	VOL. DISTRIBUÍDO	VOL. DESCARTADO
2009	1.827.071	1469.293	357.778
2010	1.896.295	1.500.059	396.236
Variação %	+ 3.65%	+ 2.09%	+ 10.75%

Fonte: CORSE - Comitê de Responsabilidade Social - CEASAMINAS

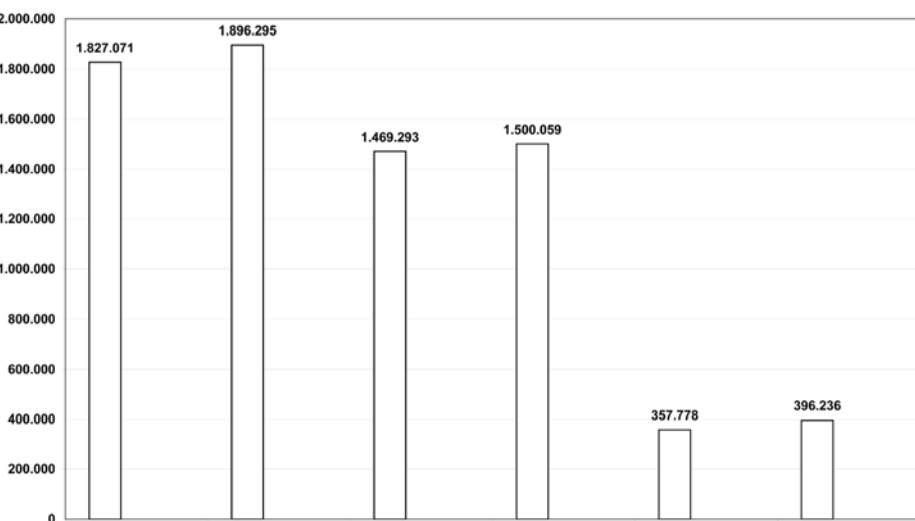
COMPARATIVO DE BENEFICIÁRIOS Nº DE PESSOAS BENEFICIADAS		
ANO	DIRETAMENTE	INDIRETAMENTE
2009	27.560	47.742
2010	34.867	61.118
Variação %	+26.51%	+28.02%

Fonte: CORSE - Comitê de Responsabilidade Social - CEASAMINAS

QUANTIDADE DE ALIMENTOS DOADOS POR GRUPOS DE ADOADORES EM %



COMPARATIVO 2009 - 2010 QUANTIDADE DE ALIMENTOS (KG)



COMPARATIVO DE ATENDIMENTO Nº DE INTUIÇÕES SOCIAIS ATENDIDAS			
ANO	INSTITUIÇÕES SOCIAIS DIRETAS	INSTITUIÇÕES EVENTUAIS	INSTITUIÇÕES SOCIAIS INDIRETAS
2009	207	55	359
2010	239	69	286
Variação %	+15.45%	+25.45%	-20.33%

Fonte: CORSE - Comitê de Responsabilidade Social – CEASAMINAS

COMPARATIVO DE BENEFICIÁRIOS Nº DE PESSOAS BENEFICIADAS		
ANO	DIRETAMENTE	INDIRETAMENTE
2009	27.560	47.742
2010	34.867	61.118
Variação %	+26.51%	+28.02%

Fonte: CORSE - Comitê de Responsabilidade Social - CEASAMINAS

Cabe destaque também o Banco de Alimento de Uberlândia, inaugurado em 02/04/2007 com programa de distribuição de alimentos em torno de 1.450 mil kg./ano, beneficiando em torno de 771.000 pessoas anualmente, em torno de 1044 entidades atendidas, de pessoas carentes do entorno da região em que está localizado.

Um marco da atual gestão foi à criação em meados de 2009 do Instituto CEASAMINAS. Em novembro de 2009, a entidade conquistou a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). É objetivo básico do Instituto, através de captação de recursos externos assumir, paulatinamente, as funções sociais em parceria com a CEASAMINAS, o que aconteceu em 2010.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Política de investimentos: Fechamos mais um período de resultados expressivos. A CEASAMINAS deu continuidade ao plano de investimentos exclusivamente com recursos próprios. Atingimos somente o percentual de 57% de nossa reprogramação aprovada pelo Decreto 7.417 de 30/12/2010, A baixa performance deveu-se também o atraso da aprovação da reprogramação..

COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

QUADRO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS INVESTIMENTOS

NO ATIVO IMOBILIZADO – ANO 2010 - Valores em Reais

PROGRAMA 0807 – INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRAESTRUTURA DE APOIO EM REAIS				
AÇÕES	A	B	C	C/B(%)
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ORÇAMENTO INICIAL APROVADO CONF. DEC. 6.997 de 04/11/2009	REPROGRAMAÇÃO CONF. DEC. 7.417 DE 30/12/2010	REALIZADO	ÍNDICE (%)
Manutenção, Adequação e Expansão da Infraestrutura operacional 20.605.0807.4105.003	2350.500	3782.690	2176.329	58%
* Manutenção, adequação e aquisição de ativos de Informática, Informação e teleprocessamento 20.605.0807.4103.0031	100.000	911.303.	416.664	46%
*Manutenção, adequação e aquisição dos bens móveis, veículos, Máquinas e equipamentos – 20.605.0807.4102.0031	199.500	627.173	432.657	69%
TOTAL	2.650.000	5.321.166	3.025.650	57%

> 4105 – Manutenção, Adequação e Expansão da Infraestrutura Operacional: Os investimentos nesta rubrica atingiram 58% do valor programado. Das realizações efetivadas cabe destaque: Re-estruturação do MLP- Mercado Livre Produtor de Contagem, Conclusão da Central de Segurança (Contagem), conclusão do Pavilhão GP1 (Caratinga-MG) e Barracões do Produtor (São José da Varginha e Jaboticatubas, ambos em Minas Gerais).

Devido o atraso na aprovação da reprogramação do orçamento de investimentos para o exercício de 2010 com a conseqüente escassez de prazo para efetivar as respectivas licitações, falta de conclusão em alguns projetos e obras: Pavilhão X e Projeto de Trânsito, ambos no entreposto de Contagem: reforma da estrutura metálica do MLP em Juiz de Fora, e Barracão do Produtor em Brumadinho.

Perspectivas de Investimentos para 2011: Construção do Pavilhão V e Pavilhão X, ambos com 2.658 m2 no entreposto de Contagem: Pavilhão GP3 com 1708 m2, no entreposto de Uberlândia – MG, entre outros.

> 4103 – Manutenção, Adequação e aquisição de ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento. Por decisão Administrativa transferimos a aquisição de determinados SOFTWARE para 2011, o que ocasionou a realização de somente 46% do valor reprogramado para o período.

> 4102 - Manutenção, Adequação e Aquisição de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos: Atingimos somente 69% da reprogramação em decorrência da não aquisição dos equipamentos dos Barracões do Produtor não concluídos no período (Jaboticatubas, Varginha e Brumadinho).

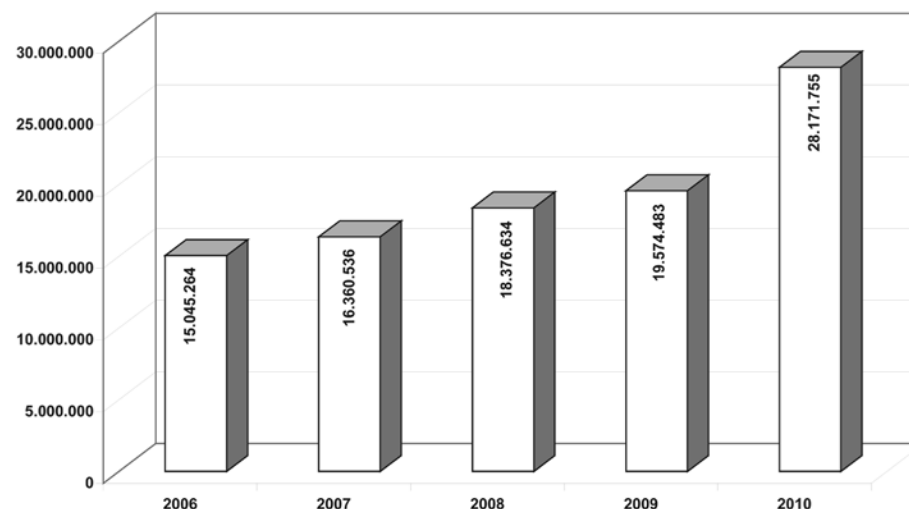
EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM INVESTIMENTOS CEASAMINAS

EXERCÍCIOS	A	B	C	D
	ORÇAMENTO INICIAL (R\$)	REPROGRAMADOS (R\$)	REALIZADO JAN/DEZ (R\$)	ÍNDICE C/B (%)
2006	4.120.400	4.127.783	2.964.801	72
2007	2.850.000	2.348.000	1.807.312	77
2008	6.600.000	6.789.000	827.263	12
2009	2.500.000	6.382.000	6.297.612	99
2010	2.650.000	5.321.166	3.025.650	57

Fonte: DEPLA- Departamento de Planejamento - CEASAMINAS

No sentido de melhorar o seu desempenho no ano 2010 a empresa continuou no seu processo de melhoria de seus custos operacionais. Visando esse empreendimento a empresa deu continuidade à implantação de seu sistema de planejamento gerencial o que possibilitará um melhor gerencialmente de todos seus setores no futuro próximo.

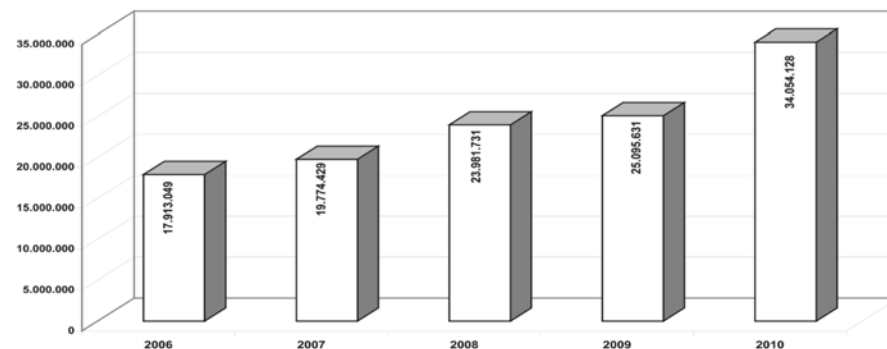
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DE 2006 - 2010 - EM R\$1,00



A base de constituição das receitas da CEASAMINAS provém da locação dos pavilhões por ela administrados o índice de ocupação no ano de 2010 alcançou o total de 100%, isto significa que ainda há potencial para expansão do entreposto uma vez que todo seu complexo construído e destinado ao comércio encontra-se em uso. Neste sentido a CEASAMINAS tendo apurado essa demanda reprimida por espaço a alocação, incluiu em seu plano de expansão a construção de dois novos pavilhões (Pavilhão X e V, com área útil de 2.658 m2, cada) no entreposto de Contagem e o pavilhão GPIII, com 1.709 m2, em Uberlândia.

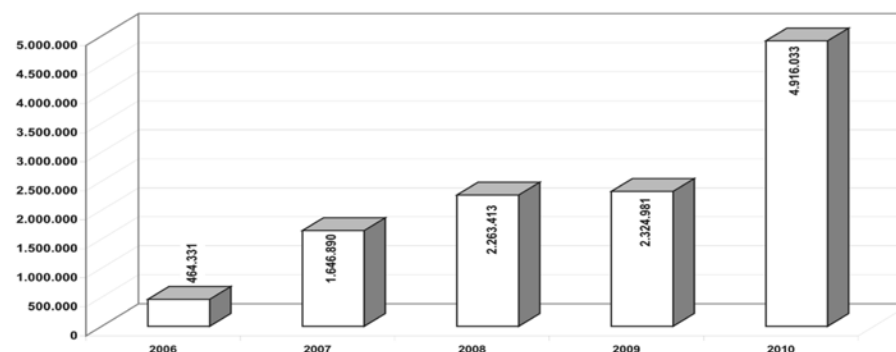
A receita operacional bruta para o ano de 2010 foi da ordem de R\$34.054.128 (Trinta e quatro milhões cinqüenta e quatro mil e cento e vinte e oito reais). O crescimento da receita se deveu ao reajuste das tarifas de uso pelo IPCA-E no mês de maio e contratos de concessão de uso (CCU) efetivados no período.

EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA - 2006 - 2010 EM R\$ 1,00



A CEASAMINAS no exercício de 2010 apurou lucro após impostos de R\$4.916.034 (Quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, trinta e quatro reais) 145,3% em relação ao exercício anterior, possibilitando pagamento da PLR (Participação nos Lucros e Resultados) a seus empregados de 280.214 (Duzentos e oitenta mil duzentos e quatorze reais). A empresa pagará a seus acionistas o valor de R\$1.390.347 (Um milhão, trezentos e noventa mil, trezentos e quarenta e sete reais) como juros sobre o capital próprio. Após dedução da reserva legal o Lucro destinado a investimentos em expansão da empresa é de R\$3.013.682 (Três milhões treze mil seiscentos e oitenta e dois reais).

EVOLUÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - 2006 - 2010 EM R\$ 1,00





Os itens acima relatados são alguns exemplos das diversas e inúmeras ações realizadas pela empresa em 2010 frutos do empenho da atual Diretoria Executiva, sempre comprometida com a busca dos melhores resultados, com ética, responsabilidade social e em conformidade com os princípios legais, com apoio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)**, órgão superior, com a confiança e zelo dos Conselhos de Administração e Fiscal e do empenho de todo o seu corpo funcional sem os quais não seria possível alcançar os resultados positivos apresentados neste relatório.

Ceasa Minas em Números - 2010

INFORMAÇÕES / UNIDADES	BARBACENA	CARAT- INGA	CONTAGEM (GRANDE BH)	GOVERNADOR VALADARES	JUIZ DE FORA	UBERLÂNDIA	TOTAL
Área Total (m²)	44.324,00	60.000,00	.286.000,00	69.381,00	165.000,00	200.452,00	2.825.157,00
Área Urbanizada (m²)	11.580,00	15.400,00	1.163.006,00	49.905,00	16.040,00	110.000,00	1.365.931,00
Área Construída (m²)	7.334,27	2.797,77	262.388,00	4.511,00	4.223,66	14.476,00	295.730,70
Empresas Estabelecidas	25	22	556	19	41	84	747,00
Produtores Rurais Cadas- trados	236		11.584				11.820,00
Produtores Rurais Ativos			3.200				3.200,00
Carregadores e Chapas	36	80	1.040	15	153	96	1.420,00
Carreiros Autônomos			120				120,00
Empregos Diretos	150	300	15.000	250	480	1.500	17.680,00
Municípios Fornecedores	50	60	1.400	66	275	498	2.349,00
Municípios Compradores	22	45	500	70	60	100	797,00
População Flutuante média (pessoa/ dia)	900	900	40.000	1.200	3.500	6.000	52.500,00
População flutuante máxima (pessoa/dia)	1.200	1.200	70.000	1.800	5.000	8.000	87.200,00
Fluxo de Veículo sem carga média mês		3.502	438.456		9.689	38.006	489.653,00
Fluxo de Veículo com carga média mês		1.398	25.445		280	4.767	31.890,00
Clientes diretos			40.000				40.000,00
Clientes Indiretos			8.500.000				8.500.000,00
Quantidade Comercializada em 2010 (em Mil toneladas)	18,80	38,50	2.333,10	33,60	73,30	201,10	2.698,40
Valor da Comercialização em 2010 (em Mil R\$)	23.446,2	35.957,7	3.576.867,1	40.976,8	91.076,7	255.305,8	4.023.630,28

CEASAMINAS - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - S.A
DIRETORIA EXECUTIVA
JOÃO ALBERTO PAIXÃO LAGES - DIRETOR PRESIDENTE
MARCIO LUIZ DA SILVA CUNHA - DIRETOR FINANCEIRO
ANA PASCHOAL - DIRETORA TECNICO-OPERACIONAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS
CNPJ 17.504.325/0001-04
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 31 DE DEZEMBRO 2009

ATIVO	EM REAIS		
	Notas explicativas	31/12/2010	31/12/2009
Circulante		13.494.821	11.112.512
Disponibilidades Imediatas	4	446.343	399.460
Aplicações Financeiras	5	7.487.576	4.572.151
Contas a Receber de Clientes	6	3.844.561	3.821.211
Valores a Recuperar	32	965.841	1.435.981
Adiantamentos	33	252.398	246.248
Impostos e Encargos a Recuperar	34	2.500	49.864
Almoxarifados	35	303.604	287.713
Despesas Exercícios Seguintes	36	186.312	163.083
Despesas a Recuperar	7	5.686	136.801
Não Circulante		22.069.595	20.363.836
Realizável a Longo Prazo		2.555.747	2.703.229
Créditos em Cobrança Judicial	9	495.893	338.330
Créditos a Recuperar	10	1.428.416	1.744.510
Depósito e Ação Judicial	37	382.595	307.342
Direito de Uso a Realizar	11	248.843	313.047
		19.513.848	17.660.607
Investimentos	8a	306.079	303.277
Imobilizado Líquido	8b	18.511.987	17.356.305
Intangível	30	695.782	1.025
Diferido		-	-
Total do Ativo		35.564.416	31.476.348

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 31 DE DEZEMBRO 2009
EM REAIS

PASSIVO	Notas explicativas	31/12/2010	31/12/2009
Circulante		7.373.746	6.962.891
Fornecedores	38	2.220.813	2.021.813
Obrigações Tributárias e Previdenciárias	12	1.431.362	1.966.929
Salários, Provisões e Contribuições Sociais	31	1.200.232	1.310.146
Dividendos	17	11	552.194
Juros sobre Capital Proprio	17	1.390.347	-
Participações de Empregados	25	281.310	138.550
Outras Obrigações Contas a Pagar	13	849.671	973.259
Não Circulante		1.772.755	1.341.015
Provisão para Contingências	14	1.570.688	1.145.357
Credores por Caução	26	157.288	147.271
Encargos Previdenciários	47	37.427	48.387
Receita Diferida		7.352	
Patrimônio Líquido		26.417.915	23.172.442
Capital Social	15	22.593.213	18.150.573
Reserva de Capital	39	112.335	112.335
Reserva Legal	15	698.685	466.894
Reserva de Lucro p/ Expansão	17	3.013.682	4.442.640
Total do Passivo + Patrimônio Líquido		35.564.416	31.476.348

BALANÇO 2010
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS COMPARATIVA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010
E 31 DEZEMBRO DE 2009 EM REAIS

	Notas explicativas	31/12/2010	31/12/2009
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		30.665.812	25.095.631
Serviços e Concessionários	42	30.665.812	25.095.631
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA		(2.494.074)	(1.733.608)
Imposto Faturado	43	(2.345.601)	(2.095.013)
Serviços Cancelados	43	(148.473)	(57.407)
LUCRO BRUTO		28.171.738	22.943.211
DESPESAS OPERACIONAIS		(21.557.168)	(19.574.483)
Pessoal	44	(7.741.139)	(7.465.948)
Encargos Sociais	45	(2.774.540)	(2.594.611)
Outros Proventos	20	(2.055.964)	(1.820.501)
Material de Consumo	46	(937.536)	(913.505)
Serviços e Seguros	19	(16.352.833)	(15.960.679)
Impostos e Taxas	23	(270.386)	(167.641)
Depreciação / Amortização	41	(966.339)	(887.876)
Provisões Despesas Operacionais	24	(2.061.513)	(1.094.344)
Sub-total		(33.160.250)	(30.905.105)
Recuperação Despesas	19	10.394.190	10.404.875
Despesas Financeiras	22	(113.801)	(57.326)
Receitas Financeiras	21	1.322.693	983.073
Sub-total		11.603.082	11.330.622
LUCRO OPERACIONAL		6.614.570	3.368.728
OUTRAS RECEITAS	28	567.043	852.430
OUTRAS DESPESAS	29	(213.689)	(318.488)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS		6.967.924	3.902.670
(-) Contribuição Social		(560.027)	(397.553)
(-) Imposto de Renda		(1.491.863)	(1.042.104)
LUCRO APÓS IMPOSTOS		4.916.034	2.463.013
(-) Participações dos Empregados	25	(280.214)	(138.032)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		4.635.820	2.324.981
Lucro Líquido por ação do Capital Social no final do exercício		0,9241	0,4635

Contagem, 31 de Dezembro de 2010.

DRE - 2010

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 EM REAIS

	Notas Explicativas	31/12/2010	31/12/2009
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro Líquido do Exercício		4.635.820	2.324.981
Ajustes pra reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais:			
Depreciação e Amortização	41	966.339	887.876
Provisão para contingências	24	543.648	12.413
Provisão para Credito de Liquidação Duvidoso	24	1.352.570	723.324
Ajuste a Valor Presente	24	165.295	358.606
Cessão de Uso	11	-	(60.963)
Imobilizações sem Desembolso		109.211	(790.694)
Ajuste de Investimento a Valor de Mercado		-	393
Lucro na alienação imobilizado	28	(540.470)	-
Encargos financeiros provisionados – Caução		-	9.669
Participações	25	280.214	138.032
		7.512.627	3.603.637

(Aumento) redução nos ativos operacionais:			
Contas a receber de clientes	6	(23.350)	(529.080)
Valores a recuperar	32	470.140	(1.225.056)
Adiantamento	33	(6.150)	(50.413)
Impostos e encargos a recuperar	34	47.364	2.576
Almoxarifado	35	(15.890)	(11.217)
Depósitos judiciais		-	9.503
Outros		-	-
Despesas para o proximo exercício	36	(23.229)	582.874
Valores a recuperar	7	131.115	(6.290)
Créditos a recuperar		-	(74.834)
Variação do Ativo Não Circulante		(1.705.759)	-

Aumento (redução) nos passivos operacionais:			
Fornecedores	38	199.000	189.708
Impostos a recolher	12	(116.888)	150.925
Obrigações Tributárias	12	30.427	7.678
Encargos Previdenciários		-	48.387
Salários, provisões e encargos sociais	31	(109.914)	205.850
Variações Participações de Empregados	25	142.760	-
Imposto de renda e contribuição social	12	(449.106)	699.626
Outras obrigações contas a pagar	13	(123.588)	558.167
Aumento de Contingências	14	-	(49.333)
Variação do Passivo Não Circulante		431.739	-

Caixa gerado pelas atividades Ativo / Passivo		(1.121.329)	509.071
---	--	--------------------	----------------

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado	8	(2.876.808)	(6.297.612)

Caixa aplicado nas atividades de investimento		(2.876.808)	(6.297.612)
---	--	--------------------	--------------------

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Pagamento de dividendos	17	(552.182)	(560.406)

Caixa aplicado nas atividades de financiamento		(552.182)	(560.406)
--	--	------------------	------------------

AUMENTO (REDUÇÃO) DO SALDO DE DISPONIBILIDADES			
DISPONIBILIDADES			
Saldo inicial		4.971.611	7.716.921
Saldo final		7.933.919	4.971.611
		2.962.308	(2.745.310)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2010 E 31/12/2009 EM REAIS
EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 31 DE DEZEMBRO DE 2008 EM REAIS

Eventos	Capital Social	Reserva Lucro para Expansão	Reserva de Capital	Reserva Legal	Reserva Incentivo Fiscal	Reservas de Lucros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2008	18.150.573	2.786.091	112.335	350.646	-	-	19.673.792
Lucro Líquido do Exercício						2.324.981	2.324.981
Reserva Legal				116.248		(116.248)	-
Dividendos Propostos						(552.184)	(552.184)
Reserva de Lucro		1.656.549				(1.612.682)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2009	18.150.573	4.442.640	112.335	466.894	-	-	23.172.442
Lucro Líquido do Exercício						4.635.820	4.635.820
Aumento Capital c/Reserva Lucro p/Expansão	4.442.640	(4.442.640)					-
Reserva Legal				231.791		(231.791)	-
Reserva de Capital			-				-
Juros Sobre Capital Próprio						(1.390.347)	(1.390.347)
Reserva de Lucro		3.013.682				(3.013.682)	-
Saldo em 31 de Dezembro de 2010	22.593.213	3.013.682	112.335	698.685	-	-	26.417.915

DFC-2010

DMPL 2010

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Nota nº. 01 – Contexto Operacional

A Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, sociedade de economia mista, controlada pela União, tem como compromisso estatutário, entre outros, executar, por meio da implantação, instalação e administração de entrepostos atacadistas, a política de abastecimento no Estado de Minas Gerais, visando orientar e disciplinar a comercialização e distribuição de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As demonstrações contábeis da empresa consolidam o movimento financeiro das unidades localizadas nos municípios de Barbacena, Uberlândia, Governador Valadares, Juiz de Fora, Caratinga e Contagem.

Nota nº. 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, abrangendo os pronunciamentos, as orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

Com a promulgação da Lei 11.638/07 e a edição da Medida Provisória nº. 449/08, convertida na Lei 11.941/09, foram alterados, revogados e introduzidos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações, notadamente em relação ao capítulo XV da Lei nº6.404/76 sobre matéria contábil, em vigência a partir do encerramento das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010 e aplicáveis a todas as companhias constituídas na forma de sociedades anônimas.

Essas alterações têm como objetivo principal atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IASB) e permitir que novas normas e procedimentos contábeis fossem expedidos pelos órgãos reguladores em consonância com as normas internacionais de contabilidade.

Nota nº. 03 – Principais Práticas Contábeis

a) As disponibilidades compreendem os valores de caixa, bancos e aplicações financeiras que podem ser resgatadas a qualquer tempo pela Sociedade. Essas aplicações são registradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o respectivo valor de mercado;

b) As receitas e despesas são reconhecidas no resultado apurado do exercício pelo regime de competência;

c) Os bens do almoxarifado foram avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição, não ultrapassando, portanto, os preços de mercado;

d) A provisão para o Imposto de Renda foi calculada com base no lucro real trimestral à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%; a provisão para Contribuição Social calculada à alíquota de 9%;

e) As férias vencidas e proporcionais, inclusive o adicional de 1/3 (um terço) previsto pela Constituição Federal, e os respectivos encargos estão registrados em conta de provisão segundo o regime contábil da competência;

f) As contingências passivas estão provisionadas por valores julgados suficientes pelos administradores e assessores jurídicos para fazer face às ações consideradas de êxito remoto.

g) Os demais ativos e passivos, com vencimentos previstos até o encerramento do exercício social seguinte, encontram-se devidamente contabilizados no circulante e não circulante, acrescidos de seus respectivos valores de mercado, registrados com base em índices contratuais até a data do balanço.

Nota nº. 04 – Disponibilidade Imediata

Os saldos das Disponibilidades Imediatas estão representados pelos recursos no final dos exercícios após suas respectivas movimentações, como segue:

Descrição	2010	2009
Fundo Fixo	22.200	22.200
Numerário em Transito	28.461	24.202
Bancos Contas Movimento	395.682	353.058
Total	446.343	399.640

Nota nº. 05 – Aplicações Financeiras

O valor contábil líquido das aplicações financeiras da Sociedade aproxima-se do valor presente devido a seu vencimento no curto prazo, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, como segue:

Descrição	2010	2009
Banco do Brasil S/A	7.487.576	2.824.252
Banco Itaú S/A	-	1.747.899
Total	7.487.576	4.572.151

Nota nº. 06 – Contas a Receber de Clientes

O saldo em 31 de dezembro demonstrou as operações com clientes no período e está evidenciando os valores relevantes. Para cada cliente é feito um contrato de concessão de uso, através de processo de licitação na forma da Lei 8.666/93, por um período de 20 ou 25 anos, como segue:

Descrição	2010	2009
Banco do Brasil S/A	40.091	33.106
DHF Produtos Alimentícios Ltda.	65.834	67.382
Petrobras Distribuidora S/A	-	56.856
CEMA – Central Distribuidora Ltda.	285.910	292.787
Distribuidora Guarape Ltda.	28.013	77.613
EFN Logística e Serviços Ltda.	220.692	230.191
Megaminas Alimentos Ltda.	38.794	38.220
Diversos Clientes + 540 Usuários	3.283.471	3.221.985
(-) Provisão p/Credito Liquidação] Duvidosa	(118.244)	(196.929)
Total	3.844.561	3.821.211

Nota nº. 07 – Despesas a Recuperar

As despesas a recuperar em 2010 e 2009, aproximam ao valor presente e refletem o saldo da Conta Gráfica que controlou as operações dos MLP's no exercício de 2005. Por ser de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, por força do Convênio nº. 1.1949, de 29/12/2004, celebrado entre a CEASAMINAS e a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, o saldo atual é reflexo de transferência de longo prazo, para o curto prazo e tem a previsão de ser recebido durante o exercício fiscal de 2011.

Nota nº. 08 – Ativo Permanente

Em 2010 a sociedade os investimentos foram pouco expressivos em ativo permanente, e representados por ativos de natureza tecnológica e empreendimento imobiliário. E reconhecimento e contabilização dos valores, em edificações realizadas por terceiros, nas áreas denominadas Áreas Especiais de nº. AE-01 de Governador Valadares/MG e Caratinga/MG, com reflexo na Nota nº. 13.



Tais fatores contribuíram com o aumento das disponibilidades da empresa, os quais podem ser demonstrados da seguinte forma:

a) Investimentos

Os investimentos em ações de outras companhias estão registrados pelo custo de aquisição e podem ser demonstrados da seguinte forma:

Descrição	Bens Permanentes Valores Líquido2009	
	2010	2009
Participação Societária	291.777	291.777
Obras de Arte	14.302	11.500
Totais	306.079	303.277

b) Imobilizado

A Ceasaminas ocupa um terreno com área total de 2.286.000 m2, nas margens da BR 040 Km 688, no município de Contagem/MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas demonstrações contábeis esta situação estar pendente de regularização legal e contábil, assim como a regularização dos imóveis construídos por terceiros no local.

O Imobilizado está escriturado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido das suas respectivas quotas de depreciações, calculadas pelo método linear com base nas taxas estipuladas pela vida útil do bem observado ao artigo 183 parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Por força do acordo Decreto nº. 40.963, de 22/03/2000, em seu Anexo 13, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.422, de 27/12/1996, firmado entre a UNIÃO e o ESTADO DE MINAS GERAIS, o patrimônio de propriedade do Estado está inserido no total do grupo, segregado na conta denominada Bens do Estado de Minas Gerais, o que vem ao encontro com o Art. 179 – IV da Lei 6.404.76, alterada pela Lei 11.638/07, após feito o teste de recuperação pode ser demonstrado, como segue:

Descrição	Bens do Bens do Imobilizado Líquido Imobilizado Líquido					Taxa de Depreciação
	2009	Aquisição	Baixa	Depreciação	2010	
Terrenos	635.851	-	9.125	-	626.726	-
Edificações	10.412.645	1.229.052	187.069	424.860	11.029.768	2% a 4%
Urbanizações	332.141	-		27.739	304.402	4%
Instalações	745.406	77.375		61.313	761.468	4%
Veículos	26.875	265.000		52.865	239.010	20%
Máq. E Equipamentos	211.771	101.758	852	37.162	275.515	10%
Máq. E Escritório	6.248	624		2.017	4.855	10%
Móv. E Utensílios	277.881	43.830	699	62.473	258.539	10%
Telecomunicações	42.631	3.250		8.898	36.983	10%
Outros (*)	1.539.582	556.556	562.710	-	1.533.428	0%
Imobilizado Líquido	14.329.415	2.330.532	760.530	743.913	15.155.504	-
Bens Estado MG	3.026.890	546.185		216.592	3.356.483	4% e 20%
Total	17.356.305	2.876.717	760.530	960.505	18.511.987	-

Os saldos líquidos, registrados no Não Circulante, grupo Ativo Realizável a Longo Prazo em 2010 e 2009, respectivamente, referem-se aos valores nominais das parcelas a receber de usuários inadimplentes em processo judicial de cobrança, compostos como segue:

Descrição	2010	2009
Créditos e Cobranças Judiciais	2.230.089	1.758.188
(-) Baixa de Título no Resultado	-	(104.149)
(-) Provisão para Credito Liquidação Duvidosa	(1.734.196)	(1.315.710)
Total	495.893	338.329

Nota nº. 10 – Créditos a Recuperar

O saldo refere-se a depósitos resultantes de ações e recursos judiciais, movidas contra a Sociedade, por ex-funcionários de empresas terceirizadas contratadas por processo licitatório, que prestaram serviços às empresas licitadas, e a Ceasaminas responde solidariamente, trata-se de serviços de: Guarda e Vigilância, Manutenção e Conservação e Limpeza, e saldo residual de Convênio com o Estado de Minas Gerais nº. 1.2024/06, e estão compostos da seguinte forma:

Descrição	2010	2009
Coliseu Segurança Ltda.	541.053	489.165
Orbe Administração e Serviços Ltda.	288.337	249.498
Seapa – Convênio 1.2024/06	765.462	765.462
Seapa – Convênio 1.2024/06	-	21.770
Albina Conservação e Serviços Ltda.	519.272	-
Outras	130.132	218.615
(-) Provisão p/Credito Liquidação Duvidosa	(815.840)	-
Total	1.428.416	1.744.510

Nota nº. 11 – Direito de Uso a Realizar

São decorrentes de haveres, em valores presentes por força de convênio, e amortizados ao longo do exercício de 2010, contabilizado no resultado, reconhecidos pelo Estado de Minas Gerais, conforme Termo de Quitação de Dívida relativo ao convênio nº. 1.1785/2000.

Nota nº. 12 – Obrigações Tributárias e Previdenciárias

Descrição	2010	2009
ISS Retido na Fonte	33.059	20.384
COFINS a Recolher	170.973	288.146
PIS a Recolher	37.119	62.558
IRRF Retido na Fonte	110.845	95.945
CSLL/PIS Retido na Fonte	6.547	7.627
Ministério do Trabalho e Emprego	14.238	15.009
Sub –Total	372.781	489.669
INSS/FGTS a Recolher	429.742	399.315
Sub –Total	802.523	888.984
IRPJ a Recolher	451.541	780.535
CSLL a Recolher	177.298	297.410
Sub-Total	628.839	1.077.945
Total	1.431.362	1.966.929

Nota nº. 13 – Outras Obrigações Contas a Pagar

Trata-se do reconhecimento de obrigações para com Terceiros (Associações), referente a valores retidos, e dos concessionário-permissionários relativo a saldo da Conta Gráfica da RDC – Recuperações das Despesas Comuns, recebidos a maior em períodos anteriores, e reconhecimento de dívidas para com terceiros no período atual, e dívida contraída por construções de edificações através de terceiros nas áreas especiais de nº. 11 e 30 do empreposto de Contagem/MG, e áreas AE-01 de Governador Valadares e Caratinga/MG, Nota nº. 08, como seguem:

Descrição	2010	2009
Concessionários Permissionários - RDC	283.516	129.470
Créditos Terceiros – Associações	260.096	314.836
Adição e Distribuição Express Ltda.	86.377	410.463
Churrascaria Tradição Gaucha Ltda.	36.667	118.490
Círios Semaan Abbud	83.812	-
Elo Construtora e Incorporadora Ltda.	91.100	-
Outras	8.103	-
Total	849.671	973.259

Nota nº. 14 – Provisão para Contingências

A Administração, com base nas informações e avaliações de seus assessores jurídicos, constitui provisão para contingências para as quais existem prováveis riscos de perdas. A Administração acredita que as provisões são suficientes para fazer face às perdas estimadas para essas contingências.

Em 31 de dezembro, o saldo para contingências era composto como segue:

Descrição	2010	2009
Contingências Tributárias	426.301	371.301
Contingências Cíveis	406.584	423.914
Contingências Trabalhistas	737.803	350.141
Total	1.570.688	1.145.356

Nota nº. 15 – Capital Social

O Capital Social realizado em 31 de dezembro de 2010 é de R\$ 18.150.573 (dezoito milhões, cento

e cinquenta mil, quinhentos e setenta e três reais), representados por 5.016.339 (cinco milhões, dezesseis mil, trezentos e trinta e nove) ações ordinárias nominativas, das quais, 99,57% pertencem à União Federal e o restante à acionistas minoritários, distribuído como segue:

Descrição	2010	2009
União Federal	4.994.626	18.072.397
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG	19.152	68.977
Prefeitura Municipal de Caratinga/MG	2.549	9.181
Minoritários	6	18
Total	5.016.339	18.150.573

Nota nº. 16 – Reserva Legal

A reserva legal foi constituída a razão de 5% do lucro apurado no exercício, em atendimento ao disposto no Art. 26, do Estatuto da Companhia, totalizando o montante de R\$ 231.791 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e um reais), sendo este acrescido ao saldo do exercício anterior, totalizando R\$ 698.685 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), em 31 de dezembro de 2010.

Nota nº. 17 – Dividendos / Juros Sobre Capital Próprio

A Sociedade promoveu em observância aos ditames do Art.26, de seu estatuto, a deliberação pela distribuição de Juros Sobre Capital Próprio, que alcançou a cifra, como segue:

Descrição	2010	2009
Dividendos Propostos	-	552,182
Variações Monetárias Pagas	-	14734
Minoritários Resíduos	11	12
Juros Sobre Capital Próprio	1.390.347	
Total	1.390.358	566.928

Nota nº. 18 – Reservas de Lucro para Expansão

Foi destinada a reconstrução do Pavilhão 6, incendiado em 2006, e outros ativos. Conforme proposta aprovada pela Diretoria nos termos do artigo 192, da Lei 6.404/76, combinando com o disposto no artigo 4º do Decreto 2.673/98. Em 2010 a proposta da diretoria atual é pelo aumento de capital com a referida reserva de lucro para expansão de exercício anteriores no valor de R\$ 4.442.640 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e seiscentos e quarenta reais). E constituir nova reserva com a lucro líquido após distribuição no valor de R\$ 3.013.682 (três milhões e treze mil e seiscentos e oitenta e dois reais).

O saldo em 31 de dezembro registrou a deliberação da AGO de 16.04.2010, como segue:

Descrição	2010	2009
Reserva de Lucro para Expansão	3.013.682	4.442.640
Total	3.013.682	4.442.640

Nota nº. 19 – Recuperações de Despesas

No exercício de 2010, os valores das despesas operacionais e relacionadas com as receitas exclusivas dos permissionários que foram reembolsados, tais como, energia elétrica, água, dentre outras.

Descrição	2010	2009
Conta Serviços e Seguros	(16.352.833)	(15.960.679)
Valores Reembolsados	10.394.190	10.404.875
	-	-
Total das Despesas	(5.958.643)	(5.555.804)
Demais Despesas Operacionais	(16.807.417)	(14.944.426)
Despesa Financeira	(113.801)	(57.326)
Total das Despesas	(16.921.218)	(15.001.752)
Despesas do Exercício	(22.879.861)	(20.557.556)

Nota nº. 20 – Outros Proventos

Referem-se a despesas de pessoal, e pode ser demonstrado da seguinte forma:

Descrição	2010	2009
Vale Transporte/Alimentação	977.827	958.409
Instrução e Treinamento	8.949	24.887
Previdência Complementar	53.610	-
Auxílio Estagiário	171.913	153.997
Assistência Medica e Social	284.240	255.107

Diária e Hospedagem	110.462	-
Demais Despesas	448.963	428.101
Total	2.055.964	1.820.501

Nota nº. 21 – Receitas Financeiras

Descrição	2010	2009
Receitas Financeiras Aplicações	556.141	481.194
Receitas Variações Monetárias	224.541	148.544
Receitas Multas Contratuais	240.481	207.241
Outras Receitas Financeiras	301.530	146.094
Total	1.322.693	983.073

Nota nº. 21 – Despesas Financeiras

Descrição	2010	2009
Despesas Variações Monetárias	55.690	24.027
Despesa Bancaria	22.329	13.759
Despesa de Juros Passivos	5.829	259
Descontos Concedidos	17.540	8.354
Outras Despesas Financeiras	12.413	10.927
Total	113.801	57.326

Nota nº. 23 - Impostos e Taxas

O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com impostos e taxas da sociedade nos períodos e estão demonstrados, como segue:

Descrição	2010	2009
Imposto Sindical – Patronal	18.357	18.357
IPVA/IPTU	28.321	10.138
INSS – Terceiros	34.931	31.346
Impostos e Taxas	39.367	107.800
Despesas Legais e Judiciais	149.410	-
Total	270.386	167.641

Nota nº. 24 – Provisões Despesas Operacionais

A sociedade é parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, oriundos do curso normal de suas operações, envolvendo principalmente questões tributárias, cíveis e trabalhistas.

A Administração, com base nas informações e avaliações de seus assessores legais, internos e externos, constituiu provisão para contingências em montante considerado suficiente para cobrir as perdas consideradas prováveis. Reflexos da Nota nº. 06, Nota nº. 09 e Nota nº. 36.

Em 31 de dezembro, o saldo de provisão para contingências era composto como segue:

Descrição	2010	2009
Provisão p/Contingência Cíveis	-	1.152
Provisão p/Contingência Trabalhistas	488.648	-
Provisão p/Contingência Tributaria	55.000	11.261
Provisão p/Créditos Liquidação Duvidosa	1.352.570	723.324
Ajuste a Valor Presente	165.295	358.606
Total de Provisão	2.061.513	1.094.343

Nota nº. 25 – Participações dos Empregados

Refere-se a participações dos empregados da Sociedade e representa 6% dos lucros após IR deduzido de 5% da reserva legal com base em proposta de PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, previamente aprovada pelo DEST em 2010.

Descrição	2010	2009
Participações de Empregados	280.214	138.032
Resíduo Ano Anterior	1.096	518
Total de Participações	281.310	138.550



Nota nº. 26 – Credores por Caução
Em 31 de dezembro, os saldos de obrigações com Credores por Caução eram compostos, como segue:

Descrição	2010	2009
Credores Diversos	147.271	137.602
Correção Monetária	10.017	9.669
Total	157.288	147.271

Nota nº. 27 – Privatização
A Empresa está incluída no PND – Programa Nacional de Desestatização - pelo Decreto nº 3.654, de 07 de novembro de 2000, com vista à sua privatização.

Nota nº. 28 – Outras Receitas
Em 31 de dezembro o saldo de Outras Receitas é composto como segue e foram registradas as operações não relacionadas com a atividade da sociedade o ganho de capital na alienação do terreno e edificação de Ibia/MG, e reflete o efeito do ganho contabilização no resultado do período em tela:

Descrição	2010	2009
Receitas Eventuais	26.573	20.926
Ganhos de Capital – Imóveis	540.470	707.078
Ganhos de Capital – V. Mercado	-	124.426
Total	567.043	852.430

Nota nº. 29 - Outras Despesas
Em 31 de dezembro o saldo de Outras Despesas é composto como segue e foram registradas as operações com despesas não relacionadas com a atividade da sociedade, e refletiram nos resultados nos períodos em tela:

Descrição	2010	2009
Contribuições e Doações	107.964	49.043
Perda de Capital	780	54.133
Convênios	99.458	132.000
Infrações ao MTE	5.487	83.312
Total	213.689	318.488

Nota nº. 30 – Intangível
Os valores registrados no Intangível provem da segregação do imobilizado do exercício anterior, que com o advento da Lei 11.368/07, que alterou a Lei 6.404/76, permitiu o evento e registra a **Marca Vitasopa**, instituição ligada ao SERVAS, que por sua vez executa serviços social do Governo de Minas e esta instalada dentro do Entrepasto da Sociedade em Contagem/MG. E registro de aquisições do Sistema ERP – RM Sistema Corpore e Tecnologia e sistemas auxiliares de caixa.

Descrição	2010	2009
Marcas e Patentes	1.025	1.025
Licença e Software – ERP	669.391	-
Licença e Software – Estado/MG	31.204	-
(-) Amortização	(5.838)	-
Total	695.782	-

Nota nº. 31 – Salários, Provisões e Contribuições Sociais.
O saldo em 31 de dezembro refere-se as provisões de férias acrescidos de 1/3 legal e encargos incidentes sobre as mesmas nos períodos, como segue:

Descrição	2010	2009
Provisão de Férias	883.278	964.857
Encargos Sociais	316.954	345.289
Total	1.200.232	1.310.146

Nota nº. 32 – Valores a Recuperar
O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com créditos a recuperar que foram compostos, por acordos de curto prazo com clientes e reconhecimento de receitas de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta com o MP – Ministério Público, em contrato assinados por processo de licitação conforme Lei 8.666/93, até presente data, com prazo de recebimento de 6 meses, como segue:

Discrição	2010	2009
Cheques Devolvidos	3.068	14.973
Acordos de Clientes	147.285	155.360
Devedores Diversos	-	326

Processos Licitatórios	815.488	1.265.322
Total	965.841	1.435.981

Nota nº. 33 – Adiantamento
O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com adiantamentos de férias, ocorrido no período e são representados, como segue:

Discrição	2010	2009
Adiantamentos de Férias	252.398	246.248
Total	252.398	246.248

Nota nº. 34 – Impostos e Encargos a Recuperar
O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com imposto e encargos a recuperar com PIS/COFINS/CSLL, no período.

Nota nº. 35 – Almoxarifado
O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com o almoxarifado e o material destinado para garantir as atividades operacionais no período e foi composto, como segue:

Descrição	2010	2009
Material de Conservação	143.962	120.616
Material Consumo/Escritório	142.418	144.470
Material de Limpeza	17.224	22.627
Total	303.604	287.713

Nota nº. 36 – Despesas Exercício Seguinte
O saldo em 31 de dezembro registrou as operações com despesas do exercício seguinte e foram compostos, como segue:

Descrição	2010	2009
Anuidade e Assinaturas	11.737	10.751
Prêmios e Seguros	31.121	14.654
Operações Unidade Barbacena	165.295	780.853
Vale Transporte/Alimentação	143.454	137.678
(-) PCLD	-	(619.175)
(-) Ajuste a Valor Presente	(165.295)	(161.677)
Total	186.312	163.083

Nota nº. 37 – Depósito e Ação Judicial
O saldo em 31 de dezembro registrou as ações movidas por ex-funcionário da sociedade no período na conta Deposito e Ação Judicial e as relevantes são demonstradas, como segue:

Descrição	2010	2009
Retenções das Contas Bancárias	85.240	73.698
Benedict Mestiere	126.878	126.878
Jarbas Diniz Filho	15.708	15.708
Diversos	154.769	91.058
Total	382.595	307.342

Nota nº. 38 – Fornecedores
O saldo em 31 de dezembro da conta fornecedores de curto prazo da Sociedade e todos mantém contrato através de processo licitatorio na forma da lei 8.666/93, para fornecimento de material e prestação de serviços e registrou as operações e demonstramos os relevantes para efeito de esclarecimentos nos períodos, como segue:

Descrição	2010	2009
CEMIG – Energia Elétrica MG	676.370	740.023
Constr. Drag. Paraopeba Ltda.	631.895	104.618
Emater/MG.	14.919	-
Albina Conservação e Serviços Ltda.	-	250.224
Prefeitura Municipal Contagem/MG.	79.528	-
Associação Mineira Supermercado	60.000	-
Plantão – Serv. De Vigilância Ltda.	421.897	390.746
Newbyte Informática Ltda.	27.167	-
Diversos menos relevantes	309.037	536.201
Total	2.220.813	2.021.813

Nota nº. 39 – Reserva de Capital

O saldo em 31 de dezembro manteve o registro na conta reserva de capital originado em 2007, e deliberado pela AGE de 07 de novembro de 2008, a manutenção

Nota nº. 40 – Reserva de Lucros

O saldo em 31 de dezembro da conta reserva de lucro da sociedade é o resultado das suas operações, após distribuição de Juros Sobre o Capital Próprio e constituído a reserva legal e está contabilizado na conta reserva de lucro para expansão é representado, como segue:

Descrição	2010	2009
Reserva de Lucro	3.013.682	1.656.549
Total	3.013.682	1.656.549

Nota nº. 41 – Depreciações / Amortização

O saldo em 31 de dezembro registrou a depreciação com contra partida no imobilizado da sociedade e esta representado, como segue:

Descrição	2010	2009
Depreciação e Amortização	481.857	470.318
Depreciação e Amortização Lei 10.865/04	478.644	417.588
Amortização	5.838	-
Total	966.339	887.876

Nota nº. 42 – Receita Operacional Bruta

É o efeito dos registros dos períodos com reconhecimento pelo regime de competência da receita, principal fonte de recursos da sociedade, são originaria de contrato de concessão de uso em obediência a Lei 8.666/93, e outros serviços utilizados para a manutenção do abastecimento em Minas Gerais, com o espaço cedido aos produtores rurais mineiros, chamado MLP – Mercado Livre de Produtor, representado pelas contas mais relevantes, como segue:

Descrição	2010	2009
Tarifa de Uso – Boxe	15.354.728	13.903.930
Pesagem de Veículos	237.219	226.458
Tarifa de Transferência	3.767.446	1.847.098
Locação de Módulos – MLP	2.383.226	2.053.670
Módulos Fixos – Mensais	521.159	482.895
Processos Licitatórios	4.113.005	2.627.976
Reserva Técnica	915.073	849.837
Diversas	3.373.956	3.103.767
Total	30.665.812	25.095.631

Nota nº. 43 – Dedução da Receita Bruta

O saldo em 31 de dezembro registrou a dedução da receita bruta e contabilizou os impostos e contribuições incidentes sobre a receita bruta e estão líquidos já compensados os créditos não-cumulativos, e as vendas canceladas e estão assim representados:

Descrição	2010	2009
PIS/PASEP	418.404	373.710
COFINS	1.927.197	1.721.303
Vendas Canceladas	148.473	57.407
Total	2.494.074	2.152.420

Nota nº. 44 – Pessoal

O saldo em 31 de dezembro registrou as despesas com salário de pessoal da sociedade e é composto, como segue:

Descrição	2010	2009
Ordenados	4.809.510	4.663.211
Gratificações	540.059	485.251
Biênio / Quinquênio	644.234	585.030
Férias/13º Salário	1.224.021	1.281.726
Outros	523.315	450.730
Total	7.741.139	7.465.948

Nota nº. 45 – Encargos Sociais

O saldo em 31 de dezembro registrou os encargos sociais da sociedade no período e refletem as obrigações sociais sobre folha de pagamento e está representado, como segue:

Nota nº. 46 – Material de Consumo

O saldo em 31 de dezembro registro os gastos com material de consumo no período aplicado na manutenção das atividades da sociedade e representadas pelas mais relevantes, como segue:

Descrição	2010	2009
Manutenção e Conservação	222.734	182.584
Material de Expediente	287.883	265.793
Limpeza	61.196	64.715
Outras	365.723	400.413
Total	937.536	913.505

Nota nº. 47 – Encargos Previdenciários

O saldo em 31 de dezembro refere-se registro da operação de Infração ao MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, e negociado seu parcelamento em 60 vezes e demonstra o valor de Longo Prazo de R\$ 37.427 e curto prazo o valor de R\$ 14.238, Nota nº. 12 e Nota nº. 29

Contagem, 31 de dezembro de 2010.

João Alberto Paixão Lages Diretor Presidente CPF 035.906.396-95	Ana Pascoal dos Anjos Diretora Técnica Operacional CPF 228.070.556-72	Márcio Luiz da Silva Cunha Diretor Financeiro CPF 251.817.856-20	Názio Veloso da Silva CRC/AM 006457/O-0 T-MG Contador CPF 357.779.316-34
--	--	---	---

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**Ilmos. Srs. Administradores e Aclonistas das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS**

Examinamos as demonstrações contábeis das **Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das operações de fluxo de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração das **Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS** é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo avaliação dos riscos, de distorções relevantes nas demonstrações contábeis, independente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de risco, o auditor considera os controles internos relevantes para elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriadas nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia



desses controles internos. Uma auditoria inclui, também, a avaliação de adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Conforme Nota Explicativa nº 8, a CEASAMINAS ocupa um terreno com área total de 2.286.000 m², nas margens da Rodovia BR 040, no município de Contagem - MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas demonstrações contábeis esta situação estava pendente de regularização legal e contábil, assim como a contabilização dos imóveis construídos no local pelos usuários. Em 2009 a CEASAMINAS optou em contabilizar cerca de R\$ 1.236 mil referente a parte destes imóveis construídos no local pelo usuário. De acordo com a Administração da Sociedade, a apuração dos valores envolvidos, que deveriam estar refletidos no ativo imobilizado e no Patrimônio Líquido da Companhia depende de ações da União Federal e do Estado de Minas Gerais com relação às áreas reservadas pelo Decreto Estadual nº 40.963 de 22 de março de 2000 a serem excluídas do processo de privatização.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, essas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e contábil das **Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS** em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros Assuntos

Em obediência ao Programa Nacional de Desestatização, no qual a empresa foi incluída pelo Decreto 3.654/2000, as providências preliminares foram iniciadas pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, permanecendo até a data do balanço sem definição do processo.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2011.

ACE-AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
CRC-MG Nº 4.753

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - CEASAMINAS

O Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada em 24/02/11, às 18:00 (dezoito horas) na sede da CASEMG, localizada à Rua Timbiras, nº 1754, 14º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, tomou conhecimento e aprova as demonstrações contábeis e financeiras de 2010, orçamento de capital e investimento e proposta da diretoria da CEASAMINAS, manifestando o encaminhamento para deliberação, conforme parecer emitido pela auditoria externa, ACE - Auditoria assessoria e consultoria empresarial, referente ao exercício findo em 2010, não encontrando qualquer fato relevante que comprometa a Administração da CEASAMINAS.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - CEASAMINAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após analisar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa e o Orçamento de Investimentos, bem como a proposta de destinação do resultado do exercício, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração atinente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer da Auditoria Interna, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho de Administração, manifesta-se pelo encaminhamento da referida documentação à Assembléia Geral dos Acionistas, mantidas as ressalvas apontadas pelas Auditorias, por entender que as demonstrações refletem, em todos os aspectos relevantes, as situações patrimonial, financeira e de gestão da Empresa.

ADMINISTRADORES

João Alberto Paixão Lages
Diretor Presidente

Ana Pascoal dos Anjos
Diretora Técnico Operacional

Marcio Luiz da Silva Cunha
Diretor Financeiro

Názio Velso da Silva
CRC/AM 006457/O-0 T-MG
Contador

Contagem-MG, 18 de abril de 2011.

JOÃO ALBERTO PAIXÃO LAGES
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

PORTARIA Nº 120, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 414, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 415, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 281, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 4º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 282, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 5º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 283, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 6º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 284, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 7º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 285, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de maracujá no Distrito Federal, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 8º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 286, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Goiás, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 9º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 287, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 10º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 288, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 11º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 289, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 12º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 334, de 29 de setembro de 2010, publicada no DOU de 30 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 13º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 335, de 29 de setembro de 2010, publicada no DOU de 30 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 14º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 387, de 22 de outubro de 2010, publicada no DOU de 25 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 15º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 388, de 22 de outubro de 2010, publicada no DOU de 25 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 16º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 389, de 22 de outubro de 2010, publicada no DOU de 25 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado do Ceará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 17º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 390, de 22 de outubro de 2010, publicada no DOU de 25 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp), planta originária da América tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (*P. edulis* Sims f. *flavicarpa* Deg); o maracujá roxo (*P. edulis* Sims) e o maracujá doce (*P. alata* Ait).

A cultura do maracujá apresenta longo período de safra, variando de oito meses na região sudeste do país, dez meses na região nordeste e até doze meses na região norte.

Embora adaptado a vários ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

O maracujá é uma planta muito sensível a baixas temperaturas. Chuvas intensas o período de floração e estiagem prolongadas podem afetar a produtividade da cultura.

As regiões brasileiras com fotoperíodo superior a 11 horas diárias de luz, apresentam as melhores condições para o florescimento, que, associadas a altas temperaturas e suprimento adequado de água, possibilitam uma produção contínua ao longo do ano. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e a qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do maracujá no Estado de Santa Catarina.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos, hídricos e a altitude local, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de temperatura média anual abaixo de 18º;
- probabilidade inferior a 40% de ocorrência de temperatura média anual abaixo de 0º (geada);
- altitude inferior a 700 m;
- probabilidade inferior a 20% de ocorrência deficiência hídrica anual superior 100 mm.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá, em regime de sequeiro, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com altitude dentro do limite considerado e condições térmicas e hídricas consoantes com os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os períodos de plantio foram determinados em função do risco de ocorrência de geada. Regiões com risco inferior a 20% o plantio é indicado para o período de agosto a março e, para aquelas com risco entre 20 e 40%, o plantio é indicado para os meses de agosto a outubro.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Santa Catarina, as cultivares de maracujá registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agrônômica	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Águas de Chapecó	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Águas Mornas	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Angelina	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Anitápolis	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Antônio Carlos	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Apiúna	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Araquari	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Araranguá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Armazém	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Arvoredo	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Ascurra	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Aurora	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Balneário Arroio do Silva	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Balneário Barra do Sul	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Balneário Camboriú	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Balneário Gaivota	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Bandeirante	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Barra Velha	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Belmonte	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Benedito Novo	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Biguaçu	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Blumenau	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Bombinhas	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Botuverá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Braço do Norte	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Brusque	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Caibi	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Camboriú	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Canelinha	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Capivari de Baixo	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Caxambú do Sul	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Chapecó	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Cocal do Sul	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Corupá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Criciúma	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Cunha Porã	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Cunhataí	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Descanso	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Dona Emma	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Doutor Pedrinho	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Ermo	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Florianópolis	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Forquilha	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Garopaba	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Garuva	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Gaspar	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Governador Celso Ramos	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Grão Pará	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Gravatá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Guabiruba	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Guaramirim	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Guatambú	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Ibirama	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Içara	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Ilhota	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Imaruí	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Imbituba	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Indaial	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Iporã do Oeste	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Iraceminha	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Itá	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Itajaí	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Itapema	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Itapiranga	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Itapoá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Ituporanga	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Jacinto Machado	24 a 30	24 a 30	24 a 30



Jaguaruna	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Jaraguá do Sul	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Joinville	22 a 09	22 a 09	22 a 09
José Boiteux	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Laguna	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Laurentino	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Lauro Muller	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Leoberto Leal	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Lontras	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Luiz Alves	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Major Gercino	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Maracajá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Massaranduba	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Meleiro	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Mondaiá	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Morro da Fumaça	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Morro Grande	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Navegantes	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Nova Itaberaba	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Nova Trento	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Nova Veneza	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Orleans	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Paial	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Palhoça	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Palmitos	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Passo de Torres	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Paulo Lopes	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Pedras Grandes	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Penha	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Piçarras	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Planalto Alegre	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Pomerode	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Porto Belo	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Praia Grande	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Presidente Getúlio	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Presidente Nereu	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Rio do Oeste	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Rio do Sul	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Rio dos Cedros	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Rio Fortuna	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Riqueza	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Rodeio	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Salete	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Sangão	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Santa Helena	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Santa Rosa de Lima	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Santa Rosa do Sul	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Santo Amaro da Imperatriz	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São Bento do Sul	24 a 30	24 a 30	24 a 30
São Bonifácio	24 a 30	24 a 30	24 a 30
São Carlos	24 a 30	24 a 30	24 a 30
São Francisco do Sul	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São João Batista	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São João do Itaperiú	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São João do Oeste	24 a 30	24 a 30	24 a 30
São João do Sul	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São José	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São Ludgero	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São Martinho	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São Pedro de Alcântara	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Saudades	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Schroeder	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Seara	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Siderópolis	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Sombrio	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Taió	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Tijucas	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Timbé do Sul	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Timbó	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Treviso	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Treze de Maio	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Trombudo Central	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Tubarão	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Tunapólis	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Turvo	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Urussanga	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Vidal Ramos	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Vitor Meireles	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Witmarsum	24 a 30	24 a 30	24 a 30

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp), planta originária da America tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (*P. edulis* Sims f. *flavicarpa* Deg); o maracujá roxo (*P. edulis* Sims) e o maracujá doce (*P. alata* Ait).

A cultura do maracujá apresenta longo período de safra, variando de oito meses na região sudeste do país, dez meses na região nordeste e até doze meses na região norte.

Embora adaptado a varios ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

O maracujá é uma planta muito sensível a baixas temperaturas. Chuvas intensas o período de floração e estiagem prolongadas podem afetar a proddutividade da cultura.

As regiões brasileiras com fotoperíodo superior a 11 horas diárias de luz, apresentam as melhores condições para o florescimento, que, associadas a altas temperaturas e suprimento adequado de água, possibilitam uma produção contínua ao longo do ano. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e a qualidade dos frutos produzidos.

O marucujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do maracujá no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos, hídricos e a altitude local, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- probabilidade inferior a 20% de ocorrência de temperatura média anual abaixo de 18º;
- probabilidade inferior a 40% de ocorrência de temperatura média anual abaixo de 0º (geada);
- altitude inferior a 700 m;
- probabilidade inferior a 20% de ocorrência deficiência hídrica anual superior 100 mm.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá, em regime de sequeiro, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com altitude dentro do limite considerado e condições térmicas e hídricas consoantes com os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os períodos de plantio foram determinados em função do risco de ocorrência de geada. Regiões com risco inferior a 20% o plantio é indicado para o período de agosto a março e, para aquelas com risco entre 20 e 40%, o plantio é indicado para os meses de agosto a outubro.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Paraná, as cultivares de maracujá registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abatiá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Adrianópolis	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Altamira do Paraná	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Alto Paraíso	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Alto Paraná	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Alto Piquiri	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Altônia	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Alvorada do Sul	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Amaporã	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Anahy	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Andirá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Ângulo	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Antonina	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Apucarana	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Arapongas	24 a 30	24 a 30	24 a 30

Arapuã	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Araruna	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Ariranha do Ivaí	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Assaí	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Assis Chateaubriand	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Astorga	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Atalaia	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Bandeirantes	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Barbosa Ferraz	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Barra do Jacaré	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Bela Vista do Paraíso	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Boa Esperança	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Boa Vista da Aparecida	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Bom Sucesso	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Borrazópolis	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Braganey	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Brasilândia do Sul	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Cafeara	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Cafelândia	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Cafezal do Sul	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Califórnia	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Cambará	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Cambé	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Cambira	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Campina da Lagoa	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Campo Mourão	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Cândido de Abreu	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Capanema	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Capitão Leônidas Marques	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Carlópolis	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Centenário do Sul	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Cerro Azul	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Céu Azul	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Cianorte	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Cidade Gaúcha	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Colorado	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Congonhinhas	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Conselheiro Mafra	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Corbélia	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Cordeiro Procopio	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Corumbataí do Sul	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Cruzeiro do Oeste	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Cruzeiro do Sul	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Cruzmaltina	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Diamante do Norte	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Diamante D'Oeste	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Douradina	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Doutor Camargo	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Doutor Ulysses	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Engenheiro Beltrão	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Entre Rios do Oeste	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Esperança Nova	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Farol	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Faxinal	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Fênix	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Figueira	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Floraí	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Floresta	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Florestópolis	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Flórida	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Formosa do Oeste	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Foz do Iguaçu	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Francisco Alves	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Godoy Moreira	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Goioerê	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Grandes Rios	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Guaira	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Guairaçá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Guapirama	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Guaporema	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Guaraci	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Guaraqueçaba	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Guaratuba	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Ibaiti	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Ibiporã	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Icaraima	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Iguaracu	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Iguatu	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Inajá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Indianópolis	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Iporã	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Iracema do Oeste	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Iretama	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Itaguaié	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Itaipulândia	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Itambaracá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Itambé	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Itaúna do Sul	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Ivaiporã	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Ivaté	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Ivatuba	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Jaboti	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Jacarezinho	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Jaguapitã	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Jandaia do Sul	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Janiópolis	24 a 30	24 a 30	24 a

Leópolis	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Lidianópolis	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Lindoeste	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Loanda	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Lobato	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Londrina	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Luiziana	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Lunardelli	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Lupionópolis	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Mamborê	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Mandaguaçu	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Mandaguari	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Manoel Ribas	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Marechal Cândido Ron-	22 a 09	22 a 09	22 a 09
don			
Maria Helena	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Mariálva	22 a 09	22 a 09	22 a 09
MariLândia do Sul	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Marilena	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Mariluz	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Maringá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Maripá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Marumbi	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Matelândia	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Matinhos	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Medianeira	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Mercedes	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Mirador	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Miraselva	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Missal	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Moreira Sales	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Morretes	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Munhoz de Melo	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Nossa Senhora das Gra-	22 a 09	22 a 09	22 a 09
ças			
Nova Aliança do Ivaí	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Nova América da Colina	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Nova Aurora	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Nova Cantu	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Nova Esperança	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Nova Fátima	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Nova Londrina	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Nova Olímpia	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Nova Prata do Iguaçu	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Nova Santa Bárbara	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Nova Santa Rosa	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Nova Tebas	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Novo Itacolomi	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Ortigueira	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Ourizona	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Ouro Verde do Oeste	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Paçandu	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Palotina	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Paraíso do Norte	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Paranaciv	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Paranaguá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Paranapoema	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Paranavaí	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Pato Bragado	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Peabiru	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Perobal	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Pérola	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Pinhalão	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Pitangueiras	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Planaltina do Paraná	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Planalto	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Pontal do Paraná	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Porecatu	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Porto Rico	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Prado Ferreira	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Presidente Castelo Branco	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Primeiro de Maio	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Quarto Centenário	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Quatiguá	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Quatro Pontes	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Querência do Norte	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Quinta do Sol	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Ramilândia	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Rancho Alegre	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Rancho Alegre D'Oeste	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Realeza	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Reserva	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Ribeirão Claro	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Ribeirão do Pinhal	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Rio Bom	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Rio Branco do Ivaí	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Rolândia	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Roncador	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Rondon	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Rosário do Ivaí	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Sabáudia	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Salto do Itararé	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Santa Amélia	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Santa Cecília do Pavão	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Santa Cruz de Monte	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Castelo			
Santa Fé	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Santa Helena	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Santa Inês	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Santa Isabel do Ivaí	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Santa Lúcia	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Santa Mariana	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Santa Mônica	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Santa Tereza do Oeste	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Santa Terezinha de Itaipu	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Santana do Itararé	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Santo Antônio da Platina	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Santo Antônio do Caiuá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Santo Antônio do Paraíso	24 a 30	24 a 30	24 a 30

Santo Inácio	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São Carlos do Ivaí	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São Jerônimo da Serra	24 a 30	24 a 30	24 a 30
São João do Caiuá	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São João do Ivaí	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São Jorge do Ivaí	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São Jorge do Patrocínio	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São José da Boa Vista	24 a 30	24 a 30	24 a 30
São José das Palmeiras	24 a 30	24 a 30	24 a 30
São Manoel do Paraná	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São Miguel do Iguaçu	24 a 30	24 a 30	24 a 30
São Pedro do Iguaçu	24 a 30	24 a 30	24 a 30
São Pedro do Ivaí	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São Pedro do Paraná	22 a 09	22 a 09	22 a 09
São Sebastião da Amorei-	24 a 30	24 a 30	24 a 30
ra			
São Tomé	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Sapopema	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Sarandi	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Serranópolis do Iguaçu	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Sertaneja	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Sertãoópolis	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Siqueira Campos	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Tamarana	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Tamboara	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Tapejara	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Tapira	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Terra Boa	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Terra Rica	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Terra Roxa	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Toledo	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Tomazina	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Tuneiras do Oeste	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Tupãssi	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Ubiratã	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Umuarama	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Uniflor	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Uraí	22 a 09	22 a 09	22 a 09
Vera Cruz do Oeste	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Wenceslau Braz	24 a 30	24 a 30	24 a 30
Xambrê	22 a 09	22 a 09	22 a 09

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado do Acre, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp), planta originária da América tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (*P. edulis* Sims f. *flavicarpa* Deg); o maracujá roxo (*P. edulis* Sims) e o maracujá doce (*P. alata* Ait).

A cultura do maracujá apresenta longo período de safra, variando de oito meses na região sudeste do país, dez meses na região nordeste e até doze meses na região norte.

Embora adaptado a vários ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

O maracujá é uma planta muito sensível a baixas temperaturas. Chuvas intensas o período de floração e estiação prolongadas podem afetar a produtividade da cultura.

As regiões brasileiras com fotoperíodo superior a 11 horas diárias de luz, apresentam as melhores condições para o florescimento, que, associadas a altas temperaturas e suprimento adequado de água, possibilitam uma produção contínua ao longo do ano. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e a qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do maracujá no Estado do Acre.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- Temperatura média anual entre 21°C e 26°C;
- Déficit hídrico anual menor ou igual a 150 mm.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá, em regime de sequeiro, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície condições térmicas e hídricas consoantes com os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º de outubro a 31 de dezembro

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Acre, as cultivares de maracujá registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO

As áreas de cultivo de cada município deverão restringir-se às Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no DOE nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guimard, Tarauacá e Xapuri.

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado do Pará, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp), planta originária da América tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (*P. edulis* Sims f. *flavicarpa* Deg); o maracujá roxo (*P. edulis* Sims) e o maracujá doce (*P. alata* Ait).

A cultura do maracujá apresenta longo período de safra, variando de oito meses na região sudeste do país, dez meses na região nordeste e até doze meses na região norte.

Embora adaptado a vários ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

O maracujá é uma planta muito sensível a baixas temperaturas. Chuvas intensas o período de floração e estiação prolongadas podem afetar a produtividade da cultura.

As regiões brasileiras com fotoperíodo superior a 11 horas diárias de luz, apresentam as melhores condições para o florescimento, que, associadas a altas temperaturas e suprimento adequado de água, possibilitam uma produção contínua ao longo do ano. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e a qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do maracujá no Estado do Pará.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- Temperatura média anual entre 21°C e 26°C;
- Déficit hídrico anual menor ou igual a 150 mm.

Os municípios que apresentaram deficiência hídrica e condições térmicas dentro dos limites pré-estabelecidos em, no mínimo, 20% de seu território, foram indicados para o cultivo do maracujá em condições de sequeiro. Municípios com condições térmicas favoráveis, porém, com deficiências hídricas superiores aos limites definidos, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. PERÍODOS DE PLANTIO
3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º outubro a 31 de dezembro

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Pará, as cultivares de maracujá registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

5.1 - Cultivo de sequeiro e ou irrigado:

Altamira, Aveiro, Belterra, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Novo Progresso, Porto de Moz, Rurópolis, Santarém e Trairão.

5.2 - Cultivo somente com irrigação:

Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Placas, Prainha, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp), planta originária da America tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (*P. edulis* Sims f. *flavicarpa* Deg); o maracujá roxo (*P. edulis* Sims) e o maracujá doce (*P. alata* Ait).

A cultura do maracujá apresenta longo período de safra, variando de oito meses na região sudeste do país, dez meses na região nordeste e até doze meses na região norte.

Embora adaptado a varios ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

O maracujá é uma planta muito sensível a baixas temperaturas. Chuvas intensas o período de floração e estiação prolongadas podem afetar a proddutividade da cultura.

As regiões brasileiras com fotoperíodo superior a 11 horas diárias de luz, apresentam as melhores condições para o florescimento, que, associadas a altas temperaturas e suprimento adequado de água, possibilitam uma produção contínua ao longo do ano. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e a qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do maracujá no Estado de Rondônia.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- Temperatura média anual entre 21°C e 26°C;

- Déficit hídrico anual menor ou igual a 150 mm.

Os municípios que apresentaram deficiência hídrica e condições térmicas dentro dos limites pré-estabelecidos em, no mínimo, 20% de seu território, foram indicados para o cultivo do maracujá em condições de sequeiro. Municípios com condições térmicas favoráveis, porém, com deficiências hídricas superiores aos limites definidos, o plantio da cultura foi indicado com irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO
3.1 - Cultivo de Sequeiro: De 1º outubro a 31 de dezembro

3.2 - Cultivo Irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Rondônia, as cultivares de maracujá registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

5.1 - Cultivo de sequeiro e ou irrigado:

Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Monte Negro, Nova Mamoré, Porto Velho, Rio Crespo, Theobroma e Vale do Anari.

5.2 - Cultivo somente com irrigação:

Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alvorada D'Oeste, Cabixi, Cacoal, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Urupá, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 126, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp), planta originária da America tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (*P. edulis* Sims f. *flavicarpa* Deg); o maracujá roxo (*P. edulis* Sims) e o maracujá doce (*P. alata* Ait).

A cultura do maracujá apresenta longo período de safra, variando de oito meses na região sudeste do país, dez meses na região nordeste e até doze meses na região norte.

Embora adaptado a varios ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

O maracujá é uma planta muito sensível a baixas temperaturas. Chuvas intensas o período de floração e estiação prolongadas podem afetar a proddutividade da cultura.

As regiões brasileiras com fotoperíodo superior a 11 horas diárias de luz, apresentam as melhores condições para o florescimento, que, associadas a altas temperaturas e suprimento adequado de água, possibilitam uma produção contínua ao longo do ano. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e a qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo do maracujá no Estado de Tocantins.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos e hídricos, adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- Temperatura média anual entre 21°C e 26°C;

- Déficit hídrico anual menor ou igual a 150 mm.

Todos os municípios do Estado apresentaram deficiência hídrica anual superior a 150 mm, sendo contra-indicado o cultivo do maracujá em regime de sequeiro. Aqueles que apresentaram condições térmicas adequadas para o cultivo foram indicados com uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Tocantins, as cultivares de maracujá registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragonimas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguañã, Araguaatins, Arapóma, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Taboão, Golanorte, Goiatins, Guará, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Paranã, Pau d'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantinia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratsins, Wanderlândia e Xambioá.

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

OC-0235/2011 -Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda -Objeto: Eletrodo, arame, fluxo e vareta -Valor: R\$ 1.139.294,19. Parecer Jurídico VRP-013/2011.O Parecer Técnico IG-CLF-021/2011 apresenta as justificativas para a não-realização do certame licitatório, para aquisição direta dos consumíveis. Narra O Parecer Técnico, que a NUCLEP foi contratada em 03/03/2010 pela Eletronuclear, para fabricar 08 Acumuladores, com acessórios e sobressalentes referentes ao Pacote M-112, para a Unidade 3 da Usina Nuclear Angra 3 através do contrato no. GAC.T/CT-009/09. Passando a analisar o que são realmente os Acumuladores, narra o parecer que eles fazem parte dos dispositivos de segurança do circuito primário da Usina Nuclear, localizado no prédio do Reator, sendo responsáveis pelo resfriamento do Reator Nuclear, injetando água borada dentro de todas as tubulações do circuito primário em casos de estabilização da temperatura do Reator ou em casos de emergência. Ressaltando que é obrigatório, os componentes do circuito primário atenderem às especificações mais rigorosas da Usina Nuclear, principalmente com relação aos materiais envolvidos, incluindo os consumíveis de soldagem, que de acordo com o parecer os Acumuladores faz-se necessário os eletrodos revestidos, as varetas e as combinações arame-fluxo para a soldagem a arco elétrico. Destarte, em 23/11/10, a Eletronuclear informou através da carta ETN/NCP-013/10, que a homologação de todos os consumíveis de soldagem deveria ser feita atendendo a norma KTA 1408.1 e não conforme a norma VdTUV1153, conforme informado pela ata de reunião no. 080/10 de 15/04/10. Desta forma a Especificação Técnica de Material ETM-N.CSXX-001, elaborada pela NUCLEP, teve que ser alterada e foi disponibilizada na Revisão A, em 23/11/10, e esta revisão invalidou as cotações que já tinham sido efetuadas, sendo necessário nova cotação após a revisão da nova especificação técnica.Informando ainda que, a norma KTA 1408.1 homologa o processo de produção e os consumíveis de soldagem do fabricante, e a norma VdTUV1153, homologa somente os consumíveis de soldagem. Mas em 06/12/10, a Eletronuclear informou através da carta no. ETN/NCP/M112/019, que apenas as regiões dos Acumuladores

com retenção de pressão teriam os consumíveis homologados através da norma KTA 1408.1, os demais consumíveis podem ser homologados atendendo a norma VdTUV1153, além disso alertou que os consumíveis que devem ser homologados pela norma KTA 1408.1 também deverão atender aos requisitos normas KTA 1408.2 e KTA 1408.3, com isso a NUCLEP teve que novamente revisar a Especificação Técnica do Material ETM-N.CSXX-001, disponibilizando-a em 17/12/10 na revisão "B". Diante do ocorrido em 07/01/11, o setor de suprimentos da NUCLEP solicitou novas cotações aos possíveis fornecedores baseadas na revisão "B" da ETM-N.CSXX-001, e obteve as seguintes respostas das empresas: Weld-Inox Soldas Especiais Ltda, em 10/01/11 (que informou que não poderia atender a esta cotação), Bohler Técnica de Soldagem Ltda, em 21/01/11 e da empresa Soldokay S/A da Bélgica. O parecer narra ainda que deve-se considerar que a obra já está atrasada e não há mais tempo para a NUCLEP aventurar-se em uma licitação que demandaria mais 45 dias entre apresentação de propostas e possíveis recursos, além de ter que cumprir o cronograma da obra, mesmo sendo de responsabilidade da Eletronuclear as revisões da especificação técnica, todos os possíveis atrasos acarretarão em multas contratuais para a NUCLEP, definidas no Contrato com a Eletronuclear na cláusula 23.1.1, com o valor de 0,33% sobre o valor global do Contrato por dia, que equivale a R\$ 5.651,60 por dia. Considerando que a contratação acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexistência de licitação referente ao processo supracitado -

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processos: 1) OC-0298/2011 - Objeto: Porcas sextavadas - Contratada: ASTM - Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R\$ 175,56; 2) OC-0325/2011 - Objeto: Parafusos, porcas e estojos - Contratada: ASTM - Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R\$ 1.005,62. Parecer Jurídico VRH-026/2010; 3) OC-0333/2011 - Objeto: Estojos e porcas - Contratada: ASTM - Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R\$ 444,05; 4) OC-0351/2011 - Objeto: Tubos de aço - Contratada: Bubos Ipiranga Ind. e Com. Ltda - Valor: R\$ 5.248,24; 5) OC-0332/2011 - Objeto: Tubos de aço - Contratada: Tubos Ipiranga Ind. e Com. Ltda - Valor: R\$ 1.462,94; 6) OC-0353/2011 - Objeto: Parafusos, porcas e arruelas - Contratada: ASTM - Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R\$ 2.178,00; 7) OC-0355/2011 - Objeto: Conexões de aço - Contratada: Açoflan Distr. de Conexões e Flanges Ltda - Valor: R\$ 8.897,50; 8) OC-0361/2011 - Objeto: Chapas de aço - Contratada: Benafar S/A - Comércio e Ind. - Valor: R\$ 4.758,00; 9) OC-0362/2011 - Objeto: Juntas de vedação - Contratada: Teadit Juntas Ltda - Valor: R\$ 1.390,24; 10) OC-0364/2011 - Objeto: Porcas, arruelas e estojos - Contratada: ASTM - Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R\$ 3.291,71; 11) OC-0370/2011 - Objeto: Estojos e porcas - Contratada: ASTM - Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R\$ 2.731,14; 12) OC-0375/2011 - Objeto: Papelão hidráulico - Contratada: Valbor Com. de Borrachas Ltda - Valor: R\$ 1.520,00; 13) OC-0381/2011 - Objeto: Junta metálica - Contratada: Teadit Juntas Ltda - Valor: R\$ 9.940,92; 14) OC-0386/2011 - Objeto: Flange de aço - Contratada: Açoflan Distr. de Conexões e Flanges Ltda - Valor: R\$ 842,00; 15) OC-0398/2011 - Objeto: Chapas lisas de aço - Contratada: Paulifer S/A Ind. E Com. de Ferro e Aço - Valor: R\$ 4.181,10; 16) OC-0399/2011 - Objeto: Barras de aço - Contratada: Cassio & Cassio do Brasil Comércio de Ferro e Aço Ltda - Valor: R\$ 14.020,40; 17) OC-0403/2011 - Objeto: Juntas espiraladas - Contratada: Teadit Juntas Ltda - Valor: R\$ 568,16; 18) OC-0436/2011 - Objeto: Placas laminadas - Contratada: Megatherm Comércio e Representação Ltda - R\$ 33.530,00; 19) AS-0458/2011 - Objeto: Contratação de serviços de Industrialização - Contratada: Resinar Materiais Compostos Ltda - Valor: R\$ 316.944,96. Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-033/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta dos materiais. O Parecer Técnico destaca o quanto é importante, e do interesse do Governo Federal em nacionalizar a fabricação de Plataformas de Petróleo e de seus componentes tais como os diversos tipos de Equipamentos utilizados no processo de extração do petróleo, sendo que até a presente data a maioria destes equipamentos foi fabricada no exterior. Em reunião realizada em 07/06/2010, na presença dos principais Gerentes e Coordenadores da PETROBRÁS e da NUCLEP, foi feita uma avaliação do status da encomenda dos Vasos buscando-se a montagem de estratégia emergencial de conclusão, que resume os status de fabricação apresentando melhor visualização e entendimento do prognóstico. Assim a suspensão ou redução da produção de Petróleo por eventual falta destes equipamentos transcende, por demais, as responsabilidades que possam ser assumidas pela NUCLEP e a PETROBRÁS, vez que o eventual prejuízo econômico e social, conseqüente do fato, está relacionado ao interesse nacional. Desta forma o Parecer Técnico concluiu que sob nenhuma hipótese deva ser proposto ou contratado, em uma mesma encomenda, o desenvolvimento de projetos técnicos, com tecnologia de ponta, que necessitam avaliação e troca de aceites entre a contratante e contratada e a fabricação das encomendas, pois tal fato interferiu no prazo necessário a conclusão do trabalho. Na ata de 07/06/2010 anexa ao processo, consta na coluna Data mais Tarde, a data limite de entrega destes equipamentos, definidas pelos responsáveis de cada Plataforma envolvida, baseando-se nestas datas passou-se a ter as datas limites para disponibilidade destes materiais em nossa fábrica conforme anexo denominado Datas Limite das Etapas de Fabricação dos Vasos da Petrobrás. Não podendo correr-se risco de estabelecer prazos que não possam ser cumpridos, para os processos de

aquisição de materiais, em qualquer das modalidades licitatórias, seria necessário de aproximadamente 180 dias de antecedência para que se possa considerar garantido o fornecimento. Este prazo é composto, a saber: de 15 dias de preparação do processo licitatório; de 45 dias e 75 dias, com média de 60 dias para obtenção das propostas e decisão do vencedor; de 30 dias para o processo de qualificação do fornecedor vencedor e liberação do fornecimento; de 30 a 90 dias para fornecimento do material (nacionais e importados). Na planilha acima citada esta demonstrada a data limite de fornecimento do equipamento, o prazo de fabricação do equipamento, a data limite de disponibilidade do material necessário e a data limite de início do processo licitatório de aquisição dos materiais considerando a quantidade de dias de 180 dias. De acordo com a narrativa do Parecer Técnico para fabricação dos equipamentos cuja data limite para abertura do processo licitatório estiver vencida, solicita-se a aquisição de materiais por dispensa de licitação, uma vez que fica caracterizado emergência necessária a aquisição dos mesmos, sendo o valor total previsto para esta liberação, de R\$ 3.070.600,88, correspondendo a soma total dos itens indicados (vide coluna Valor dos Materiais à Comprar por Dispensa de Licitação da Planilha de Gastos por Ordem de Serviço - OS - Geral da Petrobrás. Face ao exposto, entendemos que, na hipótese vertente, a aquisição de materiais para a fabricação de 26 novos equipamentos tais como Vasos de Pressão, Permutadores, Separadores de água e óleo e Flotadores, destinados as Plataformas de Petróleo da Petrobrás referentes ao Contrato 4600288282 e 4600294216, no valor de R\$ 3.070.600,88 é inexigível a licitação com fulcro no art. 25 caput da Lei 8666/93, tendo-se demonstrado inviável a realização do certame, por constituir-se nessa hipótese, óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP, devendo os demais serviços em que o procedimento licitatório não venha a se constituir como óbice a atividade negocial, ser devidamente submetidos ao procedimento licitatório adequado nos termos da Lei 8666/93 Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexistência de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer nº 2825/11, publicado no D.O.U. Nº 73, de 15/04/2011, Seção 1, página 4, onde lê-se "Processo 01200.000064/2011-88", leia-se "Processo 01200.000229/2011-11". Onde se lê: "0,1 ha", leia-se "1,93 ha". Fica excluída a Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Coodetec como requerente.

No extrato de parecer nº 2.858/2011, publicado na pág. 4, da Seção 1, do DOU Nº 74, de 18/04/2011, onde lê-se: "O organismo a ser manuseado pela empresa nestas instalações são leveduras da espécie *Saccharomyces cerevisiae*, geneticamente modificada com genes da *Artemisia annua*.", leia-se: "O organismo a ser manuseado pela empresa nestas instalações são leveduras da espécie *Saccharomyces cerevisiae*, geneticamente modificada com genes da *Artemisia annua*". E onde, lê-se: "No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas não atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.", leia-se: "No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal."

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Credenciamento da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:
O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.003790/2010-71, de 14 de setembro de 2010, resolve:
Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 23.070.659/0001-10, para executar ati-

vidades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo único: A Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo, o Departamento de Computação.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Descredencia o Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília (CESB), como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906 de 26 de novembro de 2006, art. 27, inciso II, alínea "a", e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.007368/2005-28, de 16 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) - Coordenação de Engenharia, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília (CESB), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00422333/0001-09, como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data da publicação do descredenciamento no Diário Oficial da União, da Instituição citada no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução CATI nº 008, de 28 de março de 2005, publicada em 30 de março de 2005.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Credenciamento da BRISA - Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - Unidade Salvador para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.004680/2010-27, de 24 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Credenciar a BRISA - Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - Unidade Salvador, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 59.938.217/0005-13, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 218, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 11245 - Nossa Arte
APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE F DE SANTANA
CNPJ/CPF: 13.609.771/0001-22
Processo: 01400.022160/20-10
BA - Feira de Santana
Valor do Apoio R\$: 41.481,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Entidade propõe uma iniciativa que visa fomentar e ampliar o acesso às manifestações artísticas e a diversidade cultural do nosso país, inserindo também as pessoas com deficiência mental. Isto possibilitará a permanência à prática de atividades culturais, através de oficinas de teatro, artes plásticas, música e dança, com vistas na inclusão social dos mesmos. Isso possibilita a ampliação da rede de relações dos usuários e estimula o exercício pleno dos direitos civis e de cidadania

10 11593 - Algumas Aventuras das Vinte Mil Leguas Submarinas (SP)
ACB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 66.943.614/0001-15
Processo: 01400.022582/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 672.620,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa a adaptação e montagem teatral da obra "As vinte mil léguas submarinas", de Julio Verne, na cidade de São Paulo. A estréia está prevista para acontecer no Rio de Janeiro, em Março/2011, no Teatro Villa Lobos, e após temporada de 2 meses, seguirá para São Paulo para mais 2 meses. Total de 16 apresentações. Um espetáculo de sombras, com a técnica de bonecos e teatro de sombras, além do elenco que dará vida à adaptação dirigida por Antonio Carlos Bernardes.

10 12834 - Festival de Esquetes Camarim das Artes - Eu quero é botar o Teatro na Rua!
COMPANHIA TEATRAL CATARSE
CNPJ/CPF: 07.884.833/0001-01
Processo: 01400.024100/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 96.630,88
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Nesta V edição a mostra competitiva tem a pretensão de ampliar sua proposta, transpondo para as ruas a arte teatral. Durante o mês de Novembro, o Festival será dividido em dois: Cinco esquetes participantes de anos anteriores nos subbairros e dois dias de palco com esquetes selecionadas na Rua Araguaia, jacarepaguá. Intercâmbio, acesso, novas mídias, locais de convívio são as palavras chaves deste Festival.

11 1218 - O Capitão e a Sereia
Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare
CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27
Processo: 01400.002379/20-11
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 198.170,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto O Capitão e a Sereia consiste na circulação do espetáculo "O Capitão e a Sereia" do Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare da cidade de Natal (RN), pelas capitais dos estados do Amapá, Rondônia e Acre, totalizando seis apresentações, sendo duas apresentações em cada capital. Ainda será realizado o lançamento da revista Balaio nº 02, como também o intercâmbio com coletivos das cidades de Macapá, Porto Velho e Rio Branco.

10 3478 - 1.ª Espetáculo das Águas
COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS
CNPJ/CPF: 06.882.023/0001-53
Processo: 01400.008634/20-10
MS - Rio Verde de Mato Grosso
Valor do Apoio R\$: 634.699,75
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Montagem da peça teatral 1º Espetáculo das Águas no município de Rio Verde de Mato Grosso - MS. Para sua realização, serão oferecidas oficinas de teatro e música para a população local. O projeto tem como fundamento a democratização da cultura, pois as oficinas e as 02 (duas) apresentações teatrais serão gratuitas. O público direto estimado é de 250 pessoas, que serão os participantes das oficinas, e 4.000 espectadores da apresentação do espetáculo.

10 12023 - Dançar a Vida
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400.023150/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 638.490,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 05 apresentações de dança com grupos renomados, onde a abertura do evento será realizada por grupos de dança formados por alunos da APAE de Jundiaí-SP de forma a incentivar a prática desta atividade e reverter a arrecadação de bilheteria para a instituição. Os alunos serão preparados durante 06 meses e ao final realizarão a abertura desses 05 espetáculos.

10 11421 - Núcleo de Teatro Matriz Criativa Comunitária
MATRIZ CRIATIVA NUCLEO DE ACAO E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA
CNPJ/CPF: 02.755.201/0001-24
Processo: 01400.022383/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 195.560,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Facilitar o acesso a obras e projetos de artes cênicas para 3.600 pessoas de comunidades de baixa renda da periferia de Fortaleza, promovendo o estudo, a pesquisa e a formação de 4 núcleos produtivos de artes cênicas na linguagem de teatro espontâneo com 20 jovens de 4 comunidades, além de criar e comercializar um espetáculo cênico de teatro espontâneo a partir das tradições culturais e seus modos de fazer e viver visando fortalecer sua identidade afetiva e cultural.

10 11800 - DVD Casinha Buby
Fabiola Aparecida de Lira
CNPJ/CPF: 789.676.274-91
Processo: 01400.022849/20-10
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 202.900,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de um DVD Educacional para crianças entre 2 e 8 anos de idade.

10 11565 - SAMBARCELONA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL OLHO D'AGUA NESTA CASA
CNPJ/CPF: 08.518.306/0001-46
Processo: 01400.022551/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 406.880,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

É interligar a cultura brasileira das Escolas de Samba com a cultura Catalã das batucadas. Trazendo para o contexto histórico de Barcelona a instrução técnica para a gestão e fomento necessário para a realização continua do carnaval através de oficinas. Transformando a comemoração atual sem objetivos específicos em um evento para o desenvolvimento cultural, social e de geração de renda através da profissionalização das entidades carnavalescas de Barcelona.

10 11996 - UM CASO DE LÍNGUA
Márcia Cardim de Lima Alencar Vasconcelos
CNPJ/CPF: 645.481.635-49
Processo: 01400.023105/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 405.429,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

UM CASO DE LÍNGUA, com duração de 11 meses, em 18 cidades e 09 Territórios de Identidade Cultural, promoverá gratuitamente a capacitação, formação de público, difusão de conteúdo e circulação de uma profunda pesquisa sobre a formação da Língua Portuguesa

10 12028 - ARMADILHA PARA UM HOMEM SO
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
Processo: 01400.023157/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 165.835,46
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:

Sera apresentada a peça "Armadilha para um homem so" de Robert Thomas, com censura até 12 anos, em dois atos, em 18 espetáculos, sábados às 21:00h e domingos, às 20h. Workshop com os espectadores: Formação de plateia e a importancia do teatro, 40 minutos de duração. 18 apresentações do espetáculo.

10 12504 - SONHO DE ANA
AMEM - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MENOR PELO ESPORTE MAIOR
CNPJ/CPF: 03.751.685/0001-04
Processo: 01400.023718/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 463.670,00

Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Realizar 20 espetáculos circenses combinando artistas profissionais e jovens amadores. Iniciar jovens amadores no mundo circense, preparando-os para a prática profissional através de 120 oficinas . Traremos alunos de escolas da região oeste da cidade de São Paulo para assistirem aos espetáculos gratuitamente .

11 0132 - EN'CANTA NOEL - RIO DE JANEIRO
Norton Ribeiro
CNPJ/CPF: 024.312.437-61
Processo: 01400.000266/20-11
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 107.142,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Artistas petropolitanos se uniram para enaltecer o Centenário de Noel Rosa. O projeto teatro-musical alcançou verdadeiro sucesso, em Petrópolis, tendo terminado o ano com a realização, através do MINC, de 20 espetáculos dentro da cidade. Agora o grupo busca levar o trabalho e a obra de Noel Rosa para outros espaços do Estado do Rio de Janeiro, já que Noel independe de centenário e merece ser conhecido por todos os cidadãos brasileiros.

11 0872 - Flôr Tapuya
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.001807/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 754.229,99
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Flôr Tapuya é uma opereta regional com libreto de Alberto Deodato e Danton Vampré e música de Pixinguinha. Será realizada a montagem encenada com 6 atores coringando os 22 personagens e um quarteto de músicos, que revezarão instrumentos com temporada de dois meses e um total de 36 apresentações. A direção é de Antonio Karnewale e direção musical de José Maria Braga.

10 11781 - Festival Julho no Vale do Piranga - 2ª Edição
ARVORE DE COMUNICACAO E PRODUcoes LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.055.290/0001-21
Processo: 01400.022812/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 392.428,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Festival Julho no Vale do Piranga 2ª Edição tem o objetivo principal permitir que a 2ª Edição do Festival aconteça em 2011. Serão atingidos os 4 municípios do Vale do Piranga, em Minas Gerais: Piranga, Catas Altas da Noruega, Senhora de Oliveira e Rio Espera. Com uma programação diversa, onde, além dos shows tradicionais que continuarão sendo financiados pelos governos municipais o público terá acesso a espetáculos teatrais, dança, circo e artes visuais.

10 11455 - Darwin BR
CRB Produções Culturais Ltda Me
CNPJ/CPF: 09.631.915/0001-70
Processo: 01400.022416/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 901.394,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto DARWIN BR é a circulação do espetáculo Darwin BR, da cia Pia Fraus, dentro do BUZUM, ônibus adaptado para ser um MINI TEATRO, com toda a estrutura necessária para um espetáculo, contemplando as cidades de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e mais 7 cidades ao redor, e RIO DE JANEIRO e mais 9 cidades da região. Serão 4 meses de apresentações GRATUITAS, totalizando 736 ESPETÁCULOS E 96 HORAS DE OFICINA.

10 11773 - Encontros, passos e despedidas
Móbile Cultural Assessoria e Planejamento de Projetos Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.222.543/0001-28
Processo: 01400.022804/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.788.972,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção e realização do espetáculo musical inédito "Encontros, passos e despedidas", para temporada de quatro meses no segundo semestre de 2011, na cidade de São Paulo.

10 11995 - "Por Que Você Não Disse Que Me Amava"(O Casal)
GALI - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 50.536.614/0001-60
Processo: 01400.023104/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 216.210,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral, com 02 atores, Walter Breda e Renata Zanneta, baseado no texto O Casal, de Vera Karam com direção artística de Roney Facchini, com produção a cargo de Ruy Dealis, com temporada de 02 meses em São Paulo, capital, no primeiro semestre de

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 11378 - N.O.V.A - Novas Conexões em Música & Performance Híbrida
Drummond Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 03.900.849/0001-00

Processo: 01400.022332/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.190.323,86
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Programação de diálogos contemporâneos da música instrumental experimental com as artes cênicas e visuais, tecnologia e ciência. A hibridez artística como recorte curatorial e a percepção da cidade como cartografia em transformação desafiam as dicotomias buscando uma maior organicidade entre o artesanal e o tecnológico entre o local e global. Acontecerá em Belo Horizonte durante 05 dias buscando ocupar espaços variados na cidade com concertos, performance e fórum a um público diverso.

11 1126 - O som instrumental do Clube da Esquina
Ewaldo Cicero Guedes da Silva Junior
CNPJ/CPF: 566.969.306-04
Processo: 01400.002276/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 221.830,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Realizar dois dias de show ao ar livre na Praça da Liberdade em Belo Horizonte, com a participação de 8 artistas mineiros (Quatro por dia) da música instrumental interpretando grandes sucessos dos integrantes do clube da esquina.

10 1804 - Eternamente Villa - O papagaio do moleque.
Homenagem a Villa-Lobos
Apolo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.482.546/0001-26
Processo: 01400.005330/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.553.500,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização da itinerância do show Eternamente Villa - O papagaio do moleque uma homenagem a Villa-Lobos pelo grupo Rabo de Lagartixa. Serão vinte apresentações distribuídas por diversas cidades do Rio de Janeiro e demais estados brasileiros. O grupo é composto por Daniela Spielmann, Marcello Gonçalves, Betocazes, Alessandro Valente e Alexandre Brasil.

10 11990 - PROJETO AMAZÔNIA.SOM.BR
UIRÁ SEIDL PINHEIRO
CNPJ/CPF: 870.399.151-20
Processo: 01400.023099/20-10
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 312.560,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Vem p/destacar a grandiosidade da n/multifacetada música instrumental, promovendo a divulgação/difusão deste gênero musical. Deverá se tornar um evento anual, realizado em Belém, PA. P/os shows, participarão grandes nomes da música instrumental local e nacional. Um grande encontro de nossos criativos músicos, c/seus diferentes instrumentos e formações musicais, envolvendo toda a nossa diversidade musical.

10 11205 - Projeto Partido Alto
Rodrigo Valle Serra
CNPJ/CPF: 769.027.811-68
Processo: 01400.022076/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 92.920,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como objetivo a gravação do segundo CD do grupo Projeto Partido Alto, com repertório de música instrumental autoral. O CD conterá nove (nove) faixas, com a tiragem de três mil cópias (3.000). Como estratégia para a democratização do acesso, haverá três recitais gratuitos, em três escolas públicas do Distrito Federal, a serem definidas, onde também serão distribuídos gratuitamente cento e cinquenta CDs.

10 8807 - Orquestra em Canções de Roda - Cursos e Concertos
Associação Crescente
CNPJ/CPF: 10.405.357/0001-03
Processo: 01400.018147/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 79.390,30
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Orquestra em Canções de Roda - Cursos e Concertos é um projeto de manutenção e apresentação musical da orquestra homônima. O projeto oferece oficinas diárias dos instrumentos violino, viola e violoncelo a crianças e jovens carentes, assim como concertos em escolas públicas do Estado de São Paulo.

10 8695 - Turnê local Camerata Orquestra Sinfônica
Associação Cultural Educacional Camerata
CNPJ/CPF: 03.078.546/0001-53
Processo: 01400.017991/20-10
SP - Mogi Guaçu
Valor do Apoio R\$: 201.240,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A Camerata pretende criar novas dinâmicas culturais de democratização, participação e apreciação por meio da música, atendendo 550 pessoas em 6 concertos musicais abertos gratuitamente e ainda realizando 12 ensaios abertos para 550 crianças da rede pública municipal, totalizando um público de 9900 pessoas ao ano.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 12642 - Valérie Belin: O ser e o aparecer
Tisara Arte Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26
Processo: 01400.023870/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.102.200,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a exposição O ser e o aparecer, reunindo obras da artista francesa Valérie Belin, com curadoria de Adon Peres nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, no segundo semestre de 2011.

10 11071 - Contemporânea Art Paraty - Festival
Internacional de Artes Visuais
Belvedere Design e Restauração Ltda
CNPJ/CPF: 10.268.138/0001-20
Processo: 01400.021709/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.276.068,06
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
O Festival artístico-cultural Contemporânea Art Paraty será realizado em espaços públicos e privados, durante 21 dias, com mostras, palestras, debates, intervenções e 4 apresentações musicais, projeção de vídeos, e terá entrada gratuita. Durante este período, as ruas do centro histórico serão decoradas com reproduções de grandes obras da história da arte, além da exposição de obras em galerias de arte, cinema, casa da cultura e outros espaços públicos da cidade de Paraty.

10 11050 - MADE AT BRASIL
Maitri Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.855.357/0001-09
Processo: 01400.021688/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 717.680,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

"Made at Brasil é uma exposição inovadora que trabalha com a reinterpretação de obras tridimensionais. A partir de quatro obras pré-determinadas pelo curador da exposição e do contato do artista plástico Laurence Heller com a cidade de São Paulo, as peças serão reinterpretadas e reconstruídas sob um novo ponto de vista. O projeto conta ainda com exposição de seis obras construídas em solo norte americano e a produção de um documentário "Se os números pudessem chorar"."

11 1190 - Cultura + Digital = Alquimidia
Associação Cultural Alquimidia
CNPJ/CPF: 05.206.060/0001-89
Processo: 01400.002345/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 105.000,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Contemplado no Programa Petrobras Cultural 2010 na categoria "Cultura Digital" (*), o Projeto Cultura + Digital = Alquimidia pretende agregar todos os dados dos sites que a Associação Cultural Alquimidia mantém (Pontos de Cultura, Teatros, Biblioteca, etc.) em uma plataforma dinâmica e flexível. (*) ver documento anexado no item "Carta ao proponente" da aba "documentos do projeto" do SALICWeb.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 11591 - HAGADOT DE PESSACH UMA APRESENTAÇÃO DAS ORIGENS
Museu Judaico do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 31.245.608/0001-00
Processo: 01400.022580/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 67.346,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Prover o tratamento técnico de uma coleção única e singular - 144 exemplares com os livros denominados HAGADAH DE PESSACH, provenientes de todos os países do mundo e em vários idiomas, obedecendo às características de cada documento, bem como dispor de acondicionamento adequado para todos os exemplares. Prover a atualização das mídias de apresentação de forma a tornar a coleção disponível para o público em geral e para os pesquisadores e historiadores em especial.

10 10818 - Revitalização do Acervo Cachuera!
Associação Cultural Cachuera!
CNPJ/CPF: 02.910.189/0001-85
Processo: 01400.021342/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 506.690,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Implantação de rotinas de tratamento técnico do Acervo Cachuera!, notabilizado por seu rico conteúdo em áudio e vídeo, sobre manifestações performáticas de cultura popular tradicional brasileira, bem como a atualização de seu banco de dados e novas ações de difusão, cursos para educadores, criação de um catálogo com disponibilização através do site da Associação Cultural Cachuera!, de conteúdos selecionados a partir do vasto material existente neste acervo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 4030 - Aviões Militares Brasileiros
Action Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 31.028.434/0001-23
Processo: 01400.010245/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 198.192,50
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a publicação de um livro que, através de textos históricos, fotografias, perfis laterais coloridos e fichas técnicas, apresente todas as aeronaves que serviram às três Forças Armadas Brasileiras de 1916 até os dias de hoje. Distribuí-lo para que sirva como referência histórica através das armas aéreas das três forças, na indústria e no meio academico voltado para a aviação.

11 0197 - Publicação - Haiti Contemporâneo e as perspectivas

para o seu futuro
Via Impressa Design Gráfico Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 01.650.998/0001-32
Processo: 01400.000334/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 275.617,09
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O LIVRO CONTARÁ, ATRAVÉS DO ENSAIO DE CAIO GUATELLI, A SITUAÇÃO DE VIDA DO HAITI E SEUS CIDADÃOS EM DOIS PERÍODOS: IMEDIATAMENTE APÓS O TERREMOTO E O HAITI NOS DIAS DE HOJE, ALÉM DE FOCAR AS PERSPECTIVAS PARA O FUTURO, O JOVEM HAITIANO E O QUE TEM SIDO FEITO PARA MELHORAR OU PIORAR A VIDA DAS NOVAS GERAÇÕES.

11 0530 - Guia de municípios brasileiros - Rio das Ostras.
Documenta Histórica Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.506.146/0001-52
Processo: 01400.000749/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 142.097,50
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é divulgar informações sobre o município de Rio das Ostras e arredores, para os moradores, visitantes e investidores em potencial, através de trabalho de pesquisa, edição e publicação de um guia contendo as belezas e marcos de natureza histórica, cultural, econômica, ambiental, turística e tecnológica. Os guias serão bilingües e ilustrados com bicos-de-pena, como forma de perpetuar a atemporalidade nas informações iconográficas em volume de fácil manuseio e portabilidade.

11 0531 - O Rio de Janeiro imortalizado por Escragnonle Dória
Documenta Histórica Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.506.146/0001-52
Processo: 01400.000750/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 195.894,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produzir trabalho inédito de reunir a diversidade de artigos publicados pelo renomado historiador carioca Luís Gastão d'Escragnonle Dória, na histórica Revista da Semana, onde, entre 1921 e 1948, publicou ensaios relativos a História geral, do Brasil e sobretudo do Rio de Janeiro. O projeto tem por foco atingir bibliotecas, estudantes, pesquisadores, historiadores e amantes da historiografia fluminense em geral.

11 0553 - O Rio de Janeiro em bicos de pena.
Documenta Histórica Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.506.146/0001-52
Processo: 01400.000790/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 221.851,80
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto editorial O Rio de Janeiro em bicos de pena objetiva documentar a memória e história do Rio de Janeiro enquanto estado. A partir dos marcos históricos estaduais mais relevantes, ilustrados em desenhos a bico de pena de renomados autores, acervo próprio da Documenta Historica, o livro vai disponibilizar ainda textos que identifiquem e sumarizem a história de cada um desses monumentos pertencentes à história fluminense e, mais amplamente, à história do Brasil.

11 0529 - Imigrantes italianos no Brasil
Documenta Histórica Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.506.146/0001-52
Processo: 01400.000748/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 286.330,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A obra Imigrantes italianos no Brasil visa reconstruir a história da imigração italiana para o Brasil, fluxo que durante algumas décadas trouxe não apenas homens e mulheres, mas a própria cultura italiana para a matriz cultural brasileira. Dessa forma, a obra objetiva narrar essa história sem, contudo, apegar-se exclusivamente aos indivíduos, observando também as histórias familiares e que em solo brasileiro, por vezes, se desdobraram em histórias empresariais de grande sucesso.



11 0551 - História do Comércio - 100 anos da Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro. Documenta Histórica Editora Ltda. CNPJ/CPF: 07.506.146/0001-52
Processo: 01400.000788/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 163.990,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação de obra de extrema importância para a história do comércio, economia e cultura carioca. Como a primeira Câmara de Comércio portuguesa fundada no exterior, a quase centenária Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, teve um papel fundamental nas relações econômicas, políticas, sociais e culturais entre Brasil e Portugal, promovendo a aproximação cultural entre o povo brasileiro e português, outrora unificado sob o ponto de vista identitário.

11 0552 - Memórias da Cidade do Rio de Janeiro: quatro séculos de histórias. Documenta Histórica Editora Ltda. CNPJ/CPF: 07.506.146/0001-52
Processo: 01400.000789/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 69.700,50
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Reedição de luxo da obra magna de Vivaldo Coaracy sobre a história e a memória do Rio de Janeiro - Memórias da Cidade do Rio de Janeiro - editada pela Documenta Histórica Editora Ltda. e atualmente esgotada, em capa dura e acrescentamento de gravuras, litografias e fotos que ilustram a história da municipalidade à qual Coaracy dedicou toda uma vida de pesquisador e homem público.

10 12188 - A Espera Arte Final Criação Livre Ltda. CNPJ/CPF: 35.809.763/0001-62
Processo: 01400.023341/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 44.504,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Livro e audiolivro, de autoria de Eliane Ganem, estilo ficção para jovens entre 10 e 14 anos, retratando a história do bairro de Ipanema, no Rio de Janeiro, desde o início do século XX até os dias de hoje. O objetivo, além de fazer um registro histórico com fotos de época, é também mostrar a transformação ocorrida no bairro e na cidade do Rio de Janeiro, focando os costumes, as relações interpessoais, as mudanças ocorridas na vida dos personagens que tipificam os moradores dessa região.

11 0118 - COCOCI DOS INHAMUNS J. Wagner da Silva (Local Foto) CNPJ/CPF: 05.150.919/0001-85
Processo: 01400.000251/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 111.384,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicar um livro fotográfico estético documental sobre o distrito de Cococi, na região dos Inhamuns, no Ceará com ensaio fotográfico e pesquisa etnográfica e contribuir para preservação e valorização histórica de um dos lugares mais antigos do Estado, datado do início do século XVIII. Além da divulgação da história, fomentaremos a "alfabetização cultural" que possibilitará ao indivíduo ter uma compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórico-temporal de Cococi.

10 11648 - LIVRO DIGITAL ART OF NATURE NATIONAL PARK - PARQUES NACIONAIS DO BRASIL Ed Chapada dos Veadeiros Fundação Formula Cultural CNPJ/CPF: 69.113.181/0001-69
Processo: 01400.022638/20-10
SP - Pindamonhangaba
Valor do Apoio R\$: 89.298,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção de livro digital de fotos e breves textos sobre a passagem de seu autor no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros/GO em sua pesquisa de imagens. Fotos e descritivo sobre a fauna, a flora e as comunidades de seu entorno que se interrelacionam com a reserva seja pela tradição, história, economia, cultura local e acontecimentos do seu dia-a-dia. Subprojeto do Pronac 07-8998 (audiovisual) já finalizado, agora apresentado como obra fotográfica para registro e memória.

10 5235 - ESTRADA DE FERRO SANTOS JUNDIAÍ - VIDA & ARTE NA LINHA DO TREM ATIVA ASSESSORIA PARA O TERCEIRO SETOR LTDA CNPJ/CPF: 11.077.198/0001-28
Processo: 01400.012193/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 179.778,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se da produção e edição de um livro de arte, com 85 páginas, bilíngüe português e inglês. O foco é a história da Estrada de Ferro Santos Jundiaí, envolvendo o patrimônio histórico e cultural de São Paulo e seus reflexos, representando o valor do transporte ferroviário na época do governo imperial até os dias de hoje. As fotografias serão obtidas "in loco" nas expedições fotográficas por adolescentes inscritos no "Instituto BRASIL do Terceiro Setor".

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 12468 - BH Dance Festival Rodrigo Mendes de Figueiredo CNPJ/CPF: 08.866.728/0001-02
Processo: 01400.023668/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 442.610,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O BH Dance Festival é um evento de música eletrônica que tem como objetivo principal difundir este estilo musical, formatando um festival que ofereça uma programação diversa e de alto nível. Paralelamente, pretende qualificar os mineiros na área da Música Eletrônica, acreditando na cadeia criativa da música e no seu potencial de renovar repertórios e integrar novos agentes.

10 11797 - Pedro Caetano - Show Espaço do Engenho Ltda ME CNPJ/CPF: 09.173.273/0001-02
Processo: 01400.022845/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 464.302,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Em 2011 centenário de Pedro Caetano, propomos a realização de uma tournée por 3 estados Bahia, Espírito Santo e Distrito Federal, nas cidades de Salvador, Vitoria e Brasília. Faremos 6 apresentações com o grupo Água de Moringa e os cantores Zé Renato, Roberta Sá, Marcos Sacramento e Mariana Baltar. Os arranjos e a direção musical são de Josimar Carneiro, com colaboração de Francisco Adnet. Total de 6 apresentações em 3 cidades distintas.

10 12515 - Gueixa Tropical GB Produtora CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82
Processo: 01400.023735/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 622.565,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um circuito de 8 apresentações do espetáculo "Gueixa Tropical" de Daniela Procopio pelas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, onde serão captados o áudio e as imagens para dar origem ao CD e DVD.

10 1699 - PROJETO MÚSICA POPULAR PARAENSE & Convidados. Olho de Boto Produções Artísticas LTDA CNPJ/CPF: 06.889.741/0001-51
Processo: 01400.005188/20-10
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 1.841.468,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Música é autônoma, como linguagem artística é própria de uma determinada cultura, e agrega em si, muito do contexto histórico-político e social, na qual está inserida. Ela independe de qualquer outra forma de expressão, o que não a impede de estabelecer relações com outras formas estéticas egêneros do saber e fazer cultural. Projeto MUSICA POPULAR PARAENSE & Convidados, no formato "acústico" oportuniza ao artista de mostrar uma nova sonoridade de seu trabalho.

10 6292 - Corciolli Live in Amazonia Azul Records Produções Musicais e Comércio Ltda CNPJ/CPF: 71.874.077/0001-39
Processo: 01400.014034/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.479.280,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 2 (dois) concertos no Teatro Amazonas, em Manaus do tecladista e compositor Corciolli, acompanhado de banda, orquestra, coral, artistas regionais e convidados especiais. Captação do audio/video e posterior edição para transmissão em especial de TV, BluRay, DVD e CD. O principal objetivo do projeto é promover internacionalmente a música instrumental brasileira, as riquezas culturais da Amazônia e sua beleza natural.

10 11399 - Projeto Gravação do CD e DVD do Cantor Silvio

Izy Silvio Luiz de Souza CNPJ/CPF: 011.655.408-86
Processo: 01400.022352/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 403.100,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MÚSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO ROCK. Incluindo maestro, regente, músicos, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo musicas eletrônica. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

10 7031 - EXPOCANA 2011 Pallas Produções Artísticas & Eventos Ltda CNPJ/CPF: 10.461.886/0001-24
Processo: 01400.015015/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 784.585,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
A EXPOCANA TEM POR OBJETIVO O INTERCAMBIO CULTURAL ATRAVÉS DE SHOWS MUSICAIS COM ARTISTAS NACIONAIS E BANDAS LOCAIS, VALORIZANDO E CRIANDO OPORTUNIDADES PARA OS ARTISTAS LOCAIS E DIVERSIFICANDO A CULTURA MUSICAL NO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 11147 - MOSTRA DE ARTES NAS FAVELAS Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08
Processo: 01400.021878/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 169.416,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Identificar e divulgar o trabalho de artistas residentes em comunidades de baixa renda do Rio de Janeiro, Baixada Fluminense e de outros territórios. Será realizado por um grupo de 20 jovens egressos do Projovem Trabalhador Arte e Cultura, atuais integrantes da Cooperativa Fluminense de Empreendedores Socias. O resultado da pesquisa alimentará um blog e ensinará a produção de um catálogo artístico e a realização de uma mostra dos trabalhos destes artistas e produtores.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 12252 - Festival de Música de Pirapora AHPCE Aníbal Henrique Promoções Culturais e Eventos LTDA CNPJ/CPF: 02.275.511/0001-41
Processo: 01400.023440/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 864.549,96
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Evento musical que unirá duas manifestações culturais surgidas à beira de rios do mundo: A Barranqueira - às margens do rio São Francisco, e o Jazz, às margens do Rio Mississippi. O evento marca a abertura do calendário comemorativo do centenário de Pirapora e do vapor Benjamim Guimarães único em operação no mundo, e tombado pelo IEPHA há 25 anos. O Festival é composto terá ainda a exposição "Histórias a vapor - do Mississippi ao nosso São Francisco" e acontecerá em setembro de 2011

10 11967 - Pedro Caetano (Memória) Espaço do Engenho Ltda ME CNPJ/CPF: 09.173.273/0001-02
Processo: 01400.023072/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 503.925,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
No ano do centenário de Pedro Caetano, propomos a realização de um projeto de memória que contemplará ações que viabilizem o acesso e a difusão da obra deste grande artista, que teve músicas gravadas por Elis Regina, Elza Soares, Beth Carvalho, entre outr

10 4347 - MOVIMENTO CULTURAL PEQUENA ÁFRICA Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50
Processo: 01400.010757/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 873.796,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Movimento Cultural Pequena África consiste na realização de um seminário e seis espetáculos musicais que darão ao público carioca uma mostra da herança cultural que o povo de origem africana legou a nosso país. Seu objetivo é contribuir para a promoção da cultura de raiz afro-brasileira com foco na região da Pequena África, Zona Central do Rio de Janeiro, dando também continuidade aos debates sobre a integração racial no Brasil de ontem e hoje.

10 11775 - Fesitval Música do Mundo 3a Edição Marolo Produções Culturais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Processo: 01400.022806/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.913.370,00
Prazo de Captação: 20/04/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
A 3ª edição do Festival Música do Mundo será realizada em Três Pontas, MG, terra de Milton Nascimento e Wagner Tiso - e terá, em 5 dias: shows na Praça do Centenário e praça Travessia, feira de artesanato local, atrações de rua (folias de reis, fanfarras, grupos de percussão e rodas de capoeira) exposição fotográfica, oficinas, ação pedagógica nas 33 escolas do município e 1 dia de shows no Centro de Eventos Wagner Tiso.

PORTARIA Nº 219, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 10435 - Atreva-se!

Velloni Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 50.000,00

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09 7812 - "A ARTE E A CULTURA EM NÃO-ME-TOQUE EDIÇÃO 2010", publicado na portaria Nº 0008/10 de 08/01/2010, publicada no D.O.U. em 11/01/2010, para "A ARTE E A CULTURA EM NÃO-ME-TOQUE EDIÇÃO 2011".

Art. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 11419 - "TEAR COMUNITÁRIO - CULTURA E ARTESANATO", publicado na portaria n. 0025/11 de 17/01/2011, publicada no D.O.U. em 18/01/2011.

Onde se Lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

LEIA-SE : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 69/DPC, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art.1º Alterar, nos procedimentos de INSCRIÇÃO, REVALIDAÇÃO DE CIR, EMISSÃO e REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS, itens 0105, 0110, 0116 e 0121 respectivamente, o período de validade do Atestado Médico exigido para um ano, a contar da data de sua emissão. O Atestado Médico deve comprovar o bom estado de saúde física e mental do aquaviário, explicitando suas condições auditivas e visuais. No caso específico do procedimento de inscrição, o atestado deve incluir, ainda, a altura e a cor dos olhos do aquaviário.

Art. 2º O item 0203 passa a ter a seguinte redação:
"0203 - CONCESSÃO DE LICENÇA DE CATEGORIA/CAPACIDADE SUPERIOR

A Licença de Categoria/Capacidade Superior é a autorização para o aquaviário exercer funções pertinentes a uma Categoria, Capacidade e Regra da Convenção STCW-78 emendada, superior à de seu enquadramento, em uma embarcação específica, por um período determinado, que não poderá exceder seis meses. O modelo do Anexo 2-D é o documento a ser preenchido para a concessão da Licença de Categoria/Capacidade Superior, do qual constam arqueação bruta e nome da embarcação.

A Licença de Categoria/Capacidade Superior só deverá ser concedida pelo Capitão dos Portos ou Delegado em circunstâncias excepcionais e depois de esgotados todos os recursos para substituição do tripulante.

A Licença de Categoria/Capacidade Superior deverá ser solicitada pela empresa de navegação, por meio de correspondência oficial dirigida à Capitania dos Portos ou Delegacia da Capitania dos Portos, apresentando:

? a necessidade da licença;
? justificativa da indicação do aquaviário proposto;
?declaração de aquiescência do aquaviário para servir na categoria/capacidade superior; e
? documentação do aquaviário: CIR e certificados de habilitação necessários.

Para a concessão da Licença de Categoria/Capacidade Superior o Capitão dos Portos ou Delegado devem considerar:

- Quanto à carreira do aquaviário: se há possibilidade dele vir a ascender à categoria para a qual está sendo solicitada a licença; não existindo essa possibilidade, não conceder a licença.
- Quanto ao tempo de embarque do aquaviário: se possui pelo menos a metade do tempo de embarque previsto para a ascensão à categoria para a qual está sendo solicitada a licença;
- Quanto à qualificação do aquaviário: se possui os cursos específicos para o tipo de embarcação para a qual está sendo solicitada a licença; devem ser apresentados os certificados de habilitação correspondentes; e
- Quanto a licenças anteriores: se já exerceu funções sob licença e quantas no período de doze meses.

Por período de doze meses só deverão ser concedidas para um aquaviário, em uma mesma categoria, até duas licenças. Esgotado esse número de licenças, deverá ser respeitado período de carência de seis meses para concessão de nova licença na mesma categoria.

Não há restrições de número de licenças para o aquaviário ao longo das categorias de sua carreira.

Para um mesmo navio só deverá ser concedida, simultaneamente, por CTS, uma Licença de Categoria/Capacidade Superior para cada seção: convés e máquinas.

Os substitutos do Comandante e do Chefe de Máquinas, por motivo de força maior, serão, respectivamente, o Imediato e o Subchefe de Máquinas, devendo a sua substituição ser limitada ao menor período de tempo possível.

Em conformidade com a Convenção STCW 1978 emendada, a partir de 1º de janeiro de cada ano a DPC deve enviar à Organização Marítima Internacional (IMO) relatório sobre Licenças de Categoria/Capacidade Superior concedidas para embarque em navios que operam na navegação em mar aberto, informando a arqueação bruta da embarcação.

Art. 3º Cancelar, no Capítulo 6, o item 0604 - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE EMBARQUE E DE MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÃO e o decorrente Anexo 6-B, em virtude de as pesquisas sobre embarcações da Marinha Mercante brasileira, com suas movimentações durante o período da Segunda Guerra Mundial, serem solicitadas unicamente à Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha.

Em decorrência do cancelamento do item 0604, deverão ser também canceladas, no item 0610, as alíneas a, b e d.

Art. 4º Estas alterações representam a Modificação 18 (Mod.18) à NORMAM-13.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA

PORTARIA Nº 70/DPC, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar cursos para os Tripulantes Não-Aquaviários (TNA) de Unidades Offshore.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar os cursos a seguir discriminados, para os Tripulantes Não-Aquaviários (TNA) de Unidades Offshore, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24:

- Curso de Gerente de Instalação Offshore (CGIO); e
- Curso de Supervisor de Manutenção (CSMA).

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade a partir de 26 de fevereiro de 2011 até 30 de outubro 2013.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria Nº 16/DPC, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no DOU Nº 37, de 25 de fevereiro de 2009, seção 1, página 18, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA

PORTARIA Nº 71/DPC, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar cursos para os Tripulantes Não-Aquaviários (TNA) de Unidades Offshore.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar os cursos a seguir discriminados, para os Tripulantes Não-Aquaviários (TNA) de Unidades Offshore, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24:

I - Curso de Supervisor de Embarcação (CSEM); e
II - Curso de Operador de Controle de Lastro (COPL).
Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade a partir de 26 de fevereiro de 2011 até 30 de maio de 2013.
Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria Nº 16/DPC, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no DOU Nº 37, de 25 de fevereiro de 2009, seção 1, página 18, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRAEMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
C.N.P.J 27.816.487/0001-31

BALANÇO PATRIMONIAL - DEZEMBRO/2010

ATIVO (Em reais)

CIRCULANTE	210.223.075
Disponibilidades	103.890.936
Contas a receber de clientes	48.042.225
Impostos a recuperar	10.990.470
Depósitos para recursos	10.425.480
Depósitos em garantia	14.099.612
Adiantamentos a empregados	3.022.936
Adiantamentos a fornecedores	10.664.971
Estoques em poder de terceiros	9.082.066
Outras contas a receber	4.379
NAO CIRCULANTE	19.231.121
Depósitos para recursos	621.845
Incentivos Fiscais	32.462
Imobilizado	18.529.129
Intangíveis	47.685
TOTAL DO ATIVO	229.454.196

PASSIVO

CIRCULANTE	149.276.248
Fornecedores de serviços	4.462.089
Salários e encargos a pagar	1.484.178
Encargos sociais parcelamento	263.996
Impostos e contribuições a recolher	8.689.085
Adiantamentos de clientes	111.175.278
Juros sobre o capital próprio	4.374.000
Participação a empregado	1.095.157
Fundo de assistência médica	3.086.682
Provisão de férias	13.567.047
Garantias fornecidas	716.795
Outras contas a pagar	361.941
NAO CIRCULANTE	380.254
Encargos sociais parcelamento	380.254
PATRIMONIO LIQUIDO	79.797.694
Capital social	57.008.258
Reservas de lucros	22.789.436
TOTAL DO PASSIVO	229.454.196

MARCELIO C. DE CASTRO PEREIRA

Vice-Almirante (RM1)

Diretor-Presidente

JAMIL MERON FILHO

Contra-Almirante (IM)

Diretor Administrativo-Financeiro

EXPEDITO REZENDE LEMOS

Contador CRC 46.158-0 RJ

Chefe do Departamento Financeiro

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERALATA DA 6624ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2011

Ausente o Exmº Senhor Juiz-Presidente Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA.

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente SERGIO CEZAR BOKEL, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs. Srs. Juízes MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.414/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "NEVES V", durante a travessia do terminal da Praça XV para Niterói, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 12 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Rda: Barcas S/A - Transportes Marítimos (Proprietária).

Nº 25.381/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "CMA CGM HERODOTE", de bandeira britânica, e as balsas "XINGU" e "FERNANDA MARIA", no canal de acesso ao porto de Belém, Pará, em 20 de maio de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Miguel de Jesus Salgado (Prático) e Marijan Miocic (Capitão de Longo Curso).



Nº 25.445/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "NOVO EDMILSON PEIXOTO I", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 12 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Edilson dos Santos Silva (Proprietário/Armador), Lucio da Silva Pantoja (Tripulante) e Carlitos Rocha dos Santos (Tripulante).

JULGAMENTOS:

Nº 24.095/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "HEBEI MERCY", de bandeira chinesa, e dois Tripulantes, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 16 de maio de 2008.

Relator: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Su Yu Lu (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe - DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria (fls. 85/87), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei Nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente do representado, Chefe de Máquinas, a bordo do N/M "HEBEI MERCY" Sr. SU YU LU condenando-o à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, combinado com o artigo 127, ambos da Lei Nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei Nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Nº 23.720/2008 - Fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e dois Passageiros, no rio Tapajós, nas proximidades da praia do Maracanã, Santarém, Pará, ocorrido em 02 de novembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Aldemar Speck (Condutor inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e negligência do representado, responsabilizando ALDEMAR SPECK, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 23.789/2008 - Fato da navegação envolvendo a LM "SUNSET" e seu Condutor com um cabo de aço utilizado para amarração de uma balsa sem nome, não inscrita, na represa de Furnas, município de Capitólio, Minas Gerais, em 25 de agosto de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representada: Ilha Sub-Atividades Subaquáticas Ltda. (Locatária) (Adv. Dr. Arnaldo Soares Alves). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de negligencia da representada, responsabilizando a empresa ILHA SUB - ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS LTDA, condenando-a à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com

fundamento no art. 121, inciso VII e §5º; art 124, §1º; e art. 127, §2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos art. 16, inciso I; art. 17; e art. 19, inciso I, todos do RLESTA, cometidas por Geraldo Lucchesi Mourão.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª ALINE GONZALEZ ROCHA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos da Amazônia Oriental para que a autoridade faça a oitiva das testemunhas arroladas no processo 24.835/2010, o que foi deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei Nº 2.180/54. E nada mais havendo a tratar, às 14h50min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 14 de abril de 2011.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 329, 28.03.2011, publicada no DOU em 31.03.2011, páginas 11 a 34, Seção 1, onde se lê:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente em Administração	701200	D	2	17036	17037

Leia-se

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - 26428					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente em Administração	701200	D	1	17036	
Assistente em Administração	701200	D	1	569589	

Onde se lê

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	593636	
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	212473	
Engenheiro-Área	701031	E	1	0828222	
Médico-Área	701047	E	1	0828832	

Leia-se

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - 26439					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Técnico de Tecnologia da Informação	701226	D	1	814125	
Bibliotecário-Documentalista	701010	E	1	824440	
Engenheiro-Área	701031	E	1	828240	
Médico-Área	701047	E	1	828837	

Onde se lê

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente em Administração	701200	D	1	206740	
Assistente em Administração	701200	D	1	206825	
Assistente em Administração	701200	D	1	206826	
Assistente em Administração	701200	D	1	206827	
Assistente em Administração	701200	D	1	206828	
Assistente em Administração	701200	D	1	206850	
Assistente em Administração	701200	D	1	206853	
Psicólogo-Área	701060	E	2	0829817	0829818
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	2	209728	209729
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209753	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	210041	

Leia-se

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - 26431					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente em Administração	701200	D	7	569591	569597
Psicólogo-Área	701060	E	2	829827	829828
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	209729	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	3	809524	809526

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011042000061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Leia-se					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO GOIÁS - 26429					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Técnico de Laboratório-Área	701244	D	1	813847	

Onde se lê					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Engenheiro-Área	701031	E	1	0828224	

Leia-se					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - 26430					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Engenheiro-Área	701031	E	1	828242	

Onde se lê					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente em Administração	701200	D	1	349083	
Engenheiro-Área	701031	E	1	0828225	

Leia-se					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - 26404					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Assistente em Administração	701200	D	1	572323	
Engenheiro-Área	701031	E	1	828234	

Onde se lê					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Engenheiro-Área	701031	E	2	0828226	0828227

Leia-se					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - 26438					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Engenheiro-Área	701031	E	2	828235	828236

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2011 (*)

Estabelece os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEX) e entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial, denominadas de Entidades Mantenedoras (EM), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.
Acórdão 353/2005 -TCU - Plenário

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos; e

CONSIDERANDO o propósito de sistematizar, disciplinar e padronizar os procedimentos administrativos, relativos aos processos de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a serem adotados pelas Unidades Executoras Próprias (UEX) e entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial, denominadas de Entidades Mantenedoras (EM), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEX) e entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial, denominadas de Entidades Mantenedoras (EM), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 2º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE, pelas UEX e EM, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

Art. 3º O sistema de pesquisa de preços referido no caput do art. 2º, que terá por escopo ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, deverá ser realizado pelas UEX e EM conforme os seguintes procedimentos:

I - seleção, em reunião com seus membros e/ou representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do programa, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam, devendo ser registrados em ata os produtos e/ou serviços escolhidos e os motivos que determinaram as escolhas;

II - afixação de cópia legível da ata, referida no inciso anterior, nas sedes das escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para a comunidade escolar, as aquisições e contratações que serão realizadas com os repasses do PDDE;

III - realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços indicados na ata referida nos incisos anteriores, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

IV - preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços na qual serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada item pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços; e

Onde se lê					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808653	

Leia-se					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - 26421					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809530	

Onde se lê					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Engenheiro-Área	701031	E	1	0828228	

Leia-se					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - 26419					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Engenheiro-Área	701031	E	1	828237	

Onde se lê					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Engenheiro-Área	701031	E	2	0828229	0828230

Leia-se					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - 26411					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Engenheiro-Área	701031	E	2	828238	828239

Onde se lê					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ACRE					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Nutricionista-Habilitação	701054	E	1	0829037	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	808846	

Onde se lê					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ACRE - 26401					
CARGO	CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
Nutricionista-Habilitação	701054	E	1	829039	
Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	702001	NS	1	809531	

V - lavratura de ata na qual deverá(ão) ser indicado(s) o(s) fornecedor(es) e/ou prestador(es) vitorioso(s) e explicitados os critérios de escolha, pelo menor preço e/ou pela qualidade, esse último com observância da condição estabelecida no § 2º deste artigo, bem como apontados os esclarecimentos considerados necessários.

§ 1º Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados.

§ 2º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item, admitida, excepcionalmente, a inobservância desse preceito nos estritos casos em que a qualidade do produto a ser adquirido e/ou do serviço a ser contratado evidenciar vantajosa relação custo/benefício e na hipótese prevista no parágrafo seguinte, devendo essas ocorrências ser objeto das respectivas justificativas.

§ 3º Será admitida aquisição e/ou contratação com base no menor preço global se o valor total da proposta, com eventual desconto concedido pelo fornecedor e/ou prestador, for inferior ao que seria obtido com base no menor preço por item.

§ 4º Para fins de cálculo do valor total do orçamento, deverão ser considerados os dispêndios com fretes, seguros, etc. que não sejam assegurados gratuitamente pelo fornecedor ou prestador.

§ 5º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, as diretrizes gerais estabelecidas na Oficina "Desafios da Sociedade de Informação: comércio eletrônico e proteção de dados pessoais", de 30 de junho e 1º de julho de 2010, da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), disponível no endereço eletrônico portal.mj.gov.br, bem como instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislar sobre a matéria.

§ 6º As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3(três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 7º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

CAMPO 06 - Descrição dos Produtos ou Serviços
Descrever, de forma clara e detalhada, com exceção da marca, os produtos ou serviços pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de ser informado, no Campo 07 - Unid., caixa, pacote ou assemblado, deverá constar da sua descrição neste campo o número de unidades neles contidos.

Ex: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

CAMPO 07 - Unid.

Informar a unidade de referência (quilo, litro, resma, caixa, pacote, etc.) dos produtos ou dos serviços (capina, dedetização, etc.) pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de caixa, pacote ou assemblado, deverá ser indicado, no Campo 06 - Descrição dos Produtos ou Serviços, o número de unidades neles contidos.

Ex: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

CAMPO 08 - Quant.

Informar a quantidade dos produtos ou dos serviços pesquisados.

CAMPOS 09 a 11 - Valor Proponente (A), (B) e (C)
Informar os valores cotados pelos proponentes (A), (B) e (C) para cada produto ou serviço pesquisado.

CAMPO 12 - Valor Total da Proposta

Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C).

CAMPO 13 - Valor Total da Proposta com Desconto
Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C), deduzidos os descontos, quando houver.

BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

CAMPO 14 - Itens de Menor Valor

Indicar os itens de menor preço de cada proponente.

CAMPO 15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor
Informar o valor total dos itens de menor preço de cada proponente (A), (B) e (C).

CAMPO 16 - Valor Total

Informar a soma dos valores totais dos itens de menor preço.

BLOCO V - AUTENTICAÇÃO

CAMPO 17 - Local e Data

Informar a localidade e a data de preenchimento do formulário.

CAMPOS 18 e 19 - Nome e Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da UEx

Informar, de modo legível, o nome completo e a assinatura do dirigente ou representante legal da UEx.

(*) Republicada por ter saído do DOU, Seção 1, de 3-3-2011, páginas 12 e 13, com incorreções no original.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010.

Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

Resolução n.º 9, de 2 de março de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE.

Portaria n.º 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto n.º 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a política de estímulo ao fortalecimento da participação social e da autogestão dos estabelecimentos de ensino públicos, e privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, como meio de consolidação da escola democrática;

CONSIDERANDO a relevância do planejamento estratégico para a sistematização de procedimentos, atividades e ações implementadas no ambiente escolar e para o fortalecimento da autonomia das escolas, com vistas à consecução de seus fins sociais;

CONSIDERANDO os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos à adesão e habilitação e às formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

CONSIDERANDO o objetivo de minorar as desigualdades socioeducacionais entre as regiões pela observância do princípio redistributivo dos recursos;

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PDDE

Art. 1º O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) consiste na destinação anual, pelo FNDE, de recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas, e privadas de educação especial, que possuam alunos matriculados na educação básica, com o

propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias das escolas beneficiárias que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infra-estrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Art. 2º Os recursos financeiros do PDDE destinam-se a beneficiar as escolas:

I - públicas das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar, realizado pelo Ministério da Educação (MEC), no ano anterior ao do atendimento; e

II - privadas de educação básica, na modalidade de ensino especial, recenseadas pelo MEC no ano anterior ao do atendimento, mantidas por entidades definidas na forma do inciso III, parágrafo único, do art. 4º.

Capítulo II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na aquisição de material permanente;

II - na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar;

III - na aquisição de material de consumo;

IV - na avaliação de aprendizagem;

V - na implementação de projeto pedagógico; e

VI - no desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em:

I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à exceção das agregadas ao programa;

II - gastos com pessoal;

III - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;

IV - cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa, em conformidade com o § 5º do art. 12; e

V - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

§ 2º Os recursos do PDDE, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UEx) definidas na forma do inciso II, parágrafo único, do art. 4º, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

Capítulo III

DOS PARCEIROS

Art. 4º Os recursos do PDDE serão destinados às escolas definidas pelos incisos I e II do art. 2º, por intermédio de suas Entidades Executoras (EEx), Unidades Executoras Próprias (UEx) e Entidades Mantenedoras (EM).

Parágrafo único. Por Entidade Executora (EEx), Unidade Executora Própria (UEx) e Entidade Mantenedora (EM) entende-se o órgão ou instituição responsável pela formalização dos procedimentos de adesão e habilitação e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos que, na forma desta Resolução, compreende:

I - Entidade Executora (EEx) - prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação, responsáveis pela formalização dos procedimentos de adesão ao programa e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEx;

II - Unidade Executora Própria (UEx) - entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar comumente denominada de caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar, círculo de pais e mestres, etc., constituída para receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às referidas escolas; e

III - Entidade Mantenedora (EM) - entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, responsável pela formalização dos procedimentos de adesão e habilitação ao programa e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados às escolas privadas de educação especial por ela mantidas.

Capítulo IV

DA CONSTITUIÇÃO DE UEX E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

Art. 5º As escolas públicas com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados na educação básica, para serem beneficiadas com recursos do PDDE, deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas Unidades Executoras Próprias (UEx).

§ 1º As escolas públicas, com até 50 (cinquenta) alunos matriculados, é facultada e recomendada a constituição de UEx.

§ 2º As escolas públicas que possuírem, cada uma de per si, até 99 (noventa e nove) alunos, é facultada a formação de consórcio, desde que esse congregue, no máximo, 5 (cinco) unidades escolares, necessariamente integrantes da mesma rede de ensino, com vistas à constituição de uma única UEx.

§ 3º Os consórcios formados até dezembro de 2003 poderão continuar com até 20 (vinte) escolas em sua formação e os formados após essa data deverão observar o disposto no parágrafo anterior.

Capítulo V

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 6º A transferência de recursos financeiros do PDDE será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, nos termos facultados pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 7º Os recursos financeiros do PDDE serão repassados, anualmente, da seguinte forma:

I - à Entidade Executora (EEx) a cuja rede de ensino pertençam as escolas públicas, no caso dessas terem até 50 (cinquenta) alunos e não possuírem Unidade Executora Própria (UEx);

II - à Unidade Executora Própria (UEx), representativa da escola pública; e

III - à Entidade Mantenedora (EM), no caso de escola privada de educação especial.

§ 1º Fica facultado ao FNDE efetuar repasses do PDDE em exercício subsequente àquele em que a liberação deveria ter ocorrido, desde que comprovadas a tempestividade e a regularidade dos procedimentos de adesão, habilitação e prestação de contas, na forma prevista pelo normativo do programa vigente à época.

§ 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante de recursos consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e condicionada aos regimentos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal e à viabilidade operacional.

Art. 8º O FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros a expensas do PDDE na Internet, no sítio www.fnde.gov.br, e enviará correspondência:

I - às Assembleias Legislativas dos Estados;

II - à Câmara Legislativa do Distrito Federal; e

III - às Câmaras Municipais.

Parágrafo único. É de responsabilidade da EEx, da UEx e da EM o acompanhamento das transferências financeiras do PDDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos em favor das escolas que representam.

Capítulo VI

DOS CÁLCULOS DOS VALORES DEVIDOS ÀS ESCOLAS

Art. 9º O montante devido, anualmente, a cada escola pública beneficiária do PDDE, será calculado de acordo com:

I - o número de alunos matriculados na educação básica, considerados, isoladamente, os totais de cada nível de ensino, obtidos do censo escolar do ano anterior ao do repasse; e

II - a tabela "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Destinados às Escolas Públicas Situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto o Distrito Federal", conforme a seguir:

Intervalo de Classe de Número de Alunos por Nível de Ensino	Região		
	N/NE/CO (*)		
	Valor Base (1)(R\$)	Fator de Correção (2)	Valor Total (3)(R\$)
21 a 50	600,00	(X - 21) x K	600,00 + (X - 21) x K
51 a 99	1.300,00	(X - 51) x K	1.300,00 + (X - 51) x K
100 a 250	2.700,00	(X - 100) x K	2.700,00 + (X - 100) x K
251 a 500	3.900,00	(X - 251) x K	3.900,00 + (X - 251) x K
501 a 750	6.300,00	(X - 501) x K	6.300,00 + (X - 501) x K
751 a 1.000	8.900,00	(X - 751) x K	8.900,00 + (X - 751) x K
1.001 a 1.500	10.300,00	(X - 1.001) x K	10.300,00 + (X - 1.001) x K
1.501 a 2.000	14.400,00	(X - 1.501) x K	14.400,00 + (X - 1.501) x K
Acima de 2.000	19.000,00	(X - 2.001) x K	19.000,00 + (X - 2.001) x K

(*) Exceto o Distrito Federal.

(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(2) Fator de Correção (X - Limite Inferior) x K: resultado da multiplicação da constante K pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e K o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.

(3) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção;

III - a tabela: "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Destinados às Escolas Públicas Situadas nas Regiões Sul, Sudeste e no Distrito Federal", conforme a seguir:

Intervalo de Classe de Número de Alunos por Nível de Ensino	Região		
	S/SE/DF		
	Valor Base (1)(R\$)	Fator de Correção (2)	Valor Total (3)(R\$)
21 a 50	500,00	(X - 21) x K	500,00 + (X - 21) x K
51 a 99	1.100,00	(X - 51) x K	1.100,00 + (X - 51) x K
100 a 250	1.800,00	(X - 100) x K	1.800,00 + (X - 100) x K
251 a 500	2.700,00	(X - 251) x K	2.700,00 + (X - 251) x K
501 a 750	4.500,00	(X - 501) x K	4.500,00 + (X - 501) x K
751 a 1.000	6.200,00	(X - 751) x K	6.200,00 + (X - 751) x K
1.001 a 1.500	8.200,00	(X - 1.001) x K	8.200,00 + (X - 1.001) x K
1.501 a 2.000	11.000,00	(X - 1.501) x K	11.000,00 + (X - 1.501) x K
Acima de 2.000	14.500,00	(X - 2.001) x K	14.500,00 + (X - 2.001) x K



(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(2) Fator de Correção (X - Limite Inferior) x K: resultado da multiplicação da constante K pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e K o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.

(3) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção.

§ 1º As escolas públicas que possuírem até 20 alunos matriculados na educação básica, situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, e as situadas nas Regiões Sul e Sudeste e no Distrito Federal serão contempladas com recursos de custeio nos valores de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por aluno, respectivamente, para aplicação nas finalidades do programa previstas nos incisos II a VI do art. 3º.

§ 2º Do valor devido, anualmente, às escolas públicas, cujo número de alunos da educação básica, seja superior a 50 (cinquenta), serão destinados 80% (oitenta por cento) em recursos de custeio e 20% (vinte por cento) em recursos de capital, salvo se adotada a iniciativa prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º As escolas públicas com até 50 (cinquenta) alunos matriculados na educação básica, que não possuírem UEx, somente serão beneficiadas com recursos de custeio.

§ 4º Às UEx representativas das escolas com mais de 20 (vinte) alunos matriculados na educação básica será facultado informar ao FNDE, mediante preenchimento de campo específico do Anexo I-A (Cadastro de Unidade Executora Própria), na fase de adesão ao PDDE, dos montantes financeiros que lhes serão destinados, os percentuais de recursos que desejarem receber no exercício subsequente ao da informação, em custeio ou capital, ou em ambas as classificações.

§ 5º O valor adicional por aluno (K), de que tratam as tabelas indicadas nos incisos II e III deste artigo, equivale a R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).

§ 6º No exercício de 2011, as transferências de recursos do PDDE serão acrescidas de parcela extra de 50%, a título de incentivo, destinada a todas as escolas públicas rurais da educação básica, e também, de acordo com o Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação", às escolas públicas urbanas do ensino fundamental que cumpriram as metas intermediárias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), estipuladas para o ano de 2009 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 10 O montante devido, anualmente, a cada escola privada, sem fins lucrativos, de educação básica, na modalidade especial, beneficiária do PDDE, será calculado de acordo com:

I - o número de alunos matriculados nessa modalidade, considerados, isoladamente, os totais de cada nível de ensino, extraídos do censo escolar do ano anterior ao do atendimento; e

II - a tabela "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Destinados às Escolas Privadas que Ministram Educação Especial", conforme a seguir:

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor Base ⁽¹⁾ (R\$)	Fator de Correção ⁽²⁾	Valor Total ⁽³⁾ (R\$)
6 a 25	1.050,00	(X - 06) x E	1.050,00 + (X - 06) x E
26 a 45	1.800,00	(X - 26) x E	1.800,00 + (X - 26) x E
46 a 65	2.700,00	(X - 46) x E	2.700,00 + (X - 46) x E
66 a 85	3.600,00	(X - 66) x E	3.600,00 + (X - 66) x E
86 a 125	4.800,00	(X - 86) x E	4.800,00 + (X - 86) x E
126 a 200	5.700,00	(X - 126) x E	5.700,00 + (X - 126) x E
201 a 300	7.100,00	(X - 201) x E	7.100,00 + (X - 201) x E
Acima de 300	9.000,00	(X - 301) x E	9.000,00 + (X - 301) x E

(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(2) Fator de Correção (X - Limite Inferior) x E: resultado da multiplicação da constante E pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e E o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.

(3) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção.

§ 1º O valor adicional por aluno (E), de que trata a tabela referida no inciso II deste artigo, equivale a R\$ 18,00 (dezoito reais).

§ 2º Do montante devido, anualmente, às escolas privadas de educação especial, que possuírem mais de 5 (cinco) alunos, serão destinados 50% (cinquenta por cento) em recursos de custeio e 50% (cinquenta por cento) em recursos de capital.

§ 3º As escolas privadas de educação especial, que possuírem até 5 (cinco) alunos, serão contempladas com recursos de custeio em valor equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por educando.

Capítulo VII DAS FORMAS E PRAZOS DE ADESÃO E HABILITAÇÃO

Art. 11 Constitui condição para a efetivação dos repasses dos recursos às Entidades Executoras (EEx), às Unidades Executoras Próprias (UEx) e às Entidades Mantenedoras (EM) a formalização dos procedimentos de adesão e habilitação ao programa e de prestação de contas de recursos recebidos.

§ 1º Os procedimentos de adesão das EEx e o cadastro das UEx representativas das escolas públicas deverão ser formalizados, eletronicamente, pelo sistema PDDEweb, disponível no sítio www.fn-de.gov.br, mediante o cadastramento ou atualização do:

I - Termo de Adesão (Anexo II); e

II - Cadastro de Unidade Executora Própria (Anexo I - A).

§ 2º Os procedimentos de adesão e habilitação das EM representativas das escolas privadas de educação especial deverão ser formalizados da seguinte forma:

I - o de adesão, mediante o envio, ao FNDE, do Termo de Compromisso (Anexo II-A); e

II - o de habilitação, mediante o envio, ao FNDE, do(e):

a) Cadastro do Órgão ou Entidade e do Dirigente - Anexo I;

b) prova de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pelo prazo mínimo de 3(três) anos;

c) cópia autenticada do seu Estatuto registrado em cartório competente, bem como de suas alterações;

d) cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse de sua Diretoria;

e) cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade de seu representante legal;

f) cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado ou de seu protocolo de renovação apresentado tempestivamente;

g) declaração original ou autenticada em cartório, emitida no exercício de 2011, por 3 (três) autoridades locais, com timbre da instituição a cujo quadro pertencam, atestando o seu funcionamento regular, nos últimos 3 (três) anos, com a indicação do seu número de inscrição no CNPJ, razão social e endereço;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

j) extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

§ 3º As EM que não puderem atender ao requisito previsto na alínea "f" do parágrafo anterior será facultado, excepcionalmente, satisfazê-lo mediante encaminhamento de cópia autenticada de estatuto que contenha cláusula prevendo atendimento permanente, direto e gratuito aos portadores de necessidades especiais.

§ 4º A formalização dos procedimentos de adesão e habilitação observará os seguintes aspectos:

I - as UEx das escolas públicas estaduais, distritais e municipais deverão atualizar seus dados cadastrais diretamente no sistema PDDEweb e, na impossibilidade desse procedimento, apresentar o formulário Anexo I-A, preenchido e assinado, às Secretarias Estaduais ou Distrital de Educação ou às Prefeituras às quais se vinculam, que se encarregarão de atualizar os dados cadastrais das UEx no sistema PDDEweb ou, a seu critério, dispensarão o preenchimento do referido anexo caso haja outra forma de coleta das informações cadastrais.

II - as EM das escolas privadas de educação especial deverão apresentar os documentos exigidos diretamente ao FNDE; e

III - o prazo para adesão das EEx e atualização cadastral das UEx das escolas públicas, bem como o encaminhamento dos documentos das EM das escolas privadas de educação especial, encerrará no dia 31 de outubro de 2011.

§ 5º Não serão contempladas com os recursos do PDDE as escolas públicas, e privadas de educação especial, vinculadas às EEx e às EM, respectivamente, que não formalizarem os procedimentos de adesão e habilitação, previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, até a data estabelecida em seu § 4º, inciso III.

§ 6º Concluídos os procedimentos de adesão e de habilitação por parte das EEx e das EM e finalizada a abertura das respectivas contas correntes, o FNDE providenciará os correspondentes repasses, desde que não se configure qualquer dos impedimentos previstos no art. 22 ou que tenham sido restabelecidas as condições necessárias à liberação dos recursos na forma do art. 23.

Capítulo VIII DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 12 Os recursos transferidos a expensas do PDDE serão creditados em contas correntes específicas nas quais esses deverão ser mantidos e geridos.

§ 1º As contas correntes de que trata este artigo serão abertas pelo FNDE em bancos oficiais, indicados pelas EEx, UEx e EM, dentre aqueles que mantêm parceria com o FNDE, conforme relação divulgada no sítio www.fn-de.gov.br.

§ 2º As contas correntes, abertas na forma estabelecida no caput deste artigo, ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante da EEx, UEx ou EM compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes de que trata este artigo, faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, UEx e EM, solicitar ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

§ 4º As EEx, UEx e EM serão isentas de pagamento de taxas e tarifas bancárias em conformidade com os termos dos Acordos de Cooperação Mútua, disponíveis no sítio www.fn-de.gov.br, celebrados entre o FNDE e as instituições financeiras em cujas agências foram abertas as contas depositárias dos recursos do programa.

§ 5º A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, na forma definida no caput e incisos I a VI do art. 3º, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

§ 6º O FNDE, independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa, obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.

Capítulo IX DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 13 Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 1º A aplicação financeira de que trata este artigo deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 2º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx, a UEx ou a EM providenciar a abertura de conta específica para esse fim no mesmo banco e agência depositários dos recursos do PDDE.

§ 3º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º A aplicação financeira na forma prevista no § 2º deste artigo não desobriga a EEx, UEx ou EM de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.

Capítulo X DAS FORMAS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 As aquisições de materiais e bens e contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE deverão ser realizadas pelas:

I - UEx e EM, mediante a adoção dos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 9, de 2 de março de 2011, disponível no sítio www.fn-de.gov.br; e

II - EEx, mediante a adoção dos procedimentos estabelecidos pelas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 15 A execução dos recursos, transferidos nos moldes e sob a égide desta Resolução, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das EEx, das UEx ou das EM.

Parágrafo único. Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas correntes específicas abertas para o programa, deverão ser reprogramados pela EEx, pela UEx ou pela EM, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

Capítulo XI DOS COMPROVANTES DAS DESPESAS E DO PRAZO PARA SUA GUARDA

Art. 16 As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide desta Resolução, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da EEx, UEx ou da EM, identificados com os nomes FNDE e do programa, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópia de cheques e transferências eletrônicas de disponibilidade, ordens bancárias, etc.), em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, anexados à correspondente prestação de contas na forma definida nos incisos I ao III e §§ 1º e 2º do art. 19, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício do repasse dos recursos, para disponibilização, quando solicitados, ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Parágrafo único. O FNDE disponibilizará no sítio www.fn-de.gov.br a posição do julgamento de suas contas pelo TCU.

Capítulo XII DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 17 As devoluções de recursos do PDDE, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados, além da razão social e número de inscrição no CNPJ da EEx, da UEx ou da EM, os códigos:

I - 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198002 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e essa não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE; e

II - 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198002 no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou cujo ano do repasse seja anterior ao do recolhimento por meio da GRU.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano do repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no sítio www.fnde.gov.br.

§ 2º Os valores referentes às devoluções, previstas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser registrados no correspondente formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam os incisos I e II deste artigo correrão a expensas do depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do programa.

Art. 18 Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta bancária da EEx, UEx ou EM, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- I - ocorrência de depósitos indevidos;
- II - paralisação das atividades ou extinção de escola vinculada à EEx, UEx ou EM;
- III - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e
- IV - constatação de irregularidades na execução do programa.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente na qual os recursos foram depositados para efetivar o estorno ou bloqueio de que trata este artigo, será facultado, conforme o caso, ao FNDE:

I - exigir da EEx, UEx ou EM a restituição dos recursos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma do art. 17; ou

II - proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

Capítulo XIII DAS FORMAS E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDE deverão ocorrer da seguinte forma:

I - das UEx, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, até 31 de dezembro do ano da efetivação do respectivo crédito nas contas correntes específicas das UEx, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos e dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos;

II - das EM, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das EM, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária; e

III - das EEx, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das EEx, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária e da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, quando se tratar de recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem UEx, referidas no inciso I do art. 7º.

§ 1º As EEx deverão analisar as prestações de contas recebidas das UEx das escolas de suas redes de ensino, consolidá-las no Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras Próprias, apresentando-o, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do repasse dos recursos, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos, acompanhado, se for o caso, da Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas.

§ 2º Por ocasião da análise das prestações de contas, as EEx deverão preencher e manter, em arquivo, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo previsto no caput do art. 16, o Demonstrativo Analítico da

Execução Físico-Financeira no qual ficarão evidenciadas as informações relativas a cada UEx beneficiada, lançadas no demonstrativo consolidado apresentado ao FNDE.

§ 3º Será facultado ao FNDE, quando as circunstâncias exigirem, o julgamento das contas de UEx para apurar a destinação dada aos recursos do programa, hipótese em que o posicionamento firmado prevalecerá sobre o parecer de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de a prestação de contas:

a) da UEx não ser apresentada na forma ou até a data prevista no inciso I do caput deste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, a EEx, em conformidade com a rede de ensino a que a escola pertença, estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros;

b) da EM não ser apresentada na forma ou até a data prevista no inciso II do caput deste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, o FNDE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros;

c) da EEx não ser apresentada na forma ou até a data prevista no inciso III do caput deste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, o FNDE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros; e

d) da EEx e da EM ser apresentada, e não evidenciar as falhas e irregularidades a que se referem as alíneas "b" e "c" deste parágrafo, o FNDE a aprovará.

§ 5º As UEx inadimplentes com prestação de contas, indicadas na Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas, que regularizarem suas pendências, deverão ser arroladas na Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Excluídas da Inadimplência, a qual deverá ser apresentada, ao FNDE, de uma única vez, até 30 de abril do ano subsequente aos dos repasses.

§ 6º As UEx que não regularizarem suas pendências com prestações de contas, até a data estabelecida no parágrafo anterior, estarão sujeitas ao bloqueio dos repasses e à instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 7º Na hipótese da não regularização das pendências de prestação de contas da EEx ou da EM ou da não devolução dos valores impugnados no prazo assinalado nas alíneas "b" e "c" deste artigo, será instaurada Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável e co-responsável, quando for o caso, pela irregularidade cometida.

§ 8º Os recursos financeiros a que se refere esta Resolução, quando creditados nas contas correntes específicas das EEx, das UEx ou das EM após 31 de dezembro de 2011, deverão ser objeto de prestação de contas em 2012, independentemente dessas entidades receberem recursos neste último exercício.

§ 9º Os saldos de recursos de exercícios anteriores, reprogramados na forma prevista no parágrafo único do art. 15, deverão ser objeto de prestação de contas mesmo que os créditos dos recursos a que se refere esta Resolução não tenham sido efetivados até 31 de dezembro de 2011, na forma e prazos seguintes:

- I - pelas UEx, às EEx, até 31 de dezembro de 2011; e
- II - pelas EEx e EM, ao FNDE, até 28 de fevereiro de 2012.

Art. 20 A EEx ou a EM que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor da EEx ou da EM sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada e de solicitação de instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à inadimplência da EEx ou da EM perante o FNDE.

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º ao 3º deste artigo aplica-se às UEx, devendo as justificativas ser dirigidas à EEx a cuja rede de ensino pertençam as escolas por elas representadas.

§ 5º A EEx examinará as justificativas de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo:

I - em caso de acolhimento, incluir a UEx na Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Excluídas da Inadimplência, apontando o motivo da inclusão, nos termos do § 5º do art. 19;

II - em caso de indeferimento, manter a UEx na Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas, nos termos do § 1º do art. 19; e

III - mantê-las arquivadas em sua sede, pelo prazo e para o fim previstos no caput do art. 16.

§ 6º No caso de inércia ou omissão da UEx na apresentação das justificativas de que trata o § 4º deste artigo, é facultada ao gestor municipal, estadual ou distrital, conforme o caso, a implementação dessa medida.

§ 7º A Representação de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx ou da EM de apresentar, ao FNDE, certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 8º Na hipótese de não serem providenciadas ou não serem aceitas as justificativas de que tratam o caput e os §§ 2º, 4º, 5º e 6º deste artigo, será instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação à EEx ou ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 9º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses de recursos do PDDE realizados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 21 O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fazer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Capítulo XIV DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 22 O FNDE não liberará os recursos do PDDE destinados às escolas da rede de ensino da respectiva EEx e aos estabelecimentos de ensino da EM, quando:

I - for expedida notificação ao gestor sobre a não apresentação da prestação de contas na forma e prazo estabelecidos ou, ainda, não vierem a ser providenciadas ou aceitas as justificativas a que se referem o caput e os §§ 2º, 4º, 5º e 6º do art. 20;

II - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de os documentos, previstos nos incisos II e III e no § 1º do art. 19, evidenciarem falhas formais ou regulamentares;

III - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, circunstância que poderá ser constatada, entre outros meios, por análise documental ou auditoria;

IV - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE;

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE; ou

VI - houver solicitação fundamentada da EEx ou EM ao FNDE.

Art. 23 O restabelecimento do repasse dos recursos do PDDE às EEx, UEx ou às EM ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE, na forma prevista no art. 19;

II - sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso II do art. 22;

III - aceitas as justificativas e aprovada a Representação pela Procuradoria Federal no FNDE de que trata o art. 20;

IV - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pela EEx, no caso de UEx, ou pelo FNDE, no caso de EEx ou EM; ou

V - motivado por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º O restabelecimento dos repasses às EEx, UEx ou às EM não implicará ressarcimento de perda de recursos ocorrida no período de inadimplimento.

§ 2º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (TCU), o FNDE deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EEx, UEx ou EM.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos repasses efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Capítulo XV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDE, é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º O FNDE realizará, a cada exercício, auditoria na aplicação dos recursos do PDDE, pelas EEx, UEx e EM, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o seu controle.

§ 3º A fiscalização do FNDE, e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos, será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do PDDE.



Capítulo XVI DAS DENÚNCIAS

Art. 25 As denúncias formais de irregularidade deverão, necessariamente, conter:

I - exposição sumária do ato ou do fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - a identificação da EEx, UEx ou EM e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 1º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PDDE ao FNDE, ao TCU, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Ministério Público.

§ 2º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 3º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada para encaminhamento das providências adotadas.

§ 4º As denúncias de que tratam o caput e os §§ 1º ao 3º deste artigo, quando dirigidas ao FNDE, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria, se formuladas por pessoa física, e à Auditoria Interna, se formuladas por pessoa jurídica, ambas localizadas no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929 ou para os e-mails ouvidoria@fnde.gov.br e audit@fnde.gov.br, respectivamente.

§ 5º As denúncias que não atenderem aos requisitos referidos nos incisos I e II, e nos §§ 1º ao 3º deste artigo poderão ser desconsideradas a critério do destinatário.

Capítulo XVII DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 26 Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PDDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das EEx e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

§ 1º No caso das UEx, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação, à EEx à qual a escola é vinculada, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º As EEx deverão proceder ao imediato tombamento, nos seus respectivos patrimônios, dos bens permanentes por essas produzidos e dos referidos no parágrafo anterior e, neste último caso, fornecer, em seguida, às UEx das escolas de suas redes de ensino os números dos correspondentes registros patrimoniais, de modo a facilitar a localização e a identificação dos bens.

§ 3º As EEx deverão elaborar e manter em suas sedes, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, conforme exigido no caput do art. 16, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

§ 4º As disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam às EM lhes cabendo, quanto aos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE, registrar sua identificação em demonstrativo patrimonial e garantir o seu uso, pelas escolas beneficiárias, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se, comprovadamente, os bens se tornarem inservíveis antes desse prazo.

§ 5º Na hipótese de encerramento de atividades, a parte do patrimônio da EM constituída com recursos do PDDE, deverá ser destinada a entidade similar ou a instituição pública que atue no mesmo segmento educacional, preferencialmente sediada na municipalidade ou unidade federativa onde funcionava a EM desativada.

Capítulo XVIII DAS ATRIBUIÇÕES DO FNDE E DOS PARCEIROS

Art. 27 O FNDE, para operacionalizar o PDDE, contará com as parcerias dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, das UEx de escolas públicas e das EM de escolas privadas de educação especial, cabendo, entre outras atribuições previstas nesta Resolução:

I - ao FNDE:

a) elaborar e divulgar as normas relativas aos procedimentos de adesão e habilitação e aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do programa;

b) providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura das contas correntes destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do programa;

c) repassar às EEx, UEx e EM, anualmente, os recursos devidos às escolas beneficiárias do PDDE, por essas representadas ou mantidas, mediante depósito nas contas correntes abertas especificamente para essa finalidade;

d) enviar aos órgãos do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e disponibilizar no sítio www.fnde.gov.br, informações relativas aos valores transferidos às EEx, UEx e EM em favor das escolas por essas representadas ou mantidas;

e) manter dados e informações cadastrais correspondentes aos procedimentos de adesão e de habilitação das EEx e das EM;

f) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PDDE;

g) receber e analisar as prestações de contas provenientes das EEx e das EM, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação.

II - às EEx:

a) apoiar o FNDE na divulgação das normas relativas aos procedimentos de adesão e aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PDDE, assegurando às escolas beneficiárias e às comunidades escolares a participação sistemática e efetiva desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

b) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, os dados cadastrais exigidos, com vistas à formalização dos procedimentos de adesão ao programa, para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários, integrantes de suas redes de ensino;

c) incluir, em seus respectivos orçamentos, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 25 da Lei n.º 11.947, de 2009, os recursos a serem transferidos, a expensas do PDDE, às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEx.

d) não considerar os repasses PDDE no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

e) manter o acompanhamento das transferências do PDDE, de forma a permitir a notificação dos respectivos créditos aos diretores dos estabelecimentos de ensino, que não possuem UEx, e aos dirigentes das UEx;

f) assegurar às escolas que não possuem UEx o usufruto da prerrogativa de indicarem as necessidades prioritárias a serem supridas com os recursos do programa, as quais, com as razões que determinaram sua escolha, deverão ser registradas no Rol de Materiais, Bens e/ou Serviços Prioritários;

g) empregar os recursos em favor das escolas que não possuem UEx, em conformidade com o disposto na alínea "a" deste inciso e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE;

h) adotar os procedimentos estabelecidos pelas Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, para as aquisições de materiais de consumo e as contratações de serviços em favor das escolas que não possuem UEx, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo previsto no caput do art. 16;

i) preencher e manter em arquivo à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo a que se refere o caput do art. 16, o Comprovante de Benefícios apontando os materiais de consumo fornecidos e os serviços contratados, a expensas do programa, em favor das escolas que não possuem UEx, com a indicação dos respectivos valores e o atesto dos benefícios concedidos, com vistas à comprovação do numerário destinado a cada unidade escolar;

j) apoiar, técnica e financeiramente, as UEx, representativas de suas escolas, no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas "j" a "l" do inciso III deste artigo, inclusive, se necessário, com a disponibilização de contador para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do programa, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;

k) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às UEx representativas de suas escolas;

l) receber e analisar as prestações de contas das UEx, representativas de suas escolas, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação;

m) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, a prestação de contas dos recursos destinados às escolas integrantes de sua respectiva rede de ensino, nos termos previstos no inciso III e §1º do art. 19;

n) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa; e

o) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

III - às UEx:

a) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, por intermédio do sistema computadorizado PDDEweb, ou à esfera de governo à qual esteja vinculada, os dados cadastrais para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários que representam;

b) manter o acompanhamento das transferências do PDDE, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

c) exercer plenamente autonomia de gestão do PDDE, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

d) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE;

e) adotar os procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 9, de 2011, disponível no sítio www.fnde.gov.br, para as aquisições de bens permanentes e materiais de consumo e contratações de serviços em favor das escolas que representam, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo previsto no caput do art. 16;

f) afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que foram fornecidos e prestados às unidades escolares a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes;

g) prestar contas à EEx, à qual se vinculam as escolas que representa, da utilização dos recursos recebidos, nos termos do inciso I do art. 19;

h) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

i) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

j) proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do programa sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo e à apresentação, anual, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

k) apresentar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego;

l) apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, referente ao mês em que houver ocorrido retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, e, na DCTF referente a dezembro, indicar os meses nos quais não houve débitos a declarar, utilizando, em ambas as hipóteses, os programas geradores específicos disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.br; e

m) formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da EEx à qual se vinculam e/ou ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto à possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.

IV - às EM:

a) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização dos procedimentos de adesão e habilitação para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino que mantêm e representam;

b) manter o acompanhamento das transferências do PDDE, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que mantêm e representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

c) fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

d) empregar os recursos em favor das escolas que mantêm e representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE;

e) adotar os procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 9, de 2011, disponível no sítio www.fnde.gov.br, para as aquisições de bens permanentes e materiais de consumo e contratações de serviços em favor das escolas que representam, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo previsto no caput do art. 16;

f) afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet;

g) prestar contas da utilização dos recursos recebidos, diretamente ao FNDE, nos termos do inciso II do art. 19;

h) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

i) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

j) proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do programa sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo e à apresentação, anual, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

k) apresentar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego;

l) apresentar, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, referente ao mês em que houver ocorrido retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, e, na DCTF referente a dezembro, indicar os meses nos quais não houve débitos a declarar, utilizando, em ambas as hipóteses, os programas geradores específicos disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.br; e

m) formular consultas prévias e regulares ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto à possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.

Capítulo XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Ficam aprovados os Anexos I, I-A, II, II-A e os modelos dos formulários Rol de Materiais, Bens e/ou Serviços Prioritários, Comprovante de Benefícios, Termo de Doação, Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, Conciliação Bancária, Demonstrativo Analítico da Execução Físico-Financeira, Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras Próprias, Relação de Unidades Executoras Próprias (UEX) Inadimplentes com Prestação de Contas e Relação de Unidades Executoras Próprias (UEX) Excluídas da Inadimplência, previstos nesta Resolução e disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 3, de 1º de abril de 2010.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 647, DE 15 DE ABRIL DE 2011

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o teor do Edital nº. 02, de 17 de janeiro de 2011, DOU de 10/02/2011, resolve: Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto nos termos da Lei vigente, conforme quadro Anexo I, e discriminação a seguir: Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para o Campus de Salvador, nas áreas abaixo discriminadas: Contabilidade: 1º (7,60) Daniel de Jesus Pereira; 2º (7,30) Marilúcia Bicalho Braga; 3º (6,90) Antônio Costa Silva Júnior; 4º (6,90) Tânia Ferreira de Jesus; 5º (6,60) Franklin Carlos Cruz da Silva. Desenho: 1º (8,00) Cíntia Marcela Nunes Silva; 2º (7,20) Vicente Duque de Almeida Neto. Filosofia: 1º (7,78) Érika Viana de Sena; 2º (7,50) Cainan Freitas de Jesus; 3º (7,34) Rafael Barbosa Dias Júnior; 4º (7,07) Cristiana Lopes de Oliveira; 5º (6,84) José Adriano Santana de Jesus; 6º (6,75) Anna Paula Pereira de Freitas; 7º (6,50) Delor Gerbase Gramacho. Geologia: 1º (6,00) Lilian Mercês Pereira Varjão. Informática: 1º (7,89) Leandro dos Santos Gonzalez; 2º (6,88) Augusto Gonçalves de Sousa; 3º (6,83) Jocelma Almeida Rios. Informática Básica: 1º (6,95) Ricardo Wanner de Godoy. Instalações Elétricas: 1º (7,40) Betânia Gomes da Silva Filha; 2º (7,20) José Geraldo de Oliveira Cadidê; 3º (6,90) Wellington Alves Santana Júnior; 4º (6,90) Francisco José Rocha de Santana; 5º (6,00) Weber Costa Pinto dos Santos. Matemática: 1º (7,20) Maria Rosângela Soares; 2º (6,80) Anete Otilia Cardoso de Santana Cruz; 3º (6,50) Eduardo Fonseca Sales; 4º (6,30) Noraneir Paranhos Bastos. Sociologia: 1º (7,15) Tatiane Pereira Muniz; 2º (6,40) Sandro Roberto Santa Bárbara do Espírito Santo; 3º (6,09) Diogo Reyes da Costa Silva; 4º (6,06) Cibele Nunes da Silva Santos. Termodinâmica, Transferência de Massa e Reatores: NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO.

AURINA OLIVEIRA SANTANA

PORTARIA Nº 648, DE 15 DE ABRIL DE 2011

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o teor do Edital nº. 03, de 22 de janeiro de 2011, DOU de 10/02/2011, resolve: Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto nos termos da Lei vigente, conforme quadro Anexo I, e discriminação a seguir: Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Campus Barreiras: Educação Física: 1º (8,50) Frederico Euler de Souza Castro; 2º (8,10) Thiago Sobutka; 3º (7,50) Glauber Henrique Ferreira da Cruz; 4º (6,80) Roberta Marmore e Silva Galante. Filosofia: NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO. Física: NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO. Geografia: 1º (6,70) Andrei Lopes Arruda. História: 1º (9,20) Ivonilda Ferreira de Andrade; 2º (7,50) Ana Paula Moreira Magalhães; 3º (7,20) Ana Catarina Sena Ferreira Santos. Informática: 1º (6,18) Luciane Machado Mello Menna Barreto. Matemática 1º (6,08) Silvío de Liberal. Pedagogia: 1º (8,69) Neiva dos Santos Pereira; 2º (8,34) Cíntia Dias de Mattos Toyoshima; 3º (7,75) Francisco Cleiton Alves; 4º (7,40) Eudira da Silva Pinto Almeida; 5º (7,27) Márcia Rasia Figueiredo; 6º (6,86) Claudenice Costa de Souza; 7º (6,17) Lidiane Pereira da Silva; 8º (6,16) Jocéia Nunes Mata. Psicologia: 1º (6,90) Lícia Ledss Santos da Cunha; 2º (6,30) Francicleide Pereira de Lima;

3º (6,00) Gioconda Pessoa de Lira. Química: 1º (6,60) Diana de Meneses Souza; 2º (6,00) Tiago dos Santos Estrela. Sociologia: 1º (6,45) Ana Maria Santos Guimarães; 2º (6,27) Érika Soares da Silva. Campus Eunápolis: Educação Matemática: 1º (6,16) Lucas da Silva Saúde. Filosofia: 1º (6,40) Agnalton Ventura de Jesus. Matemática: 1º (6,06) Igor Breda Ferraço. Nutrição: 1º (7,60) Lucimara Piauí Soares; 2º (7,50) Karine de Oliveira Gomes; 3º (6,10) Julyanne Santos Ribeiro. Português: 1º (7,90) Marcela Souza Santos; 2º (6,60) Rosana Trevisol Seibt. Solos: 1º (7,30) Marcelo da Silva Maia; 2º (7,10) Tânia Gonçalves Barbosa. Campus Porto Seguro: Biologia: 1º (7,90) Lizziane do Nascimento Santos; 2º (7,10) Cybelle Menolli Longhini; 3º (6,90) Marta Santos Serafim Machado; 4º (6,40) Erik Costa Tedesco; 5º (6,20) Leilane Carvalho Barreto; 6º (6,20) Tâmiris Lima dos Santos; 7º (6,10) Cristiane de Araújo Quino. Campus Simões Filho: Física: 1º (6,70) Marcos José Santos Estevam; 2º (6,40) Mauro Costa Andrade. Campus Valença: Espanhol: 1º (7,50) Dalila Gomes da Silva. Física: 1º (8,20) Danilo Ribeiro de Sá Teles; 2º (7,70) Marcos Antônio Cerqueira Santos; 3º (6,00) Davi Ferreira Barreto. Geografia: 1º (7,80) Lucidalva Andrade de Menezes; 2º (7,40) Claudia Moreira de Sousa Pires; 3º (7,10) Ubiraci Carlucio dos Santos; 4º (7,00) Jocel de Menezes Barreto; 5º (6,10) Rian Alves da Silva; 6º (6,00) Waleska Ribeiro Caldas da Costa Viana. História: 1º (7,73) Eunice Ribeiro dos Santos; 2º (7,55) Mariana Ellen Santos Seixas; 3º (7,12) Gilberto Ferreira Sena Junior; 4º (6,51) Lizandra Santana da Silva; 5º (6,20) Juliana de Almeida; 6º (6,15) Silene Arcanja Franco. Metodologia Ensino História e Filosofia da Educação: 1º (7,98) Maicelma Maia Souza; 2º (7,36) Ana Cristina Silva da Purificação; 3º (6,61) Maria Anunciação Conceição Silva. Português: 1º (8,90) Lana Cristina Santana de Almeida; 2º (7,90) Ana Sheila Soares Mascarenhas; 3º (7,50) Manuela Cunha de Souza; 4º (7,40) Priscila Brasileiro Silva do Nascimento; 5º (7,30) Rebeca Cerqueira Andrade de Alcântara; 6º (7,20) Soliane Silva Souza; 7º (7,10) Antonia Claudia de Andrade Cordeiro; 8º (6,80) Karine Cajaiba Soares Silva; 9º (6,60) Cristiane Mary Vasconcelos Silva; 10º (6,20) Ariceneide Oliveira da Silva. Recursos Pesqueiros: 1º (6,90) Lirane Rocha Borges; 2º (6,10) Karine de Almeida Aguiar. Sociologia: NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO. Campus Vitória da Conquista: Administração/Economia: 1º (8,15) Gislaire Santos Silva; 2º (7,92) Eduardo Augusto Brito Arêas; 3º (6,70) Cristiane Santos Libarino; 4º (6,42) Sandra Maira Souza; 5º (6,10) Patrícia Santos Cardoso Gondim; 6º (6,04) Jseli Caires e Silva; 7º (6,00) Flórence de Paula Campos Monteiro. Direito: 1º (7,59) Monaliza Rodrigues Rocha da Silva Pimenta; 2º (7,40) Daniella Miranda Santos; 3º (7,34) Lívio Rafael Lima Cavalcante; 4º (7,03) Carlos Robson Oliveira Leão; 5º (6,70) Gabriela Andrade Fernandes; 6º (6,56) Fernando de Azevedo Alves Brito; 7º (6,36) João Xavier dos Santos; 8º (6,11) Giovana Cardoso Filadelfo; 9º (6,08) Helio Almeida Santos Junior; 10º (6,05) Victor Cabral Dutra; 11º (6,04) Ana Cécilda Rezende Reis. Eletrônica: 1º (6,00) José Valderi Cavalcante Silva. Eletrônica: 1º (7,48) Marcos Pereira dos Santos; 2º (6,32) Paulo Inforçatti Neto. Informática: 1º (8,60) Luiz Fernando Cardeal de Souza; 2º (8,25) Aline Silva Costa; 3º (6,85) Cleia Santos Libarino; 4º (6,50) Naiara Silva dos Santos; 5º (6,15) Roberta Mercia Rodrigues de Oliveira. Matemática: 1º (7,15) Ana Karine Dias Caires Brandão; 2º (6,92) Gislan Silveira Santos; 3º (6,60) Rodrigo Ribeiro dos Santos. Pedagogia: 1º (7,62) Zwinglio Alves Rodrigues; 2º (6,93) Camila Timpani Ramal; 3º (6,56) Lúcia Gracia Ferreira; 4º (6,28) Marcia Regina Silva Rodrigues; 5º (6,06) Roziane Aguiar dos Santos; 6º (6,01) Joventino dos Santos Silva.

AURINA OLIVEIRA SANTANA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 902, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada por meio da Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o processo e - MEC nº 201011866, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências (código 11902) com sede à Avenida Primeiro de Dezembro nº 1867, Bairro Marco, Belém, Estado do Pará, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, do CDC - Centro de Desenvolvimento de Competência e Estudos Científicos Ltda., CNPJ: 06.280.128/0001-32, para as Faculdades Integradas Carajás S/C Ltda., CNPJ: 11.306.033/0001-80.

§ 1º A mantenedora adquirente referida no caput assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências (código 11902) garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolados nesta Secretaria de Educação Superior, pela instituição de ensino superior referida no caput ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 903, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Prorroga o período para efetuação da atualização de bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni, referente ao primeiro semestre de 2011, pelas instituições de ensino superior participantes do Programa.

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº. 19, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º O período para efetuação da atualização de bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni, referente ao primeiro semestre de 2011, previsto no art.1º da Portaria Normativa SESu nº. 707 de 30 de Março de 2011, fica prorrogado para as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de abril de 2011, horário de Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 904, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807216, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Princesa do Oeste, na Rua Zacarias Carlos de Melo, nº 1.000, bairro São Vicente, no município de Crateús, no Estado do Ceará, mantida pela Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda., com sede no município de Crateús, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 905, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811637, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, na Avenida Doutor Raimundo Monteiro de Rezende, nº 330, Centro, no município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Pitágoras- Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 906, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811638, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, na Avenida Doutor Raimundo Monteiro de Rezende, nº 330, Centro, no município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Pitágoras- Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 907, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811639, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Governador Valadares, na Avenida Doutor Raimundo Monteiro de Rezende, nº 330, Centro, no município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Pitágoras- Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 908, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900805, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas, na Avenida Villa Lobos, nº 730, bairro Mangabeiras, no município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 909, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200900809, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas, na Avenida Villa Lobos, nº 730, bairro Mangabeiras, no município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 910, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814799, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Porto Feliz, na Praça Dr. José Sacramento e Silva, nº 13, Centro, no município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda., com sede no município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 911, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814800, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Porto Feliz, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Praça Dr. José Sacramento e Silva, nº 13, Centro, no município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda., com sede no município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de abril de 2011

Nº 39 /2011-MEC/SESU/DESUP/CGSUP

PROCESSO: 23000.004576/2011-11

INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA

UF: DF

EMENTA: Divulgação resultado da fase de abertura de envelopes de documentos do Edital SESu nº 05/2001. Apresentação de proposta pela Faculdades Integradas Promove de Brasília. Desatendimento do requisito "i" do subitem 3.1 do Edital. Repetição de resultado insatisfatório nos Índices Geral de Cursos dos anos de 2007 a 2009. Desatendimento de requisito objetivo. Desclassificação e eliminação da Instituição de Educação Superior. Apresentação tempestiva de recurso. Indefere recurso.

O Secretário de Educação Superior, na forma dos itens 3.1, 6.2, 7.1 a 7.5 do Edital SESu nº 05/2011, publicado no DOU em 23/03/2011, e considerando que a Faculdades Integradas Promove de Brasília não trouxe elementos suficientes para afastar a aplicabilidade do item 3.1, "i", do referido Edital tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 73/2011-CGSUP/DESUP/SE-Su/MEC(SMF), o Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1. Seja indeferido o recurso apresentado pela Faculdades Integradas Promove de Brasília, mantendo-se as determinações da Ata da Reunião da Comissão FTB/MEC realizada no dia 12/04/2011, publicado no DOU de 15/04/2011, em especial a eliminação da Instituição de Educação Superior do processo disciplinado pelo Edital SESu nº 05/2011;

2. Seja a Faculdades Integradas Promove de Brasília notificada da publicação do presente Despacho que indeferiu o recurso apresentado.

Nº 40 /2011- CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO Nº 23000.025822/2007-83

INTERESSADO: Faculdades Integradas da Uni? Educacional do Planalto Central - FACIPLAC (antiga Faculdade de Ciências Jurídicas do Planalto Central - JURPLAC)

UF: DF

EMENTA: Curso de Direito das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC (antiga JURPLAC). Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Secretaria de Educação Superior, a partir de sugestão da Comissão de Ensino Jurídico, após análise da manifestação inicial da instituição acerca das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerando cumprimento parcialmente satisfatório, em razão da persistência de deficiências relevantes, e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade. Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria SE-SU nº 1.957, de 23 de novembro de 2010, com vistas à aplicação de penalidade ao curso de Direito das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto. Defesa encaminhada e analisada. Aplica penalidade de manutenção da redução de vagas do TSD, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999:

Adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 57/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC/ID, e considerando (i) que restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, persistindo, contudo, deficiência relacionada dimensão de corpo docente consistente na impossibilidade em comprovar a efetividade do N?leo Docente Estruturante (ii) que por outro lado, o curso apresentou melhorias consideráveis e apresentou melhoras nos indicadores de qualidade, com resultados satisfatórios no conceito ENADE e CPC 2009, o que justifica adequação da penalidade a ser aplicada; (iii) que a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que demonstrassem cumprimento total das metas estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências, principalmente daquelas relativas às deficiências persistentes; e (iv) foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em manutenção da redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, que foi de 160 (cento e sessenta) para 128 (cento e vinte e oito), em atenção ao princípio da proporcionalidade, o Secret?rio de Educa?o Superior, em aten?o aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legisla?o e nos instrumentos de avalia?o dos cursos de Direito, e ? normas que regulam o processo administrativo na Administra?o P?blica Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

(i) Seja mantida a redu?o de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, de 160 (cento e sessenta) para 128 (cento e vinte e oito) vagas, at a renova?o de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avalia?o in loco, do curso superior de bacharelado em Direito - c?igo e-MEC nº 51829 - ofertado na Siga Área Especial No- 02 s/n Região Administrativa II, Gama/ DF, das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - c?igo e-MEC nº 5439 - localizada na SHIS QI 7 CONJUNTO 10 BLOCO E, S/N, LAGO SUL, munic?io de Bras?ia, Distrito Federal, como forma de convalida?o da penalidade de desativa?o do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773/2006, em aten?o ao princ?io da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

(ii) As Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central divulguem a presente decis?o ao seu corpo discente, docente e t?cnico-administrativo, por meio de aviso junto sala de professores, Secretaria de Gradua?o ou ?g? equivalente e, se existente, por sistema acad?ico eletr?ico.

(iii) Sejam as Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central notificadas do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 41 /2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO: 23000.026492/2007-43

INTERESSADO: UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA - UVA

UF: RJ

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Veiga de Almeida - UVA. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de

Deficiências do referido curso, pela Secretaria de Educação Superior, a partir da sugestão da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório do Termo, em razão da persistência de deficiências, e recomendando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade. Instauração de Processo Administrativo pela SESu. Apresentação de defesa pela Universidade Veiga de Almeida. Determina a aplicação da penalidade de manutenção da redução de vagas do TSD, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário de Educação Superior, tendo em vista que: (i) restou comprovado o cumprimento parcial do Termo de Saneamento de Deficiências do curso de Direito da Universidade Veiga de Almeida, persistindo, contudo, deficiência relacionada ao fato da reformulação do PPC não ter sido bem discutida pelos discentes, docentes e NDE e não ter sido efetivamente concretizado no cotidiano do curso; às desorganização das informações acerca do NPJ; à ausência de separação de público nos espaços do NPJ; à fragilidade dos controles administrativos e acadêmicos da IES; à incipiência do programa permanente de apoio à iniciação científica; e ao fato de que não foi feito um trabalho cuidadoso de atualização do ementário (em especial, em relação aos livros de referência); (ii) por outro lado, o curso apresentou melhorias consideráveis e apresentou melhoras nos indicadores de qualidade, com resultados satisfatórios no conceito ENADE e CPC 2009, o que justifica adequação da penalidade a ser aplicada; (iii) a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que demonstrassem cumprimento total das metas estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências, principalmente daquelas relativas às deficiências persistentes; (iv) a necessidade de adequação da oferta pela UVA do curso de Direito em várias Unidades ao estabelecido pelo marco regulatório da educação superior; e (v) foram identificadas razões de fato e de direito para convalidação da pena de desativação de curso em manutenção da redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, que foi de 480 (quatrocentas e oitenta) para 211 (duzentas e onze), em atenção ao princípio da proporcionalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 69/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, decide o Processo Administrativo determinando que:

1.Seja mantida a redução de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências, de 480 (quatrocentas e oitenta) para 211 (duzentas e onze) vagas, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco do curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Veiga de Almeida ofertado nas unidades da Rua Ibituruna, 108, Tijuca, e da Avenida General Felicíssimo Cardoso, 500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ (códigos e-MEC nºs 5080 e 45268), como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999;

2.A Universidade Veiga de Almeida protocole, no vigente ciclo avaliativo do SINAES, na forma e prazos estabelecidos pelo Decreto nº 5.773/2006 e Portaria Normativa MEC nº 40/2007, pedidos de renovação de reconhecimentos específicos para cada um dos cursos superiores de Direito, bacharelado, por ela ofertados, ou seja um processo para o curso de Direito da Unidade da Tijuca e outro para a da Barra da Tijuca;

3.A Universidade Veiga de Almeida divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico;

4.Seja a Universidade Veiga de Almeida notificada do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 1.224 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Psicologia Social e do Trabalho, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 095, publicado no D.O.U. de 22/04/2010, seção 3, pág. 66. (Processo nº 23070.023212/2009-83)

Nº 1.225 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Fisioterapia/Su-bárea: Semiologia Fisioterapêutica e Fisioterapia Geral, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 088, publicado no D.O.U. de 22/04/2010, seção 3, pág. 66. (Processo nº 23070.023136/2009-14)

Nº 1.232 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Parasitologia Veterinária e Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 093, publicado no D.O.U. de 22/04/2010, seção 3, pág. 66. (Processo nº 23070.023157/2009-21)

Nº 1.233 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Física, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 100, publicado no D.O.U. de 22/04/2010, seção 3, pág. 66. (Processo nº 23070.023154/2009-98)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA

PORTARIA Nº 2.667, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O Diretor do Instituto de Bioquímica Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria 352 de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19 de 27/01/2011 resolve tornar publico o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 39 de 01 de abril de 2011 publicado no DOU nº 65 de 05 de abril de 2011, divulgando, os nomes dos(as) candidatos(as) aprovados:

Instituto de Bioquímica Médica
Setorização: Bioquímica Básica
1º - Rafael Ferreira Dantas
2º - Sergio Cantú Mannarino
3º - Roberto José Castro Fonseca
4º - Viviane Silva de Paula
5º - Cristian Antonio Rojas
6º - Raquel Guimaraes Coelho

MÁRIO ALBERTO CARDOSO DA SILVA
NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 251, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais torna público a anulação da Portaria nº 239/DDPP/2011, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, página 37, de 31.03.2011.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 305, DE 19 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003310/2011-08 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Farmacêuticas - CIF/CCS, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, páginas 47-48, de 22 de fevereiro de 2011.

Campo de Conhecimento: Estágio Supervisionado em Farmácia.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carine Raquel Blatt	8,97
2º	Marcelo Florentino	7,12

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 306, DE 19 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003612/2011-78 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fitotecnia - FIT/CCA, instituído pelo Edital nº 10/DDPP/2011, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, página 68, de 4 de março de 2011, retificado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, página 57, de 09/03/2011.

Campo de Conhecimento: Entomologia Agrícola/ Ecologia Agrícola.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marco Aurélio Tramontin da Silva	8,88

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 307, DE 19 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007114/2011-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 019/DDPP/2011, de 25 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 59, Seção 3, página 56, de 28 de março de 2011.

Campo de Conhecimento: Mecânica dos Sólidos.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Joamilton Stahlschmidt	8,78

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 18 de abril de 2011

Processo nº: 10951.000810/2007-55.
Interessado: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG.
Assunto: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão e Composição de Dívidas celebrado entre a UNIÃO e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na forma da Lei nº 8.727/93, Extensão dos Benefícios da Resolução nº 353/2000, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS. Exame sob o aspecto de legalidade.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001670/2010-76.
Interessado: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Assunto: Minuta de Contrato da Décima Quarta Assunção de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a intervenção da CAIXA, com fundamento na Lei nº 10.150, de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001, na Portaria MF nº 276, de 2001, e na Portaria MF nº 346, de 2005. Exame sob o aspecto de legalidade.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º do Ato COTEPE/ICMS 04/11, de 16 de março de 2011, publicado no DOU de 22 de março de 2011, Seção 1, página 21, onde se lê: "...CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 60.633.674/0001-55...", leia-se: "...CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 02.111.102/0001-00...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.147, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o ingresso de bens procedentes do exterior destinados à utilização exclusiva nos 5º Jogos Mundiais Militares RIO2011 - 5º JMM.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 183, 184, 185, 372, 562, inciso II, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O ingresso de bens de procedência estrangeira, importados para a utilização exclusiva nos 5º Jogos Mundiais Militares RIO2011 - 5º JMM, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 16 e 24 de julho de 2011, obedecerá o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa aplicam-se aos despachos aduaneiros promovidos pelo Ministério da Defesa ou por seus órgãos subordinados, por entidade oficial de qualquer dos países que enviarem delegações para o evento ou por pessoa jurídica por elas contratada como responsável pela logística e desembaraço aduaneiro dos bens, observado o disposto no art. 808 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

§ 2º O disposto nesta Instrução Normativa poderá ser aplicado, ainda, no ingresso de equipamentos trazidos por representantes de veículos de comunicação credenciados para realizar a cobertura dos eventos mencionados no caput e que sejam necessários ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO I DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO Seção I Da Isenção

Art. 2º Será concedida isenção do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE-Combustíveis), incidentes sobre a importação de bens para serem consumidos, distribuídos ou utilizados nos 5º JMM, tais como:

I - troféus, medalhas, placas, estatuetas, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos para serem distribuídos gratuitamente como premiação;

II - bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; e

III - material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados no evento.

§ 1º A isenção a que se refere o caput sujeita-se aos termos, limites e condições previstos nos arts. 183, 184 e 185 do Decreto nº 6.759, de 2009.

§ 2º Entende-se por consumidos, na hipótese do inciso II, os bens:

a) que se gastem com o uso ou se tornem impróprios, defeituosos ou imprestáveis para os fins a que se destinavam e, em ambos os casos, não possam ser reutilizados no mesmo ou em qualquer outro evento esportivo oficial; ou

b) cujo uso importe destruição da própria substância.

§ 3º O conceito de bens consumidos referidos no § 2º não abrange veículos automotores em geral (motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, motos aquáticas e similares, aeronaves e embarcações de todo tipo) e armas.

§ 4º Para fins de fruição da isenção, na hipótese do inciso II, o Ministério da Defesa, ou seus órgãos subordinados, deverá apresentar relação detalhada dos bens homologada pelo Ministério do Esporte no tocante à adequação dos bens ao evento quanto à sua natureza, quantidade e qualidade.

§ 5º Os bens que chegarem ao País em momento anterior à homologação referida no § 4º, poderão permanecer no território aduaneiro sob o regime de admissão temporária até que seja efetivada a respectiva homologação.

Seção II

Da Suspensão

Art. 3º Os bens a que se refere o art. 1º que não se enquadram nas hipóteses de isenção previstas no art. 2º poderão ingressar no País com suspensão total do pagamento de tributos mediante a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária.

capítulo II do Despacho Aduaneiro Seção I

Do Despacho de Admissão Temporária e de Importação para Consumo

Art. 4º Os despachos aduaneiros de admissão temporária e de importação para consumo poderão ser realizados com base em Declaração Simplificada de Importação (DSI), mediante a utilização dos formulários de que trata o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. Os despachos aduaneiros de que trata o caput poderão ser iniciados antes da chegada dos bens ao País, mediante o registro da correspondente DSI na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) onde será processado o despacho aduaneiro.

Art. 5º Fica dispensado o preenchimento dos campos constantes dos formulários da DSI referidos no art. 4º, relativos aos valores dos tributos incidentes na importação, bem como o respectivo demonstrativo de cálculos.

Art. 6º Poderá ser utilizada, a critério do importador, uma única DSI para a promoção dos despachos aduaneiros a que se refere o art. 4º, desde que os bens submetidos a despacho para consumo estejam relacionados em Anexo da DSI diverso daquele utilizado para a relação dos bens a serem submetidos ao regime de admissão temporária.

Art. 7º Nos despachos aduaneiros a que se refere o art. 4º, fica dispensada a apresentação da fatura comercial.

Art. 8º Na hipótese de mercadoria submetida a controle específico a cargo de outros órgãos ou agências da administração pública federal, o servidor responsável pelo despacho poderá dispensar a realização da verificação física, com base no relatório ou termo de verificação lavrado pela autoridade competente.



Parágrafo único. O controle específico a que se refere o caput deverá ser realizado, nos termos da legislação específica que rege a matéria, anteriormente ao desembaraço da mercadoria.

Art. 9º A entrega da mercadoria ao importador poderá ser autorizada pelo chefe da unidade da RFB de despacho antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas.

§ 1º A autorização para entrega antecipada da mercadoria poderá ser solicitada antes da chegada da carga ao País e poderá ser condicionada:

I - à sua verificação total ou parcial; ou

II - em situações especiais, à assinatura, pelo importador, de termo de fiel depositário, no qual se compromete a não utilizar a mercadoria até o seu desembaraço aduaneiro.

§ 2º O chefe da unidade da RFB de despacho poderá autorizar, também, a requerimento do interessado, a dispensa de conferência física dos bens ou a sua realização em local diverso daquele onde se efetuar o respectivo despacho aduaneiro, quando a natureza ou fragilidade dos bens exija condições especiais de manuseio ou de conservação, ou, ainda, em outras situações justificadas.

Seção II

Do Despacho dos Bens Trazidos por Viajantes como Bagagem Acompanhada

Art. 10. O despacho aduaneiro dos bens a que se refere o art. 1º, quando trazidos por viajante não residente sob a forma de bagagem acompanhada, será realizado:

I - com base em Declaração de Bagagem Acompanhada (DBA), a qual servirá de base para o requerimento de concessão do regime de admissão temporária, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010; e

II - sem quaisquer formalidades, na hipótese de material promocional, impressos, folhetos e demais bens com finalidade semelhante, de pequeno valor, alusivos aos eventos ali mencionados.

§ 1º Tratando-se de armas de porte trazidas pelo desportista, deverá ser informado o tipo de arma, marca, calibre, número de série, fabricante, nome da delegação, locais de entrada e de saída do território nacional, bem como a identificação do desportista.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a importação de arma de fogo e de munição como bagagem de desportistas será autorizada à vista da apresentação do porte de trânsito (guia de tráfego) a ser expedido pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) do Comando do Exército.

§ 3º O documento referido no § 2º será anexado à DBA correspondente, o qual poderá ser encaminhado à unidade local da RFB previamente à chegada da delegação estrangeira.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, não serão exigidos termo de responsabilidade e prestação de garantia.

§ 5º Na hipótese de admissão temporária, o viajante deverá promover a saída dos bens do País, ou, sendo o caso, a regularização da permanência definitiva destes no território nacional, de acordo com o disposto, respectivamente, no § 4º e no § 6º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010, sob pena de ficarem sujeitos a apreensão.

capítulo III
da Admissão Temporária
Seção I

Do Prazo e da Aplicação do Regime

Art. 11. O prazo máximo de permanência dos bens no País ao amparo do regime será fixado por período que alcance não mais que os 90 (noventa) dias anteriores e os 90 (noventa) dias posteriores aos fixados para início e término dos eventos, e será contado a partir do desembaraço aduaneiro para admissão da mercadoria.

Art. 12. As obrigações fiscais suspensas em decorrência da aplicação do regime serão constituídas em termo de responsabilidade, dispensada a exigência de garantias.

§ 1º Na composição do valor do termo de responsabilidade, não será exigida a indicação das quantias relativas ao crédito tributário suspenso.

§ 2º No caso de eventual descumprimento do regime, o crédito tributário será liquidado à vista dos elementos contidos na declaração que serviu de base ao despacho aduaneiro, bem como nos respectivos documentos de instrução.

Seção II

Da Extinção da Aplicação do Regime

Art. 13. A aplicação do regime de admissão temporária extingue-se com a adoção, pelo beneficiário, dentro do prazo fixado para a permanência dos bens no País, de uma das providências previstas no art. 367 do Decreto nº 6.759, de 2009, respeitadas as restrições ou procedimentos específicos previstos pela legislação, em cada caso.

§ 1º Na hipótese de permanência dos bens no País, o beneficiário deverá providenciar o respectivo despacho para consumo, nos termos do art. 5º.

§ 2º Os bens a que se refere o § 5º do art. 2º somente poderão ser consumidos após a realização do respectivo despacho para consumo.

§ 3º Deverá ser informado, no campo "Informações Complementares" da DSI, o número da declaração que serviu de base para admissão no regime dos bens objeto de despacho para consumo.

Art. 14. O despacho aduaneiro de reexportação poderá ser realizado com base em Declaração Simplificada de Exportação (DSE), mediante a utilização dos formulários de que trata o art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006.

§ 1º Deverá ser informado, no campo "Observações" da DSE, o número da declaração que serviu de base para a admissão no regime dos bens objeto de reexportação.

§ 2º Quando o retorno dos bens ocorrer de forma parcelada, será indicado, ainda, que se trata de retorno parcial.

§ 3º No caso de retorno ao exterior, na condição de bagagem acompanhada, de bem admitido em conformidade com o art. 5º, o viajante deverá apresentar à autoridade aduaneira no local onde serão realizadas as competições, ou em outros locais de atendimento da RFB para esse fim, ou no local de saída do País, cópia da DSI que serviu de base para a concessão do regime, para que se proceda:

I - às anotações pertinentes à formalização da saída; e

II - ao encaminhamento, se for o caso, à autoridade aduaneira responsável pela concessão do regime, para fins de baixa do respectivo termo de responsabilidade.

Art. 15. Extinta a aplicação do regime de admissão temporária, o respectivo termo de responsabilidade será baixado.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000204/2011-16 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca FORD, modelo CROWN VICTORIA, ano 1999, cor branca, chassi 2FAP71W1XX230696, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 99/0784642-2, de 16/09/1999, pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília - DF, de propriedade da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000291/2011-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca DODGE, modelo CARAVAN, ano 1998, cor branca, chassi 1B4GP54L1WB626131, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 98/0683102-0, de 15/07/1998, pela Alfândega do Porto de Vitória - ES, de propriedade da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por multiplicidade.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso I, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.003718/2004-14, declara:

Artigo único. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica ORGAO GEST DE M DE OBRA DO TRAB AV DO P DE MANAUS, CNPJ nº 00.394.097/0001-64, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o Lucro da Exploração, relativo a projeto de diversificação de empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO nº 53/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000402/2010-19, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa H BUSTER DA AMAZONIA IND E COM LTDA, CNPJ nº 84.465.046/0001-76, à redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e adicionais não restituíveis incidentes sobre o Lucro da Exploração, relativo a projeto de diversificação de empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM dos produtos que especifica o Laudo Constitutivo SUDAM nº 53/2009 pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o Lucro da Exploração, relativo a projeto de diversificação de empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO nº 54/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000402/2010-19, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa H BUSTER DA AMAZONIA IND E COM LTDA, CNPJ nº 84.465.046/0001-76, à redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e adicionais não restituíveis incidentes sobre o Lucro da Exploração, relativo a projeto de diversificação de empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM dos produtos que especifica o Laudo Constitutivo SUDAM nº 54/2009 pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.001684/2011-52, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.300 (nove mil e trezentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:



Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
BUCHANAN SPECIAL RESERVE	Uísque 18 anos; 6x750ML	40	240
BUCHANAN DE LUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	120	1.440
JOHNNIE WALKER GOLD LABEL	Uísque 18 anos; 12x750ML	30	360
LOGAN DE LUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	60	720
OLD PARR	Uísque 12 anos; 12x1000ML	450	5.400
WHITE HORSE	Uísque 18 anos; 12x1000ML	30	360
JOHNNIE WALKER SWING	Uísque 15 anos; 12x750ML	40	480
JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Uísque 21anos; 6x750ML	50	300
TOTAL	-	-	9.300

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.001685/2011-05, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	980	11.760
TOTAL	-	-	11.760

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 14 DE ABRIL DE 2011

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 35, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09.02.2010 e, de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10320.002265/2007-68, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 05.863.475/0001-25 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato de constituição da empresa J CAMPOS COSTA.

PAULO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 17 DE MARÇO DE 2011

Renovação de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB nº 976/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009 e o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317/96, incluído pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º - Renovar a Inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, à empresa abaixo identificada, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

Nome CNPJ Processo Tipo de Registro Nº do Registro
P F de Oliveira 70.162.680/0001-25 10469.720037/2011-75
Gráfica GP-04201/74

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 19 DE ABRIL DE 2011

Suspende a isenção tributária do IRPJ e da CSLL da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, com fundamento no § 3º do art. 32 da Lei nº 9.430/1996, tendo em vista o que foi decidido no processo administrativo nº 19647.011218/2010-01, declara:

Art. 1º Fica suspensa a isenção tributária da FASA FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES, CNPJ nº 11.496.551/0001-04, relativamente ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, em relação aos fatos geradores compreendidos no período de 01/01/2007 a 31/12/2007, por inobservância do caput do art. 15 da Lei nº 9.532/97; do art. 170, IV, da CF/88 e do art. 12, §2º, "c", da Lei nº 9.532/97.

Art. 2º Em consequência dessa suspensão fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujos fatos geradores ocorreram no período acima especificado.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.001686/2011-41, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	980	11.760
TOTAL	-	-	11.760

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.001688/2011-31, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.840 (nove mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12anos; 12x1000ML	820	9.840
TOTAL	-	-	9.840

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 18 DE ABRIL DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 520.624.226-87 concedida em multiplicidade ao contribuinte JOSE RENATO DA SILVA PIMENTEL, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722480/2011-76.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 19 DE ABRIL DE 2011

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo artigo 35, I da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e ainda do que consta do processo administrativo 13660.001068/2009-21, declara:

Art. 1º Fica NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da contribuinte ELIANA DE CASTRO, CNPJ 20.704.243/0001-18, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 25 de novembro de 1993.

Art. 3º O CNPJ 64.259.930/0001-47 é o estabelecimento remanescente.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, declara:Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha, na Av. Rui Barbosa, 10 - Centro - Varginha/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.974.051/0001-14	03.108.068/0001-87	05.024.580/0001-70	18.371.179/0001-59
01.606.270/0001-03	03.112.728/0001-01	05.029.300/0001-17	19.708.312/0001-82
01.858.824/0001-60	03.156.082/0001-56	05.070.427/0001-80	20.406.567/0001-70
01.956.801/0001-98	03.820.409/0001-42	05.193.992/0001-34	20.636.924/0001-96
02.175.993/0001-68	04.163.965/0001-56	05.221.134/0001-56	22.449.680/0001-68
02.471.830/0001-22	04.332.661/0001-75	05.250.579/0001-64	25.285.784/0001-72
02.496.278/0001-27	04.367.253/0001-59	05.829.482/0001-00	25.626.409/0001-49
02.605.479/0001-15	04.414.774/0001-10	06.122.599/0001-12	42.855.445/0001-01
02.727.908/0001-27	04.545.870/0001-05	16.914.541/0001-65	45.200.128/0001-37
02.851.490/0001-65	04.607.485/0001-37	17.858.887/0001-56	65.369.555/0001-50
03.098.307/0001-65	04.801.707/0001-58	18.186.551/0001-57	

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Cancelamento de autorização para operação do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nas Instruções Normativas SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, SRF nº 28, 27 de abril de 1994, na Portaria SRRF07 nº 205, de 28 de junho de 2005, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10711.005806/2005-44, declara:

Art.1º - Cancelada, a pedido da interessada, a autorização para operar o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo e em caráter permanente, código de recinto nº 7.92.27.06-6, localizado na rua Franco de Almeida nº 80 e 80 A, Caju, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, administrado pela empresa WMS World Marine Service Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.241/0001-86.

Art.2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 019, de 24 de janeiro de 2007, publicado no D.O.U. em 30 de janeiro de 2007.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 12466.000071/2011-85, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada do Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO -CODESA, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 556 - Centro -Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "Inventana", de bandeira de Singapura, código IMO nº 9186223, com destino ao New Orleans, USA, com previsão de chegada para início da operação de carregamento para o dia 05 de maio de 2011.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 14.940 toneladas de ferro gusa, de vez que o local até então utilizado para exportação deste tipo de mercadorias, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento não existindo, no momento, aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro recinto alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 40, de 10 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 11 de fevereiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST SPIRIT	02.09.2014
Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST VINICIUS	02.09.2014
PROC. 10768.100041/2010-67				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0054739.09.2 FAST TEMPTRESS	08/02/2013
PROC. 10768.000796/2010-62				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0054738.09.2 FAST DUTRA	29.01.2013
PROC. 10768.004147/2010-31				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058656.10.2 C-STAR	21/06/2014
PROC. 10768.004146/2010-96				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058653.10.2 C-SPIRIT	21/06/2014



Processo nº 10768.007610/2009-62 (sistema informatizado)				
[1] Processo nº 10768.006077/2009-11				
[2] Processo nº 10768.006078/2009-66				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		(ANP)		
		Campos em Exploração:		
		Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43.	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099	
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar do Espírito Santos:. BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40 e BM-ES-41. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16 e BM-PAMA17.	[2] OGXLTD/2008/096 FAST TENDER OGXLTD/2008/097	12.12.2011

Processo nº 10768.004030/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei no.9478/97	2050.0031547.07.2 20500031549.07.2 Embarcação C-Provider	18.09.2011

Processo nº 10768.004031/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0031553.07.2 20500031554.07.2 Embarcação C-Empress	06.09.2011

Processo nº 10768.006025/2010-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2 Embarcação C-RANGER	14.01.2012

Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0060477.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TITAN	02.09.2014

Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014

Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014

Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n.9478/97	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014

Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODEORE	17.10.2014
Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08/05/2016

Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	22/03/2015

Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	22/03/2015

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 112, de 13 de abril de 2011 da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicado no DOU de 14/04/2011, Seção nº 1, páginas 60 e 61, no ANEXO:

Onde se lê:

Processo 10768.00944/2011-20				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 MAERSK HELPER	18/09/20110

Leia-se:

Processo 10768.000944/2011-20				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 MAERSK HELPER	18/09/2011



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.112	RENAN DE SOUZA GOES	108.313.427-22	10768.000413/2011-37
7A/04.084	ISAIAS BARRETO DE AZEVEDO	106.343.357-66	18470.721371/2011-19
7A/03.661	CELIO TADEU ISMAEL	734.446.939-15	10768.001283/2010-79

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.599	RENAN DE SOUZA GOES	108.313.427-22	10768.000413/2011-37
7D/02.600	ISAIAS BARRETO DE AZEVEDO	106.343.357-66	18470.721371/2011-19
7D/02.601	CELIO TADEU ISMAEL	734.446.939-15	10768.001283/2010-79

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.645	RODOLFO DE PAIVA COELHO	143.775.067-22	10768.000401/2010-21
7A/04.646	GUILHERME SÁ VELOSO	098.598.847-90	18470.720746/2011-23
7A/04.647	MARIO AUGUSTO GOMES ALBUQUERQUE	118.945.287-19	10768.000244/2011-35
7A/04.648	ELIANE BATISTA MACHADO	901.512.597-04	18470.721360/2011-39
7A/04.651	RAPHAEL RIBAS CALVET	134.739.847-36	18470.721310/2011-51
7A/04.653	HANNA KLAJMIC SALAMA	115.669.097-83	10768.000338/2011-12
7A/04.654	JEOVANE VIEIRA HILARIO	077.222.007-70	10768.007618/2010-62
7A/04.655	MARCELL SANTOS DA PAIXÃO	122.730.517-60	18470.721388/2011-76
7A/04.656	NEIDER RIKILLSS VILELA	709.336.777-15	10768.007914/2010-63

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 13, de 11 de março de 2011, publicado no DOU de 16-3-2011, Seção 1, página 27: Onde se lê:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.611	EVERTON DA SILVA DIAS	119.518.167-51	10768.000144/2011-17

Leia-se:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.611	EVERTON DA SILVA DIAS	119.518.067-51	10768.000144/2011-17

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 18 DE ABRIL DE 2011

Declara nula a inscrição 07.476.376/0001-16 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 13837.000273/2006-67, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso I do art 35 da IN RFB 1005 de 08/02/2010, a nulidade da inscrição nº 07.476.376/0001-16 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica PARÓQUIA NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, em razão de duplicidade com a inscrição 45.613.668/0057-05.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência do ato aqui declarado nulo, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 35 da IN RFB 1005/2010.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE ABRIL DE 2011

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 295, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e nos termos a Nota Complementar NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 6.006 de 28 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 10850.002346/2010-75 que tem como interessada, a contribuinte REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 72.077.514/0001-56, com domicílio à Rua Felício Ferreira, nº 63, Distrito Industrial na cidade de São José do Rio Preto/SP, declara:

Art. 1º - O produto REFRIGERANTE DE LARANJA, marca PIC NIC, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob nº SP-00068 00153-9, concedido em 22/10/2010, faz jus a redução 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 18 DE ABRIL DE 2011

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 295, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e nos termos a Nota Complementar NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 6.006 de 28 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 10850.002350/2010-33 que tem como interessada, a contribuinte REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 72.077.514/0001-56, com domicílio à Rua Felício Ferreira, nº 63, Distrito Industrial na cidade de São José do Rio Preto/SP, declara:

Art. 1º - O produto REFRIGERANTE DE GUARANA, marca PIC NIC, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob nº SP-00068 00152-1, concedido em 13/10/2010, faz jus a redução 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 18 DE ABRIL DE 2011

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 295, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e nos termos a Nota Complementar NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 6.006 de 28 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 10850.002351/2010-88 que tem como interessada, a contribuinte REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 72.077.514/0001-56, com domicílio à Rua Felício Ferreira, nº 63, Distrito Industrial na cidade de São José do Rio Preto/SP, declara:

Art. 1º - O produto REFRIGERANTE DE LIMÃO OU SODA LIMONADA, marca PIC NIC, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob nº SP-00068 00150-4, concedido em 13/10/2010, faz jus a redução 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 18 DE ABRIL DE 2011

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 295, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e nos termos a Nota Complementar NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 6.006 de 28 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 10850.002352/2010-22 que tem como interessada, a contribuinte REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 72.077.514/0001-56, com domicílio à Rua Felício Ferreira, nº 63, Distrito Industrial na cidade de São José do Rio Preto/SP, declara:

Art. 1º - O produto REFRIGERANTE DE UVA, marca PIC NIC, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob nº SP-00068 00151-2, concedido em 13/10/2010, faz jus a redução 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 295, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e nos termos a Nota Complementar NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 6.006 de 28 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 10850.002353/2010-77 que tem como interessada, a contribuinte REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 72.077.514/0001-56, com domicílio à Rua Felício Ferreira, nº 63, Distrito Industrial na cidade de São José do Rio Preto/SP, declara:

Art. 1º - O produto REFRIGERANTE DE LIMÃO OU SO-DA LIMONADA, marca JB, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob nº SP-00068 00146-6, concedido em 13/10/2010, faz jus a redução 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 295, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e nos termos a Nota Complementar NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 6.006 de 28 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 10850.002354/2010-11 que tem como interessada, a contribuinte REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 72.077.514/0001-56, com domicílio à Rua Felício Ferreira, nº 63, Distrito Industrial na cidade de São José do Rio Preto/SP, declara:

Art. 1º - O produto REFRIGERANTE DE GUARANA, marca JB, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob nº SP-00068 00148-2, concedido em 13/10/2010, faz jus a redução 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 295, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e nos termos a Nota Complementar NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 6.006 de 28 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000004/2011-00 que tem como interessada, a contribuinte REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 72.077.514/0001-56, com domicílio à Rua Felício Ferreira, nº 63, Distrito Industrial na cidade de São José do Rio Preto/SP, declara:

Art. 1º - O produto REFRIGERANTE DE LARANJA, marca JB, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob nº SP-00068 00155-5, concedido em 25/11/2010, faz jus a redução 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 295, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e nos termos a Nota Complementar NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 6.006 de 28 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 10850.2347/2010-10 que tem como interessada, a contribuinte REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 72.077.514/0001-56, com domicílio à Rua Felício Ferreira, nº 63, Distrito Industrial na cidade de São José do Rio Preto/SP, declara:

Art. 1º - O produto REFRIGERANTE DE GUARANA, marca SOUZA, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob nº SP-00068 00145-8, concedido em 13/10/2010, faz jus a redução 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 16,
DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 295, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e nos termos a Nota Complementar NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 6.006 de 28 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 10850.2349/2010-17 que tem como interessada, a contribuinte REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 72.077.514/0001-56, com domicílio à Rua Felício Ferreira, nº 63, Distrito Industrial na cidade de São José do Rio Preto/SP, declara:

Art. 1º - O produto REFRIGERANTE DE LIMÃO OU SO-DA LIMONADA, marca SOUZA, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob nº SP-00068 00147-4, concedido em 13/10/2010, faz jus a redução 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o produto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 295, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e nos termos a Nota Complementar NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 6.006 de 28 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 10850.000003/2011-57 que tem como interessada, a contribuinte REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA. Inscrita no CNPJ sob nº 72.077.514/0001-56, com domicílio à Rua Felício Ferreira, nº 63, Distrito Industrial na cidade de São José do Rio Preto/SP, declara:

Art. 1º - O produto REFRIGERANTE DE LARANJA, marca SOUZA, registrado na Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sob nº SP-00068 00154-7, concedido em 25/11/2010, faz jus a redução 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 18 DE ABRIL DE 2011**

Declara nulidade de número de inscrição de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC nº 25, de 20/04/2009, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o constante do processo administrativo nº 13884.000166/2008-35, resolve:

Art. 1º Declarar a NULIDADE da inscrição CPF 396.854.228-26, de titularidade de ROGERIO FERREIRA MONS-TANNS COSTA, por haver sido constatada a existência de indícios de fraude no ato praticado perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme apurado no processo supracitado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Declara o cancelamento, de ofício, da inscrição no CPF por multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto no inciso I, do artigo 30 e no do artigo 31, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.000032/2011-20, declara:

CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 109.821.238-09, em nome de Diva Gonçalves, em face de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Declara nula a inscrição no CPF atribuída a pessoa física inexistente.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 30 e 31, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.000034/2011-19, declara:

NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 234.575.408-70, em nome de Izabela Alves, por ter sido atribuída a pessoa física inexistente.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Declara nula a inscrição no CPF atribuída a pessoa física inexistente.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 30 e 31, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.000033/2011-74, declara:

NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 234.632.328-47, em nome de Olga Vieira, por ter sido atribuída a pessoa física inexistente.

HAILTON DE PAULA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e ainda, considerando o pedido do contribuinte EPICE IMPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 60.061.751/0001-40, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas número IBA-08190/019, localizado na RUA ALTO BELO, 1067 - VILA FORMOSA - SÃO PAULO - SP, formulado nos autos do processo 19515.001054/2011-81, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 6.840 (seis mil oitocentos e quarenta) selos de controle, para produtos estrangeiros, a serem selados no exterior, Código TIPI 2208.30, tipo Uísque, Cor Amarelo, nas quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica do produto	Qtde. de caixas	Qtde. de Unidades
GRAND MACNISH SCOTCH WHISKY	Caixa de 12 garrafas de 1 litro	570	6.840

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Restabelece a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Restabelecer no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de decisão proferida pela Justiça Federal de 1º Grau, 1ª Subseção Judiciária em São Paulo, 26ª Vara Federal Cível, no Mandado de Intimação nº 0026.2011.00505, Processo de Mandado de Segurança nº 0025127-02.2010.403.6100, a seguinte inscrição:
Despachante: SÉRGIO DOS SANTOS MOREIRA
CPF nº: 938.062.568-53
Inscrição nº 8D.01.833
Processo nº: 10880.076619/92-36

EDUARDO TORRES SIMÃO
9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Declara a INAPTIDÃO das pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, cujos códigos de controle são 4296.BCD4.6DA7.BF33, emitida de forma indevida em 30/03/2011, 5370.6628.8237.9715, emitida de forma indevida em 30/03/2011, 4549.2CC3.3809.BCB3, emitida de forma indevida em 04/04/2011 e 71D4.4400.4BF2.8BB5, emitida de forma indevida em 05/04/2011, em favor do contribuinte SANDVIK DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ 60.680.279/0001-23.

CARMINE RULLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o que consta no presente processo (PAF nº 11634.720106/2011-54) e, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 14 da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e ainda com a disciplina do parágrafo único, inciso I do artigo 23, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º A exclusão do contribuinte ATENAS BONES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.395.459/0001-92, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, tendo em vista a ocorrência da hipótese de exclusão obrigatória do SIMPLES, prevista no art. 9º, inciso II e art. 13, inciso II, da Lei 9.317/96 (excesso de receita em relação ao limite de R\$ 2.400.000,00 no ano-calendário de 2006).

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá efeito a partir de 01/01/2007, nos termos do inciso VI do art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, estando assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta publicação, manifestar por escrito, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo do artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SÉRGIO GOMES NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o que consta no presente processo (PAF nº 11634.720106/2011-54) e, de acordo com o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 123/2006, artigo 12, I da Resolução CGSN nº 04, de maio de 2007 e artigo 5º, XI da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa ATENAS BONES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.395.459/0001-92, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, tendo em vista a ocorrência da hipótese de exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL, prevista no artigo 12, I da Resolução CGSN nº 04, de 30 de maio de 2007 e artigo 5º, XI da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, excesso de receita bruta em relação ao limite de R\$ 2.400.000,00 no ano-calendário de 2006.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá efeito a partir de 01/07/2007, no termo do conforme determina o Art. 6º, inciso VII, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, estando assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar por escrito, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo do artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SÉRGIO GOMES NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Concede registro especial de estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e suas alterações, e ainda considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10950.720519/2011-93, declara:



Art. 1º Inscrição no REGISTRO ESPECIAL como estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob número 09105/017, o estabelecimento COMERCIAL COSTA DOMINGUES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 10.880.637/0001-73, com domicílio à av. Londrina, nº 3488, Centro em Umuarama/PR.

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações ocorridas nos elementos constantes no artigo 4º da IN SRF Nº 504/2005, no prazo de 30 dias contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial Obrigatório, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LOPES DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002819/2008-55, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial nº 10106/098 de engarrafador de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Agroindústria de Derivados de Cana Sulipa Ltda, CNPJ, nº 07.709.627-0002-46, situado na Linha Independência, s/n, no município de Cotiporã - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.000263/2008-62, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial nº 10106/097 de produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Agroindústria de Derivados de Cana Sulipa Ltda, CNPJ, nº 07.709.627-0001-65, situado na Linha Venâncio Aires, nº 3, no município de Dois Lajeados - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002905/2010-82, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Asta C A Adams ME, CNPJ nº 05.658.983/0001-71, situado na Rua Berlim, 136, Bairro Pousada da Neve, no município de Nova Petrópolis/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/148, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Seco Bordô	Adams	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Seco Bordô	Adams	2204.21.00	retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Adams	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Adams	2204.21.00	retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Adams	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Adams	2204.21.11	retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Adams	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Adams	2204.21.00	retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Adams	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Adams	2204.21.00	retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Adams	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Adams	2204.21.00	retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Cabernet Sauvignon	Adams	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Cabernet Sauvignon	Adams	2204.21.00	retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002945/2010-24, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vina do Lago Indústria Vinícola Ltda CNPJ nº 07.020.792/0001-05, situado na Rodovia RS 235 km 06, Morro Korb, no município de Nova Petrópolis/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/149, como engarrafador de bebidas.

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta do processo nº 10525.720048/2011-33, de interesse do clube Erechim Auto Esporte Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 87.634.812/0001-77, sito à rua Saulle Pagnoncelli nº 27, sala 16, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, declara:

Art. 1º Fica autorizada, de 20 de abril de 2011 até 07 de junho de 2011, a utilização dos procedimentos estabelecidos na IN SRF nº 562, de 2005, bem como a utilização dos formulários papel de Declaração Simplificada de Importação (DSI) e Declaração Simplificada de Exportação (DSE) de que tratam os artigos 4º e 31 da IN

SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e reexportação de bens destinados ao evento desportivo Rally Internacional de Erechim 2011, que compõe a 2ª etapa do Campeonato FIA/Codasur de Rally, a 1ª etapa do Campeonato Brasileiro de Rally e a 2ª Etapa do Campeonato Gaúcho de Rally, que será realizado no período de 30 de abril a 8 de maio de 2011, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de que trata o artigo 1º ficará condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos ao seu controle.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vina do Lago	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Vina do Lago	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Vina do Lago	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Assemblage	Vina do Lago	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Vina do Lago	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Vina do Lago	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Vina do Lago	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Vina do Lago	2204.29.11	retornável	4.600 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003309/2010-10, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Boscato Indústria Vinícola Ltda CNPJ nº 88.845.276/0001-11, situado na Estrada VRS 334 km 12,5,s/n, Don Benedito Zorzi, no município de Nova Pádua/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/150, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Gran Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Boscato	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Gewurztraminer	Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Reserva Boscato	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Boscato	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Boscato	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Boscato	2204.21.00	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Boscato	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Boscato	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Boscato	2204.29.11	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Boscato	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Licoroso Doce	Boscato	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Tinto Mesa Seco	Boscato	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rose Seco Fino	Boscato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Anima Vitis	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002955/2010-60, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Milto Debon CNPJ nº 05.969.925/0001-69, situado no Travessão Divisa, s/n, Primeiro Distrito, no município de Nova Pádua/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/151, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Suave Niágara	Debon	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Debon	2204.21.00	não retornável	980 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Debon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Debon	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Debon	2204.21.00	não retornável	720 ml



Vinho Branco Seco Niágara	Debon	2204.21.00	não retornável	980 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Debon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Debon	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Debon	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Debon	2204.21.00	não retornável	980 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Debon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Debon	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Debon	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Debon	2204.21.00	não retornável	980 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Debon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Debon	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Debon	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Tinto Suave	Debon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Debon	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Debon	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Tinto Seco	Debon	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Debon	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Debon	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Cooler de Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Debon	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler de Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Debon	2206.00.90	retornável	4.600 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Inscrive no Registro Especial de Importador.

A DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso IV, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 11020.000458/2011-16, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/152 como importador de bebidas o estabelecimento da empresa Winelands Comercial Importadora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 12.569.418/0001-01, situado na Rodovia RST 453, km 142, s/n, sala 101, Santa Fé, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n.º 59, de 8 de março de 2011, publicado no DOU de 11 de abril de 2011, Seção 1, página 26:
Onde se lê: " de 8 de março de 2011"
Leia-se: : "de 8 de abril de 2011"

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Ementa: Reforma em parte a Decisão SRRF/1ª RF/DIANA nº 9, de 22 de fevereiro de 2001. Mercadoria: Peça fabricada em PVC - poli(cloreto de vinila), longa e com seção transversal vazada, fechada e constante, com encaixes laterais ao longo do comprimento, própria para junção com outras peças, de modo a revestir internamente tetos de construções, denominada comercialmente "forro de PVC", classifica-se no código 3916.20.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 39.16) e 6 (texto da subposição 3916.20) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, com subsídio das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

ERNANI ARGOLO CHECCUCI FILHO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 250, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.04.2011;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 20.04.2011;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
IX - quantidade para o público: até 6.950.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;
X - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.083	Até 150.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.544	Até 150.000	1.000,000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 251, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.04.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 20.04.2011;

V - data da liquidação financeira: 20.04.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0060.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 148 do processo nº 11065.100093/2009-80, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0060, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 10.014.465/0001-55 da empresa IBR BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, situado na rua F, nº 81, Distrito Industrial Jorge Lanner, Bairro Niterói, no município de Canoas/RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

Produto	Marca cial	Comercial	Capacidade do Recepiente
Coquetel de fermentado de maçã (9 sabores diferentes)	Do Sul		50.450,750 e 850 ml
Coquetel de fermentado de maçã (11 sabores diferentes)	Karamba		50.450,750 e 850 ml
Coquetel de fermentado de maçã com gengibre	Medieval		50.450,750 e 850 ml
Coquetel de fermentado de maçã com bitter	Bittcamp		50.450,750 e 850 ml
Coquetel de fermentado de cana-de-açúcar com suco de maçã	O Velho do Bógode		50.450,750 e 850 ml
Coquetel de fermentado de maçã com gengibre	Dreyller		50.450,750 e 850 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 015, de 11 de Março de 2019.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2012	347	1.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2013	803	3.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.352	2.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2013	803	Até 2.600.000	1.000,000000	Bacen
LTN	100000	01.01.2015	1.352	Até 2.200.000	1.000,000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 19.04.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 20.04.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2012	347	200.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2013	803	600.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2015	1.352	400.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 252, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.04.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 20.04.2011;

V - data da liquidação financeira: 20.04.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.083	500.000	1.000.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.544	300.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 19.04.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 20.04.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.083	100.000	1.000.000.000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.544	60.000	1.000.000.000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição ob-

PORTARIA Nº 255, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 337.928 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 848.289,15 (oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VNA	QUANTIDADE	FINANCEIRO
HCFTEE0139	1º/1/2009	1º/1/2039	2,510266	136.422	342.455,50
HCFTEE0140	1º/1/2010	1º/1/2040	2,510266	49.540	124.358,57
HCFTEE0141	1º/1/2011	1º/1/2041	2,510266	151.966	381.475,08
TOTAIS				337.928	848.289,15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 22 DE MARÇO DE 2011

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES- DIRETOR

ELI LORIA- DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA

OTAVIO YAZBEK- DIRETOR

APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/2554 - BANCO SAFRA BSI S.A.

Reg. nº 7223/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Banco Safra BSI S.A. e Carlos Alberto Torres de Melo Junior, diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM, por eventual descumprimento do disposto nos art. 48, § 4º, art. 55 e art. 65-A, inciso I, da Instrução 409/04, no âmbito da incorporação do Safra Multicarteira Conservador - Fundo de Investimento Multimercado ("Fundo") pelo Safra Absoluto 30 - FIC de FI Multimercado. As possíveis irregularidades dizem respeito a deficiências na qualidade e na transparência das informações constantes do edital de convocação da assembleia de cotistas e constantes do resumo das decisões tomadas em assembleia, que foi enviado aos cotistas do Fundo.

Em reuniões de 21.09.10 e 28.12.10, o Colegiado havia rejeitado as propostas originalmente apresentadas, acompanhando o entendimento do Comitê de Termo de Compromisso de que os valores ofertados (R\$ 50.000,00 e R\$ 75.000,00, respectivamente) não contemplavam montantes suficientes para inibir a prática de condutas semelhantes.

Na nova proposta apresentada, o Banco Safra BSI S.A. e o Sr. Carlos Alberto Torres de Melo Junior se comprometeram (i) a pagar à CVM a quantia de R\$ 220.000,00, na proporção de R\$120.000,00 pelo Banco Safra e R\$100.000,00 pelo Sr. Carlos Alberto Torres de Melo Junior, e (ii) a encaminhar aviso aos cotistas do

Fundo, para fins de (a) dar-lhes efetiva ciência da alteração do prazo de resgate, em função da incorporação do fundo; e (b) conceder o prazo de trinta dias para a solicitação de resgate de cotas para aqueles que não quiserem permanecer no fundo incorporador, com o ressarcimento da taxa de saída eventualmente cobrada, inclusive quanto aos valores aplicados posteriormente à realização da incorporação.

Segundo o Comitê, a terceira proposta apresentada revela-se suficiente para inibir condutas semelhantes, em atendimento à função preventiva do instituto do Termo de Compromisso. Adicionalmente, o valor ofertado também leva em conta o desestímulo à utilização do instituto para procrastinar o regular andamento do procedimento administrativo, ao majorar em 20% o valor originalmente sugerido ao Banco Safra pelo Comitê, quando da negociação da primeira proposta apresentada. Diante disso, na opinião do Comitê, a aceitação da nova proposta afigura-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Banco Safra BSI S.A. e Carlos Alberto Torres de Melo Junior, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e para o envio da correspondência aos cotistas do fundo incorporado, contado da data da aprovação da respectiva minuta pela CVM. O Colegiado fixou, ainda, o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes e designou: (a) a Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, como responsável por atestar o pagamento das obrigações pecuniárias relativas à CVM; (b) a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, como responsável por atestar o cumprimento da obrigação de envio de comunicação aos cotistas.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES- DIRETOR

ELI LORIA- DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA

servará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 254, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 17.591.520 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 44.159.394,54 (quarenta e quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2010;

II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;

III - data-base: 1º de julho de 2000;

IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

V - modalidade: nominativa;

VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VII - valor nominal em 1º de abril de 2011: R\$ 2,510266;

VIII - taxa de juros: não há;

IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

OTAVIO YAZBEK- DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - BI AGENTES DE INVESTIMENTOS LTDA. E OUTROS - PROC. RJ2010/17584

Reg. nº 7498/10

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por (i) BI Agentes de Investimento Ltda. ("BI Agentes"); (ii) Reinaldo Zakalski da Silva; (iii) Daniel Roberto Silveira de Paiva; (iv) Fábio de Primo Baillão; (v) Itaú Unibanco S.A. (atual denominação de Banco Itaú S.A.); (vi) Luiz Eduardo Zago; e (vii) Banif Banco de Investimento Brasil S.A. (atual denominação de Banif Primus CVC S.A.) e (viii) Paulo César Rodrigues Pinho da Silva, acusados no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2006/4422, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

BI Agentes foi acusado de descumprir os seguintes dispositivos da Instrução CVM 355/01: a) não atualização do endereço de sua sede e do seu quadro societário no cadastro da CVM (art. 13); b) contratação de agentes autônomos de investimentos (art. 15, inciso VIII); c) realização de atividades distintas das estabelecidas em seu objeto social (inciso I do art. 8º); d) contratação de pessoas não autorizadas pela CVM a exercer as atividades de agente autônomo de investimentos (art. 1º); e) constituição de procuradores para gerir e administrar negócios privativos de agentes autônomos de investimento (art. 8º, inciso II).

Reinaldo Zakalski da Silva, sócio da BI Agentes à época dos fatos, foi acusado das mesmas imputações formuladas contra a BI Agentes e, ainda, de (i) exercício simultâneo das funções de agente autônomo de investimentos e de diretor responsável pela administração de carteiras da BI Asset Management Ltda. e da BI Capital Gestão de Recursos Ltda. (infração ao disposto no § 5º do art. 47 da Instrução CVM 355/01); e (ii) ter permanecido como sócio da BI Agentes, mesmo após o cancelamento da sua autorização de agente autônomo (infração ao disposto no art. 4º da Instrução CVM 355/01).

Daniel Roberto Silveira de Paiva e Fábio de Primo Baillão foram acusados de exercício da atividade de agente autônomo de investimento sem autorização da CVM (infração ao disposto no art. 4º da Instrução CVM 355/01).



Itaú Unibanco S.A. e seu diretor Luiz Eduardo Zago bem como Banif Banco de Investimento Brasil S.A. e seu diretor Paulo César Rodrigues Pinho da Silva foram acusados de não terem informado à CVM sobre a celebração de contrato de prestação de serviços de Agente Autônomo de Investimento com a BI Agentes, na forma e prazo regulamentares (infração ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução CVM 355/01).

Os acusados apresentaram as seguintes propostas de Termos de Compromisso, em que se comprometem a pagar à CVM:

- BI Agentes e Reinaldo Zakalski da Silva, a quantia de R\$ 50.000,00, cada um;
- Daniel Roberto Silveira de Paiva e Fábio de Primo Bailão, a quantia de R\$ 20.000,00, cada um;
- Itaú Unibanco S.A. e seu diretor Luiz Eduardo Zago, a quantia de R\$ 50.000,00, em conjunto.
- Banif Banco de Investimento Brasil S.A. e seu diretor Paulo César Rodrigues Pinho da Silva, a quantia de R\$ 50.000,00, em conjunto.

Na opinião do Comitê, as propostas apresentadas pelo Itaú Unibanco S.A., Banif Banco de Investimento Brasil S.A. e respectivos diretores representam compromisso proporcional à reprovabilidade de suas condutas, sendo suficiente a desestimular a prática de condutas assemelhadas, razão pela qual a aceitação das propostas mostra-se conveniente e oportuna. Ademais, a irregularidade apontada foi corrigida a partir da atualização da relação, disponível no site da CVM, de agentes autônomos de investimento contratados pelas referidas instituições financeiras.

Com relação às condutas imputadas aos proponentes BI Agentes, Reinaldo Zakalski da Silva, Daniel Roberto Silveira de Paiva e Fabio de Primo Bailão, o Comitê entendeu que são de considerável gravidade e relevantes para o eficiente funcionamento do mercado de capitais, de modo que se mostra oportuno o pronunciamiento pelo Colegiado de um julgamento norteador para os participantes do mercado, especialmente para os integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

O Colegiado, acompanhando o entendimento consubstancia do no parecer do Comitê, deliberou:

- a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por BI Agentes de Investimento Ltda., Reinaldo Zakalski da Silva, Daniel Roberto Silveira de Paiva e Fabio de Primo Bailão; e
- a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por (a) Itaú Unibanco S.A. e Luiz Eduardo Zago e (b) Banif Banco de Investimento Brasil S.A. e Paulo César Rodrigues Pinho da Silva. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES- DIRETOR
ELI LORIA- DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA
OTAVIO YAZBEK- DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/11519 - SADIA S.A.
 Reg. nº 7649/11
 Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Luiz Fernando Furlan e Welson Teixeira Junior, na qualidade, respectivamente, de presidente do conselho de administração e diretor de relações com investidores da Sadia S.A., acusados no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/11519, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Luiz Fernando Furlan foi acusado de não ter observado sigilo sobre a negociação da qual fez parte diretamente enquanto administrador e acionista da Sadia que culminou na associação da Sadia S.A. com a Perdigão S.A. (infração ao disposto no § 1º do art. 155, combinado com o art. 8º da Instrução CVM 358/02).

Welson Teixeira Junior foi acusado de não ter sido diligente em relação à verificação das informações prestadas na imprensa por Luiz Fernando Furlan (infração ao parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM 358/02).

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso, em que se comprometem, individualmente, a pagar à CVM a quantia de R\$ 200.000,00.

Segundo o Comitê, a aceitação das propostas afigura-se conveniente e oportuna, pois estão em consonância com recentes precedentes em casos que versam sobre questões informacionais, seja com relação ao Diretor de Relações com o Mercado, seja com relação a outros administradores da companhia.

O Colegiado deliberou a aceitação das propostas de Termos de Compromisso apresentadas pelos Srs. Luiz Fernando Furlan e Welson Teixeira Junior, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação

da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES- DIRETOR
ELI LORIA- DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA
OTAVIO YAZBEK- DIRETOR
NOVA PROPOSTA TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/2980 - KPMG AUDITORES INDEPENDENTE
 Reg. 7273/10
 Relator: DEL

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada, conjuntamente, por KPMG Auditores Independentes e pelos sócios e responsáveis técnicos Ricardo Anhesini Souza e Silbert Christo Sasdelli Júnior, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/2980, instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

KPMG Auditores Independentes, como responsável pela emissão do parecer de auditoria para as demonstrações contábeis do FIDC BCSUL Verax Multicred Financeiro ("Fundo") encerradas em 31.12.08 comparativas às de 31.12.07, e Ricardo Anhesini Souza, como responsável técnico signatário do referido parecer, foram acusados de:

- não terem destacado como parágrafo de ênfase a não evidênciação, nas notas explicativas do fundo, das baixas taxas de desconto nas operações de cessão de direitos creditórios do Banco Cruzeiro do Sul S.A. para o referido Fundo, ocorridas nos três primeiros trimestres de 2008, comparativamente às taxas de desconto praticadas no mercado (infração ao disposto no art. 20 da Instrução 308/99); e
- não terem verificado o descumprimento pelos administradores do fundo do disposto no inciso II do § 3º do art. 8º da Instrução 356/01 (infração ao disposto no inciso I, aliena "d" do art. 25 da Instrução 308/99).

KPMG Auditores Independentes, como responsável pela emissão do parecer de auditoria para as demonstrações contábeis do FIDC Aberto BCSUL Verax CPP 120 encerradas em 30.06.09 comparativas às de 30.06.08, e Silbert Christo Sasdelli Júnior, como responsável técnico signatário do referido parecer, foram acusados de não terem ressaltado a impropriedade do reconhecimento de resultado em operações realizadas dentro do próprio grupo econômico (infração ao disposto no art. 20 da Instrução 308/99).

Em reunião de 26.10.10, o Colegiado havia rejeitado a proposta originalmente apresentada, acompanhando o entendimento do Comitê de Termo de Compromisso.

Na nova proposta apresentada, os proponentes se comprometeram a pagar à CVM a quantia total de R\$ 1.000.000,00, na proporção de R\$ 400.000,00 para a KPMG e R\$ 300.000,00, individualmente, para os Srs. Ricardo Anhesini Souza e Silbert Christo Sasdelli Júnior. Os proponentes também mantiveram a proposta de promover treinamento aos servidores da CVM sobre as principais alterações normativas promovidas pela CVM e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, no âmbito do processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade.

Ante o novo valor ofertado, o Colegiado considerou que o compromisso se mostra proporcional à gravidade das infrações imputadas, sendo adequado para desestimular a prática de condutas semelhantes. Desse modo, a Colegiado concluiu ser oportuna a celebração do termo de compromisso, desde que excluía a proposta de promover treinamento aos servidores da CVM. Nesses termos, o Colegiado deliberou a aceitação da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada, conjuntamente, por KPMG Auditores Independentes e pelos sócios e responsáveis técnicos Ricardo Anhesini Souza e Silbert Christo Sasdelli Júnior, excluía, todavia, a promoção de treinamento aos servidores da CVM.

Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2011
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
 Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.641, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 11/04/2011, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
 Nova Denominação Social
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
 CNPJ: 54.276.936/0001-79
 Anterior Denominação Social
HORWATH RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
 CNPJ: 54.276.936/0001-79

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.640, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a J.P. MORGAN S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. 33.851.205/0001-30, a prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 547, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Estabelece a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, baixa a presente Circular.

Institui a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, por qualquer das Autoridades Certificadoras e suas respectivas Autoridades de Registro, regularmente credenciadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, como forma exclusiva de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social.

1.1O acesso ao Conectividade Social passa a ser exclusivamente por meio da Internet, inclusive para envio e recebimento de arquivos, no endereço eletrônico <https://conectividade.caixa.gov.br> ou no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br.

1.1.1Todas as funcionalidades relativas a FGTS disponíveis no aplicativo cliente do Conectividade Social - CNS - e no ambiente "Conexão Segura" estão contempladas na nova versão do Conectividade Social que utiliza a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, inclusive o envio de arquivos SEFIP, envio de arquivos GRRE, envio de arquivos SIUMP e outros.

2A versão do Conectividade Social que utiliza os certificados digitais em padrão diferente do ICP-Brasil permanecerá disponível até 31/12/2011, data a partir da qual os usuários do Conectividade Social deverão utilizar exclusivamente as funcionalidades do novo canal, acessível por meio dos endereços constantes do item 1.1 desta Circular.

2.1A certificação digital no padrão ICP-Brasil, caso o usuário do canal não detenha, deve ser obtida, em qualquer Autoridade Certificadora, observando-se o cronograma seguinte:

2.1.1Caso haja interesse ou necessidade do usuário, a certificação digital poderá ser obtida antes do prazo fixado para o número de empregados em que se enquadrar.

2.2Os usuários Pessoa Física que transacionarão no canal em nome de Pessoa Jurídica, sob procuração eletrônica, ou do perfil Magistrado, poderão requerer sua certificação a qualquer tempo.

2.2.1O usuário Pessoa Física, à exceção do usuário Magistrado, ao obter seu certificado digital no padrão ICP-Brasil, deverá informar à autoridade certificadora emissora o número de seu NIS (PIS/PASEP/NIT) para assegurar o acesso ao Conectividade Social ICP.

2.2.2Compete às Autoridades Certificadoras, no âmbito de suas atuações, adotarem providências no sentido de garantir a inclusão do número do NIS (PIS/PASEP/NIT) do titular em todos os Certificados Pessoa Física doravante emitidos.

2.3O empregador que não está obrigado a se identificar pelo CNPJ poderá se utilizar de Certificado Digital de Pessoa Física para acesso ao novo canal, desde que conste necessariamente o seu número de identificação junto ao Cadastro Específico do INSS (CEI), em consonância com requisitos mínimos para as Políticas de Certificado ICP-Brasil, em especial, aqueles de que trata a Resolução nº 31 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 29 de janeiro de 2004.

3Informações operacionais e complementares, material de apoio para solução de dúvidas e canais de suporte estão disponíveis no sítio da CAIXA na Internet, www.caixa.gov.br, opção "FGTS".

4Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FERREIRA CLETO
 Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 548, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Estabelece procedimentos pertinentes aos recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº. 9.012/95, de 11/03/1995, dispõe sobre os procedimentos pertinentes aos recolhimentos mensais e rescisórios ao FGTS, bem como das Contribuições Sociais de que trata a Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº. 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001.

1 DO RECOLHIMENTO AO FGTS

1.1 RECOLHIMENTO MENSAL

1.1.1 Por recolhimento mensal ao FGTS entende-se aquele relativo à contribuição devida em face do disposto no Art. 15 da Lei nº. 8.036/90 e aquela instituída pelo Art. 2º da Lei Complementar nº. 110/01.

1.1.10 recolhimento de que trata o Art. 15, acima referido, corresponde a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, inclusive quando referente a empregado doméstico, observadas as disposições da Lei nº. 5.859/72, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.208/01.

1.1.2.1 O recolhimento ao FGTS para empregado doméstico é facultativo, passando a obrigatório, para aquele vínculo, a partir do primeiro recolhimento efetuado.

1.1.3 Tratando-se de contratos de aprendizagem, conforme disposição da Lei nº. 10.097/00, e de contrato de trabalho por prazo determinado, para competências 01/1998 a 01/2003, nos termos da Lei nº. 9.601/98 a alíquota mencionada corresponde a 2%.

1.1.4 A Contribuição Social de que trata o Art. 2º da Lei Complementar nº. 110/01, corresponde à alíquota de 0,5% vigente para as competências de 01/2002 a 12/2006.

1.2 RECOLHIMENTO RESCISÓRIO

1.2.1 Por recolhimento rescisório ao FGTS entende-se aqueles devidos em face do disposto no Art. 18 da Lei nº. 8.036/90 e no Art. 1º da Lei Complementar nº. 110/01.

1.2.2 O recolhimento referido no Art. 18, acima citado, contempla os valores de FGTS devidos relativos ao mês da rescisão, ao aviso prévio indenizado, quando for o caso, e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

1.2.2.1 No caso de Diretor Não Empregado não é devido Aviso Prévio, seja ele indenizado ou trabalhado.

1.2.2.2 Contempla, ainda, a Multa Rescisória cuja base de cálculo corresponde ao montante de todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescida das remunerações aplicáveis às contas vinculadas (valor base para cálculo do recolhimento rescisório), em caso de despedida sem justa causa, despedida por culpa recíproca ou força maior reconhecida pela Justiça do Trabalho.

1.2.2.2.1 O recolhimento da Multa Rescisória para Diretor Não Empregado é facultativo para os casos de exoneração antecipada de mandato ou quando houver exoneração para as nomeações sem prazo de vigência.

1.2.2.2.2 No caso de recolhimento de multa rescisória para Diretor Não Empregado, a base de cálculo corresponde a todos os depósitos efetuados ao FGTS, durante a vigência do mandato, acrescida das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, do valor do depósito do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior.

1.2.3 Nos casos de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e no caso que trata o subitem 1.2.2.2.1, a multa rescisória será de 40% (quarenta por cento).

1.2.3.1 Nos casos de rescisão decorrente de culpa recíproca ou de força maior, reconhecida por sentença da Justiça Trabalhista, transitada em julgado, a multa rescisória será de 20% (vinte por cento).

1.2.4 A contribuição de que trata o Art. 1º da Lei Complementar nº. 110/01 corresponde à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor base para cálculo do recolhimento rescisório e será devida quando a movimentação do trabalhador tiver ocorrido em data igual ou posterior a 01/01/2002.

2 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2.1 O empregador deverá prestar as informações ao FGTS utilizando-se do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP ou do Sistema Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, conforme o caso, obtidos no endereço www.caixa.gov.br, e ainda, mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e Documento Específico de Recolhimento do FGTS - DERF.

2.1.1 Sempre que houver atualização dos aplicativos SEFIP e GRRF, a CAIXA publicará no Diário Oficial da União - D.O.U. "Comunicado" divulgando a nova versão para captura pelo empregador via Internet, bem como informando os itens contemplados e a data da obrigatoriedade de sua utilização.

2.2 A prestação das informações, a transmissão do arquivo SEFIP e da GRRF, bem como o recolhimento para o FGTS é de inteira responsabilidade do empregador. Em se tratando de trabalhador avulso portuário, a responsabilidade é do Órgão Gestor de Mão-de-obra - OGMO, e em caso de avulso não portuário é do tomador de serviço, que se sujeitarão às cominações legais em virtude de inconsistência das informações.

2.3 Na ausência do recolhimento mensal, o empregador deverá prestar as informações referentes ao FGTS, utilizando o aplicativo SEFIP, na modalidade 1, que corresponderá a uma declaração de débito para com o Fundo dos valores dela decorrentes.

2.3.1 O empregador doméstico somente está obrigado a apresentar informações quando da realização de recolhimento para o FGTS.

2.4 Na ausência de fato gerador (sem movimento) das contribuições para o FGTS e para a Previdência Social, o arquivo SEFIP deve ser transmitido para a primeira competência da ausência de informações, sendo dispensada a transmissão de arquivos, para as competências subsequentes, até a ocorrência de fato gerador.

3 DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES VIA INTERNET

3.1 A CAIXA desenvolveu um canal de relacionamento eletrônico, denominado Conectividade Social, para troca de arquivos e mensagens por meio da rede mundial de computadores - Internet, para uso obrigatório por todas as empresas ou equiparadas que devem recolher o FGTS e/ou prestar informações ao FGTS e à Previdência Social, mediante transmissão dos arquivos do SEFIP.

3.1.1 A utilização do Conectividade Social também é obrigatória para a transmissão do arquivo da GRRF.

3.1.2 Para uso do Conectividade Social as empresas devem possuir certificado digital válido.

3.2 O arquivo do SEFIP e da GRRF a serem transmitidos pelo Conectividade Social serão acatados apenas se o CNPJ/CEI do Certificado Digital utilizado for igual ao CNPJ/CEI informado no campo Responsável, do respectivo arquivo.

3.3 A empresa se responsabilizará pelo imediato envio, por meio do Conectividade Social, de novo arquivo, caso observe, ou seja comunicada pela CAIXA, quanto ao não processamento do arquivo enviado anteriormente.

3.3.1 Após a transmissão do arquivo, a empresa deverá verificar na respectiva caixa postal do Conectividade Social a existência de mensagem comunicando sobre eventual rejeição, o que poderá ocorrer até 7 dias após a transmissão, a fim de providenciar o envio de novo arquivo.

3.4 Após a transmissão do arquivo SEFIP, será disponibilizado no Conectividade Social protocolo que deverá ser salvo para geração e impressão da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, pelo SEFIP, para o recolhimento do FGTS.

3.5 A geração da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ocorre de forma similar, onde o protocolo, disponibilizado pelo Conectividade Social, após a transmissão do arquivo GRRF, deverá ser salvo para geração e impressão da guia rescisória, pelo aplicativo cliente, para recolhimento das verbas rescisórias.

4 DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS

Os recolhimentos do FGTS devem ser efetuados utilizando-se das seguintes guias:

- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF;
- Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho;
- Guia de Recolhimento do FGTS para Empresas Filantrópicas;
- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
- Guia de Regularização de Débitos do FGTS - GRDE;
- Documento Específico de Recolhimento do FGTS - DERF.

4.2 Compete ao empregador, para fins de controle e fiscalização, manter em arquivo, pelo prazo legal de 30 anos, conforme previsto no Art. 23, § 5º, da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990, o comprovante de recolhimento.

5 DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO MENSAL DO FGTS

5.1 Para realização dos recolhimentos nas contas tituladas pelos trabalhadores, vinculadas ao FGTS, de que tratam as Leis nº. 8.036/90, 9.601/98 e 10.097/00 e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº. 110/01, o empregador deve utilizar, obrigatoriamente, a GRF gerada pelo SEFIP.

5.1.1 O SEFIP também deverá ser utilizado para efetuar o recolhimento de empregado doméstico e recolhimento recursal. Excepcionalmente, a GFIP em meio papel ainda pode ser apresentada, para esses recolhimentos, nas formas abaixo:

- GFIP avulsa (uso exclusivo para empregadores domésticos e depósitos recursais);
- GFIP pré-impressa (uso exclusivo para empregadores domésticos); e,
- GFIP impressa do "site" da CAIXA, no caminho www.caixa.gov.br, opção download, (uso exclusivo para empregadores domésticos e depósitos recursais).

5.1.2 A GFIP apresentada em uma das formas acima, bem como as guias de recolhimento geradas pelo SEFIP, serão aceitas pela CAIXA e pela rede bancária conveniada, não sendo acatáveis quaisquer outras formas de geração, ainda que tenham semelhança com os modelos oficiais.

5.1.3 Para fins de quitação da Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho e da Guia de Recolhimento do FGTS para Empresas Filantrópicas, geradas pelo SEFIP, da GFIP avulsa, da GFIP pré-impressa e da GFIP impressa do site da CAIXA, deve o empregador apresentá-las em 2 (duas) vias, cuja destinação será:

- 1ª VIA - CAIXA/BANCO CONVENIADO;
- 2ª VIA - EMPREGADOR.

5.1.4 A GRF gerada pelo SEFIP é impressa em uma única folha, sendo que a parte superior corresponde ao comprovante do empregador e a parte inferior, com código de barras, é destinada ao banco arrecadador.

5.1.5 Compete ao empregador, para fins de controle e fiscalização, manter em arquivo, pelo prazo legal, conforme previsto no Art. 23, § 5º, da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990, o comprovante de quitação da guia de recolhimento e o arquivo SEFIP.

5.2 DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - GRF

5.2.1 A Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada pelo SEFIP e de uso obrigatório, é o documento de arrecadação do FGTS e da Contribuição Social.

5.2.1.1 Para gerar a GRF o empregador deve utilizar o aplicativo SEFIP, disponível nos seguintes "sites":

- da CAIXA (www.caixa.gov.br); e
- do MPS (www.previdenciasocial.gov.br).

5.2.2 Para possibilitar a geração da GRF o empregador deverá indicar a modalidade Branco (Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência) para os empregados contemplados e transmitir o arquivo SEFIP pelo Conectividade Social.

5.2.2.1 Somente após a transmissão do arquivo SEFIP será disponibilizado no Conectividade Social protocolo que deverá ser salvo para a geração e a impressão da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, pelo SEFIP.

5.2.2.2 É gerada uma GRF para cada tipo de recolhimento, a saber:

- Trabalhadores com taxa de juros remuneratórios de 3% a.a. (percentual de recolhimento do FGTS de 8%);
- Trabalhadores com taxa de juros remuneratórios de 6% a.a. (percentual de recolhimento do FGTS de 8%);
- Trabalhadores com categoria 4 e 7 (taxa de juros remuneratórios de 3% a.a.)

(percentual de recolhimento do FGTS de 2%).

5.2.2.3 Todas as guias GRF de uma mesma empresa, geradas no mesmo movimento, deverão ser quitadas na mesma data.

5.2.3 O recolhimento do FGTS somente será acatado pela rede bancária conveniada se a GRF, gerada pelo SEFIP, estiver dentro da data de validade expressa no documento e sendo aproveitado o código de barras ou a sua representação numérica.

5.2.4 A individualização tempestiva dos valores do FGTS nas contas vinculadas dos empregados somente será efetivada quando o arquivo gerado pelo SEFIP for transmitido para o mesmo município de quitação da GRF.

5.2.4.1 No caso do recolhimento do FGTS efetuado por meio do Internet Banking ou Auto-Atendimento, a conta corrente utilizada para quitar a GRF deve ser de uma agência localizada no mesmo município para onde foi transmitido o arquivo SEFIP, que, por sua vez, deve ser o mesmo onde se localiza a empresa.

5.2.5 Havendo divergência entre o município para o qual o arquivo SEFIP foi transmitido, por meio do Conectividade Social, e o da quitação da guia, o processo de individualização poderá não ocorrer, assim como nos casos em que for gerada mais de uma guia e não houver a quitação de alguma delas, sendo da empresa a responsabilidade por eventuais danos que essa ocorrência possa causar.

5.2.6 É dever da empresa apresentar a via da GRF, quando quitada em canais alternativos, ao banco conveniado ou a Caixa Econômica Federal, se solicitado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena sujeitar-se às sanções previstas na legislação vigente.

5.2.7 Compete ao empregador manter em arquivo uma cópia da GRF quitada e o arquivo SEFIP, para fins de controle e fiscalização, pelo prazo legal de 30 anos, conforme previsto no Art. 23, § 5º, da Lei nº. 8.036, de 11/05/90.

5.3 DA GFIP AVULSA

5.3.1 A GFIP avulsa pode ser utilizada alternativamente à GRF, gerada pelo SEFIP, para recolhimento relativo a empregado doméstico, nos termos da Lei nº. 5.859/72, com redação dada pela Lei nº. 10.208/01. Está disponível no comércio para preenchimento pelo empregador e no site da CAIXA (www.caixa.gov.br, opção download) com os campos parcialmente preenchidos.

5.3.2 Cada GFIP deve conter apenas uma competência.

5.3.3 A GFIP avulsa pode ser utilizada alternativamente, também, à Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho, gerada pelo SEFIP, para recolhimento referente a depósito recursal, nos termos do Art. 899 da CLT. Está disponível no comércio para preenchimento pelo empregador e no site da CAIXA (www.caixa.gov.br, opção download) com os campos parcialmente preenchidos.

5.3.4 INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA GFIP AVULSA

CAMPO 00 - PARA USO DA CAIXA

Não Preencher

CAMPO 01 - CARIMBO CIEF

Para utilização pelas agências da CAIXA e dos bancos conveniados.

CAMPO 02 - RAZÃO SOCIAL/NOME DO EMPREGADOR

Indicar a denominação social do empregador.

Tratando-se de empregado doméstico, indicar o nome da pessoa física empregadora.

CAMPO 03 - PESSOA PARA CONTATO/DDD/TELEFONE

Informar nome de pessoa e telefone para contato.

CAMPO 04 - CNPJ/CEI

Informar o número do CNPJ/CEI relativo ao empregador.

Tratando-se de empregador doméstico, informar o número do

CEI.

CAMPOS 05 a 09 - ENDEREÇO

Informar o endereço do empregador.

CAMPO 10 - FPAS

Tratando-se de empregador doméstico, informar o código

868.

Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, não preencher.

CAMPO 11 - CÓDIGO TERCEIROS

Não preencher.



CAMPO 12 - SIMPLES
Tratando-se de empregador doméstico, informar o código 1 (não optante).
No caso de recolhimento de depósito recursal, não preencher.
CAMPO 13 - ALÍQUOTA SAT
Não Preencher.
CAMPO 14 - CNAE
Informar o código CNAE.
Tratando-se de empregador doméstico, informar o código 9700500.
A tabela de códigos CNAE pode ser consultada na internet no site (www.cnae.ibge.gov.br).
CAMPO 15 - TOMADOR DE SERVIÇO (CNPJ/CEI)
Não preencher
CAMPO 16 - TOMADOR DE SERVIÇO (RAZÃO SOCIAL)
Não preencher
CAMPO 17 - VALOR DEVIDO PREVIDÊNCIA SOCIAL
Não preencher

CAMPO 25 - CÓDIGO RECOLHIMENTO
Indicar um dos códigos abaixo, conforme a situação:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
115	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social.
418	Recolhimento de depósito recursal para o FGTS.

Tratando-se de empregador doméstico, informar o código 115.
Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, informar o código 418.
CAMPO 26 - OUTRAS INFORMAÇÕES
Para o recolhimento de depósito recursal deve ser preenchido com o número do processo/vara e conter a identificação do juízo correspondente.
CAMPO 27 - Nº PIS-PASEP/INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
Informar o número do PIS/PASEP do trabalhador.
Para o empregado doméstico não inscrito no PIS-PASEP, deverá ser informado o número de inscrição na condição de Contribuinte Individual - CI, da Previdência Social.
Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, na impossibilidade de cadastramento do número do PIS/PASEP do trabalhador ou àqueles cujas relações trabalhistas tenham se encerrado anteriormente a 01/01/1972, excepcionalmente, pode ser indicado o número do Processo/Juízo.
CAMPO 28 - ADMISSÃO (DATA)
Informar, no formato DD/MM/AAAA, a data de admissão do empregado.
Para o empregado doméstico, deve ser informada logo abaixo da data de admissão, a data em que o empregador doméstico optou pela inclusão desse trabalhador no Sistema do FGTS, essa data não pode ser anterior a 01/03/2000.
Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, o preenchimento da data é opcional, se não informada será atribuída a data do recolhimento.
CAMPO 29 - CARTEIRA DE TRABALHO (Nº/SÉRIE)
Informar o número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do trabalhador.
Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, o número é opcional, se não informado será atribuído o número do Processo.
CAMPO 30 - CATEGORIA
Informar, de acordo com a categoria do trabalhador, usando um dos seguintes códigos:

CÓDIGO	CATEGORIA
01	Empregado.
06	Empregado doméstico.

Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, informar o código 01.
Tratando-se de empregado doméstico, informar o código 06.

CAMPO 31 - REMUNERAÇÃO (SEM PARCELA DO 13º SALÁRIO)
Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, informar o valor devido a esse título.
Tratando-se de empregado doméstico, informar o valor integral da remuneração paga ou devida a cada trabalhador na competência correspondente, excluindo a parcela do 13º Salário, de acordo com as situações abaixo:
a) Quando afastado para prestar o serviço militar obrigatório:
- valor da remuneração mensal;
- férias e 1/3 constitucional, quando for o caso.
b) Durante o período de afastamento por motivo de acidente de trabalho ou licença-maternidade, informar a remuneração mensal integral a que o trabalhador teria direito se estivesse trabalhando, inclusive nos meses de afastamento e retorno.
c) Tratando-se de auxílio-doença, observar as seguintes orientações:
- no mês de afastamento, informar a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acrescida da remuneração referente aos 15 (quinze) dias iniciais de afastamento;
- se o período total ultrapassar o mês de afastamento, a remuneração correspondente aos dias excedentes, deve ser informada na GFIP do mês seguinte;
- no mês de retorno, informar a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados;
- se o auxílio-doença for prorrogado pela mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da cessação do benefício anterior, informar no mês do novo afastamento apenas a remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados.
d) A incidência do FGTS sobre a remuneração das férias ocorre no mês a que elas se referem, mesmo quando pagas antecipadamente, na forma da legislação trabalhista.

CAMPO 18 - CONTRIB. DESCONTADA EMPREGADO
Não preencher
CAMPO 19 - VALOR SALÁRIO-FAMÍLIA
Não Preencher
CAMPO 20 - COMERC. DE PRODUÇÃO RURAL
Não Preencher
CAMPO 21 - RECEITA EVENTO DESP./PATROCÍNIO
Não Preencher
CAMPO 22 - COMPENSAÇÃO PREV. SOCIAL
Não Preencher
CAMPO 23 - SOMATÓRIO (17+18+19+20+21+22)
Não preencher
CAMPO 24 - COMPETÊNCIA MÊS/ANO
Preencher, no formato MM/AAAA, indicando o mês/ano a que se refere o recolhimento para o FGTS.
Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, informar o mês/ano em que está sendo efetuado o recolhimento.

CAMPO 32 - REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO (SOMENTE PARCELA DO 13ºSALÁRIO)
Informar o valor correspondente à parcela do 13º salário paga ou devida aos empregados domésticos no mês de competência.
Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, não preencher.
CAMPO 33 - OCORRÊNCIA
Tratando-se de empregado doméstico deixar em branco ou preencher com código de ocorrência 05 para trabalhadores com múltiplos vínculos empregatícios.
Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, não preencher.
CAMPO 34 - NOME DO TRABALHADOR
Informar, por completo, o nome civil do trabalhador, omitindo os títulos e patentes.
Quando o nome tiver mais de 40 caracteres deverão ser mantidos íntegros o prenome, o segundo nome e o sobrenome, e abreviar os nomes intermediários utilizando a primeira letra.
Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418:
- No caso de Sindicato, Federação ou Confederação, atuando como substituto processual, informar o nome/razão social da entidade.
- Tratando-se de ação conjunta, informar o nome de um dos reclamantes seguido da expressão "E OUTROS", preservando a mesma disposição do processo.
CAMPO 35 - MOVIMENTAÇÃO/DATA/CÓDIGO
Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, não preencher.
Informar o código de movimentação, conforme tabela apresentada no subitem 11.11, bem como as datas de efetivo afastamento e retorno, quando for o caso, no formato DD/MM/AAAA.

Ocorrendo mais de uma movimentação dentro do mês, em relação ao mesmo trabalhador, utilizar tantas linhas quantas forem necessárias.
Todas as movimentações devem ser informadas com os respectivos códigos e datas, identificando o trabalhador em todas as linhas utilizadas.
A remuneração, entretanto, deve ser registrada apenas na primeira linha, independentemente do número de movimentações.
Quando ocorrer afastamento que abranja duas ou mais competências, a data e o código de movimentação devem ser informados apenas na GFIP da competência do início do afastamento, exceto os afastamentos por acidente do trabalho, licença maternidade e serviço militar que devem ser informadas mensalmente até que se dê o efetivo retorno.
CAMPO 36 - NASCIMENTO (DATA)
Informar, no formato DD/MM/AAAA, a data de nascimento do trabalhador.
O preenchimento deste campo é obrigatório para empregado doméstico (categoria 6).
Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, não preencher.
CAMPO 37 - SOMATÓRIO (CAMPO 31)
Informar o somatório dos valores relacionados na coluna 31 da respectiva guia.
CAMPO 38 - SOMATÓRIO (CAMPO 32)
Informar o somatório dos valores relacionados na coluna 32 da respectiva guia.
Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, não preencher.
CAMPO 39 - SOMA
Informar o somatório dos valores relacionados na coluna 33 da respectiva guia.
Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, não preencher.
CAMPO 40 - REMUNERAÇÃO + 13º SAL (CAT. 1, 2, 3, 5 e 6)
Informar o somatório dos valores relativos à remuneração e à parcela do 13º salário dos trabalhadores.
CAMPO 41 - REMUNERAÇÃO + 13º SAL (CAT. 4)
Não Preencher
CAMPO 42 - TOTAL A RECOLHER FGTS
Tratando-se de empregado doméstico:
- No prazo: resultado da aplicação de 8%(oito por cento) sobre o valor informado no campo 40.
- Em atraso: aplicar sobre o valor informado no campo 40, o índice de atualização publicado mensalmente pela CAIXA, em Edital, correspondente à competência na data do recolhimento, informando neste campo o valor obtido pela aplicação do referido índice.
Tratando de depósito recursal informar o mesmo valor do campo 37.
LOCAL E DATA
Informar a cidade e a data.
ASSINATURA
Assinatura do empregador ou de seu representante legal.
5.4 DA GFIP PRÉ-IMPRESSA
5.4.1 Utilizada exclusivamente para recolhimento do FGTS aos empregados domésticos cadastrados nos sistemas do FGTS.
5.4.1.1 A GFIP pré-impressa facultará o cadastramento de novos trabalhadores. Excedido o espaço disponível, deverá ser utilizada a GFIP avulsa.
5.4.2 Para preenchimento da GFIP pré-impressa deve-se observar as instruções de preenchimento da GFIP avulsa, no que couber.
5.4.3 Este formulário é encaminhado pela CAIXA, mensalmente, em uma via, para o endereço do empregador cadastrado no FGTS e a sua emissão constitui, tão somente, mera liberalidade da CAIXA na qualidade de Agente Operador do FGTS.
5.4.3.1 Para fins de recolhimento, deverá ser providenciada a reprodução da guia GFIP pré-impressa (2ª via).
5.4.4 O empregador deve conferir os dados constantes na guia, corrigindo-os, se necessário, conforme orientações constantes da Circular Caixa que estabelece os procedimentos referentes à retificação de informações cadastrais, disponível no site www.caixa.gov.br, sob pena de, pela inobservância, ficar sujeito a eventuais ônus previstos na legislação vigente.
5.4.5 Caso a GFIP pré-impressa não seja recepcionada, o empregador doméstico deve efetuar o recolhimento do FGTS utilizando-se de GFIP avulsa, da GFIP impressa do "site" da CAIXA ou da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada pelo
5.4.6 A opção pela apresentação da GRF implica o cancelamento do envio da GFIP pré-impressa ao empregador.
6 DA GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DO FGTS - GRRF
6.1 Para o recolhimento das importâncias de que trata o artigo 18, da Lei nº. 8.036/90, com redação dada pela Lei nº. 9.491/97, relativos à multa rescisória, aviso prévio indenizado, quando for o caso, aos depósitos do FGTS do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, caso ainda não tenham sido efetuados, acrescidos das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº. 110/01, quando devidas, todo empregador deve utilizar, obrigatoriamente, a GRRF.

6.1.1 Deverá ser utilizada a GRRF para recolhimento rescisório do FGTS nos casos em que a data de rescisão seja posterior 15 de fevereiro de 1998.

6.2 A GRRF pode ser apresentada nas formas abaixo:

- GRRF - Aplicativo Cliente - guia gerada no aplicativo após a transmissão do arquivo rescisório por meio do Conectividade Social.

- GRRF - Conectividade Social- guia gerada pelo empregador via Internet.

6.3 Para fins de quitação da GRRF gerada pelo Conectividade Social, deve o empregador apresentá-la em 2 (duas) vias, cuja destinação será:

- 1ª VIA - CAIXA/BANCO CONVENIADO;

- 2ª VIA - EMPREGADOR.

6.3.1 A GRRF gerada pelo Aplicativo Cliente é impressa em uma única folha, sendo que a parte superior corresponde ao comprovante do empregador e a parte inferior, com código de barras, é destinada ao banco arrecadador.

6.4 É dever da empresa apresentar a via da GRRF, quando quitada em canais alternativos, ao banco conveniado ou a Caixa Econômica Federal, se solicitado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas na legislação vigente.

6.5 O preenchimento e a conferência das informações constantes da GRRF é de inteira responsabilidade do empregador, que deve observar os procedimentos adiante indicados:

- MÊS ANTERIOR À RESCISÃO

Informar o valor integral da remuneração (incluindo a parcela do 13º salário) paga ou devida, referente ao mês anterior ao do efetivo desligamento do trabalhador. Não preencher este campo quando o recolhimento já tiver sido efetuado.

- MÊS DA RESCISÃO

Informar o valor integral da remuneração (incluindo a parcela do 13º salário) paga ou devida, referente ao mês do efetivo desligamento do trabalhador.

- AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Informar o valor integral do aviso prévio indenizado (incluindo a parcela do 13º salário) pago ou devido ao trabalhador.

- VALOR BASE PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO RESCISÓRIO

O valor da conta do FGTS do trabalhador que servirá de base para o cálculo da multa rescisória deverá ser composto pelo montante de todos os depósitos devidos ao FGTS na vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, devendo ser incluídos, quando for o caso, os valores citados no item 19 e seus subitens.

No caso de recolhimento de multa rescisória para Diretor Não Empregado, a base de cálculo corresponde a todos os depósitos efetuados ao FGTS, durante a vigência do mandato, acrescida das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, do valor do depósito do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior.

6.6 Só poderá haver a quitação da GRRF se apresentada em uma das formas citadas no subitem 6.2, com o aproveitamento do código de barras ou de sua representação numérica e até a data de validade expressa na guia.

6.6.1 Compete ao empregador manter em arquivo uma cópia da GRRF quitada e o(s) Demonstrativo(s) do(s) Trabalhador(es), para fins de controle e fiscalização, pelo prazo legal, conforme previsto no Art. 23, § 5º, da Lei nº. 8.036, de 11/05/90.

6.7 Para as demissões sem justa causa e por culpa recíproca ou força maior, ocorridas a partir de 01/05/2002, referente a trabalhador cuja data de admissão seja anterior a 01/03/1990, deverá ser incluído na base de cálculo para a multa rescisória o complemento de atualização monetária de que trata a LC nº.110 de 29/06/2001.

6.7.1 Referidos complementos somente integrarão a base de cálculo da multa rescisória caso o trabalhador tenha formalizado o Termo de Adesão, nos termos da LC nº.110/2001, até 30/12/2003.

6.7.1.1 Para tanto, a empresa fica responsável pela confirmação dessas informações, dirigindo-se a uma agência da CAIXA, munida de solicitação formal, em duas vias, onde constem os dados de identificação do empregador (razão social e CNPJ/CEI) e do trabalhador (nome, CTPS, PIS/PASEP e data de admissão).

6.7.2 O fornecimento do extrato com as informações relativas ao complemento de atualização monetária ocorrerá em até cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do protocolo da solicitação na CAIXA.

6.7.2.1 As empresas que solicitam o arquivo com o valor base para cálculo do recolhimento rescisório através do Conectividade Social, deverão, da mesma forma, buscar informações junto à CAIXA sobre o complemento em questão antes da geração da GRRF, pois tais valores não estão inclusos nesse saldo.

6.8 DA GRRF - CONECTIVIDADE SOCIAL

6.8.1 A GRRF do Conectividade Social é gerada via Internet pela empresa certificada ou por seu procurador devidamente autorizado no Conectividade Social.

6.8.1.1 Essa guia permite a inclusão de apenas um empregado por guia e cuja conta vinculada esteja, previamente, cadastrada na base do FGTS e não apresente inconsistências cadastrais.

6.8.2 Recomenda-se ao empregador a geração da guia rescisória com antecedência mínima de dois dias úteis da data de recolhimento, com vistas a evitar dificuldades em função de eventual congestionamento do site www.caixa.gov.br.

6.8.3 Para o cálculo dos valores rescisórios é exigido, além da remuneração e da base de cálculo da multa rescisória, o preenchimento dos campos "FPAS", "Código de Saque", "Código de Movimentação", "Data de Movimentação", "Aviso Prévio", "Data de Quitação" e "Código SIMPLES".

6.9 DA GRRF - APLICATIVO CLIENTE

6.9.1 A Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF gerada pelo aplicativo cliente disponibilizado gratuitamente pela CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br, permite inclusão de um ou mais trabalhadores no mesmo arquivo.

6.9.1.1 A GRRF poderá conter trabalhadores com diferentes datas de afastamento, no prazo e/ou em atraso, sendo que todos terão os cálculos posicionados para a mesma data de validade.

6.9.2 A guia será disponibilizada para impressão após a transmissão do arquivo rescisório pelo Conectividade Social.

6.9.2.1 Concomitante à geração da guia consolidada será gerado o Demonstrativo do Trabalhador discriminando os valores devidos individualmente.

6.9.3 Para fins de quitação, a guia será impressa em uma única folha, sendo que a parte superior corresponde ao comprovante do empregador e a parte inferior, com código de barras, é destinada ao banco arrecadador.

6.9.4 A comprovação do recolhimento rescisório do empregado, para fins de fiscalização ou homologação da rescisão de contrato de trabalho, é feita através da verificação do identificador da GRRF quitada com o identificador constante do Demonstrativo do Trabalhador que deverão ser coincidentes.

6.9.5 Recomenda-se ao empregador que efetue a transmissão do arquivo SEFIP e GRRF com antecedência mínima de dois dias úteis da data de recolhimento, com vistas a evitar dificuldades em função de eventual congestionamento do site www.caixa.gov.br.

7 DO RECOLHIMENTO RECURSAL - CÓDIGO 418

7.1 É aquele depósito estabelecido pelo Art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devido em decorrência de processo trabalhista, como condição essencial à interposição de recurso do empregador contra decisão proferida pela Justiça do Trabalho.

7.2 Deve ser efetivado em conta vinculada do FGTS, aberta para este fim específico, mediante apresentação da guia de recolhimento, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação:

1ª Via - CAIXA/BANCO CONVENIADO

2ª Via - EMPREGADOR

7.3 Cada guia de recolhimento corresponde ao depósito recursal relativo a apenas um processo.

7.4 A guia para fins de depósito recursal pode ser apresentada em duas formas:

- Guia de Recolhimento para Fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho - emitida pelo SEFIP;

- GFIP Avulsa, de que trata o subitem 5.3.

7.4.1 Para o preenchimento da GFIP avulsa deve-se observar as instruções constantes no subitem 5.3.4. A não observância das instruções de preenchimento será motivo de recusa de recebimento da GFIP pela CAIXA e pela rede bancária conveniada, ou, no seu eventual recebimento, qualquer ônus que porventura se apresente será suportado pela empresa.

7.4.2 A guia de recolhimento recursal pode ser quitada em qualquer agência da CAIXA ou dos Bancos conveniados, e se gerada pelo SEFIP pode ser quitada também em canais alternativos.

8 DO RECOLHIMENTO POR ENTIDADES COM FINS FILANTRÓPICOS - CÓDIGO 604

8.1 Tratando-se de recolhimento das Entidades Filantrópicas, exclusivamente relativo a competências anteriores a 10/1989, nos termos do Decreto-Lei nº. 194/67, quando houver rescisão ou extinção do contrato de trabalho e no recolhimento espontâneo, deverão ser observadas as instruções a seguir:

8.1.1 Os depósitos deverão ser efetuados com base no montante devido ao empregado posicionado na data do último crédito de JAM - Juros e Atualização Monetária.

8.1.2 A quitação deve ser realizada até o primeiro dia útil posterior ao crédito de JAM, imediatamente após o afastamento.

8.2 No caso de recolhimento para utilização em moradia própria, o montante devido ao empregado, corrigido até o dia 10 precedente à data do efetivo recolhimento deve ser atualizado, a partir daí, até o dia que antecede a quitação, com base na Taxa Referencial - TR do dia primeiro do mês, mais juros de 6%(seis por cento) ao ano "pro rata die".

8.2.1 O depósito deve ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação do Agente do Sistema Financeiro.

8.3 O recolhimento das Entidades Filantrópicas - código 604, efetuado após os prazos estipulados implica o pagamento de cominações, calculadas a partir do montante devido ao trabalhador posicionado no dia do último crédito de JAM anterior à data em que o recolhimento era devido.

8.3.1 As cominações abaixo incidem sobre o montante devido ao trabalhador convertido para a moeda da data da quitação, acrescido da atualização monetária:

- juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês ou fração;

- multa de 10%(dez por cento), reduzindo-se esse percentual para 5%(cinco por cento) se o recolhimento ocorrer até o último dia útil do mês em que era devido.

8.4 A Guia de Recolhimento do FGTS para Empresas Filantrópicas é gerada pelo SEFIP, após a transmissão do arquivo por intermédio do Conectividade Social.

9 DA GUIA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DO FGTS - GRDE

9.1 A GRDE é o documento emitido exclusivamente pela CAIXA, mediante solicitação do empregador, destinado a regularizar débitos de contribuição junto ao FGTS, parcelados ou não, em fase administrativa de cobrança ou inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, constituídos por saldo de notificações, saldo de parcelamentos rescindidos e diferenças de encargos verificadas nos recolhimentos mensais ou rescisórios, inclusive daqueles de que trata a Lei Complementar nº. 110, de 29/06/2001.

9.2 A GRDE emitida em duas vias é utilizada para três tipos de recolhimento, a saber:

9.2.1 Tipo 1 - Regularização total ou parcial dos débitos cujo registro contemple a identificação do trabalhador beneficiado. Este tipo de documento refere-se somente a débitos rescisórios.

9.2.2 Tipo 2 - Regularização total ou parcial dos débitos relativos a diferença de encargos que não contemplem parcelas a que faz jus o trabalhador.

9.2.2.1 Esse tipo de documento será emitido quando existirem diferenças geradas por recolhimento a menor, contemplando somente os seguintes débitos:

diferença de juros de mora;

multa;

Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº. 110/01 e

encargos instituídos pela Lei nº. 8.844/94.

9.2.3 Tipo 3 - Regularização dos débitos cujo registro não contemple a identificação do trabalhador, quando envolver parcelas a que esse faz jus.

9.2.3.1 Esse tipo de documento será emitido para a regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, inclusive quanto aos encargos instituídos pela Lei nº. 8.844/94, registrados sem identificação do trabalhador.

9.2.3.2 Para débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou não, a emissão da GRDE nessa condição será realizada, excepcionalmente, quando demonstrada pelo empregador, por meio de documentos, a impossibilidade de individualização no ato do recolhimento, haja vista que a regra é o recolhimento por meio da GRF gerada pelo SEFIP.

9.2.3.2.1 Nesse caso o empregador fica obrigado a apresentar a individualização, no prazo máximo de 30 dias, transmitindo o arquivo correspondente por meio do Conectividade Social, sob pena de se consignar irregularidade perante o FGTS, com comunicação ao órgão de fiscalização do trabalho.

9.2.3.2.2 Nos casos em que houver a quitação de prestação de acordo de parcelamento de débitos junto ao FGTS, a individualização deverá ser providenciada em prazo não superior a 60 dias, mediante a transmissão do arquivo correspondente por meio do Conectividade Social, sob pena de se consignar irregularidade perante o FGTS, com comunicação ao órgão de fiscalização do trabalho.

9.2.4 Na GRDE a identificação do tipo de documento está referenciada nas orientações quanto à identificação dos trabalhadores constantes do campo de avisos.

9.2.5 Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, serão emitidas guias específicas, por número de inscrição de dívida.

9.3 Para emissão da GRDE o representante legal do empregador, devidamente identificado, deve dirigir-se a uma agência da CAIXA.

9.4 A GRDE é um documento que poderá conter várias competências discriminadas, com débitos em vários estágios de cobrança, seus valores devidos e, quando for o caso, as remunerações.



9.5 Os códigos de recolhimento previstos na GRDE são os constantes do subitem 11.9 da presente Circular, além dos seguintes códigos:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
725	Recolhimento de débito de diferença da Contribuição Social de 0,5% (meio por cento)
727	Recolhimento de débito de diferença da Contribuição Social de 10% (dez por cento)
728	Recolhimento de débitos de diferença de Multa
736	Recolhimento de débitos de diferença de JAM

9.6 A GRDE poderá apresentar os seguintes códigos de lançamentos:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
160	Recolhimento de débitos do recolhimento mensal
170	Recolhimento de débitos do recolhimento rescisório

9.7 Para recolhimento dos valores constantes da GRDE, deverá ser observada a circunscrição regional onde está localizado o estabelecimento, exceto os empregadores que efetuam o recolhimento mensal de forma centralizada.

9.8 Quando a empresa apresentar débitos relativos a códigos de recolhimentos que devam contemplar a identificação do trabalhador beneficiado, deverá utilizar-se do SEFIP, versão vigente, para efetuar a regularização mediante a quitação da GRF.

9.9 Para as individualizações das competências constantes de GRDE, o empregador deve utilizar o código de recolhimento inerente a cada ocorrência, excetuando-se os casos abaixo identificados, para os quais deve ser utilizado o código do recolhimento que deu origem ao débito ou à confissão, independente daquele constante na GRDE, mesmo que o débito esteja consolidado na guia:

- código de recolhimento 130 - recolhimento referente a trabalhador avulso;
- código de recolhimento 135 - - recolhimento referente a trabalhador avulso não portuário;
- código de recolhimento 150 - recolhimento de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário, em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil - empreitada parcial;
- código de recolhimento 155 - recolhimento referente a obra de construção civil - empreitada total ou obra própria.

9.10 Nos arquivos SEFIP gerados para individualização das ocorrências listadas na GRDE deve ser observado que o valor de remuneração constante em cada competência deve corresponder ao somatório das remunerações dos empregados com modalidade branco. Caso existam mais empregados na competência, para estes deverá ser atribuída a modalidade 1 ou 9, conforme a situação descrita no subitem 11.11.

9.11 Sempre que a GRDE apresentar no detalhamento o código de recolhimento 736, a individualização deve ser efetuada por meio do Programa REMAG, disponível nas filiais do FGTS, utilizando o código 027, para competências anteriores a 01/2000 e para as demais competências deverá ser utilizado o formulário DERF com o código de recolhimento 736.

9.12 O empregador deverá certificar-se dos dados constantes na GRDE antes de efetuar o recolhimento, ficando sob sua responsabilidade qualquer inconsistência.

10 DOCUMENTO ESPECÍFICO DE RECOLHIMENTO DO FGTS - DERF

10 Utilizado para Recolhimento das Contribuições Sociais, quando no período compreendido pelo dissídio, acordo coletivo ou sentença trabalhista as mesmas forem devidas, para recolhimento relativo a juros, atualização monetária e multa recolhidas a menor e para saldo devedor da empresa.

10.1 Os códigos de recolhimento admitidos para o DERF são:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
725	Recolhimento de débito de diferença da Contribuição Social de 0,5% (meio por cento)
727	Recolhimento de débito de diferença da Contribuição Social de 10% (dez por cento)
728	Recolhimento de débitos de diferença de Multa
736	Recolhimento de débitos de diferença de JAM
809	Recolhimento de valor devedor da empresa

10.2.1 Para efetivação do recolhimento de valores para regularização de débito gerado por divergência entre valores recolhidos (DEP/JAM) e individualizados por meio de formulário papel, que originaram saldo devedor do empregador, deve ser utilizado o código 809.

10.2.1.1 Nesta situação não existe individualização dos valores, uma vez que o débito é originário dos valores já individualizados.

10.3 O DERF pode ser obtido em qualquer agência da CAIXA, gratuitamente, para total preenchimento pelo empregador, cujas informações serão de sua inteira responsabilidade.

10.4 Para fins de quitação do DERF, o empregador deve apresentá-lo em 2 (duas) vias, cuja destinação será a seguinte:

- 1ª VIA - CAIXA/BANCO CONVENIADO
- 2ª VIA - EMPREGADOR
- 11 DO APLICATIVO SEFIP

11.1 O SEFIP é um aplicativo desenvolvido pela CAIXA por meio do qual o empregador/contribuinte consolida os dados cadastrais e financeiros, da empresa e trabalhadores, a serem repassados ao FGTS e à Previdência Social.

11.2 As orientações para prestação das informações no SEFIP, estão dispostas no Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP e no Manual Operacional, que podem ser obtidos no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), da Previdência Social (www.previdencia.gov.br) e da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

11.2.1 Todos os valores monetários devem ser informados em moeda vigente na competência da ocorrência do fato gerador, entretanto, o SEFIP apura o Total a Recolher em moeda da data da quitação da guia.

11.3 Para a geração da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, da Guia de Recolhimento para Fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho e da Guia de Recolhimento do FGTS para Empresas Filantrópicas deverá ser utilizado obrigatoriamente o SEFIP.

11.4 O arquivo gerado pelo aplicativo SEFIP deverá ser transmitido até a data de recolhimento do FGTS, por meio da Internet, utilizando-se do Conectividade Social, disponível para captura no site da CAIXA (www.caixa.gov.br). Para tanto o empregador/contribuinte deverá obter junto a uma Agência da CAIXA a correspondente Certificação Digital.

11.4.1 Com vistas a evitar dificuldades em função de eventual congestionamento do site supracitado, recomenda-se ao empregador que efetue a transmissão do arquivo SEFIP com antecedência mínima de dois dias úteis da data de recolhimento.

11.5 Após a transmissão do arquivo SEFIP, será disponibilizado no Conectividade Social protocolo que deverá ser salvo para a geração e a impressão da GRF, pelo SEFIP.

11.5.1 O SEFIP emitirá a GRF englobando todos os tomadores de serviço relativo ao trabalhador avulso portuário e gerará a RET - Relação de Empresas Tomadoras de Serviço, discriminando cada tomador.

11.5.2 Para os tomadores de serviço relativo ao trabalhador avulso não portuário é emitida uma GRF para cada tomador.

11.6 Os registros constantes nos arquivos magnéticos não necessitam da reprodução concomitante em meio papel, devendo, porém, o empregador preservar seus arquivos pelo prazo legal de 30 anos, conforme previsto no art. 23, § 5º, da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990, para fins de fiscalização.

11.7 O Protocolo de Envio de Arquivos gerado pelo Conectividade Social é o comprovante da transmissão do arquivo SEFIP e deve ser mantido em arquivo para fins de controle e fiscalização pelo prazo de 30 (trinta) anos.

11.8 Os indicadores de Recolhimento FGTS a serem informados no SEFIP são:

CÓDIGO	FINALIDADE
1	<u>Recolhimento no prazo</u> - deve ser utilizado quando o recolhimento for efetuado até o dia 07 de cada mês, em relação à remuneração do mês anterior;
2	<u>Recolhimento em atraso</u> - deve ser utilizado quando o recolhimento for efetuado após o dia 07 de cada mês, em relação à remuneração do mês anterior;
3	<u>Recolhimento em atraso - Ação Fiscal</u> - deve ser utilizado quando o recolhimento for efetuado após o dia 07 de cada mês, em relação à remuneração do mês anterior e a empresa estiver sob ação de fiscalização do auditor do trabalho, tanto a direta quanto a indireta;
5	<u>Individualização</u> - deve ser utilizado quando o recolhimento já foi efetuado e não ocorreu a correspondente individualização nas contas vinculadas;
6	<u>Individualização - Ação Fiscal</u> - deve ser utilizado quando o recolhimento já foi efetuado e não ocorreu a correspondente individualização nas contas vinculadas e a empresa estiver sob ação de fiscalização do auditor do trabalho, tanto a direta quanto a indireta.

11.8 Os códigos de recolhimento previstos no SEFIP, para informação pelo empregador são:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
115	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social.
130	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativas ao trabalhador avulso Portuário.
135	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativas ao trabalhador avulso não portuário.
145	Recolhimento ao FGTS de diferenças apuradas pela CAIXA.
150	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário - Lei nº. 6.019/74, em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil - empreitada parcial.
155	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social de obra de construção civil - empreitada total ou obra própria.
307	Recolhimento de Parcelamento de débito com o FGTS.
317	Recolhimento de Parcelamento de débito com o FGTS de empresa com tomador de serviços.
327	Recolhimento de Parcelamento de débito com o FGTS priorizando os valores devidos aos trabalhadores.
337	Recolhimento de Parcelamento de débito com o FGTS de empresas com tomador de serviços, priorizando os valores devidos aos trabalhadores.
345	Recolhimento de Parcelamento de débito com o FGTS relativo a diferença de recolhimento, apurada pela CAIXA, priorizando os valores devidos aos trabalhadores.
418	Recolhimento recursal.
604	Recolhimento ao FGTS de entidades com fins filantrópicos - Decreto-Lei nº. 194, de 24/02/1967 (competências anteriores a 10/1989).
608	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativo a dirigente sindical.
640	Recolhimento ao FGTS para empregado não optante (competência anterior a 10/1988).
650	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativo a Anistiados, Reclamatória Trabalhista, Reclamatória Trabalhista Com Reconhecimento de Vínculo, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, Comissão de Conciliação Prévia ou Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista.
660	Recolhimento exclusivo ao FGTS relativo a Anistiados, Conversão de Licença Saúde em Acidente de Trabalho, Reclamatória Trabalhista, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, Comissão de Conciliação Prévia ou Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista.

11.8.1 Para qualificar o recolhimento em termos da especificidade de seu fato gerador, nos códigos 650 e 660, devem ser utilizadas as características a seguir:

CÓDIGO	CARACTERÍSTICA
01	Anistiados;
02	Conversão de Licença Saúde em Acidente de Trabalho (uso exclusivo FGTS);
03	Reclamatória Trabalhista;
04	Reclamatória Trabalhista com reconhecimento de vínculo;
05	Acordo coletivo;
06	Dissídio coletivo;
07	Convenção coletiva;
08	Comissão de Conciliação Prévia (CCP); Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (NINTER).

11.8 As categorias previstas no SEFIP, para utilização pelo empregador, nas situações em que é devido o FGTS são:

CÓDIGO	CATEGORIA
01	Empregado.
02	Trabalhador avulso.
03	Trabalhador não vinculado ao RGPS, mas com direito ao FGTS.
04	Empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado - Lei nº. 9.601/98, com as alterações da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.
05	Contribuinte individual - Diretor não empregado com FGTS - Lei nº. 8.036/90, Art. 16.
06	Empregado doméstico.
07	Menor aprendiz - Lei nº. 10.097/2000.

11.10.1 As categorias 11 a 26 são exclusivas da Previdência, sendo que o descritivo e a orientação quanto à utilização das mesmas estão dispostas no Manual da GFIP/SEFIP, para usuários do SEFIP.

11.8 As modalidades previstas no SEFIP que visam identificar o recolhimento, a declaração, e/ou a confirmação de informações são as seguintes:

MODALIDADE	CONCEITO
Branco	Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência.
1	Declaração ao FGTS e à Previdência.
9	Confirmação de informações anteriores (Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência/Declaração ao FGTS e à Previdência)

11.8 Os códigos de movimentação previstos no SEFIP, para informação pelo empregador são:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
H	Rescisão, com justa causa, por iniciativa do empregador.
I1	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive rescisão antecipada do contrato a termo.
I2	Rescisão por culpa recíproca ou força maior.
I3	Rescisão por término do contrato a termo.
I4	Rescisão sem justa causa do contrato de trabalho do empregado doméstico, por iniciativa do empregador.
J	Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado.
K	Rescisão a pedido do empregado ou por iniciativa do empregador, com justa causa, no caso de empregado não optante, com menos de um ano de serviço.
L	Outros motivos de rescisão do contrato de trabalho.
M	Mudança de regime estatutário.
N1	Transferência de empregado para outro estabelecimento da mesma empresa.
N2	Transferência de empregado para outra empresa que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho.
N3	Empregado proveniente de transferência de outro estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa, sem rescisão de contrato de trabalho.
O1	Afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho, por período superior a 15 dias.
O2	Novo afastamento temporário em decorrência do mesmo acidente de trabalho.
O3	Afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho, por período igual ou inferior a 15 dias.
P1	Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias.
P2	Novo afastamento temporário em decorrência da mesma doença, dentro de 60 dias contados da cessação do afastamento anterior.
P3	Afastamento temporário por motivo de doença, por período igual ou inferior a 15 dias.
Q1	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade (120 dias).
Q2	Prorrogação do afastamento temporário por motivo de licença-maternidade.
Q3	Afastamento temporário por motivo de aborto não criminoso.
Q4	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade (120 dias).
Q5	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade (60 dias).

12.7.1 Tratando-se de rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado (Lei nº. 9.601/98) deverá ser informado o código de afastamento I1.

12.7.2 Entende-se como data de movimentação, no caso de rescisão do contrato de trabalho, o último dia do vínculo.

12.8 Como tipo de aviso prévio concedido ao trabalhador, deve ser informado um dos códigos abaixo, conforme o caso:

- 1 - Trabalhado
- 2 - Indenizado
- 3 - Ausência/Dispensa

12.8.1 Tratando-se de término de contrato de trabalho por prazo determinado (firmado nos termos da Lei nº. 6.019/74) deve ser informado o código 3.

12.8.2 Tratando-se de término de contrato de trabalho por prazo determinado (firmado nos termos da Lei nº. 9.601/98) e rescisão por força maior deve ser informado o código 1.

12.8.3 Nos casos de rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado (firmado nos termos da Lei nº. 9.601/98) deverá ser informado o código 3.

12.8.4 Na exoneração de Diretor Não Empregado, por qualquer motivo, deve ser informado o código 3 (Ausência/Dispensa) no campo aviso prévio.

12.8.5 É facultado à empresa o recolhimento da multa rescisória para Diretor não Empregado exonerado, por interesse da administração, nomeado para:

- mandato sem termo pré-determinado;
- mandato pré-determinado, cuja destituição ocorrer antes do prazo final.

12.9 O empregador deve informar se é ou não optante pelo SIMPLES, mediante uso de um dos seguintes códigos:

- 1 não optante;
- 2 optante - faturamento anual até R\$ 1.200.000,00;

Q6	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade (30 dias).
R	Afastamento temporário para prestar serviço militar.
S2	Falecimento.
S3	Falecimento motivado por acidente de trabalho.
U1	Aposentadoria
U3	Aposentadoria por invalidez.
V3	Remuneração de Comissão e/ou Percentagens devidas após a extinção do contrato de trabalho.
W	Afastamento temporário para exercício de mandato sindical.
X	Licença sem vencimentos.
Y	Outros motivos de afastamento temporário.
Z1	Retorno de afastamento temporário por motivo de licença-maternidade.
Z2	Retorno de afastamento temporário por motivo de acidente do trabalho.
Z3	Retorno de novo afastamento temporário em decorrência do mesmo acidente de trabalho.
Z4	Retorno de afastamento temporário por motivo de prestação de serviço militar.
Z5	Outros retornos de afastamento temporário e/ou licença.
Z6	Retorno de afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho, por período igual ou inferior a 15 dias.

11.12.1 Nos casos de movimentação temporária, entende-se como data de afastamento o dia imediatamente anterior ao do efetivo afastamento e, como data de retorno o último dia do afastamento.

11.12.2 Tratando-se de movimentação definitiva, entende-se como data de afastamento o último dia de vigência do vínculo empregatício.

11.12.3 O código de movimentação V3 deverá ser utilizado para efetuar recolhimentos ao FGTS após o encerramento do vínculo, a exemplo das comissões pagas nos termos do artigo 466 da CLT.

11.12.3.1 A informação deve ser prestada no SEFIP na medida em que as comissões se tornarem devidas, juntamente com os demais trabalhadores, sendo que a data de movimentação deverá corresponder ao último dia do vínculo.

12 DAS INFORMAÇÕES NA GRRF

12.1 Com o objetivo de facilitar o recolhimento rescisório do FGTS, conforme disposto no Art. 18, da Lei nº. 8.036/90, com redação dada pela Lei nº. 9.491/97, a CAIXA desenvolveu um aplicativo que gera a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF. Esse instrumento está disponível no "site" da CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br.

12.2 Após a transmissão do arquivo rescisório, pelo Conectividade Social, será gerada a GRRF para impressão e quitação na CAIXA, nos bancos conveniados, nos lotéricos, nos correspondentes bancários autorizados ou pela Internet.

12.3 As orientações para a utilização do aplicativo estão dispostas no Manual de Preenchimento, Manual Operacional, que pode ser obtido no site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou quando da instalação do aplicativo.

12.4 A GRRF também pode ser gerada por meio do Conectividade Social, disponível via Internet.

12.5 Para a transmissão do arquivo da GRRF e para a utilização da GRRF do Conectividade Social, é necessário que a empresa possua Certificado Eletrônico para uso do Conectividade Social.

12.5 As categorias previstas na GRRF, para utilização pelo empregador são:

CÓDIGO	CATEGORIA
01	Empregado.
03	Trabalhador não vinculado ao RGPS, mas com direito ao FGTS.
04	Empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado - Lei nº. 9.601/98, com as alterações da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.
05	Contribuinte individual - Diretor não empregado com FGTS - Lei nº. 8.036/90, Art. 16.
06	Empregado doméstico.
07	Menor aprendiz - Lei nº. 10.097/2000.

12.5 Os códigos de movimentações a serem informadas para o trabalhador que teve seu contrato de trabalho rescindido são:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
I1	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive rescisão antecipada do contrato a termo.
I2	Rescisão por culpa recíproca ou força maior.
I3	Rescisão por término do contrato a termo.
I4	Rescisão sem justa causa do contrato de trabalho do empregado doméstico, por iniciativa do empregador.

- 3 optante - faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00;

- 4 não optante - produtor rural pessoa física (CEI e FPAS 604) - faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00;

- 5 não optante - Empresa com Liminar para não recolhimento da Contribuição Social - Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001;

- 6 optante - faturamento anual superior a R\$1.200.000,00 - Empresa com Liminar para não recolhimento da Contribuição Social - Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001.

12.9.1 Tratando-se de empregador doméstico ou produtor rural pessoa física com faturamento anual inferior a R\$ 1.200.000,00, informar o código 1.

12.10 Para os casos de falta de processamento/recolhimento de alguma competência no saldo fornecido pela CAIXA, o empregador deverá informar, no aplicativo cliente, opção "complemento de saldo", a competência e a remuneração faltante.



12.10.1 Esse complemento de saldo será atualizado automaticamente para a data prevista para o recolhimento da GRRF e considerado, somente, para o cálculo da multa rescisória.

12.11 Quando utilizada a GRRF do Conectividade Social, no campo "Valor Recolhido e Não Processado" e "Competências em Atraso e Não Recolhidas", deverá ser informado o valor total devidamente atualizado.

12.12 A Multa Rescisória será calculada utilizando o "Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório" existente na conta vinculada do trabalhador ou fornecido pela empresa, acrescido dos valores recolhidos e não processados e/ou não individualizados e dos valores do mês anterior à rescisão, mês da rescisão e aviso prévio indenizado.

12.13 Os comprovantes de recolhimento referentes a cada trabalhador abrangido pelo recolhimento consolidado serão disponibilizados ao empregador através de uma funcionalidade do aplicativo, por meio do Conectividade Social, após o processamento do recolhimento pela CAIXA.

12.13.1 O comprovante de quitação da guia rescisória deverá ser arquivado, para fins de fiscalização, pelo prazo legal de 30 anos, conforme previsto na Lei nº. 8.036/90, art. 23, § 5º.

13 LOCAL DE RECOLHIMENTO

13.1 Os recolhimentos de que trata esta Circular devem ser realizados em agências da CAIXA ou bancos conveniados de livre escolha do empregador no âmbito da circunscrição regional onde está sediado o estabelecimento, à exceção dos empregadores optantes pela centralização dos recolhimentos, que devem observar o disposto no item 15 desta Circular, inclusive no que diz respeito aos recolhimentos rescisórios.

13.1.1 Poderão ser utilizados canais alternativos como lótericos, canais de auto-atendimento e Internet, desde que esses serviços sejam disponibilizados pelos bancos.

13.2 Os recolhimentos rescisórios devem ser efetuados, obrigatoriamente, na mesma circunscrição regional onde são realizados os recolhimentos normais.

13.3 No caso dos empregadores rurais o recolhimento pode ser efetuado no município do seu domicílio.

13.4 O recolhimento recursal deve ser efetuado no local onde a empresa centraliza os recolhimentos mensais ou no local onde for impetrada a ação.

13.5 Para que se efetive o recolhimento o empregador deverá transmitir o arquivo gerado pelo SEFIP, pelo Conectividade Social, escolhendo o município de apresentação onde a guia de recolhimento do FGTS será quitada.

13.5.1 A transmissão com informação divergente entre o município de efetivo recolhimento e o informado via Conectividade Social acarreta a não individualização dos valores recolhidos deixando o empregador em situação irregular perante o FGTS.

13.6 Para os recolhimentos efetuados através dos terminais de auto-atendimento e internet, é considerado como município de efetivo recolhimento o domicílio da agência bancária de vinculação da conta corrente, logo, deverá a empresa observar a conta corrente utilizada para a quitação da guia, com vistas a não incorrer em irregularidades.

14 PRAZOS DE RECOLHIMENTO

14.1 DA GRF e da GFIP

14.1.1 O recolhimento deve ser efetuado até o dia 07 de cada mês, em relação à remuneração do mês anterior.

14.1.2 No caso de recolhimento de GFIP código 418 (Recolhimento Recursal) não existe data de validade e nem de vencimento definidos.

14.2 DA GRRF

14.2.1 O vencimento da GRRF é determinado pelo tipo de aviso prévio, a saber:

14.2.1.1 Aviso Prévio Trabalhador: o prazo para recolhimento das parcelas, mês anterior à rescisão, mês da rescisão e multa rescisória é o 1º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento. Em se tratando do mês anterior à rescisão este dia útil deve ser igual ou anterior ao dia 07 do mês da rescisão.

14.2.2 Aviso Prévio Indenizado e Ausência/Dispensa de Aviso Prévio: o prazo para recolhimento do mês anterior à rescisão é até o dia 07 do mês da rescisão. O prazo para recolhimento do mês da rescisão, aviso prévio indenizado e multa rescisória é até o 10º dia corrido a contar do dia imediatamente posterior ao desligamento.

14.2.2.1 Caso o 10º dia corrido seja posterior ao dia 07 do mês subsequente, o vencimento do mês da rescisão e do aviso prévio indenizado ocorre no dia 07.

14.2.3 O recolhimento deverá ser realizado na data de validade expressa na guia.

14.2.4 No caso de recolhimento de GRRF em duplicidade, o valor recolhido a maior será processado na conta da empresa como "Depósito a Discriminar" para que a empresa solicite a devolução junto à CAIXA conforme as regras estabelecidas pela Circular CAIXA pertinente ao assunto.

14.2.4.1 Entende-se por GRRF recolhida em duplicidade àquela que apresentar o mesmo número Identificador e diferentes números de autenticação mecânica.

14.3 DA GUIA DE RECOLHIMENTO RECURSAL E DA GUIA DE RECOLHIMENTO PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS - GERADAS PELO APLICATIVO SEFIP

14.3.1 O recolhimento deverá ser realizado na data de validade expressa na guia.

14.4 DA GRDE

14.4.1 O recolhimento deverá ser realizado na data de validade expressa na guia.

14.5 DO DERF

14.5.1 O recolhimento deverá ser realizado na data para a qual os cálculos foram feitos.

14.6 DAS ESPECIFICIDADES

14.6.1 Para efeito de vencimento, considera-se como dia não útil, o sábado, o domingo e todo aquele constante do Calendário Nacional de feriados bancários divulgados pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

14.6.2 Caso o dia de vencimento seja coincidente com dia não útil ou com o último dia útil do ano, o recolhimento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

14.6.3 Caso a quitação seja realizada em canais alternativos no sábado, domingo, feriado nacional ou último dia útil do ano, será considerado como data de recolhimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

14.6.4 O descumprimento do prazo de recolhimento sujeita o empregador às cominações previstas no artigo 22 da Lei nº. 8.036/90, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei nº. 9.964/2000, de 10/04/2000.

14.6.5 Para o cálculo de recolhimento em atraso, pelos aplicativos SEFIP e GRRF, deve ser capturada a Tabela de índices, disponibilizada mensalmente no "site" (www.caixa.gov.br) e nas Agências da CAIXA.

15 DA CENTRALIZAÇÃO

15.1 O empregador que possua mais de um estabelecimento pode, sem necessidade de autorização prévia da CAIXA, definir pela centralização dos depósitos do FGTS quando da geração do arquivo SEFIP, mantendo em relação àquelas unidades, o controle de pessoal, os registros contábeis, a Relação de Estabelecimentos Centralizados - REC e a Relação de Empregados - RE, exceto quando houver recolhimento e/ou informações com tomador de serviço/obra de construção civil, também centralizados.

15.2 Para as situações de complemento de recolhimento ao FGTS, em que o estabelecimento centralizador não participe do movimento, a empresa deverá eleger um novo estabelecimento como centralizador dentre aqueles que possuem recolhimento, mantendo os demais como centralizados.

15.2.1 O local do recolhimento complementar deverá ser aquele em que a empresa centraliza seu depósito regular do FGTS.

15.3 No caso de centralização dos recolhimentos de dependências localizadas em Unidades da Federação distintas, o empregador deve informar à CAIXA, mediante expediente específico, o nome, o CNPJ e o endereço da unidade centralizadora e das centralizadas, bem como apresentar formulário de Pedido de Transferência de Conta Vinculada - PTC, disponível no "site" da Caixa (www.caixa.gov.br).

15.4 A opção pela centralização condiciona o empregador à realização dos recolhimentos rescisórios no âmbito da mesma circunscrição regional onde são efetuados os recolhimentos mensais.

15.5 No preenchimento do "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT", o empregador deve consignar, logo abaixo do título do documento, a expressão "Centralização recolhimentos - (Município/UF)".

16 DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

16.1 A alíquota de 0,5% (meio por cento) da Contribuição Social instituída pelo Art. 2º, da Lei Complementar nº. 110/01, é devida para as competências de 01/2002 a 12/2006, e incide sobre o valor da remuneração mensal a que se referir o recolhimento.

16.1.1 No recolhimento rescisório a alíquota de 0,5% (meio por cento) é devida sobre o valor da remuneração do mês anterior à rescisão, do mês da rescisão e do aviso prévio indenizado.

16.2 A alíquota da Contribuição Social instituída pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 110/01, importa em 10% (dez por cento) sobre o montante de todos os depósitos devidos, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, e somente será devida quando a movimentação do trabalhador tiver ocorrido em data igual ou posterior a 01/01/2002, para os casos de dispensa sem justa causa.

16.3 Os débitos registrados nos sistemas da CAIXA, relativos à Contribuição Social não recolhidas ou recolhidas a menor, verificados nos recolhimentos mensais e rescisórios, quando efetuados em desconformidade com a Lei Complementar nº. 110/01 e seus regulamentos, inclusive encargos, devem ser recolhidos utilizando-se a GRDE.

17 CONFISSÃO DE DÉBITOS PARA COM O FGTS INCLUSIVE RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVISTA NO ARTIGO 2º DA LC Nº. 110/2001.

17.1 Caracteriza-se como Confissão de Débitos a declaração formal e espontânea do empregador relativamente à remuneração paga ou devida no mês de competência sobre a qual são devidos valores de FGTS, na forma do artigo 15 da Lei nº. 8.036/90 e de Contribuição Social, conforme o artigo 2º, da LC nº. 110/2001, que ainda não tenham sido recolhidos.

17.2 A confissão de não recolhimento de FGTS e de Contribuição Social deve ser realizada pelo empregador, utilizando o aplicativo SEFIP, mediante declaração na modalidade 1 - Declaração ao FGTS e à Previdência, por mês de competência, das remunerações dos empregados pertencentes às categorias de 1 a 7, cujo arquivo correspondente deve ser transmitido à CAIXA por meio do Conectividade Social.

17.2.1 A data de apuração da confissão será aquela indicada no arquivo gerado pelo SEFIP, pelo empregador, na modalidade 1.

17.2.2 No SEFIP, para a modalidade 1, será gerado um arquivo com as informações ao FGTS e à Previdência, para fins de transmissão, via Conectividade Social, bem como um relatório resumo denominado Confissão de não Recolhimento de Valores de FGTS e de Contribuição Social - Por Remuneração, para impressão e guarda pelo empregador com vistas à comprovação da geração do arquivo.

17.2.3 Todo arquivo gerado na modalidade 1, na mesma competência, será considerado uma confissão específica para o FGTS, uma vez que as informações prestadas nessa modalidade, para o FGTS terão o efeito cumulativo, ou seja, serão somadas às anteriores.

17.2.3.1 Assim, para inclusão de empregado não declarado anteriormente, deve-se gerar novo arquivo SEFIP e para este empregado deverá ser utilizada a modalidade 1, para os empregados já declarados ou recolhidos deverá ser utilizada a modalidade 9 - Confirmação de Informações Anteriores - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência/Declaração ao FGTS e à Previdência.

17.2.3.2 Para fins de complementação de confissão, no caso de declaração anterior que tenha considerado a remuneração parcial de determinados trabalhadores, o empregador deverá apresentar novo arquivo gerado a partir do SEFIP, na modalidade 1, incluindo exclusivamente as informações desses trabalhadores com característica COMPLEMENTAR, registrando, nessa oportunidade, apenas a diferença da remuneração ainda não declarada e utilizada a modalidade 9 para informar os já declarados ou recolhidos.

17.3 Para a regularização dos valores confessados como devidos ao FGTS e de Contribuição Social, por meio do arquivo gerado pelo SEFIP na modalidade 1, o empregador deve gerar a GRF pelo SEFIP, considerando a modalidade Branco, na mesma competência, tendo como base os empregados e remunerações em conformidade com a confissão realizada, efetivando a quitação da correspondente guia na data de validade escolhida.

17.4 O empregador poderá solicitar o parcelamento dos débitos de FGTS confessados na modalidade 1, em Agência da CAIXA, conforme as condições expressas nas Resoluções do Conselho Curador do FGTS vigentes e orientações disponíveis no site www.caixa.gov.br.

17.4 Para os débitos de Contribuição Social a regularização por meio de recolhimento à vista, deve ser feita utilizando a GRF gerada pelo SEFIP, na modalidade branco, no caso de quitação conjunta com os valores de FGTS, ou via GRDE, guia esta emitida exclusivamente pela CAIXA, se o recolhimento for apenas de valores dessa Contribuição Social, ou DERF para as situações previstas no item 10 desta Circular.

18 DO CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES E TRABALHADORES NO SISTEMA FGTS

18.1 O cadastramento do empregador e do trabalhador no sistema FGTS, ocorre com a efetivação do primeiro recolhimento e o processamento do respectivo arquivo gerado pelo SEFIP. Pode ocorrer, também, através do processamento de arquivo de modalidade 1 - Declaração ao FGTS e à Previdência e ainda mediante o processamento do arquivo da GRRF Aplicativo Cliente.

18.1.1 O empregado doméstico será cadastrado quando da efetivação do primeiro recolhimento e o processamento do respectivo arquivo SEFIP ou pelo processamento da GFIP Avulsa.

18.2 A identificação do empregador no sistema FGTS, é feita por meio de sua inscrição no CNPJ/CEI.

18.3 O trabalhador é identificado no sistema FGTS por meio do número de inscrição no PIS/PASEP/CI.

18.3.1 Considerando que o número de inscrição do PIS/PASEP/CI é a chave principal de identificação do titular da conta vinculada do FGTS, a sua informação de forma inexata sujeitará o empregador às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo de outras ações administrativas cabíveis.

18.3.2 A caracterização do vínculo empregatício é formada pelos atributos do empregador - CNPJ/CEI e do trabalhador - PIS/PASEP/CI, categoria e data de admissão.

18.3.2.1 O não atendimento dessa regra caracteriza ausência de elemento essencial à constituição do cadastro do sistema FGTS, compreendendo direito constitucional do trabalhador, bem como o curso normal e regular da movimentação da conta vinculada, sujeitando-se o empregador às sanções previstas na Lei nº. 8.036/90.

19 DA INFORMAÇÃO DE VALOR BASE PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO RESCISÓRIO

19.1 O empregador, para fins de cálculo para o recolhimento da multa rescisória - § 1º e 2º do artigo 18 da Lei nº. 8.036/90, com a redação dada pela Lei nº. 9.491/97, de 09/09/1997, pode utilizar:

- extrato de conta vinculada do FGTS, obtido no Conectividade Social;
- extrato de conta vinculada do FGTS, obtido nas Agências da CAIXA, no caso de empregador doméstico;
- informação do Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório solicitado por intermédio do aplicativo cliente da GRRF;
- informação do Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório contida no campo "Saldo Fins Rescisórios Em" da GFIP pré-impressa pela CAIXA, no caso de empregador doméstico;
- informação do Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório, em forma de arquivo magnético (IS - Informação de Saldo), obtida por meio do Conectividade Social.

19.1.1 Quando da utilização da informação do "Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório" para preenchimento do campo "Valor informado pela empresa", no aplicativo Cliente GRRF, o empregador deve verificar a data a que se refere o saldo, acrescentando de forma manual os valores e atualizações devidas, quando for o caso.

19.1.1.1 Quando o valor base para cálculo do recolhimento rescisório for solicitado por intermédio do aplicativo Cliente GRRF, a atualização do campo "Valor Informado pela Caixa" ocorrerá de forma automática.

19.1.2 Identificando qualquer irregularidade no valor, o empregador deverá procurar uma agência da CAIXA para regularizar a ocorrência.

19.1.3 Havendo valores a serem incluídos para a formação do valor base para cálculo da multa rescisória, referente a depósitos não efetuados ou não individualizados deverá, a empresa, acrescentá-los ao saldo apresentado, utilizando a funcionalidade "Complemento de Saldo" do aplicativo Cliente GRRF (competência e remuneração).

19.1.3.1 No caso da GRRF do Conectividade Social, os somatórios dos valores, devidamente atualizados, deverão ser preenchidos nos campos "Valor Recolhido e Não Processado" e "Competências em Atraso e Não Recolhidas".

19.2 Os saques efetuados pelo trabalhador na vigência do contrato de trabalho, devidamente atualizados, compõem o "Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório" da conta vinculada para efeito de cálculo da multa rescisória e da Contribuição Social, e seu acompanhamento é de responsabilidade do trabalhador.

19.2.1 Os saques na vigência do contrato de trabalho ocorridos na conta vinculada em período anterior à centralização dos cadastros na CAIXA, naquele momento, integraram o valor base para cálculo do recolhimento rescisório pelo seu valor nominal. Para sua apropriação atualizada, caso ainda não tenha sido feita, o empregador ou o trabalhador deverá requerer junto ao banco depositário onde a empresa efetuava os recolhimentos do FGTS o extrato analítico do qual constem os saques.

19.2.1.1 Para serem atualizados os valores de saque na vigência do contrato de trabalho, o empregador ou o trabalhador deverá apresentar à CAIXA, por meio de suas agências, as seguintes informações e documentos:

- Formulário Retificação de Dados do Trabalhador - RDT;
- Extrato analítico completo da conta vinculada do FGTS a partir do trimestre civil imediatamente anterior ao primeiro saque ocorrido na vigência do contrato ou, na sua falta, a informação/demonstração dos saques fornecida pelo(s) banco(s) depositário(s) da época.

19.3 Para as demissões sem justa causa e por culpa recíproca ou força maior, ocorridas a partir de 01 de maio de 2002, referentes a trabalhador cuja data de admissão, seja anterior a 01/03/1990, deverá ser incluído, na base de cálculo para a multa rescisória, o complemento de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001.

19.3.1 Só será devida a inclusão dos valores do complemento para fins da base de cálculo para multa rescisória, caso os mesmos se refiram ao contrato de trabalho que está sendo rescindido.

19.3.2 Referidos complementos integrarão a base de cálculo da multa rescisória, obrigatoriamente, caso o trabalhador tenha formalizado o Termo de Adesão, na forma da Lei Complementar nº. 110/01, até 30 de dezembro de 2003.

19.3.2.1 Nos casos em que o crédito de complemento não tenha decorrido de adesão do trabalhador à LC 110/01, o cômputo desses valores na base de cálculo da multa rescisória dependerá de decisão facultativa da empresa, ou de determinação judicial, casos em que a CAIXA deverá ser informada pela empresa por ocasião da solicitação do Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório.

19.3.3 Nesses casos, a empresa deverá dirigir-se a uma agência da CAIXA, munida de solicitação formal de extrato, em duas vias, onde constem os dados de identificação do empregador (razão social e CNPJ/CEI) e do trabalhador (nome, CTPS, PIS/PASEP e data de admissão).

19.3.4 O fornecimento do extrato com as informações relativas ao complemento de atualização monetária ocorrerá em até cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do protocolo da solicitação na CAIXA.

19.3.5 No aplicativo cliente da GRRF ou no Conectividade Social o empregador deve somar o Valor Base para Cálculo do Recolhimento Rescisório da conta vinculada ao complemento de atualização monetária de que trata a LC nº. 110, de 29/06/2007, de forma manual.

19.4 Será imputada ao empregador a responsabilidade pela inexistência ou inexatidão do valor base para cálculo do recolhimento rescisório disponibilizado pela CAIXA quando esse houver realizado recolhimento sem a devida e correta individualização na conta vinculada do trabalhador, recolhimento a menor, ausência de recolhimento, bem como não incluir os valores correspondentes ao complemento de que trata a LC 110/2001.

20 CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1 Tratando-se de antecipações de recolhimento de parcelamento administrativo de débito para com o FGTS, motivadas por rescisão de contrato de trabalho ou outra hipótese de movimentação de conta vinculada, de empregado constante do acordo, deve ser utilizada a GRF gerada pelo SEFIP com o código de recolhimento adotado no parcelamento.

20.2 O recolhimento relativo a comissões ou percentagens devidas sobre vendas a prazo, de trabalhador cujo contrato tenha sido anteriormente rescindido ou extinto, torna-se obrigatório quando da quitação de cada parcela, devida àquele título.

20.3 No recolhimento para as situações de acordo coletivo, convenção coletiva e dissídio coletivo, deverá ser utilizado o SEFIP informando todos os empregados vinculados ao empregador no período, independentemente se desligados ou não.

20.4 Para os empregados desligados, no recolhimento em caso de comissões ou percentagens, acordo coletivo, convenção coletiva e dissídio coletivo, deverá ser utilizado o SEFIP informando o código de movimentação V3 e a data de movimentação deverá corresponder ao último dia do vínculo.

20.5 O recolhimento da Multa Rescisória correspondente ao valor de acordo coletivo, convenção coletiva e dissídio coletivo e comissões ou percentagens, deve ser efetuado por meio da GRRF, considerando como data devida o dia 07 do mês subsequente, conforme os procedimentos abaixo:

- a data de movimentação será a do efetivo desligamento do trabalhador;

- deve ser informada a data de pagamento da comissão/percentagem ao trabalhador, no campo "dissídio", tendo em vista a similaridade com esses casos.

20.6 Para o recolhimento do FGTS nos códigos 650 e 660, a regra de competência e código de recolhimento obedece ao disposto a seguir:

20.6.1 Competência é o mês da sentença ou da homologação do acordo, com vencimento até o dia 07 do mês subsequente, nas seguintes situações: Acordo Coletivo, Convenção coletiva, Dissídio coletivo, Reclamatória Trabalhista e Comissões de Conciliação Prévia.

20.6.2 Utilizar o código de recolhimento 650 ou 660, até a competência 07/2005.

20.6.2.1 Utilizar o código de recolhimento 660 da competência 08/2005 a 03/2007.

20.6.2.2 Utilizar o código de recolhimento 650 a partir da competência 04/2007.

20.6.3 Competência é cada mês em que foi ou deveria ter sido prestado o serviço, nas seguintes situações:

- Reclamatória Trabalhista com reconhecimento de vínculo - código 650

- Conversão de Licença Saúde em Acidente de Trabalho - código 660

- Anistiados - código 650 ou 660

20.6.4 Caso haja no mesmo processo reconhecimento de vínculo empregatício e pagamento de diferenças salariais, como horas extras, por exemplo, devem ser utilizados os códigos 650 e 660, conforme abaixo:

- código 650 - para cada mês do período do vínculo empregatício reconhecido, contendo a remuneração que é base de cálculo tanto para o FGTS quanto para Previdência Social;

- código 660 - utilizando como competência o mês da sentença ou da homologação do acordo, para informar as diferenças salariais sujeitas ao recolhimento do FGTS.

20.7 Havendo determinação judicial para creditar valores depositados em conta "Depósitos Judiciais" para a conta vinculada do trabalhador no FGTS, nos casos em que a empresa não mais existe, poderá a Caixa ou o Banco do Brasil, onde foi efetivado o depósito original, preencher uma GFIP, formulário papel, excepcionalmente, com os dados do empregador e do trabalhador, no código 660, e promover a quitação da mesma, encaminhando a guia para digitação na Gerência de Filial do FGTS de vinculação.

20.8 O recolhimento do FGTS para dirigente sindical fica a cargo do sindicato para o qual foi eleito, e deverá ser efetuado em nome da empresa de origem do trabalhador, com base na remuneração devida a cada competência. Caso haja algum acréscimo à remuneração do dirigente sindical, sobre esse adicional não deverá incidir FGTS.

20.9 Em caso de acidente do trabalho e sendo o trabalhador remunerado por produção (remuneração variável), o valor a ser informado no aplicativo SEFIP para fins de cálculo dos valores devidos ao FGTS, é a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses.

20.10 O recolhimento do FGTS em caso de cessão de empregado regido pelo regime da CLT é devido pela empresa de origem, junto com os demais empregados.

20.10.1 Havendo adicional sobre o valor da remuneração o recolhimento deve ser realizado pela empresa cessionária, em nome da mesma e utilizando os dados cadastrais do empregado referente à empresa de origem.

20.10.2 Não é devido recolhimento de FGTS em caso de cessão de empregado regido por regime jurídico próprio, independentemente do regime constante da empresa cessionária.

20.11 O índice único utilizado para cálculo do recolhimento em atraso tem como base o percentual referente ao depósito do FGTS e os encargos legais estabelecidos no Art. 22 da Lei nº. 8.036/90 (correção monetária, juros de mora e multa) contados a partir do vencimento da competência, calculados para cada data de quitação na vigência do Edital do FGTS.

20.11.1 A atualização monetária é diária, calculada com base em fator obtido da TR do dia 01 "pró-rata" dia útil, no período de 10 de um mês a 09 do mês subsequente, acumulado do dia do vencimento até o dia imediatamente anterior ao do recolhimento ou, na sua falta, por outro indicador que venha a sucedê-lo ou, ainda, a critério do Conselho Curador.

20.11.2 Os juros de mora são calculados à taxa de 0,5% ao mês ou fração e incidem sobre o valor de depósito, devidamente atualizado, cuja contagem inicia-se a partir de 01/11/1989.

20.11.3 O valor da multa corresponde a 10% do valor do depósito atualizado monetariamente, reduzindo-se o percentual da multa para 5% caso o recolhimento seja realizado no mesmo mês em que se tornou devido.

20.12 Para individualização de valores recolhidos com GFIP gerada em versões anteriores ao SEFIP 6.0, a empresa deverá utilizar a versão 5.4 (disponível no site da CAIXA - www.caixa.gov.br), e para os recolhimentos efetuados com guia gerada na versão 6.0 ou superior deverá ser utilizada a versão vigente do SEFIP.

20.12.1 Sempre que utilizada a versão vigente do SEFIP, obrigatoriamente, deverá ser informada a modalidade branco para os empregados com os valores a individualizar, devendo ser indicada a opção "Individualização" ou "individualização por Ação Fiscal" e transmitir o arquivo SEFIP por meio do Conectividade Social.

20.12.2 Os índices a serem utilizados para o cálculo dos valores a individualizar deverão ser aqueles indicados no edital vigente à época do recolhimento.

20.12.3 No caso de individualização de diferença de valores de JAM deverá, a empresa, utilizar o aplicativo REMAG, disponível nas agências da Caixa, para competências anteriores a 01/2000.

20.12.4 A não individualização dos valores devidos ao trabalhador ou o não atendimento imediato de sua regularização, por qualquer motivo, caracterizará irregularidade da empresa perante o FGTS, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação de regência do FGTS.

20.12.5 Caso o recolhimento não individualizado tenha sido efetuado com a taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) e, quando da individualização, forem identificados trabalhadores com taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) deverá a empresa promover, obrigatoriamente, o recolhimento da diferença devidamente atualizada.

20.13 A lei faculta ao empregador, equiparar o diretor não empregado aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS.

20.13.1 Uma vez feito uso dessa faculdade o benefício deve alcançar a totalidade dos diretores não empregados da empresa.

20.13.2 No caso do diretor não empregado de empresa pública, o recolhimento do FGTS é obrigatório, conforme Decreto n. 99.684/90.

20.14 Havendo reintegração de trabalhador, por decisão judicial, cuja rescisão ensejou o saque do FGTS, fica o trabalhador desobrigado de promover a reposição do valor sacado, devendo, a empresa, em caso de nova demissão sem justa causa, informar a Caixa a fim de que seja recalculado o valor base para cálculo do recolhimento rescisório.

20.15 A não observação do constante nesta Circular sujeitará o empregador, conforme o caso, aos procedimentos inerentes à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e aos impedimentos de obtenção da Certificação de Regularidade perante o FGTS.

21 Esta Circular revoga a Circular CAIXA nº. 450/08 e demais disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 546, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Regulação das loterias de números: LOTO III - QUINA / LOTO V - MEGA-SENA / LOTO VIII - LOTOMANIA / LOTO IX - DUPLA SENA / LOTO XII - LOTOFÁCIL.

O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA.

1 Os concursos de Prognósticos sobre os resultados de Sorteios de Números - LOTO III - QUINA / LOTO V - MEGA-SENA / LOTO VIII - LOTOMANIA / LOTO IX - DUPLA SENA e LOTO XII - LOTOFÁCIL promovidos em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio, são autorizados pela Lei 6.717, de 12 de novembro de 1979, como modalidade da Loteria Federal, regidos pelo Decreto-Lei nº. 204, de 27 de fevereiro de 1967, e regulados pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 30, de 08 de fevereiro de 2008, pelas Portarias da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 51, de 26 de junho de 2008, nº 43, de 29 de setembro de 2009, nº 37, de 01 de julho de 2010 e pela presente Circular CAIXA.

2 DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS

2.1 Os concursos de prognósticos numéricos consistem na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros, contidos nos impressos divulgadores, denominados volantes ou na tela do ambiente de apostas no Internet Banking CAIXA - IBC, mediante pagamento de quantia prefixada por aposta efetuada.

2.2 O resultado do concurso é apurado por meio de sorteio público, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio, conforme o disposto nesta Circular.

3 PROGNÓSTICO

3.1 Prognóstico é a indicação, pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro constante nos volantes ou na tela do IBC, conforme previsto nesta Circular.

4 APOSTA

4.1 Aposta é o conjunto de prognósticos integrantes de um único recibo, registrado eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA.

4.2 A aposta é captada no sistema de loterias da CAIXA por meio de:

- leitura eletrônica dos prognósticos marcados nos volantes;
- digitação dos prognósticos indicados verbalmente pelo apostador ao atendente da Unidade Lotérica;
- indicação dos números, pelo apostador, no Internet Banking CAIXA para a modalidade Mega-Sena;
- "Surpresinha" - denominação do conjunto de prognósticos fornecidos aleatoriamente pelo sistema;
- "Teimosinha" - denominação atribuída à repetição do mesmo conjunto de prognósticos em concursos diferentes e subsequentes da mesma modalidade;
- "Aposta Espelho" - denominação do conjunto de prognósticos da LOTO VIII - LOTOMANIA, gerado pelo sistema, contendo os 50 números não registrados na aposta original.

4.2.1 Em cada aposta da LOTO III - QUINA é permitida a indicação de um mínimo de 5 e o máximo de 7 prognósticos.

4.2.2 Em cada aposta da LOTO V - MEGA-SENA é permitida a indicação de um mínimo de 6 e o máximo de 15 prognósticos.

4.2.3 Em cada aposta da LOTO VIII - LOTOMANIA é permitida a indicação de 50 prognósticos.

4.2.3.1 O apostador poderá indicar uma quantidade inferior a 50 prognósticos e o sistema de loterias da CAIXA completará o número de prognósticos previstos para o jogo, de forma aleatória.

4.2.4 Em cada aposta da LOTO IX - DUPLA SENA é permitida a indicação de um mínimo de 6 e o máximo de 15 prognósticos.

4.2.5 Em cada aposta da LOTO XII - LOTOFÁCIL é permitida a indicação de 15 prognósticos.

4.3 O preço das apostas é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Fazenda.

4.4 A captação de apostas é efetuada pelo terminal utilizado nas Unidades Lotéricas

4.4.1 No caso da Mega-Sena também é permitida a captação de apostas por meio do Internet Banking CAIXA.

4.5 A aposta é gravada em tempo real no Centro de Processamento de Dados da CAIXA.



4.6 A comercialização de apostas é encerrada em prazo determinado pela CAIXA e anterior à realização do sorteio.

4.7 Nas modalidades LOTO V - MEGA-SENA e LOTO IX - DUPLA SENA, denominam-se apostas múltiplas as combinações de apostas em um único recibo.

4.7.1 Nas demais modalidades de loterias de prognósticos numéricos não existe a possibilidade de apostas múltiplas.

5 RECIBO DE APOSTAS

5.1 É o comprovante do registro eletrônico da aposta no sistema de loterias da CAIXA.

5.2 O recibo somente é emitido pelo terminal lotérico após a leitura de volante, a solicitação direta ao atendente da Unidade Lotérica ou a indicação da aposta pelo cliente, quando feito pelo Internet Banking CAIXA.

5.3 O recibo de aposta é o único documento que comprova o registro da aposta no sistema de loterias da CAIXA e que habilita ao recebimento dos prêmios.

5.4 O recibo de aposta é emitido ao portador e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- código da Unidade Lotérica e número do terminal;
- número e data do concurso;
- valor;
- código de barras.

5.4.1 No caso de aposta realizada por meio do IBC, o recibo é identificado e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- número e data do concurso;
- valor;
- código de segurança;
- CPF e nome do cliente que efetuou aposta.

5.5 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante no subitem 5.4 desta Circular.

5.5.1 O apostador que não se manifestar quanto ao conjunto de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos no subitem 5.4 desta Circular.

6 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

6.1 Do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, é deduzido o adicional de 4,5% destinado ao Ministério do Esporte, constituindo-se a renda bruta.

6.2 Da renda bruta serão destinados os percentuais de:

- 51% ao total de prêmios;
- 20% à despesa de custeio e manutenção de serviços;
- 18,10% à Seguridade Social;
- 7,76% ao FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior;

- 3,14% ao FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional.

7 VALOR DOS PRÊMIOS

7.1 O percentual destinado a prêmios é de 51% da renda bruta e tem a seguinte distribuição:

- 46,00% da renda bruta é destinado ao prêmio bruto;
- 3,00% da renda bruta é destinado ao Fundo Nacional da Cultura;

- 1,70% da renda bruta é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro;

- 0,30% da renda bruta é destinado ao Comitê Paraolímpico Brasileiro.

7.1.1 Sobre o prêmio bruto (46,00%) incidirá a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

7.1.1.1 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.

8 DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS LOTERIAS

8.1 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 6.2 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição:

- 9,0% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos para apostas realizadas nas Unidades Lotéricas ou ao FDL - Fundo para o Desenvolvimento das Loterias, quando realizadas no IBC;

- 10,0% destinados ao custeio das despesas operacionais;

- 1,0% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 20% destinados às despesas de custeio e manutenção).

9 SORTEIO E PREMIAÇÕES POR MODALIDADE DE LOTERIA

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 Sorteio é o conjunto de procedimentos para extração dos números que definem as apostas vencedoras de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas, conforme cada modalidade de loteria.

9.1.2 O sorteio, franqueado ao público, é realizado em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizados por autoridade competente.

9.1.2.1 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização.

9.1.3 A premiação aos ganhadores é feita com base nas Faixas de Premiação preestabelecidas para cada modalidade de loteria.

9.2 LOTO III - QUINA

9.2.1 SORTEIO

9.2.1.1 Concorrem ao sorteio 80 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 80.

9.2.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 5 números diferentes, dentre os 80 números previstos.

9.2.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.2.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.2.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.2.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.2.3.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 4 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 3 números.

9.2.4 PREMIAÇÃO

9.2.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.2.5 PRÊMIOS

9.2.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;

- 2ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;

- 3ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

- 15% ficam acumulados para a 1ª faixa - quina - do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano.

9.2.5.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 50% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;

- 2ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;

- 3ª faixa - 25% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

9.2.5.2.1A 1ª faixa de premiação - quina - no concurso especial, tem a seguinte composição:

- 50% do valor destinado a prêmios;

- total acumulado para o concurso especial do dia 24 de junho;

- total acumulado do concurso anterior, quando houver.

9.2.6 ACUMULAÇÃO

9.2.6.1 Não existindo aposta premiada, em concurso regular, na 1ª, 2ª ou 3ª faixa(s), o(s) valor(es) acumula(m) para o concurso seguinte, na 1ª faixa de premiação.

9.2.6.2 No concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - quina, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;

- não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - quina e na 2ª faixa - quadra, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno;

- não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulam para o concurso seguinte, na 1ª faixa de premiação.

9.2.7 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DO DIA 24 DE JUNHO DE CADA ANO.

9.2.7.1 Concorrem nos concursos especiais do dia 24 de junho de cada ano apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

9.2.7.2 O concurso especial do dia 24 de junho terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante 30 dias.

9.3 LOTO V - MEGA-SENA

9.3.1 APOSTAS PELO INTERNET BANKING CAIXA

9.3.1.1 Somente para a modalidade Mega-Sena será permitida a comercialização de apostas pelo canal Internet Banking CAIXA - IBC.

9.3.1.2 As apostas estarão disponíveis apenas para clientes pessoa física do IBC, maiores de 18 anos, titulares de conta corrente (op. 001) na CAIXA, após leitura e aceitação dos termos de uso do serviço.

9.3.1.3 O limite permitido para apostas no IBC é estabelecido pela CAIXA e objetiva atender ao princípio do jogo responsável, sendo fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

9.3.1.4 As apostas são efetuadas de maneira on-line e seus débitos ocorrem no ato da realização, diretamente na conta corrente que a originou, o que constará em histórico específico no extrato.

9.3.1.5 Somente serão permitidas apostas para o concurso vigente, estando vedadas as apostas na modalidade "teimosinha" e "surpresinha".

9.3.1.6 O comprovante da aposta é identificado, impresso com código de segurança e nominativo por vinculação ao CPF do titular da conta corrente que realizou a aposta, o qual, em caso de premiação, terá direito ao prêmio.

9.3.1.6.1 Em caso de conta conjunta, a identificação do apostador estará vinculada ao CPF do cliente que acessou o IBC.

9.3.1.7 Não há possibilidade de estorno ou cancelamento da aposta efetuada no IBC.

9.3.1.8 O histórico das apostas realizadas no IBC estará disponível por 120 dias a contar da data de sua efetivação.

9.3.2 SORTEIO

9.3.2.1 Concorrem ao sorteio 60 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 60.

9.3.2.2 Para efeito de premiação serão sorteados 6 números diferentes, dentre os 60 números previstos.

9.3.3 APOSTAS VENCEDORAS

9.3.3.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.3.3.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.3.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.3.4.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 4 números.

9.3.5 PREMIAÇÃO

9.3.5.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.3.5.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER

APOSTAS ACERTANDO

Quantidade de números Quantidade de apostas feitas 6 NÚMEROS 5 NÚMEROS 4 NÚMEROS

1ª Faixa Sena 2ª Faixa Quina 3ª Faixa Quadra 2ª Faixa Quina 3ª Faixa Quadra 3ª Faixa Quadra

6 1 1 0 0 1 0 1

7 7 1 6 0 2 5 3

8 28 1 12 15 3 15 6

9 84 1 18 45 4 30 10

10 210 1 24 90 5 50 15

11 462 1 30 150 6 75 21

12 924 1 36 225 7 105 28

13 1716 1 42 315 8 140 36

14 3003 1 48 420 9 180 45

15 5005 1 54 540 10 225 55

9.3.6 PRÊMIOS

9.3.6.1O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;

- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;

- 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;

- 22% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1ª faixa de premiação - sena, do concurso subsequente de final 5, e de cada concurso de final 5, 6, 7, 8 e 9 acumulam para a 1ª faixa - sena - do concurso subsequente de final 0;

- 5% ficam acumulados para a 1ª faixa - sena - do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil.

9.3.6.1.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 62% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;

- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;

- 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.

9.3.6.2 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 0 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;

- valor total acumulado para o concurso de final 0;

- valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.6.2.1 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 5 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;

- valor total acumulado para o concurso de final 5;

- valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.6.2.2 A 1ª faixa de premiação - sena - no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte composição:

- 62% do valor destinado a prêmios;

- valor total acumulado para o concurso de final 0 ou 5;

- valor total acumulado para o último concurso de final 0 ou 5 do ano civil;

- valor acumulado na primeira faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.7 ACUMULAÇÃO

9.3.7.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação do concurso, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, o valor acumula para o concurso seguinte, na(s) respectiva(s) faixa(s) de premiação.

9.3.7.2No último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - sena, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;

- não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - sena e na 2ª faixa - quina, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;

- não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulam para o concurso seguinte, nas respectivas faixas.

9.3.8 APOSTAS CONCORRENTES AOS CONCURSOS DE FINAL 0 (ZERO) OU 5 (CINCO)

9.3.8.1 Concorrem nos concursos de final 0 ou 5, inclusive no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

9.3.8.2 O último concurso de final 0 ou 5 do ano civil terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante os meses de novembro e dezembro de cada ano.

9.4 LOTO VIII - LOTOMANIA

9.4.1 SORTEIO

9.4.1.1 Concorrem ao sorteio 100 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 00 a 99.

9.4.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 20 números diferentes, dentre os 100 números previstos.

9.4.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.4.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.4.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 20, 19, 18, 17, 16 ou nenhum dos prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.4.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.4.3.1 São 6 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 20 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 19 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 18 números;
- 4ª faixa - para apostas com acerto de 17 números;
- 5ª faixa - para apostas com acerto de 16 números;
- 6ª faixa - para apostas que não contiverem nenhum dos números sorteados.

9.4.4 PREMIAÇÃO

9.4.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.4.5 PRÊMIOS

9.4.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 20 prognósticos certos;
- 2ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 19 prognósticos certos;
- 3ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 18 prognósticos certos;
- 4ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 17 prognósticos certos;
- 5ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 16 prognósticos certos;
- 6ª faixa - 10% rateados entre as apostas que não contiverem prognósticos certos.

9.4.6 ACUMULAÇÃO

9.4.6.1 Não existindo aposta premiada na 6ª faixa de premiação, o valor acumula para o concurso seguinte, na 1ª faixa de premiação. Nas demais faixas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) o valor acumula para o concurso seguinte na respectiva faixa de premiação.

9.5 LOTO IX - DUPLA SENA

9.5.1 SORTEIO

9.5.1.1 Para efeito de premiação realizam-se dois sorteios consecutivos e independentes de seis números diferentes em cada sorteio.

9.5.1.2 Concorrem, em cada um dos 2 sorteios, 50 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 50.

9.5.1.2.1 O primeiro sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 1º sorteio.

9.5.1.2.2 O segundo sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 2º sorteio.

9.5.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.5.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.5.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que, independentemente da ordem de sorteio dos números, contiverem a seguinte quantidade de prognósticos certos:

- no 1º sorteio: 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.1 desta Circular;

- no 2º sorteio: 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.2 desta Circular.

9.5.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.5.3.1 São 6 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1º Sorteio:
- 1ª faixa - para apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 4 números.
- 2º Sorteio:
- 1ª faixa - para apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 4 números.

9.5.4 PREMIAÇÃO

9.5.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas em cada sorteio, observando a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.5.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de apostas, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER

QUANTIDADE NÚMEROS APOSTAS 1º ou 2º SORTEIO ACERTANDO

6 NÚMEROS 5 NÚMEROS 4 NÚMEROS

Sena Quina Quadra Quina Quadra Quadra

6 1 1 0 0 1 0 1

7 7 1 6 0 2 5 3

8 28 1 12 15 3 15 6

9 84 1 18 45 4 30 10

10 210 1 24 90 5 50 15

11 462 1 30 150 6 75 21

12 924 1 36 225 7 105 28

13 1716 1 42 315 8 140 36

14 3003 1 48 420 9 180 45

15 5005 1 54 540 10 225 55

9.5.5 PRÊMIOS

9.5.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1º sorteio:
- 1ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 15% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.
- 2º sorteio:
- 1ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 15% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.

9.5.6 ACUMULAÇÃO

9.5.6.1 Não existindo aposta premiada em qualquer uma das faixas de premiação, o valor destinado a prêmios fica acumulado para o concurso seguinte, na primeira faixa - sena - do 1º sorteio.

9.6 LOTO XII - LOTOFÁCIL

9.6.1 SORTEIO

9.6.1.1 Concorrem ao sorteio 25 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 25.

9.6.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 15 números diferentes, dentre os 25 números previstos.

9.6.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.6.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.6.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 15, 14, 13, 12 ou 11 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.6.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.6.3.1 São 5 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 15 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 14 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 13 números;
- 4ª faixa - para apostas com acerto de 12 números;
- 5ª faixa - para apostas com acerto de 11 números.

9.6.4 REMIAÇÃO

9.6.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.6.5 PRÊMIOS

9.6.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.

9.6.5.1.1 O valor destinado aos prêmios rateados é conhecido após a dedução dos valores dos prêmios fixos.

9.6.5.2 PRÊMIOS FIXOS

9.6.5.2.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:

- 3ª faixa - R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para as apostas que contiverem 13 prognósticos certos;
- 4ª faixa - R\$ 5,00 (cinco reais) para as apostas que contiverem 12 prognósticos certos;
- 5ª faixa - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para as apostas que contiverem 11 prognósticos certos.

9.6.5.3 PRÊMIOS RATEADOS

9.6.5.3.1 Os prêmios rateados são distribuídos da seguinte forma:

- 1ª faixa - 70% rateados entre as apostas que contiverem 15 prognósticos certos;
- 2ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 14 prognósticos certos.

9.6.6 ACUMULAÇÃO

9.6.6.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação o valor acumula para o concurso seguinte, na 1ª faixa.

10 APURAÇÃO

10.1 Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA apura as apostas premiadas no respectivo concurso.

10.2 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à seleção e à contagem das apostas vencedoras, após a realização dos sorteios.

10.3 A apuração dos resultados dos concursos é procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de loterias da CAIXA.

10.4 A CAIXA divulga o resultado da apuração por modalidade, informando o número do concurso, a data e local do sorteio, os números sorteados, a quantidade e valor dos prêmios.

11 RECLAMAÇÃO CONTRA O RESULTADO DO SORTEIO E A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS MEDIANTE RATEIO

11.1 O apostador que não se conformar com o resultado da apuração do concurso pode apresentar reclamação à CAIXA, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação das apostas premiadas.

11.1.1A reclamação deve ser formalizada por escrito e apresentada em qualquer Agência da CAIXA, da Unidade da Federação em que a aposta foi efetuada.

12 PAGAMENTO DE PRÊMIOS

12.1O pagamento dos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização do sorteio.

12.2 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega do recibo de aposta original emitido pelo terminal de captação de apostas ou do recibo emitido pelo IBC, no caso de aposta realizada via Internet.

12.3 O recibo de aposta não pode ter suas características originais alteradas, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas.

12.4 Nas Agências da CAIXA são pagos prêmios de qualquer valor e nas Unidades Lotéricas são pagos prêmios até o valor limite estabelecido pela CAIXA.

12.4.1Os prêmios de apostas realizadas no Internet Banking CAIXA serão pagos exclusivamente nas Agências da CAIXA.

13 PRÊMIOS PRESCRITOS

13.1 Os prêmios prescrevem em 90 dias, a contar da data da realização do sorteio.

13.2 Interrompem a prescrição:

- a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta;
- a entrega do recibo de aposta nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio.

13.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos, conforme determina a legislação vigente, são destinados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior.

14 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS

14.1 A comercialização das apostas dos concursos de prognósticos numéricos, regulada pela presente Circular, é feita por Unidades Lotéricas credenciadas pela CAIXA e pelo Internet Banking CAIXA - IBC, exclusivamente para a Mega-Sena.

14.1.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

14.1.2 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos Empresários Lotéricos.

14.1.3 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte dos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente aos Empresários Lotéricos.

14.2 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado em sua unidade lotérica, na venda de apostas das loterias de prognósticos numéricos.

14.3Os direitos e deveres dos Empresários Lotéricos com a CAIXA constam em Circular CAIXA específica, divulgada por meio do Diário Oficial da União.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação nos concursos de prognósticos numéricos importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela CAIXA.

15.2 O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos numéricos, regulados pela presente Circular.

15.3 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA.

15.4 Fica revogada a Circular CAIXA nº. 522, de 04 de agosto de 2010.

15.5 A presente Circular CAIXA entrará em vigor a partir do dia 20 de abril de 2011.

FÁBIO FERREIRA CLETO



BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. 11.159.426/0001-09

Exercício encerrado em 31.12.2010

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros), com sede e foro na cidade de Brasília-DF e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., que tem como objeto social a participação em sociedades seguradoras, de capitalização, de entidades abertas de previdência complementar e que operam planos privados de assistência à saúde.

O seu capital social é de R\$ 951.612 mil, dividido e representado por 85.514.637 (oitenta e cinco milhões, quinhentas e quatorze mil, seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas, integralmente, pelo Banco do Brasil.

No cumprimento das políticas do Banco do Brasil relativas a investimentos, a BB Seguros detém, atualmente, participações nas empresas coligadas Brasilprev Seguros e Previdência S.A. (Brasilprev), Brasilcap Capitalização S.A. (Brasilcap). Em outubro de 2010, a BB Seguros constituiu uma subsidiária integral, BB Aliança REV Participações S.A. (BB Aliança REV), holding de participação que tem como objeto social a participação em sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

A partir de novembro de 2010, a subsidiária BB Aliança REV passou a deter a 100% do capital social da seguradora Brasilveículos Companhia de Seguros (Brasilveículos).

As sociedades controladas e coligadas da BB Seguros complementam a atividade econômica do Conglomerado BB nos segmentos de Seguros, Previdência Aberta e Capitalização (Seguridade).

As receitas da BB Seguros advêm de equivalência patrimonial.

Informações Gerenciais
REVISÃO DO MODELO DE NEGÓCIOS DE SEGURIDADE

Nos estudos iniciais elaborados por empresa contratada, verificou-se, de imediato, a necessidade de dar maior transparência da contribuição gerada pela área de seguros ao resultado do BB, bem como da necessidade de aproximar o modelo de atuação do BB com o adotado pelos seus principais concorrentes, que utilizam uma holding para concentrar suas atividades de seguros.

Tendo como premissa alinhar os retornos dos sócios com as contribuições efetivas de cada um aos diferentes negócios em Seguridade e, principalmente, garantir a inexistência de sócios competidores, o BB iniciou, ainda em 2008, a revisão estratégica de suas parcerias.

PARCERIA COM O GRUPO MAPFRE

A BB Seguros e o grupo segurador Mapfre celebraram, em 05.05.2010, Acordo de Parceria para a formação de aliança estratégica nos segmentos de seguros de pessoas, ramos elementares e veículos, pelo prazo de 20 anos.

Segundo esse Acordo, serão criadas duas Sociedades Holdings ("SHs"), com personalidade jurídica de direito privado, participação majoritária do Grupo Mapfre no capital votante e governança compartilhada, conforme descrito a seguir:

a) BB Mapfre SH1 Participações S.A. ("SH1"), com foco de atuação nos segmentos de seguros de pessoas, imobiliário e agrícola. A estrutura da SH1 será composta pelas seguintes empresas: Aliança "Prestamista", Aliança "Vida", Mapfre Nossa Caixa, Mapfre Vera Cruz Vida, Mapfre Vera Cruz Prestamista e Vida Seguradora. A participação acionária se dará na seguinte proporção:

	ON	K - Total
BB	49,99%	74,99%
MAPFRE	50,01%	25,01%

b) Mapfre BB SH2 Participações S.A. ("SH2") com atuação nos segmentos de seguros de ramos elementares, incluídos os seguros de veículos e excluídos os seguros imobiliário e agrícola. A estrutura da SH2 será composta pelas empresas Mapfre Vera Cruz Seguradora, Mares Riscos Especiais, Brasilveículos, Aliança "RE". A participação acionária se dará na seguinte proporção:

	ON	K - Total
BB	49,00%	50,00%
MAPFRE	51,00%	50,00%

b)A transação contempla os seguintes aportes dos segmentos de seguros objetos da parceria:

a) Grupo Mapfre: dos negócios desenvolvidos atualmente pelas empresas Mapfre Vera Cruz Seguradora, Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência, Mares - Mapfre Riscos Especiais, Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito e Vida Seguradora, que somaram R\$ 3,7 bilhões em prêmios no ano de 2009;

b) BB Seguros: dos negócios desenvolvidos pelas empresas Companhia de Seguros Aliança do Brasil e Brasilveículos Seguros, que apresentaram R\$ 3,6 bilhões em prêmios em 2009; e

c) Grupo Mapfre e Banco do Brasil conjuntamente: dos negócios no segmento de vida da empresa Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência, que apresentou R\$ 0,4 bilhão em prêmios em 2009.

De forma a equalizar a participação acionária pretendida nas duas SHs a serem constituídas, a BB Seguros desembolsará o montante equivalente a R\$ 295 milhões a ser aportado na subsidiária pelo BB.

PASSOS PRELIMINARES - PARCERIA MAPFRE

Com vistas à preparação da estrutura societária do BB na área de seguros para a implementação da parceria estratégica com o Grupo Mapfre, são necessários alguns atos societários preliminares ao aporte dos ativos na parceria. Estão descritos a seguir os atos societários realizados no decorrer de 2010:

Constituição da BB Aliança REV Participações S.A.

Em 21.10.2010, foi concluído o processo de constituição da BB Aliança REV, prosseguido pela (1) aquisição dos 30% do capital social da Brasilveículos detidos pela Sul América e (2) integralização das ações detidas pela BB Seguros na Brasilveículos (70% do capital social).

A BB Aliança REV será o pilar responsável por agrupar as participações das empresas do Conglomerado BB que detêm os negócios de seguros patrimoniais, incluindo o segmento de veículos.

Concentração das ações da Brasilveículos na BB Aliança Ver

Em continuidade à reorganização societária, e com vistas a aportar os negócios de seguros de veículos na parceria com o Grupo Mapfre, a BB Seguros e a Sul América Companhia Nacional de Seguros assinaram, em 05.05.2010, Contrato de Compra e Venda para aquisição da totalidade das ações da Brasilveículos Companhia de Seguros, detidas pela Sul América (30% do capital social). O preço estipulado para essa operação foi de R\$ 340 milhões.

A liquidação financeira da operação ocorreu em 29.10.2010, por meio da subsidiária da BB Seguros, BB Aliança REV, pelo valor corrigido de R\$ 359 milhões, em favor da Sul América Companhia Nacional de Seguros.

A reorganização da área de Seguridade do BB também contemplou as seguintes operações:

BRASILSAÚDE

A BB Seguros e a Sul América Seguro Saúde S.A. assinaram, em 20.05.2010, Contrato de Compra e Venda para venda da totalidade das ações detidas pela BB Seguros (49,92% do capital social total) na Brasisaúde Companhia de Seguros para a Sul América. O preço estipulado para essa operação foi de R\$ 28.481 mil.

A operação de compra e venda supracitada foi aprovada pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e liquidada financeiramente em 08.07.2010. Considerada a atualização monetária relativo ao período de 01.04.2010 até a data da liquidação, o valor recebido pela BB Seguros referente à transação foi de R\$ 29.158 mil.

BRASILPREV

A BB Seguros e a PFG do Brasil Ltda. (PFG), integrante do grupo Principal Financial Group, renovaram sua parceria estratégica, em 30.04.2010, para atuação no desenvolvimento e comercialização de produtos de previdência privada aberta no Brasil, pelo prazo de 23 anos.

Para tanto, a PFG adquiriu a participação acionária de 4% do capital social total da Brasilprev Seguros e Previdência S.A. detida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - "SEBRAE".

A parceria prevê que os atuais canais de distribuição do BB comercializarão produtos de previdência privada aberta exclusivamente da Brasilprev. Prevê, também, o aumento da participação acionária da BB Seguros no capital social total da Brasilprev, que passa de 49,99% para 74,995% do capital total. Com a renovação, o controle acionário será da PFG, que detém a maioria das ações ordinárias, e a governança da coligada será compartilhada entre BB Seguros e PFG.

BRASILCAP

A BB Seguros e o Grupo Icatu (Icatu), firmaram, em 06.01.2010, Memorando de Entendimentos, com o objetivo de formar aliança estratégica para o desenvolvimento e comercialização, no mercado brasileiro, dos negócios de capitalização. Por meio da aliança, os negócios de capitalização da Icatu e da BB Seguros serão integrados, de forma que não exista concorrência entre os sócios.

A aliança estratégica prevê o aumento da participação acionária da BB Seguros de 49,990% para 74,995% do capital social total e a disponibilização, em caráter de exclusividade, do canal de distribuição do BB para comercialização dos produtos de capitalização, provenientes da aliança estratégica, pelo prazo de 20 anos.

Como condição à implementação da revisão da atual estrutura societária, a BB Seguros e a Icatu, que possuem, respectivamente, 49,990% e 16,670% do capital social total da Brasilcap, pretendem adquirir as participações detidas pelos demais sócios.

ODONTOPREV

Em 19.08.2010, BB Seguros Participações, Odontoprev S.A., Bradesco Seguros S.A., ZNT Empreendimentos, Comércio e Participações Ltda. e Randal Luiz Zanetti assinaram Memorando de Entendimentos para a formação de aliança estratégica no ramo de planos de assistência odontológica pelo prazo de 10 anos.

A parceria prevê a criação da Brasilidental Operadora de Planos Odontológicos S.A., sendo seu capital social total composto por 75% detidos pela BB Seguros e 25% detidos pela Odontoprev. Para a comercialização dos produtos provenientes da parceria, ficou acordada a disponibilização, em caráter exclusivo, dos canais de distribuição do BB também pelo prazo de 10 anos.

Como primeira etapa da associação, o BB firmou, em 16.11.2010, Contrato de Operação de Plano Odontológico com a Odontoprev com o objetivo de disponibilizar planos odontológicos a cerca de 260 mil beneficiários, entre funcionários do BB e seus dependentes. O contrato firmado tem caráter não definitivo, aguardando a conclusão das etapas subsequentes às negociações.

A estrutura societária de seguridade do BB encerrou o exercício de 2010 com a seguinte configuração:

BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.

Coligadas	% Participação (K)	Demais sócios	% Participação
1. Brasilcap	49,9900%	Sulacap	16,6700%
		Icatu	16,6700%
		Aliança Bahia	15,8000%
		Minoritários	0,0900%
2. Brasilprev	74,9950%	Principal	25,0050%
3. BB Aliança REV	100,0000%		
3.1 Brasilveículos	100,0000%		

BB ALIANÇA PARTICIPAÇÕES S.A.

Coligadas	% Participação (K)
1. Aliança do Brasil	100,0000%
1.1 Santa Catarina Seguros (AB Seguros)	100,0000%

BB ALIANÇA REV PARTICIPAÇÕES S.A.

Coligadas	% Participação (K)
1. Brasilveículos	100,0000%

Ao final do processo de reorganização societária da área de Seguridade do BB, almeja-se a seguinte estrutura:

BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.

Coligadas	% Participação (K)	Demais sócios	% Participação
1. Brasilcap	74,990%	Sulacap	25,010%
2. Brasilprev	74,995%	Principal	25,005%
3. BB Mapfre SH1	74,990%	Mapfre	25,010%
3.1 Seguradora 1 - Canal Bancário	100,000%		
3.2 Seguradora 2 - Outros Canais	100,000%		
4. BB Mapfre SH2	50,000%	Mapfre	50,000%
4.1 Seguradora 3 - Canal Bancário	100,000%		
4.2 Seguradora 4 - Outros Canais	100,000%		
5. Brasilidental	74,995%	Odontoprev	25,005%
6. IRB - Brasil Res-seguros*	7%		
7. Odontoprev	10,000%		

* Participação a ser definida

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados pela BB Seguros são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil e a cessão de pessoal, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento, são regidos por convênio de rateio e ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos firmado com o Banco.

Mercado de Seguros no ano de 2010

O mercado segurador manteve, em 2010, o ritmo de crescimento apresentado em 2009. Segundo dados fornecidos pela Superintendência de Seguros Privados (Susep - Base: Nov/2010), o mercado segurador brasileiro emitiu R\$ 98,4 bilhões em prêmios diretos em 2010 (não considerando seguros do ramo saúde que ainda não foram disponibilizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS para o mês de referência). O valor representa um crescimento de 17,3% quando comparado ao mesmo período de 2009. Os prêmios relativos a seguros gerais, vida e acidentes representam 81,2% desse total (R\$ 79,9 bilhões), previdência aberta participou com 7,9% (R\$ 7,8 bilhões) e capitalização contribuiu com 10,9% (R\$ 10,7 bilhões).

O maior crescimento observado, quando analisamos separadamente, foi do setor de capitalização com 21,4%, seguido de seguros com 17,2% e previdência com 12,2%.

Segundo estimativas da Central Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNSeg, o mercado em 2011 deve crescer 12,2%, atingindo a cifra de R\$ 138,6 bilhões (inclusive seguro saúde). O crescimento projetado por segmento deve ser de 13,0% em seguros gerais, 11,7% em saúde suplementar, 11,0% em capitalização e 7,5% em previdência aberta.

Previdência

A captação líquida do mercado de Previdência foi de R\$ 23,7 bilhões em 2010 - valor 16% superior a 2009. Os ativos sob gestão do setor atingiram R\$216,9 bilhões, representando um incremento de 22% sobre o registrado no ano anterior (R\$ 178,3 bilhões).

A Brasilprev liderou o ranking de captação líquida em 2010, com 32% de participação, e possui o menor índice de resgate PGBL e VGBL do setor, com 7,6%, enquanto a média do mercado ficou em 11,4%. A companhia apresentou, findo o exercício, um resultado líquido de R\$ 300,1 milhões, 16,4% superior ao registrado em 2009.

Resultado da BB Seguros

A BB Seguros encerrou o exercício de 2010 com lucro líquido de R\$ 397.093 mil, 874,4% superior ao exercício de 2009 (período de 30.09.2009 a 31.12.2009). As Receitas Operacionais totalizaram R\$ 327.849 mil, oriundas do resultado obtido com participações nas coligadas e controladas.

Outras Receitas/Despesas Operacionais resultaram em despesa de R\$ 16.107 mil. Estão incluídas as receitas de títulos e valores mobiliários e outras receitas operacionais, além de despesas de pessoal, outras despesas administrativas, despesas tributárias e despesas financeiras.

O resultado de Outras Receitas, no valor de R\$ 121.018 mil, decorreu do ganho de capital de R\$ 113.981 mil com o aumento no percentual de participação na Brasilprev de 49,99% para 74,995%, e do lucro de R\$ 7.037 mil na alienação da Brasilsaúde à Sul América. A BB Seguros registrou R\$ 35.667 mil de despesas com Imposto de Renda e Contribuição Social no exercício/2010.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de reais
Balanço Patrimonial

ATIVO	31.12.2010	31.12.2009
CIRCULANTE	58.083	121.021
Disponibilidades	(Nota 4) 5	2
Aplicações de Liquidez Imediata	(Nota 5) 24.059	12.611
Aplicações em operações compromissadas	24.059	12.611
Outros Créditos	34.019	108.408
Rendas a receber	(Nota 6.a) 31.960	104.180
Diversos	(Nota 6.b) 2.059	4.228
NÃO CIRCULANTE	1.182.882	512.836
Realizável a Longo Prazo	4.063	=
Outros Créditos	4.063	=
Diversos	(Nota 6.b) 4.063	--
Investimentos	(Nota 7.a) 1.178.819	512.836
Total	1.240.965	633.857
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2010	31.12.2009
CIRCULANTE	50.921	39.253
Outras Obrigações	50.921	39.253
Sociais e estatutárias	(Nota 8.a) 50.451	38.714
Fiscais e previdenciárias	(Nota 8.b) --	190
Diversas	470	349
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 11) 1.190.044	594.604
Capital		
De Domiciliados no País	951.612	592.251
Reserva de Lucros	238.101	2.038
Ajustes de Avaliação Patrimonial	331	315
Total	1.240.965	633.857

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

	Exerc/2010	Exerc/2009
RECEITAS OPERACIONAIS (Nota 7.b)	327.849	41.495
Resultado de ajustes em investimentos em coligadas e controladas	327.849	40.402
Rendas de juros sobre capital próprio	--	1.093
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(16.107)	(571)
Rendas de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros (Nota 5.b)	6.916	251
Despesas de pessoal	(4.073)	(637)
Outras despesas administrativas (Nota 9.a)	(1.354)	(86)
Despesas tributárias (Nota 9.b)	(10.989)	(99)
Despesas financeiras (Nota 9.c)	(6.608)	--
Outras receitas operacionais	1	--
RESULTADO OPERACIONAL	311.742	40.924
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) (Nota 10)	121.018	--
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES	432.760	40.924
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 12)	(35.667)	(172)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	397.093	40.752

Número de ações	85.514.637	53.221.433
Lucro por ação em (R\$)	4,64	0,77

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Exerc/2010	Exerc/2009
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	432.760	40.924
Ajustes ao lucro antes dos impostos:		
Resultado de participações em coligadas e controladas	(327.849)	(41.495)
Perdas/(ganhos) de capital	(113.981)	--
Variações Patrimoniais:		
Aplicações de Liquidez Imediata	(11.449)	(12.611)
Outros Créditos	(1.892)	(104.345)
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos	(36.266)	(15)
Outras Obrigações	7.138	39.097
Dividendos de coligadas e controladas	--	103.868
Juros sobre o capital próprio de coligadas e controladas	--	1.093
Caixa gerado/(utilizado) pelas operações	(51.539)	26.516

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Dividendos recebidos de coligadas e controladas	230.976	--
Juros sobre o capital próprio de coligadas e controladas	311	--
(Aquisição)/alienação de investimentos	(383.204)	--

Caixa gerado/(utilizado) pelas atividades de investimento	(151.917)	=
---	-----------	---

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Integralização de Capital Social	359.361	12.200
Dividendos pagos	(155.902)	(38.714)
Caixa gerado/(utilizado) pelas atividades de financiamento	203.459	(26.514)

VARIACÃO LÍQUIDA DE CAIXA	3	2
Início do período	2	--
Fim do período	5	2

Aumento/(Redução) de Caixa	3	2
----------------------------	---	---

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Social (i)	Reservas de Lucros Legal	Reservas Estatutárias	Resultados Abrangentes	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 30.09.2009	592.251	--	--	4.364	--	596.615
Resultados Abrangentes:						
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(Nota 11.c)	--	--	(4.049)	--	(4.049)
Lucro Líquido do Exercício	-	--	--	--	40.752	40.752
Destinações:						
- Reservas	(Nota 11.b)	--	2.038	--	--	(2.038)
- Dividendos (R\$ 727,42 por lote de mil ações)	(Nota 11.d)	--	--	--	--	(38.714)
Saldos em 31.12.2009	592.251	2.038	--	315	--	594.604
Mutações do Exercício	--	2.038	--	(4.049)	--	(2.011)
Saldos em 31.12.2009	592.251	2.038	--	315	--	594.604
Aumento de Capital - AGE de 26 de outubro de 2010	359.361	--	--	--		359.361
Resultados Abrangentes:						
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(Nota 11.c)	--	--	16	--	16
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	397.093	397.093
Destinações:						
Reservas	(Nota 11.b)	--	19.854	216.209	--	(236.063)
Dividendos (R\$ 1.883,06 por lote de mil ações)	(Nota 11.d)	--	--	--	--	(161.030)
Saldos em 31.12.2010	951.612	21.892	216.209	331	--	1.190.044
Mutações do Exercício	359.361	19.854	216.209	16	--	595.440

(1) Em 30.09.2009, incluía o valor de R\$ 532.214 mil na conta Capital, advindo da integralização de capital, no valor de R\$ 12.200 mil, e do aumento de capital aprovado na AGE de 30.09.2009, no valor de R\$ 520.014 mil. Incluía, ainda, o valor de R\$ 60.037 mil na conta Aumento de Capital, aprovado pela AGE de 29.12.2009.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB Seguros e suas Operações

A BB Seguros Participações S.A., BB Seguros, é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída, em 30.09.2009, a partir da cisão parcial do patrimônio do BB Investimentos. Atualmente, detém participações societárias nas

seguintes empresas: Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A. e na holding de participação BB Aliança REV Participações S.A. Tem por objeto a prática de operações de participação em sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e que operam planos de assistência à saúde.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A BB Seguros adotou as normas do CPC, aplicáveis a sua atividade, no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, inclusive para o período comparativo de 31 de dezembro de 2009. A aplicação dessas normas não impactou as demonstrações contábeis da Empresa.

As coligadas diretas Brasilcap e Brasilprev, bem como a coligada indireta Brasilveículos, não aplicaram em suas demonstrações contábeis os Pronunciamentos emitidos pelo CPC em 2009 com vigência a partir de 01 de janeiro de 2010, tendo em vista que essas empresas elaboram suas demonstrações com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

O controlador, Banco do Brasil S.A., dispensou a apresentação das demonstrações contábeis da BB Seguros de forma consolidada com a suas controladas, em conformidade com o item 10 da Resolução nº 1.240/09, do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou o Pronunciamento Técnico nº 36 - Demonstrações Consolidadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem ativos fiscais diferidos e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Em Assembleia Geral de 17.12.2010, foi aprovada a alteração estatutária na BB Seguros, passando a periodicidade de apuração do balanço de semestral para anual.

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de forma comparativa entre o exercício/2010 com o exercício/2009, sendo que este abrange o período de 30.09.2009 a 31.12.2009.

A emissão destas demonstrações contábeis foi autorizada pela Diretoria em 13.04.2011.

3 - Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações no mercado aberto, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações de Liquidez Imediata

As aplicações de liquidez imediata são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Investimentos

Os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliadas por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em conformidade com as instruções e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

e) Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda (IRPJ) é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é calculada à alíquota de 9%.

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução n.º 1.189/2009, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos Sobre Lucros, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Seguros elabora estudo para apuração da materialidade dos valores envolvidos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Identificada a materialidade, os valores dos ativos não financeiros, exceto créditos tributários, são avaliados para determinar se há alguma indicação de perda por imparidade. (Nota 16.a)



g) Moeda Funcional
As demonstrações contábeis da BB Seguros estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e a moeda de apresentação da Empresa.

h) Gerenciamento de Riscos
A Administração da BB Seguros adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa
O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, representado por depósitos bancários junto ao Banco do Brasil S.A., totalizou R\$ 5 mil em 31.12.2010 (R\$ 2 mil em 31.12.2009), em moeda nacional.

5 - Aplicações de Liquidez Imediata
a) Composição
Correspondem a aplicações financeiras efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A., em operações compromissadas lastreadas por LFT, com taxa de remuneração de mercado, resumidas conforme a seguir:

R\$ mil					
31.12.2010					
Vencimento em dias	Até 90	91-180	181-360	Acima de 360	Total
Aplicações Financeiras Pós - Fixada					
BB Aplic Pós ⁽¹⁾	--	--	--	24.059	24.059
Total	=	=	=	24.059	24.059

(1) Refere-se a operações com liquidez diária.

b) Rendas de Aplicações em Operações Compromissadas

R\$ mil		
Exerc/2010		
Rendas de Aplicações Compromissadas	6.916	251
Posição bancada	6.916	251

6 - Outros Créditos
a) Rendas a Receber

R\$ mil		
31.12.2010		
Dividendos	31.960	103.868
Juros sobre o Capital Próprio	--	312
Total	31.960	104.180
Ativo Circulante	31.960	104.180

b) Diversos

R\$ mil		
31.12.2010		
Crédito Tributário de Imposto de Renda (Nota 13)	4.063	4.063
Impostos e Contribuições a Compensar	2.059	165
Total	6.122	4.228
Ativo Circulante	2.059	4.228
Ativo Não Circulante	4.063	--

7 - Participações em Empresas Coligadas e Controladas no País

a) Participações em Sociedades Coligadas e Controladas

R\$ mil								
Empresas	Capital Social	PL Ajustado p/ Equiv. Patrimonial (1)	Nossa Participação (%)	Número e Espécie de Ações detidas pela BB Seguros	Aquisições/ alienações/ (Conferências)	Var da Marc a Merc de TVM de coligadas	Valor Contábil 31.12. 2010	Valor Contábil 31.12. 2009
Brasilprev (2)	298.779	631.089	74,995	572.406 ON 1.145.040 PN	--	58	471.782	178.165
Brasilveículos (3)	--	--	--	--	(260.186)	--	--	223.987
Brasilcap	79.054	167.666	49,99	161.967.594 ON	--	--	83.816	87.441
Brasilsaúde (4)	--	--	--	--	(29.158)	--	--	23.243
BB Aliança REV (5)	621.265	622.947	100,00	62.126.497 ON	361.078	273	623.221	--
Total dos Investimentos	999.098	1.421.702			71.734	331	1.178.819	512.836

(1) As informações referem-se ao PL de dezembro/2010.

(2) Valor contábil do investimento ajustado pelo saldo do deságio (R\$ 1.561 mil) e pelo aumento no percentual de participação de 49,99% para 74,995% na Brasilprev, em decorrência da renovação da parceria estratégica com a Principal Financial Group, conforme divulgado em fato relevante de 27.10.2009.

(3) O investimento na Brasilveículos no valor de R\$ 260.186 mil foi conferido à BB Aliança REV em novembro/2010.

(4) Alienação das ações da Brasilsaúde à Sul América no valor de R\$ 29.158 mil, sendo apurado ganho na alienação no valor de R\$ 7.037 mil e baixa do deságio no valor de R\$ 111 mil.

(5) Aporte de capital na BB Aliança REV no valor de R\$ 361.078 mil em outubro/2010, para aquisição de 30% da participação da Sul América na Brasilveículos.

b) Resultado de Participações em Coligadas e Controladas

R\$ mil					
Exerc/2010					
Empresas	Resultado da Empresa no Exerc (1)	Dividendos Reconhecidos (2)	Outras Receitas/ Despesas (3)	Resultado de Participações em Coligadas e Controladas	
Brasilprev	300.112	65.621	113.981	200.973	28.347
Brasilveículos	53.931	1.261	--	37.752	4.548
Brasilcap	111.963	60.228	--	56.603	8.490
Brasilsaúde	(2.247)	--	7.037	(1.121)	110
BB Aliança REV	33.642	31.960	--	33.642	--
Total dos Investimentos	497.401	159.070	121.018	327.849	41.495

(1) As informações da Brasilprev e da Brasilcap referem-se ao período de janeiro a dezembro/2010. As informações da Brasilveículos referem-se ao período de janeiro a outubro/2010. As informações da Brasilsaúde referem-se ao período de janeiro a junho/2010. As informações da BB Aliança REV referem-se ao período de outubro a dezembro/2010.

(2) Nos dividendos reconhecidos da Brasilcap está incluído o valor de R\$ 16.832 mil relativo a dividendos do 2º semestre/2009.

(3) Ganho de capital de R\$ 113.981 mil decorrente do aumento no percentual de participação na Brasilprev e lucro apurado de R\$ 7.037 mil na alienação das ações da Brasilsaúde à Sul América.

8 - Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

Referem-se a Dividendos a Pagar ao Banco do Brasil S.A., no montante de R\$ 50.451 mil em 31.12.2010 (R\$ 38.714 mil em 31.12.2009).

b) Fiscais e Previdenciárias

R\$ mil	
31.12.2010	
Provisão para Impostos e Contribuições sobre Lucros a Pagar	--
Impostos e Contribuições a Recolher	33
Total	190
Passivo Circulante	190

9 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Outras Despesas Administrativas

R\$ mil		
Exerc/2010		
Serviços Técnicos Especializados	(825)	--
Comunicações	(319)	(56)
Contribuição Sindical Patronal	(63)	--
Taxa Condominial	(46)	--
Aluguéis	(12)	(21)
Outras	(89)	(9)
Total	(1.354)	(86)

b) Despesas Tributárias

R\$ mil		
Exerc/2010		
Contribuição à Cofins	(8.662)	(81)
Contribuição ao Pis/Pasep	(1.880)	(18)
Tributos Federais - IOF	(447)	--
Total	(10.989)	(99)

c) Despesas Financeiras

R\$ mil		
Exerc/2010		
Atualização Monetária dos Dividendos	(6.608)	--
Total	(6.608)	=

10 - Outras Receitas/Despesas

R\$ mil		
Exerc/2010		
Ganhos de Capital ⁽¹⁾	113.981	--
Lucros na alienação de participações societárias ⁽²⁾	7.037	--
Total	121.018	=

(1) Corresponde ao aumento do percentual de participação na Brasilprev de 49,99% para 74,995%.

(2) Corresponde ao lucro apurado na alienação das ações da Brasilsaúde no 2º semestre/2010.

11 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social, no montante de R\$ 951.612 mil em 31.12.2010 (R\$ 592.251 mil em 31.12.2009) está dividido em 85.514.637 ações ordinárias em 31.12.2010 (53.221.433 ações ordinárias em 31.12.2009), representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 1.190.044 mil em 31.12.2010 (R\$ 594.604 mil em 31.12.2009) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 13,92 por ação em 31.12.2010 (R\$ 11,17 por ação em 31.12.2009).

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2010 foi deliberado o aumento de capital no montante de R\$ 359.361 mil, mediante a emissão de 32.293.204 novas ações ordinárias sem valor nominal.

b) Reserva de Lucros

R\$ mil		
31.12.2010		
Reservas de Lucros	238.101	2.038
Reserva Legal	21.892	2.038
Reserva Estatutária	216.209	--

A Reserva Legal foi constituída respeitando o limite de 5% (cinco por cento) do lucro líquido, conforme determina a Lei n.º 6.404/1976.

A Reserva Estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do capital social.

c) Ajustes de Avaliação Patrimonial - Títulos e Valores Mobiliários

R\$ mil					
2010					
31.12.2009					
Saldo	Movimentação Líquida no período	Saldo	30.09.2009 Saldo	Movimentação Líquida no período	31.12.2009 Saldo
Títulos disponíveis para venda					
Coligadas e Controladas	315	16	331	4.364	(4.049)
Total	315	16	331	4.364	(4.049)

d) Dividendos e Destinação do Lucro Líquido

R\$ mil		
Exerc/2010		
Base de cálculo:	377.239	38.714
- Lucro Líquido	397.093	40.752
- Reserva Legal constituída no período	(19.854)	(2.038)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	(94.310)	(9.678)
Dividendo adicional	(66.720)	(29.036)
Total destinado ao acionista	161.030	38.714
Reserva Estatutária constituída no período	(216.209)	--
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	--	--

Os dividendos referentes ao 2º semestre/2010 foram aprovados pela Diretoria em 13.04.2011 e serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.

Os dividendos relativos ao primeiro semestre, no valor de R\$ 110.579 mil, foram pagos em 30.12.2010, atualizados até essa data, perfazendo um total de R\$ 116.337 mil.

12 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração da Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social

R\$ mil		
Exerc/2010		
Valores Correntes	(35.667)	(172)
IR e CSLL no país	(35.667)	(172)
Total das Despesas	(35.667)	(172)

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

R\$ mil		
Exerc/2010		
Resultado antes dos Tributos e Participações	432.760	40.924
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(147.138)	(13.914)
Resultado de participação em controladas e coligadas	111.468	13.736
Outros valores	3	6
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(35.667)	(172)

13 - Créditos Tributários e Obrigações Fiscais Diferidas

a) Ativos

R\$ mil				
Exerc/2010				
31.12.2009				
Diferenças temporárias	4.063	--	--	4.063
Prejuízo Fiscal/Base Negativa	=	199	(199)	=
Total dos Créditos Tributários	4.063	199	(199)	4.063
Ativos				
Imposto de Renda	4.063	146	(146)	4.063
Contribuição Social	--	53	(53)	--

b) Expectativa de realização

R\$ mil		
Valor Nominal		
Em 2012	406	328
Em 2013	1.463	1.077
Em 2014	1.207	817
Em 2015	691	434
Em 2016	252	146
Em 2017	44	24
Total de créditos tributários ativados	4.063	2.826

O valor presente dos créditos tributários foi apurado considerando a taxa média Selic projetada para o período de apuração.

A expectativa de realização dos créditos tributários respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2010.

Os créditos tributários, no montante de R\$ 4.063 mil, são oriundos da amortização de ágios na aquisição da Brasilprev (R\$ 3.978 mil) e Brasilcap (R\$ 85 mil) e serão realizados quando da alienação dos investimentos.

14 - Partes Relacionadas

Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Seguros, no exercício/2010, foram de R\$ 130 mil (R\$ 10 mil, no exercício/2009).

A BB Seguros realiza transações bancárias com seu controlador, Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas, e celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Seguros não concede empréstimos a seus Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.

A relação de suas participações em empresas coligadas e controladas está demonstrada na Nota 7.

Sumário das transações com partes relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Seguros com as partes relacionadas, em 31.12.2010 e 31.12.2009, e seus respectivos resultados nos exercício/2010 e exercício/2009 são os seguintes:

	31.12.2010		
	Controlador	Controladas	Total
Ativos			
Disponibilidades	5	--	5
Aplicações de Liquidez Imediata	24.059	--	24.059
Dividendos a Receber	--	31.960	31.960
Valores a Receber de Sociedades Ligadas - JCP	--	--	--
Passivos			
Dividendos e Bonificações a Pagar	50.451	--	50.451
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	470	--	470
Resultado - Exercício 2010			
Rendas de Aplicações de Liquidez Imediata	6.916	--	6.916
Despesas de Pessoal	(4.073)	--	(4.073)
Despesas Administrativas Diversas	(1.273)	--	(1.273)
Variações Monetárias Passivas	(6.608)	--	(6.608)

	31.12.2009		
	Controlador	Coligadas	Total
Ativos			
Disponibilidades	2	--	2
Aplicações de Liquidez Imediata	12.611	--	12.611
Dividendos a Receber	--	103.868	103.868
Valores a Receber de Sociedades Ligadas - JCP	--	312	312
Passivos			
Dividendos e Bonificações a Pagar	38.714	--	38.714
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	349	--	349
Resultado - Exercício 2009			
Rendas de Aplicações de Liquidez Imediata	251	--	251
Outras Rendas Operacionais	--	1.093	1.093
Despesas de Pessoal	(637)	--	(637)
Despesas Administrativas Diversas	(86)	--	(86)

15 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

A BB Seguros não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

A BB Seguros ressarce o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 14.

16 - Outras Informações

a) Imparidade

No exercício de 2010, o estudo realizado não identificou itens materiais a serem submetidos ao teste de imparidade.

b) Reorganização

Dando continuidade ao processo de reorganização societária da área de seguros, previdência aberta e capitalização, o Banco do Brasil (controlador da BB Seguros) divulgou ao mercado, em 24.01.2011, a seguinte operação, sujeita à aprovação dos órgãos reguladores e fiscalizadores:

A BB Seguros firmou, em 24.01.2011, contrato de compra e venda para a aquisição da totalidade da participação acionária (16,67% das ações ON) detida pela Sul América Capitalização S.A. ("Sulacap") na Brasilcap Capitalização S.A. (Brasilcap), pelo valor de R\$ 137 milhões.

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos

Acionistas e Diretores da

BB Seguros Participações S.A.

Examinamos as demonstrações financeiras da BB Seguros Participações S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Seguros Participações S.A. em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Distrito Federal, 13 de abril de 2011.

ERNST & YOUNG TERCO

Auditores Independentes S.S.

CRC-2SP015199/O-6"F"-DF

Eduardo Wellichen

Contador CRC-1SP184050/O-6"S"-DF

Patrícia di Paula da Silva Paz

Contadora CRC-1SP198827/O-3"S"-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - Ernst & Young Terco Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília -DF, 13 de abril de 2011.

DANILO ANGST

PRICILLA MARIA SANTANA

PRESIDENTE

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
DIRETOR

MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS

Conselho Fiscal

DANILO ANGST

PRICILLA MARIA SANTANA

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA

Contador Geral

Contador CRC-DF 017.601/O-5

CPF 541.035.920-87

ESELEI JOSÉ DE MORAIS

Contador CRC-DF 021.335/O-3

CPF 391.384.701-44

BB ALIANÇA REV PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J 12.723.503/0001-74

Período de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2010

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A BB Aliança REV Participações S.A. (BB Aliança REV), com sede e foro na cidade de Brasília-DF, é uma subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A., que tem como objeto social a participação em sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

O seu capital social é de R\$ 621.264.974,49 (seiscentos e vinte e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), representado pelo total de 62.126.497 (sessenta e duas milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, detidas, integralmente, pelo Banco do Brasil.

No cumprimento das políticas do Banco do Brasil relativas a investimentos, a BB Aliança REV detém, atualmente, 100% do capital social da empresa coligada Brasilveículos Companhia de Seguros (Brasilveículos). Estas empresas complementam a atividade econômica do Conglomerado BB nos segmentos de Seguros, Previdência Aberta e Capitalização (Seguridade).

As receitas da BB Aliança REV advêm de equivalência patrimonial.

Informações Gerenciais

Constituição da subsidiária BB Aliança REV Participações S.A.

A BB Seguros e o grupo segurador Mapfre celebraram, em 05.05.2010, Acordo de Parceria para a formação de aliança estratégica nos segmentos de seguros de pessoas, ramos elementares e veículos, pelo prazo de 20 anos.

Segundo esse Acordo, serão criadas duas Sociedades Holdings ("SHs"), com personalidade jurídica de direito privado, participação majoritária do Grupo Mapfre no capital votante e governança compartilhada, conforme descrito a seguir:

a) BB Mapfre SH1 Participações S.A. ("SH1"), com foco de atuação nos segmentos de seguros de pessoas, imobiliário e agrícola.

b) Mapfre BB SH2 Participações S.A. ("SH2") com atuação nos segmentos de seguros de ramos elementares, incluídos os seguros de veículos e excluídos os seguros imobiliário e agrícola.

Com o objetivo de viabilizar a parceria na forma como foi concebida e, a fim de se atingir a estrutura ideal para aporte de ativos na parceria com a Mapfre, foi prevista a constituição de uma nova sociedade, denominada BB Aliança REV Participações S.A. (BB Aliança REV), subsidiária integral da BB Seguros, com o objetivo de segregar os seguros de ramos elementares e veículos.

Em 21.10.2010, foi concluído o processo de constituição da BB Aliança REV, prosseguido pela (1) aquisição dos 30% do capital social da Brasilveículos detidos pela Sul América e (2) integralização das ações detidas pela BB Seguros na Brasilveículos (70% do capital social).

BRASILVEÍCULOS

Em continuidade à reorganização societária, e com vistas a aportar os negócios de seguros de veículos na Parceria com o Grupo Mapfre, a BB Seguros e a Sul América Companhia Nacional de Seguros assinaram, em 05.05.2010, Contrato de Compra e Venda para aquisição da totalidade das ações da Brasilveículos Companhia de Seguros, detidas pela Sul América (60,0% das ações ON). O preço estipulado para essa operação foi de R\$ 340 milhões.

A liquidação financeira da operação ocorreu em 29.10.2010 pelo valor corrigido de R\$ 359 milhões, pago à Sul América Companhia Nacional de Seguros pela BB Aliança REV, que passou a deter 100% do Capital Social total da Brasilveículos.

Revisão do Modelo de Negócios de Seguridade

Tendo como premissa alinhar os retornos dos sócios com as contribuições efetivas de cada um aos diferentes negócios em Seguridade e, principalmente, garantir a inexistência de sócios competidores, o BB iniciou, ainda em 2008, a revisão estratégica de suas parcerias.

Abaixo representamos a estrutura societária da BB Aliança REV, subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A., que por sua vez, é subsidiária integral do Banco do Brasil. Ressalta-se que sua única participada é a Brasilveículos Companhia de Seguros, adquirida em 29.10.2010.

BB Aliança REV Participações S.A.	
Coligadas	% Participação
1. Brasilveículos	100,0000%

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados pela BB Aliança REV são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil e a cessão de pessoal, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento são regidos por convênio de rateio e ressarcimento desses custos firmado com o Banco.

Mercado Segurador no Brasil

O mercado segurador manteve, em 2010, o ritmo de crescimento apresentado em 2009. Segundo dados fornecidos pela Superintendência de Seguros Privados (Susep - Base: Nov/2010), o mercado segurador brasileiro emitiu R\$ 98,4 bilhões em prêmios diretos em 2010 (não considerando seguros do ramo saúde que ainda não foram disponibilizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS para o mês de referência). O valor representa um crescimento de 17,3% quando comparado ao mesmo período de 2009. Os prêmios relativos a seguros gerais, vida e acidentes representam 81,2% desse



total (R\$ 79,9 bilhões), previdência aberta participou com 7,9% (R\$ 7,8 bilhões) e capitalização contribuiu com 10,9% (R\$ 10,7 bilhões).

O maior crescimento observado, quando analisamos separadamente, foi do setor de capitalização com 21,4%, seguido de seguros com 17,2% e previdência com 12,2%.

Segundo estimativas da Central Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNSeg, o mercado em 2011 deve crescer 12,2%, atingindo a cifra de R\$ 138,6 bilhões (incluindo seguro saúde). O crescimento projetado por segmento deve ser de 13,0% em seguros gerais, 11,7% em saúde suplementar, 11,0% em capitalização e 7,5% em previdência aberta.

Resultado da BB Aliança REV
Findo o exercício de 2010, o Resultado registrado com a participação da BB Aliança REV Participações na Brasilveículos foi de R\$ 33.642 mil. A apuração deste leva em consideração as Receitas Operacionais, no valor de R\$ 33.633 mil, somadas a Outras Receitas Operacionais (Resultado Financeiro) no valor de R\$ 31 mil e deduzindo o valor referente às Despesas Operacionais (Despesas com Pessoal, Tributárias, Resultado Financeiro e Outras Despesas Operacionais) no valor de R\$ 19 mil, chegando ao Resultado Operacional de R\$ 33.645 mil. O valor do Imposto de Renda e Contribuição social, em R\$ 3 mil, corroborou com o resultado supracitado.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2010 Em milhares de Reais Balanço Patrimonial	
ATIVO	31.12.2010
CIRCULANTE	1.749
Disponibilidades	(Nota 4) 3
Aplicações de Liquidez Imediata	(Nota 5) 1.746
Operações compromissadas	1.746
NÃO CIRCULANTE	653.454
Investimento	(Nota 6.a) 405.896
Intangível	(Nota 7) 247.558
TOTAL DO ATIVO	655.203
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2010
CIRCULANTE	31.982
Outras Obrigações	31.982
Sociais e estatutárias	(Nota 8.a) 31.960
Fiscais e previdenciárias	(Nota 8.b) 3
Diversas	(Nota 8.c) 19
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	623.221
Capital social	(Nota 10.a) 621.265
Reservas legal	(Nota 10.b) 1.682
Ajustes de avaliação patrimonial	(Nota 10.c) 274
TOTAL DO PASSIVO	655.203

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

Período de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2010	
RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	33.645
Resultado de participações societárias	(Nota 6.b) 33.633
Despesas de pessoal	(Nota 9.a) (19)
Resultado financeiro	(Nota 9.b) 31
RESULTADO OPERACIONAL	33.645
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	33.645
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 11.a) (3)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	33.642
Número de ações	62.126.497
Lucro por ação em (R\$)	0,54

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Período de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2010	
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	33.645
Ajustes ao lucro antes dos impostos:	
Resultado de participações em coligadas e controladas	(33.633)
Variações Patrimoniais:	
Aplicações de liquidez imediata	(1.746)
Outras obrigações	31.980
Caixa gerado(utilizado) pelas operações	30.246
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
(Aquisição)/alienação de investimentos	(359.361)
Caixa gerado(utilizado) pelas atividades de investimento	(359.361)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Integralização de capital social	361.078
Dividendos propostos	(31.960)
Caixa gerado(utilizado) pelas atividades de financiamento	329.118
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	3
Início do período	--
Fim do período	3
Aumento/(Redução) de Caixa	3

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Social	Reserva de Lucros	Período de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2010	
			Lucros ou (Prejuízos) Acumulados	Total Resultado Abrangente
	Legal	Controlada		
Integralização de capital social	1.718	--	--	1.718
Aumento de Capital - AGE de 29.10.2010	359.361	--	--	359.361
Aumento de Capital - AGE de 17.11.2010	260.186	--	--	260.186
Outros Resultados Abrangentes:				
Ajustes de avaliação patrimonial	(Nota 10.c) --	--	274	274
Resultado do exercício	(Nota 10.d) --	--	33.642	33.642
Destinações:				
Reserva legal	(Nota 10.b) --	1.682	--	--
Dividendos (R\$ 514,44 por lote de mil ações)	(Nota 10.d) --	--	(31.960)	(31.960)
Saldos em 31.12.2010	621.265	1.682	--	623.221
				33.916

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB Aliança Rev e suas Operações
A BB Aliança REV Participações S.A., BB Aliança REV, é uma subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A., constituída em 21.10.2010. Tem por objeto a participação em sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As demonstrações contábeis são iniciais, considerando a constituição da empresa em 21.10.2010, não sendo apresentadas de forma comparativa. A demonstração do resultado abrangente está sendo apresentada dentro da demonstração das mutações do patrimônio líquido, conforme permitido pela Resolução nº 1.185/09, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que aprovou o Pronunciamento Técnico nº 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

O controlador, Banco do Brasil S.A., dispensou a apresentação das demonstrações contábeis da BB Aliança de forma consolidada com a Aliança do Brasil, em conformidade com o item 10 da Resolução nº 1.240/09, do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou o Pronunciamento Técnico nº 36 - Demonstrações Consolidadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem antecipações de Imposto de Renda e Contribuição Social e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

A conclusão da elaboração das demonstrações contábeis foi autorizada pela Diretoria.

3 - Principais Práticas Contábeis
a) Apuração do Resultado
As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa
Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações no mercado aberto, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações de Liquidez Imediata
As aplicações de liquidez imediata são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço. Esses instrumentos financeiros são destinados à negociação e encontram-se contabilizados por valores próximos ao de mercado (Nota 5).

d) Investimentos
Os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliadas por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em conformidade com as instruções e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

e) Imposto de Renda e Contribuição Social
O Imposto de Renda (IRPJ) é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social (CSLL) é calculada à alíquota de 9%.

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução n.º 1.189/2009, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos Sobre Lucros, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por Imparidade são reconhecidas no resultado do período.

Os valores dos ativos não financeiros são revistos, no mínimo, anualmente para determinar se há alguma indicação de perda por Imparidade.

Considerando a materialidade e a relevância dos valores envolvidos, os principais ativos que têm seus valores recuperáveis testados são os ágios por expectativa de rentabilidade futura gerados na aquisição de participações.

Para apuração dos valores recuperáveis, ao ágios originados nas aquisições de participações societárias são avaliados com base nas projeções de resultado anual constantes dos estudos econômico-financeiros que fundamentaram o preço de compra. A metodologia preconiza a verificação, em cada ano, do alcance da expectativa de resultado projetado naquele documento.

g) Moeda Funcional
As demonstrações contábeis da BB Aliança REV estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e a moeda de apresentação da Empresa.

h) Gerenciamento de Riscos
A Administração da BB Aliança REV adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa
O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, representado por depósitos bancários junto ao Banco do Brasil S.A., totalizou R\$ 3 mil em 31.12.2010, em moeda nacional.

5 - Aplicações de Liquidez Imediata
a) Composição

	R\$ mil
	2010
Aplicações em operações compromissadas - LFT	1.746
Total	1.746
Ativo Circulante	1.746

b) Rendas de Aplicações em Operações Compromissadas

	R\$ mil
	2010
Rendas de Aplicações Compromissadas	31
Posição bancada	31



6 - Participações em Empresas Coligadas e Controladas no País
a)Participações em Sociedades Coligadas e Controladas

EMPRESAS	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado para Equivalência Patrimonial (1)	Nossa Participação (%)	Número e Espécie de Ações detidas pela BB Aliança REV	Aquisições alienações/ conferências (2)	Variação da marcação a mercado de TVM de coligadas	R\$ mil
							Valor Contábil 31.12.2010
Brasilveículos Cia de Seguros	172.431	405.622	100,00%	31.821.068 ON 31.821.068 PN	371.989	274	405.896
Total do Investimento	172.431	405.622	100,00%				405.896

- (1) As informações referem-se ao PL de dezembro/2010.
(2) Conferência de ações mediante aporte de capital no valor de R\$ 260.186 mil e aquisição de participação na Brasilveículos no valor de R\$ 111.803 mil.

b)Resultado de Participações em Coligadas e Controladas

EMPRESAS	Resultado da Empresa no Exercício (1)	Dividendos Reconhecidos	Outras Receitas/ Despesas	Aquisições/ (alienações)/ Re-classificações	Participações em Coligadas e Controladas	R\$ mil
						Operacional Total
Brasilveículos Cia de Seguros	87.564	--	--	--		33.633 33.633
Total do Investimento	87.564	--	--	--		33.633 33.633

- (1) As informações da Brasilveículos referem-se ao período de janeiro a dezembro/2010.

As informações da BB Aliança REV referem-se ao período de outubro a dezembro/2010.7 - Ativo Intangível
Refere-se ao ágio decorrente da expectativa de rentabilidade futura (goodwill), no montante de R\$ 247.558 mil em 31.12.2010, face à aquisição de 30% de participação na Brasilveículos.
A BB Aliança Rev não detectou indícios de perdas por imparidade a serem reconhecidas.
8 - Outras Obrigações
a) Sociais e Estatutárias
Referem-se a Dividendos a Pagar a BB Seguros Participações S.A. no montante de R\$ 31.960 mil em 31.12.2010 (Nota 10.d).

b) Fiscais e Previdenciárias		-Reserva Legal constituída no período (1.682) Dividendo mínimo obrigatório 25% (7.990) Dividendo adicional (23.970) Total destinado ao acionista (31.960) Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações 0
	R\$ mil	
	31.12.2010	
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros a pagar	3	
Total	3	
Passivo Circulante	3	

c) Diversas

	R\$ mil
	31.12.2010
Valores a pagar a sociedades ligadas	19
Total	19
Passivo Circulante	19

9 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Despesas Administrativas

	R\$ mil
	2010
Despesas de pessoal - honorários	(19)
Total	(19)

b) Resultado Financeiro

	R\$ mil
	2010
Receitas financeiras	31
Total	31

10 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social
O Capital Social, no montante de R\$ 621.265 mil está dividido em 62.126.497 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 623.221 mil corresponde a um valor patrimonial de R\$ 10,03 por ação.
b) Reserva de Lucros
No exercício/2010, foi constituída reserva legal no valor de R\$ 1.682 mil, correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, conforme determina a Lei n.º 6.404/1976.
c) Ajustes de Avaliação Patrimonial - Títulos e Valores Mobiliários

	R\$ mil
	31.12.2010
Títulos disponíveis para venda	
Coligadas e controladas	274
Total	274

d) Dividendos e Destinação do Lucro Líquido

	R\$ mil
	Exerc/2010
Base de cálculo:	31.960
-Lucro Líquido	33.642

Valores a pagar a sociedades ligadas	--	19	19
Resultado			
Rendas de aplicações em operações compromissadas	--	31	31
Despesas de pessoal - honorários	--	(19)	(19)

13 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores
A BB Aliança REV não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

A BB Aliança REV ressarce ao Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 12.

14 - Outras Informações
Parceria Mapfre - Compra Brasilveículos
Em 05.05.2010 o Banco do Brasil S.A. ("BB"), dando continuidade ao processo de reorganização societária da área de seguros, previdência aberta e capitalização, conforme informado em Fato Relevante de 06.10.2009, comunicou que a BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros"), subsidiária integral do BB, e o grupo segurador Mapfre ("Grupo Mapfre") celebraram Acordo de Parceria ("Acordo") para a formação de aliança estratégica nos segmentos de seguros de pessoas, ramos elementares e veículos, pelo prazo de 20 anos.

Em 29.10.2010 foi aprovada a venda da totalidade da participação detida pela Sul América Companhia Nacional de Seguros ("SALIC") na Brasilveículos Companhia de Seguros ("Brasilveículos"), para a BB Aliança REV Participações S.A. ("BB Aliança REV"), subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros"), nos termos do contrato de compra e venda, firmado em 05.05.2010 e respectivo aditivo.

Em consequência da referida aprovação, em 29.10.2010, a BB Aliança REV adquiriu a totalidade da participação detida pela SALIC na Brasilveículos, representativa de 60% do capital social votante e 30% do capital social total da Brasilveículos. O preço de compra atualizado foi de R\$ 359 milhões.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS

Aos Administradores da
BB Aliança REV Participações S.A.
Brasília - DF
Examinamos as demonstrações contábeis individuais da BB Aliança REV Participações S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e resultado abrangente, e dos fluxos de caixa para o período compreendido entre 21 de outubro (início de suas atividades) e 31 de dezembro de 2010, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Administração da BB Aliança REV Participações S.A. é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB Aliança REV Participações S.A. para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB Aliança REV Participações S.A.. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.



OPINIÃO
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais referidas acima apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e a financeira da BB Aliança REV Participações S.A. em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período compreendido entre 21 de outubro (início de suas atividades) e 31 de dezembro de 2010, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 31 de março de 2011.

MARCELO FARIA PEREIRA
Sócio-contador CRC 1RJ077911/O-2 "S" DF
BDO Auditores Independentes
CRC 2SP013439/O-5 "S" DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB ALIANÇA REV PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - BDO Auditores, sem ressalvas, expedido em 31.03.2011, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília -DF, 13 de abril de 2011.

GILSON ALCEU BITTENCOURT
(PRESIDENTE)

MARISA SOCORRO DIAS DURÃES

DIRETORIA
WILSON PAULO DE PINA
PRESIDENTE

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE CORRÊA DE ABREU
DIRETOR

MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS
CONSELHO FISCAL

GILSON ALCEU BITTENCOURT

MARISA SOCORRO DIAS DURÃES

CONTADORIA
WILSON PAULO DE PINA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.835/O-3
CPF 391.384.701-44

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO**

EMENTÁRIO

Processo nº 10840.003190/2007-63
Recurso nº 511.206
Acórdão nº 1103.00.305 - 1ª Câmara/ 3ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de novembro de 2010
Matéria MULTA
Recorrente LEÃO & LEÃO LTDA.
Recorrida 3ª TURMA DA DRJ/RIBEIRÃO PRETO
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2005
Ementa:
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, INAPLICABILIDADE.

O instituto da denúncia espontânea previsto no art. 138 do CTN no se aplica às obrigações acessórias. Precedentes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as no mérito, por maioria de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do que integram o presente julgado Vencido o conselheiro Marcos Shigueo Takata (Relator) e Hugo Correia Sotero. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Eric Moraes Castro e Silva.

--
Processo nº 11080.002791/2005-07
Recurso nº 149.899 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.310 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de novembro de 2010
Matéria IRPJ

Recorrente PREDIMAR INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LIDAM

Recorrida 1 TURMA DIU DE PORTO ALEGRE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2001, 2002, 2003
IRPJ. FALTA DE PAGAMENTO. MANDADO DE PRO-CEDIMENTO FISCAL. VALIDADE.

O mandado de procedimento fiscal constitui mero instrumento de controle da administração tributária, não podendo eventual inobservância das normas que o disciplinam gerar nulidades no âmbito do processo administrativo fiscal. A invalidação do lançamento por vícios no mandado de procedimento fiscal somente se faz possível, na esteira do entendimento deste Conselho, em casos excepcionais, sendo exigível que do vício decorra prejuízo concreto ao contribuinte.

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS EM DPI NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

As informações prestadas pelos contribuintes através de declarações de ajuste não têm o condão de, por si, constituir em definitivo o crédito tributário, sendo necessária à formalização do lançamento de ofício para esse desiderato. Precedentes deste Conselho.
INCLUSÃO DOS DÉBITOS EM MORATÓRIA. PAES. ADESAO EM MOMENTO POSTERIOR A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO. VALIDADE DA AUTUAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE

A adesão ao parcelamento ocorreu em momento posterior à instauração do procedimento de fiscalização, razão pela qual a suspensão da exigibilidade se refere exclusivamente às parcelas declaradas, remanescendo a possibilidade de a Administração Tributária descortinar outros débitos (não declarados), assim como impor as penalidades decorrentes do descumprimento da legislação tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, par unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13884.001610/2007-59
Recurso nº 141.852 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.315 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de novembro de 2010
Matéria MULTA
Recorrente FASSTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA,
Recorrida 1ª TURMA DA DRJ/CAMPINAS
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2005
Ementa:
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INAPLICABILIDADE.

O instituto da denúncia espontânea previsto no art. 138 do CTN não se aplica às obrigações acessórias, Precedentes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos o conselheiro Marcos Shigueo Takata (Relator) e Hugo Correa Sotero. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro ETV, Moraes de Castro e Silva.

--
Processo nº 10920.002567/2005-13
Recurso nº 156.725 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.316 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente DOHLER S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 2000
Ementa:
PRELIMINARES DE NULIDADE - OFENSA À RAZOABILIDADE E À PROPORCIONALIDADE.

A questão de a autoridade fiscal ter presumido ou não a impropriedade da escrituração contábil pode vir a denunciar vício substancial dos lançamentos, que se coloca na esfera de mérito desses. Ademais, no caso vertente, o que houve foi à constatação material de que o procedimento contábil e fiscal do contribuinte não se afinava com os ditames da legislação tributária e contábil, o que também 6 questão de mérito, Rejeição das preliminares de nulidade.

IRPI, CSLL - POSTERGAÇÃO DE DESPESA DE JUROS - JUROS INCORRIDOS ENTRE 1995 E 1999 - APROPRIAÇÃO EM 2000.

Os elementos constantes nos autos indicam que no ano-calendário de 1999 não foi apurado prejuízo fiscal nem base negativa de CSLL e que não remanesceram prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL anteriores a 1999. Ainda que houvesse apuração de prejuízos fiscais e de bases negativas de CSLL entre 1995 e 1998, a despesa' de juros em dissídio não ultrapassa 30% do lucro real e da base de cálculo da CSLL do ano-calendário de 2000.

A postergação de despesa de juros incorridos entre 1995 e 1999 para o ano-calendário de 2000 não implicou postergação e tampouco redução de IRPI e de CSLL. Dedução de despesa que não merece reparos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar, e, no mérito, DAR provimento ao recurso para determinar a exclusão da parcela relativa à glosa da dedução dos juros. A Dra. Denise da Silveira Peres de Aquino Costa (OAB/SC 10264) acompanhou o julgamento, pela contribuinte, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13884.001609/2007-24
Recurso nº 141.835 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.317 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de Sessão 9 de novembro de 2010
Matéria MULTA
Recorrente RDC CONSTRUTORA E INCORPADORA LT.A.

Recorrida 1ª TURMA DA DRJ/CAMPINAS
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 2005
Ementa:
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INAPLICABILIDADE.

O instituto da denúncia espontânea previsto no art. 138 do CTN no se aplica às obrigações acessórias. Precedentes.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros dos colegiados, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os conselheiros Marcos Shigueo Takata (Relator) e Hugo Correa Sotero. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

--
Processo nº 11080.002784/2005-05
Recurso nº 149.939 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.322 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de novembro de 2010
Matéria PIS
Recorrente PREDIMAR INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.
Recorrida 1ª TURMA DRJ/ PORTO ALEGRE
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003
PIS. FALTA DE PAGAMENTO. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL PERTINENTE APENAS AO IRPJ, VALIDADE. IMPUTAÇÃO ANCORADA EM FATOS IDÊNTICOS AQUELES QUE DETERMINARAM O LANÇAMENTO RELATIVO AO IRPJ.

A exigência relativa à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) encontra fundamento nos mesmos fatos e infrações que determinaram o lançamento alusivo ao IRPJ, o que afasta a arguição de nulidade do lançamento por inexistência de MPF específica dada a natureza reflexa das imposições.

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS EM DIN. NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

As informações prestadas pelos contribuintes através de declarações de ajuste não têm o condão de, por si, constituir em definitivo o crédito tributário, sendo necessária à formalização do lançamento de ofício para esse desiderato. Precedentes deste Conselho.

INCLUSÃO DOS DÉBITOS EM MORATÓRIA. PAES. ADESAO EM MOMENTO POSTERIOR A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO. VALIDADE DA AUTUAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE

A adesão ao parcelamento ocorreu em momento posterior à instauração do procedimento de fiscalização, razão pela qual a suspensão da exigibilidade se refere exclusivamente às parcelas declaradas, remanescendo a possibilidade de a Administração Tributária descortinar outros débitos (não declarados), assim como impor as penalidades decorrentes do descumprimento da legislação tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11080.002788/2005-85
Recurso nº 149. 940 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.323 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de novembro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente PREDIMAR INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.

Recorrida 1 TURMA DRJ PORTO ALEGRE RS
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003
COFINS FALTA DE PAGAMENTO. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL PERTINENTE APENAS AO IRPJ, VALIDADE IMPUTAÇÃO ANCORADA EM FATOS IDENTICOS AQUELES QUE DETERMINARAM O LANÇAMENTO RELATIVO AO IRPJ.

A exigência relativa à contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) encontra fundamento nos mesmos fatos e infrações que determinaram o lançamento alusivo ao IRPJ, o que afasta a arguição de nulidade do lançamento por inexistência de MPF específico dado a natureza reflexa das imposições,

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS EM DIN. NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA, NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

As informações prestadas pelos contribuintes através de declarações de ajuste não têm o condão de, por si, constituir em definitivo o crédito tributário, sendo necessária a formalização do lançamento de ofício para esse desiderato., Precedentes deste Conselho.

INCLUSÃO DOS DÉBITOS EM MORATÓRIA. PAES. ADESÃO EM MOMENTO POSTERIOR A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO. VALIDADE DA AUTUAÇÃO, IMPOSIÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO ADMISSIBILIDADE.

A adesão ao parcelamento ocorreu em momento posterior à instauração do procedimento de fiscalização, razão pela qual a suspensão da exigibilidade se refere exclusivamente As parcelas declaradas, remanescendo a possibilidade de a Administração Tributária descortinar outros débitos (não declarados), assim como impor as penalidades decorrentes do descumprimento da legislação tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19679.017495/200.3-12

Recurso nº 166.619 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.324 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente YKK DO BRASIL LTDA

Recorrida 3ª TURMA DRJ SÃO PAULO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA IRPJ

Exercido: 2000

PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS, ANO DE 2000, REVOGAÇÃO DO ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.167/1991, EFEITOS RETROATIVOS, IMPOSSIBILIDADE,

Fundando-se a opção do contribuinte na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores do imposto de renda, não pode ser aplicada a norma revogadora do benefício fiscal com efeitos retroativos.

No âmbito do Direito Tributário vigora o princípio tempus regit actum, não sendo possível a definição do conteúdo do direito subjetivo do contribuinte com esteio em legislação posterior h configuração dos respectivos suportes fáticos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente. Julgado. O conselheiro Mario Sergio Barroso acompanhou o relator pelas conclusões.

--

Processo nº 10280.003400/2005-44

Recurso nº 162.287 Voluntário

Acórdão nº 1103-00328 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 2005

PEDIDO DE. PERÍCIA

A perícia, assim como a diligência, não se presta a substituir a atividade que compete ser desenvolvida pela parte (seja pelo fisco, seja pelo contribuinte) e a transformar o órgão julgador em fase de auditoria.

AUSÊNCIA DE. CERTEZA DO CRÉDITO

A DCTF do contribuinte evidencia a inexistência do crédito por ele pretendido, O contribuinte não alegou a questão de fato de erro no preenchimento dessas DCTF, e tampouco trouxe aos autos documentos que infirmassem a correção de seu preenchimento. Onus probandi do contribuinte, estando em jogo sua pretensão. Insuficiência e carência de certeza do crédito postulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto integram o presente julgado.

--

Processo nº 10280.003405/2005-77

Recurso nº 162.683 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.329 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte IRRF

Ano-calendário: 2004

Ementa:

PEDIDO DE PERÍCIA

A perícia, assim como a diligência, não se presta a substituir a atividade que compete ser desenvolvida pela parte (seja pelo fisco, seja pelo contribuinte) e a transformar o órgão julgador em fase de auditoria.

AUSÊNCIA DE CERTEZA DO CRÉDITO

A mera apresentação de DCTF retificadora do 1º trimestre de 2004, após o despacho não homologatório da compensação desacompanhada de elementos documentais que constatem o erro da DCTF original, é insuficiente para derruir o indeferimento da compensação. Onus probandi do contribuinte, estando em jogo sua pretensão. Insuficiência e carência de certeza do crédito postulado, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10280.003406/2005-11

Recurso nº 162.654 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.330 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de novembro de 2010

Matéria IRRF

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte IRRF

Ano-calendário: 2004

Ementa:

PEDIDO DE PERÍCIA

A perícia, assim como a diligência, não se presta a substituir a atividade que compete ser desenvolvida pela parte (seja pelo fisco, seja pelo contribuinte) e a transformar o órgão julgador em fase de auditoria.

AUSÊNCIA DE CERTEZA DO CRÉDITO

A mera apresentação de DCTF retificadora do 1º trimestre de 2004, após o despacho não homologatório da compensação, desacompanhada de elementos documentais que constatem o erro da DCTF original, é insuficiente para derruir o indeferimento da compensação. Onus probandi do contribuinte, estando em jogo sua pretensão. Insuficiência e carência de certeza do crédito postulado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19515.00.3949/2003-41

Recurso nº 165.045 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.335 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de novembro de 2010

Matéria CSLL

Recorrente PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO LTDA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ - SAO PAULO/SP I

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Exercício: 1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCOMITÂNCIA COM AÇÃO JUDICIAL DE MESMO OBJETO. SÚMULA 1 DO CARF. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO. ADMISSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PREVENIR A DECADÊNCIA DO DIREITO DE LANÇAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 9.430/96,

É simulado por esse Egrégio Conselho o entendimento no sentido de que a existência de ação judicial pela qual discute o contribuinte o mérito do lançamento importa em renúncia à instância administrativa, posto que a coisa julgada a ser proferida no âmbito do Poder Judiciário jamais poderia ser alterada no processo administrativo, o que torna inócua a discussão administrativa.

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário por decisão judicial não impede a formalização do lançamento que, nesse caso, destina-se a prevenir a decadência do direito de lançar, nos termos do que dispõe o art. 63 da Lei nº 9.430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer da matéria submetida ao judiciário e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13816.000920/2002-55

Recurso nº 165160 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.336 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de novembro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO

Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS FIATEX LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -

CSLL

Ano-calendário: 1995

Ementa:

SALDO NEGATIVO DE CSLL DECADÊNCIA - PRAZO PARA REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO

Diante da interpretação dada pela Corte Especial do STI na Arguição de Inconstitucionalidade nos EREsp 644.736-PE, em 6 de junho de 2007, e sobretudo em face do julgamento, pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, do REsp 1.002.932-SP, sob o rito de recurso repetitivo, de 6 de junho de 2009, forçoso se reconhecer a pacificação da questão no STJ. Nesse sentido, aos pagamentos indevidos antes de 9 de junho de 2005 o prazo para o direito à repetição é de cinco mais cinco anos, contados da data do fato gerador, limitado ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da Lei

Complementar 118/05. Não consumação da decadência, devendo os autos retornar ao órgão de origem para apreciação do mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por voto de qualidade, reconhecer a tempestividade do pedido de restituição e devolver os autos ao órgão de origem (DRF) para exame da questão de mérito, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado Vencido os Conselheiros Hugo Correia Sotero (Relator), Mário Sérgio Fernandes Barroso e Gervásio Nicolau Recktenvald. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Shigueo Takata.

--

Processo nº 16327.000710/2005-18

Recurso nº 173.776 Voluntário

Acórdão nº 1103-00337 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de novembro de 2010

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente Lima Corretora de Valores S/A

Recorrida 8ª Turma/DRJ/São Paulo I-SP

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Ano-calendário: 2001,2002

Ementa: RATEIO DE CUSTOS COMUNS. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO, A indicação da inflação pelo Fisco deve vir acompanhada dos seus elementos caracterizadores. Não prospera o lançamento que rejeitou rateio de custos e despesas sem o necessário exame dos critérios adotados pelo contribuinte fiscalizado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10280.900759/2009-95

Recurso nº 505.540 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.340 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO - CSLL

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -

CSLL

Ano-calendário: 2004

Ementa:

AUSÊNCIA DE CERTEZA DO CRÉDITO

Malgrado tenha sido acusado na DIPJ/05 o saldo negativo de CSLL, na DCTF da competência de março de 2005, o contribuinte informa débito de saldo a pagar de CSLL do ano-calendário de 2004, com adimplemento por pagamento e por compensação. Na própria DCOMP em dissídio 6 declarado o pagamento (DARF) da CSLL anual de 2004, no mesmo valor indicado na DCTF.

Se constituem equívoco a declaração na DCTF de saldo a pagar da CSL anual, o próprio pagamento da CSLL a pagar, e a informação na DCOMP como origem do crédito o DARF desse pagamento, nada disso foi alegado pelo contribuinte, e muito menos demonstrado.

Insuficiência e carência de certeza do crédito postulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgada.

--

Processo nº 10280.900760/2009-10

Recurso nº 505.539 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.341 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL

Ano-calendário: 2004

AUSÊNCIA DE. CERTEZA DO CRÉDITO

Malgrado tenha sido acusado na DIPJ/05 o saldo negativo de CSLL, na DCTF da competência de março de 2005, o contribuinte informa débito de saldo a pagar de CSLL do ano-calendário de 2004, com adimplemento por pagamento e por compensação. Na própria DCOMP em dissídio é declarado o pagamento (DARE) da CSLL anual de 2004, no mesmo valor indicado na DCTF.

Se constituem equívoco a declaração na DCTF de saldo a pagar da CSL anual, o próprio pagamento da CSLL a pagar, e a informação na DCOMP como origem do crédito o DARE desse pagamento, nada disso foi alegado pelo contribuinte, e muito menos demonstrado.,

Insuficiência e carência de certeza do crédito postulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10280.900761/2009-64

Recurso nº 505.500 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.342 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL

Ano-calendário: 2004



AUSÊNCIA DE CERTEZA DO CRÉDITO
Malgrado tenha sido acusado na DIPJ/05 o saldo negativo de CSLL,, na

DCTF da competência de março de 2005, o contribuinte informa debito de saldo a pagar de CSLL, do ano-calendário de 2004, com adimplimento por pagamento e por compensação. Na própria DCOMP em dissídio é declarado o pagamento (DARF) da CSLL, anual de 2004, no mesmo valor indicado na DCTF.

Se constituírem equivocada a declaração na DCTF de saldo a pagar da CSL, anual, o próprio pagamento da CSLL, a pagar, e a informação na DCOIMP como origem do crédito o DARF desse pagamento, nada disso foi alegado pelo contribuinte, e muito menos demonstrado.

Insuficiência e carência de certeza do credito postulado.

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10940.001782/2002-16

Recurso nº 342.292 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.344 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria ILL - RESTITUIÇÃO

Recorrente COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE

CFLO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Pedido de Restituição de ILL

Ano-calendário: 1990 1991 e 1992.

Ementa:

DECADÊNCIA - PRAZO PARA REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - ILL

Diante da interpretação dada pela Corte Especial do STJ na Arguição de Inconstitucionalidade nos EREsp 644.736-PE, em 6 de junho de 2007, e sobretudo em face do julgamento, pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, do REsp 1.002.932-SP, sob o rito de recurso repetitivo, de 6 de junho de 2009, forçoso se reconhecer a pacificação da questão no STJ. Nesse sentido, aos pagamentos indevidos antes de 9 de junho de 2005, o prazo para o direito A repetição é de cinco mais cinco anos, limitado ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da Lei Complementar 118/05. No caso de reconhecimento de inconstitucionalidade do tributo, não há como se contar esse prazo a não ser da data em que houve tal reconhecimento. Essa é a data do "fato gerador" do indébito. Não consumação da decadência, devendo os autos retornar ao órgão de origem para apreciação do mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, devolver o processo à DDF preparadora para apreciar a questão de mérito, tendo em vista ter sido reconhecido o direito de pleitear restituição num prazo de dez anos, contado da data do reconhecimento da inconstitucionalidade do tributo Vencido os conselheiros Gervásio Nicolau Recktenvald (Relator), Mário Sérgio Fernandes Barroso e Hugo Correa Sotero, que votaram pelo prazo de cinco anos para a repetição de indébito. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marco Shigueo Takata,

--

Processo nº 13808.001572/98-11

Recurso nº 172.715 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.348 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria CSLL

Recorrente PARTICIPAÇÕES PIL SC LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Exercício: 1994

CSLL. COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS. ARGUIÇÃO DE

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Não se aplica a prescrição intercorrente ao processo administrativo fiscal. Aplicação do Enunciado nº.11 da Súmula do CARF.

COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS. APURAÇÃO EM PERÍODOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº. 8.383/91, IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NORMATIVO,

A possibilidade de compensar as bases negativas apuradas em exercícios anteriores com as bases positivas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido somente quedou instituída com o advento da promulgação da Lei Federal nº. 8.383, de 30 de dezembro de 1991, cuja vigência, por força do princípio da anterioridade, somente se iniciou em 1º de janeiro de 1992. Antes da vigência do aludido diploma normativo não existia espeque legal para a compensação de bases negativas, razão pela qual não há que se falar em direito subjetivo a tal compensação.

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10280.003393/2005-81

Recurso nº 162.653 Voluntário

Acórdão nº 1103-00352 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRA-

SIL A.S.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte IRRF

Ano-calendário: 2004

PEDIDO DE PERÍCIA

A perícia, assim como a diligência, não se presta a substituir a atividade que compete ser desenvolvida pela parte (seja pelo fisco, seja pelo contribuinte) e a transformar o órgão julgador em fase de auditoria,

CERTEZA DO CREDITO

Na DCTF original do 1º trimestre de 2004 é declarado debito como vinculação a crédito tributário do mesmo valor, com indicação de pagamento desse valor, nem mais nem menos. O contribuinte não alegou fundamentadamente nem carreu aos autos nenhuma documentação que comprove ou no mínimo indiciem a existência do indébito tributário. Onus probandi do contribuinte, estando em jogo sua pretensão. Insuficiência e carência de certeza do credito postulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10280.003394/2005-25

Recurso nº 162.655 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.353 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRA-

SIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte IRRF

Ano-calendário: 2004

Ementa:

PEDIDO DE PERÍCIA

A perícia, assim como a diligência, não se presta a substituir a atividade que compete ser desenvolvida pela parte (seja pelo fisco, seja pelo contribuinte) e a transformar o órgão julgador em fase de auditoria,

AUSÊNCIA DE CERTEZA DO CRÉDITO

A mera apresentação de DCTF retificadora do 1º trimestre de 2004, após o despacho não homologatório da compensação desacompanhado de elementos documentais que constatem o erro da DCTF original, é insuficiente para derruir o indeferimento da compensação. Onus pro bandi do contribuinte, estando em jogo sua pretensão. Insuficiência e carência de certeza do crédito postulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10480.019854/2001-57

Recurso nº 505.823 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.354 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria Auto de Infração - IRPJ/CSLL

Recorrente CONSTRUTORA E MINERADORA MEGÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Omissão de Receitas Financeiras IRPRCSLLI-PIS/COFINS

Ano-calendário: 1996

Ementas: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DILIGÊNCIA, NULIDADE. A diligência, determinada pela DRJ para averiguar alegações, da impugnante, de existência de divergências entre as receitas atuadas - colhidas de DIRFs emitidas pelas fontes pagadoras - e as efetivamente obtidas segundo a recorrente, não caracteriza aperfeiçoamento de lançamento. De igual sorte, não é viciado de nulidade o Auto de Infração baseado em omissão de receitas colhidas de DIRFs apresentadas pelas fontes pagadoras, especialmente quando a interessada, regularmente intimada, não logra comprovar qualquer insubsistência dessas informações.

DECADÊNCIA - IRPJ E LANÇAMENTOS REFLEXOS DE CSLL, PIS E CORNS - Quando ausente dolo, fraude ou simulação, ao teor do disposto no art. 150, § 4º, do CTN (Lei nº 5.172/1966), mesmo que ausentes pagamentos relacionados ao período, o Fisco dispõe de 5 (cinco) anos, a contar do respectivo fato gerador, para revisar o procedimento do contribuinte e, quando for o caso, constituir crédito tributário. Sob este enfoque, no caso, o lançamento, notificado ao contribuinte em 28/12/2005, não pode prosperar em relação aos fatos geradores, mensais ou trimestrais, ocorridos anteriormente a 28/12/2000.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em ACOLHER a preliminar de decadência quanto aos fatos geradora anteriores a dezembro de 1996 e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13807.008884/2001-04

Recurso nº 168.048 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.357 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria CSLL

Recorrente Agra Pecuaría Rio Paraíso Ltda.

Recorrida 3ª Turma/DRJ/São Paulo I-SP

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ano-calendário: 1996

Ementa: CSLL. ATIVIDADE RURAL. NÃO APLICAÇÃO DO LIMITE DE 30% PARA COMPENSAÇÃO DE BASES DE CALCULO

NEGATIVAS, Aplica-se retroativamente, por se tratar de dispositivo legal interpretativo, o art. 42 da MP 1.991-15/2000, que determinou a não imposição do limite de 30% na compensação de bases de cálculo negativas de CSLL em relação aos resultados decorrentes de atividade rural.

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10280.003398/2005-11

Recurso nº 162.530 Voluntário

Acórdão nº 1103-09.358 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRA-

SIL S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 2004

Ementa:

PEDIDO DE PERICIA

A perícia, assim como a diligência, não se presta a substituir a atividade que compete ser desenvolvida pela parte (seja pelo fisco, seja pelo contribuinte) e a transformar o órgão julgador em fase de auditoria.

AUSÊNCIA DE CERTEZA DO CRÉDITO

A meta apresentação de DCTF retificadora do 1º trimestre de 2004, após o despacho não homologatório da compensação desacompanhado de elementos documentais que constatem o erro da DCTF original, é insuficiente para derruir o indeferimento da compensação. Onus probandi do contribuinte, estando em jogo sua pretensão. Insuficiência e carência de certeza do crédito postulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10980.003912/2007-85

Recurso nº Recurso Voluntário

Acórdão nº 1103-00.359 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria CSLL, PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

Recorrente CONTENPLAC INDÚSTRIA DE PLACAS LT-

DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Pedido de Restituição de CSLL

Ano-calendário: 2002 2003 e 2004.

Ementa: BASE DE CALCULO DA CSLL. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO, O Crédito Presumido de IPI, instituído pelo art. 1º da Lei nº 9.363/96, por representar ressarcimento de custos, não deve ser considerado na base de cálculo da CSLL quando aqueles custos se refiram os períodos em que a empresa foi tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, nos termos do contido no art. 53 da Lei nº 9.430/96 (art. 521, § 3º, e 536, § .3º, do RIR/99).

RECOLHIMENTO INDEVIDO DE CSLL, RESTITUIÇÃO ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A restituição de CSLL recolhida indevidamente deve ser acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da restituição, e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a devolução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10660.005931/2007-69

Recurso nº 506.469 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.360 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria IRRI/CSLL-MULTA ISOLADA/CONCOMITÂNCIA

Recorrente BRISA PNEUS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: IRPJ/CSLL e Multa isolada por insuficiência de estimativa

Ano-calendário: 2004

Ementas: IRPJ/CSLL. MATÉRIAS INCONTROVERSAS, Não se conhece do recurso voluntário quanto as matérias que deixaram de ser contestadas sob a alegação de que serão parceladas nos termos da Lei nº 11,941/2009, devendo o processo administrativo ter prosseguimento normal apenas no tocante as matérias controversas.

MULTA ISOLADA. CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA. O art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, não autoriza a aplicação, simultaneamente, sobre uma mesma base, da multa de ofício e da multa isolada por não antecipado o imposto lançado de ofício. O artigo prevê a possibilidade de exigir multa de ofício, juntamente com o imposto, quando este não houver sido pago anteriormente (inciso I de parágrafo único do art. 957, do RIR/99), ou, alternativamente, autoriza o lançamento de multa de ofício, isoladamente, quando a pessoa jurídica, estando sujeita ao pagamento de antecipações por estimativa, deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal no ano calendário correspondente (inciso IV do parágrafo único do art. 957, do RIR/99).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso, vencido o conselheiro Mario Sérgio Fernandes Barroso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13805.000883/96-31
Recurso nº 000000 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.366 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010
Matéria Auto de Infração CSLL
Recorrente CAMPOS ELÍSEOS PARTICIPAÇÕES S/A (Sucedida por HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Falta de Recolhimento de Antecipações e Duodécimos de CS LL

Ano-calendário: 1991 e 1992
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PROCESSO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA COM RECURSO ADMINISTRATIVO. A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial contra a Fazenda Nacional, por qualquer modalidade processual - antes ou posteriormente à autuação, para discussão da mesma matéria proposta para julgamento na instância administrativa, importa em renúncia ao litígio administrativo em vista do Princípio da Unidade de Jurisdição, que faz prevalecer à decisão tomada pelo Poder Judiciário e torna ineficaz o decidido pelo órgão administrativo.

ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. INCORPORAÇÃO. RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO, NULIDADE. Não vicia de nulidade o lançamento por configurado erro na eleição do sujeito passivo da obrigação principal na hipótese em que o Auto de Infração tenha sido formalizado em nome da incorporada, se a incorporadora era controladora integral da autuada por ocasião da sucessão, que ocorreu no decorrer do procedimento fiscal,

MULTA DE OFÍCIO. Não cabe lançamento de multa de ofício na constituição de crédito tributário destinado a prevenir a decadência quando a exigibilidade estiver suspensa na forma do inciso IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966 e desde que a suspensão tenha ocorrido antes do início do procedimento fiscal a ele relativo (Lei nº 9.430/96, art. 63).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para afastar a multa de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13830.002481/2005-80
Recurso nº 885.212 Voluntário
Acórdão nº 1103-00367 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010
Matéria CSLL - SOBRAS DE. COOPERATIVA
Recorrente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Auto de Infração Exclusões da base de cálculo da CSLL

Ano-calendário: 2001 e 2002
Ementa: SOCIEDADES COOPERATIVAS, AUTO DE INFRAÇÃO DE CSLL CALCULADO SOBRE AS SOBRAS. NÃO INCIDÊNCIA. A sociedade cooperativa que obedecerem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, não sofrem a incidência de CSLL sobre as sobras, por esses resultados não encerrarem a mesma natureza de lucro e por não estarem expressamente referidos na Lei nº 7.689/88. Portanto, por quedarem fora do grupo de situações compreendido pela regra de incidência da CSLL, são pertencentes ao campo da não incidência pura e simples,

MULTA ISOLADA, CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA. O art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, não autoriza a aplicação, simultaneamente, sobre uma mesma base, da multa de ofício e da multa isolada por não antecipado o imposto lançado de ofício. O artigo prevê a possibilidade de exigir multa de ofício, juntamente com o imposto, quando este não houver sido pago anteriormente (inciso I de parágrafo único do art. 957, do RIR/99), ou, alternativamente, autoriza o lançamento de multa de ofício, isoladamente, quando a pessoa jurídica, estando sujeita ao pagamento de antecipações por estimativa, deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal no ano calendário correspondente (inciso IV do parágrafo único do art.957, do RIR/99).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11080.002783/2005-52
Recurso nº 149.882 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.368 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010a
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente PREDIMAR INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Exercício: 2001, 2002, 2003
IRPJ, OMISSÃO DE RECEITAS. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. VALIDADE.

O mandado de procedimento fiscal constitui mero instrumento de controle da administração tributária, não podendo eventual inobservância das normas que o disciplinam gerar nulidades no âmbito do processo administrativo fiscal. A invalidação do lançamento por vícios no mandado de procedimento fiscal somente se faz pos-

sível, na esteira do entendimento deste Conselho, em casos excepcionais, sendo exigível que do vício decorra prejuízo concreto ao contribuinte.

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS EM DIPL NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

As informações prestadas pelos contribuintes através de declarações de ajuste não têm o condão de, por si, constituir em definitivo o crédito tributário, sendo necessária a formalização do lançamento de ofício para esse desiderato. Precedentes deste Conselho.

INCLUSÃO DOS DÉBITOS EM MORATÓRIA. PAES. ADESAO EM MOMENTO POSTERIOR A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO. VALIDADE DA AUTUAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE.

A adesão ao parcelamento ocorreu em momento posterior à instauração do procedimento de fiscalização, razão pela qual a suspensão da exigibilidade se refere exclusivamente as parcelas declaradas, remanesecendo a possibilidade de a Administração Tributária descortinar outros débitos (não declarados), assim como impor as penalidades decorrentes do descumprimento da legislação tributária.

REGIME DE CAIXA. CONTRATO, EXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO RELATIVA A EXIGIBILIDADE DE PARCELA DO PREÇO. IMPOSSIBILIDADE DE TRIBUTAÇÃO.

Não pode a Administração, A vista de contratação (ainda que ocultada pelo contribuinte) considerar quitado o preço apenas pela existência da relação, desconsiderando a existência de termo ou condição que, salvo prova em contrário, presumem-se existentes e efetivos,

PERMUTA DE IMOVEIS, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 107/88. FORMALIDADE.

"O tratamento previsto na IN 107/88 pressupõe o registro contábil do imóvel recebido na permuta." Precedentes deste Conselho.

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar e, no mérito, DAR provimento parcial ao recurso, para determinar a exclusão da base de cálculo da parcela de R\$ 15.000,00 (contrato de fls. 402/404), O Conselheiro Gervásio Nicolau Recktenvald votou pela ampliação do provimento para abranger também as operações de permuta, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13982.000955/2003-53
Recurso nº 165.077 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.373 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010
Matéria CSLL - SOBRAS DE COOPERATIVA E MULTA ISOLADA
Recorrente COOPERATIVA AI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Auto de Infração - Exclusões da base de cálculo da

CSLL
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002 e 2003.
Ementas: SOCIEDADES COOPERATIVAS, AUTO DE INFRAÇÃO DE CSLL CALCULADO SOBRE AS SOBRAS, NÃO INCIDÊNCIA. As sociedades cooperativas que obedecem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperados, não sofrem a incidência de CSLL sobre as sobras, por esses resultados não encerrarem a mesma natureza de lucro e por não estarem expressamente referidos na Lei nº 7.689/88. Portanto, por quedarem fora do grupo de situações compreendido pela regra de incidência da CSLL, são pertencentes ao campo da não incidência pura e simples.

APURAÇÃO, PELO FISCO, DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL DE EMPRESA OPTANTE PELO LUCRO REAL. IMPOSSIBILIDADE. Nas empresas tributadas pelo lucro real, a apuração da base de cálculo da CSLL deve apoiar-se na escrituração contábil, que, no caso de cooperativa, deve demonstrar, destacadamente, as receitas, custos, despesas e encargos dos atos cooperados e não cooperados. Quando não houver tal destaque, a escrita será imprestável para a apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, fazendo-se mister, então, arbitrar o lucro, conforme determinam os arts. 530 e seguintes do RIR/99.

MULTA ISOLADA, CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA, O art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, não autoriza a aplicação, simultaneamente sobre uma mesma base, da multa de ofício e da multa isolada por não antecipado o tributo lançado de ofício. O artigo prevê a possibilidade de exigir multa de ofício, juntamente com o imposto, quando este não houver sido pago anteriormente (inciso I de parágrafo único do art. 957, do RIR/99). Alternativamente, autoriza o lançamento de multa de ofício, isoladamente, quando a pessoa jurídica, estando sujeita ao pagamento de antecipações por estimativa, deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal no ano calendário correspondente (inciso IV do parágrafo único do art. 957, do RIR/99).

LEI Nº 10.684/2003 - PAES - DÉBITOS CONFESSADOS NO DECORRER DO PROCEDIMENTO FISCAL. POSSIBILIDADE. Segundo autorizado pela Lei que instituiu o PAES (Lei nº 10.684/2003), e conforme orientava a Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2003, no decorrer de procedimento fiscal era possível confessar débitos para submetê-los ao mencionado parcelamento. Nessa situação, caso o procedimento fiscal não fosse concluído até 31/10/2003, os débitos efetivamente confessados não podiam integrar eventual autuação resultante daquela ação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro Hugo Sotero Correa.

--
Processo nº 13830.001755/2005-13
Recurso nº 885.211 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.374 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010
Matéria CSLL SOBRAS DE COOPERATIVA
Recorrente COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Auto de Infração - Exclusões da base de cálculo da CSLL e multa isolada
Ano-calendário: 2000 e 2001

Ementa: SOCIEDADES COOPERATIVAS. AUTO DE INFRAÇÃO DE CSLL CALCULADO SOBRE AS SOBRAS, NÃO INCIDÊNCIA.

A sociedade cooperativa que obedecerem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, não sofrem a incidência de CSLL sobre as sobras, por esses resultados não encerrarem a mesma natureza de lucro e por não estarem expressamente referidos na Lei nº 7.689/88. Portanto, par quedarem fora do grupo de situações compreendido pela regra de incidência da CSLL são pertencentes ao campo da lido incidência pura e simples.

SOCIEDADES COOPERATIVAS. AUTO DE INFRAÇÃO DE CSLL, CALCULADO SOBRE RESULTADOS DE OPERAÇÕES ESTRANHAS AO ATO COOPERATIVO. Não estão abrangidos pela não incidência os resultados obtidos por sociedades cooperativas decorrentes de operações diversas das de atos cooperados, caracterizados como lucros, estando, portanto, alcançados pela Lei nº 7.689/88 para fins de tributação da CSLL.

MULTA ISOLADA. CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA. O art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, não autoriza a aplicação, simultaneamente, sobre uma mesma base, da multa de ofício e da multa isolada por não antecipado o imposto lançado de ofício. O artigo prevê a possibilidade de exigir multa de ofício, juntamente com o imposto, quando este não houver sido pago anteriormente (inciso I de parágrafo único do art. 957, do RIR/99). Alternativamente, autoriza o lançamento de multa de ofício, isoladamente, quando a pessoa jurídica, estando sujeita ao pagamento de antecipações por estimativa, deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal no ano calendário correspondente (inciso IV do parágrafo único do art. 957, do RIR/99).

CONSTITUCIONALIDADE, MULTA DE OFÍCIO, CARÁTER CONFISCATÓRIO. A vedação constitucional ao confisco é relacionada a tributos e é dirigida ao legislador, não cabendo a autoridade administrativa pronunciar-se sobre a matéria, mas apenas aplicá-la nos termos da legislação que instituiu as penalidades,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, is termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.001816/2008-7.3
Recurso nº 508.405 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.380 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO - IRPJ/CSLL
Recorrente BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Auto de Infração IRPJ/CSLL
Ano-calendário: 200.3
Ementa: PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS, ABRANGÊNCIA. As perdas no recebimento de créditos a que se refere o caput do art. 9º da Lei nº 9.430/96 não estão limitadas, unicamente, as perdas vinculadas ao não recebimento de créditos oriundos de operações decorrentes das atividades inerentes ao objeto social da pessoa jurídica, mas sim, em relação aos créditos decorrentes de todas as atividades da pessoa jurídica, sem restrições.

PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS, DEDUTIBILIDADE, REQUISITOS EXIGIDOS. As perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica, quando de valor superior a R\$ 30.000,00 por operação, sem garantia, somente poderão ser deduzidas como despesas para a determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social, quando vencidos há mais de um ano, portanto, liquidam certos e exigíveis, e desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento (art. 9º, § 1º, inc. H, letra "c" e art. 11, § 1º ambos da Lei nº 9.430/94).

PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS. ENCARGOS FINANCEIROS SOBRE CRÉDITOS VENCIDOS. As receitas financeiras, apropriados contabilmente a partir do terceiro mês após o vencimento de um crédito superior a R\$ 30.000,00, não recebido, poderão ser excluídas do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, desde que a pessoa jurídica credora houver tomado as providências de caráter judicial necessárias ao recebimento do crédito (art.11, caput e § 1º da Lei nº 9.430/96).



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares, e no mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, vencidos, quanto ao mérito, os conselheiros Marcos Shigueo Takata e Hugo Correa Sotero.

--
Processo nº 10650.001357/2005-27
Recurso nº 509.679 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.381 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ COMPENSACAO PREJUÍZOS LIMITE

30%
Recorrente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE NOVA PONTE LTDA,
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Auto de Infração - IRPJ - Prejuízos fiscais acima do limite de 30%.

Ano-calendário: 2000
Ementa: DECADÊNCIA - IRPJ - Quando ausente dolo, fraude ou simulação, ao teor do disposto no art. 150, § 4º, do CTN (Lei nº 5.172/1966), mesmo que ausentes pagamentos relacionados ao período, o Fisco dispõe de 5 (cinco) anos, a contar do respectivo fato gerador, para revisar o procedimento do contribuinte e, quando for o caso, constituir crédito tributário. Sob este enfoque, no caso, o lançamento, notificado ao contribuinte em 10/10/2005, não pode prosperar em relação a fato gerador de apuração trimestral do IRPJ, correspondente ao segundo trimestre de 2000.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro Hugo Correa Sotero.

--
Processo nº 10830.004332/2006-48
Recurso nº 160.144 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.382 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ

Recorrente COVENAC - COMÉRCIO DE VEÍCULOS NACIONAIS LIDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2006
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. MULTA ISOLADA, ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS BENÉFICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 106, H, 'A', DO CTN.

Diante da redação do art. 106, inciso H, do Código Tributário Nacional, a aplicação de legislação mais benéfica ao contribuinte deve se dar quando ainda não "transitado em julgado" o ato de imposição, interpretando-se a disposição no sentido de ser possível a aplicação da lei mais benéfica enquanto pendente a controvérsia na esfera administrativa ou judicial.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS, SUBTERFÚGIO PARA DAR A COMPENSAÇÃO APARÊNCIA DE LEGALIDADE. ENQUADRAMENTO NA REGRA DO ART. 18 DA LEI Nº, 10.833/2003, COM ALTERAÇÕES PELA LEI Nº. 11.488/2007,

A Lei nº, 11.488/2007 somente autoriza a aplicação da penalidade "quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo", o que, adotando-se interpretação literal, apropriada ao direito punitivo, equivale a dizer que a punição demanda a verificação da falsidade da própria declaração.

A indicação de dados inverídicos nas declarações de compensação configura suporte fático suficiente à aplicação da penalidade prevista no art. 18 da Lei nº 10.833/2003, mesmo com os temperamentos dados pela Lei nº 11.488/2007.

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.001145/2006-89
Recurso nº 173.813 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.385 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria CSLL SOBRAS DE COOPERATIVA

Recorrente COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, SESC E SENAC DE SÃO PAULO.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Auto de Infração Excluições da base de cálculo da CSLL

Ano-calendário: 2002 e 2003
Ementa: SOCIEDADES COOPERATIVAS. AUTO DE INFRAÇÃO DE CSLL CALCULADO SOBRE AS SOBRAS, NÃO INCIDÊNCIA. As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, não sofrem a incidência de CSLL sobre as sobras, por esses resultados não encerrarem a mesma natureza de lucro e por não estarem expressamente referidos na Lei nº 7.689/88. Portanto, por quedarem fora do grupo de situações compreendido pela regra de incidência da CSLL são pertencentes ao campo da não incidência pura e simples.

INCONSTITUCIONALIDADE. MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. A Constituição Federal, por seu art. 150, inc. IV, apenas veda a utilização de tributo, com efeito, de confisco e a multa de ofício não é tributo, mas penalidade pecuniária, que tem previsão

legal no art. 44 da Lei nº 9.430/96. Diante disso, considerando que a arguição apresentada pela recorrente propõe o exame de constitucionalidade de norma legal, e considerando que essa matéria é de competência exclusiva do Poder Judiciário, notadamente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não é possível conhecer a reivindicação, mesmo porque as normas regimentais não permitem "aos membros das turmas de julgamento do CARF afastar aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade".

JUROS DE MORA. TAXA SELIC, LEGALIDADE. Conforme jurisprudência majoritária deste Conselho, lastreada em entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro Hugo Correa Sotero.

--
Processo nº 13982.000516/2006-9.3
Recurso nº 500.854 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.386 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria CSLL SOBRAS DE COOPERATIVA

Recorrente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SAO MIGUEL DO OESTE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Auto de Infração Excluições da base de cálculo da CSLL e multa isolada por falta de recolhimento de estimativas.

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003 e 2004.
Ementa: SOCIEDADES COOPERATIVAS. AUTO DE INFRAÇÃO DE CSLL CALCULADO SOBRE AS SOBRAS. NÃO INCIDÊNCIA. A sociedade cooperativa que obedecem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, não sofrem a incidência de CSLL sobre as sobras, por esses resultados não encerrarem a mesma natureza de lucro e por não estarem expressamente referidos na Lei nº 7.689/88. Portanto, por quedarem fora do grupo de situações compreendido pela regra de incidência da CSLL são pertencentes ao campo da não incidência pura e simples.

MULTA ISOLADA. CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA. O art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, não autoriza a aplicação, simultaneamente, sobre uma mesma base, da multa de ofício e da multa isolada por não antecipado o imposto lançado de ofício. O artigo prevê a possibilidade de exigir multa de ofício, juntamente com o imposto, quando este não houver sido pago anteriormente (inciso I de parágrafo único do art. 957, do RIR/199). Alternativamente, autoriza o lançamento de multa de ofício, isoladamente, quando a pessoa jurídica, estando sujeita ao pagamento de antecipações por estimativa, deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado prejuízo fiscal no ano calendário correspondente (inciso IV do parágrafo único do art. 957, do RIR/99).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro Hugo Correa Sotero.

--
Processo nº 10650.001067/2005-83
Recurso nº 169.685 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.390 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria Auto de Infração - CSLL e Multa e Juros Isolados

Recorrente ABS PECPLAN LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Auto de Infração de CSLL e Multa e Juros Isolados

Ano-calendário: 2000
Ementas: NORMAS PROCESSUAIS. PROCESSO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA COM RECURSO ADMINISTRATIVO. A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial contra a Fazenda Nacional, por qualquer modalidade processual - antes ou posteriormente à autuação para julgamento de matéria discutida na instância administrativa, importa em renúncia ao litígio administrativo em vista do Princípio da Unidade de Jurisdição, que faz prevalecer a decisão tomada pelo Poder Judiciário e torna ineficaz o decidido pelo órgão administrativo.

INCONSTITUCIONALIDADE, MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.

A Constituição Federal, por seu art. 150, inc. IV, apenas veda a utilização de tributo, com efeito, de confisco e a multa de ofício não é tributo, mas penalidade pecuniária, que tem previsão legal no art. 44 da Lei nº 9.430/96. Diante disso, considerando que a arguição apresentada pela recorrente propõe o exame de constitucionalidade de norma legal, e considerando que essa matéria é de competência exclusiva do Poder Judiciário, notadamente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não é possível conhecer a reivindicação. Ademais, as normas regimentais não permitem "aos membros das turmas de julgamento do CARF afastar aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade".

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. Conforme jurisprudência majoritária deste Conselho, lastreada em entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13706.004211/2002-96
Recurso nº 172.289 Voluntário
Acórdão nº 1202-00-421 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ

Recorrente Chemical Trust S/A (sucrida por Braskem Distribuidora Ltda.)
Recorrida 1ª Turma - DRJ/SDR
Ementa:
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2001
RECONHECIMENTO RECEITAS. PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

Com vistas a verificar o exato valor a que faz jus a pessoa jurídica que postergou o reconhecimento tributário de receitas relativas à retenção do IRRF deduzido do IRPJ a pagar no trimestre da retenção, há que se efetuarem os devidos ajustes nos trimestres envolvidos, de modo que as receitas auferidas sejam tributadas e as retenções reconhecidas de acordo com o período de competência.

PRECLUSÃO.
Incabível a indicação nas Manifestações de Inconformidade de crédito distinto daquele apontado no pedido original de compensação, configurando hipótese de preclusão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10909.002636/2001-13
Recurso nº 156.816 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.025 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997
Recorrente APIL INVESTIMENTOS LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1997
IRF - PAGAMENTO SEM CAUSA - LUCRO PRESUMIDO

O imposto de renda exclusivo na fonte à alíquota de 35%, incidente sobre os pagamentos efetuados sem comprovação da operação ou da sua causa, é devido qualquer que seja o regime de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE
JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 11080.015611/2002-04
Recurso nº 159.269 Voluntário
Acórdão nº 192-00.197
Sessão de 3 de fevereiro de 2009
Matéria Imposto sobre a Renda de Pessoa Física-IRPF
Recorrente ANA CELINA FAGUNDES FERREIRA
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURIYIBA/PR
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1998
IRPF. DECADÊNCIA.

O prazo decadencial do imposto de renda da pessoa física, relativo aos rendimentos e deduções sujeitos ao ajuste anual, é quinquenal com termo inicial na data da ocorrência do fato gerador, em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário, excepciona-se a hipótese indicada na parte final do § 4º do artigo 150 do CTN.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. FALTA DE PROVAS.
Caracterizada omissão de rendimentos, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea seu oferecimento à tributação, mantém-se o lançamento.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Segunda Turma Especial do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 16327.000646/2003-03
Recurso nº 160.577 Voluntário
Acórdão nº 105.17.207
Sessão de 17 de setembro de 2008
Matéria IRPJ - PERC
Recorrente ITAÚ SEGUROS S.A. (sucessora de ITAUSEG PARTICIPAÇÕES S.A.)
Recorrida 10ª TURMA DA DRJ SÃO PAULO I (SP)
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1999
IRPJ - INCENTIVOS FISCAIS - PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC - A concessão ou o reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal relativos a tributos e contribuição administrada pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contri-

buinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais, podendo, em casos excepcionais, ser admitida a certidão positiva, com efeito, de negativa para fazer jus ao incentivo. (Precedente: Acórdão nº 101-95.969, de 25 de janeiro de 2007).

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10665.720403/2006-11

Recurso nº 106.243 Voluntária

Acórdão nº 105-17.253

Sessão de 15 de outubro de 2005

Matéria IRPJ E OUTOS

Recorrente MINASBEB COMÉRCIO DE BEBIDAS LT-

DA.

Recorrida 2ª TURMA DA DRJ BELO HORIZONTE (MG)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006

CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA. -

Tendo o contribuinte tomado conhecimento de todas as peças que compuseram a autuação, e conteúdo o auto de infração suficiente descrição dos fatos e correto enquadramento legal, atendendo integralmente ao que determina a legislação de regência, restam insubsistentes as alegações de cerceamento do direito de defesa e de nulidade do procedimento fiscal.

DECADÊNCIA.

O prazo decadencial do IRPJ, CSLL, PIS e Confins é de 5 anos contados da ocorrência do fato gerador, em razão da natureza do lançamento original desses tributos - por homologação, salvo nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação.

MULTA REGULAMENTAR - ERRO NOS DADOS FORNECIDOS EM MEIO MAGNÉTICO

- As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para escriturar livros, ficam obrigadas a manter, à disposição da autoridade fiscal, os respectivos arquivos digitais e sistemas, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária, ficando sujeitos à multa de 5% sobre o valor da operação correspondente, no caso de prestarem incorretamente as informações solicitadas.

OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA E NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS.

É legítimo o lançamento apoiado na presunção legal de omissão de receita caracterizada pela existência de saldo credor de caixa revelado em exame da escrituração contábil do fiscalizado, devendo ser mantida a exigência quando o contribuinte deixa de apresentar prova em contrário. A existência de notas fiscais não contabilizadas referentes à venda de mercadorias constitui prova material de omissão de receitas.

OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTO DE CAIXA.

Caracterizam omissão de receitas os suprimentos de caixa contabilizados a crédito da conta Títulos a Pagar ou Bancos, sem nenhum documento que dê respaldo ao registro contábil das operações, notadamente quando o contribuinte deixa de atendei a intimação para comprovar a origem e efetiva entrega do numerário correspondente.

PIS E CONF IS LANÇADOS DE OFÍCIO. DEDUÇÃO NA BASE DE CALCULO DO IRPJ E CSLL.

Os tributos lançados de ofício, PIS e Cofins, podem ser deduzidos da base de calculo do IRPJ e CSLL também lançados de ofício na mesma ação fiscal.

IRPJ. MULTA ISOLADA - NÃO CUMULATIVIDADE COM A MULTA DE OFÍCIO -

Se aplicada à multa de ofício ao tributo apurado em lançamento de ofício, a ausência de anterior recolhimento mensal, por estimativa, do IRPJ ou CSLL não deve ocasionar a aplicação cumulativa da multa isolada, já que esta somente é aplicável de forma isolada, de modo a se evitar a dupla penalizarão sobre a mesma base de incidência.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitaram os preliminares de nulidade do auto de infração, acolheram a preliminar de decadência quanto ao IRPJ e CSLL em relação aos fatos geradores ocorridos nos trimestres encerrados em março, junho e setembro e em relação ao PIS e COFINS fitos geradores ocorridos até novembro, todos de 2001. No mérito, por unanimidade de votos, em admitir a dedução dos valores de PIS e COFINS lançados exceto juros e multas; e, por maioria de votos, AFASTARAM a multa isolada. Vencidos os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães, Marcos Rodrigues de Mello e Waldir Veiga Rocha que mantinham a exigência da penalidade.

--

Processo nº 10665.720406/2006-46

Recurso nº 106.242

Acórdão nº 105-17.345

Sessão de 14 de novembro de 2008

Matéria CSLL

Recorrente MINASBEB COMÉRCIO DE BEBIDAS LT-

DA.

Recorrida 2ª TURMA DA DRJ BELO HORIZONTE (MG)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2005

CSLL, MULTA ISOLADA - NÃO CUMULATIVIDADE COM A MULTA DE OFÍCIO - Se aplicada a multa de ofício ao tributo apurado em lançamento de ofício, a ausência de anterior recolhimento mensal, por estimativa, do IRPJ ou CSLL não deve ocasionar a aplicação cumulativa da multa isolada, já que esta so-

mente é aplicável de forma isolada, de modo a se evitar a dupla penalização sobre a mesma base de incidência.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da colegiada, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Wilson Fernandes Guimarães, Marcos Rodrigues de Mello e Waldir Veiga Rocha.

--

Processo nº 10650.001280/2004-12

Recurso nº 140.174 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.328 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES. SEM CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM LI-

TÍGIO

Recorrente ANA CONCEIÇÃO SALES DA SILVA

Recorrida DRJ-BRASILIA-DF

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2003

EXCLUSÃO INDEVIDA, ATIVIDADE PERMITIDA. Há que se distinguir a contratação da prestação de serviços de forma genérica, eventual, da atividade de locação de mão de obra, esta sim, vedada para o Simples. Não caracterizada a atividade como locação de mão de obra, não há que excluir a empresa do regime do Simples.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10660.000012/2007-07

Recurso nº 177.062 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.330 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES. SEM CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM LI-

TÍGIO

Recorrente SOARES E RAPOSO LTDA.

Recorrida DRJ-JUIZ DE FORA/MG

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Data do fato gerador: 22/11/2001

ATIVIDADE NÃO VEDADA. Podem optar pelo regime do

Simples as pessoas jurídicas que prestem serviços de montagem e manutenção de equipamentos mecânicos, desde que, para tal, prescindam da atividade de engenheiro.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10660.000238/2004-57

Recurso nº 140.157 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.331 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES, SEM CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM LI-

TÍGIO.

Recorrente REG-TEC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Recorrida DRJ-JUIZ DE FORA-MG

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Data do fato gerador: 12/11/2001

ATIVIDADE NÃO VEDADA.

Podem optar pelo regime do Simples as pessoas jurídicas que prestem serviços de manutenção de máquinas, desde que, para tal, prescindam da atividade de engenheiro ou assemelhadas.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19647.012334/2005-71

Recurso nº 159.983 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.354 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente BRASICOR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

Recorrida DRJ Recife/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2001

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, DECADÊNCIA.

A Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, para promover o lançamento de impostos e contribuições sociais enquadrados na modalidade do art. 150 do CTN, a do lançamento por homologação. Afastada a infração que poderia denotar a conduta dolosa do contribuinte, não se há de cogitar da aplicação do art. 173, I, do CTN.

LUCRO ARBITRADO. IÉALTA DE APRESENTAÇÃO DOS LIVROS E DOCUMENTOS

É cabível o arbitramento do lucro se a pessoa jurídica não proceder à escrituração nos termos do que exige a legislação do imposto de renda, não escriturar ou apresentar o Livro LALUR e manter movimentações financeiras em contas bancárias à margem de sua escrituração.

OMISSÃO DE RECEITAS. PRESUNÇÃO LEGAL

Caracterizam como omissão de receitas ou de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou investimento mantido junto a instituições financeiras, em relação às quais o titular, regularmente intimado, não comprove sua origem mediante documentação hábil e idônea.

REMESSAS PARA O EXTERIOR.

Se os fatos descritos nos autos não se conformam ao enquadramento legal utilizado pelo Fisco para concluir pela omissão de receitas, tal exigência deve ser afastada.

AUTOS REFLEXOS. CSLL. PIS. COFINS.

A procedência parcial do lançamento do IRPJ implica manutenção das exigências fiscais dele decorrentes, na mesma proporção.

JUROS SELIC.

A partir de 01/04/1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela SRFB são devidos, no período da inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para os títulos federais.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em acolher a decadência para o 1º, 2º e 3º trimestres de 2000, no que se refere ao IRPJ e CSLL, e para aos fatos geradores ocorridos até 30/11/2000, no que se refere ao PIS e à COFINS. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para cancelar a exigência referente à remessa para o exterior. Vencido o Conselheiro Paulo Jackson da Silva Lucas (Relator).

Designado o Conselheiro Waldir Veiga Rocha para redigir o voto vencedor. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Valmir Sandri.

--

Processo nº 10830.006355/2006-97

Recurso nº 165.543 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1301-00.355 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ/ARBITRAMENTO

Recorrentes SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A

DM-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA -

Ano-calendário: 2000,2001

Data do fato gerador: 31/03/2000, 30/06/2000, 30/09/2000,

31/12/2000,

31/03/2001, 30/06/2001, 30/09/2001, 31/12/2001

LUCRO REAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS FISCAIS OBRIGATÓRIOS. ARBITRAMENTO. A não-apresentação dos livros fiscais obrigatórios para aferição pelo Fisco quanto à regularidade dos valores dos tributos apurados com base no lucro real anual nas DIPIJ entregues impõe o arbitramento do lucro pelo Fisco nos períodos objetos de revisão.

LUCRO ARBITRADO, COEFICIENTES. Os coeficientes de determinação do lucro arbitrado encontram-se expressamente definidos em Lei, não integrando a esfera de discricionariedade do agente Fiscal na elaboração do ato administrativo do lançamento.

PERCENTUAL DE ARBITRAMENTO, REVENDA DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO, ESTABELECIMENTO ATACADISTA - 9,6%. Atuando a empresa como distribuidora de combustível para estabelecimentos varejistas, correto o arbitramento do lucro no percentual de 9,6% na revenda atacadista incidente sobre o montante das receitas informadas na DIPIJ: pela contribuinte.

O percentual de presunção do lucro de 1,6% sobre a receita bruta auferida aplica-se unicamente à atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural, o que não é o caso da fiscalizada.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 31/0.3/2000, 30/06/2000, 30/09/2000,

31/12/2000,

31/03/2001, 30/06/2001, 30/09/2001, 31/12/2001

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

A Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover os lançamentos de tributos e contribuições sociais enquadrados na modalidade do artigo 150 do CTN, a do lançamento por homologação. Inexistência de pagamento ou descumprimento do dever de apresentar declarações, não altera o prazo decadencial nem o termo de início de sua contagem,

MULTA QUALIFICADA, ARBITRAMENTO COM BASE NAS RECEITAS DA DIN. TRIBUTOS NÃO DECLARADOS/PAGOS, INEXISTÊNCIA DE FRAUDE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. Deixando a contribuinte de proceder à declaração/pagamento de tributos de conformidade com a legislação pertinente, cumpre ao Fisco constituir o crédito tributário, com a imposição da multa de ofício sobre as diferenças não satisfeitas, não se justificando, contudo, a qualificação do percentual da multa fundamentada na recusa de apresentação de livros fiscais, vez que tal fato motivou o arbitramento dos lucros, obtido sobre as receitas constantes das DIPIJ entregues.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA, CSLL, Na medida em que as exigências reflexas têm por base os mesmos fatos que ensejaram o lançamento do imposto de renda, a decisão de mérito prolatada na-quele constitui prejulgado na decisão dos autos de infração decorrentes.



Recurso de Ofício Negado.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício. Por maioria de votos, acolher a decadência para os fatos geradores ocorridos no ano calendário de 2000 e, em relação ao ano calendário de 2001, para os 1º, 2º e 3º. Trimestres no que se refere ao IRPJ e CSLL, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto que votou pela aplicação do prazo decadencial estabelecido no inciso I, do artigo 173, do CTN. No mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 19515.002322/2004-53

Recurso nº 177.285 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.357 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ/ARBITRAMENTO/OMISSÃO DE RECEITA Recorrente WRW PROJETOS E DECORAÇÕES LTDA.

Recorrida DRFJ-SÃO PAULO/SP 1

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

OMISSÃO DE RECEITAS, DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM INCOMPROVADA, Os valores creditados em conta mantida em instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove a origem, caracterizam-se como omissão de receita ou de rendimento.

UTILIZAÇÃO DE DADOS DA CPMF. RETROATIVIDADE. Com a nova redação dada pela Lei 10.174/2001, não existe mais a vedação de utilização de dados da CPMF para apuração de outros tributos. Novos critérios de apuração ou processos de fiscalização ou ampliados os poderes de investigação das autoridades administrativas.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. A Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover os lançamentos de tributos e contribuições sociais enquadrados na modalidade do artigo 150 do CTN, a do lançamento por homologação. Inexistência de pagamento ou descumprimento do dever de apresentar declarações, não altera o prazo decadencial nem o termo de início de sua contagem,

LANÇAMENTOS DECORRENTES. O decíduo quanto à infração que, além de implicar o lançamento de IRPJ implica os lançamentos da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e, da Contribuição para a Previdência Social, também se aplica a estes outros lançamentos naquilo em for cabível.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para acolher a decadência em relação aos fatos geradores ocorridos até 30/09/1999, inclusive, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19515.001357/2003-94

Recurso nº 174.407 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.369 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 05 de agosto de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente SUSA S/A. CNPJ 61.602.439/0001-89, sucessora por incorporação de VENDEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 43.669.118/0001-10, sucessora por incorporação de NOVASUSA COMERCIAL LTDA., CNPJ 57.934.176/0001-38

Recorrida 7ª TURMAJDRJ-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 1998

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. A Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, para promover o lançamento de impostos e contribuições sociais enquadrados na modalidade do art. 150 do CTN, a do lançamento por homologação.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em acolher a decadência e cancelar a atuação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto que votou pela aplicação do prazo decadencial estabelecido no inciso I, do art. 173, do CTN.

--

Processo nº 10830.003732/00-24

Recurso nº 144.562 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.095 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 03 de novembro de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998

Recorrente PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA.

Recorrida 1ª TURMADRJ-CAMPINAS/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS. PERÍCIA. NULIDADE. Não é nula a decisão que indefere pedido genérico de perícia sem atender aos requisitos do art. 16, inc. IV, do PAF.

IRPJ. AUDITORIA DE PRODUÇÃO. TRIBUTAÇÃO REFLEXA A decisão proferida nos lançamentos decorrentes deve seguir a mesma orientação decisória prolatada no principal.

OMISSÃO DE RECEITAS. CÁLCULO DA PRODUÇÃO POR ELEMENTOS SUBSIDIÁRIOS. Cabe ao impugnante o ônus de elidir a presunção relativa de omissão de receitas, por meio da comprovação idônea das quebras alegadas.

LANÇAMENTOS DECORRENTES. PIS. COFINS. Subsistindo o lançamento principal, igual sorte colhe os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência de parcela daquele, na medida em que inexistem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Natanael Vieira dos Santos.

--

Processo nº 19515.002867/2006-21

Recurso nº 166.462 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.163 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 29 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

Recorrente M.F.I. ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA. (EX M.EL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA.).

Recorrida FAZENDA NACIONAL CONSTITUCIONALIDADE.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, nos termos da Súmula nº 2, do Primeiro Conselho de Contribuintes.

NULIDADE INOCORRÊNCIA.

Comprovado que o procedimento Fiscal foi feito regularmente, não se apresentando, nos autos, as causas apontadas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972, não há que se cogitar em nulidade processual, nem em nulidade do lançamento enquanto ato administrativo. Descabe a nulidade do lançamento quando a exigência Fiscal foi lavrada por pessoa competente e sustenta-se em processo instruído com todas as peças indispensáveis à constituição do lançamento, inexistindo qualquer prejuízo ao exercício do direito de defesa da pessoa jurídica autuada.

NORMAS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO.

Não se conhece, na fase recursal, de matéria não cogitada na fase impugnatória, pena de supressão de instância.

IRPJ. CSLL. PIS. COFINS. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

A natureza do lançamento, se por homologação ou não, não se identifica com o pagamento, pois o objeto da homologação engloba toda a cadeia de atos interligados tais como a escrituração de lançamentos, apresentação de declarações e, se apurado resultado, o recolhimento de tributos. Considerando que o lançamento do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS se dá por homologação, o prazo para o fisco efetuar-lo, quando não ficar comprovado o evidente intuito de fraude, é de 5 anos a contar da ocorrência do fato gerador, sob pena de decadência nos termos do art. 150, § 4º, do CTN. Recurso especial (PFN) negado. (Ac. CSRF/01-05.644, de 27/03/2007).

PIS, COFINS, MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE.

O fato de a autoridade atuante ter considerado períodos de apuração trimestrais na determinação do montante devido a título de PIS e COFINS, não impede que, em sede de revisão, a autoridade administrativa julgadora retifique as bases de cálculo correspondentes a cada um dos meses de encerramento do referido período de apuração, vez que, concretizada a hipótese de incidência, ainda que disso decorram exações inferiores os que foram consignados nas peças acusatórias, remanescem o dever do contribuinte de cumprir com a obrigação tributária principal correspondente,

IRPJ. OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS CUJA ORIGEM NÃO FOI COMPROVADA.

Caracteriza omissão de receitas os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituições financeiras, em relação aos quais a interessada, regularmente intimada, não comprovaram, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados.

ARBITRAMENTO DO LUCRO.

O arbitramento do lucro decorre de expressa previsão legal, consoante a qual a autoridade tributária, impossibilitada de aferir a exatidão do lucro real declarado em virtude da não apresentação - total ou parcial - de livros e documentos pela pessoa jurídica regularmente intimada, está legitimada a adotá-lo como meio de apuração da base de cálculo do IRPJ.

LANÇAMENTOS DECORRENTES.

Subsistindo o lançamento principal, igual sorte colhe os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência de parcela daquele, na medida em que inexistem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

MULTA AGRAVADA, INTIMAÇÕES, NÃO ATENDIMENTO.

Comprovado nos autos que o contribuinte não atendeu às intimações para prestar esclarecimentos, aplica-se a multa agravada de 112,5%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de

votos, em afastar as preliminares, reconhecer a decadência de IRPJ e CSLL dos três primeiros trimestres de 2001, reconhecer a decadência de PIS e CUPINS até novembro de 2001, Pelo voto de qualidade, manter o lançamento de PIS e CUPINS em relação a dezembro de 2001. Vencidos os Conselheiros Paulo Jacinto do Nascimento, Benedito Celso Benício Júnior (Suplente Convocado) e Irineu Bianchi (Relator). Designado o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 16327.001076/2006-11

Recurso nº 160.778 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1302-00.164 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 29 de janeiro de 2010

Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2004

Recorrentes 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

SCHINCARIOL PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECURSO EX-OFFICIO, IRPJ. CSLL. LANÇAMENTO. LUCROS AUFERIDOS POR CONTROLADA NO EXTERIOR. BASE DE CÁLCULO. TAXA DE CÂMBIO. Os lucros auferidos no exterior pelas controladas e coligadas serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio pela venda, no dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros daquelas controladas e coligadas (art. 25, § 4º da Lei nº 9.249/95).

PRELIMINAR. NULIDADE DE LANÇAMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Quando puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

PRELIMINAR. IRPJ. CSLL. DECADENCIA. Nos tributos e contribuições submetidos à modalidade de lançamento por homologação, os fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2000, e declarados mediante o cumprimento das obrigações acessórias e pagamento de tributos e contribuições correspondentes são considerados homologados com o decurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador e a Fazenda Pública da União só poderia revisar e alterar o lançamento naquele prazo face ao disposto no artigo 150, § 4º do Código Tributário Nacional. Até o advento do artigo 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, o lucro auferido por empresa coligada ou controlada no exterior era considerado disponibilizado no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário.

IRPLCSLL. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL Deve ser restabelecido o prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa de CSLL, quando o lançamento foi cancelado pelo acolhimento da preliminar de decadência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício e, por desistência da parte, não conhecer do recurso voluntário em relação ao item 3 do auto de infração (glosa de variação cambial). Na parte conhecida, por unanimidade de votos, acolher a decadência para os fatos geradores ocorridos até o ano calendário de 2000 inclusive, e dar provimento parcial ao recurso, para recompor prejuízos fiscais e base negativa de CSLL em função do reconhecimento da decadência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Fez sustentação oral pela Recorrente Dr. Celso Alves Feitosa - OAB/SP nº 26.464.

--

Processo nº 13811.000756/98-42

Recurso nº 140.961 Embargos

Acórdão nº 1302-00.131 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 07 de dezembro de 2009

Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(S): 1998

Embargante CARGILL AGRÍCOLA S.A.

Interessado SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF (ANTIGA QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES).

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DECLARATORIOS. OMISSÃO, OBSCURIDADE. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando inexistentes no Acórdão embargado a obscuridade e a omissão invocadas na peça recursal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcos Rodrigues de Mello.

--

Processo nº 15374.003613/00-29

Recurso nº 145.090 De Ofício

Acórdão nº 1302-00.185 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 11 de março de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998

Recorrente 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Interessado GASTAL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

RECURSO DE OFÍCIO. Decisão de primeira instância paulatida dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não merece qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Recurso de Ofício Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Fez sustentação oral Recorrente Dr. Edgard do Amaral Souza - OAB/RJ nº 100.369

--

Processo nº 16327.001495/2002-11

Recurso nº 152.073 Embargos

Acórdão nº 1302-00.271 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria Direito Creditório - Ex(s)1997,1999.

Embargante BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Interessado ANTIGO OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - ATUAL 2ª CÂMARA 1ª SEÇÃO DO CARF

EMBARGOS DECLARATORIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando inexistente no Acórdão embargado a omissão invocada na peça recursal.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e negar provimento, ratificando o Acórdão embargado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 14033.001252/2006-87

Recurso nº 173.375 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.272 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria DIREITO CREDITÓRIO.

Recorrente TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

IRPJ. INCORPORAÇÃO, COMPENSAÇÃO DE SALDO NEGATIVO. HOMOLOGAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PLEITEADA NO PER/DCOMP.

A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. O saldo negativo de IRPJ e CSLL constitui um direito a ser escriturado numa conta patrimonial para ser recuperado. Os impostos de renda retidos na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras e CSLL pagam por estimativa constitui antecipação do devido pela pessoa jurídica no período de apuração e o artigo 2º, inciso IV, letras 'a' e 'b', autoriza a compensação do saldo negativo relativo de IRPJ e CSLL, de período de apuração encerrado há menos de cinco anos.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 15540.000378/2008-39

Recurso nº 511.292 De Ofício

Acórdão nº 1302-00.304 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Interessado SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA.

RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não merece qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Recurso de Ofício Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira.

--

Processo nº 19515.001293/2005-93

Recurso nº 174.401 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.326 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de agosto de 2010

Matéria IRPJ - Decadência - Tributos por Homologação

Recorrente ULTRAQUÍMICA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida Delegacia da Receita Federal de Julgamento de

São Paulo I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999

Ementa:

IRPJ - TRIBUTOS SUJEITOS À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - A autoridade fiscal tem 5 anos a contar da data do fato gerador para homologar a atividade de apuração e pagamento dos tributos de lançamento por homologação. Com o decurso do prazo, e tendo a autoridade fiscal se mantido inerte, dar-se-á a homologação tácita da apuração realizada pelo contribuinte,

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, reconhecerem a decadência do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Irineu Bianchi.

--

Processo nº 19515.001352/2003-61

Recurso nº 159.328 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.327 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de agosto de 2010

Matéria IRPJ - Decadência - Tributos por Homologação

Recorrente ULTRAQUÍMICA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida Delegacia da Receita Federal de Julgamento de

São Paulo I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1999

Ementa:

IRPJ - TRIBUTOS SUJEITOS À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - A autoridade fiscal tem 5 anos a contar da data do fato gerador para homologar a atividade de apuração dos tributos de lançamento por homologação. Com o decurso do prazo, e tendo a autoridade fiscal se mantido inerte, dar-se-á a homologação tácita da apuração realizada pelo contribuinte, desinteressante, para este propósito, a existência de pagamento adiantado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em reconhecer a decadência do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Irineu Bianchi.

--

Processo nº 18471.002050/2007-25

Recurso nº 174.258 De Ofício

Acórdão nº 1302-00.328 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de agosto de 2010

Matéria IRPJ/CSSL sobre Variação Cambial de Investimento no Exterior

Recorrente Delegacia da Receita Federal de Julgamento do

Rio de Janeiro

Interessado ICATU Holdings

Investimento no Exterior - Variação Cambial - A variação cambial do investimento no exterior faz parte do resultado de equivalência patrimonial e é isenta de IRPJ e CSLL. Inexiste base legal para tributar essa variação cambial.

Recurso de Ofício Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Fez sustentação oral pela Recorrente Dr. Luís Cláudio Gomes Pinto - OAB/SP nº 88.704. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Irineu Bianchi.

--

Processo nº 16327.000181/2005-44

Recurso nº 173.750 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.337 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010

Matéria Decadência

Recorrente SEGURADORA ROMA S/A

Recorrida Delegacia da Receita Federal de Julgamento

DECADÊNCIA - 5 ANOS - TRIBUTOS POR HOMOLOGAÇÃO - Em 1999, o contribuinte apurou e pagou o tributo que entendeu devido bem como cumpriu regularmente suas obrigações acessorias. O prazo que o fisco possui para homologar o auto-lançamento é de cinco anos contados da conclusão do fato gerador, 31/12/1999. O lançamento científico em 03/02/2005 é caduco.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em reconhecer a decadência do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Irineu Bianchi.

--

Processo nº 13639.000403/2004-36

Recurso nº 161.696 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.338 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO DE SALDO NEGATIVO - CSLL

Recorrente COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES

Recorrida Delegacia da Receita Federal de Julgamento

ERRO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA - A contribuinte alega ter errado no preenchimento de declaração e ter compensado o débito que declarou como devido, mas referida compensação não ficou comprovada na escrita contábil da contribuinte. Coisa já julgada neste Conselho.

COMPENSAÇÃO - CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO - A diligência apontou a existência de crédito residual líquido e certo a compensar pela contribuinte, sendo imperativo dar parcial provimento ao recurso para reconhecer o direito da contribuinte a ver a compensação desse crédito homologada, em sua exata medida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Irineu Bianchi.

--

Processo nº 11080.012733/2001-50

Recurso nº 156.404 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.347 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010

Matéria SIMPLES - Omissão de Receitas - Depósitos Ban-

cários

Recorrente RESTAURANTE CHOPPÃO LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS

OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS -

O artigo 42 da Lei 9.430/96 determina que, se a autoridade fiscal encontrar depósitos bancários não escriturados e não declarados ao fisco, deve considerar o correspondente valor como receitas omitidas, para fins de lançar IR/CS/PIS/COFINS.

OMISSÃO DE RECEITA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ÔNUS DA PROVA - A partir do lançamento, cabe à contribuinte o ônus de provar que tais depósitos foram escriturados e declarados e que não têm origem imediata ou mediata em transações capazes de gerar receitas não tributadas.

CHEQUES SEM FUNDO - IDENTIFICAÇÃO EM EX-TRATOS - O valor estornado dos cheques sem fundo não configura ingresso de nova receita e por isso deve ser excluído da base de cálculo do IR/CS/PIS/COFINS nos termos em que apurou a diligência fiscal.

JUROS SELIC - OBRIGAÇÃO LEGAL - Os juros SELIC são aplicáveis sobre o crédito tributário, nos termos da Lei. Não se aplicam juros SELIC sobre multa de ofício.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10735.003273/2004-15

Recurso nº 155.101 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1302-09.369 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de setembro de 2010

Matéria MULTA ISOLADA ESTIMATIVAS,

Recorrentes DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE RIO e 2ª TURVIA/DRJ-RIO DE

JANEIRO/RJ I.

RECURSO DE OFÍCIO, NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de ofício quando o valor do crédito tributário exonerado é inferior ao valor de alçada fixado na Portaria SRF nº 1.465/2003.

NULIDADE, Não é nulo o auto de infração lavrado com estrita observância das disposições legais.

DILIGÊNCIAS. Indefere-se pedido de diligências quando formulado sem a observância dos requisitos legais.

INCONSTITUCIONALIDADE. O exame quanto à constitucionalidade de lei ou de dispositivo legal não compete ao julgador administrativo.

CSLL. MULTA DE OFÍCIO. ESTIMATIVAS, INSUFICIÊNCIA, À falta de contestação quanto ao lançamento, mantém-se a exigência.

Recurso de Ofício Não Conhecido.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso de ofício, afastar as preliminares de nulidade alegadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13116.000659/2004-42

Recurso nº 333.152 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.103 - 1ª Turma Especial

Sessão de 01 de outubro de 2009

Matéria Simples EPP - IRPJ-CSLL-PIS-COHNSS-CSS/INSS-MULTA ISOLADA

Recorrente TRANSPORTADORA AMARAL LTDA - ME

Recorrida DRJ-BRASÍLIA/DF-4ª TURMA.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/1999

Ementa

PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E DO LANÇAMENTO

O lançamento assim como a decisão de 1ª instância não apresenta vícios de nulidade e não infringem o disposto no art. 59, do Decreto nº 70.235/72.

OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITO BANCÁRIO.

A Recorrente não apresentou qualquer documentação hábil para comprovar a origem dos valores creditados nas contas mantidas junto a instituições financeiras, caracterizando-se desta forma omissão de receita. Não houve prova em contrário ao lançamento.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA,

Como a Recorrente incluiu os débitos no parcelamento PAES nos termos permitidos pela Portaria Conjunta PGFN/SRF n 3 de 1º/09/2003, considera-se denúncia espontânea tudo o que foi posto no parcelamento, assim para estes débitos incluídos no parcelamento deve a multa ser alterada para multa de mora, mesmo que proporcionalmente.

Como a Recorrente incluiu os débitos no parcelamento PAES nos termos permitidos pela Portaria Conjunta PGFN/SRF n 3 de 1º/09/2003, considera-se denúncia espontânea tudo o que foi posto no parcelamento, assim para estes débitos incluídos no parcelamento deve a multa ser alterada para multa de mora.

Preliminares Rejeitados.



Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares de nulidade suscitadas, para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para exonerar a multa de ofício incidente sobre as parcelas incluídas no PAES, limitado aos valores confessados, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcos Vinícios Barros Ottoni.

--
Processo nº 13971.002244/2003-42
Recurso nº 173.445 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.187 - 1ª Turma Especial
Sessão de 11 de março de 2010
Matéria Simples
Recorrente ONEDA MALHAS LTDA EPP - SIMPLES. EXCLUSÃO
Recorrida 4ª TURMA DA DRJ BRASÍLIA/DF
SIMPLES. EXCLUSÃO, OFENSA À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO.

O Ato Declaratório que excluiu a Recorrente do SIMPLES não aponta as razões fáticas de sua exclusão, realmente faltou motivação, o que prejudicou o direito de defesa da Recorrente, ferindo assim os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Ato Declaratório anulado por vício formal.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de nulidade do Ato Declaratório Executivo de Exclusão do Simples, por vício formal, e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10380.0016.37/2003-09
Recurso nº 168.787 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.191 - 1ª Turma Especial
Sessão de 11 de março de 2010
Matéria INCENTIVA FISCALIS.
Recorrente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC.

Exercício: 2000 - Ano-calendário 1999.
REGULARIDADE FISCAL.
Nos termos da Súmula 37 do CARF "Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72".

Como a Recorrente comprovou, mesmo que posteriormente, a regularidade fiscal por meio das certidões negativas e positivas com efeitos de negativa apresentadas nos autos, considera-se regular e deve-se deferir o PERC.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10830.007651/2003-62
Recurso nº 140.626 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.294 - 1ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente ESPAÇO HOLÍSTICO DE INDAIATUBA S/A LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Exercício: 2003
OPÇÃO. IMPEDIMENTO LEGAL. INEXISTÊNCIA.
Atividade desenvolvida pela recorrente não necessita de profissional com atividade regulamentada.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencida a Conselheira Carmen Ferreira Saraiva (Relatora). Designado para redigir o voto vencedor o

Conselheiro André de Almeida Blanco.
--
Processo nº 10830.001829/2007-95
Recurso nº 141.054 Embargos
Acórdão nº 1801-00.312 - 1ª Turma Especial
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria MULTA ISOLADA
Embargante TETRA PAK LTDA.
Interessado PRIMEIRA TURMA ESPECIAL DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2003
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver contradição entre a decisão e os seus fundamentos.

DÉBITOS NÃO PAGOS NOS PRAZOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. FALTA DE AMPARO LEGAL PARA EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA, MULTA DE MORA ISOLADA. Na denúncia espontânea a responsabilidade da infração é excluída somente se acompanhada do pagamento do tributo devido, dos juros de mora e da multa de mora. O preenchimento destas condições é causa de impedimento da aplicação da multa proporcional prevista para o lançamento de ofício (art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

O art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996 não abre expressamente qualquer exceção à regra de que tem cabimento a multa de mora para os débitos não pagos nos prazos previstos na legislação específica.

Por falta de amparo legal, a confissão ou não da dívida tributária em DCTF não tem o condão de afastar a aplicação da multa de mora nos casos de débitos não pagos no vencimento.

Pode ser formalizada exigência de crédito tributário correspondente exclusivamente a multa de mora isolada, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 9.430, de 1996, Embargos Acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em preliminar, acolherem os embargos de declaração para retificar o Acórdão da 2ª Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes nº 302-39. 813, de 12/09/2008, fls. 86/938, e, no mérito, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros André de Almeida Blanco e Rogério Garcia Feres. O Conselheiro André de Almeida Blanco fará a declaração de votos.

--
Processo nº 15521.000308/2007-28
Recurso nº 500.947 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.336 - 1ª Turma Especial
Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Recorrente CONSTRUTORA JUPIA LTDA
Recorrida 9ª TURVIA/DRJ/RJOI/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2003, 2004
NULIDADE.

O enfrentamento das questões na peça de defesa com a indicação dos enquadramentos legais denota perfeita compreensão da descrição dos fatos que ensejaram o procedimento. Sendo asseguradas à Recorrente as garantias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, não tem cabimento a nulidade do ato administrativo.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF).
O MPF é relativo a assunto interno corporis e instrumento de controle interno de instauração de procedimentos fiscais de verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo e seus eventuais vícios se consideram meras irregularidades e não têm o efeito de contaminar de nulidade o lançamento de ofício.

LUCRO ARBITRADO.
O lucro da pessoa jurídica deve ser arbitrado quando deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos de acordo com as normas de escrituração comercial e fiscal.

INEXATIDÕES MATERIAIS,
As meras alegações da Recorrente desprovidas de comprovação efetiva de sua materialidade mediante a análise de todos os documentos que embasaram a escrituração não são suficientes para elidir a motivação fiscal do procedimento, tendo em vista que as provas já constantes nos autos constituem um conjunto probatório robusto de que o lançamento de ofício não contém incorreções.

PPIS, COFINS, CSLL.
CARMEN FERREIRA SARAIVA - Relatora
Tratando-se de lançamentos decorrentes, a relação de causalidade que informa os procedimentos leva a que os resultados do julgamento dos feitos reflexos acompanhem aqueles que foram dados ao lançamento principal.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro André Almeida Blanco, que fará a declaração de votos. Ausentes justificadamente os Conselheiros Ana de Barros Fernandes e Rogério Garcia Peres.

--
Processo nº 19647.005939/2003-44
Recurso nº 158.009 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.054 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente IKEDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA,
Recorrida 4ª TURMA DA DRI RECIFE/PE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1998
PRELIMINAR. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE LANÇAMENTO, ESPONTANEIDADE INOCORRÊNCIA. Não há confundir espontaneidade com a apresentação voluntária da declaração de rendimentos: no primeiro, a denúncia espontânea da infração deve ser acompanhada do pagamento do tributo devido e acréscimos legais, devendo o ato ocorrer antes do início do procedimento fiscal; no segundo a pessoa jurídica, voluntariamente, presta à autoridade administrativa informações sobre a ocorrência do fato gerador do imposto de renda.

CONTAS BANCÁRIAS MANTIDAS EM NOME DE INTERPOSTAS PESSOAS - FALTA DE ESCRITURAÇÃO DOS DEPÓSITOS, OMISSÃO NO REGISTRO DE RECEITAS. - Demonstrado que os depósitos bancários efetuados em nome de interpostas pessoas tinham vínculos com as atividades operacionais do sujeito passivo, presente a presunção de que as mesmas contas foram alimentadas com recursos mantidos à margem da escrituração da pessoa jurídica, o que configura omissão no registro de receitas,

Preliminar Rejeitada.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 16327.002043/2005-08
Recurso nº 156.133 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.242 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ E CSLL
Recorrente ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Recorrida 2ª Turma/DRJ Brasília/DF
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2000
PREÇO DE TRANSFERÊNCIA, METODOLOGIA.
Correto o lançamento quando demonstrado nos autos que o Fisco apurou ajustes de preços de transferência utilizando metodologia compatível com as operações realizadas pelo sujeito passivo, e por ele informadas em arquivos magnéticos devidamente atestados.

Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da primeira seção de julgamento, por maioria de votos, em rejeitar a proposta de realização de diligência, vencido o Conselheiro Valmir Sandri e, no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 10650.001319/2004-93
Recurso nº 140.173 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.329 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria SIMPLES. EM CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM LITÍGIO.

Recorrente AGUAS CLARAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

Recorrida DRJ-BRÁSILIA-DF
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 200.3
EXCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVIAÇÃO AGRÍCOLA, A Lei 9.317/1996, estabeleceu, no inciso XIII do art. 9º, vedação ao uso daquele regime tributário (Simples) para diversas categorias de pessoas jurídicas que prestam serviços profissionais cujo exercício dependa de habilitação legalmente exigida.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10660.004201/2007-41
Recurso nº 512.430 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.332 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria SIMPLES. LITÍGIO SEM CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Recorrente MARCOS BORGES ANANIAS - ME
Recorrida DRJ-JUIZ DE FORA-MG
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Data do Fato Gerador: 01/07/2007
OPÇÃO, A migração do Simples Federal para o Simples Nacional não foi automática para as pessoas jurídicas que se encontravam impedidas de optar por vedação imposta na Lei Complementar 123/2006.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10665.000006/2005-30
Recurso nº 141.104 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.333 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria SIMPLES. SEM CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM LITÍGIO

Recorrente DTS ESCOLTA LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE-MG
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Exercício: 2003

VEDAÇÃO, OPÇÃO, Não poderá optar pelo Simples a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite legal, gerando efeitos à exclusão de ofício a partir de 01 de janeiro de 2002, quando a situação excludente ocorrer até 31 de dezembro de 2001.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10660.004206/2007-7.3

Recurso nº 516.191 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.334 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES. OPÇÃO. LITÍGIO SEM CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Recorrente MARIA LUCIA DE JESUS MARTINS - ME (CNPJ: 38.507.919/0001-49)

Recorrida DRJ-JUIZ DE FORA-MG

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Data do fato gerador: 01/07/2007

EXCLUSÃO. A migração do Simples Federal para o Simples Nacional não foi automática para as pessoas jurídicas que se encontravam impedidas de optar por alguma vedação imposta na Lei Complementar 123, de 2006.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10510.003258/2006-65

Recurso nº 166.104 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.350 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria IRPJ/ARBITRAMENTO

Recorrente CARLOS HENRIQUE SILVEIRA

Recorrida DRJ-SALVADOR/BA

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2002

NULIDADE DO LANÇAMENTO, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Presentes os pressupostos do lançamento não há que se falar em nulidade da atuação,

SUJEIÇÃO PASSIVA. INTERPOSIÇÃO DE PESSOAS. Comprovada a interposição de pessoas o lançamento deve ser efetuado no real possuidor dos valores a ser tributados.

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA/IRPJ

Ano-calendário: 2002

OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. Configura-se omissão de receita os valores creditados em conta de depósito mantida junto à instituição financeira, em que o titular/responsável, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nestas operações.

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO/CSLL. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL/COFINS

Ano-calendário: 2002

Em se tratando de lançamentos decorrentes dos mesmos pressupostos fáticos dos que serviram de base para o lançamento do IRPJ, "mutatis mutandis", devem ser estendidas às conclusões advindas da apreciação daquele lançamento aos relativos ao PIS, à CSLL e à COFINS, em razão da relação causa e efeito existente entre eles.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10580.011054/2006-74

Recurso nº 163.262 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.351 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ/ARBITRAMENTO

Recorrente UNIFRIGO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida DRJ-SALVADOR/BA

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2003

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. É de se indeferir o pedido de diligência feito em desacordo com a legislação pertinente, mormente quando os fatos relatados e as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde da matéria.

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA/IRPJ

Ano-calendário: 2003

PROVA EMPRESTADA, ADMISSIBILIDADE, É legítimo o lançamento levado a efeito pelo Fisco Federal decorrente de fatos cujas provas foram colhidas em informações prestadas, pelo próprio contribuinte, ao Fisco Estadual.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. ARBITRAMENTO NÃO APRESENTAÇÃO DOS LIVROS E DOCUMENTOS OBRIGATORIOS. A declaração ao fisco de valor da receita substancialmente inferior ao efetivamente auferido, caracteriza infração à legislação tributária praticada com evidente intuito de fraude, impondo-se a aplicação de multa de ofício qualificada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11020.001206/2007-10

Recurso nº 163.369 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.352 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPJ/EXCLUSÃO DO SIMPLES

Recorrente CLOVIS MURATELLI - ME

Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. INEXISTÊNCIA, Tendo a decisão de primeira instância rebatida a todas as questões suscitadas na impugnação, ainda que de forma sucinta, não há que falar em nulidade.

ARBITRAMENTO DO LUCRO. Dada a não apresentação dos livros e documentos necessários à apuração do lucro real e demonstrada a impossibilidade de reconstituição da escrita por parte do contribuinte, é cabível o arbitramento do lucro nos termos da legislação pertinente.

TAXA SELIC, JUROS DE MORA. A utilização da taxa selic para o cálculo dos juros decorre de lei, sobre cuja aplicação não cabe aos órgãos do Poder Executivo discutir.

MULTA DE OFÍCIO. CARÁTER CONFISCATORIO. A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo a autoridade administrativa apenas aplicar a multa de ofício nos moldes da legislação que a instituiu.

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO/CSLL. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL/COFINS. Em se tratando de lançamentos decorrentes dos mesmos pressupostos fáticos dos que serviram de base para o lançamento do IRPJ, "mutatis mutandis", devem ser estendidas às conclusões advindas da apreciação daquele lançamento aos relativos ao PIS, à CSLL e à COFINS, em razão da relação causa e efeito existente entre eles.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19515.003969/2007-45

Recurso nº 503.922 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.353 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria IRPRARBITRAMENTO

Recorrente FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA.

Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA-IRPJ

Ano-calendário: 2002

LUCRO ARBITRADO, NÃO APRESENTAÇÃO DOS LIVROS E DOCUMENTOS. O não atendimento à intimação para apresentar os livros contábil e fiscal, apesar de reiteradas e sucessivas intimações, impossibilita ao fisco a apuração do Lucro Real, restando como única alternativa o arbitramento da base tributável.

LANÇAMENTO DECORRENTE. O decidido quanto à infração que, além de implicar o lançamento de IRPJ implica o lançamento da CSLL, também se aplica a este outro lançamento naquilo em for cabível.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 14041.001342/2007-50

Recurso nº 262.092 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.359 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria COFINS/PIS

Recorrente REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Recorrida DRJ-BRASILADDF

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 31/01/2003 a 31/12/2003

DÉBITOS INCLUIDOS NO PAES. Devem ser excluídas da exigência de ofício as parcelas que o sujeito passivo incluiu no PAES, antes do início do procedimento de fiscalização.

MULTA DE OFÍCIO. A multa de lançamento de ofício prevista no art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, é aplicável a todos os tributos e contribuições.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. Os órgãos julgadores administrativos não são detentores de competência para apreciar arguição de inconstitucionalidade.

I CMS, EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. Eventual decisão do STF, em julgamento de Recurso Extraordinário, declarando inconstitucional a inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição, não beneficia terceira não integrantes da lide, por força do disposto no art. 472 do CPC.

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS. Aplica-se ao lançamento da contribuição para o PIS, formalizado a partir dos mesmos elementos fáticos, o decidido em relação à Cofins.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 19647.002746/2004-12

Recurso nº 174.695 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.370 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 05 de agosto de 2010

Matéria CSLL

Recorrente V S TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., nova denominação social de VIA SUL TRANSPORTES LTDA.

VIA SUL TRANSPORTES LTDA.

Recorrida 4ª TURVIA/DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004

MULTA QUALIFICADA, OMISSÃO DE RECEITAS, CANCELAMENTO.

Comprovadas nos autos condutas que evidenciam o intuito de impedir o conhecimento da Autoridade Fazendária do fato gerador da obrigação principal tributária, é de se manter a multa qualificada no percentual de 150%. No caso concreto, o contribuinte declarou-se inativo à Receita Federal por dois anos, apresentou declarações com valores de receitas zeradas por outros dois anos, não apresentou DCTFs nem efetuou qualquer recolhimento de algum dos tributos objeto de lançamento em todo o período fiscalizado, ao mesmo tempo em que se mantinha em plena atividade empresarial.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10880.912239/2006-13

Recurso nº 515.412 Voluntário

Acórdão nº 1301-00.392 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 02 de setembro de 2010

Matéria CSLL/DCOMP

Recorrente NOVARTIS BIOCIENTÍAS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2001

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO SALDO NEGATIVO DE CSLL. DIREITO CREDITÓRIO. COMPROVAÇÃO.

A compensação pressupõe créditos líquidos e certos, circunstância que impede a utilização de saldo negativo de CSLL, cujo montante encontra-se integralmente vinculado à compensação homologada em processo administrativo distinto.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 13819.000954/2004-81

Recurso nº 164.252 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.184 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária Sessão de 11 de março de 2010

Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002,2003.

Recorrente RUDGE ABC EVENTOS LTDA.

Recorrida 2 TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

CONSTITUCIONALIDADE, O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, (Súmula nº 2, 1º CC),

IRPJ. DEPÓSITOS BANCÁRIOS, TRIBUTAÇÃO PRESUMIDA. O procedimento da autoridade fiscal encontra-se em conformidade com o que preceitua o art. 42 da Lei nº 9.430/96, em que se presume como omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento, mantidos em instituição financeira, cuja origem dos recursos utilizados nestas operações, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos mesmos,

DEPÓSITOS BANCÁRIOS, FATO GERADOR, Com o advento da Lei nº 9.430/96, criou-se uma presunção legal de omissão de receita e não um novo fato gerador.

CSLL, PIS, COFINS, LANÇAMENTO REFLEXO. Subsistindo o lançamento principal, igual sorte colhe os lançamentos que tenham sido formalizados por mera decorrência de parcela daquele, na medida em que inexistem fatos ou argumentos novos a ensejarem conclusões diversas.

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, COFINS, JOGO DE BINGO, RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. Para os fatos geradores ocorridos a partir da publicação da Medida Provisória nº 1.926, de 22/10/1999, na hipótese de administração do jogo de bingo ser entregue a empresa comercial, é de exclusiva responsabilidade desta o pagamento de todos os impostos e contribuições incidentes sobre as respectivas receitas obtidas com essa atividade.



RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. O sujeito passivo não detém poderes para postulare nome de terceiros.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 18471.001075/2005-40

Recurso nº 164.319 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.201 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de março de 2010
Matéria PIS/PASE - Ex(s) 2001 a 2005.
Recorrente AMBIENTE AIR AR CONDICIONADO LT-DA.

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

PIS, COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE A Primeira Seção de Julgamento do CARF não é competente para apreciar recursos relativos às contribuições para o PIS/PASEP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em declinar da competência em favor da 3ª Seção de Julgamento do CARF, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11543.001005/2003-90

Recurso nº 138.925 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.263 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria Omissão de Receitas
Recorrente TARGET IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES.

LTDA. sucedida por TARGET TRADING. S/A

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ-I

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, ANÁLISE DE PARTE DA MATÉRIA IMPUGNADA, NULIDADE.

É nula a decisão que não analisa todas as questões suscitadas na via impugnatória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de 1ª instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgada. Fez sustentação oral pela Recorrente Dra. Ana F. V. A. Ribeiro - OAB/SP nº 195.677.

--

Processo nº 10380.013419/2007-32

Recurso nº 169.349 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.264 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria OMISSÃO DE RECEITAS
Recorrente FORTBRASIL SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NORMAS PROCESSUAIS, NULIDADE.

É nula, por preterição do direito de defesa, a decisão de primeira instância que não aprecia pedido de perícia formulado nos termos do art. 16, IV, do Decreto nº 70.235/1972.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de 1ª instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11073.000537/2007-17

Recurso nº 168.616 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.265 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 e maio de 2010
Matéria OMISSÃO DE RECEITAS
Recorrente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOMAZONI LTDA.

Recorrida 1ª TURIVIA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

CONSTITUCIONALIDADE.
O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, nos termos da Súmula nº 2, do extinto Primeiro Conselho de Contribuintes.

IRPJ. FALTA DE DECLARAÇÃO DE VALORES TRIBUTÁVEIS E DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS.

Sujeitam-se ao lançamento de ofício, os valores tributáveis regularmente escriturados, que não tenham sido espontaneamente oferecidos à tributação por meio das informações obrigatórias formalmente previstas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO MENSAL POR ESTIMATIVA. MUDANÇA DE OPÇÃO.

A opção pelo recolhimento por estimativa mensal, determinado sobre a receita bruta mensal e acréscimos, exercida pela entrega das DIPJs e por recolhimentos efetuados em DARFs, constitui modalidade de recolhimento que não pode ser modificada, principalmente se o Contribuinte estiver sob procedimento de ofício.

MULTA DE OFÍCIO. LANÇAMENTO.

A multa de ofício é de aplicação obrigatória nos casos de exigência de tributos decorrentes de lançamentos de ofício, não podendo o seu percentual ser reduzido por falta de previsão legal.

MULTA AGRAVADA, FALTA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS. DIPJ APRESENTADA SEM VALOR.

Deixar de recolher IRPJ e CSLL devidos durante cinco anos e entregar as DIPJs zeradas (sem valor) no período de quatro anos, configuram prática dolosa e justificam o agravamento da penalidade.

MULTA ISOLADA. FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA, ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE APURAÇÃO. IRRELEVÂNCIA,

Inexistente no preceptivo legal óbice ao lançamento da multa pela falta de recolhimento de antecipações obrigatórias (estimativas) após o encerramento do período de apuração, há que se manter a exação.

JUROS DE MORA,

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros, Irineu Bianchi (Relator), Guilherme Pollastri Gomes da Silva e Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira que afastavam a multa isolada. Designado o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 19515.003450/2004-14

Recurso nº 174.583 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.315 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria PERC.
Recorrente CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recorrida 10ª TURMAJDRJ-SÃO PAULO/SP

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. VIOLAÇÃO - O cancelamento da opção pela aplicação de parcela do imposto em investimentos regionais, exercida por meio de declaração apresentada à Administração Tributária, impõe que o contribuinte dele seja notificado, sob pena de violar-se o princípio do contraditório, Preliminar que se acolhe, com fundamento no cerceamento do direito de defesa, para anular a decisão exarada em primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de 1ª instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães.

--

Processo nº 13889.000223/2004-11

Recurso nº 140.905 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.316 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente ESCOLA DE LÍNGUAS E CULTURA ANGLO-AMERICANA DE PIRASSUNUNGA LTDA EPP
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2003

INCONSTITUCIONALIDADE. EXCLUSÃO. ATIVIDADE EXERCIDA. VIOLAÇÃO AOS ART. 179 E 150, II, DA CF. Ao CARF é vedado afastar aplicação de lei vigente por inconstitucionalidade.

ANALOGIA, EXCLUSÃO IN MALAM PARTEM, LEI 9317/96, ART. 9º, INCISO XIII. NÃO OCORRÊNCIA. Não realiza integração por analogia in malam partem o aplicador que faz o exame de semelhança diante da regra do inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96,

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, vencido o Conselheiro Irineu Bianchi. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães.

--

Processo nº 13896.000268/2007-31

Recurso nº 144.589 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.317 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria SIMPLES - INCLUSÃO
Recorrente ESCOLA ANGLO HISPÂNICA IDIOMAS LT-DA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Exercício: 2007

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. AFILIAÇÃO NA DATA DE PROPOSITURA DA AÇÃO NÃO COMPROVADA. RECURSO NEGADO.

O afiliado que não comprova filiação na entidade sindical e domicílio na competência territorial do órgão prolator na data de propositura da ação não goza dos efeitos que desta fluírem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães.

--

Processo nº 13896.000581/2003-45

Recurso nº 144.388 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.318 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010

Matéria SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrente STT TELECOM LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO IN-TEMPESTIVO

Vencido o prazo para interposição, do recurso interposto não se conhece. Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13896.000796/2004-47

Recurso nº 140.449 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.319 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente FAZ TV S/C LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2000

DÉBITO EXIGÍVEL INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. PAGAMENTO POSTERIOR, EXCLUSÃO CORRETA.

Constatada existência de débito inscrito exigível é correta a exclusão. O parcelamento ou pagamento posterior não inibe os efeitos do ADE de exclusão, mas tão somente permite a opção posterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, a Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães.

--

Processo nº 13896.000844/2006-69

Recurso nº 141.136 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.320 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria SIMPLES - INCLUSÃO RETROATIVA
Recorrente LIG PRO-WORK S/C LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2003

SIMPLES. ATIVIDADE VEDADA. INCLUSÃO RETROATIVA INDEFERIMENTO.

O contribuinte que desenvolve atividade vedada á inclusão no Simples não pode ser incluído no Simples não pode ser incluído retroatividade no regime.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães.

--

Processo nº 16561.000079/2006-57

Recurso nº 167.358 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.324 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO - EX.: 2002
Recorrente ARCOM PARTICIPAÇÕES LTDA (INCORPORADA POR ARCOM S/A)

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2002

Ementa: LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. RAZÕES DE DEFESA, IMPERTINÊNCIA, Tratando os autos de lançamentos tributários fundados, única e exclusivamente, em falta de recolhimento decorrente inexistência de declaração, não contestada pelo contribuinte, revelam-se impróprio apreciar, em sede de julgamento, eventual erro de identificação do sujeito de passivo supostamente provocado por registro indevido de rendas auferidas por terceiro. Não obstante, seja em razão da falta de comprovação, seja em virtude da responsabilidade por sucessão, o argumento de defesa não merece ser acolhido.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPENSAÇÃO. Para que a autoridade administrativa possa reconhecer o direito creditório do contribuinte e, por via de consequência, considerar as compensações tributárias alegadas, é necessário que sejam aportados aos autos documentos que demonstrem a certeza e liquidez do crédito alegado, ex vi do disposto no art. 170 do CTN.

MULTA ISOLADA. FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA. MULTA PROPORCIONAL, CONCOMITÂNCIA. INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em aplicação concomitante sobre a mesma base de incidência quando resta evidente que as penalidades, não obstante derivarem do mesmo preceptivo legal decorre de obrigações de naturezas distintas.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, quanto ao lançamento de IRPJ e CSLL e, pelo voto de qualidade manter a multa isolada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Lavinia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira, Daniel Salgueiro da Silva e Guilherme Pollastri Gomes da Silva. Justificadamente, o Conselheiro Irineu Bianchi.

Processo nº 14033.000285/2005-29

Recurso nº 166.781 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.341 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010

Matéria IRPJ - EX.: 2004

Recorrente BRASIL TELECOM S/A

Recorrida 4ª TURMA/DM-BRASILIA/DF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2004

PRECLUSÃO. À luz das disposições contidas no parágrafo 4º do art. 16 do Decreto nº 70.235, de 1972, tratando-se de prova documental e ressalvado os casos ali previstos, a sua apresentação deve ser feita por ocasião da interposição da peça impugnatória, precluindo o direito de a interessada fazê-lo em outro momento processual.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COMPENSAÇÃO. Para que a autoridade administrativa possa reconhecer o direito creditório do contribuinte e, por via de consequência, considerar as compensações tributárias alegadas, é necessário que sejam aportados aos autos documentos que demonstrem a certeza e liquidez do crédito alegado, ex vi do disposto no art. 170 do CTN.

PER/DCOMP. RETIFICAÇÃO. INEXATIDÕES MATERIAIS, INOCORRÊNCIA. Nos termos das normas que regem a matéria, a retificação de Declaração de Compensação só é admitida na hipótese de INEXATIDÕES MATERIAIS.

JUROS SELIC. A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente Conselheiro Irineu Bianchi.

Processo nº 16542.000419/2002-44

Recurso nº 164.780 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.345 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010

Matéria Intempestividade da Impugnação

Recorrente EBV LIMP CONSER E SERV ESPECIAIS LI-

DA

Recorrida Delegada da Receita Federal de Julgamento.

PRECLUSÃO DA DEFESA - MANIFESTAÇÃO INTEMPESTIVA - RECURSO NÃO CONHECIDO - Segundo o Decreto 70.235/72, o processo administrativo se instaura por escolha da contribuinte que deve apresentar sua manifestação de inconformidade tempestiva no prazo de 30 dias contados da ciência do despacho decisorio. Corrido este prazo, precluso está o direito instrumental de defesa administrativa da contribuinte e nessa esfera dá-se o despacho como definitivamente constituído, líquido e certo, devendo o débito prosseguir para cobrança amigável. Correto está o Presidente da DRJ ao aprovar despacho que não conheceu a defesa intempestiva.

Assim também não conheço o recurso voluntário.

Recurso Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Irineu Bianchi.

Processo nº 10980.000571/2001-09

Recurso nº 157.513 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.346 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 05 de agosto de 2010

Matéria CSLL - COMPENSAÇÃO DE SALDO DEVE-

DOR,

Recorrente ELETROFRIO LTDA.

Recorrida Delegacia da Receita Federal de Julgamento

INTEMPESTIVIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO - Nos termos do Decreto 70.235/72, o prazo para apresentação do recurso é de trinta dias contados da data da ciência da decisão recorrida. O recurso apresentado após essa data é intempestivo e não deve ser acolhido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e do voto que deste formam parte integrante. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Irineu Bianchi.

Processo nº 19515.000359/2004-47

Recurso nº 174.325 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.367 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de setembro de 2010

Matéria IRPJ, PIS, COHNS e CSLL - Omissão de receita.

Recorrente CLARISSA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IM-

PORTAÇÃO LTDA

Recorrida Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Santa Maria/RS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001,2000

Ementa:

ARBITRAMENTO DE LUCRO - LEGALIDADE - A autoridade fiscal deve arbitrar o lucro do contribuinte se ele deixa de apresentar a escrita contábil regular exigida nos termos da legislação.

OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITO BANCÁRIO - Consoante o artigo 42 da Lei 9.430/96, o valor dos depósitos bancários não escriturados e de origem não comprovada pelo contribuinte é considerado receita omitida para fins de apuração de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 10A74/2001 - Súmula CARF nº 35 - O art. 11, § 3º, da Lei 9311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros, aplica-se retroativamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 14751.000541/2006-53

Recurso nº 173.404 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.368 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de setembro de 2010

Matéria IRPJ - Redução de Compensação

Recorrente F. S. VASCONCELOS & CIA LTDA

Recorrida Delegacia da Receita Federal de Julgamento de

João Pessoa/PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2001

SELIC IRPJ PAGO A MAIOR - O saldo de IRPJ pago a

maior no ano-calendário de 2001 é atualizado pela SELIC a partir de janeiro de 2002, no caso dos pagamentos efetuados em antecipação do devido ao final do ano para as competências de janeiro a novembro de 2001 e a partir de fevereiro de 2002, no caso dos pagamentos efetuados em antecipação do devido para a competência de dezembro de 2001.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 14120.000447/2008-92

Recurso nº 503.912 Voluntário

Acórdão nº 1302-00.375 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de setembro de 2010

Matéria IRPJ - Omissão de receita x Isenção da multa

Recorrente FRIGORÍFICO PERI LTDA.

Recorrida Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Campo Grande/MS

ARBITRAMENTO - LEGALIDADE - Se a contribuinte deixa de apresentar a escrita contábil regular exigida na legislação cabe o arbitramento do lucro.

OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - O valor dos depósitos bancários não escriturados e de origem não comprovada pela contribuinte é considerado receita omitida nos termos da legislação vigente, passível de tributação por IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

PIS/COFINS - OMISSÃO DE RECEITAS - Não comprovada a origem ou a natureza dos depósitos não escriturados caracteriza-se omissão de receita tributável por essas contribuições (parágrafo 2º, artigo 42 da Lei 9.430/96). A contribuinte alega que as receitas não são próprias de sua atividade, por isso não seriam tributáveis, mas não traz qualquer elemento que comprove a natureza das receitas para corroborar seu argumento.

PIS/COFINS - CONSTITUCIONALIDADE - O STF já se manifestou, na Ação Direta de Constitucionalidade 1-1-DF, no sentido de que cabe exigir PIS/COFINS sobre a mesma base de cálculo.

ISONOMIA - RESPEITADA - A exigência de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS de ofício sobre omissão de receitas respeita e garante a aplicação do princípio da isonomia, evitando que a contribuinte deixe de pagar os tributos exigidos por Lei e pagos por outros contribuintes sobre as receitas que foram por ela omitidas da tributação.

DCTF - ERRO DE DECLARAÇÃO - INCABÍVEL RE-DUZIR MULTA - O lançamento não foi efetuado sobre valores declarados em DCTF com erro, mas sim sobre os valores que a contribuinte deixou de declarar em DCTF sobre receitas que omitiu da tributação.

BASE DE CÁLCULO DA CSLL - CORRETA - Está correto o cálculo da CSLL à alíquota de 9% sobre o lucro arbitrado apurado à proporção de 12% das receitas omitidas.

JUROS SELIC - OBRIGAÇÃO LEGAL - Devidos: Súmula CARF Nº 4.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e reconhecer de ofício a necessidade de correção da base de cálculo do IRPJ e CSLL, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 10830.004215/2001-70

Recurso nº 156.923 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.060 - 1ª Turma Especial

Sessão de 24 de agosto de 2009

Matéria IRPJ E OUTRO

TRIAL Recorrente SENGÍ SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUS-

E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Assunto: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ

Ano-calendário: 1996

Preliminares

1. Prescrição Intercorrente, Não ocorrência.

2. CSLL - Preclusão de matéria não posta em impugnação

Mérito

3. Omissão de Receitas, Não apresentadas provas há de ser

mantido

o lançamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de prescrição intercorrente, não conhecer do recurso no que respeita à exigência de CSLL, por preclusão, para, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário quanto à omissão de receitas, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10680.010786/2006-19

Recurso nº 158.040 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.062 - 1ª Turma Especial

Sessão de 24 de agosto de 2009

Matéria IRPJ e OUTROS/OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente CATEB, SILVÉRIO, QUEIROGA E ADVOGA-

DOS ASSOCIADOS.

Recorrida 2ª TURMA/DR.I-BELO HORIZONTE/MG

Assunto: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

O sujeito passivo é o responsável pelas infrações tributárias cometidas, não sendo cabível afastar a responsabilidade por suposta culpa do contador. Responde pela infração tributária a sociedade, a pessoa jurídica.

Assunto: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercícios: 2003 e 2004

ARBITRAMENTO DO LUCRO, Cabível o arbitramento do

lucro quando a pessoa jurídica não comprova a opção pelo lucro presumido e a documentação se mostra imprestável para a apuração pelo lucro real.

OMISSÃO DE RECEITAS - RECIBO, O recebido comprova a omissão de receita.

OMISSÃO DE RECEITAS - NOTA FISCAL COM VALORES

DIFERENTES NAS DIFERENTES VIAS. As vias da mesma nota fiscal demonstram que os valores apresentados ao fisco não correspondem à realidade.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. COFINS O STF e o STJ alteraram a jurisprudência e entenderam que as sociedades civis de sociedades profissionais não são isentas da COFINS.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Os lançamentos reflexos devem observar o mesmo procedimento adotado no principal em virtude da relação de causa e efeito que os vincula.

Decisão de primeira instância mantida, lançamentos julgados procedentes.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro Marcos Antonio Pires (Suplente Convocado), por haver participado do julgamento em primeira instância.

Processo nº 10480.006294/2002-51

Recurso nº 157.761 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.069 - 3ª Turma Especial

Sessão de 25 de agosto de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente MELAÇO NASSAU LTDA.

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE

Assunto: Lançamento Suplementar de IRPJ

Exercício 1992, período - base 1991.

PRELIMINAR. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. O primeiro lançamento foi julgado improcedente por vício formal, assim aplica-se o art. 173, II, do Código Tributário Nacional.

Mérito

Restou comprovada nos autos a compensação indevida dos prejuízos fiscais.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em rejeitar a preliminar de decadência, para, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 13808.002603/2001-91

Recurso nº 162.120 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.070 - 3ª Turma Especial

Sessão de 25 de agosto de 2009

Matéria IRPJ e OUTRO - PASSIVO FICTÍCIO

Recorrente SONNERVIG TRATORES E EQUIPAMENTOS

LTDA,

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP-I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1997

PASSIVO FICTÍCIO, PROVAS. Os documentos apresenta-

dos não foram suficientes para afastar o lançamento. Lançamento mantido.



Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 11030.001624/2002-83
Recurso nº 160.316 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.071 - 1ª Turma Especial - 3ª Turma Especial

Sessão de 25 de agosto de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAIS FONTOURA XAVIER LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Período de apuração: 1º e 2º Semestre de 1998
IRPJ. LUCRO REAL O Imposto de Renda Retido na Fonte sobre aplicações financeiras de renda fixa e variável é considerado antecipação do devido e, portanto, dedutível do imposto apurado no encerramento do período, desde que incidente sobre receitas que tenham sido computadas na determinação do lucro real.

FALTA DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES. A não homologação das compensações informadas em DCTF justifica o lançamento de ofício dos débitos.

TAXA-SELIC. A uma não é dado ao julgador administrativo afastar norma por inconstitucionalidade e a duas já há súmula do Conselho considerando devida a Taxa - Selic: Súmula 1º CC nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Decisão de primeira instância mantida.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10140.003280/2002-37
Recurso nº 163.715 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.081 - 1ª Turma Especial
Sessão de 25 de agosto de 2009
Matéria IRPJ - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente CONSTRUTORA MOURA ESCOBAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1999, 2000, 2002, 2003, 2004, 2005
COMPENSAÇÃO. NECESSIDADE DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO.

Princípio da Busca da Verdade Material atendido. A administração pode rever declarações e cálculos para a apuração de certeza e liquidez de créditos, mesmo relativamente a períodos já alcançados pela decadência do direito de lançar tributos.

Uma vez revistos os valores e verificado que não há crédito a ser compensado deve ser negado o pedido de compensação.
Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13808.001361/00-94
Recurso nº 160.742 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.089 - 1ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente ELÉTRICA COMERCIAL ANDRA LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP-1
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1995
1 - PRELIMINARES
NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Não há cerceamento do direito de defesa se a plena compreensão da infração está evidenciada na defesa apresentada.

DECLARAÇÃO RETIFICADORA. ENTREGA APÓS O INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL. Após o início do procedimento fiscal, não produz efeitos a entrega de declaração retificadora do objeto do procedimento,

2 - MÉRITO
2.1 DECLARAÇÃO. ADICIONAL CALCULADO A MENOR. A exigência do adicional deve ser mantida quando o interessado não comprova que os rendimentos que excluiu da base de cálculo do adicional resultam das aplicações financeiras cujos rendimentos a lei permite excluir.

Mesmo que fosse aceita a retificação, essa por si só não produz o efeito de comprovar o que de fato ocorreu se houve realmente erro material, a validade, o fundamento da retificação.

2.2 MULTA. Embora a multa seja alta é a legalmente estabelecida e adotada por este E. Conselho, Eventuais inconstitucionalidades da multa devem ser discutidas perante o Poder Judiciário já que é vedado aos conselheiros o afastamento de lei por inconstitucionalidade. Aplicável a Súmula 1º CC nº 2: "O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária"

Decisão de primeira instância mantida na íntegra.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares de nulidades suscitadas, para, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e justificadamente o Conselheiro Marcos Vinícius Barros Ottoni.

--
Processo nº 10950.003988/2002-53
Recurso nº 167.124 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.094 - 1ª Turma Especial
Sessão de 01 de outubro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto de Rendas Pessoa Jurídica
Período: exercício de 1998, ano calendário 1997, 3º trimestre.

Ementa: A impossibilidade de compensação de prejuízos fiscais acima do limite de 30% previsto nas leis já é matéria pacífica neste E. Conselho e no Poder Judiciário. Seguem duas súmulas deste E. Conselho que resolvem as questões postas no Recurso Voluntário:

Súmula 1º CC nº 2: O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Súmula 1ª CC nº 3: Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e justificadamente o Conselheiro Marcos Vinícius Barros Ottoni.

--
Processo nº 10320.000963/2002-14
Recurso nº 156.784 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.095 - 1ª Turma Especial
Sessão de 01 de outubro de 2009
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL
Recorrente EMPRESA PACOTILHA LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa: CSLL. AUTO DE INFRAÇÃO. ADESÃO AO RE-FIS. Débito não incluso no RE-FIS deve ser cobrado pelas vias próprias.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e justificadamente o Conselheiro Marcos Vinícius Barros Ottoni.

--
Processo nº 13047.000230/2002-54
Recurso nº 156.124 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.096 - 1ª Turma Especial
Sessão de 01 de outubro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente INDÚSTRIA AGRO - PERTENCES LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Assunto: Imposto de Renda Retido na Fonte
Exercício: 1993
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. Não houve demonstração suficiente e comprovação para que seja considerado o imposto de renda retido na fonte no período de janeiro a julho de 1993, devendo assim ser mantida a decisão de primeira instância,

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcos Vinícius Barros Ottoni.

--
Processo nº 13811.002226/00-16
Recurso nº 151.068 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.104 - 1ª Turma Especial
Sessão de 01 de outubro de 2009
Matéria IRPJ e OUTRO
Recorrente BIOTRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DM-SÃO PAULO/SP-I
Assunto: Pedidos de Restituição e compensação de IRPJ e de CSLL

Exercício: 1996, 1997

As alegações postas no Recurso Voluntário não lograram êxito para a reforma da decisão de primeira instância que deve ser mantida na íntegra. Não houve a comprovação da alegada diferença de IRPJ e o crédito de CSLL pleiteado no Recurso já foi objeto de consideração.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso na matéria já provida em primeira instância, para, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcos Vinícius Barros Ottoni.

--
Processo nº 10945.000897/2006-69
Recurso nº 155.679 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.145 - 1ª Turma Especial
Sessão de 07 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ e OUTROS
Recorrente AGRORAMA DO BRASIL LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS, DIFERENÇA DE ESTOQUES. Cabe à autuada trazer elementos que descaracterizem o lançamento. No presente caso a Recorrente não trouxe aos autos provas de suas alegações.

Recurso Voluntário Negado.
Lançamento procedente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em afastar a preliminar suscitada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Cheryl Berna (Relatora) e, no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10980.004027/2004-71
Recurso nº 150.753 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.147 - 1ª Turma Especial
Sessão de 07 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente PRINCESA DO NORTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
IRPJ - Exercício: 2000
PRELIMINARES. NULIDADE. Não se verifica nulidade no processo.

DECADÊNCIA. Não houve a decadência.
MÉRITO, Lucro Inflacionário não realizado. Faltaram provas para corroborar o alegado. A própria Recorrente reconhece o erro.

TAXA DE JUROS SELIC E MULTA, Matéria objeto das súmulas que seguem:

Súmula 1º CC nº 2: O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Súmula 1º CC nº4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em afastar os preliminares de nulidade e de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13808.004446/00-51
Recurso nº 163.774 Voluntário
Acórdão nº 1801-00.156 - 1ª Turma Especial
Sessão de 08 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ-PIS-LUCRO INFLACIONÁRIO
Recorrente ALCANTARA MACHADO EMPREENDIMENTOS S/A

Recorrida 2ª TURMA/DRI-SÃO PAULO/SP-I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1995, 1996, 1997
Ementa: MÉRITO. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS INSUFICIENTES. Não existindo no processo documentos capazes de comprovar as alegações da Recorrente, a decisão deve ser pela manutenção do lançamento.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10880.008448/98-17
Recurso nº 163.469 Voluntário
Acórdão nº 1801-00158 - 1ª Turma Especial
Sessão de 08 de dezembro de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente SOLIDEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Recorrida 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP-I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Data do fato gerador: 31/12/2003

Ementa: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Prescrição intercorrente não se aplica ao Processo Administrativo Fiscal, nos termos do Enunciado nº 11, da Súmula do 1º Conselho de Contribuintes.

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO APÓS LANÇAMENTO. A retificação da declaração por iniciativa da própria declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar suscitada e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13808.000683/00-25

Recurso nº 160.185 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.169 - 1ª Turma Especial

Sessão de 08 de dezembro de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente LS LITORAL SUL ASSESSORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida 5ª TURMA/DRI-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1996 - Ano - calendário 1995 - Apuração do Lucro Anual

PRELIMINARES, CONEXÃO, REJEITADA. DECADÊNCIA. Não houve a decadência do direito de lançar, seja pelo art. 150, § 4º do CTN, seja pelo art. 173, I do CTN.

MÉRITO. A aplicação do IPC/90 não era facultativa. A aplicação da diferença do IPC para a BTNF de 1990 não era facultativa, mas obrigatória como consta na Lei 8.200/90. Esta matéria atualmente já é pacífica, no Poder Judiciário e neste E. Conselho.

Ofensa aos princípios da anterioridade e da irretroatividade. É vedado ao Conselho de Contribuintes analisarem a inconstitucionalidade das leis.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em afastar os preliminares de conexão e decadência suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10120.000062/2004-41

Recurso nº 151.167 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.184 - 1ª Turma Especial

Sessão de 11 de março de 2010

Matéria IRPJ-LUCRO INFLACIONÁRIO

Recorrente SPAÇO CONSTRUTORA E INDÚSTRIA LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Data do fato gerador: 31/12/1998, 31/12/1999, 31/03/2000.

Lucro Inflacionário - Falta de Realização

Trata-se de lançamento de MN, ciência em 30.12.2003, para os fatos geradores acima em razão de lucro inflacionário não realizado.

Não houve decadência e nem prova da realização do lucro inflacionário.

A Taxa-Selic foi considerada devida pelo Conselho de Contribuintes e o mesmo não pode se manifestar sobre eventuais inconstitucionalidades. Seguem as súmulas de observação obrigatória pelos Conselheiros:

Súmula 1ºCC nº 2: O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Súmula 1ºCC nº 4: A partir de 10 de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Súmula 1ª CC nº 10: O prazo decadencial para constituição do crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar de decadência, para, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 15374.003805/2001-23

Recurso nº 153.461 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.185 - 1ª Turma Especial

Sessão de 08 de março de 2010

Matéria IRPJ-LUCRO INFLACIONÁRIO NÃO REALIZADO

Recorrente PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A

Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

IRPJ. LUCRO REAL. FATO GERADOR. 31.12.98

FALTA DE PROVAS DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SAPLI REFLETE AS DECLARAÇÕES DA EMPRESA.

Decisão de primeira instância mantida.

Lançamento Procedente.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19679.016229/2004-53

Recurso nº 174.797 Voluntário

Acórdão nº 1801-00.189 - 1ª Turma Especial

Sessão de 11 de março de 2010

Matéria DCTF

Recorrente AUDIN SERVIÇOS EM AUDIOLOGIA S/C LTDA.

Recorrida 5ª TURMA DRJ EM SÃO PAULO I - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. RECURSO. PRAZO 30 DIAS A CONTAR DA CIÊNCIA. RECURSO APRESENTADO ALÉM DOS 30 DIAS É INTEMPESTIVO E NÃO PODE SER CONHECIDO.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

3ª SEÇÃO

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 5º andar, Sala 502, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MAGDA COTTA CARDOZO

1 - Processo: 11618.000729/2003-03 - Recorrente: NORFIL S/A INDÚSTRIA TÊXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo: 13449.000003/2002-04 - Recorrente: CAMBUCI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSE LUIZ BORDIGNON

3 - Processo: 13971.906315/2009-73 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo: 13971.906655/2009-02 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo: 13971.907482/2009-31 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo: 13971.907483/2009-86 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo: 13971.907484/2009-21 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo: 13971.907485/2009-75 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo: 13971.907646/2009-21 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo: 13971.907647/2009-75 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo: 13971.907648/2009-10 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo: 13971.907649/2009-64 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo: 13971.907651/2009-33 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

14 - Processo: 13004.000004/2003-51 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MAGDA COTTA CARDOZO

15 - Processo: 10835.902406/2009-14 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo: 10835.902407/2009-51 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo: 10835.902408/2009-03 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo: 10835.902409/2009-40 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo: 10835.902410/2009-74 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo: 10835.902412/2009-63 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo: 10835.902413/2009-16 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo: 10835.902414/2009-52 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo: 10835.902415/2009-05 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo: 10835.902416/2009-41 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo: 10835.903421/2009-71 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo: 10835.903422/2009-16 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo: 10835.903423/2009-61 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo: 10835.903424/2009-13 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo: 10835.903425/2009-50 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

30 - Processo: 10283.904932/2009-02 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo: 10283.904933/2009-49 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo: 10283.904934/2009-93 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo: 10283.904935/2009-38 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo: 10283.907175/2009-11 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo: 10283.907176/2009-65 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo: 10283.907177/2009-18 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo: 10283.907179/2009-07 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo: 10283.907180/2009-23 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo: 10283.907181/2009-78 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo: 10283.907182/2009-12 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo: 10283.907183/2009-67 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo: 10283.907189/2009-34 - Recorrente: COMÉRCIO E TRANSPORTES HERNANDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MAGDA COTTA CARDOZO

43 - Processo: 13411.000565/2006-09 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo: 13411.000566/2006-45 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



45 - Processo: 13411.000567/2006-90 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo: 13411.000761/2005-94 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo: 13411.000762/2005-39 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo: 13411.000768/2005-14 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo: 13411.000769/2005-51 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo: 13411.000770/2005-85 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo: 13411.000773/2005-19 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo: 13411.000781/2005-65 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSE LUIZ BORDIGNON

53 - Processo: 15959.000013/2007-11 - Recorrente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo: 15959.000014/2007-66 - Recorrente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo: 15959.000015/2007-19 - Recorrente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo: 19649.000008/2007-63 - Recorrente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo: 19649.000009/2007-16 - Recorrente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo: 19649.000010/2007-32 - Recorrente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo: 19649.000011/2007-87 - Recorrente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo: 19649.000012/2007-21 - Recorrente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo: 19649.000013/2007-76 - Recorrente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo: 19649.000014/2007-11 - Recorrente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo: 19649.000015/2007-65 - Recorrente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo: 19649.000016/2007-18 - Recorrente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo: 19649.000017/2007-54 - Recorrente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

66 - Processo: 13830.720009/2007-94 - Recorrente: ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo: 13830.720015/2007-41 - Recorrente: ESTRUTURAS METÁLICAS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MAGDA COTTA CARDOZO
Presidente

1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 02 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

1 - Processo: 11060.002931/2007-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO CENTRO SUL LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO

2 - Processo: 10726.000104/2006-96 - Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo: 10954.000011/2003-25 - Recorrente: CAMARGO CORREA METAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

4 - Processo: 11075.002723/2008-51 - Recorrente: A E S URUGUAIANA EMPREENDIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo: 19515.003743/2007-44 - Recorrente: AGRÍCOLA CARANDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

6 - Processo: 11020.002576/2002-60 - Recorrente: EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo: 11080.900950/2008-75 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo: 10880.038223/93-71 - Recorrente: CABORMAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

9 - Processo: 13027.000046/2005-95 - Recorrente: COMIL CARROCEIRAS E ÔNIBUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo: 13027.000053/2005-97 - Recorrente: COMIL CARROCEIRAS E ÔNIBUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo: 13027.000199/2005-32 - Recorrente: COMIL CARROCEIRAS E ÔNIBUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo: 13027.000207/2005-41 - Recorrente: COMIL CARROCEIRAS E ÔNIBUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 03 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

13 - Processo: 10980.008063/2003-22 - Recorrente: CALMIX PREPARAÇÃO DE ARGAMASSA E CIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo: 10680.003428/2005-79 - Recorrente: CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo: 10680.003429/2005-13 - Recorrente: CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

16 - Processo: 13502.000429/2007-72 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo: 18471.000436/2005-31 - Recorrente: ACTION EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo: 18471.001346/2006-48 - Recorrente: ACTA SUPERV. TEC. INDEPENDENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

19 - Processo: 11831.007176/2002-04 - Recorrente: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo: 13887.000554/2003-81 - Recorrente: INFIBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo: 13502.000740/2003-98 - Recorrente: DOBEL DISTRIBUIDORA OLINDINENSE DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

22 - Processo: 10480.009331/2002-83 - Recorrente: INTERNACIONAL GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo: 10480.014010/2002-09 - Recorrente: INTERNACIONAL GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo: 10280.001743/2005-74 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo: 10280.005330/2006-40 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 03 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

26 - Processo: 10675.001109/98-35 - Recorrente: CARGIL AGRÍCOLA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo: 10675.002393/00-62 - Recorrente: CARGIL AGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

28 - Processo: 13951.000302/2001-70 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo: 13951.000304/2001-69 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo: 13951.000305/2001-11 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo: 13951.000306/2001-58 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo: 13951.000310/2001-16 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo: 13951.000311/2001-61 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo: 13951.000394/2002-79 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE - COAMO - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo: 13951.000540/2002-66 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

36 - Processo: 13986.000097/2004-98 - Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo: 13986.000098/2004-32 - Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo: 13986.000233/2004-40 - Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo: 13986.000065/2005-73 - Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo: 13986.000066/2005-18 - Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo: 13986.000082/2005-19 - Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo: 13986.000083/2005-55 - Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo: 13986.000158/2005-06 - Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

44 - Processo: 11020.001947/2004-58 - Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo: 10540.900582/2008-38 - Recorrente: DOCELLAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

46 - Processo: 11516.000466/2009-68 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo: 11516.000468/2009-57 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo: 11516.000470/2009-26 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo: 11516.000471/2009-71 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo: 11516.000476/2009-01 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo: 11516.000479/2009-37 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo: 11516.000485/2009-94 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo: 11516.000487/2009-83 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

54 - Processo: 10950.001454/2002-92 - Recorrente: M. S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo: 10950.001865/2006-10 - Recorrente: M. S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo: 10950.001872/2006-11 - Recorrente: M. S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo: 10950.001873/2006-58 - Recorrente: M. S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

58 - Processo: 13807.010416/2003-53 - Recorrente: AÇOBRIL COMERCIAL DE AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo: 11020.007221/2008-52 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo: 11020.720074/2007-29 - Recorrente: CHIES CHIES E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

61 - Processo: 13852.000400/2005-59 - Recorrente: AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo: 13852.000440/2005-09 - Recorrente: AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo: 13852.000479/2005-18 - Recorrente: ACÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo: 13852.000528/2005-12 - Recorrente: ACÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo: 13852.000555/2005-95 - Recorrente: ACÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo: 13852.000602/2005-09 - Recorrente: ACÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo: 13852.000686/2005-72 - Recorrente: ACÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo: 13852.000765/2005-83 - Recorrente: ACÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo: 13852.000766/2005-28 - Recorrente: ACÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo: 13852.000768/2005-17 - Recorrente: ACÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo: 13852.000804/2005-42 - Recorrente: ACÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo: 13852.000826/2005-11 - Recorrente: ACÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo: 13852.000860/2005-87 - Recorrente: ACÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo: 13852.000861/2005-21 - Recorrente: ACÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

1 - Processo: 10510.003050/2009-99 - Recorrente: ENER-GISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo: 19515.001979/2006-65 - Recorrentes: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RICARDO PAULO ROSA

3 - Processo: 10921.000899/2004-64 - Recorrente: FED. DAS COOP. AGROP. DO EST. DE SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo: 10921.000900/2004-51 - Recorrente: FED. DAS COOP. AGROP. DO EST. DE SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

5 - Processo: 13982.000562/2004-21 - Recorrente: ACOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

6 - Processo: 10920.002022/2007-61 - Recorrente: DOHLER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RICARDO PAULO ROSA

7 - Processo: 16561.000082/2007-51 - Recorrente: SMAR COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo: 16327.003836/2002-93 - Recorrente: BANCO CIDADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

9 - Processo: 13053.000041/2009-79 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo: 13053.000042/2009-13 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo: 13053.000094/2009-90 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

12 - Processo: 10814.001385/2005-24 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo: 10814.001388/2005-68 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo: 10814.001389/2005-11 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo: 10814.005078/2005-12 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo: 10814.005081/2005-36 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo: 10814.005082/2005-81 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo: 10814.005089/2005-01 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo: 10814.005099/2005-38 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo: 10814.005105/2005-57 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo: 10814.006064/2005-16 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RICARDO PAULO ROSA

22 - Processo: 10814.007052/2005-17 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo: 10814.009537/2005-37 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo: 10814.009539/2005-26 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo: 10814.009540/2005-51 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo: 10814.009542/2005-40 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

27 - Processo: 10814.006066/2005-13 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo: 10814.006071/2005-18 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo: 10814.006090/2005-44 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo: 10814.006362/2005-14 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo: 10814.006366/2005-94 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo: 10814.006401/2005-75 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo: 10814.006690/2005-11 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo: 10814.007039/2005-50 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo: 10814.007049/2005-95 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo: 10814.007050/2005-10 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo: 10814.007057/2005-31 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo: 10814.007059/2005-21 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo: 10814.007072/2005-80 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo: 10814.007080/2005-26 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo: 10814.007082/2005-15 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo: 10814.007086/2005-01 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo: 10814.007087/2005-48 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo: 10814.009731/2005-12 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RICARDO PAULO ROSA

45 - Processo: 10814.009544/2005-39 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo: 10814.009545/2005-83 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo: 10814.009547/2005-72 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo: 10814.009548/2005-17 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo: 10814.009552/2005-85 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo: 16624.001195/2006-10 - Recorrente: BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente

2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília/DF

Observação: i) serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES

1 - Processo nº: 11128.000861/2006-71 - Nome do Contribuinte: LOCALFRIO S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11128.005409/2006-04 - Nome do Contribuinte: LOCALFRIO S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: REGIS XAVIER HOLANDA

3 - Processo nº: 11077.000112/2009-30 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 11077.000113/2009-84 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 11077.000115/2009-73 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 11077.000116/2009-18 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 11077.000117/2009-62 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 11077.000118/2009-15 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 11077.000119/2009-51 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 11077.000149/2009-68 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11077.000150/2009-92 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 11077.000158/2009-59 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 11077.000159/2009-01 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 11077.000163/2009-61 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

15 - Processo nº: 10830.006464/2003-61 - Nome do Contribuinte: A ESPECIALISTA OPTICAS COM E EMPREEND LT - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: REGIS XAVIER HOLANDA

16 - Processo nº: 10735.003217/2005-53 - Recorrente: GE CELMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

17 - Processo nº: 11962.000890/2001-97 - Nome do Contribuinte: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO



18 - Processo nº: 13642.000170/2002-51 - Nome do Contribuinte: FUNDAÇÃO TIRADENTES - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

19 - Processo nº: 11041.000570/2002-18 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO MERCOSUL LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 11041.000576/2002-87 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 11041.000577/2002-21 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 11041.000121/2005-12 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 11041.000122/2005-59 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 11041.000377/2004-31 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 11041.000511/2005-84 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 11041.000613/2004-19 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 11041.000614/2004-63 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10280.000411/99-54 - Recorrente: DENDE DO PARA S/A - DENPASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

29 - Processo nº: 10945.004981/2007-32 - Nome do Contribuinte: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10945.004983/2007-21 - Nome do Contribuinte: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10945.004985/2007-11 - Nome do Contribuinte: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10945.004986/2007-65 - Nome do Contribuinte: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10945.720026/2007-46 - Nome do Contribuinte: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10945.720027/2007-91 - Nome do Contribuinte: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

35 - Processo nº: 19515.000031/2002-69 - Nome do Contribuinte: ACE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

36 - Processo nº: 13639.000052/2002-00 - Recorrente: AQUILA ADMINISTRADORA CORRETORA SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 19515.000146/2004-15 - Recorrente: OPTION ZENTRUM COM REPRES DE VEIC AUTOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Observação: Observação: Observação: i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento colegiado (turma) data / hora da sessão número do processo número do recurso no CARF nome do contribuinte principal tipo de recurso tributo / matéria conselheiro relator DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

1 - Processo nº: 13819.002615/2002-78 - Recorrente: COM-PANHIA BRASILEIRA MEIOS DE PAGAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 13819.002564/2003-65 - Recorrente: COM-PANHIA BRASILEIRA MEIOS DE PAGAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 13888.005337/2008-82 - Recorrente: RAMOS & CASSIERI CONTABILIDADE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

4 - Processo nº: 11080.004863/2003-81 - Recorrente: ALLENGE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 13975.000461/2003-68 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 13975.000462/2003-11 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 13975.000495/2003-52 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 13971.002001/2006-57 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 13975.000019/2004-12 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 13975.000185/2005-08 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 13975.000196/2005-80 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 13975.000212/2005-34 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINÉIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 13975.000213/2005-89 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINÉIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 13975.000215/2005-78 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINÉIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 13975.000217/2005-67 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINÉIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

16 - Processo nº: 10166.000875/2005-95 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10166.000876/2005-30 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

18 - Processo nº: 13976.000525/2005-82 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13976.000408/2005-19 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 13976.000524/2005-38 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 13976.000246/2007-81 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13976.000526/2005-27 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13976.000523/2005-93 - Recorrente: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

24 - Processo nº: 11128.005667/97-85 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTÍAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 19615.000828/2006-61 - Recorrente: SILMAR PEREIRA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 13657.000101/2007-92 - Recorrente: RE-XAM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

27 - Processo nº: 11128.007288/2006-27 - Recorrente: AS.BR. DA IG. DE JESUS CRISTO DOS SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 11128.007287/2006-82 - Recorrente: AS.BR. DA IG. DE JESUS CRISTO DOS SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 11128.003027/2007-19 - Recorrente: AS-SOC BRAS DA IGREJA DE JESUS CRISTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 11128.007289/2006-71 - Recorrente: AS.BR. DA IG. DE JESUS CRISTO DOS SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 11128.003024/2007-85 - Recorrente: AS-SOC BRAS DA IGREJA DE JESUS CRISTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 11128.003026/2007-74 - Recorrente: AS-SOC BRAS DA IGREJA DE JESUS CRISTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 11128.003028/2007-63 - Recorrente: AS-SOC BRAS DA IGREJA DE JESUS CRISTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 11128.003029/2007-16 - Recorrente: AS-SOC BRAS DA IGREJA DE JESUS CRISTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

35 - Processo nº: 11128.003299/2002-12 - Recorrente: ELKEM MATERIALS SOUTH AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10880.015960/91-99 - Recorrente: CESAR BERTAZZONI E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10880.015962/91-14 - Recorrente: CESAR BERTAZZONI E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 19515.001710/2007-60 - Recorrente: DIANA PAOLUCCI AS INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

39 - Processo nº: 10314.009214/2005-84 - Recorrente: AX-SON BRASIL COMERCIO E IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

40 - Processo nº: 11128.007290/2006-04 - Recorrente: AS.BR. DA IG. DE JESUS CRISTO DOS SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

41 - Processo nº: 10925.000519/2007-02 - Recorrente: REUNIDAS SA TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10120.014554/2008-47 - Recorrente: RGR SAT COMUNICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 13839.004860/2006-13 - Recorrente: RHA-VA RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 13839.004861/2006-50 - Recorrente: RHA-VA RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 13502.000717/2006-46 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10183.000886/2006-48 - Recorrente: RIVELO DO CARMO & CARVALHO LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 19515.002386/2006-16 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

48 - Processo nº: 10218.000228/2007-92 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10831.013186/2004-70 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 11634.000513/2008-46 - Recorrente: VIVO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10880.000253/99-55 - Recorrente: FRUTICOLA CACIQUE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10283.001844/2007-87 - Recorrente: EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 16327.000116/2006-08 - Recorrente: SANTANDER BANESPA CIA DE A. MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

54 - Processo nº: 13603.000984/2007-66 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 13603.000985/2007-19 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10882.002209/2008-49 - Recorrente: DISKPAR LOGÍSTICA E AUTOMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10831.008295/2005-56 - Recorrente: GE DAKO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 19515.002269/2006-52 - Recorrente: DIADUR INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

59 - Processo nº: 11065.004173/2004-09 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 11065.004728/2004-12 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 11065.100136/2007-65 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 11065.000265/2005-92 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 11065.000266/2005-37 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 11065.100167/2005-54 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 11065.101109/2006-29 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo nº: 11065.100168/2005-07 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 11065.100137/2007-18 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 11065.000927/2005-24 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 11065.101111/2006-06 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 11065.101112/2006-42 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 11065.101113/2006-97 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo nº: 11065.101125/2006-11 - Recorrente: IMS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 06 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

73 - Processo nº: 13924.000038/2005-25 - Recorrente: SERARIAS CAMPOS DE PALMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 15563.000261/2008-97 - Recorrente: RHE-NEN DO BRASIL INDUSTRIA DE MOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 18088.000384/2008-79 - Recorrente: REINOLDS FRAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

76 - Processo nº: 13603.001010/2005-38 - Recorrente: CO-OPERATIVA DOS CARRETEIROS DE CONT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 11516.001870/2005-25 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE EXTRACAO DE CARVAO MINERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 11516.001871/2005-70 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE EXTRACAO DE CARVAO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

79 - Processo nº: 12466.004843/2008-52 - Recorrente: MIN-TER TRADING LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

80 - Processo nº: 10925.002977/2007-78 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo nº: 10925.002978/2007-12 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo nº: 10925.002979/2007-67 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo nº: 10925.002980/2007-91 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo nº: 10925.002946/2007-17 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo nº: 10925.002948/2007-14 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo nº: 10925.002953/2007-19 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo nº: 10925.002956/2007-52 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo nº: 10925.002957/2007-05 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo nº: 10925.002958/2007-41 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo nº: 10925.002974/2007-34 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

91 - Processo nº: 10925.002976/2007-23 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo nº: 10925.002959/2007-96 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

93 - Processo nº: 10925.002961/2007-65 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

94 - Processo nº: 10925.002962/2007-18 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

95 - Processo nº: 10925.002965/2007-43 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

96 - Processo nº: 10925.002971/2007-09 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 06 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

97 - Processo nº: 10735.002072/2005-73 - Recorrente: RZENDE SA ALCOOL E ACUCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

98 - Processo nº: 13603.002727/2003-35 - Recorrente: ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

99 - Processo nº: 10218.000547/2005-36 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

100 - Processo nº: 13830.002903/2006-06 - Recorrente: CO-OP USUARIOS SISTEMA SAUDE MARILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

101 - Processo nº: 11020.003129/2006-51 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

102 - Processo nº: 11020.003067/2006-88 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

103 - Processo nº: 11020.003068/2006-22 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

104 - Processo nº: 11020.003069/2006-77 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

105 - Processo nº: 11020.003128/2006-15 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

106 - Processo nº: 11020.003130/2006-86 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

107 - Processo nº: 11020.720034/2007-87 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

108 - Processo nº: 11020.720035/2007-21 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

109 - Processo nº: 13020.000210/2005-24 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

110 - Processo nº: 13020.000125/2005-66 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

111 - Processo nº: 13020.000126/2005-19 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

112 - Processo nº: 13020.000211/2005-79 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

113 - Processo nº: 13020.000124/2005-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

114 - Processo nº: 13020.000127/2005-55 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Observação: Observação: Observação: i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.iii)

Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento colegiado (turma) data / hora da sessão número do processo número do recurso no CARF nome do contribuinte principal tipo de recurso tributo / matéria conselheiro relator DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1a. instância administrativa outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

1 - Processo nº: 10680.720487/2007-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO

2 - Processo nº: 13855.002079/2006-06 - Recorrente: CALCADOS FERRACINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

3 - Processo nº: 10508.000814/2002-67 - Recorrente: WAY-TEC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 13839.000770/2004-83 - Recorrente: CESTAS NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

5 - Processo nº: 10120.016064/2008-85 - Recorrente: FRIGORIFICO VALE DO CEDRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

6 - Processo nº: 10925.000296/2009-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPEF COMERCIO DE PNEUS E FILTROS LTDA ME - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

7 - Processo nº: 11080.009303/2002-31 - Recorrente: INSTITUTO DE PATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10120.001866/2004-67 - Recorrente: CISAGAS COM E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

9 - Processo nº: 10830.003853/2003-35 - Recorrente: FORMOVEIS S/A IND MOBILIARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

10 - Processo nº: 10074.000655/2006-71 - Recorrente: TERMORIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

11 - Processo nº: 10580.011821/2003-01 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10980.012135/2003-36 - Recorrente: METROPOLITANA LIMPZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10580.012850/2003-81 - Recorrente: FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

14 - Processo nº: 13851.001052/2004-66 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 13851.001051/2004-11 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 06 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

16 - Processo nº: 13502.000346/2007-83 - Recorrente: SAN-SUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

17 - Processo nº: 10630.000942/2003-86 - Recorrente: ORLETTI VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 11836.000087/2006-11 - Recorrente: ATLAS AIR INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 06 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

19 - Processo nº: 12466.001963/2001-21 - Recorrente: MIN-TER TRADING LTDA / TCE IND ELETRONICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10314.000276/2003-69 - Recorrente: BOBST GROUP LATINO AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JOSE LUIZ NOVO ROSSARI
Presidente

NALI DA COSTA RODRIGUES
Secretário



3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 02 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

1 - Processo: 10950.900780/2006-16 - Recorrente: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 10950.900783/2006-41 - Recorrente: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 10950.900784/2006-96 - Recorrente: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 10950.900785/2006-31 - Recorrente: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo: 10980.003318/2005-22 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo: 10980.003319/2005-77 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo: 10980.003703/2005-70 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 10980.003707/2005-58 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 10980.003708/2005-01 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo: 10980.003935/2005-28 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 11065.003226/2006-28 - Recorrente: RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 11065.100232/2007-11 - Recorrente: RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo: 11065.100694/2007-21 - Recorrente: RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 11065.101171/2007-00 - Recorrente: RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 11065.101172/2007-46 - Recorrente: RITZEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURICIO TAVEIRA E SILVA

16 - Processo: 13866.000410/2002-92 - Nome do Contribuinte: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo: 13866.000411/2002-37 - Nome do Contribuinte: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 13866.000412/2002-81 - Nome do Contribuinte: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 13866.000437/2002-85 - Nome do Contribuinte: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo: 10920.002085/2006-36 - Nome do Contribuinte: MOVEIS RUDNICK S A - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 13411.000558/2006-07 - Nome do Contribuinte: MURANAKA COMERCIO DE IMPORT.E EXPORTACAO - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 03 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

22 - Processo: 13975.000463/2003-57 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 13975.000464/2003-00 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 13971.001997/2006-83 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 13975.000018/2004-78 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 13975.000209/2005-11 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 13975.000214/2005-23 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo: 13975.000216/2005-12 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 13975.000218/2005-10 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 13975.000224/2005-69 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURICIO TAVEIRA E SILVA

31 - Processo: 10283.907438/2009-91 - Nome do Contribuinte: RIOLIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo: 10283.907439/2009-36 - Nome do Contribuinte: RIOLIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 10283.907440/2009-61 - Nome do Contribuinte: RIOLIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 10283.907441/2009-13 - Nome do Contribuinte: RIOLIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 10283.907442/2009-50 - Nome do Contribuinte: RIOLIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 10283.907443/2009-02 - Nome do Contribuinte: RIOLIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo: 10283.908036/2009-12 - Nome do Contribuinte: RIOLIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

RODRIGO DA COSTA POSSAS

Presidente da 1ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da 1ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

01 - Processo: 11065.003154/2004-57 - Nome do Contribuinte: D M RECRUT E SELECAO DE PESSOAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

02 - Processo: 13909.000088/2007-62 - Nome do Contribuinte: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

03 - Processo: 13909.000089/2007-15 - Nome do Contribuinte: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

04 - Processo: 13909.000090/2007-31 - Nome do Contribuinte: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

05 - Processo: 13909.000091/2007-86 - Nome do Contribuinte: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

06 - Processo: 13909.000092/2007-21 - Nome do Contribuinte: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

07 - Processo: 13909.000093/2007-75 - Nome do Contribuinte: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

08 - Processo: 13909.000094/2007-10 - Nome do Contribuinte: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

09 - Processo: 13909.000095/2007-64 - Nome do Contribuinte: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo: 13909.000096/2007-17 - Nome do Contribuinte: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 13909.000097/2007-53 - Nome do Contribuinte: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 13909.000098/2007-06 - Nome do Contribuinte: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo: 19515.001079/2006-18 - Nome do Contribuinte: UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 19515.002085/2003-40 - Nome do Contribuinte: EDALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 19515.007975/2008-52 - Nome do Contribuinte: UNIVEN REFINARIA DE PETROLEO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

RODRIGO DA COSTA POSSAS

Presidente da 1ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da 1ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS DE RECURSOS, A SEREM REALIZADOS NAS DATAS E HORÁRIOS A SEGUIR MENCIONADOS, NO CARF, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", 2º ANDAR, PLENÁRIO 203, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observações:

I) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado ou, ainda, na pauta da reunião seguinte, hipótese em que se fará nova publicação.

II) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: data e hora da sessão; nome do Conselheiro Relator; item/ordem de julgamento; número do processo; nome do recorrente; nome do recorrido; e tipo de recurso.

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

1 - Processo: 10909.005900/2008-39 - Recorrentes: DISPET IND COM IMPORTACAO E EXPORT LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 13864.000290/2006-77 - Recorrente: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 19740.000491/2005-76 - Recorrente: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 10384.720887/2009-99 - Recorrente: GUALAJARA S/A INDUSTRIA DE ROUPAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

5 - Processo: 16349.000383/2009-61 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo: 16349.000386/2009-03 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo: 16349.000390/2009-63 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 16349.000391/2009-16 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 16349.000392/2009-52 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo: 16349.000393/2009-05 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 16349.000394/2009-41 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 16349.000395/2009-96 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo: 16349.000396/2009-31 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 16349.000397/2009-85 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 16349.000398/2009-20 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 16349.000399/2009-74 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo: 16349.000404/2009-49 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 16349.000405/2009-93 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 16349.000406/2009-38 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo: 16349.000407/2009-82 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 16349.000408/2009-27 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 16349.000409/2009-71 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 16349.000410/2009-04 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 16349.000411/2009-41 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 16349.000412/2009-95 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 16349.000413/2009-30 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

27 - Processo: 10950.000722/2002-59 - Recorrente: PARANA CITRUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo: 11020.002452/2001-01 - Recorrente: MARDARCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 13133.000211/96-02 - Recorrente: BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 10730.002241/2005-15 - Recorrente: PORTA VOZ DE NITEROI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo: 18471.001000/2005-69 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALAN FIALHO GANDRA

32 - Processo: 10315.000780/2003-59 - Recorrente: SINGER DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 10315.000781/2003-01 - Recorrente: SINGER DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 10980.720668/2008-08 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 13310.000029/00-86 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE GOMES

36 - Processo: 13005.000518/2009-91 - Recorrente: CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GILENO GURJAO BARRETO

37 - Processo: 11020.002195/2003-61 - Recorrente: DAMBROZ IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo: 11543.006489/99-43 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 10880.010921/2002-46 - Recorrente: SERANA DE MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 11516.003518/2006-13 - Recorrente: PLASC PLASTICOS SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

41 - Processo: 10680.003253/2005-08 - Recorrente: GRAFICA ITORORO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo: 19515.002208/2007-76 - Recorrentes: LEO BURNETT PUBLICIDADE LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo: 15586.000501/2007-12 - Recorrentes: IMPORTADORA E EXPORTADORA LUSIADA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo: 10925.001781/2001-71 - Recorrente: GRAFICA ESTRELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

45 - Processo: 19515.001127/2008-30 - Recorrentes: SPAL IND BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo: 19515.000452/2003-60 - Recorrente: VOTOCEL FILMES FLEXIVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo: 19515.003632/2005-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

48 - Processo: 13811.000554/99-17 - Recorrente: CALTABIANO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo: 13811.000779/99-29 - Recorrente: CALTABIANO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo: 10680.012352/2002-20 - Recorrente: BANCO AGRIMISA S/A - EM LIQUIDACAO ORDINARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo: 10680.016419/2001-14 - Recorrente: BANCO AGRIMISA S/A - EM LIQUIDACAO ORDINARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALAN FIALHO GANDRA

52 - Processo: 10945.004613/2006-11 - Recorrente: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo: 16327.000154/2007-33 - Recorrente: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE GOMES

54 - Processo: 16004.000004/2007-72 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GILENO GURJAO BARRETO

55 - Processo: 10380.012064/2002-50 - Recorrente: CERVEJARIA ASTRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo: 14747.000333/2006-13 - Recorrente: CEN-TROCOR CENTRO CARDIO.DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

57 - Processo: 10640.003599/2008-17 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo: 10909.002645/2001-04 - Recorrente: HOSPITAL SANTA INES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo: 13973.000390/2003-13 - Recorrente: KOHLBACH MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

60 - Processo: 16327.001284/2005-21 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo: 19647.001924/2005-79 - Recorrente: RANGEL E FARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

62 - Processo: 11020.720054/2008-39 - Recorrente: PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo: 11020.720055/2008-83 - Recorrente: PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo: 11020.720056/2008-28 - Recorrente: PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo: 11020.720057/2008-72 - Recorrente: PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo: 11020.720058/2008-17 - Recorrente: PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo: 11020.720059/2008-61 - Recorrente: PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo: 11020.720060/2008-96 - Recorrente: PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo: 11020.720062/2008-85 - Recorrente: PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo: 11020.720063/2008-20 - Recorrente: PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo: 11020.720064/2008-74 - Recorrente: PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo: 11020.720065/2008-19 - Recorrente: PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo: 11020.720066/2008-63 - Recorrente: PRIME TIMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALAN FIALHO GANDRA

74 - Processo: 11618.000351/2003-30 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL CISAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo: 11618.004673/2002-77 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL CISAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo: 13449.000004/2003-21 - Recorrentes: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL - CISAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFÍCIO

77 - Processo: 13449.000142/2002-20 - Recorrentes: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL - CISAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFÍCIO

78 - Processo: 10467.900262/2006-46 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL CISAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo: 10467.900263/2006-91 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL CISAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE GOMES

80 - Processo: 16366.000595/2006-98 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo: 16366.000596/2006-32 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo: 16366.000597/2006-87 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo: 16366.000599/2006-76 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo: 16366.000602/2006-51 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo: 16366.000603/2006-04 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo: 16366.000604/2006-41 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GILENO GURJAO BARRETO

87 - Processo: 18471.000511/2002-11 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo: 18471.002873/2002-46 - Recorrente: CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo: 19515.004280/2007-38 - Recorrente: MINASCUCAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo: 19647.007173/2006-85 - Recorrente: MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

91 - Processo: 10768.010399/2001-16 - Recorrente: WILSON CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo: 11080.005067/2003-65 - Recorrente: TERMOLAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

93 - Processo: 13629.001019/2003-99 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

94 - Processo: 10508.000552/2006-64 - Recorrente: WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

95 - Processo: 11075.000184/2007-35 - Recorrente: PIRAHY ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

96 - Processo: 10735.002039/2005-43 - Recorrente: RS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

97 - Processo: 10735.002040/2005-78 - Recorrente: RS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

98 - Processo: 11065.002170/2004-22 - Recorrente: DAIBY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

99 - Processo: 11065.002171/2004-77 - Recorrente: DAIBY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALAN FIALHO GANDRA

100 - Processo: 10920.000092/2006-01 - Recorrente: FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

101 - Processo: 11065.101191/2008-53 - Recorrente: CALCADOS ORQUIDEA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ALEXANDRE GOMES

102 - Processo: 13019.000042/2002-63 - Recorrente: ROBERTSHAW DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

103 - Processo: 13019.000085/2002-49 - Recorrente: ROBERTSHAW DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

104 - Processo: 14112.000238/2006-86 - Recorrente: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

105 - Processo: 14112.000241/2006-08 - Recorrente: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GILENO GURJAO BARRETO

106 - Processo: 13976.000133/2001-90 - Recorrente: PROFIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

107 - Processo: 15586.001237/2007-26 - Recorrente: MTRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

108 - Processo: 16707.003545/2008-16 - Recorrente: NATFAC FACTORING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

109 - Processo: 18088.000815/2007-16 - Recorrente: PATREZAO HIPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 06 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

110 - Processo: 10675.001285/2004-59 - Recorrente: REUNIDAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

111 - Processo: 10675.001424/2004-44 - Recorrente: REUNIDAS AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

112 - Processo: 10680.011818/2005-12 - Recorrente: HJR RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

113 - Processo: 10830.901472/2006-66 - Recorrente: GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

114 - Processo: 19515.003300/2004-19 - Recorrente: PADROEIRA COM DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

115 - Processo: 19515.001536/2004-11 - Recorrente: STORAGETEK BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



116 - Processo: 19515.001537/2004-57 - Recorrente: STO-RAGETEK BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

117 - Processo: 10166.100039/2005-18 - Recorrente: CO-TRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

118 - Processo: 10283.006147/2005-51 - Recorrente: AL-FATEC IND E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

119 - Processo: 10935.009135/2008-17 - Recorrente: OR-LANDA DE OLIVEIRA HEIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALAN FIALHO GANDRA

120 - Processo: 16349.000194/2006-46 - Recorrente: FRI-GORIFICO MARGEN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

121 - Processo: 19647.014312/2008-99 - Recorrente: FRE-VO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALEXANDRE GOMES

122 - Processo: 10283.720288/2007-41 - Recorrente: GLO-BALSERVICE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

123 - Processo: 19515.000717/2007-64 - Recorrente: TEK-COM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

124 - Processo: 19515.000718/2007-17 - Recorrente: TEK-COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GILENO GURJAO BARRETO

125 - Processo: 15586.001161/2007-39 - Recorrente: MTRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

126 - Processo: 18347.000002/2008-17 - Recorrente: TRANSDIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

127 - Processo: 19515.003117/2005-96 - Recorrente: RIPA-SA S/A CELULOSE E PABLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

128 - Processo: 19515.003118/2005-31 - Recorrente: RIPA-SA S/A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

129 - Processo: 19515.003225/2005-69 - Recorrente: RIPA-SA S/A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

WALBER JOSE DA SILVA

Presidente da 2ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da 2ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco "J", 5º andar, Sala 506, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

1 - Processo nº: 16349.000260/2007-69 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 16349.000293/2007-17 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 16349.000301/2007-17 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 16349.000302/2007-61 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 16349.000335/2007-10 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 16349.000336/2007-56 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 16349.000352/2007-49 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 16349.000445/2007-73 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 16349.000479/2007-68 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 16349.000487/2007-12 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 16349.000491/2007-72 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 16349.000566/2007-15 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 16349.000567/2007-60 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10768.906667/2006-01 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10768.906684/2006-31 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10768.906734/2006-80 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10768.906735/2006-24 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10768.906736/2006-79 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10768.906739/2006-11 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10768.906742/2006-26 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10768.906743/2006-71 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10768.906746/2006-12 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10768.906773/2006-87 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10768.906874/2006-58 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10768.906876/2006-47 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10768.906880/2006-13 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10768.906882/2006-02 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10768.906887/2006-27 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10768.906889/2006-16 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10768.906914/2006-61 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10768.906935/2006-87 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10768.906948/2006-56 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10768.906952/2006-14 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10768.906958/2006-91 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10768.906959/2006-36 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10768.906961/2006-13 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10768.906963/2006-02 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10768.906972/2006-95 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10768.906992/2006-66 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10768.907029/2006-08 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10768.907035/2006-57 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10768.907036/2006-00 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10768.907037/2006-46 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10768.907040/2006-60 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10768.907054/2006-83 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10768.907063/2006-74 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10768.907065/2006-63 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10768.907070/2006-76 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10768.907074/2006-54 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10768.907075/2006-07 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10768.907078/2006-32 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10768.907085/2006-34 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10768.907087/2006-23 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10768.907092/2006-36 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10768.907094/2006-25 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10768.907119/2006-91 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10768.907122/2006-12 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10768.907123/2006-59 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10768.907124/2006-01 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10768.907125/2006-48 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10768.907133/2006-94 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10768.907138/2006-17 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10768.907139/2006-61 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10280.001860/2005-38 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10280.001880/2005-17 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10280.900191/2006-60 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10280.900196/2006-92 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10280.900198/2006-81 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10280.900203/2006-56 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10280.900217/2006-70 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10280.900229/2006-02 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10280.900236/2006-04 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10280.900238/2006-95 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

74 - Processo nº: 10480.900977/2006-21 - Recorrente: SOLIDA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10480.900979/2006-10 - Recorrente: SOLIDA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 10480.900981/2006-99 - Recorrente: SOLIDA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 10480.900982/2006-33 - Recorrente: SOLIDA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 10480.900983/2006-88 - Recorrente: SOLIDA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10480.900984/2006-22 - Recorrente: SOLIDA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 10480.900985/2006-77 - Recorrente: SOLIDA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 10480.900986/2006-11 - Recorrente: SOLIDA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 10480.900987/2006-66 - Recorrente: SOLIDA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 10480.900988/2006-19 - Recorrente: SOLIDA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 10480.900989/2006-55 - Recorrente: SOLIDA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 10480.900990/2006-80 - Recorrente: SOLIDA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS

86 - Processo nº: 10783.915637/2009-32 - Recorrente: AE-ROPORTO VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 10783.915638/2009-87 - Recorrente: AE-ROPORTO VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 10783.915640/2009-56 - Recorrente: AE-ROPORTO VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 10783.915641/2009-09 - Recorrente: AE-ROPORTO VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 10783.915642/2009-45 - Recorrente: AE-ROPORTO VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 10783.915643/2009-90 - Recorrente: AE-ROPORTO VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 11080.903130/2008-35 - Nome do Contribuinte: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 11080.903152/2008-03 - Nome do Contribuinte: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

94 - Processo nº: 10907.000565/2003-98 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 10907.001168/2005-03 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 10907.001169/2005-40 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 10907.001170/2005-74 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 10907.002130/2004-69 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 10907.002131/2004-11 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 10907.002132/2004-58 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 10907.002133/2004-01 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

102 - Processo nº: 10907.002134/2004-47 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 10907.002136/2004-36 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

104 - Processo nº: 10907.002137/2004-81 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS

105 - Processo nº: 10469.902945/2008-80 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 10380.000414/2002-35 - Recorrente: CV COUROS E PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

107 - Processo nº: 10380.000415/2002-80 - Recorrente: CV COUROS E PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

108 - Processo nº: 10380.000416/2002-24 - Recorrente: CV COUROS E PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

109 - Processo nº: 10380.002775/2002-16 - Recorrente: CV COUROS E PELES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

110 - Processo nº: 13888.002568/2007-53 - Recorrente: CO-SAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

111 - Processo nº: 13888.002570/2007-22 - Recorrente: CO-SAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

112 - Processo nº: 13888.002571/2007-77 - Recorrente: CO-SAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ALEXANDRE KERN

113 - Processo nº: 10768.906659/2006-57 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

114 - Processo nº: 10768.906778/2006-18 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

115 - Processo nº: 10768.906780/2006-89 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

116 - Processo nº: 10768.906837/2006-40 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

117 - Processo nº: 10768.906906/2006-15 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

118 - Processo nº: 10768.906954/2006-11 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

119 - Processo nº: 10768.906955/2006-58 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

120 - Processo nº: 10768.907116/2006-57 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 06 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

121 - Processo nº: 10510.000786/2008-24 - Recorrente: E D N INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

122 - Processo nº: 13502.000421/2005-44 - Recorrente: EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

123 - Processo nº: 10480.004290/2003-10 - Recorrente: BANCO DE PERNAMBUCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

124 - Processo nº: 13770.000202/2003-33 - Recorrente: ANDRADE S/A MÁRMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

125 - Processo nº: 10660.000735/2005-36 - Recorrente: EX-PRINSUL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

126 - Processo nº: 16327.000058/2006-12 - Nome do Contribuinte: EPSON PAULISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

127 - Processo nº: 10665.000719/2008-46 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

128 - Processo nº: 10680.011167/2007-22 - Recorrente: MOREIRA DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

129 - Processo nº: 10735.900979/2006-81 - Recorrente: PRINT DAMF FORMULÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

130 - Processo nº: 13005.000968/2006-31 - Recorrente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

131 - Processo nº: 13656.000133/2004-55 - Recorrente: TRANSTASSI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

132 - Processo nº: 13816.000094/2004-14 - Recorrente: CLINICA MENTECORPO S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

133 - Processo nº: 13820.000866/2004-41 - Recorrente: R R MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ALEXANDRE KERN

Presidente

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

1 - Processo: 10855.004133/2002-28 - Nome do Contribuinte: ARJO WIGGINS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 16327.003821/2002-25 - Embargante: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.BANESPA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA

3 - Processo: 10425.900326/2008-67 - Nome do Contribuinte: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 10425.900327/2008-10 - Nome do Contribuinte: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo: 10425.900340/2008-61 - Nome do Contribuinte: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo: 10425.900346/2008-38 - Nome do Contribuinte: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo: 10425.900353/2008-30 - Nome do Contribuinte: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 10425.900356/2008-73 - Nome do Contribuinte: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 10425.900357/2008-18 - Nome do Contribuinte: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

10 - Processo: 19515.003485/2003-72 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE BRAS DE CULTURA INGLESA S P - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 - Processo: 10680.015754/2004-48 - Nome do Contribuinte: FIAT AUTOMOVEIS SA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

12 - Processo: 13204.000029/00-20 - Nome do Contribuinte: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 03 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

13 - Processo: 10907.002064/2005-16 - Nome do Contribuinte: RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 10805.000477/97-99 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA METALURGICA A PEDRO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 10611.000499/2002-91 - Nome do Contribuinte: FORTRESS INFORMATICA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 10280.004911/2004-01 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA KARAJAS LT - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA

17 - Processo: 13016.000513/2003-44 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 13016.000522/2003-35 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 13016.000599/2003-13 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

20 - Processo: 10280.004253/2006-19 - Nome do Contribuinte: TAPAJOS TIMBER COM IMP E EXP LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 10283.907540/2009-97 - Nome do Contribuinte: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 10283.907542/2009-86 - Nome do Contribuinte: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 10283.907543/2009-21 - Recorrente: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 10283.907545/2009-10 - Nome do Contribuinte: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 10283.907546/2009-64 - Nome do Contribuinte: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 10283.908110/2009-92 - Nome do Contribuinte: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA - RECURSO VOLUNTARIO



27 - Processo: 10283.908111/2009-37 - Nome do Contribuinte: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
28 - Processo: 10480.007884/2002-00 - Nome do Contribuinte: FERREIRA PINTO E CIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
29 - Processo: 11020.001706/2002-47 - Nome do Contribuinte: DAMBROZ SA IND MECANICA E METALURGICA - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo: 10580.012852/2003-71 - Nome do Contribuinte: FLUXO SERVICOS DE PETROLEO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
31 - Processo: 10954.000066/2002-54 - Nome do Contribuinte: DOW CORNING METAIS DO PARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo: 10283.907073/2009-03 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
33 - Processo: 19515.003292/2008-26 - Nome do Contribuinte: CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo: 11543.008330/99-27 - Recorrente: PIANNA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo: 11543.002633/2001-21 - Recorrente: PIANNA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo: 13807.002401/98-48 - Nome do Contribuinte: TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
37 - Processo: 13061.000065/2005-03 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
38 - Processo: 13971.001133/99-81 - Nome do Contribuinte: LANCASTER BENEFICIAMENTO TEXTIS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo: 10508.000245/2001-79 - Nome do Contribuinte: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS
Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
40 - Processo: 10245.900210/2009-27 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo: 10245.900212/2009-16 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo: 10245.900214/2009-13 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo: 10245.900216/2009-02 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo: 10245.900217/2009-49 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo: 10245.900221/2009-15 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo: 10245.900222/2009-51 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo: 10245.900230/2009-06 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo: 10245.900231/2009-42 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo: 10245.900233/2009-31 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo: 10245.900234/2009-86 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo: 10245.900237/2009-10 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo: 10245.900238/2009-64 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo: 10245.900239/2009-17 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo: 10245.900240/2009-33 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo: 10245.900241/2009-88 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo: 10245.900242/2009-22 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo: 10245.900243/2009-77 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo: 10245.900244/2009-11 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo: 10245.900245/2009-66 - Nome do Contribuinte: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
60 - Processo: 13601.000085/2003-50 - Nome do Contribuinte: FIAT AUTOMOVEIS SA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
61 - Processo: 13819.903336/2008-19 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo: 13819.903340/2008-87 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo: 13819.903342/2008-76 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo: 13819.903345/2008-18 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo: 13819.903348/2008-43 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo: 13819.903352/2008-10 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo: 13819.903354/2008-09 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo: 13819.903360/2008-58 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo: 13819.903364/2008-36 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo: 13819.903367/2008-70 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo: 13819.903368/2008-14 - Nome do Contribuinte: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS
Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
72 - Processo: 13802.000371/97-86 - Nome do Contribuinte: SOLIRA IND. METARLURGICA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo: 13840.000395/99-96 - Nome do Contribuinte: VALDENIL LOPES & CIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
74 - Processo: 10640.901641/2008-67 - Nome do Contribuinte: SUDESTE CAMINHOES S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
75 - Processo: 10640.901642/2008-10 - Nome do Contribuinte: SUDESTE CAMINHOES S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
76 - Processo: 11831.002451/00-99 - Nome do Contribuinte: TROMBINI EMBALAGENS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo: 10725.001824/2002-55 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA AGRICOLA NORTE FLUMINENSE - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
78 - Processo: 10183.000782/2002-18 - Nome do Contribuinte: FERTILIZAR FERTILIZANTES E SERVICOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
79 - Processo: 13807.004957/2001-81 - Nome do Contribuinte: PARAMOUNT INDS TEXTIS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
80 - Processo: 13925.000309/2002-90 - Nome do Contribuinte: HERBICAR VEICULOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
81 - Processo: 10384.003077/2005-41 - Nome do Contribuinte: FRIGOTIL FRIGORIFICO DE TIMON S/A - RECURSO VOLUNTARIO
82 - Processo: 10930.003633/2004-64 - Nome do Contribuinte: SANTOS ANDIRA IND DE MOVEIS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da 4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretária da 4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 03 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS
Relator: NAYRA BASTOS MANATTA
1 - Processo: 13052.000660/2001-16 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo: 13052.000661/2001-61 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS
3 - Processo: 13054.000431/2002-62 - Nome do Contribuinte: HB COUROS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo: 13054.000905/2001-95 - Nome do Contribuinte: HB COUROS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo: 13054.000691/2002-38 - Nome do Contribuinte: HB COUROS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo: 13656.000504/2001-56 - Nome do Contribuinte: ABALCO S/A - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo: 10314.004142/2003-17 - Nome do Contribuinte: ALL DEPOT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo: 10280.004562/2003-38 - Nome do Contribuinte: ALUNORTE ALU DO NORTE DO BRASIL S/A - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
9 - Processo: 10283.005239/2007-85 - Nome do Contribuinte: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo: 10283.005243/2007-43 - Nome do Contribuinte: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo: 16327.001216/2005-62 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE SAO PAULO - CENTRAL SICREDI SP - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo: 10830.004644/2001-47 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO ECONOMIA DE CAMPINAS - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
13 - Processo: 10380.914867/2009-17 - Nome do Contribuinte: ACO CEARENSE COMERCIAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo: 10380.905509/2008-32 - Nome do Contribuinte: AMENDOAS DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo: 13876.000832/2003-20 - Nome do Contribuinte: ARJO WIGGINS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 03 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS
Relator: NAYRA BASTOS MANATTA
16 - Processo: 10980.010842/2004-79 - Nome do Contribuinte: PEGUFORM DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo: 13804.008915/2002-20 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS
18 - Processo: 18471.001681/2004-84 - Nome do Contribuinte: VALE S.A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
19 - Processo: 13864.000164/2007-01 - Nome do Contribuinte: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo: 18471.002264/2003-78 - Nome do Contribuinte: A T L - TELECOM LESTE S.A. - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo: 19675.000574/2003-24 - Nome do Contribuinte: EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
22 - Processo: 10950.006507/2007-76 - Nome do Contribuinte: ENGEPAK EMBALAGENS SAO PAULO S/A - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo: 10283.003956/2004-20 - Recorrentes: SDW SERV.EMPRESARIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo: 18471.002396/2002-19 - Nome do Contribuinte: MIRIAM MINAS RIO AUTOM. E MAQUINAS S/A - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo: 10680.022533/99-25 - Nome do Contribuinte: DN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo: 13841.000418/2003-18 - Nome do Contribuinte: SANTA IZABEL IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
27 - Processo: 16327.001426/2002-16 - Nome do Contribuinte: BANCOIDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIS E DE CAMBIO LTD - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
28 - Processo: 10425.900332/2008-14 - Nome do Contribuinte: BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo: 10768.907313/2006-76 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo: 13675.000079/2002-58 - Nome do Contribuinte: FUNDICAO ALDEBARA LIMITADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
31 - Processo: 10665.000664/2002-89 - Nome do Contribuinte: FUNDICAO ALDEBARA LIMITADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS
Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS
32 - Processo: 16327.001607/2001-53 - Nome do Contribuinte:

buinte: PRHOSPER-PREVIDENCIA RHODIA - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 10183.001622/2001-05 - Nome do Contribuinte: OLVEPAR S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

34 - Processo: 11080.005436/00-79 - Nome do Contribuinte: AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 13204.000028/00-67 - Nome do Contribuinte: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO SA - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 16327.001438/2006-66 - Nome do Contribuinte: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo: 13982.000954/2003-17 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA A1 - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo: 10980.014934/97-29 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE DE ENSINO UNIFICADO - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 19515.001411/2007-25 - Nome do Contribuinte: SP TELECOMUNICACOES PARTICIPACOES LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

40 - Processo: 10580.902822/2008-62 - Nome do Contribuinte: DUTY FREE BAHIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 10580.902855/2008-11 - Nome do Contribuinte: DUTY FREE BAHIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo: 10580.902889/2008-05 - Nome do Contribuinte: DUTY FREE BAHIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo: 10580.905017/2008-91 - Nome do Contribuinte: ECONTRADING S A COMERCIO EXTERIOR - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo: 10580.905018/2008-35 - Nome do Contribuinte: ECONTRADING S A COMERCIO EXTERIOR - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo: 10425.900123/2008-71 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

46 - Processo: 10882.900411/2008-38 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo: 10882.900418/2009-31 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo: 10882.900426/2009-87 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo: 10882.900424/2009-98 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo: 10882.900428/2009-76 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo: 10882.900429/2009-11 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo: 10882.900430/2009-45 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo: 10882.900432/2009-34 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo: 10882.900433/2009-89 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo: 10882.900435/2008-97 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo: 10882.900435/2009-78 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo: 10882.900876/2008-99 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo: 10882.900451/2008-80 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo: 10882.900467/2008-92 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo: 10882.900498/2008-43 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo: 10882.900500/2008-84 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo: 10882.900442/2008-99 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo: 10882.900917/2008-47 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo: 10882.900914/2008-11 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo: 10882.900875/2008-44 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo: 10882.900878/2008-88 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo: 10882.900879/2008-22 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo: 10882.900881/2008-00 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo: 10882.900882/2008-46 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo: 10882.900885/2008-80 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo: 10882.900889/2008-68 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo: 10882.900890/2008-92 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo: 10882.900891/2008-37 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo: 10882.900894/2008-71 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo: 10882.900897/2008-12 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo: 10882.900898/2008-59 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo: 10882.900900/2008-90 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo: 10882.900901/2008-34 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo: 10882.900902/2008-89 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo: 10882.900904/2008-78 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo: 10882.900909/2008-09 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo: 10882.900912/2008-14 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo: 10882.900916/2008-01 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo: 10882.900919/2008-36 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo: 10882.900931/2008-41 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo: 10882.900937/2008-18 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo: 10882.900940/2008-31 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo: 10882.900946/2008-17 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo: 10882.900948/2008-06 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo: 10882.900958/2008-33 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

91 - Processo: 10882.900959/2008-88 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo: 10882.900961/2008-57 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

93 - Processo: 10882.900963/2008-46 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

94 - Processo: 10882.900964/2008-91 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

95 - Processo: 10882.900965/2008-35 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

96 - Processo: 10882.900966/2008-80 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

97 - Processo: 10882.900967/2008-24 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

98 - Processo: 10882.900968/2008-79 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

99 - Processo: 10882.900970/2008-48 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

100 - Processo: 10882.900978/2008-12 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

101 - Processo: 10882.900979/2008-59 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

102 - Processo: 10882.900981/2008-28 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

103 - Processo: 10882.900986/2008-51 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

104 - Processo: 10882.900988/2008-40 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

105 - Processo: 10882.900989/2008-94 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

106 - Processo: 10882.900991/2008-63 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

107 - Processo: 10882.900992/2008-16 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

108 - Processo: 10882.900993/2008-52 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

109 - Processo: 10882.900995/2008-41 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

110 - Processo: 10882.900997/2008-31 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

111 - Processo: 10882.900999/2008-20 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

112 - Processo: 10882.901000/2008-60 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

113 - Processo: 10882.901002/2008-59 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

114 - Processo: 10882.901003/2008-01 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

115 - Processo: 10882.901009/2008-71 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

116 - Processo: 10882.901010/2008-03 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

117 - Processo: 10882.901011/2008-40 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

118 - Processo: 10882.901018/2008-61 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

119 - Processo: 10882.901022/2008-20 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

120 - Processo: 10882.901023/2008-74 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

121 - Processo: 10882.901038/2008-32 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

122 - Processo: 10882.902894/2008-13 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

123 - Processo: 10882.902895/2008-50 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

124 - Processo: 10882.902896/2008-02 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

125 - Processo: 10882.902898/2008-93 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

126 - Processo: 10882.902900/2008-24 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

127 - Processo: 10882.902901/2008-79 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

128 - Processo: 10882.902903/2008-68 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

129 - Processo: 10882.902909/2008-35 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

130 - Processo: 10882.902911/2008-12 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

131 - Processo: 10882.903348/2008-91 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

132 - Processo: 10882.903349/2008-36 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

133 - Processo: 10882.903352/2008-50 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO



134 - Processo: 10882.903353/2008-02 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
135 - Processo: 10882.903354/2008-49 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
136 - Processo: 10882.903357/2008-82 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
137 - Processo: 10882.903359/2008-71 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
138 - Processo: 10882.903362/2008-95 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
139 - Processo: 10882.903363/2008-30 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
140 - Processo: 10882.903365/2008-29 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
141 - Processo: 10882.903368/2008-62 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
142 - Processo: 10882.903372/2008-21 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
143 - Processo: 10882.900407/2008-70 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
144 - Processo: 10660.001381/2008-90 - Nome do Contribuinte: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO
145 - Processo: 10882.900870/2008-11 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
146 - Processo: 10882.900874/2008-08 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
147 - Processo: 10882.900886/2008-24 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
148 - Processo: 10882.900888/2008-13 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
149 - Processo: 11516.000625/2005-09 - Nome do Contribuinte: MARIO EDITORA E GRAFICA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
150 - Processo: 10650.900227/2008-11 - Nome do Contribuinte: MINAS ROLETES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
151 - Processo: 10650.900243/2008-12 - Nome do Contribuinte: MINAS ROLETES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS
152 - Processo: 10882.903347/2008-47 - Nome do Contribuinte: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS
Relator: NAYRA BASTOS MANATTA
153 - Processo: 14112.000087/2006-66 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCAO - RECURSO VOLUNTARIO
154 - Processo: 14112.000088/2006-19 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
155 - Processo: 14112.000089/2006-55 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
156 - Processo: 14112.000090/2006-80 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
157 - Processo: 14112.000091/2006-24 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
158 - Processo: 14112.000092/2006-79 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
159 - Processo: 14112.000237/2006-31 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
160 - Processo: 14112.000239/2006-21 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
161 - Processo: 14112.000240/2006-55 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
162 - Processo: 14112.000242/2006-44 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
163 - Processo: 14112.000243/2006-99 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
164 - Processo: 14112.000244/2006-33 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
165 - Processo: 14112.000245/2006-88 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

166 - Processo: 14112.000246/2006-22 - Nome do Contribuinte: SILCOM ENG. PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS
167 - Processo: 18471.000001/2005-96 - Nome do Contribuinte: VALEPAR S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
168 - Processo: 10855.003989/99-74 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADO TEZOTO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
169 - Processo: 10855.003992/99-89 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADO TEZOTO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da 4ª CÂMARA/3ª SEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretária da 4ª CÂMARA/3ª SEJUL/CARF/MF

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 04 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ROBSON JOSE BAYERL
1 - Processo: 10120.008375/2002-85 - Recorrente: COMBRAS CONCRETO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo: 10120.011297/2009-72 - Recorrente: REYDROGAS COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo: 10166.720079/2008-15 - Recorrente: DISBRASUL - DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo: 10166.720336/2010-33 - Recorrente: AMERICEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo: 10166.720001/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
6 - Processo: 10166.720088/2009-97 - Recorrente: DAMASCO MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO e FERRAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo: 10280.722128/2009-29 - Recorrente: FABRICA SOBERANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo: 10384.900241/2006-41 - Recorrente: GUALAJARA SA INDUSTRIA DE ROUPAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo: 10315.900403/2008-26 - Recorrente: APISCHHEL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
10 - Processo: 10768.005736/2006-50 - Nome do Contribuinte: VALE S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo: 10909.001521/2005-27 - Nome do Contribuinte: AGRENCIO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo: 11080.001761/2006-56 - Nome do Contribuinte: BENGALA BRANCA IMPORTACAO E COMERCIO LIMITADA - RECURSO DE OFÍCIO
13 - Processo: 14766.000143/2009-11 - Nome do Contribuinte: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo: 16095.000010/2005-96 - Nome do Contribuinte: CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
15 - Processo: 16327.901618/2006-40 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo: 16327.901633/2006-98 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo: 16327.901634/2006-32 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo: 16327.901637/2006-76 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo: 16327.910470/2009-87 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo: 16327.910471/2009-21 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo: 16327.910480/2009-12 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo: 16327.913412/2009-13 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo: 16327.914482/2009-81 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo: 16327.915420/2009-96 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 16327.915421/2009-31 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo: 16327.915422/2009-85 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo: 16327.915423/2009-20 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo: 16327.915424/2009-74 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo: 16327.915425/2009-19 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A. - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IVAN ALLEGRETTI
30 - Processo: 13857.000301/2001-01 - Nome do Contribuinte: TECUMSEH DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo: 13857.000563/2002-49 - Nome do Contribuinte: TECUMSEH DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
32 - Processo: 11065.000160/2006-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAKOUROS DO BRASIL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
33 - Processo: 19515.002780/2007-35 - Nome do Contribuinte: PASTIFICIO SANTA AMALIA SA - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo: 11070.001588/2005-24 - Nome do Contribuinte: GRAVINA E CIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
35 - Processo: 13855.001096/2005-37 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO UROLOGICO S/S SERVIOS MDICOS - RECURSO VOLUNTARIO
36 - Processo: 10640.001607/2003-86 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTES ALMEIDA SIMAS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IVAN ALLEGRETTI
37 - Processo: 10410.004376/2003-76 - Nome do Contribuinte: UNIMED PALMEIRA DOS INDIOS - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo: 10730.005564/2003-07 - Nome do Contribuinte: UNIMED S GONALO SOCOOP S MED HOSPITALAR - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
39 - Processo: 11080.911274/2009-46 - Recorrente: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo: 11080.911305/2009-69 - Recorrente: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo: 11080.919962/2009-54 - Recorrente: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo: 11080.919968/2009-21 - Recorrente: CENTRO CLINICO GRAVATAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 06 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
43 - Processo: 13819.903411/2008-41 - Nome do Contribuinte: TOYOTA DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo: 13819.903412/2008-96 - Nome do Contribuinte: TOYOTA DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo: 13819.903423/2008-76 - Nome do Contribuinte: TOYOTA DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo: 13819.903433/2008-10 - Nome do Contribuinte: TOYOTA DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo: 13819.903459/2008-50 - Nome do Contribuinte: TOYOTA DO BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
48 - Processo: 11080.002375/2009-24 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo: 11080.002376/2009-79 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo: 11080.002377/2009-13 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo: 11080.002379/2009-11 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo: 11080.002380/2009-37 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo: 11080.900007/2010-87 - Recorrente: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo: 11686.000082/2009-93 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo: 11686.000355/2008-19 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo: 11686.000374/2008-45 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da 4ª CÂMARA/3ª SEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretária da 4ª CÂMARA/3ª SEJUL/CARF/MF

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 227, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de recuperação e reconstrução descritas no Plano de Trabalho constante do Processo nº 59050.000166/2011-44, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Avaré / SP.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 624.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000101, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 228, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de recuperação e reconstrução descritas no Plano de Trabalho constante do Processo nº 59050.000372/2011-54, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Olímpia / SP.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 420.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000105, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 229, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de recuperação e reconstrução e restabelecimento no Estado do Mato Grosso do Sul / MS, Processo nº 59050.000558/2011-11.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 16.500.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000100, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.30.42, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 230, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de reconstrução e recuperação no Município de Itaberai / GO, Processo nº 59050.000019/2011-74, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Itaberai / GO.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 900.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º. A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000064, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 192, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Goiás, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 032/11, de 04 de abril de 2011, de Ceres; nº 178/2011, de 30 de março de 2011, de Jaraguá; nº 091/11, de 05 de abril de 2011, de Piracanjuba e nº 5121, de 22 de março de 2011, de Pires do Rio, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000636/2011-70; 59050.000631/2011-47; 59050.000635/2011-25 e 59050.000622/2011-56, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 337, DE 4 DE ABRIL DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08311.000164/2011-04-DPZ/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FUJI MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 09.645.670/0001-30, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-01 (HUM) REVÓLVVER CALIBRE 38 E

-18 (DEZOITO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 718, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000864/2011-26-CGCSP/DIREX, resolve:

a) REVOGAR os alvarás Nº 10.566 de 18 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U., em 24 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 79, e Nº 317 de 30 de março de 2011, publicado no D.O.U., em 04 de abril de 2011, Seção 1, página 21;

b) Conceder autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 06.271.596/0001-40, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) Espoletas para Munição calibre 38,
- 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) Projéteis para Munição calibre 38,

- 3.000 (três mil) Espoletas para Munição calibre .380,
- 3.000 (três mil) Projéteis para Munição calibre .380,
- 1.640 (hum mil e seiscentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

- 8.800 (oito mil e oitocentos) Gramas de Pólvora e, ainda,
- 6 (seis) Revólveres calibre 38,
- 6 (seis) Pistolas calibre .380,
- 3 (três) Espingardas calibre 12,

- 491 (quatrocentos e noventa e um) Cartuchos de Munição calibre 38,

- 150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

-60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 12 pertencentes a empresa SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF 04.828.557/0001-76.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 719, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016172/2010-17-DE-LESP/SR/SP e 08105.001042/2011-62-CGCSP/DIREX, resolve:

a) REVOGAR o alvará 335 de 31 de março de 2011, publicado no D.O.U., em 11 de abril de 2011, Seção 1, página 41;

b) Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço ORGÂNICO de segurança privada na atividade de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL à empresa CONDOMINIO PERDIZES TOWER FLAT, CNPJ/MF: 04.845.341/0001-19, com sede na RUA MONTE ALEGRE, 835 - BAIRRO PERDIZES - SÃO PAULO/SP, para exercer suas atividades em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 720, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001045/2011-04-CGCSP/DIREX e 2011/590-GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.070.011/0001-00, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

-08 (OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 722, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto



de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08310.002979/2011-20 - SR/DPF/MA - 2011/0496 - DELESP/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF Nº 07.608.821/0004-05, sediada no Estado do PARÁ para adquirir armas nas seguintes quantidades e naturezas:

-150 (CENTO E CINQUENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38 e

-1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF 00.621.158/0001-89.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 731, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.000986/2011-12-CGSP/DIREX/RS resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 10.877.901/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 038357, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.249, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000547/DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 01.644.931/0006-08 para atuar em GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.273, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000815/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FABRACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 60.870.797/0001-00 para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.281, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001206/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA POSTO LTDA, CNPJ Nº 02.161.781/0001-21 para atuar em PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.284, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001033/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa

TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 66.624.792/0014-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 636/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.288, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7518/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 66.624.792/0001-83, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7320 (sete mil, trezentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38,

3000 (três mil) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.325, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000730/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAME - FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELETRICO LT, CNPJ Nº 60.620.366/0001-95 para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 622/11 (CNPJ Nº 60.620.366/0001-95).

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.348, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1166/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALVO ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 03.732.792/0001-87, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas para Munição calibre 38, 50000 (cinquenta mil) Projéteis para Munição calibre 38, 3800 (três mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre

.380,

3800 (três mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre

.380,

2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 12,

13200 (treze mil e duzentos) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.365, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/18/DPF/MOC/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0011-07, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

14 (quatorze) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.366, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/715/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLOSERV SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 06.261.891/0001-16, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

30 (trinta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.369, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000932/DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA, CNPJ Nº 05.654.749/0001-76, para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.372, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/841/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CORVIG Centro de Formação de Profissionais em Segurança Ltda., CNPJ Nº 03.621.404/0001-90, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

73300 (setenta e três mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,

70000 (setenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

3000 (três mil) Estojos para Munição calibre 38,

1200 (um mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre

.380,

2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre .380,

1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 12,

10000 (dez mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.373, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000702/DPF/SIC/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 10.973.752/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança Nº 723/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.377, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1252/DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.354.797/0001-98, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.382, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000072/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ Nº 02.007.700/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 157/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.384, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000554/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ Nº 07.199.146/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança Nº 572/11, expedido pelo DREX/SR/DPF. ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.388, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1339/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 65.032.997/0001-07, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Pistola(s) calibre .380,
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
35700 (trinta e cinco mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre 38,
35700 (trinta e cinco mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre 38,
3700 (três mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre .380,
3700 (três mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,

11000 (onze mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.389, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1341/DPF/CRU/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 01.556.478/0002-46, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
2 (dois) Pistola(s) calibre .380,
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,
1500 (um mil e quinhentos) Estojos para Munição calibre .380,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.392, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/770/DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 04.893.215/0001-30, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
27300 (vinte e sete mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,
1000 (um mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
7776 (sete mil, setecentos e setenta e seis) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.394, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/006973/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVEL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,, CNPJ Nº 05.083.119/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança Nº 679/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.396, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/891/DPF/CAE/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.039.404/0002-70, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.397, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1322/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 05.564.814/0001-72, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
500 (quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,
500 (quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,
120 (cento e vinte) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.399, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1043/DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA, CNPJ Nº 08.606.416/0001-60, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10000 (dez mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.402, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/893/DPF/CAE/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.039.404/0002-70, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.404, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000860/DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA LACERDA LTDA, CNPJ Nº 02.603.347/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 613/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.409, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1041/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ Nº 10.739.606/0001-05, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,
270 (duzentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 725, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08455.004805/2011-57-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGAFORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.152.577/0001-03, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança Nº 38355, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 727, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/2402 - GESP, resolve RE-TIFICAR o Alvará Nº 4140, de 12 de novembro de 2010, publicado no DOU de 29 de novembro de 2011: Onde se lê: "para exercer suas atividades no Estado de São Paulo"; Leia-se: "para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 38356, expedido pelo DREX/SR/DPF".

ADELAR ANDERLE



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de abril de 2011

Nº 14 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo 08620.0073/2010, e considerando o resumo do relatório de identificação e delimitação de autoria da antropóloga Giovana Acácia Tempesta, que acolhe as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da terra indígena APIAKÁ DO PONTAL E ISOLADOS, de ocupação tradicional dos grupos indígenas Apiaká, Munduruku e isolados, situada no município de Apicás, estado de Mato Grosso.
2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado de Mato Grosso, do resumo do relatório circunstanciado, memorial descritivo, mapa e despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96
3. Determinar que a publicação referida no item acima seja afixada na sede da prefeitura municipal da situação do imóvel.

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA APIAKÁ DO PONTAL E ISOLADOS

Referência: Processo FUNAI/BSB/0073/2010. Denominação: Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados. Localização: município de Apicás (MT). Superfície: 982.324 mil hectares, aproximadamente. Perímetro: 705 Km, aproximadamente. Povos indígenas: Apiaká, Munduruku e isolados. População: 144 Apiaká e Munduruku mais um número desconhecido de isolados (2010). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria n.º 1023/PRES de 02/9/08 e complementado pelas Portarias n.º 623/PRES de 24/6/09, n.º 787/PRES de 24/7/09 e n.º 144/PRES de 04/2/10, coordenado pela antropóloga Giovana Acácia Tempesta.

PARTE I- DADOS GERAIS

A Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados é ocupada de modo tradicional pelos povos indígenas Apiaká (da família linguística Tupi-Guarani, tronco Tupi) e Munduruku (da família linguística homônima, tronco Tupi), ligados por laços de parentesco, e por um grupo de índios isolados cuja filiação étnica resta desconhecida. A reivindicação dos Apiaká foi originalmente registrada no Sistema de Terras Indígenas da Diretoria de Proteção Territorial como "Pontal dos Apiaká". Durante os trabalhos de campo do GT, contudo, formou-se o consenso de que o nome da Terra Indígena será Apiaká do Pontal e Isolados, uma decisão que corresponde ao desejo dos Apiaká do "Pará" de marcar, territorial e simbolicamente, uma diferença em relação aos Apiaká do "Mato Grosso" (Terra Indígena Apiaká-Kayabi, homologada). O nome da terra indígena contempla, ainda, a referência à presença de índios isolados pesquisada pela FUNAI desde os anos 1980, a qual, a partir de 2010, começou a ser verificada de modo mais sistemático pela Frente de Proteção Etno-Ambiental Juruena. A área do Pontal configura-se como uma unidade sociocultural e ambiental; trata-se de um triângulo de floresta amazônica preservada, situado na fronteira dos estados de Mato Grosso, Amazonas e Pará, e delimitado pelo rio São João da Barra (Matrinchã), ao sul, pelo baixo curso do rio Juruena, a oeste, e pelo baixo curso do rio Teles Pires, a leste, cuja confluência dá origem ao rio Tapajós. A situação geográfica da área, isolada em meio a imponentes serras e quedas d'água, funcionou historicamente como obstáculo à fixação de colonos; esses acidentes geográficos funcionam, ainda, como marcos territoriais importantes para os Apiaká, Munduruku e Kayabi, especialmente o Salto Sete Quedas, no Teles Pires, e o Salto Augusto, no Juruena. Apenas os indígenas, em sua maioria pertencentes ao tronco linguístico Tupi, mostraram-se plenamente aptos a viver na região, desenvolvendo um conhecimento ecológico bastante apurado, combinado ao uso sustentado da biodiversidade, conhecimento este que foi transmitido de geração a geração até hoje. No final do século XX, com o crescente avanço de diversas frentes econômicas, a área passou a ser considerada pelo órgão ambiental oficial como prioritária para a conservação. No início do século XXI, as quedas d'água tornaram-se importante atrativo para projetos de geração de energia.

A natureza da frente de expansão extrativista nesta porção Amazônia meridional não compeliu os índios à "integração" de forma tão intensa quanto em outras partes do Brasil, atingidas por outras modalidades de frentes de expansão. Sem negligência o peso da coerção e da violência exercidos pelos "patrões" da borracha, a configuração local das relações interétnicas permitiu que alguns povos se mantivessem em seus territórios tradicionais e conservassem seus usos e costumes, de forma dinâmica, evidentemente. Assim, antigos inimigos históricos se aproximaram por meio de casamentos e houve também grande número de casamentos entre indígenas e "arigós" ("soldados da borracha", nordestinos empobrecidos que trabalhavam nos seringais). De outro modo, alguns povos foram extintos e outros se alojaram em pontos remotos da floresta, permanecendo isolados até o presente momento.

Com base em documentos e textos dos séculos XVIII, XIX e XX, constata-se que o território histórico Apiaká correspondia à imensa área entre o médio curso do rio Arinos e afluentes (ao sul), o alto curso do rio Tapajós (a norte), afluentes da margem esquerda do Juruena (a oeste) e afluentes da margem direita do rio Teles Pires (a leste). Todavia, a relação traumática com coletores de impostos, estabelecida nos primeiros anos do século XX, levou à redução drástica da população Apiaká (bastante numerosa até o final do século XIX) e à dispersão territorial.

A história dos Apiaká se entrelaça à dos Munduruku e também à dos Kaiabi (família linguística Tupi-Guarani) de modo complexo. Embora haja registros escritos sobre a presença Munduruku na região do

Pontal do Mato Grosso, e embora muitos Munduruku de fato habitem a área e utilizem seus recursos naturais, é consenso entre eles que se trata de um território Apiaká. Tal consenso se ampara no vínculo histórico irrefutável que os Apiaká estabeleceram com o Pontal. Por seu turno, os Apiaká desejam continuar compartilhando o território com os isolados, que acreditam serem os seus parentes que retornaram à vida autônoma, devido ao trauma do contato e a epidemias, nos primeiros anos do século XX.

Antigos inimigos de guerra, hoje os Apiaká atuam como elo político entre os Kaiabi e os Munduruku, de um lado, e os "brancos" aliados, de outro, no âmbito de um sistema social regional vigente na área dos rios formadores do Tapajós. Trata-se de um conjunto de redes de interação e aliança em que se trocavam - e ainda se trocam - pessoas, objetos e outros bens, e graças ao qual as diversas comunidades Apiaká, Kaiabi e Munduruku puderam gozar de relativa autonomia durante a colonização. Tal sistema é bastante antigo e proporcionou certo grau de equilíbrio interétnico desde o século XIX, assegurando as condições de sobrevivência física e social do povo Apiaká.

Hoje os Apiaká afirmam com orgulho que vivem "em comunidade", uma forma de organização social e política surgida na segunda metade do século XX, que se distingue tanto do modo de vida urbano quanto do modo de vida do grupo isolado que ocupa a região do rio São Tomé. A comunidade equivale ao grupo local ou aldeia e designa um número de famílias extensas ligadas por laços de parentesco (consanguinidade, afinidade e compadrio), políticos e econômicos, que ocupam e utilizam uma mesma porção territorial e reconhecem a autoridade política do cacique, podendo incluir também "ribeirinhos" vizinhos. A base da chefia é a generosidade, o que é resumido no termo designativo de cacique, nhandererekohára ga, literalmente: "aquele que cuida de nós".

Cada grupo de famílias extensas (parentelas) Apiaká é identificado ao lugar onde viveu por mais tempo. Desse modo, a parentela Morimá é associada ao Rio dos Peixes (Terra Indígena Apiaká-Kayabi); a parentela Paleci, ao Anipiri e ao médio Teles Pires; a parentela Kamassori, ao rios Anipiri e baixo Teles Pires; a parentela de Xivico Apiaká, ao baixo Juruena; e os Apiaká "puros" (os quatro velhos que ainda falam a língua) são apontados como originários do rio São Tomé, onde ainda viveriam os isolados. O território é investido simbolicamente e se configura como o espaço vital onde se pode desenvolver plenamente um modo de vida específico, concebido como apropriado pelos e para os Apiaká.

As aldeias Apiaká no estado do Mato Grosso são: Mayrob e Figueirinha, no Rio dos Peixes (TI Apiaká-Kayabi); Pontal (na área delimitada), no rio Juruena; Minhocucu e Mairowy, no rio Teles Pires (TI Kayabi, declarada). No estado do Pará são: Vista Alegre e Bom Futuro, também às margens do rio Teles Pires (TI Munduruku, homologada). Embora essas aldeias existam como unidades políticas independentes, um forte sentimento de solidariedade grupal, com expressão étnica, as mantém unidas; após décadas de desarticulação sociopolítica e exílio em território inimigo, a luta pela demarcação da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados re-uniu indígenas de diversas aldeias, conferindo nova dignidade ao povo, exprimindo assim o valor do vínculo simbólico e material com o território, que alimenta o projeto de futuro do povo Apiaká. Existem, portanto, dois blocos microrregionais de aldeias Apiaká: aquelas no Rio dos Peixes, cujo centro político é Mayrob, e aquelas nos rios Teles Pires e Juruena, tendo por centro Mairowy.

É perceptível, entre os Apiaká das aldeias localizadas nas Terras Indígenas Apiaká-Kayabi, Kayabi e Munduruku, o sentimento de estar "fora de lugar", isto é, de estar vivendo fora de seu território legítimo. Neste sentido, se após os massacres ocorridos na sede da coletoria de impostos de Mato Grosso (Barra de São Manuel), nos primeiros anos do século XX, os Apiaká demoraram quatro gerações para voltar a estabelecer uma aldeia às margens do Juruena, fizeram-no em conformidade com a tradição Tupi de nunca abandonar definitivamente um território já ocupado e de manter os inimigos por perto, fenômeno que atesta a continuidade, até os dias atuais, de um modo específico de ocupação territorial com raízes pré-colombianas. Territorialidade esta que, embora exercida há séculos pelos indígenas, apenas muito recentemente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou a ser reconhecida pelo Estado como fundamento de direito.

PARTE II- HABITAÇÃO PERMANENTE

O território é o meio físico do qual uma coletividade se apropria simbólica, afetiva, econômica e politicamente; a territorialidade de um povo indígena implica um conjunto de práticas e ideias que regulam o uso do espaço, prevalecendo um equilíbrio socioambiental dinâmico. Ao mesmo tempo em que é o suporte físico de relações sociais historicamente estabelecidas, a região de confluência dos rios Juruena e Teles Pires é, em alguma medida, produto dessas relações, organizadas em uma forma de ocupação radicalmente distinta daquela desenvolvida pelos não-indígenas, tendo em vista que, até o final do século XIX eram as guerras de vingança, ao estilo Tupi-Guarani, o principal mecanismo de consolidação da supremacia territorial na região do rio Tapajós. A partir do início do século XX, o estabelecimento da frente pioneira da borracha alterou significativamente a distribuição espacial dos povos indígenas, dentre os quais os Apiaká e os Munduruku.

Atualmente os Apiaká do Pontal ocupam mais intensamente as margens dos rios Teles Pires e Juruena, no curso baixo, enquanto os vestígios da presença de índios isolados foram encontrados em número mais expressivo na porção central da área, entre as cabeceiras e o curso médio do rio São Tomé e os igarapés da Eufrásia, das Almas, do Anil, São Tomezinho, São Florêncio e Bração, esboçando-se a coexistência de dois padrões de ocupação em relação de estreita complementaridade.

A distribuição atual das aldeias Apiaká é resultado direto do processo de colonização. Contudo, a continuidade de um padrão de ocupação próprio se exprime na escolha dos locais para implantação de casas e aldeias, que são os pontos mais elevados do território, encontrados

em maior quantidade no trecho que corresponde ao estado de Mato Grosso. O fator topográfico é, pois, determinante da configuração do padrão de ocupação Apiaká: as moradias são geralmente construídas em locais elevados (não-inundáveis), com manchas de terra preta, na proximidade de cursos d'água, no interior do território histórico do povo. Uma capoeira pode voltar a ser utilizada para implantação de roçado ou moradia após aproximadamente uma geração (25 anos) de pouso; as capoeiras comumente são identificadas pelo nome de seu(s) último(s) dono(s). Trata-se, portanto, de um modo de ocupação extensivo (não intensivo) do território, que tem importantes implicações do ponto de vista ambiental. Este processo de "humanização" do território integra um conjunto de práticas e saberes sobre o espaço que também é fonte de direito sobre ele. Desse modo, qualquer Apiaká pode vir a fixar moradia num local já ocupado por outro Apiaká, sendo que um Munduruku deve obter a anuência dos Apiaká se quiser fazer o mesmo. Por seu turno, os isolados são concebidos pelos Apiaká como os "donos" originais da microbacia do São Tomé. Esse conhecimento sobre o território, acumulado e transmitido de geração a geração, é o fundamento do vínculo entre a coletividade Apiaká e a área do Pontal.

Assim, embora constrangida pelo avanço das frentes econômicas extrativistas desde meados do século XIX, a territorialidade Apiaká é marcada pela continuidade ecológica, uma vez que a migração do povo orientou-se pelo sistema fluvial Arinos-Juruena-Teles Pires. O movimento principal se deu no sentido sul-norte, desde o curso médio do Arinos até a confluência com o Juruena, seguindo, posteriormente, o curso deste último rio e abrangendo seus tributários ocidentais (dentre os quais o São Tomé), até o encontro com o Teles Pires, a partir de onde os indígenas alcançaram o Anipiri, seu afluente, e o Cururu, afluente do Tapajós.

A fundação de uma aldeia Apiaká consiste num processo complexo: primeiro se escolhe o lugar apropriado, depois se abrem as clareiras para as casas e roçados e somente após mais ou menos um ano as pessoas começam a construir as casas, que não necessariamente passam a ser habitadas imediatamente. Há que se descobrir/definir as rotas de caça e de coleta, o que requer a observação minuciosa da movimentação dos animais e da disposição das árvores no trecho específico. A mudança em geral se dá em ritmo lento e por etapas, e normalmente aqueles que se mudaram continuam frequentando a aldeia de origem, seja para visitar os parentes que lá permaneceram, seja para caçar, pescar e coletar. A aldeia não é a única modalidade de ocupação Apiaká. A coexistência de aldeias e casas de "ribeirinhos" (note-se que o termo se refere a padrão de residência, sem implicações do ponto de vista da identidade étnica) nas margens dos rios Juruena e Teles Pires, articuladas em termos sociopolíticos, consiste numa estratégia de ocupação do território, importante tanto do ponto de vista da exploração de recursos naturais como do ponto de vista da manutenção do equilíbrio das relações sociais e políticas e também da vigilância da área.

De acordo com a visão de mundo Apiaká, a casa ou a aldeia e seu entorno imediato compõem o único espaço concebido como propriamente social e adequado para os humanos. A aldeia opõe-se ao fundo do rio e à floresta, lugares que encerram muitos mistérios e perigos para as pessoas e que abrigam seres sobrenaturais. O mundo subaquático é concebido como uma réplica do mundo humano, com roçados e casas; os temidos seres encantados que aí habitam, designadamente a mãe d'água (ajäng), a suciriju (mosahúa, a dona dos peixes) e os botos (piraputó), por vezes tentam seduzir as pessoas; quando conseguem capturar a "sombra" (ang, sinônimo de espírito e alma) de uma pessoa, seu corpo pode definir até a morte. Em meio a perigos e mistérios, a aldeia surge como produto físico do trabalho continuado de transformação do ambiente executado pelos corresponsáveis. Aldeias bonitas e limpas são motivo de grande orgulho para os Apiaká.

Para ser "boa de viver", uma aldeia deve ser estabelecida numa região de terra preta, mais fértil; deve ser circundada por mata fechada, onde haja abundância de macacos, queixadas, antas, pacas, cutias, tatus e várias aves utilizadas na alimentação; o rio deve oferecer diversidade e abundância de peixes e quelônios; na mata deve haver espécies vegetais empregadas para fins medicinais e para se confeccionar embarcações, casas, adornos corporais, arcos, flechas, bordunas, bancos, peneiras, paneiros, tipoias, além de castanheiras, de árvores onde vários tipos de abelhas melíferas constroem suas colmeias, das palmeiras de cujos frutos se fazem "vinhos" (de açaí, bacaba, buriti, patauá). O espaço que se pode percorrer durante caçadas e viagens de coleta deve ser extenso, pois "Apiaká gosta de andar". A quantidade de casas deve ser restrita, pois, para além de um certo limite, a aldeia adquire um aspecto desordenado. No entorno das casas devem haver palmeiras nativas e frutíferas introduzidas, os terreiros devem ser amplos e limpos. As condições ambientais de uma área são, pois, avaliadas com base num conjunto de variáveis ecológicas e valores morais e estéticos, que compõem o parâmetro de bem-estar para os Apiaká.

A construção das habitações, salão, escola, casas de farinha e outras estruturas permanentes é realizada após a extração da matéria-prima e seu respectivo beneficiamento, consistindo em atividade masculina e coletiva. A extração dos recursos vegetais envolve necessariamente o uso de diferentes unidades de paisagem, uma vez que as unidades de recursos se encontram distribuídas de maneira difusa na região do Pontal.

Mais que as casas, as roças são extremamente valorizadas pelos Apiaká. Embora a casa, o terreiro, os roçados, o porto e as trilhas que os interligam sejam "individualizados", todo o território da aldeia, isto é, o entorno das casas utilizado para atividades econômicas, é de posse coletiva. O acesso a terra e aos recursos naturais é mediado por mecanismos simbólicos e políticos específicos. Não vigora entre os Apiaká nada parecido com o conceito ocidental de propriedade privada da terra e dos recursos naturais; o que existe é a prerrogativa de uso de cada família conjugal, que é válida por tempo indeterminado. "Dono" é a pessoa (mais propriamente, o casal ou a família) que

habita, cultiva ou frequenta de modo mais intensivo um trecho do território; é, portanto, aquele que domestica e cuida do espaço.

Em termos sociopolíticos, o território Apiaká é configurado por uma rede de sociabilidade que articula as aldeias Mairowy, Pontal, Bom Futuro, Vista Alegre, PIn Teles Pires, Papagaio, Primavera, Missão Cururu e Minhocuçú às casas de "ribeirinhos" às margens do Juruena e do Teles Pires. Neste sentido, os rios são concebidos como trilhas que interligam os grupos locais, assim como são referências de limites entre os territórios dos Apiaká, Kaiabi, Munduruku e isolados. Tais limites não se referem apenas a locais de moradia de uma etnia, mas também a áreas utilizadas para agricultura, coleta, caça e pesca, de acordo com critérios ecológicos específicos.

Praticamente todo o baixo curso dos rios Juruena, Teles Pires e São Tomé foi habitado, em diferentes períodos ao longo dos séculos XIX e XX, pelos antepassados e pelos próprios moradores Apiaká e Munduruku atuais. No entorno das áreas atualmente habitadas e também no entorno dos pontos de habitações/aldeias antigas, observam-se capoeiras em diferentes estágios de regeneração, próximas a zonas utilizadas para caça, pesca e coleta, indicando que toda a extensão do Pontal é ocupada de modo permanente. Ademais, a distribuição dos registros dos vestígios no espaço sugere fortemente que o uso e a ocupação da área pelos índios isolados baseiam-se em estratégias de exploração e manejo de unidades de recursos presentes em diferentes unidades de paisagem, que por sua vez, não estão distribuídas de maneira uniforme nas diferentes microbacias dos igarapés que drenam a área do Pontal. Os vestígios encontrados sugerem que os índios isolados se envolvem mais em atividades de coleta (animal e vegetal), o que não significa que a pesca e a caça sejam atividades menos importantes para eles. Foram avistados "quebrados" (galhos de arbustos quebrados por pessoas) em áreas de terra firme com presença de castanha, babaçu, tucumã e pequi; em áreas alagadas com presença de buriti e em áreas de campo com presença de cajuí. A região se caracteriza pela grande oferta de espécies animais e de recursos para a confecção de utensílios que podem ser utilizados para caça e pesca, como o pau d'arco e a pupunha-brava, que podem ser utilizados para fabricar arcos; a taquara kamayú, que serve para fazer a haste da flecha; e a palha de babaçu, utilizada para fazer tocaias.

Verifica-se que os Apiaká, os Munduruku e os isolados desenvolveram ao longo do tempo um refinado conhecimento ecológico e estratégias peculiares de uso e ocupação do Pontal, prova incontestável de ocupação permanente, tornando-se as únicas populações plenamente aptas a sobreviver na área. À exceção dos arigós, que se adaptaram ao modo de vida indígena, os não-índios jamais tiveram sucesso em suas tentativas de fixação na região, reconhecendo, por meio da toponímia oficial, consagrada no século XX, a presença Apiaká na área: além da Serra dos Apiacás e do município matogrossense de Apiacás, há dois rios batizados com o nome desse povo.

O caráter permanente da ocupação indígena no Pontal é correlato da relação de pertencimento que os Apiaká mantêm com este território, a um só tempo elemento crucial de sua organização social atual, fundamento da memória coletiva e base da perspectiva de futuro do povo.

PARTE III- ATIVIDADES PRODUTIVAS

A subsistência do povo Apiaká baseia-se nas atividades tradicionais de agricultura, caça, pesca e coleta, desenvolvidas a partir de um conhecimento ecológico refinado, associado a técnicas e saberes sobre o ambiente, transmitido de geração a geração, no horizonte de uma concepção de mundo específica. A forma de utilização dos recursos naturais está intimamente ligada à apreensão do tempo, do espaço e da interação entre eles, podendo ser melhor entendida em termos de unidades de paisagem, compostas por unidades de recursos.

A organização das atividades produtivas nas aldeias Apiaká pauta-se pelo regime das águas. No ecossistema amazônico, a variação do nível dos rios pode chegar a vários metros, alterando radicalmente a paisagem ao longo do ano. Os Apiaká distinguem duas grandes unidades de tempo: o inverno (época das chuvas, que vai de outubro a março) e o verão (período em que chove menos, que vai de abril a setembro).

Os Apiaká conhecem uma imensa variedade de peixes, mamíferos, aves e plantas silvestres, mas utilizam um número proporcionalmente pequeno. Os peixes são a principal fonte de proteína, de obtenção mais segura, embora a carne de caça seja considerada a "comida verdadeira", mais saborosa e substanciosa. As roças fornecem a mandioca, a partir da qual se prepara a farinha, principal alimento vegetal, importante também do ponto de vista simbólico. Por fim, a coleta (animal e vegetal) fornece alimentos importantes tanto do ponto de vista nutricional quanto do ponto de vista da sociabilidade.

Entre os Apiaká, a comensalidade (tanto a cotidiana como a festiva) é um dos eixos da solidariedade aldeã, e as refeições respeitam certos preceitos morais, estéticos e cosmológicos. As técnicas e o saber ecológico a elas associado estão imbricados no processo de formação da pessoa e na dinâmica das redes de relações sociais que compõem a comunidade. A realização das atividades de subsistência é regida pelos critérios de gênero e idade. A partir do momento em que começa a andar, a criança é inserida paulatinamente, de acordo com o padrão de comportamento determinado pelo gênero, na rotina produtiva da família. Trata-se de um aprendizado ativo: a criança se engaja efetivamente na agricultura, na caça, na pesca, na coleta e nos serviços domésticos, sendo que o apoio modesto oferecido nos primeiros anos de vida vai se ampliando gradualmente. A diferença entre o trabalho das crianças e o trabalho dos adultos é, portanto, uma diferença de magnitude, não de natureza. Da perspectiva de gênero, as atividades desempenhadas por homens e mulheres são complementares. Cabe prioritariamente aos homens obter recursos fora da aldeia (caçar, pescar, coletar) e, às mulheres, transformar tais recursos em comida verdadeira e zelar por sua distribuição adequada entre as casas, a fim de sustentar relações concebidas como propriamente sociais. O mesmo ocorre com os artefatos de uso cotidiano: os ho-

mens fabricam utensílios de fibras vegetais (cestos, paneiros, jamaixins, peneiras etc.) para as mulheres, enquanto estas confeccionam enfeites (colares, pulseiras e anéis) para eles.

No que diz respeito à agricultura, o espaço disponível para os roçados é limitado pelas características de relevo e solo do Pontal. Para os Apiaká, o local para fazer roça deve conjugar pelo menos três pré-requisitos: estar próximo da aldeia, não inundar no inverno e apresentar barro vermelho ou barro amarelo. Outro pré-requisito desejável é que no local também haja terra preta, um tipo de solo antropogênico especialmente fértil. Os pontos mais elevados correspondem aos "terraços pluviais", presentes nas margens do baixo curso dos rios Teles Pires e Juruena, chamados pelos indígenas de "terra firme", uma unidade de paisagem relativamente escassa na área do Pontal. É importante destacar que todos os roçados atuais e todas as capoeiras (em diferentes estágios de regeneração) no Teles Pires, Juruena e São Tomé estão localizadas em terra firme. Atualmente os roçados dos Apiaká, grandes e diversificados, se dispõem nos pontos mais elevados ao longo do baixo curso do rio Teles Pires (margem esquerda) e do baixo curso do rio Juruena (margem direita). Além disso, as capoeiras de antigas aldeias ao longo do rio São Tomé podem vir a ser pontos de novos roçados e moradias, no futuro próximo. Os trechos de vegetação natural (mata de terra firme e/ou capoeira) são derrubados e queimados para se fazer a roça-de-toco (agricultura de coivara) e, depois de cultivados por um ou dois anos, são deixados em pousio por pelo menos quatro anos. O sistema de pousio garante a manutenção da fertilidade do solo, permitindo que a área possa ser utilizada por mais tempo, evitando que novas áreas tenham que ser continuamente desmatadas. Quando o sistema de pousio não rende mais a produção esperada, uma nova área é aberta, e o cultivo é realizado enquanto a área antiga se regenera com espécies nativas, como é o caso das capoeiras antigas situadas no São Tomé. O que se tem, então, é um pousio de curto prazo (4 a 5 anos), numa área grande desmatada, possibilitando a ocupação de um local a médio prazo (30 a 40 anos). O manejo tradicional dos roçados permite reconstituir e manter a fertilidade das superfícies cultiváveis e implica uma dimensão patrimonial, visto que o material biológico é transmitido de geração a geração ao longo dos séculos. A grande variedade de espécies cultivadas condensa, assim, um lastro social ineqüívoco.

A caça é uma atividade masculina que deve ocorrer dentro dos parâmetros éticos que regulam a interação entre humanos e não-humanos. Para os Apiaká, trata-se de uma atividade influenciada pelos perigos e mistérios da mata. Os animais da mata têm um "dono", uma espécie de espírito guardião que zela pelo bem-estar das espécies e que precisa ser convencido a liberar uma certa quantidade de indivíduos para a alimentação dos humanos. Toda caçada envolve um nível de incerteza e risco, o que é sintetizado no código simbólico da "panema". A panema é um fenômeno bastante difundido na região amazônica e consiste num estado de desânimo geral e azar nas caçadas e pescarias, que acomete o homem; trata-se da quebra de uma regra moral apontada como causa do insucesso no desempenho das atividades de subsistência. Geralmente os homens saem para caçar em duplas ou trios, e utilizam técnicas previamente combinadas. De volta à aldeia, os caçadores deixam os animais no porto da família, onde serão lavados, eviscerados, cortados e posteriormente repartidos e distribuídos pelas mulheres. Não é possível prever o resultado de uma expedição de caça, e geralmente a abundância de presas é celebrada com refeições comunitárias no salão ou na casa do cacique. Os Apiaká identificam pelo menos 169 etnoespécies de aves, das quais 31 são utilizadas na alimentação, e 52 etnoespécies de mamíferos, das quais 24 são utilizadas na alimentação. Aves e mamíferos podem, ainda, ser criados como "xerimbabos" (espécie de animal de estimação). Os Apiaká e Munduruku caçam com mais frequência nas imediações das aldeias Pontal e Mairowy e nos arredores das casas nas margens dos rios Juruena e Teles Pires; nas caçadas realizadas em pontos mais distantes, são abatidas presas maiores (queixada, cateto, veado e macacão), que podem dar ensejo a refeições festivas no salão ou na casa do cacique. Quanto à caça provavelmente praticada pelos índios isolados, constata-se, com base nos relatórios da Frente Madeirinha e nos trabalhos de campo deste GT, que no Pontal há recursos para confeccionar arcos (pau d'arco e pupunha-brava, envira para corda) e flechas (kamayú, pena de mutum e jacu) e para fazer tocaias (folhas de palmeiras), bem como grande disponibilidade de animais. Há vestígios de atividade de caça praticada por isolados nas microbacias dos igarapés onde há predominância de unidades de paisagem do tipo terra firme, várzea-igarapé e charque, especialmente nas cabeceiras do igarapé das Almas, cabeceiras do igarapé São Florêncio, médio curso do igarapé São Tomezinho e cabeceiras do rio São Tomé. Para a definição dos limites da Terra Indígena, levou-se em conta não apenas os locais onde se realizam caçadas, mas também as áreas de refúgio de fauna, aqui entendidas como os trechos em que os animais podem se reproduzir sem a interferência direta dos indígenas. Ao explorar uma área relativamente próxima às margens do rio, os Apiaká permitem que as populações de mamíferos e aves localizadas nas regiões mais centrais do Pontal permaneçam praticamente intocadas, assegurando-se as condições de deslocamento e reprodução das espécies. Esta forma de uso remete ao conceito de "fonte-sumidouro" da biologia da conservação, segundo o qual a manutenção de populações a longo prazo é garantida pela exploração seletiva de algumas das várias subpopulações.

A pesca é a fonte mais segura de proteína para os Apiaká, que identificam 94 etnoespécies de peixes e consomem 87. Eles dominam técnicas variadas e um conhecimento apurado sobre os hábitos das diferentes espécies, do qual depende diretamente o sucesso nesta atividade. Os Apiaká pescam mais intensamente no baixo curso dos rios Teles Pires, Juruena e São Tomé, não apenas em seu leito como também nos igarapés, igarapés e lagos com os quais se comunicam, enquanto os isolados pescam, provavelmente, no alto curso do rio São Tomé. A obtenção de grandes quantidades de peixes geralmente suscita a realização de refeições coletivas de caráter festivo.

As atividades de coleta envolvem o uso de etnoespécies animais, vegetais e de cogumelos e se destinam basicamente à subsistência. A coleta animal consiste na coleta de ovos de tracajá e de tartaruga nas praias e lagoas que se formam no rio São Tomé, entre os meses de julho a setembro (verão), ocasião em que os diferentes grupos locais se voltam para um mesmo ponto do território (a porção central do Pontal), em busca de um mesmo alimento, o que gera certo nível de tensão. Há indícios de que também os isolados realizam esse tipo de coleta ao longo do rio São Tomé. Para dar uma ideia do valor deste alimento para os Apiaká, basta dizer que os moradores da TI Apiaká-Kayabi costumam viajar até o rio Arinos, de canoa, para coletar ovos, numa penosa travessia de sete dias de duração. A coleta vegetal caracteriza-se por uma grande variedade de espécies utilizadas para a alimentação, para fins medicinais e para a confecção de edificações, embarcações e diversos utensílios. A coleta de grandes quantidades de açaí, bacaba, buriti e pataú propicia a realização de sessões de "vinho" no salão ou na casa do homem que obteve os frutos. Mulheres e crianças podem acompanhar os homens até a mata para ajudar a transportar os frutos, e são as mulheres que se encarregam da preparação da bebida, que é consumida com farinha de mandioca. Assim como os banquetes de carne e peixe, as sessões de vinho desempenham importante papel na intensificação da sociabilidade aldeã. A coleta vegetal se baseia em 64 etnoespécies distribuídas pela várzea, terra firme, igarapé, beira de rio, beira de igarapé, quintal e roça. A maior oferta de frutos ocorre nos meses de janeiro, fevereiro e março. Ademais, os Apiaká pretendem explorar economicamente, sob a forma de projetos sustentáveis, a castanha-do-pará, a copaíba, o látex de seringueira e o mel.

De modo complementar, atividades de horticultura e criação de animais de pequeno porte são desenvolvidas pelas mulheres Apiaká nos terreiros.

As atividades produtivas estão a serviço da socialidade, isto é, as práticas de subsistência são, em si, mecanismos que asseguram a continuidade do modo de vida Apiaká como um todo. Neste sentido, a extensão territorial necessária à realização dessas atividades é importante também da perspectiva da reprodução social e cultural do povo, e não apenas da perspectiva da subsistência estrita. Com efeito, a socialidade Apiaká se fundamenta nos processos articulados de produção, circulação e consumo de alimentos, que se coadunam nas refeições domésticas cotidianas e nas refeições coletivas no salão. Pessoas que, ao longo dos anos, participam ativa e reiteradamente de tais processos se tornam semelhantes e se concebem como parentes verdadeiros. Ao contrário, acumular, reter e se recusar a dar alimentos são atitudes associadas; a mesquinha alimentar é tida como o pior defeito de uma pessoa, e não é tolerada nem mesmo entre crianças muito pequenas.

A respeito do grupo isolado, tudo indica que sua economia se baseia exclusivamente nas atividades tradicionais de caça, pesca e coleta, realizadas principalmente na porção central do Pontal (toda a microbacia do rio São Tomé e afluentes da margem direita do Juruena).

PARTE IV- MEIO AMBIENTE

A Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados situa-se no centro da região conhecida como "Arco do Desmatamento", caracterizada por altíssima biodiversidade e intensa pressão antrópica exercida por não-índios. O meio físico e biótico do Pontal encontra-se bem conservado e nele ainda é possível identificar todas as unidades de paisagem que co-evoluíram com os povos indígenas que a ocupam tradicionalmente. Em contraste, ao sul da área proposta, onde a fixação de não-índios é recente, grandes extensões dos ambientes naturais já foram desmatadas para o estabelecimento de atividades agropastoris. A diferença entre os modos de ocupação indígena e não-indígena salta aos olhos: enquanto os Apiaká, Munduruku e isolados desenvolveram um conhecimento ecológico acurado, que lhes permite extrair do ambiente, de modo sustentável, alimentos, remédios e matéria-prima para confeccionar objetos de uso cotidiano, os não-indígenas que se estabeleceram ao sul das cabeceiras do rio São Tomé praticam exploração econômica nos moldes capitalistas, causando intensa degradação ambiental.

A análise das práticas e saberes ecológicos desenvolvidos pelos Apiaká e isolados permitiu identificar adequadamente as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural e a seu bem-estar, "de acordo com seus usos, costumes e tradições" atendendo o que preconiza a legislação. As estratégias de sobrevivência dos indígenas envolvem profundo e refinado conhecimento das unidades de paisagem e unidades de recurso, das etnoespécies da flora e da fauna presentes em cada uma delas, do comportamento reprodutivo das plantas, do padrão de atividade e dieta dos animais, do uso das unidades de paisagem pela fauna e também do comportamento (sazonalidade) dos rios. Devido à transmissão bem-sucedida das estratégias de manejo desenvolvidas, verifica-se que a geração atual utiliza uma paisagem em certa medida produzida pelas gerações anteriores. O conhecimento sofisticado dos processos ecológicos permite aos indígenas realizar interferências que asseguram a manutenção da biodiversidade, respeitando-se as características e limitações e favorecendo as potencialidades do meio ambiente; trata-se, portanto, de uma estratégia adaptativa eficiente e de baixo impacto. Neste sentido, a paisagem do território consiste em um "mosaico" de unidades de recurso complementares, em diferentes estágios de recomposição. Percebe-se, assim, que a forma de utilização dos recursos naturais é historicamente configurada e culturalmente determinada.

Os Apiaká classificam o ambiente em 12 unidades de paisagem, combinando os critérios de forma da superfície terrestre, tipo de solo, ocorrência de espécies de flora e fauna e modo de interação entre elas, além do regime das águas. Alguns ambientes são sazonais, ou seja, só ocorrem em determinada época do ano, como é o caso do igarapé, que aparece no inverno, e da praia e da várzea, que aparecem no verão. A utilização das distintas unidades de paisagem se faz de modo integrado. Algumas unidades de paisagem (mata, campo, capoeira, rio, igarapé, lago, praia, ilha, roça e aldeia) e algumas uni-



dades de recurso (castanhal, buritizal, palhal, copaibal, entre outras) recebem nomes próprios, que muitas vezes se referem ao representante da família extensa que as ocupou/utilizou por mais tempo. Neste sentido, o reconhecimento da existência de um vínculo de parentesco com os antigos moradores faculta a uma família o direito de ocupar determinado ponto no território.

A área imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos Apiaká, Munduruku e isolados consiste no somatório dos trechos que oferecem os recursos naturais utilizados no presente por esses povos, bem como as condições para sua reposição, considerando-se, ainda, o potencial para se realizar projetos de etnodesenvolvimento, quais sejam: baixo curso do rio Teles Pires; região das cabeceiras dos igarapés das Pedras e das Almas; baixo curso do rio Juruena; região das cabeceiras dos igarapés Antônio dos Santos e Eufrásia; microbacia do rio São Tomé, até as imediações do rio São João da Barra; microbacia dos igarapés das Almas e Eufrásia; microbacia do igarapé São Florêncio; microbacia do igarapé do Anil; microbacia do igarapé do Cantinho. A necessidade destas microbacias, do ponto de vista ambiental, decorre do fato de que o uso sustentado dos recursos é feito de maneira extensiva, o que permitiu e continua permitindo a manutenção da riqueza e da abundância da biodiversidade.

PARTE V- REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

A comunidade Apiaká consiste em um conjunto de famílias extensas sustentado pela premissa de que todos os corresidentes são parentes. Essa formação sociopolítica condensa o modo específico como o povo concebe a história e a sociedade. A comunidade exprime a centralidade da residência e dos valores morais que lhes são correlatos; fazer parte de uma comunidade é um importante critério de classificação social. Se, por um lado, vigora entre os Apiaká o postulado de que "parente" é aquele que vive com e como os Apiaká, por outro lado existe sempre a possibilidade de um corresidente "virar bicho" e praticar ações nefastas contra os seus, uma possibilidade que as regras de sociabilidade visam, justamente, aplacar. Neste sentido, a principal missão do cacique e das lideranças é manter a harmonia na aldeia, o que significa assegurar o bem-estar de todos os corresidentes, de modo a impedir a eclosão de conflitos que podem resultar em cisão política, doença e morte. A reciprocidade é o valor central da comunidade, é o eixo da lógica da dádiva, que impõe a obrigatoriedade de dar, receber e retribuir, em franca oposição à lógica capitalista (individualista). A lógica da dádiva condensa o caráter coletivista da apropriação da terra e dos recursos naturais, obrigando à partilha do produto da caça, da pesca, da coleta e da agricultura. A ética social ultrapassa as fronteiras da aldeia e abrange as relações que os Apiaká estabelecem com aquilo que os ocidentais chamam de "natureza". O pensamento e a prática Apiaká ganham forma no horizonte de um sistema simbólico anímico, em que se atribui aos seres naturais o status de pessoas, que exibem emoções e habilidades humanas, bem como normas sociais. A relação que os humanos estabelecem com esses seres são relações de proteção, sedução, hostilidade, aliança ou troca de serviços. "Natureza" e "sociedade" não são percebidas, pois, como entidades conceituais fixas, como realidades radicalmente distintas que não se comunicam, mas sim como domínios de um todo único, que se influenciam mutuamente de modo complexo, uma dinâmica simbólica ilustrada por mitos contados pelos anciãos.

É nos moldes desse padrão moral e ético, que estrutura a visão de mundo e a organização social contemporânea, que é formada a pessoa Apiaká. Logo que começa a dar os primeiros passos e a balbuciar as primeiras palavras, a criança passa a ser vista como um ser social com personalidade própria. Os pais têm grande responsabilidade sobre a conduta e o destino social dos filhos, devendo atuar tanto como provedores de alimentos e objetos industrializados quanto como arautos espirituais dos filhos, respeitando o resguardo de parto, escolhendo bons padrinhos, dando-lhes bons nomes, inculcando-lhes os valores morais legítimos, ensinando-lhes as técnicas e saberes necessários para a vida na aldeia. Ao demonstrar sinais de suas capacidades produtivas e ao se inserir, como consumidoras, nos círculos de trocas na aldeia, as crianças vão paulatinamente se tornando homens e mulheres. A partir dos três anos de idade, meninos e meninas começam a exibir as habilidades corporais e técnicas que serão aprimoradas, em conjunto com a capacidade de "ler" o meio ambiente, para a realização bem-sucedida das atividades de caça, pesca, coleta, agricultura e confecção de artefatos. Tais capacidades e habilidades, regidas por critérios de gênero, são modeladas em uma relação de complementaridade. Neste sentido, ao se casar, dois jovens devem ser capazes de produzir tudo aquilo de que necessitam não apenas para sobreviver, mas também para participar, como doadores e receptores plenos, do circuito de dádivas na aldeia. Entre os Apiaká, assim como entre vários outros povos indígenas amazônicos, percebe-se uma equação simbólica entre os processos de produção de laços sociais e de seres humanos plenos. É como se a pessoa Apiaká apenas pudesse existir plenamente no interior da comunidade, isto é, dentro da esfera de socialidade territorializada tida como apropriada. O modelo de socialidade Apiaká participa de um padrão regional em que se considera como parente aquele com quem se tem um vínculo genealógico e com o qual se observa a conduta apropriada. Ou seja, pode ser classificada como "Apiaká" a pessoa que, além de ter um vínculo de consanguinidade ou afinidade com outro Apiaká, viva de acordo com o padrão moral instituído, oferecendo ressonância aos apelos facultados pelo parentesco, designadamente demandas de dádivas alimentares. Ao postular que todas as pessoas podem causar doenças e fazer mal umas às outras, voluntária ou involuntariamente, os Apiaká estão afirmando que é preciso ensinar cada corresidente a ser uma pessoa plena, isto é, deve-se inculcar nele as habilidades propriamente sociais, para que se torne verdadeiramente um parente. Não se trata, aqui, de relações estritamente biológicas ou contratuais, mas sim de um modo específico de relação social. "Parentesco" se refere, pois, a um princípio de classificação social, que articula descendência, residência e código de conduta.

Este ideal social é sustentado em oposição a um horizonte de animalidade/hostilidade/inimizade, que se exprime em ações condenáveis executadas por corresidentes, tratadas sob o idioma das acusações de feitiçaria. A reversibilidade entre pessoa e animal atesta a capacidade de agência partilhada por todos os seres do cosmos, em conformidade com o modelo anímico. O evento de feitiçaria que prejudica uma pessoa ou família conjugal geralmente assume as proporções de uma ofensa ao conjunto da comunidade, que se vê compelida a agir de modo coeso. É consenso entre os indígenas que o nível de ocorrência de feitiçaria nas comunidades Apiaká é muito mais baixo que nas aldeias na TI Munduruku, sendo este um dos principais motivos de migração de famílias inteiras do rio Tapajós para as margens do Teles Pires. Os Apiaká atribuem as doenças e a morte à ação humana. As pessoas são responsáveis igualmente pelo seu próprio estado de saúde. Uma importante causa de infortúnio é a quebra de resguardo de menstruação e de parto. Vigora, igualmente, o simbolismo da "reima", de acordo com o qual certos alimentos, especialmente peixes grandes, predadores e com muito sangue (como piranha, filhote, pintado, barbado, jandiá, matrinchã), e certas carnes de caça (anta, veado, macaco, jacamim), são extremamente apreciados pelo seu sabor, mas são consideradas muito perigosas para pessoas em estágios críticos do ciclo vital, como mulheres no puerpério e doentes em geral. Para combater esses males, os Apiaká recorrem a rezadores e xamãs de dentro e de fora de suas aldeias. Para os Apiaká, o bem-viver depende de um espaço amplo o suficiente para assegurar uma distância ótima entre as casas na aldeia; entre as aldeias Apiaká, Kaiabi e Munduruku; entre as áreas de caça, pesca, coleta e agricultura utilizadas pelos respectivos povos e também pelos isolados e entre o território indígena como um todo e as zonas de ocupação dos não-indígenas. A observância desta distância é o elemento que possibilita o equilíbrio social e ecológico da antiga e intrincada rede social regional na região dos formadores do rio Tapajós. Ademais, alguns elementos materiais são considerados pelos Apiaká como provas da antiguidade da ocupação indígena no Pontal. Nas imediações do rio São Tomé, há sítios cerâmicos a céu aberto sobre manchas de terra preta; no salto São Simão (rio Juruena), existe um grande afloramento rochoso com pinturas rupestres, sinais materiais da antiquíssima ocupação indígena no Pontal, que os Apiaká relacionam tanto a seus antepassados como ao grupo isolado. Neste sentido, levando-se em conta não apenas as áreas utilizadas atualmente, mas também aquelas que o foram no passado e as que virão a ser utilizadas no futuro pelos Apiaká, Munduruku e isolados, contemplando ainda os Apiaká que hoje vivem fora do Pontal e provavelmente retornaram para a área, identificam-se a seguir as zonas necessárias à sua reprodução física e cultural, de acordo com seus usos, costumes e tradições: i) a porção que engloba todo o baixo curso do rio Teles Pires, partindo da aldeia Mairowy até a foz, especialmente a margem esquerda, é utilizada pelos Apiaká e Munduruku para moradia e atividades de agricultura, caça, pesca e coleta; é também zona de reserva estratégica de espécies animais; os indígenas têm interesse em realizar atividades extrativistas sustentáveis nesse trecho, especialmente de castanha-do-pará, látex de seringueira, buriti, açaí e óleo de copaíba; ii) a porção que engloba todo o baixo curso do rio Juruena, partindo da confluência com o Teles Pires até a foz do rio São Tomé, especialmente a margem direita, é utilizada pelos Apiaká e Munduruku para moradia e atividades de agricultura, caça, pesca e coleta; é também zona de reserva estratégica para a reprodução de espécies animais e consequente manutenção de suas populações e, além disso, abriga um sítio arqueológico (situado nas imediações da cachoeira São Simão) de grande valor simbólico para os Apiaká; iii) a porção que engloba toda a microbacia do São Tomé e os afluentes da margem direita do Juruena reúne recursos naturais que podem estar sendo utilizados pelo grupo isolado, tendo em vista os vestígios encontrados pela Frente Madeirinha ao longo de anos de pesquisas; além disso, constituem uma importante zona de reserva estratégica de espécies animais para os Apiaká e Munduruku que moram no baixo curso dos rios Juruena e Teles Pires.

PARTE VI- LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

A região que hoje compõe o município de Apiacás, onde se situa a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, começou a ser colonizada, de maneira bastante tímida, no século XIX. A partir de meados do século XIX, iniciou-se a exploração dos seringais nativos, durante a explosão do negócio da borracha em nível internacional. Em 1891 o governador João Nepomuceno de Medeiros Mallet mandou criar uma agência de arrecadação fiscal do governo do Mato Grosso na foz ("barra") do rio São Manuel (Teles Pires), instituída de fato apenas em 1902, no centro da região disputada com o estado do Pará. Até hoje a ocupação não-indígena na área do Pontal se mostra extremamente rarefeita. O norte de Mato Grosso permaneceu à margem dos projetos governamentais de colonização até meados do século XX. Apenas nos anos 1960, com a descoberta de ouro de aluvião nos vales do Juruena e do Teles Pires, teve início uma colonização mais robusta. Os garimpos de Novo Planeta e Satélite, dentro do perímetro atual do município de Apiacás, iniciaram suas atividades nos anos 1970, atraindo milhares de migrantes de todas as partes do país. A atividade mineradora conheceu o apogeu em 1984, entrando em declínio a partir de 1996. Ainda nos anos 1970, o governo do estado começou a vender terras públicas para empresas privadas de colonização, atraindo colonos do sul e do sudeste do país. A IN-DECO S. A. (Integração, Desenvolvimento e Colonização), grupo que desenvolveu importante projeto agropecuário, surgiu em 1973, quando particulares adquiriram do governo de Mato Grosso uma área de 400 mil hectares, na porção norte do estado. Em 1983 iniciou-se o processo de loteamento e construção de obras no município de Alta Floresta, cujo trecho norte se tornaria, em 1988, o município de Apiacás, assim batizado em homenagem a esse povo indígena. A partir dos anos 1990, com o declínio dos garimpos, a atividade madeireira e a pecuária extensiva passaram a impulsionar a economia local. Esta importante fronteira agrícola está no centro das grandes projetos nacionais de infraestrutura, tendo por horizonte a Iniciativa

para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), no interior da área de influência da rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém).

Uma das principais características do norte de Mato Grosso é a grande concentração de terras, historicamente apropriadas de modo irregular. A ocupação nas últimas décadas, estruturada em torno da atividade agropecuária e da exploração madeireira, trouxe sérias consequências socioambientais, como a rápida degradação da paisagem natural e problemas relativos à regularização fundiária. Para proteger a porção sul do bioma amazônico dos impactos negativos do processo de ocupação desordenada e desmatamento, o governo propôs, em 2001, um Plano de Controle e Combate ao Desmatamento na Amazônia, que resultou na formação do Corredor de Conservação da Amazônia Meridional, do qual fazem parte o Parque Nacional do Juruena e o Mosaico do Apuí, contíguos às TIs Kayabi, Munduruku e Apiaká do Pontal e Isolados. Este conjunto de áreas protegidas tem se mostrado capaz de deter parcialmente a degradação ambiental e a grilagem de terras. No presente momento, as imponentes quedas d'água dos rios Juruena e Teles Pires, responsáveis pelo isolamento relativo da área, vêm revelando importante interesse econômico, devido ao potencial para geração de energia, cuja exploração favoreceria o crescimento econômico regional e pavimentaria a ligação fluvial do interior do país com o mar.

Sobre a superfície da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados incide integralmente o Parque Nacional do Juruena, Unidade de Conservação de proteção integral criada pelo Decreto s/no. de 5/6/06, com aproximadamente 1,9 milhões de hectares distribuídos pelos estados de Mato Grosso e Amazonas. O Parque, por sua vez, se sobrepõe à Reserva Ecológica Apiacás, criada pelo Decreto 6466, de 5/10/98, com uma área de 100 mil hectares, provavelmente arrecadada da Gleba Pontal, localizada no Mato Grosso. De acordo com dados do INCRA, no interior da área da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados existe uma gleba denominada São Tomé (subdividida em São Tomé 2, São Tomé 3 e São Tomé 4). No baixo curso do rio Juruena (margem direita) existe o imóvel denominado Fazenda Pontal, com 122 mil hectares; existe ainda uma pousada destinada à pesca esportiva. Nas cabeceiras do rio São Tomé existem as fazendas Cinco Estrelas e Paraíso, atualmente abandonadas; dentro delas ocorreu, em passado recente, atividade garimpeira.

PARTE VII- CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A porção que engloba todo o baixo curso do rio Teles Pires, partindo da aldeia Mairowy até a foz, especialmente a margem esquerda, é utilizada pelos Apiaká e Munduruku para moradia e para atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, além de ser zona de reserva estratégica de espécies animais. A porção que engloba todo o baixo curso do rio Juruena, partindo da confluência com o Teles Pires até a foz do rio São Tomé, especialmente a margem direita, é utilizada pelos Apiaká e Munduruku para moradia e atividades de agricultura, caça, pesca e coleta; é também zona de reserva estratégica de espécies animais e, além disso, abriga um sítio arqueológico (situado nas imediações da cachoeira São Simão) de grande valor simbólico para os Apiaká. A porção que engloba toda a microbacia do São Tomé e os afluentes da margem direita do Juruena reúne recursos naturais que podem estar sendo utilizados pelo grupo isolado, tendo em vista os vestígios encontrados pela Frente Madeirinha ao longo de anos de pesquisas. Além disso, constituem uma importante zona de reserva estratégica de espécies animais para os Apiaká e Munduruku que moram no baixo curso dos rios Juruena e Teles Pires. Cabe enfatizar que a ocupação dos Apiaká, Munduruku e dos isolados se dá de forma complementar (não sobreposta), uma vez que os primeiros se concentram nas bordas (margens dos rios Juruena e Teles Pires), enquanto os segundos parecem se concentrar na porção central do Pontal (imediações do rio São Tomé).

Os limites da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, descritos no Memorial Descritivo e representados no Mapa a seguir, são, portanto, plenamente justificados no relatório circunstanciado, que comprova de modo irrefutável a ocupação tradicional dos povos Apiaká, Munduruku e isolados, de acordo com os critérios definidos no artigo 231 da Constituição Federal, condensando, assim, as áreas por eles habitadas em caráter permanente, as necessárias a suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural. Este relatório circunstanciado, formatado nos moldes estabelecidos na Portaria 14/MJ, mostra-se, pois, peça técnica consistente para subsidiar as etapas subsequentes do procedimento demarcatório, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96.

GIOVANA ACÁCIA TEMPESTA
antropóloga-coordenadora do GT

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição desse perímetro no Ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 07°20'44,9" S e 58°07'49,8" WGr., localizado nas margens do Rio São Manoel ou Teles Pires e próximo a confluência com o Rio Juruena; daí segue, a montante, pelo Rio São Manoel até o Ponto P-01A de coordenadas geográficas aproximadas 07°53'16,9" S e 57°49'34,8" WGr., localizado na margem direita do Rio São Manoel ou Teles Pires, na confluência de um Igarapé sem denominação, próximo a Ilha da Conceição; daí segue, cruzando o citado rio, até o Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 07°53'20"S e 57°50'30" WGr, localizado na confluência do Igarapé das Pedras com o Rio São Manoel ou Teles Pires; daí, segue por este, a montante até o Ponto P-41 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'40"S e 57°55'05" WGr; localizado na confluência com o Igarapé das Pedras e com um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante até Ponto P-40 de coordenadas geográficas aproximadas 08°01'22"S e 57°56'35" WGr; localizado na confluência de dois Igarapés sem denominação; daí, segue por linha reta até o Ponto P-39 de coordenadas geográficas aproximadas 08°02'20"S e 57°56'53" WGr; localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue

por este, a montante até o Ponto P-38 de coordenadas geográficas aproximadas 08°04'47"S e 57°57'12"WGr; localizado na confluência de dois Igarapés sem denominação; daí, segue pelo Igarapé principal, a montante, até o Ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 08°09'08"S e 57°56'03"WGr, localizado na confluência de três Igarapés sem denominação; daí, segue pelo Igarapé principal, a montante, até o Ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 08°10'38"S e 57°53'47"WGr, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 08°10'46"S e 57°54'16"WGr, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 08°13'05"S e 57°55'34"WGr, localizado na confluência de dois Igarapés sem denominação; daí, segue pelo Igarapé principal, a montante, até o Ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 08°15'33"S e 57°53'31"WGr, localizado na confluência de dois Igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-32 de coordenadas geográficas aproximadas 08°16'55"S e 57°51'49"WGr, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 08°19'18"S e 57°53'52"WGr, localizado na confluência com o Igarapé do Anil, e com um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé do Anil, a montante, até o Ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 08°36'00"S e 57°51'49"WGr, localizado na confluência do Igarapé do Anil, e com um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé do Anil, a montante, até o Ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 08°42'16"S e 57°53'44"WGr, localizado na confluência do Igarapé do Anil, e com um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 08°42'41"S e 57°53'11"WGr, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 08°47'27"S e 57°52'46"WGr, localizado na confluência de três Igarapés sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 08°53'12"S e 59°39'58"WGr, localizado na confluência com o Rio Santa Rosa, e com um Igarapé se, denominação;

daí, segue pelo Rio Santa Rosa, a montante, até o Ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 08°56'44"S e 57°43'42"WGr, localizado na confluência de dois Igarapés sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 09°03'33"S e 57°46'14"WGr, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'33"S e 57°43'38"WGr, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 09°08'14" S e 57°42'59" Wgr., daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 09°08'30"S e 57°45'11"WGr, localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue a jusante, pelo Igarapé sem denominação, até o Ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 09°08'54"S e 58°10'04"WGr, localizado na confluência do Rio São João da Barra, com um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo rio, a jusante, até o Ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 08°56'25"S e 58°32'58"WGr, localizado na confluência com o Rio Juruena, e o Rio São João da Barra; daí, segue pelo Rio Juruena, a jusante, até o Ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 08°42'35"S e 58°19'21"WGr, localizado na confluência do Rio Juruena, com o Igarapé Capinzal, segue por este, a jusante, até o Ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 08°08'14"S e 58°17'02"WGr, localizado na confluência do Rio Juruena com o Igarapé do Anil; daí segue, a jusante pelo referido Rio Juruena até o Ponto inicial deste perímetro, Ponto P-27. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Y-D (MI-1809)-SD.21-V-A (MI-1864)-SD.21-V-B (MI-1865)-SD.21-Y-D (MI-1919) Escala 1:100.000 - MMA. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Reinaldo Florindo, Engenheiro Agrimensor, CREA nº 57.899/D - SP.

Nº 15 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo 08620.2389/2008, e considerando o resumo do relatório de identificação e delimitação de autoria da antropóloga PRISCILA MATTA, que acolhe as razões e justificativas apresentadas, decide:

- 1 - Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da terra indígena GUANABARA, de ocupação tradicional do grupo indígena Kokama, situada no município de Benjamin Constant, estado do Amazonas.
- 2 - Determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado do Amazonas, do resumo do relatório circunstanciado, memorial descritivo, mapa e despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.
- 3 - Determinar que a publicação referida no item acima seja afixada na sede das prefeituras municipais da situação do imóvel.

ANEXO

MÁRCIO AGUSTO FREITAS DE MEIRA

RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA GUANABARA

Referência: Processo nº.08620.002389/08 Terra Indígena: Guanabara. Localização: Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas. Superfície: 15.600 ha. Perímetro: 103 km. Sociedade Indígena: Kokama. Família lingüística: Tupi-Guarani. População: 395 habitantes (02/2004). Identificação: Grupo Técnico constituído pela Portaria nº499/PRES, de 09 de junho de 2003 e nº572/PRES, de 17 de junho de 2003, coordenado pela antropóloga: Priscila Matta.

APRESENTAÇÃO

O relatório a que se refere esse resumo fundamenta a proposta de limites da Terra Indígena Guanabara, reivindicada pelo povo Kokama e localizada no município de Benjamin Constant, região sudoeste do Estado do Amazonas.

Este trabalho teve como referência o disposto pelo Título III - Das Terras dos Índios da Lei nº6.001, de 19 de dezembro de 1973, o artigo 231 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, o Decreto nº1775, de 8 de janeiro de 1996 e a Portaria MJ nº14, de 09 de janeiro de 1996.

Na definição dos limites consideramos os conhecimentos técnicos dos participantes do GT, documentos e material bibliográfico sobre a região e sobre os Kokama e a proposta e conhecimentos dos moradores das Comunidades de Guanabara II e Nova Terra, identificados como Kokama e habitantes do que delimitamos como Terra Indígena Guanabara. Com superfície e perímetro aproximados de 15.600 ha (quinze mil e seiscentos hectares) e 103 km (cento e três quilômetros) respectivamente, conta com uma população de 395 pessoas distribuídas majoritariamente nas comunidades Guanabara II e Nova Terra.

O grupo técnico foi então composto por Luis Mauro Gomes Ferreira, ambientalista, Reginaldo de Oliveira Carvalho, responsável pela parte cartográfica, Josemar Araújo Andrade, técnico agrícola do quadro da FUNAI e José Jurimar da Silva Maia, técnico agrícola lotado na unidade do INCRA de Benjamin Constant, encarregados do levantamento fundiário, e a antropóloga-coordenadora, Priscila Matta.

Este estudo de campo e os levantamentos realizados para identificação e delimitação dessa terra indígena seguiram as Portarias nº499/PRES de 09 de junho de 2003 e nº572/PRES de 17 de junho de 2003, com duração de 09 de junho a 16 de julho de 2003 - incluindo deslocamentos e estudos da Terra Indígena Sururuá.

Ocorreram reuniões no centro comunitário da comunidade para discutirmos a metodologia e o andamento dos trabalhos de campo e contamos com o acompanhamento, de pelo menos um membro do grupo, nas visitas às casas dos moradores, às roças, às áreas de coleta e uso dos recursos naturais e nas coletas de pontos de GPS para a identificação dos limites propostos.

I - DADOS GERAIS

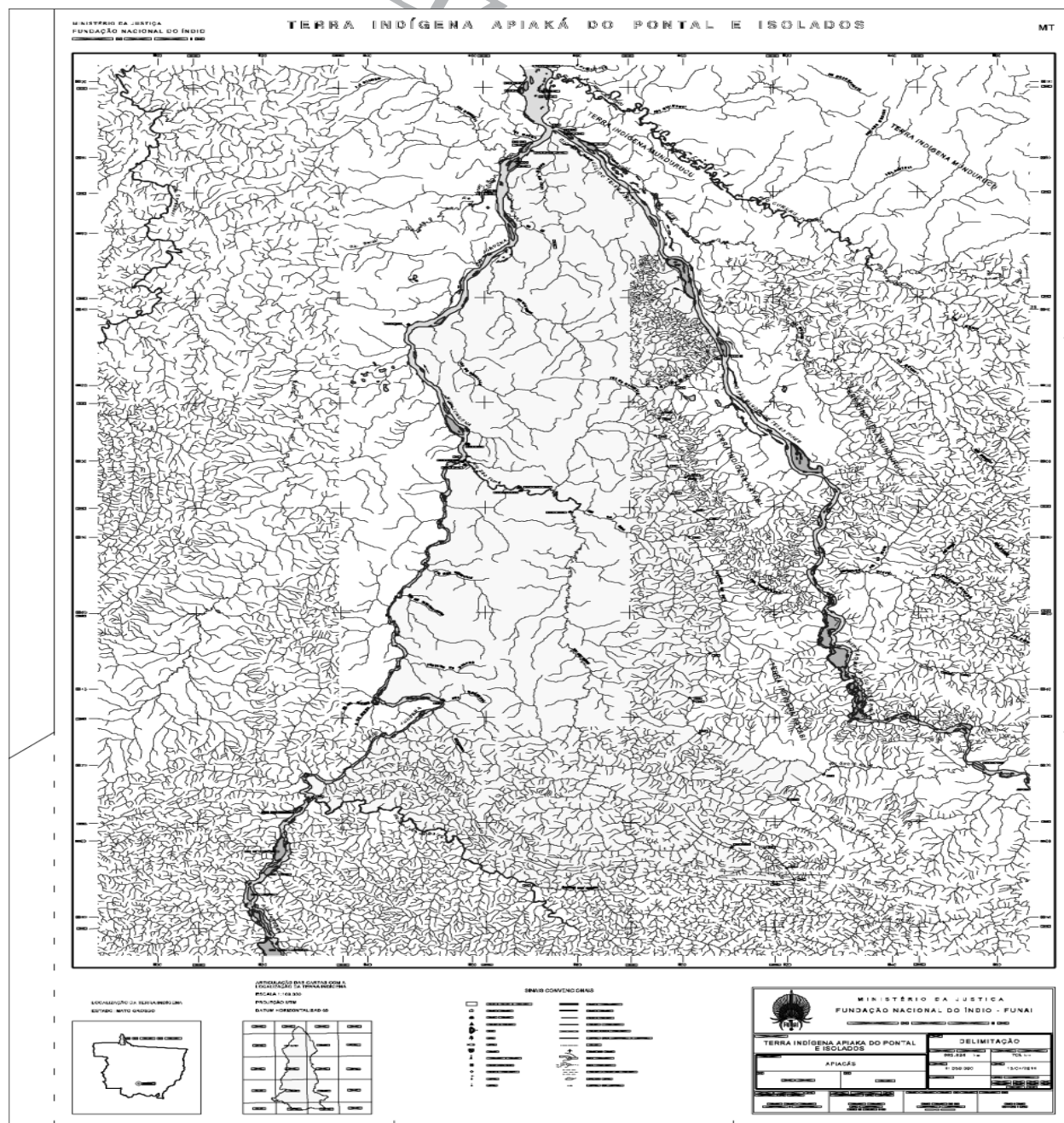
Os Kokama estão distribuídos ao longo do Alto e Médio Amazonas até o vale do Rio Ucayali, no Peru. A língua Kokama pertence à família lingüística Tupi-Guarani, tronco Tupi.

Os depoimentos dos cronistas, das primeiras expedições a explorarem o Alto Amazonas indicam que, no século XVI, a língua dos Kokama e dos Omáguas era muito próxima da Tupinambá (família Tupi-Guarani, tronco Tupi) falada na costa brasileira, sendo produto de trocas, inclusive lingüísticas, não havendo uma relação de natureza originária.

No Brasil, os dados demográficos somavam cerca de 1395 indivíduos, em 1998. Estes são números aproximados uma vez que há um movimento crescente de reconhecimento da identidade indígena apoiado pela organização indígena OGCCIPC - Organização Geral dos Caciques das Comunidades Indígenas do Povo Cocama, além de haver kokamas que moram em cidades do Alto Solimões, e não foram contabilizados por esse levantamento, e outros que negam a identidade indígena.

A ocupação do alto Solimões ocorreu, principalmente, a partir de metade do século XVII. Parte da história do alto Solimões é descrita por cronistas dos séculos XVI e XVII que encontram uma população numerosa, distribuída em povoados extensos, que produzia excedentes que circulavam intensamente fomentando um comércio de produtos primários e manufaturados entre os povos.

Chegaram à região comerciantes, missionários espanhóis, coletores de drogas, tropas e missionários portugueses. O avanço dessas empresas significou dispersão dos povos que lá habitavam, reordenação dos padrões de relações e das composições territoriais, ocorrendo inclusive o apresamento de grande parte dessas populações ribeirinhas. Nos últimos anos do século XVII, a várzea amazônica estava com uma população reduzida que lidava também com epidemias letais trazidas pelos brancos. Em decorrência do despovoamento da várzea, povos da terra firme ocuparam esse território, como





os Ticuna, e as populações ribeirinhas que então eram majoritárias, acabaram sendo tratadas como extintas, como é o caso dos Kokama.

No século XVIII, a região do Alto Amazonas foi caracterizada pelo recrutamento e servidão de mão-de-obra indígena nas vilas e fazendas portuguesas, processos marcados por combates, massacres e fugas de muitos índios para o interior, terra firme ou para o Peru. O final do século XIX foi marcado pelo ciclo da borracha, instituído sob o sistema de servidão.

Há um hiato em relação à documentação sobre os Kokama, mas o que percebemos com esse movimento recente de reconhecimento da identidade é que ficaram de certa forma "escondidos", e agora estão sentindo um momento mais propício ao "aparecimento".

Os Kokama estavam (e estão) distribuídos no Alto e Médio Amazonas, sendo em muitos momentos sua história confundida com a dos Omágua.

Há referências de viajantes que afirmam ter encontrado Kokama e Omágua no alto Solimões, vindo também a relatar o processo de colonização e a atuação dos missionários que incentivaram a miscigenação entre os Kokama com os Omágua. Assim fica apontado o território Kokama, que além de indicar a ocupação tradicional a partir da perspectiva histórica, é utilizado, até os dias de hoje, como habitação permanente.

Até os anos 1970, os Kokama eram apontados como extintos. Em 1983, Antônio Samia, com alguns capitães Ticuna, entra em contato com os direitos dos povos indígenas e dos Kokama. Desde então, Antônio Januário Samias e Francisco Guerra Samias, seu filho, começam a organizar os moradores de Sapotal em torno da discussão da identidade Kokama, fortalecendo a organização dos Kokama na região, passando muitas pessoas e até comunidades inteiras, a assumir a identidade indígena e a lutar pelos respectivos direitos.

Atualmente, seguindo um padrão migratório, os Kokama estão realizando uma andança no sentido leste. Os Kokama foram marcados por um processo migratório sentido leste-oeste, no começo da colonização e, atualmente, estão caminhando em sentido inverso, inclusive motivados pelas designações de um suposto messias, que percorreu a região décadas atrás.

Hoje estão distribuídos, no Brasil, nos municípios de Tabatinga, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Tonantins, Amaturá, Santo Antônio do Itá, Fonte Boa, Jutai e Tefé. Segundo Cristóvão Moçambite, Presidente da OGCCIPC, há no alto Solimões 42 comunidades Kokama.

Houve uma adesão por grande parte dos Kokama à Ordem Cruzada Católica Apostólica e Evangélica, conhecida como a Irmandade da Santa Cruz (ISC), por remeter ao seu sistema de apresentação religiosa. Na década de 70, esse movimento de caráter milenarista, fundado por Francisco José da Cruz, atraiu a adesão de povos indígenas e ribeirinhos da região amazônica e encontra, até os dias de hoje, seguidores ortodoxos, inclusive os Kokama de Guanabara II e de Nova Terra.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

Na Terra Indígena Guanabara duas comunidades Kokama: Guanabara II, com uma população de 328 pessoas e Kunumituiuca - conhecida também como Nova Terra - com 54 habitantes, além de haver 9 moradores da comunidade São Sebastião e 4 moradores de Nova União que se identificaram como Kokama, estando estas últimas localizadas nas imediações de Guanabara II e de Nova Terra. Ambas as comunidades foram formadas na beira do rio Solimões, em locais de terra firme.

A população da Terra Indígena Guanabara é composta por 395 pessoas, cujas comunidades estão localizadas na beira do rio Solimões. Estarem próximas a cursos d'água é um dos critérios para a ocupação e formação das comunidades por ser uma população ribeirinha que vive essencialmente dos recursos dos rios e da floresta. O modo de vida dessas pessoas está principalmente relacionado ao rio Solimões, seja como caminho natural, por onde estabelecem vínculos de parentesco, religiosos, econômicos ou comerciais, como importante fonte piscosa fornecedora da base alimentar Kokama, ou mesmo como acesso às cidades de Benjamin Constant e de Tabatinga e aos serviços por elas oferecidos.

No âmbito simbólico e cultural, o principal motivo para a fixação das comunidades foi o movimento da cruzada, que "plantou" uma cruz na entrada da Igreja, localizada no centro da comunidade - no caso, Guanabara II -, consagrando o local. Aliado à movimentação em busca da "cruz", os laços de parentesco são também elementos fundamentais para a "atração" dos parentes e constituição das comunidades.

O padrão de ocupação almejado seria a construção das casas acompanhando a margem do rio, visando ficarem com fácil acesso às áreas produtivas e aos locais de pesca. Com o crescimento da população, tanto pelo nascimento como pela chegada de grupos domésticos, e as limitações espaciais, tanto à montante como à jusante, pela existência de localidades não-indígenas e de Terras Indígenas, a tendência foi adentrar compassadamente na mata virgem.

A Comunidade Guanabara II possui 328 pessoas distribuídas em 45 casas, formando uma unidade em relação às comunidades vicinais. O referencial comunitário está fundamentado em uma organização política, social e religiosa próprias, sedimentado pelos laços de parentesco. Os Kokama estabeleceram redes de relações com as comunidades do Alto Solimões e com o município de Benjamin Constant.

O principal elemento de formação dessa comunidade foi a reunião de grupos domésticos dispersos em torno do movimento da Cruz. Os primeiros moradores que formaram a comunidade de Guanabara II vieram de locais próximos, há cerca de 23 anos.

A migração ocorre, em geral, pela mudança das famílias extensas para locais que possuam vínculo de parentesco e que disponham de terra suficiente para o desenvolvimento do trabalho agrícola familiar.

A maioria dos moradores se auto-identificam e são identificados como Kokama, havendo uma pequena parcela de Ticuna, casados com Kokama, e alguns não-índios também casados com Kokama, declarando serem as gerações descendentes desses intercassamentos Kokama.

A comunidade está passando por um sério problema. Localizada entre a Terra Indígena Lauro Sodré e a comunidade não-indígena Guanabara I, está com falta de espaço para a plantação das roças tendo que depender da boa vontade dos moradores daquelas comunidades em ceder terra para o cultivo visando ao abastecimento doméstico.

A comunidade mais conhecida como Nova Terra, também denominada Kunumituiuca, formou-se após desentendimento com parte das pessoas que moravam em Nova União, localizada ao lado, sentido jusante, em decorrência dos atuais moradores de Nova Terra terem se identificado como Kokama.

Formavam uma única comunidade, fundada a cerca de quatro anos. Alguns moradores de Nova União, ao tomar conhecimento do movimento Kokama na região, identificou-se como pertencente a esse grupo indígena. Os moradores de Nova União são "cruzadores" e alguns passaram a não autorizar a entrada na igreja daqueles que se identificavam como Kokama.

No mês de dezembro de 2002, aqueles que se identificaram como Kokama, transferiram-se então para um lote de terra de 400m X 1000m denominado Nova Terra.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

As atividades produtivas estão baseadas principalmente na agricultura e pesca, na extração de produtos da floresta e na caça. As relações comerciais com as cidades de Benjamin Constant e de Tabatinga são destinadas à complementação de produtos básicos utilizados pelas famílias e ocorrem constantemente.

Habitam o ecossistema de terra firme, cultivam plantações temporárias na várzea da ilha Aramaçá, situada no rio Solimões em frente as comunidades Guanabara II e Nova Terra. Dependem essencialmente do rio Solimões para subsistência e como via de transporte, tendo também grande importância cultural e social.

Os ciclos das águas e os índices pluviométricos condicionam e indicam a sequência das atividades de produção, organizando um calendário anual de atividades e consumo, garantindo, em decorrência dos valores e sistemas de cultivo próprios, o abastecimento anual das comunidades.

São povos agricultores e consideram a terra firme como o local mais apropriado para a realização das roças, as quais têm como produtos principais os de cultura temporária e as "plantas de raiz", os tubérculos.

Os Kokama valorizam o cultivo de árvores frutíferas, madeiras e de espécies com propriedades medicinais, vindo assim a conservar uma importante fonte de produtos agroflorestais. Com isto, garantem a disponibilidade de alimentos durante o ano, podendo, eventualmente, estes produtos configurarem como fonte de renda pela troca do excedente nas cidades próximas.

A unidade produtiva está centrada na família nuclear.

O espaço para o cultivo é o grande impasse de Guanabara II, que possui apenas um terreno frontal de cerca de um quilômetro, estando limitado não somente o crescimento da comunidade como o desenvolvimento de atividades produtivas.

Os Kokama são exímios pescadores, cuja subsistência e modo de vida estão totalmente ligados a essa atividade, realizada no rio Solimões, nos rios, igarapés e lagos localizados nas proximidades das comunidades Guanabara II e Nova Terra.

As atividades de pesca são reguladas pelo ciclo fluvial que determina os locais de pesca e tipos de peixe encontrados. As localidades utilizadas para as atividades pesqueiras são o rio Solimões, rio Javari, igapós, igarapés e lagos da Ilha Aramaçá. A época de maior abundância de peixes no rio Solimões é no período de estiagem. Pescam também no rio Javari.

Na T.I. Guanabara não há igarapés próximos à beira do rio Solimões com porte suficiente que propiciem a pesca, mas os igarapés e recursos hídricos localizados nas imediações da terra indígena já citada, como o igarapé Crajari e Veneza - limites a montante da Terra Indígena Lauro Sodré - e igarapé Palhau - limite da Terra Indígena Guanabara, ao sul, e divisa oeste da Terra Indígena São Leopoldo, Ticuna - são importantes estoques de peixes, por isso a necessidade de assegurarmos a proteção de suas cabeceiras.

A coleta é atividade praticada intensivamente por todos os membros do grupo, em grande parte da extensão do território identificado, sendo fundamental para sua subsistência física e cultural. Os produtos coletados são utilizados na alimentação, como remédios naturais, como combustíveis, para a construção de casas, canoas, remos, móveis, artefatos utilitários e objetos produzidos para serem comercializados, além da extração de frutos e mel de jandaíra.

O ciclo ecológico determina os locais e os produtos a serem coletados, sendo o conhecimento transmitido através das gerações. Classificam, em direção ao sul, o território em capoeira e terra bruta ou mata virgem, sendo a distribuição dos produtos ordenada de acordo com essa divisão. Na capoeira encontram-se árvores frutíferas, remédios naturais, madeira de lei, palhas diversas, cipós e fibras. Na terra bruta, sentido igarapé Palhal - limite sul da terra indígena -, encontram esses produtos em maior abundância, havendo na mata virgem, segundo os Kokama, uma diversidade bem maior do que na capoeira.

A caça é uma atividade masculina, realizada durante todo o ano, geralmente com frequência mensal, sendo praticada predominantemente nos meses de cheia do rio devido à diminuição de oferta de peixes nessa época.

As caçadas são realizadas em toda a área. Praticam caçadas diurnas e noturnas, cujo método e período variam conforme o tipo de animal que se pretende capturar. Na terra firme prevalecem os animais de maior porte e mais difíceis de encontrar, caçam também aves e animais de pequeno porte.

Realizadas em pequenos grupos de três a quatro pessoas, ou mesmo individualmente, chegam a caminhar mais de cinco quilômetros sentido mata virgem procurando local mais farto para a caçada noturna. Indicam como área de caça de animais terrestres de pequeno, de grande porte e de aves as imediações do igarapé Palhau, abaixo da Terra Indígena Porto Espiritual. O igarapé Palhau, os igapós das imediações e os lagos da Ilha Aramaçá são usados para caçar taruga, tracajá, jacaré e aves. Na capoeira, cerca de dois quilômetros de caminhada entrando na terra indígena, caçam também aves, paca, tatu e cutia.

Ao ser delimitada a porção sul da Terra Indígena Guanabara garante-se não somente a área utilizada para caça, como também, preserva-se as cabeceiras dos igarapés, fontes de recursos para os Kokama, Ticuna e para os animais. Assim, assegura-se uma reserva natural marcando também a territorialidade e a esfera de trânsito desses animais.

Há uma relação direta com as cidades próximas onde, vendem produtos derivados da agricultura, da pesca e da coleta, e compram mantimentos manufaturados como açúcar, café, óleo, sal, roupas, alguns medicamentos, gasolina e óleo para abastecer o motor de rabeta das canoas.

Com as comunidades vizinhas, tanto nas comunidades Guanabara III e São Luís - Ticuna - como em Guanabara I e São Sebastião - não-indígena - estabeleceram relações de afinidade e amizade, além de realizarem raramente algum tipo de comércio.

IV - MEIO AMBIENTE

As áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar físico, econômico e cultural desse grupo englobam a faixa da "beira" do rio Solimões e a região denominada "centro" - coberta pela mata virgem, sentido sul da terra indígena -; conseguimos assim condições de sustentabilidade da população atual e futura evitando o esgotamento dos recursos.

Consideramos os limites propostos como áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural dos Kokama da T.I. Guanabara, levando em conta o crescimento populacional e eventuais chegadas de novos grupos domésticos. Dessa forma, é essencial assegurar uma extensão de faixa marginal, tendo em vista o acesso ao rio e aos lagos, a própria formação das comunidades, e a vida cotidiana dos moradores na margem do rio Solimões. Estando limitada pela Terra Indígena Lauro Sodré e pelo seminário Ticuna OMITAS, reservamos uma faixa marginal possível, prevendo inclusive um crescimento demográfico.

Por ser evidente a falta de espaço para o cultivo de roças, fator relacionado à subsistência, fica patente que devemos estender o limite norte da Terra Indígena Lauro Sodré - vizinha da comunidade Guanabara II - até o igarapé Quinino - próximo de Nova Terra -, garantindo assim acesso ao mesmo, além de área para o cultivo.

Devido ao fato de não existir rios perenes no interior dessa terra é importante assegurar o acesso parcial, ao menos lateral, ao igarapé Palhau, que faz fronteira com a Terra Indígena São Leopoldo. O processo de identificação e delimitação pretende também preservar uma área de caça, de reprodução e preservação dos animais, a disseminação de sementes, nos fundos da terra indígena, bem como estabelecer uma continuidade entre as Terras Indígenas Lauro Sodré, Guanabara e São Leopoldo, visando assegurar a conservação, o acesso e o uso dos recursos extrativistas fundamentais para os Kokama.

Quanto aos recursos hídricos, procuramos proteger a cabeceira do igarapé Palhau e do igarapé Veneza, garantindo também a existência de seus afluentes inclusive por ter pequenos igarapés, no fundo da terra indígena, que abastecem principalmente o igarapé Palhau e a área de caça dos Kokama.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

A organização social dos Kokama está baseada na existência de grupos domésticos formados através de descendência bilateral.

Com os Kokama da T.I. Guanabara, percebe-se que há uma incorporação de pessoas e famílias vindas de outros locais, tanto para morar nas comunidades quanto na formalização e instituição de novas relações de afinidade. Ticuna e não-índios casados com os Kokama são aceitos na comunidade e tratados como parentes.

A transmissão de sobrenomes configura como elemento de identidade, seja através da descendência uterina ou agnática. Independente de haver uma relação de parentesco linear ou colateral direta, reconhecem o pertencimento ao grupo pessoas que possuem sobrenomes como Moçambite, Pacaio, Samias, Chota, Amia, Auanari, Corintima, entre outros.

Percebe-se que a maior concentração populacional, 72,0%, está entre a população infantil, jovem e recém-casada, evidenciando um potencial crescimento populacional vigoroso que soma-se às ondas migratórias ligadas a Irmandade da Santa Cruz; de relações de parentesco, laços de amizade e compadrio.

A relação da comunidade de Guanabara II com o local onde moram tem um marco cultural e simbólico ligado à cosmologia dos moradores à "Cruz plantada" no centro da comunidade.

Há uma dicotomia, para os moradores de Guanabara II e de Nova Terra, entre índio civilizado e índio bravo. Kokama é índio civilizado; índio bravo identificam com os índios do Vale do Javari, com contato mais recente com a sociedade local. Nesse ponto considero haver uma forte relação com a tarefa de domesticação dos quintais e das roças, característica bem marcante dos Kokama. Ser "índio civilizado" está relacionado ao processo de adquirir conhecimento. Investir no cultivo garante certa independência com relação aos centros comerciais locais e proporciona aos Kokama a participação ativa nesse processo, como compradores e, sobretudo, vendedores de produtos.

Definem-se como comunidades indígenas que estão construindo um devir comum pautado nas relações de parentesco e no vínculo estabelecido pelos cruzadores.

A faixa marginal delimitada, localizada na margem do rio Solimões, é importante tanto para a reprodução física como cultural do grupo. É o local onde cultivam as roças e onde a cruz - vinculada à Irmandade da Santa Cruz -, está "plantada", fixada, importante marco simbólico.

Delimitar em direção ao sul, significa garantir alimento e, conseqüentemente, a reprodução física do grupo. Garantir as nascentes que abastecem o igarapé Palhau e outros igarapés significa preservar o estoque de peixes desses locais, bem como o abastecimento dos animais que se encontram nos locais de caça.

A mata virgem e o rio Solimões também são referências da simbologia e da crença dos Kokama relacionadas ao sistema de saúde e doença expresso nos encantos e vinculado aos seres que habitam esses locais. Conhecimentos tradicionais relativos às curas de doenças estão vinculados tanto à mata, quanto ao rio, bem como o conhecimento de remédios naturais que é passado através das gerações.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Na faixa marginal delimitada como Terra Indígena Guanabara há a comunidade não-indígena Guanabara I, São Sebastião e

Nova União, além de existirem duas propriedades, de Lázaro Fernandes da Silva - localizada entre Guanabara I e São Sebastião - e de João Ferreira Lima Filho- situada entre Nova terra e Nova União.

Realizamos reuniões em todas as comunidades, esclarecendo sobre os procedimentos da identificação, delimitação, demarcação de terra indígena, e sobre a condução do levantamento fundiário. Esclarecemos tanto os direitos das populações indígenas, quanto dos não-índios; informamos e distribuímos o Decreto nº1775 e as portarias que nos indicavam para a realização do trabalho.

Explicamos, no dia 19 de junho, na comunidade São Sebastião sobre o presente estudo de identificação e delimitação e o trabalho fundiário a ser realizado, ficando acordado a realização do levantamento fundiário. Reunimos em Guanabara I, no dia 22 de junho, na escola, onde nos informaram haver 132 moradores, distribuídos em 17 famílias, que residem há cerca de 65 anos na comunidade. Foi realizado o levantamento fundiário com autorização dos moradores da comunidade. Fizemos uma reunião em Nova União, e os moradores não aceitaram fazer o levantamento fundiário por estarem reticentes com relação à questão da identidade Kokama.

corredor ecológico interligando, na porção sul, as Terras Indígenas Lauro Sodré, Guanabara e São Leopoldo; além de uma porção da face leste fazer fronteira com a Terra Indígena Porto Espiritual.

Assegurar uma extensão possível de faixa marginal - da Terra Indígena Lauro Sodré ao igarapé Quinino - permitirá o acesso ao rio e aos lagos, a formação de novas comunidades, prevenindo aumento populacional, a garantia das atividades produtivas e estabelecimento de comércio com outras localidades, em decorrência do fácil acesso ao rio Solimões. Essa faixa também propiciará novas e essenciais áreas de cultivo, visando a sustentabilidade atual e futura dos Kokama, além de resguardar o marco simbólico e sagrado, local onde está "plantada" a cruz na comunidade Guanabara II.

A definição dos limites levou em consideração o atendimento básico dos dispositivos constitucionais, os limites das terras indígenas Ticuna e a condição das comunidades ribeirinhas vizinhas, no sentido de compatibilizar os interesses, quando possível, na tentativa de visualizar a situação fundiária local. Este processo foi acompanhado, durante as atividades de campo, pelos Kokama, que, em reunião, anuíram a identificação e delimitação propostas pelo grupo de trabalho.

PRISCILA MATTA

Antropóloga-coordenadora

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: partindo do Marco SAT-01, de coordenadas geográficas 04°24'18,1492"S e 69°54'51,0149"WGr., localizado na margem direita do Rio Solimões, segue pela citada margem, a jusante, até o Ponto-01, de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'24,8"S e 69°53'06,3"WGr., localizado na confluência do Rio Solimões com o Igarapé Quinino. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto-02, de coordenadas geográficas aproximadas 04°25'03,4"S e 69°52'42,1"WGr., localizado em sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-03, de coordenadas geográficas 04°25'22,2782"S e 69°51'37,3689"WGr., localizado na linha reta que parte da confluência do Rio Solimões com o Igarapé Furtuoso; daí, segue por esta linha reta até o Marco SAT-1076, de coordenadas geográficas 04°31'09,8570"S e 69°49'38,4990"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MO-07, de coordenadas geográficas 04°31'12,143"S e 69°49'38,752"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco ME-06, de coordenadas geográficas 04°32'01,874"S e 69°49'44,235"WGr., situado na cabeceira de um Igarapé sem Denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a o Ponto Digitalizado P-04, de coordenadas geográficas 04°31'28,540"S e 69°47'40,755"WGr., localizado na confluência com Igarapé Palhal (Do ponto Ponto-03 ao Ponto Digitalizado P-04 confronta-se com a Terra Indígena Porto Espiritual). SUL: do ponto antes descrito segue pelo referido igarapé, a montante, até o Marco 54, de coordenadas geográficas 04°44'37,862"S e 69°54'03,367"WGr., localizado na cabeceira do mesmo (do ponto P-04 ao Marco 54 confronta-se com a T. I. São Leopoldo). OESTE: do marco antes descrito, segue por linha reta até o Marco SAT-38, de coordenadas geográficas 04°34'12,5660"S e 69°55'41,9461"WGr., localizado na margem do Igarapé Crajari; daí, segue por linha reta até o Marco MP-43, de coordenadas geográficas 04°33'59,3356"S e 69°55'12,0892"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-44, de coordenadas geográficas 04°33'46,7063"S e 69°54'43,5988"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-45, de coordenadas geográficas 04°33'33,3116"S e 69°54'13,3886"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-46, de coordenadas geográficas 04°33'21,3040"S e 69°53'46,3146"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-48, de coordenadas geográficas 04°33'08,3641"S e 69°53'17,1520"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-52, de coordenadas geográficas 4°32'55,5455"S e 69°52'48,2559"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-53, de coordenadas geográficas 04°32'40,5477"S e 69°52'14,4386"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-54, de coordenadas geográficas 04°32'26,2397"S e 69°51'42,1592"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-55, de coordenadas geográficas 04°32'13,7855"S e 69°51'14,0566"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-58, de coordenadas geográficas 04°32'04,4384"S e 69°50'52,9607"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-88, de coordenadas geográficas 04°31'43,7740"S e 69°51'01,9903"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-87, de coordenadas geográficas 04°31'13,8982"S e 69°51'15,0403"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-86, de coordenadas geográficas 04°30'43,8632"S e 69°51'28,1549"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-85, de coordenadas geográficas 04°30'13,9430"S e 69°51'41,2190"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-84, de coordenadas geográficas 04°29'44,2110"S e 69°51'54,2009"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-83, de coordenadas geográficas 04°29'14,3427"S e 69°52'07,2397"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-78, de coordenadas geográficas 04°28'44,4041"S e 69°52'20,3056"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-77, de coordenadas geográficas 04°28'19,2250"S e 69°52'30,7422"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-76, de coordenadas geográficas 04°27'49,8638"S e 69°52'42,9041"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-75, de coordenadas geográficas 04°27'17,6063"S e 69°52'56,2548"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-74, de coordenadas geográficas 04°26'47,5553"S e 69°53'08,6817"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-73, de coordenadas geográficas 04°26'33,6411"S e 69°53'37,2004"WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-68, de coordenadas geográficas 04°26'19,2499"S e 69°54'06,7013"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Guanabara; daí, segue por este, a jusante, até o Marco SAT-07, de coordenadas geográficas 04°24'45,2453"S e 69°54'58,1393"WGr., localizado na margem direita do Igarapé Guanabara; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SB.19-V-B - RADAM - 1978 - Escala 1:250.000. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Reginaldo de Oliveira Carvalho, Engenheiro Agrimensor, CREA nº 71.729/D - MG.

Nº	NOME DO OCUPANTE	LOCALIDADE	NOME DO IMÓVEL	ÁREA DO IMÓVEL NA TI (ha)
01	Afonso Soares Malafaia	Guanabara I	Sem Denominação	25,5
02	Antenor Epifanio Soares	São Sebastião	São Sebastião	4
03	Antonio José Soares	São Sebastião	São Sebastião	3
04	Arleison Oliveira da Silva	Guanabara I	Sem Denominação	25
05	Cosme Araújo Azevedo	São Sebastião	São Sebastião	2
06	Delmiro Pereira Alencar	Guanabara I	Sem Denominação	28
07	Delton Soares Lucas	Guanabara I	Sem Denominação	1
08	Francisco Chagas Aparicio	Guanabara I	Sem Denominação	75
09	Francisco de Souza Azevedo	São Sebastião	São Sebastião	1,5
10	Francisco Malafaia	Guanabara I	Sem Denominação	26
11	Humberto Pernunxer	Guanabara I	Sem Denominação	2
12	Jardel Soares Moraes	São Sebastião	São Sebastião	3
13	João Ferreira Lima Filho	Nova Terra	São Francisco	30
14	João Soares Lucas	Guanabara I	Sem Denominação	1
15	José Rodrigues da Silva	Guanabara I	Sem Denominação	26
16	Laurindo Rodrigues de Souza	Guanabara I	Sem Denominação	26
17	Lázaro Fernandes da Silva	Guanabara I	Sem Denominação	100
18	Manoel Moraes Ataíde	São Sebastião	São Sebastião	4
19	Maria Socorro Ramos Ramires	Guanabara I	Sem Denominação	0,5
20	Mauro Malafaia Soares	Guanabara I	Sem Denominação	7
21	Moisés Milton	São Sebastião	São Sebastião	2,5
22	Raimundo de Lima Soares	Guanabara I	Sem Denominação	26
23	Sebastião da Silva Lima	Guanabara I	Sem Denominação	2
24	Sérgio Soares da Lima	Guanabara I	Sem Denominação	25
25	Wilson Malafaia Soares	Guanabara I	Sem Denominação	25

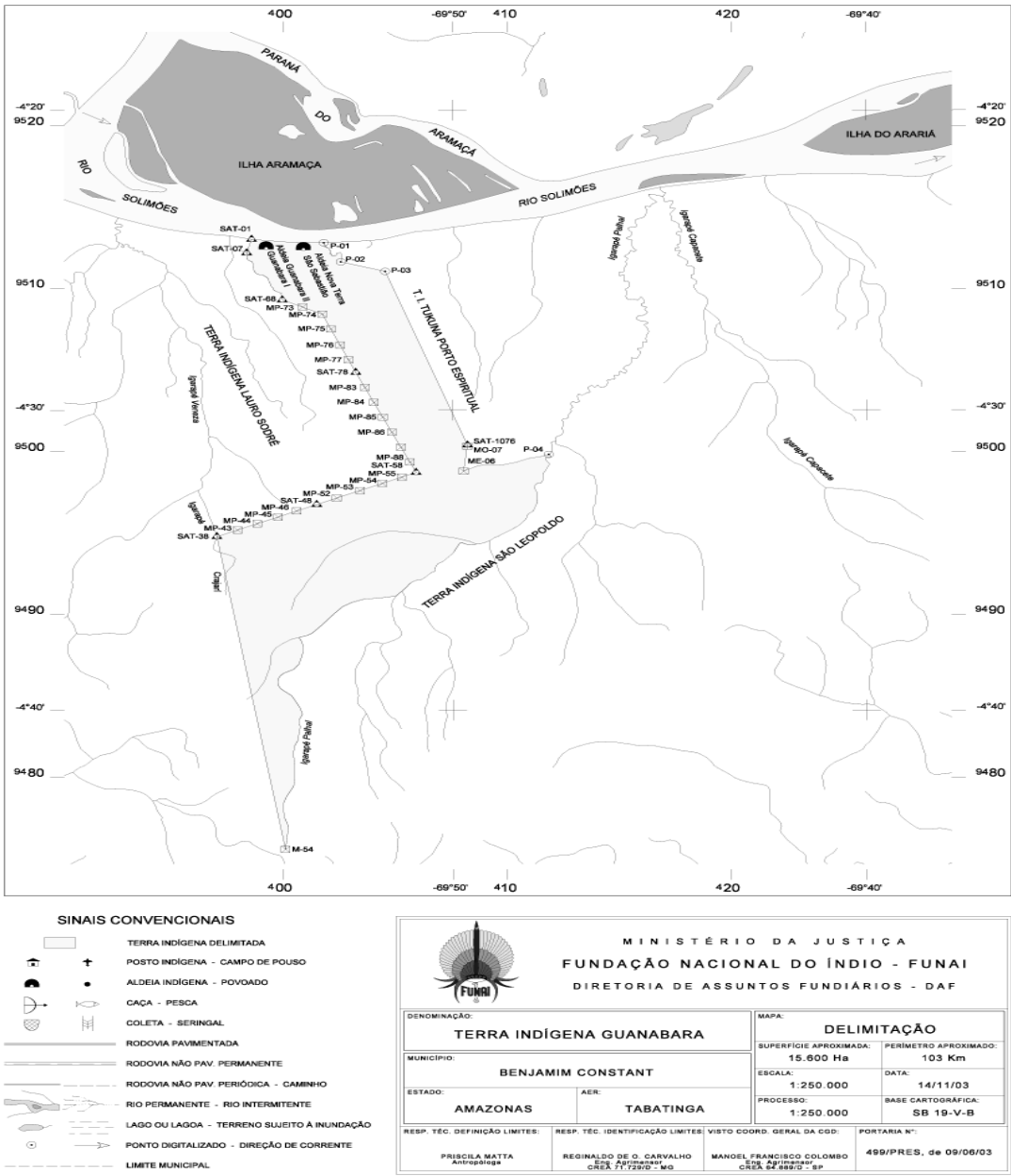
VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

Concluímos que a terra indígena identificada e delimitada é caracterizada como terra tradicionalmente ocupada pelas comunidades Guanabara II e Nova Terra, constituindo unidades sociais que satisfazem aos preceitos constitucionais do §1º do Artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

A terra indígena identificada e delimitada é ocupada em caráter permanente pelo grupo indígena Kokama. A identificação e a delimitação propostas visou garantir para a reprodução física e cultural do grupo, a realização das atividades produtivas e a preservação dos recursos naturais imprescindíveis ao bem estar dos kokama. O território proposto também buscou garantir a proteção das nascentes

d'água que abastecem os igarapés de pequeno e médio porte localizados nas imediações e nos limites dessa terra indígena, com vistas inclusive para o estoque de peixes e as reservas de caça que utilizam essas águas para sobreviver. Dessa forma, assegura-se a própria dinâmica e manejo dos recursos naturais, tendo como horizonte tanto a preservação dos mesmos como a reprodução física e cultural do grupo.

Estender o território em direção ao sul propicia acesso parcial ao igarapé Palhal, importante recurso hídrico, uma vez que não há rio perene no interior da Terra Indígena Guanabara, e também, garante as atividades produtivas do grupo, além do uso e preservação dos recursos naturais. Esta delimitação também propicia a formação de um



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/2003. Processo Nº 08458.000085/2008-25 - Sandra Luz Amador Rodriguez.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo Nº 46880.000096/2010-29 - Carlos Alberto Fernandes Serrão da Fonseca.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo Nº 46215.111856/2010-75- Artur Monteiro Bento.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo Nº 46094.005533/2010-67 - Larysa Tsikhamirava.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo Nº 46094.010500/2010-39 - Jean-Michel Andre Labret.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo Nº 46094.016211/2010-43 - Carmen Patricia Mellado Bernuy.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98 c/c Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 46094.016016/2010-13 - Karl Bengt Olov Hesseborn.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo Nº 08460.020890/2008-26- Gianluigi Simone.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008. Processo Nº 46220.005716/2010-90 - Joris Laurent Rodrigue Vincent Fillatre.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, IN-DEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2010, pág. 64. Processo Nº 08458.012659/2010-22 - Roberto Alonso Roque Nunez.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, IN-DEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 2010, pág. 24. Processo Nº 08701.004333/2010-01 - Patricio da Silva Cardoso Barros.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, IN-DEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 21 de outubro de 2010, pág. 93. Processo Nº 08460.025752/2010-58 - Noelson Hedalczy Leitão de Melo Teixeira.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, IN-DEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 29 de outubro de 2010, pág. 93. Processo Nº 08706.001429/2010-69 - Estefania Antonio Didissa.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08107.000063/2011-41 - Helia Carla Oliveira Pereira

Processo Nº 08107.000563/2011-82 - Paulo Jorge Manjua Parente

Processo Nº 08241.000177/2008-41 - Axel Henry Antoine Feill

Processo Nº 08280.033659/2010-35 - Reza Federico Diba-jefroshani

Processo Nº 08280.033689/2010-41 - Frederic Henri Tru-meau

Processo Nº 08280.033695/2010-07 - Ronen Amit

Processo Nº 08295.005275/2011-44 - Julio Cesar Arias

Processo Nº 08320.003102/2010-56 - Olga Tomicha Chore

Processo Nº 08320.011404/2009-64 - Maria de Lourdes da Veiga

Processo Nº 08320.021186/2010-18 - Marius Vasile Zaha

Processo Nº 08335.000279/2011-12 - Oscar Ernesto Gallegos

Processo Nº 08339.004294/2010-19 - Luisa Fretes

Processo Nº 08339.010616/2010-69 - Virginia Ramona Benitez Benitez

Processo Nº 08339.010697/2010-05 - Agustin Marin Ferreira

Processo Nº 08339.010704/2010-61 - Bernardina Ramos Gauto

Processo Nº 08351.000653/2011-81 - Jamie Louise Pettite de Sá

Processo Nº 08354.000277/2011-03 - Jing Zhang e Feng Miao

Processo Nº 08354.007029/2010-02 - Kaori Kawakami

Processo Nº 08354.007621/2010-04 - Juan Pablo Sorin e Maria Soledad Caceres de Sorin

Processo Nº 08386.000259/2011-46 - Gabriele Montesanto

Processo Nº 08420.005057/2009-11 - Mizael Rodrigues Cunha

Processo Nº 08458.000986/2006-55 - Ana Paula Botelho Pacheco

Processo Nº 08460.001463/2009-20 - Joao Felipe Pacheco da Costa Bastos

Processo Nº 08460.002394/2010-13 - James Dunnet

Processo Nº 08475.003604/2011-02 - Geraldine Del Rosario Pozo Gutierrez

Processo Nº 08504.000612/2011-02 - Cristian Mario Giambroni

Processo Nº 08505.042542/2010-61 - Luis Alberto Silva Davila

Processo Nº 08505.042549/2010-82 - Pedro Miguel Cardoso de Oliveira

Processo Nº 08505.044249/2009-02 - Longjun Liu e Shujie Jiang

Processo Nº 08505.047068/2010-63 - Mize Tussaku

Processo Nº 08505.047085/2010-09 - Ernesto Ticona Apaza e Santosa Quispe Cerezo

Processo Nº 08505.047118/2010-11 - Humberto Vargas Garcia e Yovanny Milagros Cahuna Ordenez

Processo Nº 08505.047155/2010-11 - José Manuel Sarmiento Ramirez

Processo Nº 08505.047172/2010-58 - Dario Machaca Pachuri e Maritza Condori Quispe

Processo Nº 08505.047193/2010-73 - Sebastine Ndubuisi Ibeto

Processo Nº 08505.047210/2010-72 - Romer Luis Yujra Manani e Silvia Eugenia Amoraga Jalacori

Processo Nº 08505.052920/2010-14 - Teodoro Lipa Quispe

Processo Nº 08505.055226/2010-59 - Macou Ndiaye

Processo Nº 08505.055249/2010-63 - Lydia Masengu Kabambi

Processo Nº 08505.055251/2010-32 - Apolinar Primitivo Roque Poma e Lidia Limari Arcani

Processo Nº 08505.055305/2010-60 - Paola Andrea Arias Rivero

Processo Nº 08507.002987/2010-98 - Chiu Chi Hsiang

Processo Nº 08520.016446/2010-79 - Giovanni Bartolini

Processo Nº 08711.000649/2011-87 - Janina Therese Stocker

Processo Nº 08711.004251/2010-39 - Jan-Pieter Marcus Martens

Processo Nº 08792.004626/2010-16 - Shirley Leticia Rodriguez San Martin

Processo Nº 08796.000439/2011-04 - Jorge Manuel Pereira.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.003964/2011-14 - Liz Andrea Villarreal Cambizaca

Processo Nº 08451.013342/2010-73 - Qwilmer Nelson Mosquera Giraldo

Processo Nº 08451.013360/2010-55 - Joaquim Duarte Isidoro dos Santos

Processo Nº 08460.002298/2010-67 - Alice Marie Claquin Boneti

Processo Nº 08460.014170/2010-46 - Niamh Whiskey

Processo Nº 08460.044682/2010-37 - Jose Israel Zamudio Rodriguez

Processo Nº 08460.048299/2010-58 - Harvey Aharaka Spencer

Processo Nº 08460.052685/2010-44 - Fabrizio Coi

Processo Nº 08503.009467/2010-46 - Ruby Ballera de Vera Saijo

Processo Nº 08505.042538/2010-01 - Oscar Bosch Costa

Processo Nº 08505.042584/2010-00 - Rachel Marie Amorim

Processo Nº 08505.047161/2010-78 - Jesus Taboada Perez

Processo Nº 08505.047180/2010-02 - José Luis Fernandez Ramirez

Processo Nº 08506.003672/2010-78 - Peter Oprea
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08506.004474/2010-21 - Carmen Rosa Barbaran Gomez

Processo Nº 08705.012453/2010-33 - Yuki Okuyama.
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08505.030207/2010-10 - Juan Apaza Borrás,

Nely Choque Zarate e Vanessa Apaza Choque
Processo Nº 08420.005587/2010-94 - Edi Pisani
Processo Nº 08280.011118/2010-56 - Fermin Fidel Herrera Aragon e Sandra Rosario Añasco Alvarez de Herrera
Processo Nº 08070.000550/2008-72 - Prudenciana de Lurdes Rafael

Processo Nº 08505.034729/2009-57 - Xiaoqiu Fan.
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 04/03/2011, página 42, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08478.001059/2010-09 - Sherly Jasmin Oviedo Ramos.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08505.066390/2007-96 - Rotilia Vargas de Reyes.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m)-se fora do país.

Processo Nº 08230.000557/2008-12 - Juan Carlos Rodriguez Romero e Iris Rodriguez Ferreira

Processo Nº 08270.015634/2008-54 - Francesca Colacicco.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08260.002294/00-56 - Manuel Vigani
Processo Nº 08712.013168/2010-41 - Rufino Pena.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.004229/2010-44 - Frank Pawlikowski
Processo Nº 08286.002941/2008-04 - Dorian Albert Jurgen Paul Keutzer

Processo Nº 08444.004327/2008-17 - Valerie Marie Elisabeth St-Pierre Muller

Processo Nº 08460.007772/2010-47 - Stephen Anthony Brown.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08390.000562/2011-80 - Maria Antonia Sequeira.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08702.005620/2010-10 - Tsutomu Fukaya e Akinobu Fukaya.

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no D.O.U. de 15/04/2011, Pág. 54, e determino o arquivamento a pedido da parte interessada. Processo Nº 08505.053109/2008-36 - JOSÉ EDGAR RIOS ESPINOZA.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.000902/2011-39 - Stephanie Lima Duarte Monteiro, até 15/02/2012.

Processo Nº 08354.001273/2011-34 - Eder Felix Monteiro Firmino, até 13/03/2012

Processo Nº 08354.001297/2011-93 - Rory Cristiane Fortes de Brito, até 12/04/2012

Processo Nº 08354.001339/2011-96 - Maria Del Carmen Justiniano Parraga, até 27/04/2012

Processo Nº 08354.001341/2011-65 - Katy Rada Aliaga, até 27/04/2012

Processo Nº 08375.002060/2011-81 - Moises Gomes Cabi, até 09/03/2012

Processo Nº 08457.001739/2011-43 - Giacomo Victor Mc Evoy Valenzano, até 15/03/2012

Processo Nº 08457.001746/2011-45 - Juan Del Carmen Grados Vasquez, até 30/03/2012

Processo Nº 08505.011032/2011-22 - Wilson Albeiro Cuellar Carrera, até 02/04/2012

Processo Nº 08505.011037/2011-55 - Christian Julian Vilabona Arenas, até 25/03/2012

Processo Nº 08505.072849/2010-96 - Alexis Gustavo Marques Brito, até 25/01/2012

Processo Nº 08505.072894/2010-41 - Mangar da Costa, até 21/01/2012

Proce 08270.000902/2011-39sso Nº 08505.072921/2010-85 - Marine Sophie Charlotte Lacquemanne, até 27/01/2012

Processo Nº 08505.072954/2010-25 - Alice Matilde Lopes Martins Fernandes, até 08/03/2012

Processo Nº 08505.072973/2010-51 - Jorge Mendes Sanches, até 10/02/2012

Processo Nº 08505.074009/2010-68 - Winny Cassandra Fortes Fonseca, até 09/02/2012

Processo Nº 08505.074017/2010-12 - Maria Antonio Gonçalves Domingos, até 30/01/2012

Processo Nº 08514.001021/2011-25 - Carlos Eduardo Ceden Montana, até 30/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.006425/2011-14 - Father Mekhail A D Hani Mekhail Wadie Mekhail, Joy Hani Mekhail Wadie, Phipi Mazloun Sawires Kaldas e Verina Hani Mekhail Wadie, até 09/02/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados: Processo Nº 08102.001775/2011-27 - Alejandro Caicedo Roque, até 15/03/2012

Processo Nº 08102.001794/2011-53 - Walter Raysth Martinez, até 20/03/2012

Processo Nº 08102.001805/2011-03 - Valdemar Gomes Lopes, até 18/03/2012

Processo Nº 08475.015819/2010-87 - Louise Maree Sherwood, até 11/08/2011

Processo Nº 08495.001008/2011-41 - Jose Eliseu Soares Junior, até 31/03/2012

Processo Nº 08505.004947/2011-81 - Edith Zaida Sonco Mamani, até 17/02/2012

Processo Nº 08505.004978/2011-32 - Milton José Silva Brito Cabral, até 31/08/2011

Processo Nº 08505.004980/2011-10 - Juan Carlos Zamora Cardona, até 24/02/2012

Processo Nº 08505.004985/2011-34 - Briam Alejandro Suarez Mantilla, até 07/03/2012

Processo Nº 08505.004991/2011-91 - Vanina Brigham Wahnon, até 30/09/2011

Processo Nº 08505.004992/2011-36 - Leticia Solange Recalde Galvan, até 17/01/2012

Processo Nº 08505.005040/2011-30 - Laura Carolina Rodriguez Santibanez, até 18/01/2012

Processo Nº 08505.005055/2011-06 - Diego Ribeiro Vasconcelos, até 30/09/2011

Processo Nº 08505.005056/2011-42 - Hector Edonis Pinedo Tapia, até 01/03/2012

Processo Nº 08505.005070/2011-46 - Joaquim Miranda Maloa, até 26/03/2012

Processo Nº 08505.006495/2011-72 - Jorge Luis Torrejón Matos, até 03/03/2012

Processo Nº 08505.006496/2011-17 - Mantinga Ayong Anonciade, até 21/03/2012

Processo Nº 08505.006523/2011-51 - Gustavo Adolfo Patino Alvarez, até 17/02/2012

Processo Nº 08505.006559/2011-35 - Valdano Sousa Gomes, até 21/03/2012

Processo Nº 08505.006617/2011-21 - Sofia Diatela Júlio, até 05/03/2012

Processo Nº 08505.006618/2011-75 - Mario Fernando Gonzalez Ramirez, até 10/03/2012

Processo Nº 08505.006633/2011-13 - Marlene Graça Pedro Felix, até 02/04/2012

Processo Nº 08505.006638/2011-46 - Delisa Soraia Monteiro Vera Cruz, até 09/02/2012

Processo Nº 08505.006649/2011-26 - Maria do Carmo Nolasco de Medeiros, até 31/08/2011

Processo Nº 08505.009496/2011-79 - Zuleima Del Carmen Caballero Espinosa, até 10/03/2012

Processo Nº 08505.009497/2011-13 - Tanya Marina Delgado Daguiar, até 08/03/2012

Processo Nº 08505.009513/2011-78 - Elisa Chaparro Aguirre, até 30/09/2011

Processo Nº 08505.009521/2011-14 - Ana Isabel Castillo Pereda, até 09/03/2012

Processo Nº 08505.009526/2011-47 - Juan Claudio Mancilla Gamboa, até 10/03/2012

Processo Nº 08505.009527/2011-91 - Roselyn Millaray Castaneda Pena, até 10/03/2012

Processo Nº 08505.009528/2011-36 - Ivanildo Neves Delgado, até 09/03/2012

Processo Nº 08505.009548/2011-15 - Engler Apaza Medina, até 31/10/2011

Processo Nº 08505.009557/2011-06 - Janaina Almeida de Pina Rodrigues, até 02/03/2012

Processo Nº 08505.009559/2011-97 - Delcio Virgilio de Nobrega Gomes, até 02/03/2012

Processo Nº 08505.009561/2011-66 - Freddy Cristian Maldonado Parra, até 13/02/2012

Processo Nº 08505.009659/2011-13 - Cristian Andres Cortez Plaza, até 26/03/2012

Processo Nº 08505.009660/2011-48 - Henri Inana N'lumbu, até 26/03/2012

Processo Nº 08505.071323/2010-99 - Joana Celina Silva Aruda, até 12/02/2012

Processo Nº 08705.001117/2011-46 - Januario Albino Nhaquongue, até 30/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08705.001119/2011-35 - Leticia Ocelotl Campos, até 31/03/2012.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.013672/2010-77 - Marco Antonio Landeros Trevino, Maria Angel Sirgo Gonzalez e Sofia Landeros Sirgo, até 05/11/2012

Processo Nº 08000.014345/2010-32 - Jason Tan Li Chun, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014379/2010-27 - Vicencio Villorente Ang, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.014929/2010-16 - Geoffrey Cedric Marie Joseph de Caudron de Coquereaumont, até 30/01/2013

Processo Nº 08000.015057/2010-03 - Chad M Boudreaux, até 09/01/2012

Processo Nº 08000.015178/2010-47 - Michal Iwicki, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015212/2010-83 - Rene Klaus Rohlich, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.015225/2010-52 - Erland Ragnar Olofsson, até 15/02/2012

Processo Nº 08000.019293/2010-91 - Nicholas Peter Celli, até 12/03/2013

Processo Nº 08000.020810/2010-74 - Pawel Rafal Cyrklewicz, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.014925/2010-20 - John Paul Buchanan, até 03/10/2011

Processo Nº 08000.015307/2010-05 - Cornelis Veen, até 25/04/2013

Processo Nº 08000.019322/2010-14 - Tjitse Kerkstra, até 31/12/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.015513/2010-15 - Marc June Dela Cruz Alambra, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.014482/2010-77 - Yevgen Druchynin, até 22/05/2012

Processo Nº 08000.019321/2010-70 - Dirk Kalthoff, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.015554/2010-01 - Colin Russell Mckenzie, até 05/12/2011

Processo Nº 08000.015387/2010-91 - Paul Andrew Mcevoy, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.015536/2010-11 - Randy Deinla Furo, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.019312/2010-89 - Jan Ove Lausund, até 18/12/2012

Processo Nº 08000.015539/2010-55 - Ricardo Trembevilla Secondes, até 12/06/2011

Processo Nº 08000.019246/2010-47 - Gary Ernest Stephens, até 23/09/2012

Processo Nº 08000.014959/2010-14 - Francisco Quina Lictaoa, até 18/12/2012.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2010, Seção 1, pág. 42, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 20/04/2012. Processo Nº 08000.003887/2010-80 - Alvin Joseph Senette

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2010, Seção 1, pág. 34, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 15/09/2011. Processo Nº 08000.013256/2010-79 - Kendall James George

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de mudança de empregador da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA Ltda. para a empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL Ltda. e a Prorrogação de Estada no País até 27/03/2013. Processo Nº 08000.014582/2010-01 - Atsushi Kudo e Sumie Kudo.

Considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de mudança de empregador da empresa ABENGOA BIOENERGIA BRASIL S.A. para a empresa ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA Ltda. e a Prorrogação de Estada no País até 19/08/2012. Processo Nº 08000.006880/2010-10 - Fernando Garcia Barrios.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 14/02/2011, Seção I, pág 66, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009866/2009-45 - Panagiotis Kortesis, até 22/06/2011.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 18/01/2011, Seção I, pág.66, para DEFERIR os pedidos de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.006509/2010-58 - Etienne Smit, até 01/01/2012

Processo Nº 08000.006520/2010-18 - Ian Forrester Beveridge, até 01/01/2012.



Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 27/01/2011, Seção I, pág.35, para DEFERIR os pedidos de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.006525/2010-41 - Wessel Johannes Hendrik Wessels, até 01/01/2012

Processo Nº 08000.006602/2010-62 - Miroslaw Bosy, até 01/01/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 27/01/2011, Seção I, pág 35, para DEFERIR os pedidos de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.006609/2010-84 - Vinko Drazic, até 01/01/2012

Processo Nº 08000.006604/2010-51 - Miroslaw Michal Wozniak, até 01/01/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 31/01/2011, Seção I, pág.144, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.006605/2010-04 - Francois Charles Van Den Berg, até 01/01/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 24/01/2011, Seção I, pág 50, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009865/2009-09 - Farahad Khodi Irani, até 10/07/2011.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 22/10/2010, Seção 1, pág. 39, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.013524/2010-52 - Xavier Louis Paul Jombart e Thea Marie Christina Jombart, até 16/10/2012

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.015583/2010-65 - Simon Muhlendroph Larsen

Processo Nº 08000.019154/2010-67 - Jens Bjoerk Nielsen
Processo Nº 08000.019257/2010-27 - Eva Maria Pomer
Processo Nº 08000.019258/2010-71 - Dougal Murray Mcgeorge

Processo Nº 08000.019294/2010-35 - Bernd Wiswe
Processo Nº 08000.019421/2010-04 - Gianmarco Bergamini
Processo Nº 08460.048130/2010-06 - Peter Thomas Fontana.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao país. Processo Nº 08000.004801/2010-36 - Rodney Wayne Norman Jr.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação, temporário(s) item V, abaixo relacionados, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia.

Processo Nº 08000.014999/2010-66 - Hans Gunter Peter Paul Feihsel e Feihsel Ursula Elisabeth.

Processo Nº 08000.019336/2010-38 - Yuan Ying

Processo Nº 08000.019323/2010-69 - Jose Amancio Nino Moreno.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação, temporário(s) item V, abaixo relacionados, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(ram) agraciado(s) com uma prorrogação.

Processo Nº 08000.019292/2010-46 - Haijun Lu e Jun Huang.

Processo Nº 08000.021279/2010-57 - Jurgen Klaus Laimer
Processo Nº 08000.019337/2010-82 - Feng Xu.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/ Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 27/10/2010, Seção I, Pág. 51, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/03/2012. Processo Nº 08390.001079/2010-31 - JOSE VICTOR GUERRA MARTINEZ

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.001079/2010-31 - JOSE VICTOR GUERRA MARTINEZ e Marlene Del Rocio Silva Sanchez, até 17/03/2012.

No Diário Oficial da União de 15/03/2011, Seção I, Pág. 44, Onde se lê: DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.027489/2010-78 - Pablo Emilio Fernandez Benavidez, Diana Maria Bermejo Moreno e Pablo Fernandez Bermejo

Leia-se: DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.027489/2010-78 - Pablo Emilio Fernandez Benavidez, Diana Maria Bermejo Moreno, Pablo Fernandez Bermejo e Gregoria Moreno Munoz.

No Diário Oficial da União de 26/10/2010, Seção I, Pág. 20, Onde se lê: Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08460.010349/2009-91 - Marina Flores

Leia-se: Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08460.010349/2009-91 - Marina Flores, Bárbara Mas, Bautista Mas e Maria Trinidad Mas.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 6 de abril de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS - ASID, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.291.500/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.008074/2011-23);

II. ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS SANANDUVENSE - ADS, com sede na cidade de SANANDUVA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.757.640/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.008071/2011-90);

III. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS ESTUDANTES DESPORTISTAS - APAED, com sede na cidade de ARAGUARI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.888.454/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.008100/2011-13);

IV. ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE AMPARO À VIDA - AFAVI, com sede na cidade de JARAGUÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 12.765.552/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.008083/2011-14);

V. ASSOCIAÇÃO NOSSO SONHO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - "ASSOCIACÃO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.799.999/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.008092/2011-13);

VI. ASSOCIAÇÃO TOQUE NO CORAÇÃO, com sede na cidade de COTIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.752.757/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.000144/2011-03);

VII. CARE, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.202.866/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.007571/2011-12);

VIII. CENTRO GESTOR DE INOVAÇÃO MOVELEIRO - CGI-MOVEIS, com sede na cidade de BENTO GONÇALVES, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.515.626/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.008760/2011-02);

IX. CENTRO NEUROLÓGICO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO - CENP-REAB, com sede na cidade de MATÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.472.007/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.000122/2011-35);

X. GRUPO DE APOIO AOS POVOS INDÍGENAS - GAPIN, com sede na cidade de SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.447.426/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.008078/2011-10);

XI. INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.432.298/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.000138/2011-48);

XII. INSTITUTO CARANGUEJO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 12.655.646/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.007590/2011-31);

XIII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CONDE DOS ARCOS - IDECA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.686.407/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.000201/2011-46);

XIV. INSTITUTO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - ISAA, com sede na cidade de MACAPÁ, Estado do Amapá - CGC/CNPJ nº 11.755.037/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.000139/2011-92);

XV. INSTITUTO GUAIRA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - "INSTITUTO GUAIRA", com sede na cidade de GUAIRA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.917.921/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.021047/2010-65);

XVI. INSTITUTO KARUNÁ DE ASSISTÊNCIA EM EMERGÊNCIAS - INKA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.462.741/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.008094/2011-02);

XVII. INSTITUTO MEIO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.830.431/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.008096/2011-93);

XVIII. INSTITUTO SEMEAR - IS, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.979.063/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.000161/2011-32);

XIX. INSTITUTO TEMPO É VIDA - ITEV, com sede na cidade de PONTE NOVA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.217.897/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.008076/2011-12);

XX. INSTITUTO VIDA - IV, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 13.137.045/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.000151/2011-05);

XXI. INSTITUTO VIRADA BENEFICIENTE A - "I-VBA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.755.388/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.007577/2011-81);

XXII. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP - O CAMINHO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.838.168/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.008073/2011-89);

XXIII. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO "CRIANÇA FUTURA NAÇÃO" - C.F.N., com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.954.387/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.008081/2011-25);

XXIV. ORGANIZAÇÃO PRÓ-DIVERSIDADE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO BRASIL - ORGANIZAÇÃO DISAED, com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.927.399/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.008070/2011-45);

XXV. ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIDA PLENA - OSVP, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.134.197/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.000162/2011-87);

XXVI. PROJETO ALTERNATIVO DO MENOR APRENDIZ DE SARAPUI - "PALMAS", com sede na cidade de SARAPUI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.878.786/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.008090/2011-16);

XXVII. V.I.D.A.S. - VIVÊNCIA E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DE ATIVIDADES E SENSIBILIZAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.826.509/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.007562/2011-13).

Em 14 de Abril de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO "QUATRO PATINHAS" - QUATRO PATINHAS, com sede na cidade de GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.635.712/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.008779/2011-41);

II. ASSOCIAÇÃO JÚNIOR ACHIEVEMENT DO PARÁ, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 07.935.899/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.008970/2011-92);

III. FUNDAÇÃO ALÔ CRIANÇA DE ASSISTÊNCIA INFANTIL - FUNDAÇÃO ALÔ CRIANÇA, com sede na cidade de GOIANÉSIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.173.538/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.000191/2011-49);

IV. FUNDAÇÃO GIOVANNI BARATTI, com sede na cidade de NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.225.069/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.007582/2011-94).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ALIANÇA CULTURAL BRASIL-JAPÃO (ACBJ), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 61.562.849/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.000104/2011-53);

II. ALIANÇA DA TERRA - "AT", com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 07.042.523/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.000155/2011-85);

III. ASSOCIAÇÃO CEGOS DO BEM - ACEBEM, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.663.078/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.008095/2011-49);

IV. ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 04.823.354/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.008080/2011-81);

V. ASSOCIAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL APRENDENDO NO TRÂNSITO - AEAT, com sede na cidade de BARUERI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.469.480/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.000167/2011-18);

VI. ASSOCIAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL ENTREMARES - ENTREMARES, com sede na cidade de LAGUNA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 12.708.308/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.008967/2011-79);

VII. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PLANTA HUMANA - "PÉR VITA", com sede na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 00.773.096/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.007561/2011-79);

VIII. ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - NECA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.297.923/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.008723/2011-96);

IX. ASSOCIAÇÃO ENTRADA FRANCA - EF, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.111.400/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.008720/2011-52);

X. ASSOCIAÇÃO FLORESCE JOSE GILDO DA SILVA (AFLOJOGI), com sede na cidade de FLORES, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 13.132.566/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.008780/2011-75);

XI. CATAGUASES SEM FRONTEIRAS - OSCIP, com sede na cidade de CATAGUASES, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.245.942/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.008087/2011-01);

XII. CENTRO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS EM MEDICINA AMBIENTAL - CEMA, com sede na cidade de NILOPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.963.694/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.008091/2011-61);

XIII. CENTRO DE REFERÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA BIOENERGÉTICA - CETEC-BIOENERGIA, com sede na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 12.812.691/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.007572/2011-59);

XIV. DESAFIO JOVEM CAIEIRAS - "DEJOCA", com sede na cidade de CAIEIRAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.997.077/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.000168/2011-54);

XV. IN-MOD - INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.910.840/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.000124/2011-24);

XVI. INSTITUTO 2 RIOS - 2 RIOS, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 13.079.047/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.000100/2011-75);

XVII. INSTITUTO CULTURAL SOTO DELATORRE - ICSO, com sede na cidade de BOMBINHAS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.497.260/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.000175/2011-56);

XVIII. INSTITUTO DA PLATAFORMA SINERGIA ("INSTITUTO"), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.611.735/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.000098/2011-34);

XIX. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ECOMETRÓPOLE - INSTITUTO ECOMETRÓPOLE, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.192.693/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.008085/2011-11);

XX. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA (IEC), com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.416.906/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.008752/2011-58);

XXI. INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO (DESENVOLVER), com sede na cidade de PARATI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.700.384/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.008968/2011-13);

XXII. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL KAIROS-PHYSIS - INSTITUTO KAIROS-PHYSIS, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 13.306.580/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.008065/2011-32);

XXIII. INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INTEC, com sede na cidade de IPATINGA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.997.029/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.008775/2011-62);

XXIV. INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.182.610/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.007589/2011-14);

XXV. INSTITUTO VIVA EM SEGURANÇA - IVES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.348.643/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.008792/2011-08);

XXVI. MOVIMENTO BRASILEIRO DE MOTOCICLISTAS - MBM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.857.586/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.000159/2011-63);

XXVII. MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA - MPA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 01.702.603/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.000189/2011-70);

XXVIII. SOCIEDADE RODRIGO VIVE (SRV), com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 09.516.555/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.007569/2011-35);

XXIX. VSB - VIVENDO SEM BARREIRAS - VSB-ACESS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.072.987/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.008778/2011-04).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
Em 19 de abril de 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em

vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003534/2010-09
Título do Episódio: "DOIS HOMENS E MEIO VI - O MELHOR QUE O DINHEIRO PODE COMPRAR"

Título da Série: "DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND HALF MEN SEASON VI"

Episódio: 7407
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Família.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Prostituição.

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.003536/2010-90
Título do Episódio: "DOIS HOMENS E MEIO VI - VAGABUNDOS EM MALLYBU"

Título da Série: "DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND HALF MEN SEASON VI"

Episódio: 7409
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Família.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Descrição de Violência.

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.003539/2010-23
Título do Episódio: "DOIS HOMENS E MEIO VI - GRACAS A DEUS PELA ESCOLIOSE"

Título da Série: "DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND HALF MEN SEASON VI"

Episódio: 7412
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Família.
Contém: Consumo de Drogas e Linguagem de Conteúdo Sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.003541/2010-01
Título do Episódio: "DOIS HOMENS E MEIO VI - DAVE COPPERFIELD ME PASSOU UM SONIFERO"

Título da Série: "DOIS HOMENS E MEIO ANO VI / TWO AND HALF MEN SEASON VI"

Episódio: 7414
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Família.
Contém: Consumo de Drogas e Insinuação Sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11

de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000652/2007-51
Filme: "NORBIT"

Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relacionamento.
Contém: Estigma e Agressão Física.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001518/2007-78
Filme: "MOTOQUEIROS SELVAGENS"

Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Viagem.
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.001399/2008-34
Título no Brasil: "HITMAN - ASSASSINO 47"

Título Original: "HITMAN"

Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: Assassino de Aluguel.
Contém: Assassinato e Presença de armas com Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003541/2009-69
Filme: "LAW ABIDING CITIZEN"

Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: Lei.
Contém: Assassinato e Linguagem Chula.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.

RENATA BRAZ SILVA

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 344425459 e juntada nº 345757456, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Quattor Participações S.A. (incorporadora da Quattor Química S.A., nova denominação da Polietilenos União S.A.) ao Plano PQU Previdência - CNPB nº 2003.0005-18, administrado pela Fundação Petros de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005729/2009-17	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Art.12, I da Lei nº 9.656/98, conforme o previsto no artigo 77, da Resolução Normativa - RN nº 124, em vigor a partir de 03 de abril de 2006.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO



DECISÃO DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.006744/2009-74	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Art.17, § 4º, da Lei n.º 9.656/98, conforme o previsto no artigo 88, da Resolução Normativa - RN nº 124, em vigor a partir de 03 de abril de 2006.	240.030,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL E TRINTA REAIS)
25772.005099/2008-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12,II, da Lei n.º 9.656/98, conforme o previsto no artigo 77, da Resolução Normativa - RN nº 124, em vigor a partir de 03 de abril de 2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.004869/2008-89	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Da análise do Auto de Infração 32751, conclui-se que não se pode penalizar a atuada pela conduta descrita, pois houve reparação voluntária e eficaz do dano inicial causado ao beneficiário.	Inprocedência (anula AI 32751)
25772.005867/2008-15	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Art.12, I, da Lei n.º 9.656/98, conforme o previsto no artigo 77, da Resolução Normativa - RN nº 124, em vigor a partir de 03 de abril de 2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002225/2009-37	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHEUS	320684.	14.168.470/0001-73	Art.11, "caput" e 12, II, da Lei n.º 9.656/98, conforme o previsto no artigo 77, da Resolução Normativa - RN nº 124, em vigor a partir de 03 de abril de 2006.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25772.007210/2009-65	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.12, II, da Lei n.º 9.656/98, conforme o previsto no artigo 77, da Resolução Normativa - RN nº 124, em vigor a partir de 03 de abril de 2006.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.001732/2009-53	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Art.12, I, da Lei n.º 9.656/98, conforme o previsto no artigo 77, da Resolução Normativa - RN nº 124, em vigor a partir de 03 de abril de 2006.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25772.003272/2009-06	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Art.12, I, da Lei n.º 9.656/98, conforme o previsto no artigo 77, da Resolução Normativa - RN nº 124, em vigor a partir de 03 de abril de 2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25772.001907/2009-22	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Art.12, I, da Lei n.º 9.656/98, com penalidade prevista no artigo 77, da Resolução Normativa - RN nº 124, em vigor a partir de 03 de abril de 2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25772.006004/2008-57	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Art.12, I, da Lei n.º 9.656/98, conforme o previsto no artigo 77, da Resolução Normativa - RN nº 124, em vigor a partir de 03 de abril de 2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

DECISÃO DE 18 DE ABRIL DE 2011.

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.003206/2008-47	UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	324345.	97.388.490/0001-87	Art.12, I da Lei n.º 9.656/98, conforme o previsto no artigo 77, da Resolução Normativa - RN nº 124, em vigor a partir de 03 de abril de 2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2011

A Chefe Substituta do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.012105/2009-88	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Deix. de gar. cobert. da tox. tipo A Clos. Bot., neces. p/ a real. do proc. Bloq.de pon.fenol.c/ tox.bot. tipoA, p/ o benef. M.V.N.S, em 02/12/2009. (Art.12, II da Lei 9.656)	R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

GLICIANY D. S. DE BRITO E SILVA



DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2011

A Chefe Substituta do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003856/2010-47	COOPTASIM-ES - CO-OPDE PROFIS. TECN. ADM. DE SERV. EVANGÉLICOS DO EST DO ESPÍRITO SANTO	310581.	02.146.566/0001-51	Deix. de gar. aces. aos seus benef. na espec. de Psiq., por não pos. prof. cred. desta espec. atend. aos benef., desde set./2010 (Art.12, I da Lei 9.656)	R\$32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25779.014789/2010-96	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de cump. as obrig. prev. no art.17 do contr.firmado com o benef. J.A.M.S, refer. ao proced. Inj.Infr. de tox.bot., solicit. em 17/06/10 e 03/12/2010, pelo med. assit.. (Art.25 da Lei 9.656)	R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25779.010090/2010-57	COOPTASIM-ES - CO-OPDE PROFIS. TECN. ADM. DE SERV. EVANGÉLICOS DO EST DO ESPÍRITO SANTO	310581.	02.146.566/0001-51	Deix. de gar. cobert. do proced. Adeno-Amig., para o benef. B.C.V, em 30/07/2010. (Art.12, II, a, da Lei 9.656/98)	R\$32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

GLICIANY D. S. DE BRITO E SILVA

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2011

A Chefe Substituta - NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, DOU de 11/9/2008, Seção 2, fls. 34, c/c a Portaria nº 2736, DOU de 12/9/2008, Seção 2, fls. 43, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.004200/2008-82	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Chefe Substituto - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.009515/2009-00	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deixar de garantir cob.integral.proc.RXtorácico ehemograma com contagem de plaquetas,para benef. A.V.C.S, em setembro/2009.Art.12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25780.004728/2010-81	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de garantir cob.emergência, em 31/03/2010, para benef.B.R.M.Art.35C da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
	25773.009552/2010-43	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir cob. integral do proc.infiltração articular, ao negar o medicamento fermathron, para o benef. E.B.M, a partir de janeiro/2011, e ao estabelecer cláusulas em contrato que violam a legislação vigente.Art.12,inc.I,al."b" e art.16,inc.VI c/c al."d" e "e" do §1º do art. 1º da Lei 9656/98.	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
	25773.003775/2008-82	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar.cobertura do proc.Teste de Contato, em julho/2008, a benef. V.C.V.A. Infr. ao art. 12,I da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.008857/2010-38	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de cumprir obrigação contratual, prev. clausula IV,item02, firmado com a benef.A.M.O.V,aodeixar.gar.cob.proc.troponina cardíaca.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25780.008776/2009-13	UNIMED DE MANAUS CO-OP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de garantir cob. para consulta com alergologista, a partir de setembro/2009,a benef. CLR, art.12,incisol,alínea"a"/c/c art.18,inc.III,da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25780.005743/2010-47	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	proceder a recontagem de carência, em descumprimento com estabelecido na legislação a benef. L.R.A, art. 13 da Lei 9656/98, parágrafo único,inc.I da Lei 9.656)	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	25773.006126/2009-14	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de cumprir obrigação contr.,clausula2,item2.1,item4.3,do contr.da benef. A.T, ao negar proc.artroplastia total joelho,em maio/2009.Art.25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25773.002726/2010-47	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir cob.integral, proc. osteotomias cranio-maxilares completas,osteotomias tipo le fort I e osteoplastia para prognatismo ou micrognatismo para o benef. H.A.F, em dezembro/2009.Art.12 da Lei9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.005210/2010-65	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cob.proc.ressonância magnética do encéfalo, para benef. S.A.L, a partir de 20/07/10, sob alegação d.l.p, sem seguir o rito legal. Art.11,§único,c/cart.12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.006085/2010-19	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO BRAZ	OPS SEM REGISTRO	04.932.315/0001-28	Deixar de cumprir obrigação de natureza contratual, ao negar consulta oftalmologista para a benef. M.R.C, em setembro/2010.Art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25773.000072/2010-17	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Deixar de cumprir normas relacionado a utilização de mec.reg. do uso dos serviços médicos, em janeiro/2010, ao estabelecer autor.previa sem previsão contratual.Art.1º,§1º,alínea "d" da Lei9656/98c/cart.4º,inc.I,alínea"a" da CONSU08/98.	18000 (DEZOITO MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER



DESPACHO DO CHEFE

Processo: 25780.003491/2010-11

Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo da ANS do Estado do Pará, conforme RN nº 219, de 08 de junho/2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 09, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, página 34, e tendo em vista o disposto no art.57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Ao administrador Sergio Roberto Pamplona de Barros, inscrito com CPF: 048.585.142-34, na qualidade de administrador da Operadora M. A. S. GESTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, registrada no CNPJ sob o nº 03.586.292/0001-84, e na ANS sob o nº 413852, com endereço incerto e não sabido, venho dar ciência da intimação de decisão - ADVERTÊNCIA, querendo, prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa recurso administrativo por escrito, a ser protocolado no Núcleo da ANS - PA, situado no endereço: Av. Conselheiro Furtado, nº 2865, Edifício: Síntese 21, 20º andar, sala: 2005, Bairro: São Brás, CEP: 66063-060, Cidade: Belém - UF: PA.

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.000995/2011-41	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 parágrafo único, e art 25 da Lei 9.656)	63.000,00 (SESSENTA E TRES MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.001234/2011-14	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 33359 e arquivamento do processo administrativo.

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.008900/2010-56	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	- Aplicar reajuste por variação de custos em contrato não regulamentado em desacordo com o contratado (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961) .	115.190,53 (CENTO E QUINZE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
	25782.011095/2010-48	SISTEMA DE SAUDE PRO-CLIN LTDA	311677.	78.732.542/0001-46	Efetuar declarações falsas ou fraudulentas em documentos apresentados, solicitados ou apreendidos pela ANS (artigo 4º, inciso XXXI e parágrafo primeiro da Lei 9.961/2000)	40.000 (QUARENTA MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

RETIFICAÇÃO

No DOU de 29 de março de 2011, Seção 1, pág. 110, processo 25782.004505/2009-61, da operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 29.309.127/0001-79 Onde se lê: valor da Multa R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), leia-se: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 6 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.020222/2010-90	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	240000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.022386/2010-51	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)



25783.024629/2010-96	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099) , arts 2º, 9º, §3º e 10 da RN 171/08	42000 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.009945/2010-38	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.013231/2010-24	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.016736/2010-41	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.000302/2011-18	RECIFE MERIDIONAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	410985.	02.518.366/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	28800 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 13 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.011767/2010-13	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, I da Lei 9.656 c/c Art.2º, V da CONSU 08)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010545/2009-31	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	33000 (TRINTA E TRES MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

No DOU de 4 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 44, processo: 25785.004434/2010-18 da operadora Golden Cross Assistência Médica Internacional de Saúde Ltda: Onde consta 10.000,00 (dez mil) reais. Leia-se 100.000,00 (cem mil reais) reais.

NÚCLEO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 31-1-2011, Seção 1, página 152, processo: 25789.016586/2008-09 Onde consta: NOME DA OPERADORA - UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRABALHO MÉDICO Leia-se: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE TRABALHO MÉDICO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.689, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II; considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977. Art 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas do produto para saúde Equipamento de Raios-x Macro Linha, da empresa Macrotec Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda, em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em revistas e na

internet, especialmente no site, www.macrotec.com.br, pelo fato de não possuir registro válido junto à Anvisa.

Art 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização do produto na Anvisa, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como adequação da campanha publicitária.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.693, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II; considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977. Art 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos para saúde da empresa BK Comercial de Equipamentos Tecnológicos Ltda, dentre Focos Cirúrgicos, Aspiradores Cirúrgicos, Camas Hospitalares, Mesas Cirúrgicas, Berços para Berçário, Braçadeiras para Coleta, Cadeiras de rodas, Camas Elétricas, Fowler, Camas Elétricas Tratamento Intensivo, Camas Manuais e outros produtos para saúde da empresa, em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em revistas e na internet, especialmente no site, www.bkhospitalar.com.br, pelo fato de não possuírem o devido registro ou cadastro junto à Anvisa. Art 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização dos produtos na Anvisa, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como adequação da campanha publicitária. Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.694, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II; considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977. Art 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos para saúde da empresa Santa Luzia Móveis Hospitalares Ltda, dentre Autoclaves de Mesa, Autoclave Horizontal Cilíndrica, Autoclave Hospitalar (horizontal), Autoclave Vertical Elétrica, Autoclave Hospitalar (horizontal com fechamento vertical), Autoclave (horizontal com fechamento vertical plus), Cadeiras de Rodas, Cadeira de Otorrino, Cama Fawler, Cama Hospitalar Simples, Cama de Recuperação, Cama infantil Standard, Cama de Elevação Motorizada, Cama Ortopédica, Cama de Parto, Mesa Ginecológica, Cama de Recuperação para Obesos, Carro Padiola, Carro Cadeira, Berço para Berçário, Cama Fawler Infantil, Cama de Recuperação Infantil, Braçadeira para Injeção, Suportes para Soro e outros produtos para saúde da empresa, em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em revistas e na internet, especialmente no site, www.staluzia.com.br, pelo fato de não possuírem o devido registro ou cadastro junto à Anvisa. Art 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização dos produtos na Anvisa, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como adequação da campanha publicitária. Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.686, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o resultado da inspeção investigativa realizada em março/2011 pela Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás, quando foram constatados problemas no acondicionamento dos medicamentos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos medicamentos NOVAMICIN 500mg Solução Injetável (lotes números 2070145, 2070147, 2070148 e 2070149) e OXACILIL 500mg Solução Injetável (lotes números 2070145, 2070147, 2070148 e 2070149), fabricados por NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 06.629.745/0001-09, localizado na Av. Brasil Norte, 1255, Bairro Cidade Jardim, Anápolis (GO), por apresentarem desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.688, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o art. 62, II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, ainda, comunicado da Empresa detentora do registro, informando sobre a constatação da falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto HORMOTROP (Somatotropina) 12UI, lote CC91177, nas características descritas no art. 2º desta Resolução, por se tratar de falsificação. O detentor do registro é o Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ nº 61.282.661/0001-41.

Art. 2º As principais características que diferenciam o produto falsificado do original são:

Lote Falsificado	Lote Original
- Fabricação: 01/2010	- Fabricação: 11/2009
- Validade: 01/2013 (03 anos)	- Validade: 11/2011 (02 anos)
- Venda proibida p/comércio	

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ARESTO Nº 59, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 12/04/2011.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1. Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica Ltda
Medicamento: paracetamol
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.091008/2004-50
Expediente nº: 164233/10-2
Assunto: Alteração de excipiente de medicamento genérico
Parecer: 246/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
2. Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: paracetamol
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.091008/2004-50
Expediente nº: 164394/10-1
Assunto: Renovação de registro de medicamento genérico

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.687, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 5316.00/2010, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório no ensaio de Formaldeído;

considerando, ainda, que o próprio fabricante admitiu a ocorrência de erro durante o procedimento de fabricação do lote nº 1419836, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 1419836 (fabr. 01/09/2010 e val. 01/09/2012) do produto CONDICIONADOR TEXTURIZADOR Professional Step 3 BSK Speed Ker, fabricado por TIZANE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ 04.118.708/0001-00, localizado na Av. Marginal I, 455, Rio Claro (SP), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa promova o recolhimento do estoque remanescente do referido lote existente no mercado, nos termos da Notificação nº 351/2011/GFIMP/GGIMP.

Art. 3º Fica revogada a Resolução-RE nº 653, publicada no Diário Oficial da União em 15/02/2011, Seção 1, página 56.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

- Forma Farmacêutica: Comprimido simples
Processo nº: 25351.169499/2009-05
Expediente nº: 100066/10-7
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 031/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
7. Empresa: Belfar Ltda.
Medicamento: nitrato de miconazol
Forma farmacêutica: loção
Processo n: 25351.065992/2009-76
Expediente n: 206454/10-5
Assunto: Registro de medicamento genérico
Parecer: 032/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
8. Empresa: Fedco Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Vitamins For Your Hair (polivitaminas com minerais)
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo n: 25000.021932/99-49
Expediente n: 164174/10-3
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Específico
Parecer: 038/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
9. Empresa: Zydus Healthcare do Brasil Ltda.
Medicamento: domperidona
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351722014/2008-94
Expediente nº: 100075/10-6
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 046/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
10. Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda.
Medicamento: Albendal (albendazol)
Forma Farmacêutica: comprimido
Processo nº: 25000.001380/99
Expediente nº: 307487/10-1
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 317/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
11. Empresa: Belfar Ltda.
Medicamento: Micosbel (tiabendazol)
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25992.001019/76
Expediente nº: 339522/10-7
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 024/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
12. Empresa: Belfar Ltda.
Medicamento: Micosbel (tiabendazol)
Forma Farmacêutica: suspensão oral/loção
Processo nº: 25992.001019/76
Expediente nº: 376155/10-0
Assunto: Inclusão de Novo Acondicionamento de Medicamento Similar
Parecer: 025/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO À ANÁLISE.
13. Empresa: Laboratório Cangeri Ltda.
Medicamento: Nerviton (Passiflora alata Curtis + Ptychopetalum olacoides Benth + Cola nitida Schott & Endl. + Paulinia cupana + cloridrato de tiamina)
Forma Farmacêutica: Elixir
Processo nº.: 25991.005209/78
Expediente nº.: 199420/10-4
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico
Parecer: 033/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO À ANÁLISE.
14. Empresa: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Prezista (darunavir)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25351.289835/2006-43
Expediente nº: 166127/10-2
Assunto: Inclusão de Nova Concentração no País
Parecer: 034/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
15. Empresa: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Prezista (darunavir)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.289835/2006-43
Expediente nº: 166142/10-6
Assunto: Inclusão de Indicação Terapêutica Nova
Parecer: 035/2011

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

16.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.

Medicamento: Didanosyl (didanosina)

Forma farmacêutica: comprimido mastigável

Processo n.: 25000.011681/99-94

Expediente n.: 286784/10-2

Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar

Parecer: 051/2011

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

17.

Empresa: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Vacina Quadrivalente Recombinante contra Papilomavírus Humano (tipos 6, 11, 16 e 18)

Forma Farmacêutica: suspensão injetável

Processo nº: 25351.005555/2006-92

Expediente nº: 643936/10-5

Assunto: Inclusão de Local de Fabricação de Produto Biológico a Granel

Parecer: 053/2011

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO À ANÁLISE

18.

Empresa: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Medicamento: Remi (cloridrato de remifentanila)

Forma Farmacêutica: pó lífilo injetável

Processo nº: 25351.166358/2009-96

Expediente nº: 194975/10-6

Assunto: Registro de Medicamento Similar

Parecer: 058/2011

DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

19.

Empresa: Laboratório Cera Dr. Lustosa Ltda.

Medicamento: Cêra Dr. Lustosa (ácido fênico)

Forma Farmacêutica: cêra

Processo nº: 2599200163/12-1

Expediente nº: 130722/10-3, 180420/10-1 e 688594/10-2

Assunto: Alteração de Excipiente e Renovação de Medicamento Similar

Parecer: 059/2011

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR A PETIÇÃO.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 18 de abril de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALLIMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO LTDA25742.335122/2008-27 - AIS:424153/08-3(03/08) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)AMS - AMERICAN MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL PRODUTOS UROLÓGICOS E GINECOLÓGICOS LTDA25759.024883/2008-77 - AIS:031561/08-3 (231/07) - GG-

PAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)JARAUIO MATEUS EXP.IMP. COM.E REPR.LTDA25742.415553/2008-76 - AIS:545611/08-8 9(13/08) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)BIOMERIEUX BRASIL S/A25752.475937/2007-48 - AIS:606473/07-6 (92/07) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)COMPANHIA DOCAS DO PARA25760.000088/2005-10 - AIS:163885/05-8 (24/04) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)DELIMA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA25753.442131/2008-44 - AIS:583201/08-2 (19/08) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de 15.000,00 (quinze mil reais)EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP25745.334139/2008-37 - AIS:422984/08-3 (10/08) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de 12.000,00 (doze mil reais)ESTACAO HIDROVIARIA DO AMAZONAS S / A25758.565503/2007-89 - AIS:705767/07-9 (07/07) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)HRCS CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA25758.525223/2008-19 - AIS:685474/08-5 (01/08) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)ITF CHEMICAL LTDA25742.359232/2008-84 - AIS:455230/08-0 (14/08) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. 25758.524302/2008-11 - AIS:684209/08-7 (11/08) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA25759.069986/2003-51 - AIS:260197/03-4 (541/01) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de 12.000,00 (doze mil reais)EMPRESA: SULPETRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA25741.089709/2008-69 - AIS:117406/08-1 (03/08) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de 6.000,00 (seis mil reais)TRANSCABRAL LTDA ME25760.000205/2003-75 - AIS:223342/03-8 (19/03) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de 6.000,00 (seis mil reais)TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA25745.413202/2008-09 - AIS:541913/08-1 (11/08) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)VISUAL LOCAÇÃO SERVICO E CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA25351.458416/2008-20 - AIS:603103/08-0 (09/08) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA25745.423879/2008-47 - AIS:556490/08-5 (12/08) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de 12.000,00 (doze mil reais)

Em 19 de abril de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ARROW FARMACÊUTICA LTDA25752.469234/2006-08 - AIS: 627493/06-5 (85/06) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO25749.249243/2007-14 - AIS:319075/07-7 (07/07) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais)DIASORIN LTDA25759.273931/2006-97 - AIS:364218/06-6 (330/06) - GGPAF/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

25752.288437/2007-78 - AIS:371363/07-6 (39/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA

25759.123063/2007-86 - AIS: 156734/07-9 (234/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.568980/2007-96 - AIS:710005/07-1 (41/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.569113/2007-78 - AIS: 710159/07-7 (33/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

LARIMAX REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

25752.403762/2007-77 - AIS:521572/07-2 (32/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)

LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

25759.123593/2008-13 - AIS:157969/08-0 (316/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

M S M H CURCHATUZ-ME

25763.311763/2008-48 - AIS:395737/08-3 (01/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA

25759.302915/2004-57 - AIS:423845/04-1 (275/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

EMPRESA: SUPER PIER LTDA

25751.283412/2008-79 - AIS:357373/08-7 (04/08) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PAULO BIANCARDI COURRY

RETIFICAÇÕES

No DOU nº 30 de 11/02/2011, Seção 1, pág. 51, do Processo 25742-331282/2008-05 - AIS: 419474/08-8 (006/08) - CVS/BA, onde se lê: "SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA";

Leia-se: "DISTRIBUIDORA CODICOL DE ALIMENTOS LTDA".

No DOU nº 52, de 17/03/2011, Seção 1, pág. 44, do Processo 25758-349955/2008-04 - AIS: 442050/08-1 (001/08) - CVS/AM,

Onde Se Lê: "VALÉRIA MENDONÇA GUIMARÃES ME";

Leia-se: "LANCHONETE REI DO MATE".

No DOU nº 33, de 16/02/2011, Seção 1, pág. 88, do Processo 25759-026142/2008-21 - AIS: 033152/08-0 (164/07) - CVS/SP,

onde se lê: "MERIDIAN AGÊNCIA MARÍTIMA";

Leia-se: "MERIDIAN TRADING INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 239 DE 14 DE ABRIL DE 2011

(Publicada no DOU de 19-4-2011)

ANEXO I(*)

Metas Globais de Desempenho Institucional - 16/04/2011 a 15/04/2012

Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Índice de Referência	Resultado Esperado
1. Aumentar o Percentual de comunidades remanescentes de quilombo com SAA implantado com recursos do PAC I	Verificar o percentual de comunidades remanescentes de quilombo com SAA implantado	Relação percentual entre o número de comunidades remanescentes de quilombo com sistema de abastecimento de água implantados e o número de comunidades remanescentes de quilombo programadas nos 4 anos do PAC I	Relatório Consolidado de atividades (*Denspnasa)	Plani-lha de acompanhamento	4,20% (2010)	10%

			Programação do PAC I			
2. Aumentar a Taxa de Cobertura de Abastecimento de Água em Áreas Rurais	Medir o percentual de domicílios atendidos por abastecimento de água em área rural	Relação percentual entre o nº de domicílios rurais atendidos com abastecimento de água e o nº total de domicílios rurais.	*Denspnasa	Relatórios - Densp	32,80% (2009)	34,30%
			IBGE	IBGE		
3. Ampliar a Taxa de Cobertura de Esgotamento Sanitário em Áreas Rurais	Medir percentual de domicílios atendidos por esgotamento sanitário em áreas rurais.	Relação percentual entre o nº de domicílios rurais atendidos com esgotamento sanitário e o nº total de domicílios rurais.	*Denspnasa	Relatórios - Densp	26,00% (2009)	27,00%
			IBGE	IBGE		

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 75, de 19-4-2011, Seção 1, pág. 55, com incorreção no original.



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 152, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve: Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	SÃO PAULO	2069008	46.374.5000178-36	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES CONSOLACAO "DR. GERALDO BOURROUL"	ESTADUAL

Art. 2º - Instruir que a habilitação, concedida por esta Portaria, não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 154, DE 19 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº 677, de 09 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 185, de 30 de março de 2011, da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$ 290.005,00 (duzentos e noventa mil e cinco reais), da Gestão Estadual de Goiás para o Município de Valparaíso, no Estado de Goiás, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, referentes ao exercício orçamentário de 2011, para execução de ações não inseridas no PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Considerando o disposto na Resolução CCEGTS/MTE nº 460, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2004; na Resolução CCEGTS/MTE nº 567, de 25 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2008; e na Resolução CCEGTS/MTE nº 644, de 9 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2010, e

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 377, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026868/2009-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (ano) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual DEOCLECIANO BATISTA DE SOUZA FILHO - ME, CNPJ - 10.845.528/0001-15, situada no Município de Avaré - SP, na Av. Salim Antonio Curiati, 01 - Braz, CEP 18.701-230, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Avaré e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itaberá, Arandu e Eldorado no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 378, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de

junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036336/2009-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual M. I. MONTEMOR VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.120.887/0001-78, situada no Município de Presidente Epitácio - SP, na Rua Maceió, 9-30 - Centro, CEP 19.470-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Presidente Epitácio e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Alfredo Marcondes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 379, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010582/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PCS VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ -

Considerando o disposto na Instrução Normativa MCidades nº 83, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010; e na Instrução Normativa MCidades nº 22, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, referentes ao exercício orçamentário de 2011, para execução de ações não inseridas no PAC.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitadas, durante o processo seletivo, cartas-consultas enviadas para os processos seletivos anteriores.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

PRÓ-TRANSPORTE CALENDÁRIO PARA ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

ETAPAS	PRAZOS
Apresentação de carta-consulta, pelo proponente, ao Agente Financeiro, para fins de enquadramento prévio.	Até 2 de maio de 2011
Realização do processo de enquadramento prévio e encaminhamento das propostas, pelo Agente Financeiro, ao Gestor da Aplicação, para hierarquização e seleção.	Até 31 de maio de 2011
Realização dos processos de hierarquização e seleção pelo Gestor da Aplicação, e publicação no Diário Oficial da União.	Até 15 de junho de 2011
Conclusão da análise de viabilidade pelo Agente Financeiro e celebração do contrato de financiamento entre o Agente Financeiro e o proponente.	Até 31 de dezembro de 2011

PORTARIA Nº 210, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Estabelece prazo para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva. Contratos firmados em 2007 e 2008 não enquadrados no PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 1997, Seção 1, página 1887 a 1896, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 268, de 25 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2009, Seção 1, página 87, resolve:

Art. 1º Estabelecer, até 30 de abril de 2011, o prazo para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva referente aos contratos de repasse firmados nos exercícios financeiros de 2007 e 2008 não enquadrados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, sem prejuízo do disposto no art. 1º, §1º, da Portaria nº 314, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2009, Seção 1, página 89.

Art. 2º A prorrogação perderá sua eficácia em caso de cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar pertinentes aos contratos vigentes sob cláusula suspensiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

11.402.424/0001-07, situada no Município de Rio Claro - SP, na Av. 09, 695 - Saúde, CEP 13.500-360, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Claro no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 380, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015933/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTOVEL VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.420.415/0001-30, situada no Município de Macatuba - SP, na Av. Cel. Vergílio Rocha, 23-17- Centro, CEP 17.290-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Macatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 381, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034505/2010-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica LOOK-CAR VISTORIAS VEICULARES LTDA - EPP, CNPJ - 09.115.263/0004-63, situada no Município de Cosmópolis - SP, na Rua Antonio Carlos Nogueira, 1167 - Jardim Bela Vista, CEP 13.150-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cosmópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 382, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047513/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica TOP PERÍCIAS DE TIETÊ LTDA - ME, CNPJ - 11.192.873/0002-40, situada no Município de Cerquilha - SP, na Avenida Francisco Gaiotto, 434 - Centro, CEP 18.520-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cerquilha, e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Conchas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 383, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012001/2011-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual M R COELHO - ME, CNPJ - 11.688.220/0004-19, situada no Município de Santarém - PA, na Rua Silvério Sirotheau Corrêa S/N - Liberdade, CEP 68.005-050, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santarém no Estado de Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013088/2011-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PERFAZ VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 13.300.492/0001-82, situada no Município de Camboriú - SC, na Av. Santa Catarina, 1001 - Taboleiro, CEP 88.340-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Camboriú e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itapema, Bombinhas, Canelinhas e Porto Belo no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 385, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014075/2011-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual M R COELHO - ME, CNPJ - 11.688.220/0005-08, situada no Município de São Luis - MA, na Avenida dos Franceses, 34 - Loja 01 - COHEB do Sacavem, CEP 65.043-765, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Luis no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 386, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.050613/2010-15, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica UNIÃO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 11.372.838/0001-22, situada no Município de Porto União - SC, na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, nº 3.527, Santa Rosa, CEP 89.400-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 813, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU de 21 de outubro de 2010, Seção 1, página 63, onde se lê: "Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.674.583/0005-13, situada no Município de São Carlos - SP, na Rua Geminiano Costa, 1210 - Jardim São Carlos, CEP 13.560-641, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Carlos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ribeirão Bonito, Dourado, Gavião Peixoto, Santa Lucia, Dobrada, Rincão, Santa Ernestina e Descalvado no Estado de São Paulo" Leia-se: "Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.674.583/0005-13, situada no Município de São Carlos - SP, na Alameda das Azaléias, 468 - Cidade Jardim, CEP 13.566-500, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Carlos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ribeirão Bonito, Dourado, Gavião Peixoto, Santa Lucia, Dobrada, Rincão e Santa Ernestina no Estado de São Paulo".

Ministério das Comunicações
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 15 de dezembro de 2010

Nº 11.864/2010-CD - Processo Nº 53508.000935/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial RJ, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, em face das determinações do Despacho nº 5.474/2008/PBCPP/PBCP/SPB, de 22 de dezembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração dos indícios de descumprimento ao Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória Gratuita, aprovado pela Resolução nº 66, de 09.11.1998, decidiu, em sua Reunião Nº 590, realizada em 02 de dezembro de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a incidência da prescrição quinquenal, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, com o consequente arquivamento dos autos do processo, afastando-se a sanção de multa aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 539/2010-GCJV, de 17 de novembro de 2010.

Em 20 de dezembro de 2010

Nº 12.029/2010-CD - Processos n. 53508.005162/2008 e 53569.000966/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TNL PCS S/A - Oi, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.058/2009-CD, datado de 17 de novembro de 2009, nos autos dos Processos em epígrafe, que manteve decisão sancionatória proferida pela Superintendência de Serviços Privados (SPV), exarada por intermédio do Ato nº 2.166, de 24 de abril de 2009, em virtude do descumprimento do art. 6º, inciso XXIV; art. 10, incisos XII, XIX, XX e XXI; art. 15, §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 12 e 13; art. 20, parágrafo único; art. 21, inciso IX e §1º; art. 22, incisos I e II; art. 23, §§ 1º e 5º; art. 40, §§ 6º, 9º e 11, art. 58, § 1º, alínea "d" e § 2º, art. 62, §§3º e 4º; e art. 96, §§ 3º e 4º, do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 2 de dezembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 544/2010/GCER, de 26 de novembro de 2010.

Em 1º de abril de 2011

Nº 2.653/2011-CD - Processo Nº 53569.002349/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF Nº 33.530.486/0001-29, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 10.654/2010-CD, de 18 de novembro de 2010, que lhe aplicou a sanção de multa, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião Nº 598, realizada em 3 de março de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 126-GCJR, de 24 de fevereiro de 2011.

Em 19 de abril de 2011

Nº 3.213/2011-CD - Processo Nº 53500.019773/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESIP, CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 248/2006-CD, de 19 de abril de 2006, que negou provimento ao Recurso Administrativo mantendo a multa imposta pelo Despacho Nº 100/2005, em razão do descumprimento ao art. 7º do Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, decidiu, em sua Reunião Nº 603, realizada em 19 de abril de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento e aumentar o valor da multa aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 224/2011-GCJR, de 16 de abril de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
ATO Nº 2.354, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e Rio Grande/RS, no período de 15/04/2011 a 11/05/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

ATO Nº 2.355, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autorizar BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ Nº 13.937.149/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Feira de Santana/B, no período de 26/04/2011 a 02/05/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

ATO Nº 2.356, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autorizar GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, CNPJ Nº 03.420.926/0001-24 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 25/04/2011 a 08/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

ATO Nº 2.357, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autorizar TEKPROM EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.875.285/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Guaporé/RS, no período de 22/04/2011 a 24/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente



ATO Nº 2.358, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ Nº 07.638.845/0003-18 a realizar ope-
ração temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) ci-
dade(s) de Guaporé/RS, no período de 21/04/2011 a 23/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de dezembro de 2010

Processo nº 53575000744/2009 - conhecer o recurso interposto por
A. R. FILHO E CIA LTDA, CNPJ 04.842.563/0002-69, e no mérito,
negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da sanção de MULTA
no valor de R\$ 8.042,13 (oito mil e quarenta e dois reais e treze
centavos), pela comercialização de produtos não homologados, em
infringência ao artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Anexo à Resolução
Nº 242/2000.

Em 23 de fevereiro de 2011

Processo nº 53569001426/2010 - conhecer do recurso interposto pela
EQUATORIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ
83.332.296/0001-75, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo
a sanção de MULTA no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e
cinco reais), pela comercialização de produtos não homologados, em
infringência ao artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Anexo à Resolução
Nº 242/2000.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS**

DESPACHOS DO GERENTE
Em 14 de dezembro de 2007

Processo nº 535420028752006. Despacho s/n.º - fls. 36, aplica a
DUNAS RACE PROMOÇÕES LTDA, CNPJ n.º 01.121.018/0001-
04, a sanção de ADVERTÊNCIA por infringência ao disposto no
artigo 80 da Resolução Nº 259/2001 e no artigo 163 da Lei n.º
9.472/97.

Em 13 de janeiro de 2011

Processo nº 535450004672009. Despacho n.º 209 de 13 de janeiro de
2011, aplica a CHARLES IZIDIO DOS SANTOS (CHARLES IZI-
DRO DOS ANJOS), CPF n.º 932.603.001-63, a sanção de MULTA
no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por
infringência ao artigo 10 do Aenxo à Resolução n.º 272/2001 c/c
artigo 131 da Lei n.º 9.472/97.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 25 de agosto de 2010

Processo n.º 535480015252010. Despacho n.º 7362/2010-
UO072/Anatel, aplica a ROSINALDO FERREIRA DOS SANTOS,
CPF n.º 985.155.511-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 275,25
(duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), por
infringir o art. 163 da Lei Nº 9.472/97 e o artigo 55. inciso V, alínea
"b", da Res. Nº 242/2000.

Em 28 de setembro de 2010

Processo n.º 535420006572010. Despacho n.º 8813/2010-ER07, apli-
ca a PEDRO ALVES DE MELO, CPF n.º 170.230.501-59, a sanção
de MULTA no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cin-
quenta reais), por infringir o art. 163 da Lei Nº 9.472/97 e o artigo
55. inciso V, alínea "b", da Res. Nº 242/2000.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 1º de fevereiro de 2011

Processo n.º 535420048172010. Despacho n.º 834 de 01 de fevereiro
de 2011, aplica a BRÁULIO ANDRÉ SILVA, CPF n.º 021.842.091-
98, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.510,08 (três mil, qui-
nhentos e dez reais e oito centavos), por infringência ao artigo 10 do
Anexo à Resolução n.º 272/2001 c/c artigo 131 da Lei n.º 9.472/97,
e também por infringência ao artigo 55. inciso V, alínea "b", do
Anexo à Resolução n.º 242/2000.

Em 7 de fevereiro de 2011

Processo n.º 535450000252011. Despacho n.º 972 de 07 de fevereiro
de 2011, aplica a CARLOS ÂNGELO LEMES DA CRUZ, CPF n.º
570.999.871-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois
mil e oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da
Lei Nº 9.472/97 c/c artigo 17 do Anexo à Resolução Nº 259/2001.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO					
DESPACHOS DO GERENTE					
Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:					
N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53536.000109/2008	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA PITANGUINHA E FAROL (AMAPFAL)	Maceió/AL	2.734,39	Artigo 163 da Lei 9.472/97	25/09/2009
53532.000592/2008	JOSETE BEZERRA SOBRAL (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PAQUEVIRA)	Canhotinho/PE	1.980,00	Artigo 163 da Lei 9.472/97	28/09/2009
53532.000662/2008	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TABIRENSE	Tabira/PE	2.079,00	Artigo 163 da Lei 9.472/97	05/10/2009
53539.000702/2008	UPLINK INTERNET E CURSOS LTDA	João Pessoa/PB	3.000,00	Artigos 10, 27 e 28 do anexo à Resolução Nº 272/2001	09/06/2010
53539.001594/2008	ENIVALDO DE SOUZA VELEZ	Campina Grande/PB	3.310,08	Art. 131 da Lei 9.472/97 c/c art. 10 do anexo à Resolução Nº 272/2001 e art. 163 da Lei 9.472/97	07/07/2010

DILERMANDO DE ARAÚJO CRUZ					
Substituto					
Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:					
N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.002129/2009	EVANILDO FÉLIX DA SILVA	Recife/PE	3.098,98	Artigo 163, da Lei 9.472/97	11/11/2009
53536.000164/2008	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ESPECIAL DO TABULEIRO DO MARTINS	Maceió/AL	2.871,11	Artigo 163, da Lei 9.472/97	30/11/2009
53539.000037/2010	JOSÉ HUMBERTO TORRES DA COSTA FILHO	João Pessoa/PB	881,01	Item 7.1 da Norma 13/1997 c/c artigo 131 da Lei 9.472/97	31/03/2010
53532.000869/2008	CYBER NET INFORMÁTICA LTDA ME	Escada/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei 9.472/97 c/c artigo 10 do anexo à Resolução Nº 272/2001	13/04/2010
53532.000868/2008	ADSON SOUZA DA SILVA ME	Escada/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei 9.472/97 c/c artigo 10 do anexo à Resolução Nº 272/2001	19/04/2010
53539.000350/2008	ASSOCIAÇÃO DE PROVEDORES DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET	Cajazeiras/PB	3.399,00	Artigos 27 e 28 do anexo à Resolução Nº 272/2001	12/05/2010
53539.000173/2008	ASSOCIAÇÃO DE PROVEDORES DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET	Bonito de Santa Fé/PB	3.399,00	Artigos 27 e 28 do anexo à Resolução Nº 272/2001	12/05/2010
53539.000261/2008	ASSOCIAÇÃO DE PROVEDORES DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET	Alagoinha e Pilões/PB	6.798,00	Artigos 27 e 28 do anexo à Resolução Nº 272/2001	13/05/2010
53532.001184/2008	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - ME	Serra Talhada/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei 9.472/97 c/c artigo 10 do anexo à Resolução Nº 272/2001	22/06/2010
53539.000520/2010	AMBIENTE VIRTUAL SISTEMAS E CONECTIVIDADE LTDA	João Pessoa/PB	3.000,00	Artigos 27 e 28 do anexo à Resolução Nº 272/2001	05/10/2010
53539.000821/2010	AMBIENTE VIRTUAL SISTEMAS E CONECTIVIDADE LTDA	Campina Grande/PB	3.000,00	Artigos 27 e 28 do anexo à Resolução Nº 272/2001	26/10/2010
53539.000795/2010	LAMARCK BARBOZA DA SILVA	Campina Grande/PB	3.810,08	Art. 131, da Lei 9.472/97, c/c art. 10, do anexo à Res. 272/2001, art.163, da Lei 9.472/97, e arts. 4º e 55, V, b, do anexo à Res.242/2000	28/10/2010
53532.001021/2010	CARLOS SEVERINO DE LIMA JÚNIOR	Recife/PE	3.010,08	Artigos 131 e 163 da Lei 9.472/97	16/11/2010
53539.001113/2009	SANNET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROVEDOR DE INTERNET LTDA	Santa Rita/PB	3.150,00	Artigos 27 e 28 do anexo à Resolução Nº 272/2001	22/11/2010
53539.000777/2010	EDNA ROSANA LIMA DOS SANTOS	Campina Grande/PB	2.400,00	Art. 17, do anexo à Res.259/2001 c/c art. 163 da Lei 9.472/97	14/12/2010
53539.000882/2010	PEDRO FRANCISCO BEZERRA DE MACEDO	Campina Grande/PB	1.081,01	Item 7.1 da Norma 13/1997 c/c art. 131 da Lei 9.472/97 e art. 55, V, b, do anexo à Res. 242/2000	16/12/2010
53532.002083/2010	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE JUPI	Jupi/PE	2.850,00	Art.163, da Lei 9.472/97, c/c art. 17, do anexo à Resolução 259/2001	16/12/2010
53532.002128/2009	WELLINGTON JOSÉ TIAGO	Recife/PE	3.850,00	Art.163, da Lei 9.472/97, c/c art. 17, do anexo à Res. 259/2001 e arts. 4º e 55, V, b, do anexo à Res.242/2000	20/12/2010
53539.001112/2009	MIRIAN NASCIMENTO DA SILVA	Santa Rita/PB	3.310,08	Art. 131, da Lei 9.472/97, c/c art. 10, do anexo à Res. 272/2001 e art.163, da Lei 9.472/97, c/c art. 17, do anexo à Res. 259/2001	21/12/2010
53539.000731/2009	JOÃO MESSIAS ALVES DOS SANTOS	Picuí/PB	3.475,58	Art. 131, da Lei 9.472/97, c/c art. 10, do anexo à Res. 272/2001 e art.163, da Lei 9.472/97, c/c art. 17, do anexo à Res. 259/2001	21/12/2010
53539.000910/2009	MÁRIO SÉRGIO MARACAJÁ PORTO	Campina Grande/PB	3.310,08	Art. 131, da Lei 9.472/97, c/c art. 10, do anexo à Res. 272/2001 e art.163, da Lei 9.472/97, c/c art. 17, do anexo à Res. 259/2001	22/12/2010

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 8 de novembro de 2010

Processo nº 53508.011884/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, à FERNANDA MARQUES DE SOUZA GOMES, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 15 de dezembro de 2009

Processo nº 53508.014685/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.700,00, ao FABIANO MOREIRA DE SOUZA, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 4 de janeiro de 2011

Processo nº 53508.014597/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00, ao ADRIANO DOS SANTOS, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.014315/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00, ao JOSÉ LUIZ BUENO DE SOUZA, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 7 de janeiro de 2011

Processo nº 53508.015193/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao SAMUEL GOMES DE MELLO, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.014155/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.400,00, à RÁDIO EDUCATIVA COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ FM, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 25 de janeiro de 2011

Processo nº 53508.016099/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.000,00, ao PC ATIVO SERVIÇOS DE TELECOM E INFORMÁTICA ME, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 7 de fevereiro de 2011

Processo nº 53508.015677/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 7.749,00 ao TECH CABLE DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela exploração do Serviço de TV a Cabo em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 17 de fevereiro de 2011

Processo nº 53508.012556/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 808,00 ao TV O DIA S/A, pela exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de fevereiro de 2011

Processo nº 53512.001330/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.881,01 ao DOIS IRMÃOS MECÂNICA LTDA, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.004866/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao ICTUS INFORMÁTICA LTDA - VIANET, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.007253/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 5.040,00 ao SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, pela exploração do Serviço de Exploração de Satélites em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.333, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CLEBER ROBERTO LEMES, CPF nº 108.238.246-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.382, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GERALDO DE OLIVEIRA VALLIM, CPF nº 154.814.688-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.383, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JAIRO MACHADO CARNEIRO, CPF nº 002.727.011-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

Nº 2.384, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

Nº 2.386, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SANEAMENTO DE GOIAS S/A, CNPJ nº 01.616.929/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

Nº 2.387, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - COLEGIO ANCHIETA, CNPJ nº 92.959.006/0004-51 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.388, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAI, CNPJ nº 87.890.992/0001-58 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.389, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MTS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.542.486/0001-88 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.390, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SGM/COORDENADORIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SAO PAULO, por meio do Ato nº 3, de 16/07/1997, para SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA URBANA - SMSU, CNPJ nº 05.245.375/0001-35, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.391, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à GALVAO ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 01.340.937/0002-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.392, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à VITORIA SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 09.469.452/0001-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.393, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à ESQUADRA CAPIXABA - VIGILANCIA & SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 13.006.407/0001-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.394, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à TV LUZIANIA LTDA, CNPJ nº 15.990.708/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.395, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à ELMO TEODORO RIBEIRO, CPF nº 019.385.509-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.396, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à JORGE VIEIRA SALIB, CPF nº 270.714.210-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.397, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à UNIGAL LTDA, CNPJ nº 02.830.943/0002-58 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 2.398, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS, CNPJ nº 20.923.264/0001-24 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.399, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à LUIZ CARLOS SETIM, CPF nº 003.086.769-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.400, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à PETER GREIDANUS, CPF nº 473.126.379-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.401, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à MARCIO JOSE NOGAROLI, CPF nº 849.804.009-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.402, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à LEANDRO LEONARDI, CPF nº 913.676.549-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.403, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à ANA ILE VOIGT, CNPJ nº 05.572.133/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.404, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à ANDRE DE SIQUEIRA, CPF nº 226.167.448-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.405, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE MARIA CAMPOS FERNANDES, CPF nº 012.986.666-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.406, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ILARIO MINATO, CPF nº 332.366.749-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.407, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERGIO SANTOS SANT ANNA, CPF nº 089.619.130-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.408, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à A KRINDGES & FILHO LTDA, CNPJ nº 90.386.772/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.409, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à WALTER MARQUES, CPF nº 019.867.918-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.411, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., CNPJ nº 02.415.408/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048471/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Santos, Estado de São Paulo, utilizando o canal digital 45 (quarenta e cinco).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 263, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza a empresa GE Farol S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Farol, localizada no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005623/2010-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GE Farol S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.723.335/0001-17, com sede na Fazenda Boa Vista 1C, Estrada RN 120, Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Farol, constituída de onze Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 19.800 kW de capacidade instalada e 10.100 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5°6'27,2" S e 36°1'12,81" W, no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Farol, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de junho de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de agosto de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 7 de novembro de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2012;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de junho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 9 de dezembro de 2012;

h) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 10 de dezembro de 2012;

i) início da Operação em Teste da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 11 de dezembro de 2012;

j) início da Operação em Teste da 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 12 de dezembro de 2012;

k) início da Operação em Teste da 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 13 de dezembro de 2012;

l) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 14 de dezembro de 2012; e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.534.294,50 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Farol;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Farol, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa Desa Eurus I S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus I, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005412/2010-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Desa Eurus I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.652.614/0001-37, com sede na Fazenda São Francisco, s/nº, Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus I, constituída de vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 15.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5°22'4,7" S e 35°51'19" W, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Eurus I, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 7 de maio de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2011;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 15 de julho de 2012;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 2 de fevereiro de 2013;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2013; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Eurus I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Eurus I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.137, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. - ESE, e homologa a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 07/1997, e seus Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005501/2010-58, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. - ESE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da ESE ficam, em média, reajustadas em 14,47% (quatorze vírgula quarenta e sete por cento), sendo 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 6,12% (seis vírgula doze por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 11,42% (onze vírgula quarenta e dois por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I estarão em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012, e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste:

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da ESE, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à ESE, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estará em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 22 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar as receitas anuais constantes do Anexo IV, referentes às instalações de conexão dedicadas aos consumidores do Subgrupo A1, que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012.

Art. 8º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da ESE, referente ao período de abril de 2011 a março de 2012, conforme o Anexo V desta Resolução.



Art. 9º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e a Tarifa de Energia - TE, da ESE para a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, constantes dos Anexos VI-A, VI-B e VI-C, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo VI-A estarão em vigor no período de 14 de dezembro de 2011 a 13 de dezembro de 2012, contemplando o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento, além dos percentuais de PIS/PASEP e COFINS que deverão ser acrescentados às tarifas para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos;

II - as tarifas constantes do Anexo VI-B estarão em vigor a partir de 14 de dezembro de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

III - as tarifas constantes do Anexo VI-C, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário sem o desconto na TUSD conferido às concessionárias e permissionárias supridas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme definido pela Resolução Normativa Nº 243, de 19 de dezembro de 2006, e que estarão em vigor a partir de 14 de dezembro de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 10. Estabelecer a previsão de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da ESE para 2011, conforme discriminado no Anexo VII desta Resolução.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a ESE poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subseqüente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	49,23	140,27	49,23	22,41		117,86
B1-RESIDENCIAL:		337,93		220,07		117,86
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		111,81		70,56		41,25
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		191,69		120,97		70,72
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		287,53		181,45		106,08
Consumo mensal superior a 220 kWh		319,48		201,62		117,86
B2-RURAL		211,88		137,98		73,90
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		163,04		106,17		56,87
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		194,84		126,88		67,96
B3-DEMAIS CLASSES		338,05		220,15		117,90
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		174,19		113,43		60,76
B4b - Bulbo da Lâmpada		191,20		124,52		66,68

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	29,69	6,39	29,69	6,39	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	48,83	14,07	48,83	14,07	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	222,01	200,73	138,22	125,87	22,41	22,41	22,41	22,41	199,60	178,32
A3 (69 kV)	222,01	200,73	138,22	125,87	22,41	22,41	22,41	22,41	199,60	178,32
A4 (2,3 a 25 kV)	222,01	200,73	138,22	125,87	22,41	22,41	22,41	22,41	199,60	178,32

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E						
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO							
A4 (2,3 a 25 kV)	14,07		14,07		0,00		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.355,89	1.334,61	138,22	125,87	1.156,29	1.156,29	22,41	22,41	199,60	178,32

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor	5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão	5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal	5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência	25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97

XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN Nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414/2010)							
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2nur	B2irr	B3	A4	A3	A2
K	373,51	234,19	215,37	373,66	355,09	155,98	373,51
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	11,10	6,96	6,40	11,10	10,55	4,63	11,10
WACC (%)	9,95%						
Carga Tributária	34,00						
PARCELA B (R\$)	180.223.233,80						
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,75%						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	99.828.923,17						

ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	45,75	135,64	45,75	18,26		117,38
B1-RESIDENCIAL:		319,91		202,53		117,38
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		106,57		65,49		41,08
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		182,71		112,28		70,43
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		274,06		168,42		105,64
Consumo mensal superior a 220 kWh		304,52		187,14		117,38
B2-RURAL		200,58		126,98		73,60
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		154,35		97,71		56,64
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		184,45		116,77		67,68
B3-DEMAIS CLASSES		320,03		202,61		117,42
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		164,90		104,39		60,51
B4b - Bulbo da Lâmpada		181,01		114,60		66,41

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	27,12	6,04	27,12	6,04	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	45,12	13,26	45,12	13,26	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	217,04	195,85	133,59	121,30	18,26	18,26	18,26	18,26	198,78	177,59
A3 (69 kV)	217,04	195,85	133,59	121,30	18,26	18,26	18,26	18,26	198,78	177,59
A4 (2,3 a 25 kV)	217,04	195,85	133,59	121,30	18,26	18,26	18,26	18,26	198,78	177,59

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E						
	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO							
A4 (2,3 a 25 kV)	13,26		13,26		0,00		

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.264,77	1.243,58	133,59	121,30	1.065,99	1.065,99	18,26	18,26	198,78	177,59

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)				
I - Vistoria de unidade consumidora	4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor	5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão	5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal	5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência	25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97



ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Cimesa	4,86	0,00
A3 (69 kV)	29,69	6,39
A4 (2,3 a 25 kV)	48,83	14,07

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Cimesa	22,41	22,41
A3 (69 kV)	22,41	22,41
A4 (2,3 a 25 kV)	22,41	22,41

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	44,63	12,83

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,89	0,89
A4 (2,3 a 25 kV)	0,89	0,89

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções N° 77, de 18 de agosto de 2004, e N° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	28,36	1,33	6,09	0,30
A4 (2,3 a 25 kV)	46,62	2,21	13,42	0,65

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A3 (69 kV)	6,08	
A4 (2,3 a 25 kV)	6,08	

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Cimesa	4,02	0,00
A3 (69 kV)	27,12	6,04
A4 (2,3 a 25 kV)	45,12	13,26

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Cimesa	18,26	18,26
A3 (69 kV)	18,26	18,26
A4 (2,3 a 25 kV)	18,26	18,26

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	42,67	12,53

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,91	0,91
A4 (2,3 a 25 kV)	0,91	0,91

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções N° 77, de 18 de agosto de 2004, e N° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	25,77	1,35	5,74	0,30
A4 (2,3 a 25 kV)	42,87	2,25	12,60	0,66

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A3 (69 kV)	5,74	
A4 (2,3 a 25 kV)	5,74	

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	ESE	2.641.505,69

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 22 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	ESE	2.629.002,60

ANEXO IV RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DEDICADAS A CONSUMIDORES DO SUBGRUPO A1 (nível de tensão de 230 kV ou mais)		
Vigente no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012.		
INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL - R\$	VALOR MENSAL - R\$
CIMESA	485.474,79	40.456,23

ANEXO V TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A MARÇO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
ESE	R\$ 1.477.529,45	R\$ 123.127,45

QUADRO VI-A TUSD SUPRIMENTO			
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)	PIS/COFINS (%)
A3 (69 kV)	9,66	1,01	1,04
A4 (2,3 a 25 kV)	11,87	1,88	1,54
TE (R\$/MWh)		111,83	0,10

QUADRO VI-B TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	8,74	1,07
A4 (2,3 a 25 kV)	11,02	1,98
TE (R\$/MWh)		113,74

ANEXO VI-C Tarifa Cheia (sem desconto no fio B) TUSD SUPRIMENTO		
SUBGRUPO	PONTA (R\$/kW)	F. PONTA (R\$/kW)
A3 (69 kV)	25,66	5,70
A4 (2,3 a 25 kV)	42,67	12,53
TE (R\$/MWh)		113,74

ANEXO VII PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011	ESS/EER 2011
ESE	R\$ 30.203.187,14	R\$ 6.852.776,30

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.139, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/1997, o que consta do Processo nº 48500.005502/2010-01 e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a COSERN em 18 de abril de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Concessionária;

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública Nº 043/2009, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais; e

o Despacho ANEEL Nº 4.027, de 27 de outubro de 2009, que homologou o Instrumento de Acordo firmado entre a COSERN e as Cooperativas de Eletrificação Rural CERVAL, CERPAL, CERTRIL, CERMOL e CERPOL, no âmbito do Processo Nº 48500.005660/2007-57, referente à incorporação de ativos elétricos das cooperativas pela concessionária e recálculo do componente Xe do Fator X da COSERN do segundo ciclo de revisão tarifária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da COSERN, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 972, de 19 de abril de 2010, ficam, em média, reajustadas em 12,40% (doze vírgula quarenta por cento), sendo 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 5,08% (cinco vírgula zero oito por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012:

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da COSERN, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.



Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à COSERN, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012, e incorpora as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o ajuste financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 22 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da COSERN, referente ao período de abril de 2011 a março de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar a previsão das quotas anuais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da COSERN para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a COSERN poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
COSERN						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	36,79	150,15	36,79	25,06		125,09
B1-RESIDENCIAL:		344,72		219,63		125,09
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		113,30		69,51		43,79
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		194,19		119,14		75,05
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		291,30		178,71		112,59
Consumo mensal superior a 220 kWh		323,66		198,57		125,09
B2-RURAL		216,17		137,73		78,44
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		164,08		104,54		59,54
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		198,79		126,65		72,14
B3-DEMAIS CLASSES		344,87		219,72		125,15
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		177,72		113,23		64,49
B4b - Bulbo da Lâmpada		194,97		124,22		70,75

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,88	3,61	21,88	3,61	0,00	0,00
A3 (69 kV)	25,57	5,23	25,57	5,23	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	37,06	10,11	37,06	10,11	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	236,90	214,32	147,97	134,87	25,06	25,06	25,06	25,06	211,84	189,26
A3 (69 kV)	236,90	214,32	147,97	134,87	25,06	25,06	25,06	25,06	211,84	189,26
A4 (2,3 a 25 kV)	236,90	214,32	147,97	134,87	25,06	25,06	25,06	25,06	211,84	189,26

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E							
	TUSD + TE				TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)			
A4 (2,3 a 25 kV)	10,11				10,11			

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE						TUSD					
	ENERGIA (R\$/MWh)						ENERGIA (R\$/MWh)					
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.097,39	1.074,81	147,97	134,87	885,55	885,55	25,06	25,06	211,84	189,26	122,91	109,81

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J			
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA		ENERGIA	
RURAL - GRUPO A		10		10	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15		15	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-		15	

SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)		Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora		4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor		5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão		5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal		5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência		25,30	37,95	63,27	126,54

VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN N° 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 414/2010)							
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	A4	A3	A2
K	351,24	220,27	202,55	351,39	264,46	131,65	87,39
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	10,32	6,47	5,95	10,32	7,77	3,87	2,57
WACC (%)	9,95%						
Carga Tributária	34,00						
PARCELA B (R\$)	305.161.194,99						
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,57%						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	168.350.662,75						

ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A				
		TUSD + TE		TUSD		TE
		DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)
A4 (2,3kV a 25kV)		35,33	143,46	35,33	21,19	122,27
B1-RESIDENCIAL:			329,52		207,25	122,27
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh			108,90		66,10	42,80
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh			186,65		113,29	73,36
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh			279,99		169,94	110,05
Consumo mensal superior a 220 kWh			311,09		188,82	122,27
B2-RURAL			206,64		129,97	76,67
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			156,85		98,65	58,20
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			190,03		119,51	70,52
B3-DEMAIS CLASSES			329,66		207,33	122,33
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição			169,89		106,85	63,04
B4b - Bulbo da Lâmpada			186,38		117,22	69,16

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,26	3,44	21,26	3,44	0,00	0,00
A3 (69 kV)	24,77	4,99	24,77	4,99	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	35,70	9,63	35,70	9,63	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138 kV)	228,26	206,19	141,33	128,53	21,19	21,19	21,19	21,19	207,07	185,00
A3 (69 kV)	228,26	206,19	141,33	128,53	21,19	21,19	21,19	21,19	207,07	185,00
A4 (2,3 a 25 kV)	228,26	206,19	141,33	128,53	21,19	21,19	21,19	21,19	207,07	185,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	9,63		9,63	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.057,17	1.035,10	141,33	128,53	850,10	850,10	21,19	21,19	207,07	185,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15



XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN Nº 414/2010)				

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	21,88	3,61	
A3 (69 kV)	25,57	5,23	
A4 (2,3 a 25 kV)	37,06	10,11	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	25,06	25,06	
A3 (69 kV)	25,06	25,06	
A4 (2,3 a 25 kV)	25,06	25,06	

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25kV)	34,27	9,35	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	0,54	0,54	
A3 (69 kV)	0,54	0,54	
A4 (2,3 a 25 kV)	0,54	0,54	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções Nº 77, de 18 de agosto de 2004, e Nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	21,33	0,55	3,52	0,09
A3 (69 kV)	24,93	0,64	5,10	0,13
A4 (2,3 a 25 kV)	36,14	0,92	9,86	0,25

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	3,51	
A3 (69 kV)	3,51	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,51	

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	21,26	3,44	
A3 (69 kV)	24,77	4,99	
A4 (2,3 a 25 kV)	35,70	9,63	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	21,19	21,19	
A3 (69 kV)	21,19	21,19	
A4 (2,3 a 25 kV)	21,19	21,19	

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	34,60	9,32	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A2 (88 a 138 kV)	0,57	0,57	
A3 (69 kV)	0,57	0,57	
A4 (2,3 a 25 kV)	0,57	0,57	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções Nº 77, de 18 de agosto de 2004, e Nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	20,69	0,57	3,35	0,09
A3 (69 kV)	24,11	0,66	4,86	0,13
A4 (2,3 a 25 kV)	34,75	0,95	9,37	0,26

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	3,35
A3 (69 kV)	3,35
A4 (2,3 a 25 kV)	3,35

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	COSERN	6.612.686,06

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) Vigente a partir de 22 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	COSERN	6.787.786,77

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A MARÇO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
COSERN	R\$ 2.540.979,32	211.748,28

ANEXO V PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011 - EM R\$	ESS/EER 2011 - EM R\$
COSERN	R\$ 61.905.493,21	R\$ 11.791.185,52

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.141, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Companhia Energética do Ceará - COELCE, constantes do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória Nº 968, de 18 de abril de 2010, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/1998, com a redação dada pelo seu Terceiro Termo Aditivo, e com base nos autos do Processo nº 48500.005887/2010-06, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória Nº 968, de 18 de abril de 2010, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Companhia Energética do Ceará - COELCE.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U do Anexo II-A.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, desta Resolução, com vigência de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012.

Art. 3º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da COELCE, referente ao período de abril de 2011 a março de 2012, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à COELCE, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente às conexões/DIT, estará em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 22 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais, provisórias, constantes do Anexo V, referentes às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da COELCE dedicadas aos consumidores do grupo A1, que estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2011 até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Companhia Energética do Ceará - COELCE.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a COELCE poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I				
COELCE				
QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)		
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)		Monofásico	Bifásico	Trifásico
I - Vistoria de unidade consumidora		4,42	6,32	12,64
II - Aferição de medidor		5,69	9,48	12,64
III - Verificação de nível de tensão		5,69	9,48	11,38
IV - Religação normal		5,04	6,95	20,86
V - Religação de urgência		25,30	37,95	63,27
VI - Segunda via de fatura		1,88	1,88	1,88
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos		1,87	1,87	1,87
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)		4,38	6,27	12,54
IX - Desligamento ou Religação programada		25,10	37,66	62,77
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo		4,38	6,27	12,54



XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN Nº 414/2010)				

ANEXO II TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A MARÇO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
COELCE	4.560.910,21	380.075,85

ANEXO III-A VALOR ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) VIGENTE NO PERÍODO DE 22 DE ABRIL DE 2011 A 21 DE ABRIL DE 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	COELCE	10.452.045,91
CHESF - CONTRATO 01/2002 -SE BANABUIU/CAUIPE	COELCE	324.880,03
CHESF - CONTRATO 11/2006 - SE TAUÁ	COELCE	910.613,38
TOTAL ANUAL		11.687.539,32

ANEXO III-B VALOR ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) VIGENTE A PARTIR DE 22 DE ABRIL DE 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	COELCE	10.087.140,37

ANEXO IV QUOTA ANUAL DA CCC COMPETÊNCIA: MAIO/2011 A ABRIL/2012	
COELCE	R\$ 109.884.269,66

ANEXO V RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO		
CONSUMIDOR "A1"	VALOR ANUAL-R\$	VALOR MENSAL-R\$
CIMENTO POTY (CCCP)	377.211,01	31.434,25

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.142, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, e homologa a tarifa de energia elétrica da Afluente Geração de Energia Elétrica S/A - AFLUENTE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 010/1997, com a redação dada pelos seus Segundo e Quarto Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005695/2010-91, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da COELBA, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 971, de 19 de abril de 2010, ficam, em média, reajustadas em 13,12% (treze vírgula doze por cento), sendo 8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da COELBA, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEE - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e da Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. - AFLUENTE T, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à COELBA, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes do Anexo III-A, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT, estarão em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012; e

II - as receitas anuais constantes do Anexo III-B, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, estarão em vigor a partir de 22 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar as receitas anuais constantes do Anexo IV, referentes às instalações de conexão dedicadas aos consumidores do Subgrupo A1, Continental do Brasil Prod. Automotivos Ltda., Ford Motor Company Brasil Ltda. e EMBASA Empresa Baiana de Água e Saneamento, que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012.

Art. 8º Estabelecer o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da COELBA, referente ao período de abril de 2011 a março de 2012, conforme o Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Aprovar, conforme discriminado no Anexo VI, a previsão das quotas anuais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da COELBA para 2011.

Art. 10. Homologar, na forma da Resolução Normativa Nº 167, de 10 de outubro de 2005, o reajuste da tarifa de energia elétrica referente à geração distribuída proveniente da Afluente Geração de Energia Elétrica S/A - AFLUENTE para R\$ 154,11 / MWh (cento e cinquenta e quatro reais e onze centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 22 de abril de 2011.

Art. 11. As Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg das centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 138 kV ou 88 kV e alcançadas pelo regime de transição instituído pela Resolução Normativa Nº 402, de 29 de junho de 2010, válidas para o período de referência entre 22 de abril de 2010 e 21 de abril de 2011 constam da Resolução Homologatória Nº 1.033, de 27 de julho de 2010, e servirão de base para os respectivos ajustes de faturamento.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a COELBA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
COELBA	TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A			
			TUSD + TE		TUSD	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	51,45	146,72	51,45	22,34		124,38
A4 (2,3 kV a 25 kV)	60,28	146,72	60,28	22,34		124,38
B1-RESIDENCIAL:		382,03		257,65		124,38
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		127,27		83,73		43,54
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		218,12		143,50		74,62
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		327,21		215,26		111,95
Consumo mensal superior a 220 kWh		363,57		239,19		124,38
B2-RURAL		239,05		161,22		77,83
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		172,85		116,57		56,28
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		219,84		148,25		71,59
B3-DEMAIS CLASSES		381,31		257,16		124,15
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		196,46		132,50		63,96
B4b - Bulbo da Lâmpada		215,68		145,46		70,22

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Continental	4,06	0,00	4,06	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - EKA	5,40	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Embasa	4,72	0,00	4,72	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - Ford	4,06	0,00	4,06	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	26,71	4,74	26,71	4,74	0,00	0,00
A3 (69 kV)	35,64	7,97	35,64	7,97	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	51,02	14,72	51,02	14,72	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	59,44	17,48	59,44	17,48	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	232,98	210,53	144,56	131,53	22,34	22,34	210,64	188,19
A2 (88 a 138 kV)	232,98	210,53	144,56	131,53	22,34	22,34	210,64	188,19
A3 (69 kV)	232,98	210,53	144,56	131,53	22,34	22,34	210,64	188,19
A3a (30 a 44 kV)	232,98	210,53	144,56	131,53	22,34	22,34	210,64	188,19
A4 (2,3 a 25 kV)	232,98	210,53	144,56	131,53	22,34	22,34	210,64	188,19

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A3a (30 a 44 kV)	14,72		14,72		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	17,48		17,48		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.417,63	1.395,18	144,56	131,53	1.206,99	1.206,99	22,34	22,34	210,64	188,19
A4 (2,3 a 25 kV)	1.613,32	1.590,87	144,56	131,53	1.402,68	1.402,68	22,34	22,34	210,64	188,19

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor	5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão	5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal	5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência	25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via de declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97



XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN Nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414/2010)									
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2nr	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A3	A2
K	511,27	319,88	294,21	510,31	511,27	523,56	437,53	227,18	126,68
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	12,82	8,02	7,38	12,79	12,82	13,13	10,97	5,70	3,18
WACC (%)	9,95%								
Carga Tributária	34,00								
PARCELA B (R\$)	1.280.984.412,92								
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,56%								
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	608.100.676,52								

ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	49,24	141,66	49,24	20,83		120,83
A4 (2,3 kV a 25 kV)	57,59	141,66	57,59	20,83		120,83
B1-RESIDENCIAL:		365,92		245,09		120,83
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		121,92		79,63		42,29
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		208,97		136,48		72,49
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		313,47		204,72		108,75
Consumo mensal superior a 220 kWh		348,30		227,48		120,82
B2-RURAL		228,96		153,36		75,60
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		165,56		110,89		54,67
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		210,56		141,02		69,54
B3-DEMAIS CLASSES		365,23		244,63		120,60
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		188,17		126,04		62,13
B4b - Bulbo da Lâmpada		206,58		138,37		68,21

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230kV ou mais) - Continental	4,12	0,00	4,12	0,00	0,00	0,00
A1 (230kV ou mais) - EKA	5,49	0,00	5,49	0,00	0,00	0,00
A1 (230kV ou mais) - Embasa	4,79	0,00	4,79	0,00	0,00	0,00
A1 (230kV ou mais) - Ford	4,12	0,00	4,12	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138kV)	26,01	4,50	26,01	4,50	0,00	0,00
A3 (69kV)	34,46	7,56	34,46	7,56	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	49,01	13,95	49,01	13,95	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	56,98	16,56	56,98	16,56	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	225,45	203,64	139,55	126,90	20,83	20,83	20,83	20,83	204,62	182,81
A2 (88 a 138kV)	225,45	203,64	139,55	126,90	20,83	20,83	20,83	20,83	204,62	182,81
A3 (69kV)	225,45	203,64	139,55	126,90	20,83	20,83	20,83	20,83	204,62	182,81
A3a (30 a 44kV)	225,45	203,64	139,55	126,90	20,83	20,83	20,83	20,83	204,62	182,81
A4 (2,3 a 25kV)	225,45	203,64	139,55	126,90	20,83	20,83	20,83	20,83	204,62	182,81

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 a 44 kV)	13,95		13,95		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	16,56		16,56		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1.363,50	1.341,69	139,55	126,90	1.158,88	1.158,88	20,83	20,83	204,62	182,81
A4 (2,3 a 25 kV)	1.548,68	1.526,87	139,55	126,90	1.344,06	1.344,06	20,83	20,83	204,62	182,81

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
	RURAL - GRUPO A	10
	AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor	5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão	5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal	5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência	25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011042000152

XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN Nº 414/2010)				

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	26,71	4,74
A3 (69 kV)	35,64	7,97
A3a (30 a 44 kV)	51,02	14,72
A4 (2,3 a 25 kV)	59,44	17,48

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	22,34	22,34
A3 (69 kV)	22,34	22,34
A3a (30 a 44 kV)	22,34	22,34
A4 (2,3 a 25 kV)	22,34	22,34

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	55,53	16,34

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Reso- lução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,87	0,87
A3 (69 kV)	0,87	0,87
A3a (30 a 44 kV)	0,87	0,87
A4 (2,3 a 25 kV)	0,87	0,87

TUSD - CONSUMIDO- RES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções Nº 77, de 18 de agosto de 2004, e Nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao descon- to	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao descon- to	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	25,62	1,09	4,55	0,19
A3 (69 kV)	34,20	1,44	7,65	0,32
A3a (30 a 44 kV)	48,96	2,06	14,14	0,58
A4 (2,3 a 25 kV)	57,05	2,39	16,79	0,69

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V			
	TUSDg			
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)			
A2 (88 a 138 kV) - CACHOEIRA DA LIXA - BA	2,93			
A2 (88 a 138 kV) - COLINO 1 - BA	2,93			
A2 (88 a 138 kV) - COLINO 2 - BA	2,93			
A2 (88 a 138 kV) - FUNIL - BA	4,28			
A2 (88 a 138 kV) - BOA SORTE - TO	4,55			
A2 (88 a 138 kV) - LAGOA GRANDE - TO	4,55			
A2 (88 a 138 kV) - PORTO FRANCO - TO	4,55			
A2 (88 a 138 kV) - RIACHO PRETO - TO	4,55			
A2 (88 a 138 kV) - SYKUE	10,47			
A3 (69 kV)	4,55			
A3a (30 a 44 kV)	4,55			
A4 (2,3 a 25 kV)	4,55			
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERA- DAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	7,60			

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
	A2 (88 a 138 kV)	26,01
A3 (69 kV)	34,46	7,56
A3a (30 a 44 kV)	49,01	13,95
A4 (2,3 a 25 kV)	56,98	16,56

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,83	20,83
A3 (69 kV)	20,83	20,83
A3a (30 a 44 kV)	20,83	20,83
A4 (2,3 a 25 kV)	20,83	20,83

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	54,39	15,80

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,88	0,88
A3 (69 kV)	0,88	0,88
A3a (30 a 44 kV)	0,88	0,88
A4 (2,3 a 25 kV)	0,88	0,88

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções Nº 77, de 18 de agosto de 2004, e Nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	24,91	1,10	4,31	0,19
A3 (69 kV)	33,01	1,45	7,24	0,32
A3a (30 a 44 kV)	46,94	2,07	13,36	0,59
A4 (2,3 a 25 kV)	54,58	2,40	15,86	0,70

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138 kV) - CACHOEIRA DA LIXA - BA	2,84
A2 (88 a 138 kV) - COLINO 1 - BA	2,84
A2 (88 a 138 kV) - COLINO 2 - BA	2,84
A2 (88 a 138 kV) - FUNIL - BA	4,16
A2 (88 a 138 kV) - BOA SORTE - TO	7,78
A2 (88 a 138 kV) - LAGOA GRANDE - TO	7,78
A2 (88 a 138 kV) - PORTO FRANCO - TO	7,78
A2 (88 a 138 kV) - RIACHO PRETO - TO	7,78
A2 (88 a 138 kV) - SYKUE	10,15

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de abril de 2011

Nº 1.544 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.007458/2009-21, resolve por conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso da Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA, no sentido de desconstituir o Auto de Infração Nº 102/2010, de forma a cancelar a penalidade de multa.

Em 12 de abril de 2011

Nº 1.545 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.000577/2009-53, resolve por conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Central Hidrelétrica Valença Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando o Despacho SGH Nº 1.778, de 23 de junho de 2010, no sentido de tornar ativo o registro da VALENÇA para a PCH Serra do Meio e conceder o prazo de até 90 (noventa) dias para a apresentação do projeto básico, nos termos do art. 17, caput, da Resolução Nº 398/1998, em condições de concorrência com as demais empresas que já possuem aceite.

Em 18 de abril de 2011

Nº 1.543 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo Nº 48500.001926/2010-98, bem como o disposto nas Portarias MME nºs 210 e 211, de 04 de abril de 2011, as quais equiparam, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão, as instalações do Sistema de Transmissão Garabi 1 e 2 que se destinam à interligação internacional, de propriedade da Companhia de Interconexão Energética - CIEN, resolve: (i) Para as linhas de transmissão equiparadas aplicar os parâmetros estabelecidos às linhas de transmissão de 500 kV, referenciados ao Ano 2 da metodologia que consta da Resolução Normativa Nº 270/2007; (ii) Para as conversoras de Garabi equiparadas aplicar (ii.a) Fator multiplicador para Outros Desligamentos - Ko de 150; (ii.b) Fator multiplicador para Desligamento Programado - Kp de 10; (ii.c) Padrão de Duração de Desligamento Programado de 125 horas por ano; (ii.d) Padrão de Duração de Outros Desligamentos de 22 horas por ano; (ii.e) Padrão de Frequência de Outros Desligamentos de 2 ocorrências por ano; e (ii.f) reavaliação, caso necessário, após 2 (dois) anos, dos parâmetros estabelecidos para as instalações equiparadas, com a definição de novos parâmetros.

Nº 1.546 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.007191/2005-78, resolve: (I) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Heber Participações Ltda. ao Despacho n. 3.928/2008, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, mantendo a

decisão de devolver o projeto básico da PCH Salto Apiacás e revogar o Despacho SGH n. 2.975, de 18 de dezembro de 2006; e (II) seguir o rito estabelecido na Resolução Normativa n. 412, de 05/10/2010, para o referido empreendimento.

Em 19 de abril de 2011

Nº 1.658 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006752/2009-16, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. à Resolução Homologatória n. 969, de 19 de abril de 2010, que homologou suas tarifas de fornecimento de energia elétrica.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória Nº 1.128, de 5 de abril de 2011, publicada no D.O. Nº 68, de 8 de abril de 2011, Seção 1, página 64, constante do Processo Nº 48500.005511/2010-93, no art. 2º onde se lê: "Bandeirante"; Leia-se: "Energul".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2011

Nº 1.657 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa Nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.001365/2011-16, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Nossa Senhora da Vitória e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.661 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Lei Nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo Nº 48500.006473/2009-52, resolve: I - Alterar as instalações de interesse restrito da central geradora eólica (EOL) Miassaba II, objeto da Resolução Autorizativa Nº 2.553, de 21 de

A3 (69 kV)	4,31
A3a (30 a 44 kV)	4,31
A4 (2,3 a 25 kV)	4,31
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	7,60

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL - R\$
CHESF	COELBA	19.915.799,22
AFLUENTE T	COELBA	4.308.649,72

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 22 de abril de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL - R\$
CHESF	COELBA	19.283.773,48
AFLUENTE T	COELBA	4.308.440,90

ANEXO IV RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DEDICADAS A CONSUMIDORES DO SUBGRUPO A1 (nível de tensão de 230 kV ou mais)		
Vigente no período de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012.		
INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL - R\$	VALOR MENSAL - R\$
Continental do Brasil Prod. Automotivos Ltda	795.542,02	66.295,17
Embsa - Empresa Baiana Água Saneamento	189.520,84	15.793,40
Ford Motor Company Brasil Ltda	544.660,97	45.388,41

ANEXO V TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2011 A MARÇO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - R\$	TFSEE MENSAL - R\$
COELBA	9.122.162,32	760.180,19

ANEXO VI PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC - R\$	ESS/EER - R\$
COELBA	195.055.299,22	43.005.840,33

setembro de 2010, com 14.400 kW de potência instalada, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, que passa a ser constituída de uma subestação (SE) elevadora, 25/33 MVA, 34,5/69 kV, de onde sai uma linha de transmissão de interesse restrito compartilhada com a EOL Aratua 1, em 69 kV, com cerca de 7,5 km até o ponto de conexão no barramento em 69 kV da SE Guamaré, de responsabilidade da Concessionária de Distribuição Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2011

Nº 1.654 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL Nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.004439/2010-87, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP Nº 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Compartilhamento de Infraestruturas, Nº 40000132, de 1º de junho de 2010, celebrado entre AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e Santiagonet Provedoria de Acesso Ltda."; II - Determinar que são obrigações da concessionária AES Sul: a) observar o que dispõe a ABNT NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão Nº 012/1997-DNAEE, firmado com a União em 6 de novembro de 1997, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do Contrato homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; III - Recomendar às contratantes que avaliem a inclusão, no instrumento particular presentemente homologado, de cláusula que disponha sobre o foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais, de que trata o art. 20, XI, da citada Norma Conjunta. IV - A receita proveniente do Contrato homologado no item I deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela AES Sul, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2011

Nº 1.655 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto nos Decretos Nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Resolução Normativa Nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.001837/2011-22, resolve: I - aprovar a Versão 3 do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC PE.01 - Estabelecer Preço de Liquidação de Diferenças (PLD); II - determinar que o Procedimento de Comercialização referido no inciso I tenha aplicação imediata; e III - determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o aludido Procedimento de Comercialização até dez dias a contar da data de publicação deste Despacho, respeitando o disposto na Nota Técnica Nº 040/2011-SEM/ANEEL, de 18 de abril de 2011.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2011

Nº 1.656 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.003000/2008-12, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG3 de 49.500 kW de capacidade instalada da UHE Mascarenhas localizada no Rio Doce, nos Municípios de Baixo Guandu e Aimorés, Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, respectivamente, concedida à empresa Energest S.A., por meio do Contrato de Concessão Nº 003/2007-ANEEL-ENERGEST, de 12 de novembro de 2007, com alteração da potência instalada nos termos de 1º Termo Aditivo ao referido Contrato de Concessão, de 22 de junho de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 20 de abril de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponibilizada ao sistema.

Nº 1.659 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.003704/2007-12, resolve: I - Liberar a unidade geradora TG01A, de 43.599 kW, da UTE Juiz de Fora, localizada no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL Nº 341, de 14 de dezembro de 1999, que por meio da Resolução ANEEL Nº 263, de 9 de julho de 2001, teve transferida sua autorização para Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A., que teve sua capacidade instalada alterada por meio do Despacho Nº 602, de 3 de setembro de 2003, e que pelo Despacho Nº 3.820, de 14 de dezembro de 2010, foi autorizada a conversão da unidade TG01A para operação bicomustível, para início da operação em teste utilizando o combustível Etanol a partir do dia 20 de abril de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.660 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.000198/2003-05, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 1.800 kW de potência instalada cada, totalizando 3.600 kW, da PCH Ângelo Cassol, localizada no Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, de titularidade da empresa Hidroelétrica Ângelo Cassol Ltda., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Nº 756, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação comercial a partir do dia 20 de abril de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2011

Nº 1.652 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de

fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.009025/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Celesc Geração S.A., até o limite de 8% da receita líquida, no período de 2011 a 2020, para captação de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. no valor de até R\$ 42 milhões para investimentos na ampliação da Usina Pery; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.653 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.011794/2011-00, resolve: I - aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Copel Distribuição S.A., até o limite de 0,6% da receita líquida, para compra de energia proveniente do 10º Leilão de Ajuste, realizado em 17 de fevereiro de 2011, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 001/2011, com início de suprimento em 01/03/2011; II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2011

Nº 1.662 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000787/2009-41, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Itaguaí, com potência estimada nos estudos de inventário de 5 MW, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 22°36'55,87" de Latitude Sul e 51°59'56,85" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.351.042/0001-89. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução Nº 395/98. III - Ficam insubstituídos os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.663 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000785/2009-52, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Foz dos Bandeirantes, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,7 MW, situada no rio Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 22°52'27,77" de Latitude Sul e 52°04'17,47" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.351.042/0001-89. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução Nº 395/98. III - Ficam insubstituídos os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2011

Nº 460 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.005310/2011-20, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à construção do Ponto de Entrega de Veracel, localizado em Eunápolis/BA, apresentado pela Transportadora Gasene S.A;

- a solicitação feita pela Transportadora Gasene S.A, através da correspondência GASENE 028/2011, datada de 06 de abril de 2011; resolve:

1. Publicar o sumário do memorial descritivo do projeto de construção do Ponto de Entrega de Veracel, localizado em Eunápolis/BA, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Gasene S.A à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1.DESCRICÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na implantação de um Ponto de Entrega localizado no Município de Eunápolis/BA, que tem a finalidade de regular a pressão e medir as variáveis utilizadas para calcular a vazão e o volume de gás natural transferido para a BAHAGÁS. A instalação terá conexão ao gasoduto Cacimbas-Catu, num ponto localizado nas imediações do quilômetro 406, próximo ao cruzamento deste gasoduto com a rodovia BA-687.

2.ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

Este ponto de entrega foi projetado para operar nas condições de processo descritas na tabela a seguir.

	Condições de Entrada	Condições de Saída
Vazão* normal (m³/d)	50.000 a 500.000	50.000 a 500.000
Vazão* máxima (m³/d)	500.000	500.000
Vazão* mínima (m³/d)	50.000	50.000
Pressão manométrica normal (kgf/cm²)	40 a 100	30 a 36
Pressão manométrica máxima (kgf/cm²)	100	36
Pressão manométrica de projeto (kgf/cm²)	100	44
Temperatura operação (°C)	20 a 30	1 a 20
Temperatura de projeto (°C)	55	55

* Vazão referenciada a 1 atm e 20 °C.

3.DESCRICÃO DO SISTEMA

3.1.Filtragem:

A estação possuirá um módulo de filtragem para retenção das impurezas sólidas que estejam presentes no gás transportado. Este sistema será constituído de dois ramais, sendo um reserva, onde cada ramal conterà um filtro com dois estágios. No primeiro estágio o gás passará por um filtro tipo ciclone, onde a maior parte das impurezas será retida. As impurezas de menor granulometria serão retidas no segundo estágio, em um filtro do tipo cartucho.

3.2.Aquecimento:

O módulo de aquecimento, composto por dois ramais, será utilizado para aquecer o gás a fim de compensar a queda de temperatura provocada pela redução de pressão nas válvulas de controle. A temperatura do gás na saída da estação será mantida em 20°C, em condições normais de operação, e em 5°C no caso de falha em um dos aquecedores. Os aquecedores serão do tipo indireto por banho líquido (água no casco e gás na serpentina), utilizando o próprio gás natural como combustível. Em caso de falha de um aquecedor, causada por baixo nível de água, por desligamento do piloto ou por alta temperatura da mistura, o fornecimento de combustível para o aquecedor será bloqueado.

3.3.Sistema de regulação e limitação de pressão

Haverá um módulo de regulação e limitação de pressão para manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para o sistema da distribuidora. Este sistema possuirá dois ramais, sendo cada um com uma válvula reguladora e uma monitora para regular a pressão de entrega do gás, além de uma válvula de bloqueio automática que garantirá que a pressão se mantenha dentro dos limites requeridos.



3.4.Medidação de vazão
Para a medição da vazão de gás natural será instalado um módulo de medição formado por dois ramais. A medição será por meio de placa de orifício, com correção de pressão e temperatura realizada por um computador de vazão.

3.5.Sistema de Odorização
O sistema de odorização deverá ser do tipo por injeção de odorante utilizando bomba de acionamento pneumático com gás natural, numa taxa previamente ajustada proporcional à vazão de gás, com capacidade para atender a necessidade de odorização na vazão máxima. O sistema deverá ser composto por um reservatório de odorante, uma bomba dosadora com filtro na sucção, acessórios, tubulações e equipamentos de acionamento e controle de injeção associados. A odorização do gás natural não precisa ser interrompida durante o tempo necessário para o reabastecimento de odorante.

3.6.Sistema de controle local
Visando a continuidade operacional na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, os seguintes parâmetros de processo são controlados de forma independente, utilizando gás natural:

a)Temperatura do gás na saída do ponto de entrega;
b)Temperatura do gás na saída dos aquecedores;
c)Pressão do gás na saída do ponto de entrega, com válvulas reguladoras ativa e monitora; e

d)Pressão do gás combustível dos aquecedores.
Já para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes atuações são feitas de forma independente, utilizando gás natural:

a)Bloqueio da vazão de gás no tramo de regulagem e limitação de pressão, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras;
b)Bloqueio do sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras deste sistema; e
c)Bloqueio do gás combustível dos aquecedores, em caso de nível de água muito baixo ou desligamento do piloto ou temperatura muito alta da mistura.

Por fim, para prover segurança em uma eventual variação excessiva de pressão, será instalada uma válvula de bloqueio automática a montante de todo o sistema, que terá atuação por baixa ou alta pressão, bloqueando o fluxo de gás para o Ponto de Entrega.

3.7.Interligação com o Sistema de Supervisão
A estação recebe do Sistema de Supervisão (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

3.8.Utilidades
A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local de energia (COELBA). Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de eventual falha no fornecimento.

A estação será protegida contra descargas atmosféricas com a instalação de uma malha de aterramento e pára-raios.

4.NORMAS
As principais normas aplicadas no projeto são:
Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8;
Tubos - API 5L;
Elétricas - IEC / Normas Regulamentadoras (NR) / ABNT; Flanges - ASME B 16.5;
Medição - API MPMS 14.3 (AGA 3); e
Válvulas - API 6D.

5.MEIO AMBIENTE
O empreendimento encontra-se em processo de obtenção de Licenciamento Ambiental junto ao órgão ambiental competente.

6.CRONOGRAMA

Atividade	Início	Fim
Projeto Básico e Executivo	Out/2010	Mai/2011
Contratações	Dez/2010	Fev/2011
Gerenciamento / Fiscalização	Out/2010	Set/2011
Suprimentos	Fev/2011	Jun/2011
Construção e Montagem	Jun/2011	Ago/2011
Comissionamento	Ago/2011	Ago/2011
Início das Operações	Ago/2011	-----

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de abril de 2011

Nº 461 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR0093522	AGUIAR & MATOS LTDA.	12.077.973/0001-08	BRASILÂNDIA DO SUL	PR	48610.004004/2011-76
PR/RO0093304	AUTO POSTO FOX LTDA. EPP	13.147.750/0001-32	ROLIM DE MOURA	RO	48610.003798/2011-51
PR/SP0093642	MARLENE ROSA BOTUCATU - ME.	04.396.599/0001-85	BOTUCATU	SP	48610.004411/2011-83

Nº 462 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP Nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MA0094202	J.L. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.766.554/0001-58	PACO DO LUMIAR	MA	48610.005080/2011-07

Nº 463 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0008140	DEOLI ANTONIO IMPERATORI	05.162.787/0001-01	GRAVATAI	RS	48610.005538/2006-52
001/GLP/SP0009763	EVALDO PERES RÓS	00.263.511/0001-04	PROMISSAO	SP	48610.011623/2006-51
GLP/BA0178642	GILBERTO DE JESUS ALMEIDA ME	03.806.786/0001-27	SALVADOR	BA	48610.007912/2009-05
001/GLP/MS0013740	LUCIANA DO NASCIMENTO CYRIACO	08.178.542/0001-60	CAMPO GRANDE	MS	48610.004590/2007-72
001/GLP/SP0016175	RAFAEL LUIZ CORREA - ME	08.544.466/0001-60	TAUBATE	SP	48610.008465/2007-31

Nº 464 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0207025	A G D A CRUZ E SILVA	11.864.263/0001-65	MACURURE	BA	48610.001295/2011-41
GLP/SP0207026	ADRIANO DE OLIVEIRA AYRES - ME	09.640.829/0001-23	GUARATINGUETA	SP	48610.002731/2011-07
GLP/RN0207027	ADRIANO JOSE DANTAS BRITO	03.543.804/0006-30	JUCURUTU	RN	48610.005125/2011-35
GLP/PR0207028	ADRSIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	02.573.499/0004-02	MANDIRITUBA	PR	48610.005118/2011-33
GLP/SC0207029	AGRO COMERCIAL KAMMER LTDA	80.121.023/0002-74	IMBUÍ	SC	48610.005113/2011-19
GLP/SP0207030	ANGELA MARIA DE SANTANA SANTOS -ME	13.139.235/0001-00	PROMISSAO	SP	48610.004297/2011-91
GLP/SC0207031	ATÍLIO FRANCISCO FERREIRA	02.370.841/0001-16	ROMELÂNDIA	SC	48610.002164/2011-81
GLP/GO0207032	AUDECY BENÍCIO BARBOSA	12.913.121/0001-03	SANTA FE DE GOIAS	GO	48610.005127/2011-24
GLP/SC0207033	BAR E MERCEARIA DAROS LTDA ME	09.142.996/0001-44	IBICARE	SC	48610.005126/2011-80
GLP/MS0207034	BOLLER & CIA LTDA	12.293.314/0001-09	IGUATEMI	MS	48610.005131/2011-92
GLP/RS0207035	BURLAMAQUE & BURLAMAQUE LTDA	04.821.343/0002-59	PASSO FUNDO	RS	48610.005137/2011-60
GLP/MG0207036	CLARUS CAMARINO DA SILVA 28496272672	13.148.177/0001-81	JUIZ DE FORA	MG	48610.002729/2011-20
GLP/PI0207037	COELHO & MENEZES LTDA	11.806.784/0001-66	ILHA GRANDE	PI	48610.005020/2011-86
GLP/MG0207038	COMERCIAL PEREIRA PANGO LTDA	38.532.529/0001-29	PAINS	MG	48610.005129/2011-13
GLP/PI0207039	COSMA JOSEFA DE ARAÚJO	08.705.821/0002-16	CAMPO GRANDE DO PIAUI	PI	48610.004992/2011-53
GLP/RJ0207040	D & GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME.	06.039.081/0001-10	MESQUITA	RJ	48610.003965/2011-63
GLP/SP0207041	DAYANE GUERREIRO RAMOS - ME	12.565.710/0001-48	MURUTINGA DO SUL	SP	48610.004999/2011-75
GLP/RS0207042	DEOCLIDES CONSANTER & FILHOS LTDA	04.021.248/0001-90	RODEIO BONITO	RS	48610.005115/2011-08
GLP/MG0207043	EDSON ALVES OLIVEIRA	02.149.925/0002-05	JEQUITINHONHA	MG	48610.004963/2011-91
GLP/MT0207044	ELUANE DA SILVA REIS - ME	06.853.680/0001-72	NOVA OLIMPIA	MT	48610.005117/2011-99
GLP/SP0207045	ERIK PAULO SANTOS	05.736.195/0006-60	BARUERI	SP	48610.005008/2011-71
GLP/PA0207046	FERNANDES REVENDEDORA DE BEBIDAS E GÁS LTDA	13.277.487/0001-04	BELEM	PA	48610.005009/2011-16
GLP/SC0207047	G. I. COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME	02.147.821/0001-80	IRANI	SC	48610.005014/2011-29
GLP/GO0207048	GEULAMAR MARTINS DE ANDRADE	10.607.882/0001-01	CAIAPONIA	GO	48610.004993/2011-06
GLP/MT0207049	IGUAÇU COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	12.835.034/0001-85	NOVA OLIMPIA	MT	48610.005120/2011-11
GLP/PB0207050	IRENALDO MENDONÇA ALVES	11.774.151/0001-13	CAMPINA GRANDE	PB	48610.017485/2010-07
GLP/SP0207051	IVAN EURIPEDES DE MELO GÁS - ME	10.934.335/0001-30	JABOTICABAL	SP	48610.005022/2011-75
GLP/MG0207052	J. L. C.T. PAIVA GÁS EPP	13.247.691/0001-74	ABRE CAMPO	MG	48610.005018/2011-15
GLP/AL0207053	JOSÉ CARLOS MACENA GAS - ME	12.996.454/0001-43	NOVO LINO	AL	48610.004996/2011-31
GLP/SC0207054	JUREMA MARIA WARTHA FETTER - ME	01.707.689/0001-51	SAO JOSE DO CEDRO	SC	48610.005007/2011-27
GLP/BA0207055	JUSSIMARIA TELES ANDRADE	12.703.433/0001-92	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.002780/2011-31
GLP/AM0207056	LINDALVA FERREIRA HILÁRIO	04.477.048/0001-46	TABATINGA	AM	48610.005130/2011-48
GLP/SC0207057	LORENZATO & LORENZATO LTDA	82.777.681/0001-63	CATANDUVAS	SC	48610.002737/2011-76
GLP/RS0207058	LUIS CARLOS LIMA BEZERRA	13.013.408/0001-40	PASSO FUNDO	RS	48610.004998/2011-21



GLP/MA0207059	M. A. A. SALOMÃO	05.624.349/0002-07	ARARI	MA	48610.002210/2011-41
GLP/PI0207060	M G DE SOUSA BEZERRA	07.607.284/0002-09	IPIRANGA DO PIAUI	PI	48610.005114/2011-55
GLP/PI0207061	MARCELA DA SILVA RIBEIRO - ME	13.250.183/0001-45	JUREMA	PI	48610.005012/2011-30
GLP/RS0207062	MÁRCIO EIBS DA SILVA - ME	13.098.162/0001-56	TUPANCIRETA	RS	48610.005141/2011-28
GLP/SP0207063	MARIA LUCIA TEIXEIRA CHIBINI - ME	13.267.376/0001-09	ITUVERAVA	SP	48610.005010/2011-41
GLP/SP0207064	MARIA JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS - ME	09.720.176/0001-92	EMBU	SP	48610.005128/2011-79
GLP/MS0207065	MEGA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.686.084/0001-85	CAMPO GRANDE	MS	48610.005111/2011-11
GLP/PR0207066	PEDRO PAULO ZEPECHOUKA	09.144.332/0001-14	MANDIRITUBA	PR	48610.001609/2011-13
GLP/SC0207067	POSTO IRATI LTDA - EPP	78.257.227/0001-04	IRATI	SC	48610.005000/2011-13
GLP/TO0207068	R C DE LIMA	13.310.951/0001-09	PALMAS	TO	48610.005021/2011-21
GLP/MG0207069	RODRIGO MEDEIROS DIONIZIO	12.000.026/0001-19	CANAPOLIS	MG	48610.017562/2010-11
GLP/SC0207070	RODRIGO PEREIRA BASTOS ME	12.865.464/0001-40	NAVEGANTES	SC	48610.002784/2011-10
GLP/ES0207071	RONILDO EMORGENIO OLEGARIO ME	12.683.112/0001-73	CARIACICA	ES	48610.002035/2011-92
GLP/RS0207072	ROZELI DIAS DE ANDRADE	10.823.496/0001-57	GRAVATAI	RS	48610.004964/2011-36
GLP/SC0207073	RUBENS ANDRINO DA SILVA & CIA LTDA - ME	06.128.154/0001-40	PENHA	SC	48610.003394/2011-67
GLP/MS0207074	SOUZA E MIRANDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.686.790/0001-27	CAMPO GRANDE	MS	48610.005116/2011-44
GLP/SC0207075	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	83.163.642/0001-39	LONTRAS	SC	48610.003072/2011-18
GLP/MG0207076	ZELIA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES	03.354.053/0001-07	BOCAIUVA	MG	48610.005019/2011-51

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 13/2011 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4757/2011-803.447/2010-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
4758/2011-803.548/2010-RONIEL GARCIA BARROS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4759/2011-803.464/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
4760/2011-803.466/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
4761/2011-803.467/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
4762/2011-803.488/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
4763/2011-803.027/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA
4764/2011-803.028/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA
4765/2011-803.032/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
4766/2011-803.033/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
4767/2011-803.034/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
4768/2011-803.035/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
4769/2011-803.036/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
4770/2011-803.037/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
4771/2011-803.038/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
4772/2011-803.040/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ
4773/2011-803.064/2011-SANTA FILOMENA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
4774/2011-803.069/2011-EMILIANO MADRID DOS SANTOS
4775/2011-803.072/2011-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A

RELAÇÃO Nº 27/2011 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4693/2011-846.028/2011-F J DA MATTA ALBUQUERQUE MINERAÇÃO
4694/2011-846.039/2011-IMETAME GRANITOS LTDA
4695/2011-846.041/2011-ADRIANA NOGUEIRA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4696/2011-846.017/2011-CRL CONSTRUTORA REALIZAR LTDA.
4697/2011-846.020/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA
4698/2011-846.024/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA
4699/2011-846.025/2011-FELIPE MARSICANO FRANCA
4700/2011-846.026/2011-LUIZ MÁXIMO MALHEIROS DE FIGUEREDO FILHO
4701/2011-846.034/2011-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
4702/2011-846.035/2011-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
4703/2011-846.036/2011-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
4704/2011-846.038/2011-LUCIANA MELO DO NASCIMENTO
4705/2011-846.043/2011-EMILKO ABRANTES MARIZ

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 31/2011 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4723/2011-886.193/2010-IMS CONSTRUTORA LTDA
4724/2011-886.415/2010-M. N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
4725/2011-886.417/2010-J. CORREIA & CIA LTDA.
4726/2011-886.427/2010-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI
4727/2011-886.039/2011-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
4728/2011-886.042/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
4729/2011-886.049/2011-ELAINE CRISTINA KROFKE VALADÃO
4730/2011-886.066/2011-GREICIENE DE AZEVEDO FIGUEIRA
4731/2011-886.112/2011-RONALDO DE SOUZA BATISTA
4732/2011-886.127/2011-TARCISIO DE MEDEIROS JUNIOR
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4733/2011-886.147/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4734/2011-886.148/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4735/2011-886.215/2010-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA
4736/2011-886.216/2010-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA
4737/2011-886.421/2010-JORGE HENRIQUE BITTENCOURT BARROSO
4738/2011-886.422/2010-JORGE HENRIQUE BITTENCOURT BARROSO
4739/2011-886.423/2010-JORGE HENRIQUE BITTENCOURT BARROSO
4740/2011-886.444/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4741/2011-886.445/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4742/2011-886.446/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4743/2011-886.035/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4744/2011-886.057/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
4745/2011-886.058/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
4746/2011-886.059/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
4747/2011-886.060/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
4748/2011-886.061/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
4749/2011-886.068/2011-PAULO JOSE MUND
4750/2011-886.072/2011-ANDERSON HIROSHI KUBOTANI
4751/2011-886.098/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4752/2011-886.100/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4753/2011-886.102/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4754/2011-886.103/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4755/2011-886.108/2011-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA

RELAÇÃO Nº 39/2011 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4706/2011-864.539/2010-JOÃO DE LIMA ROLIM
4707/2011-864.544/2010-JOÃO DE LIMA ROLIM
4708/2011-864.581/2010-HM MINERAÇÃO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4709/2011-864.441/2010-CASCADIA BRASIL MINERAÇÃO LTDA
4710/2011-864.527/2010-WALTER RODRIGUES JUNIOR
4711/2011-864.532/2010-LAURIVALDO DIAS
4712/2011-864.537/2010-JAYME RODRIGUES JÚNIOR
4713/2011-864.550/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
4714/2011-864.551/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
4715/2011-864.552/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
4716/2011-864.553/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
4717/2011-864.576/2010-MAURO HELENO SOBREIRA
4718/2011-864.577/2010-MAURO HELENO SOBREIRA
4719/2011-864.582/2010-ANTONIO DE BRITO FILHO
4720/2011-864.591/2010-THEREZA CHRISTINA NUNES RIBEIRO DE SIQUEIRA
4721/2011-864.594/2010-JORGE MICHEL IABRUDI
4722/2011-864.615/2010-ADILSON RODRIGUES NETO

RELAÇÃO Nº 40/2011 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4590/2011-815.038/2008-ENGETER EMPREENDIMENTOS LTDA
4591/2011-815.879/2010-ROSILENE DA SILVA RODRIGUES
4592/2011-815.063/2011-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA
4593/2011-815.100/2011-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA
4594/2011-815.103/2011-CELSO BRAMBILA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4595/2011-815.567/2010-CHARLES NERY DA SILVA
4596/2011-815.861/2010-FBX FERTILIZANTES LTDA.
4597/2011-815.862/2010-FBX FERTILIZANTES LTDA.
4598/2011-815.992/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA
4599/2011-816.016/2010-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
4600/2011-815.045/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
4601/2011-815.047/2011-GIDALTE MAFRA
4602/2011-815.053/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA SA
4603/2011-815.064/2011-CLAUDINEI REIS
4604/2011-815.101/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA
4605/2011-815.102/2011-JOELSO ELLER
4606/2011-815.104/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
4607/2011-815.105/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
4608/2011-815.107/2011-ESTEVAN DO NASCIMENTO
4609/2011-815.109/2011-ESTEVAN DO NASCIMENTO
4610/2011-815.110/2011-ESTEVAN DO NASCIMENTO
4611/2011-815.111/2011-ANDRE SCHEIDEMANTEL



RELAÇÃO Nº 40/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4214/2011-820.904/2008-MIGUEL DE SIQUEIRA SALOMÃO

4215/2011-820.926/2008-CERFRAN PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

4216/2011-820.972/2008-A. R. ARTEFATOS DE CIMENTO GUAIRA LTDA.-EPP

4217/2011-820.973/2008-A. R. ARTEFATOS DE CIMENTO GUAIRA LTDA.-EPP

4218/2011-820.974/2008-A. R. ARTEFATOS DE CIMENTO GUAIRA LTDA.-EPP

4219/2011-820.975/2008-A. R. ARTEFATOS DE CIMENTO GUAIRA LTDA.-EPP

4220/2011-820.988/2008-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.

4221/2011-820.999/2008-NOVA GNAISSE BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

4222/2011-821.029/2008-FABIO NORIYOSHI ENDO

4223/2011-821.033/2008-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

4224/2011-821.042/2008-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA

ME

4225/2011-821.064/2008-EDUARDO MARTINS LARA FILHO

4226/2011-821.065/2008-EDUARDO MARTINS LARA FILHO

4227/2011-820.582/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA

4228/2011-820.755/2010-J. DE F. P. MORETTO ME

4229/2011-820.781/2010-VIEIRA & VIEIRA MINERAÇÃO LTDA EPP

4230/2011-820.797/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4231/2011-820.127/2006-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPOTES LTDA.

4232/2011-820.770/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4233/2011-820.771/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4234/2011-820.860/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4235/2011-820.861/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4236/2011-820.863/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4237/2011-820.864/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4238/2011-820.865/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4239/2011-820.866/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4240/2011-820.867/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4241/2011-820.868/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4242/2011-820.870/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4243/2011-820.871/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4244/2011-820.872/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4245/2011-820.873/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4246/2011-820.874/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4247/2011-820.875/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4248/2011-820.876/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4249/2011-820.877/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4250/2011-820.878/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4251/2011-820.879/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4252/2011-820.880/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4253/2011-820.881/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4254/2011-820.883/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

4255/2011-820.889/2008-COMPANHIA GERAL DE MINAS

4256/2011-820.903/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.

4257/2011-820.916/2008-ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS

4258/2011-820.944/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.

4259/2011-820.950/2008-TUTE MINERAÇÃO LTDA

4260/2011-820.960/2008-ÁGUAS PRATA LTDA.

4261/2011-821.034/2008-PEDREIRA ALVORADA LTDA

ME

4262/2011-821.035/2008-PEDREIRA ALVORADA LTDA

ME

4263/2011-821.036/2008-PEDREIRA ALVORADA LTDA

ME

4264/2011-821.037/2008-PEDREIRA ALVORADA LTDA

ME

4265/2011-821.040/2008-MARCELINO SIMÕES DA CONCEIÇÃO FILHO

4266/2011-821.052/2008-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS

4267/2011-821.060/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN

4268/2011-821.062/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN

4269/2011-821.063/2008-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN

4270/2011-820.586/2010-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

4271/2011-820.792/2010-UILSON ROMANHA & CIA LTDA

4272/2011-820.814/2010-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO

4273/2011-820.886/2010-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 42/2011 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4445/2011-840.497/2010-BS CONSTRUÇÕES

4446/2011-840.499/2010-BS CONSTRUÇÕES

4447/2011-840.500/2010-BARAÚNA PARTICIPAÇÕES

S.A.

4448/2011-840.502/2010-USINA SALGADO S.A.

4449/2011-840.504/2010-EDJANE PATRICIA JUSTINO

VAZ

4450/2011-840.505/2010-P BARBOSA DE ABREU ME

4451/2011-840.542/2010-CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

4452/2011-840.570/2010-ROBERSON HAMILTON DE CARVALHO BEZERRA

4453/2011-840.575/2010-FIBRA EMPREENDIMENTOS LTDA

4454/2011-840.576/2010-JOSÉ ALBERES SOBRAL

4455/2011-840.591/2010-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

4456/2011-840.592/2010-RODRIGO DE LUCENA FERREIRA

4457/2011-840.593/2010-VERTGESSO MINERAÇÃO LTDA.

4458/2011-840.594/2010-MARCO ANTONIO FERRAZ JUNIOR

4459/2011-840.597/2010-MARCOS VASCONCELOS FERREIRA

4460/2011-840.599/2010-MARCOS VASCONCELOS FERREIRA

4461/2011-840.600/2010-MARCOS VASCONCELOS FERREIRA

4462/2011-840.604/2010-MINERAÇÃO VITORIA LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4463/2011-840.066/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.

4464/2011-840.115/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.

4465/2011-840.089/2010-MINERAÇÕES UNIDAS DO BRASIL LTDA

4466/2011-840.457/2010-GESSO INTEGRAL - exploração e comercialização de gipsita GRAJAU LTDA

4467/2011-840.460/2010-REGINALDO DE MAGALHÃES BARBALHO

4468/2011-840.469/2010-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA

4469/2011-840.472/2010-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

4470/2011-840.473/2010-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

4471/2011-840.478/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.

4472/2011-840.567/2010-AUGUSTO CEZAR FILHO

4473/2011-840.568/2010-AUGUSTO CEZAR FILHO

4474/2011-840.569/2010-AUGUSTO CEZAR FILHO

4475/2011-840.571/2010-EGESA ENGENHARIA S.A.

4476/2011-840.606/2010-JOSÉ RINALDO PIMENTEL

RELAÇÃO Nº 45/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4274/2011-820.232/2008-SÉRGIO PEREZ PAZ

4275/2011-820.717/2008-GEOPEX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA POÇOS ARTESIANOS LTDA ME

4276/2011-820.746/2008-HENRIQUE ZANQUETA MONTEIRO

4277/2011-820.747/2008-HENRIQUE ZANQUETA MONTEIRO

4278/2011-820.792/2008-AFONSO PAGAN FERREIRA

ME

4279/2011-820.794/2008-LUIZ ANTONIO MENEGUEL

ME

4280/2011-820.817/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.

4281/2011-820.837/2008-HENRIQUE ZANQUETA MONTEIRO

4282/2011-820.838/2008-HENRIQUE ZANQUETA MONTEIRO

4283/2011-820.969/2008-ISIDORO RAYS EPP

4284/2011-821.008/2008-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME

4285/2011-821.009/2008-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME

4286/2011-821.137/2008-JOANA ROSA DOS SANTOS SILVA

4287/2011-821.146/2008-ORBIO MÁXIMO DE BORBA

4288/2011-820.434/2009-CGS RIO PRETO CONSERVAT LTDA.

4289/2011-820.907/2009-MARCOS EDUARDO PRETEL

4290/2011-820.164/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.

4291/2011-820.603/2010-LAUZINHO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

4292/2011-820.753/2010-LUCIA HELENA MANELLI RIZZOLI

4293/2011-820.754/2010-OLARIA JBM LTDA

4294/2011-820.757/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANTALTO LTDA.

4295/2011-820.775/2010-W.J.N. PARTICIPAÇÕES LTDA

4296/2011-820.802/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

4297/2011-820.824/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A.

EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

4298/2011-820.882/2010-MINERAÇÃO RIBERCAST LTDA. ME

4299/2011-820.884/2010-ELSA MARILI DE FREITAS MARTINS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4300/2011-820.673/2008-CARLOS EDUADO BRANDÃO CARDOSO ME

4301/2011-820.674/2008-CARLOS EDUADO BRANDÃO CARDOSO ME

4302/2011-820.678/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.

4303/2011-820.682/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.

4304/2011-820.684/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.

4305/2011-820.716/2008-SERGIO BARÃO

4306/2011-820.776/2008-EMI - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA

4307/2011-820.781/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.

4308/2011-820.788/2008-GILMAR GONDIM MOSCOSO

4309/2011-820.823/2008-MARCELLO NOGUEIRA FILHO

4310/2011-820.827/2008-GILMAR GONDIM MOSCOSO

4311/2011-821.088/2008-S. G. SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTA GERTRUDES

4312/2011-820.854/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.

4313/2011-820.949/2009-VALE S A

4314/2011-820.752/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANTALTO LTDA.

4315/2011-820.803/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

4316/2011-820.804/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

4317/2011-820.806/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

4318/2011-820.807/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

4319/2011-820.808/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

4320/2011-820.809/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

4321/2011-820.810/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

4322/2011-820.811/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
4323/2011-820.812/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
4324/2011-820.813/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
4325/2011-820.821/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
4326/2011-820.822/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
4327/2011-820.828/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4328/2011-820.829/2010-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.

RELAÇÃO Nº 47/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4612/2011-848.685/2010-NAZARENO COSTA NETO
4613/2011-848.001/2011-BERENA MINERAÇÃO LTDA
ME
4614/2011-848.006/2011-PRIMER MINERAÇÃO LTDA.
4615/2011-848.023/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
4616/2011-848.024/2011-P J DE CARVALHO POLI
4617/2011-848.025/2011-P J DE CARVALHO POLI
4618/2011-848.039/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
4619/2011-848.042/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
4620/2011-848.043/2011-JOSE LUIS ARANTES HORTO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4621/2011-848.662/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
4622/2011-848.663/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
4623/2011-848.665/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
4624/2011-848.667/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
4625/2011-848.668/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
4626/2011-848.670/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4627/2011-848.671/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4628/2011-848.672/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4629/2011-848.673/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4630/2011-848.674/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4631/2011-848.675/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4632/2011-848.676/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4633/2011-848.677/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4634/2011-848.680/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4635/2011-848.681/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4636/2011-848.682/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4637/2011-848.683/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4638/2011-848.684/2010-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4639/2011-848.690/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
4640/2011-848.003/2011-JOSÉ DOMINGUES DE CARVALHO NETO
4641/2011-848.009/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA
4642/2011-848.010/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA
4643/2011-848.011/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA
4644/2011-848.012/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA
4645/2011-848.013/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA
4646/2011-848.014/2011-EMPROGEO LTDA
4647/2011-848.021/2011-SILVIO MATIAS DE MACEDO
4648/2011-848.022/2011-MARIA GLAUCIANE ALCANIZ CAVALCANTE
4649/2011-848.028/2011-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
4650/2011-848.029/2011-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
4651/2011-848.031/2011-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
4652/2011-848.050/2011-JOSE ARISTOTELES DE OLIVEIRA DANTAS
4653/2011-848.052/2011-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS
4654/2011-848.053/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
4655/2011-848.054/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
4656/2011-848.055/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
4657/2011-848.061/2011-A FELIPE SILVA NETO ME
4658/2011-848.062/2011-EMPROGEO LTDA

RELAÇÃO Nº 51/2011 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4569/2011-800.689/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4570/2011-800.861/2010-NMB COMERCIAL LTDA
4571/2011-800.064/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4572/2011-800.065/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4573/2011-800.066/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4574/2011-800.067/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4575/2011-800.068/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4576/2011-800.070/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4577/2011-800.072/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4578/2011-800.073/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4579/2011-800.074/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4580/2011-800.076/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4581/2011-800.077/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4582/2011-800.078/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4583/2011-800.079/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4584/2011-800.080/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4585/2011-800.081/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4586/2011-800.082/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4587/2011-800.083/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4588/2011-800.085/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A
4589/2011-800.217/2011-MAURICIO SILVA PALACIOS

RELAÇÃO Nº 59/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4659/2011-848.452/2010-RAIMUNDO RONALDO LOPES
4660/2011-848.527/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
4661/2011-848.686/2010-RONALDO JOAQUIM DA SILVA
VA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4662/2011-848.524/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
4663/2011-848.546/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
4664/2011-848.558/2010-SILVIO URSILINO RIBEIRO
4665/2011-848.559/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4666/2011-848.631/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
4667/2011-848.632/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
4668/2011-848.634/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
4669/2011-848.635/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
4670/2011-848.636/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE
4671/2011-848.637/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE
4672/2011-848.638/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
4673/2011-848.639/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
4674/2011-848.641/2010-SILVIO URSILINO RIBEIRO
4675/2011-848.642/2010-SILVIO URSILINO RIBEIRO
4676/2011-848.643/2010-SILVIO URSILINO RIBEIRO
4677/2011-848.647/2010-ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
4678/2011-848.653/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA
4679/2011-848.654/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA
4680/2011-848.655/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

4681/2011-848.656/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
4682/2011-848.657/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
4683/2011-848.658/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
4684/2011-848.659/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
4685/2011-848.660/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
4686/2011-848.687/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS
4687/2011-848.688/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS
4688/2011-848.689/2010-ADRIANA MARIA DOS SANTOS
4689/2011-848.691/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
4690/2011-848.692/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
4691/2011-848.693/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
4692/2011-848.694/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

RELAÇÃO Nº 66/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4756/2011-896.988/2009-PETRUS COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 66/2011 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4776/2011-806.411/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
4777/2011-806.412/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS

RELAÇÃO Nº 69/2011 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4541/2011-890.122/2008-MIPIBÚ COMERCIO DE MINERAIS NÃO METALICOS LTDA.
4542/2011-890.383/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
4543/2011-890.474/2010-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LEGAL DE ITAPERUNA LTDA
4544/2011-890.592/2010-ANTÔNIO PÁDUA VIANA
4545/2011-890.763/2010-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO
4546/2011-890.017/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
4547/2011-890.018/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
4548/2011-890.054/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
4549/2011-890.088/2011-PEDREIRA BANGU LTDA.
4550/2011-890.105/2011-JOSÉ GOMES DE SOUZA
4551/2011-890.119/2011-LEONARDO OLIVEIRA GONÇALVES
4552/2011-890.120/2011-AGRO INDUSTRIAL DUASANAS LTDA.
4553/2011-890.167/2011-GRUPO MARES SERVIÇOS TECNICOS LTDA
4554/2011-890.169/2011-GRUPO MARES SERVIÇOS TECNICOS LTDA
4555/2011-890.190/2011-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4556/2011-890.193/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
4557/2011-890.506/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
4558/2011-890.692/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
4559/2011-890.695/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
4560/2011-890.696/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
4561/2011-890.770/2010-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO DA SILVA



4562/2011-890.771/2010-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO DA SILVA
4563/2011-890.773/2010-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO DA SILVA
4564/2011-890.036/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
4565/2011-890.071/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
4566/2011-890.177/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
4567/2011-890.178/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
4568/2011-890.179/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME

RELAÇÃO Nº 79/2011 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
820.464/2006-TERUMI SAITA-ALVARÁ Nº 2915 Publicado do DOU de 2008- Onde se lê:"...numa área de 953,029ha..." , Leia-se:"...numa área de 903,04ha..."
886.551/2007-DALMACIO DO CARMO FERNANDES MORAIS-ALVARÁ Nº 5232 Publicado DOU de 5/6/2008- Onde se lê:"...numa área de 4732,59ha..." , Leia-se:"...numa área de 4112,58ha..."
800.201/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES-ALVARÁ Nº 6315 Publicado DOU de 2009- Onde se lê:"...numa área de 597,49ha..." , Leia-se:"...numa área de 552,03ha..."
880.116/2009-AMBIENTAL METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº 11328 Publicado DOU de 2008- Onde se lê:"...numa área de 48,01ha..." , Leia-se:"...numa área de 45,8ha..."

RELAÇÃO Nº 114/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4477/2011-861.768/2010-MAURO NUNES
4478/2011-860.095/2011-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4479/2011-861.621/2010-MAURO NUNES
4480/2011-861.682/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA
ME.
4481/2011-861.683/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA
ME.

4482/2011-860.033/2011-C & C MINERAÇÃO LTDA ME
4483/2011-860.055/2011-FOX MINERACAO LTDA
4484/2011-860.057/2011-FOX MINERACAO LTDA
4485/2011-860.058/2011-FOX MINERACAO LTDA
4486/2011-860.059/2011-FOX MINERACAO LTDA
4487/2011-860.061/2011-FOX MINERACAO LTDA
4488/2011-860.063/2011-FOX MINERACAO LTDA
4489/2011-860.065/2011-FOX MINERACAO LTDA
4490/2011-860.067/2011-FOX MINERACAO LTDA
4491/2011-860.069/2011-FOX MINERACAO LTDA
4492/2011-860.070/2011-FOX MINERACAO LTDA
4493/2011-860.071/2011-FOX MINERACAO LTDA
4494/2011-860.072/2011-FOX MINERACAO LTDA
4495/2011-860.073/2011-FOX MINERACAO LTDA
4496/2011-860.074/2011-FOX MINERACAO LTDA
4497/2011-860.078/2011-FOX MINERACAO LTDA
4498/2011-860.079/2011-FOX MINERACAO LTDA
4499/2011-860.080/2011-FOX MINERACAO LTDA
4500/2011-860.081/2011-FOX MINERACAO LTDA
4501/2011-860.082/2011-FOX MINERACAO LTDA
4502/2011-860.096/2011-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR
4503/2011-860.102/2011-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA
4504/2011-860.110/2011-LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA
4505/2011-860.140/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA
4506/2011-860.144/2011-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 126/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4507/2011-860.211/2011-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA
4508/2011-860.212/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA
4509/2011-860.214/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA
4510/2011-860.215/2011-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA
4511/2011-860.216/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA

4512/2011-860.217/2011-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA
4513/2011-860.362/2011-AREIA CANAÃ LTDA
4514/2011-860.370/2011-MARCELO ANDRADE MIRANDA
4515/2011-860.382/2011-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4516/2011-861.014/2010-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI
4517/2011-861.723/2010-JOSÉ DE JESUS
4518/2011-861.809/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
4519/2011-861.810/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
4520/2011-860.006/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL
4521/2011-860.038/2011-ADEMAR AVELAR FERREIRA FILHO
4522/2011-860.087/2011-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
4523/2011-860.104/2011-FABIANO DE ALVARINCE
4524/2011-860.105/2011-FABIANO DE ALVARINCE
4525/2011-860.112/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
4526/2011-860.113/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
4527/2011-860.115/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
4528/2011-860.133/2011-SEBASTIÃO GONÇALVES BOA VENTURA
4529/2011-860.134/2011-SERGIO LOUREIRO VALENTE
4530/2011-860.138/2011-RUBENS VICENTE DE MESQUISTA
4531/2011-860.282/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
4532/2011-860.312/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
4533/2011-860.320/2011-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO
4534/2011-860.321/2011-ADILSON JOSIAS MEIRELES
4535/2011-860.322/2011-MAURICIO CANAVARRO PENNA CHAVES
4536/2011-860.334/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
4537/2011-860.348/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
4538/2011-860.372/2011-LUCIANO GUALBERTO ARAUJO DE SOUZA
4539/2011-860.377/2011-FABIANO DE ALVARINCE
4540/2011-860.379/2011-GOYAZ BRITAS LTDA

RELAÇÃO Nº 224/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4329/2011-831.224/2005-GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA
4330/2011-830.504/2010-RICARDO VILAS FREIRE DE CARVALHO
4331/2011-833.026/2010-KROCK TRANSPORTES LTDA
4332/2011-833.673/2010-MINERACAO MILHO BRANCO LTDA
4333/2011-833.710/2010-VALE FERTILIZANTES S.A.
4334/2011-833.715/2010-AREAL LIDER LTDA - ME
4335/2011-833.741/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO
4336/2011-833.784/2010-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO
4337/2011-833.785/2010-KARINE COELHO JACOMELLI
4338/2011-833.822/2010-FAGUNDES E CIA LTDA
4339/2011-833.851/2010-LEONARDO PEREIRA CHAVES
4340/2011-834.135/2010-MBC MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
4341/2011-834.448/2010-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA
4342/2011-834.449/2010-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA
4343/2011-834.555/2010-STONE GOLD CHOCOLATE EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA
4344/2011-834.560/2010-ELTON ALVES MACHADO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4345/2011-831.386/2006-VALE S A
4346/2011-832.469/2006-INGO GUSTAV WENDER
4347/2011-832.150/2007-EWAGNER DIAS DE ANDRADE SANTOS
4348/2011-832.155/2007-EWAGNER DIAS DE ANDRADE SANTOS
4349/2011-830.083/2009-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
4350/2011-832.492/2009-MINERADORA SÃO JERÔNIMO LTDA
4351/2011-832.952/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

4352/2011-832.953/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
4353/2011-830.226/2010-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
4354/2011-830.227/2010-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
4355/2011-830.284/2010-PEDRO CAMILA & CIA
4356/2011-830.285/2010-PEDRO CAMILA & CIA
4357/2011-830.289/2010-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA.
4358/2011-830.404/2010-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
4359/2011-831.326/2010-AGUIA METAIS LTDA
4360/2011-831.963/2010-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
4361/2011-832.122/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
4362/2011-832.627/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS
4363/2011-832.826/2010-PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRANÇA
4364/2011-833.501/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
4365/2011-833.669/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO
4366/2011-833.690/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
4367/2011-833.731/2010-NEWLANDS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
4368/2011-833.732/2010-NEWLANDS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
4369/2011-833.735/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
4370/2011-833.783/2010-ALFÉ MINÉRIOS LTDA
4371/2011-833.789/2010-HELIO MARTINS BARROSO
4372/2011-833.812/2010-ONILDO RODRIGUES LIMA
4373/2011-833.813/2010-ONILDO RODRIGUES LIMA
4374/2011-833.875/2010-WALTER ALVES BARACHO
4375/2011-833.930/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
4376/2011-833.965/2010-ONILDO RODRIGUES LIMA
4377/2011-834.159/2010-BRUNO CESAR GOMES DE MENEZES CARNEIRO
4378/2011-834.161/2010-BRUNO CESAR GOMES DE MENEZES CARNEIRO
4379/2011-834.162/2010-MANOEL DE MATOS JUNIOR
4380/2011-834.229/2010-OCIAM MINERAÇÕES LTDA
4381/2011-834.239/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
4382/2011-834.244/2010-STAVO COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME
4383/2011-834.421/2010-SANDRA DOS SANTOS FILGUEIRAS
4384/2011-834.485/2010-SATURNINO FERREIRA FRANCO
4385/2011-834.599/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
4386/2011-834.600/2010-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
4387/2011-834.985/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
4388/2011-830.412/2011-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA

RELAÇÃO Nº 230/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4389/2011-831.615/2010-AREIAL TAPERA LTDA
4390/2011-834.482/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
4391/2011-834.492/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PADRE LIBERIO LTDA
4392/2011-834.567/2010-GRANDI GRANITOS DUAS IRMÃS LTDA
4393/2011-834.618/2010-AGNALDO DE SOUZA
4394/2011-834.620/2010-JOSÉ MARIA FILHO DA SILVA
4395/2011-834.901/2010-MONTHANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO IND. COM. LTDA ME
4396/2011-834.918/2010-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO
4397/2011-834.937/2010-JOSÉ MARIA FERREIRA DE QUEIROZ
4398/2011-834.938/2010-RAUL DE CASSIO AMORIM NETO
4399/2011-834.952/2010-LEONARDO DE RESENDE MIRANDA
4400/2011-835.005/2010-VALDECIR SOARES PENA
4401/2011-835.009/2010-PAULO SALES ALVES
4402/2011-835.011/2010-HELMANO DE DEUS VIEIRA JUNIOR
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4403/2011-831.849/2007-EUCLIDES FERNANDES DE JESUS JÚNIOR

4404/2011-834.604/2008-AREAL SANTA RITA LTDA
4405/2011-831.638/2009-RODOLFO CARVALHO DE AGUIAR
4406/2011-832.880/2009-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
4407/2011-832.882/2009-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
4408/2011-832.883/2009-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
4409/2011-830.193/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
4410/2011-830.947/2010-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
4411/2011-830.951/2010-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
4412/2011-830.952/2010-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
4413/2011-830.953/2010-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
4414/2011-830.954/2010-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
4415/2011-830.955/2010-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
4416/2011-830.956/2010-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
4417/2011-830.957/2010-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
4418/2011-831.566/2010-TPG TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE GUSA LTDA.
4419/2011-831.568/2010-TPG TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE GUSA LTDA.
4420/2011-831.630/2010-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.
4421/2011-831.631/2010-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.
4422/2011-831.632/2010-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.
4423/2011-834.158/2010-BRUNO CESAR GOMES DE MENEZES CARNEIRO
4424/2011-834.277/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
4425/2011-834.486/2010-ELETRO AVENIDA COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA
4426/2011-834.487/2010-TELMA LISBOA AGUILAR DE OLIVEIRA
4427/2011-834.489/2010-MINERAÇÃO JBS LTDA ME
4428/2011-834.541/2010-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA
4429/2011-834.561/2010-SATURNINO FERREIRA FRANCO
4430/2011-834.566/2010-CECILIA MORAES XAVIER
4431/2011-834.587/2010-AGUIA METAIS LTDA
4432/2011-834.598/2010-MARQUES E GONÇALVES MINERAÇÃO LTDA ME
4433/2011-834.672/2010-LUCIANO CLOVES DA FONSECA
4434/2011-834.676/2010-MARIA ALIETE DE SOUZA OLIVEIRA
4435/2011-834.677/2010-VERUSKA DE OLIVEIRA ROMUALDO
4436/2011-834.679/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
4437/2011-834.694/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
4438/2011-834.716/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
4439/2011-834.717/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
4440/2011-834.920/2010-FAUSTO BATISTA DE LIMA
4441/2011-834.941/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
4442/2011-834.947/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
4443/2011-835.008/2010-JULIO HENRIQUE FERREIRA
4444/2011-830.607/2011-JOEL SATURNINO DE OLIVEIRA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 153/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.266/2006-JOÃO LUIS PULGATTI-OF. Nº240/2011
874.303/2007-AGAS - ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SOCOTÓ-OF. Nº243/2011
874.304/2007-AGAS - ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SOCOTÓ-OF. Nº244/2011
874.305/2007-AGAS - ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SOCOTÓ-OF. Nº245/2011
870.880/2009-WALDOMIRO EVARISTO DOS SANTOS-OF. Nº237/2011
871.526/2010-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-OF. Nº236/2011
872.167/2010-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº241/2011
872.215/2010-VALE S A-OF. Nº242/2011
872.226/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº249/2011

872.231/2010-VALE S A-OF. Nº250/2011
872.326/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº254/2011
872.331/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA-OF. Nº257/2011
872.332/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA-OF. Nº253/2011
872.333/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA-OF. Nº258/2011
872.334/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA-OF. Nº252/2011
872.458/2010-BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº255/2011
872.512/2010-TECMILL TRANSPORTADORA, TECNOLOGIA EM MOAGEM INDUSTRIAL LTDA. EPP-OF. Nº262/2011
872.529/2010-SEBASTIÃO FRANCISCO DE JESUS SILVA-OF. Nº263/2011
872.651/2010-AMIREs LEAL ANDRADE-OF. Nº248/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.724/2009-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº247/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.293/1997-AGEO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº281/2011
870.229/1998-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-OF. Nº276/2011
870.699/1999-TERRA PRODUTIVA MINERADORA LTDA-OF. Nº280/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
871.377/1988-MINACOR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº278/2011-180 dias
Reitera exigência(366)
871.377/1988-MINACOR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº463/2009-60 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
873.976/2007-TOP ENGENHARIA LTDA-OF. Nº286/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
875.131/2007-ELIZABETE SILVA EVANGELISTA BRITO ME-OF. Nº287/2011
870.367/2011-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-OF. Nº277/2011

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 50/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.259/2009-RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA BARROSO
801.079/2010-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.029/2006-PEDREIRA NATASHA LTDA-OF. Nº874/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.241/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº864/2011
800.136/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº872/2011
800.137/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº872/2011
800.138/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº872/2011
800.139/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº872/2011
800.140/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº872/2011
800.141/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº872/2011
800.145/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº872/2011
800.146/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº872/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.493/1994-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº789/2011
800.374/2006-MARCOTEX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº865/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.493/1994-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº790/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(457)

800.098/2001-MONT GRANITOS S/A- OF. Nº844/2011
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.503/1984-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-AI Nº 211/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.387/1991-MONT GRANITOS S/A- AI Nº 030/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.274/1993-CEBRITA - CEARÁ BRITAGEM LTDA-OF. Nº875/2011
800.098/2001-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº843/2011
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.098/2001-MONT GRANITOS S/A- AI Nº210/2011
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
800.221/2004-JOSÉ PACHECO VIANA- Registro de Licença Nº7612006- Publicado no DOU de 23/10/2006
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
854.281/1977-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S A-OF. Nº867/2011 e 868/2011
800.606/2010-M. DO SOCORRO DE MENESES CERÂMICA ME-OF. Nº785/2011
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
800.109/2002-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE DO ACARAU LTDA- Registro de Licença No.:607/2002 - Vencimento em 01/03/2012
800.270/2003-CERÂMICA FROTA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA- Registro de Licença No.:590/2004 - Vencimento em 19/02/2018
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(774)
854.281/1977-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S A- OF. Nº866/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
801.247/2010-COMERCIAL BRASILEIRA DE CARCINICULTURA LTDA-OF. Nº848/2011
800.020/2011-V&G AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-OF. Nº849/2011

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 73/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.598/2010-MAIS INCORPORAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.441/2004-TANIA REGINA BUGE-OF. Nº2.151/2010 - DNP/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.599/2002-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA-ECOPO-RANGA/ES - Guia nº 0011/2011-15.780TONELADAS-GRANITO-Validade:VINCULADA A L.O.
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.296/2001-ESPÓLIO DE ARISTEU FRISSE-AI Nº40/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.407/2002-DORKING BRASIL LTDA.-OF. Nº2.321/2010 - SR/DNP/ES - Apresentar um novo estudo de viabilidade técnico-econômica de lavra para a reserva remanescente diante da constatação de atividade de lavra ilegal e ainda compatibilidade com a reserva aprovada no relatório final de pesquisa.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.686/2003-MINERAÇÃO CASA BRANCA LTDA. - ME.-OF. Nº0.895/2011 - DNP/ES-- referente ao ofício nº 0886/2010 - SR/DNP/ES - SESENTA (60) dias

RELAÇÃO Nº 74/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
896.315/2001-PEDRO FRANCISCO TULER- DOU de 06/01/2005
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
896.296/2001-ESPÓLIO DE ARISTEU FRISSE-AI Nº431/2006
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
896.228/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- DOU de 04/11/2009
896.537/2009-GLAUCIA MARIA HOLZBACH- DOU de 04/11/2009



RELAÇÃO Nº 75/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30 dias(222)
896.474/2003-MINERAÇÃO GALVANI LTDA. ME.- OF. Nº001/2011
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.099/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.- AI Nº580,581.582 E 583/2010
896.474/2003-MINERAÇÃO GALVANI LTDA. ME.- AI Nº068,069,070,071,072,073,074,075,076,077,078 E 079/2011
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.374/2001-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA.
896.465/2001-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.
896.466/2001-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.
896.513/2001-JOAO LOURIVAL PERILO
896.659/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.415/1991-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IR-MÃOS COSTA LTDA.-OF. Nº753/2011
896.915/1995-EGÍDIO RIBEIRO DE AQUINO-OFF. Nº1.446/2010
896.366/1999-OSWALDO SECCHIN-OFF. Nº1171/2011
896.099/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº2.446/2010
896.361/2000-LUIZ FELIPE MORIONDO ALVES-OFF. Nº1.452/2011
896.242/2004-NG MINERAÇÃO LTDA-ME-OFF. Nº292/2011
896.152/2005-CERAMICA IMPERIAL LTDA-OFF. Nº285/2011
896.217/2005-DALCIMAR JOSÉ FIOROTI-OFF. Nº1.943/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.221/2006-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OFF. Nº1.006/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.572/2002-LUCK STONE MINERAÇÃO LTDA-SANTA LEOPOLDINA/ES - Guia nº 010/2011-6.480TONELADA-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
891.006/1993-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-GRANITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.034/2005-CONSTRUTORA R. MONTEIRO LTDA
896.217/2005-DALCIMAR JOSÉ FIOROTI
896.940/2006-RODRIGO ALCY CAVALINI
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.333/1980-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LTDA - ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.238/1986-CEMISA - CEDROLÂNDIA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº908/2011
890.090/1987-SÃO LOURENÇO ARGILAS LTDA-OFF. Nº943/2011
896.519/2002-MONTE SIÃO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA-OFF. Nº939 E 941/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.150/1979-GRANIEX COMERCIAL LTDA-OFF. Nº295/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
990.057/1991-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Nº do Termo de Interdição:002/2011, de 06/04/2011- Lacre Nº S/N
Determina a desinterdição da lavra(444)
990.057/1991-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Nº do Termo de desinterdição:01/2009, de 16/04/2009
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
990.057/1991-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- AI Nº 276,277,278,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,292 E 293/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.916/1978-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OFF. Nº2388, 2391,2392 E 2393/2010
990.057/1991-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OFF. Nº1.475/2011
896.560/1999-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. Nº2.338 E 2.339/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.832/2008-DK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OFF. Nº1.458/2011
896.423/2010-ROSANGELA MARIA CAMPO PASSA-MANI-OFF. Nº651/2011

RELAÇÃO Nº 76/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.195/2001-ALCIR PAIVA MENDONÇA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.233/2010-CERÂMICA RUDIO LTDA EPP-OFF. Nº489/2011
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.051/2009-ROSÂNGELA COSTA NOGUEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.186/2002-PEDREIRA LAJINHA LTDA
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
896.473/2000-CLÁUDIA MINERAÇÃO LTDA -AI Nº037/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.377/1999-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP-OFF. Nº348/2011
896.224/2000-ODAIR FABRE RABELO-OFF. Nº1.023/2011
896.473/2000-CLÁUDIA MINERAÇÃO LTDA-OFF. Nº2.074/2010
896.060/2002-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-OF. Nº240/2011
896.057/2005-SAULO LACERDA SALVIANO DA COSTA-OFF. Nº1.159/2011
896.116/2006-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S. A.-OF. Nº2.228/2010
896.857/2009-GATTI & PEDRONI LTDA ME-OFF. Nº946 E 947/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.377/1999-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP-OFF. Nº337/2011
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
896.367/2006-MINERAÇÃO CEDROS LTDA-OFF. Nº994/209
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.648/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Cessionário:ECOAREIA COMERCIO DE AREIA LTDA-CPF ou CNPJ 36.315.463/0001-90- Alvará nº6.365/2009
896.066/2010-C & C MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:C & C MINERAÇÃO LTDA - ME-CPF ou CNPJ 12.919.671/0001-30- Alvará nº12.295/2010
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.127/2002-CERÂMICA ARGIL LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.326/2004-MINERAÇÃO BARBADOS LTDA. - ME.-COLATINA/ES - Guia nº 048/2010-50.000TONELADA-GRANITO P/ BRITA- Validade:VINCULADA A L.O
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.174/2003-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-Área de 49,91 ha para 22,61 ha-ARGILA
896.326/2004-MINERAÇÃO BARBADOS LTDA. - ME.-Área de 47,39 ha para 24,05 ha-CRANITO
896.244/2005-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Área de 50,00 ha para 41,50-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.169/2001-KAMIGRAN MINERAÇÃO LTDA ME
896.321/2003-CRENELLI MINERAÇÃO LTDA
896.244/2004-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
896.266/2004-BENJAMIM INACIO DOS SANTOS
896.070/2005-BRAMAGRAN BRASILEIRO MÁRMORE E GRANITO LTDA.
896.503/2005-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.057/2005-SAULO LACERDA SALVIANO DA COSTA-AI Nº215/2011
Declara a caducidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(650)
891.117/1989-GRANITOS CACHOEIRO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.268/2002-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OFF. Nº954/2011
896.006/2006-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-OFF. Nº2.375/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.237/2003-CERÂMICA CIMACO LTDA - EPP-ITAPE-MIRIM/ES - Guia nº 015/2011-12.000TONELADA-ARGILA- Validade:VINCULADA A L.O
Nega provimento a defesa apresentada(810)
890.451/1986-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.183/1995-CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA-OFF. Nº1.727/2010
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
896.537/1999-AREIAL DOIS IRMÃOS LTDA - ME- Guia de Utilização Nº012/2011

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.043/1986-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.840/2009-PEDREIRA LAJINHA LTDA

RELAÇÃO Nº 77/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.704/2008-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.271/2010-RETS EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA ME-OFF. Nº524/2011
896.318/2010-GRAN CENTER LTDA ME-OFF. Nº1.377/2011
896.018/2011-GRACIANO SALVADOR ME-OFF. Nº1.296/2011
896.019/2011-GRACIANO SALVADOR ME-OFF. Nº1.297/2011
896.021/2011-GRACIANO SALVADOR ME-OFF. Nº1.294/2011
896.022/2011-GRACIANO SALVADOR ME-OFF. Nº1.298/2011
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.511/2008-ROGÉRIO ANTONIO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.502/2007-CERÂMICA MUNDIAL LTDA- Alvará nº5.731/2010 - Cessionário:896.518/2010-CERÂMICA ELITE LTDA- CPF ou CNPJ 27.357.995/0001-07
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.282/2003-ZENILDA BETZEL LUXINGER-OFF. Nº401/2011
896.465/2003-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-OFF. Nº313/2011
896.508/2004-LUMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME-OFF. Nº2.329/2010
896.052/2005-JOÃO DA SILVA STOHEL-OFF. Nº2.325/2010
896.201/2005-ANTONIO CARLOS VIEIRA-OFF. Nº2.328/2010
896.231/2005-PAULO BOLDRINI-OFF. Nº2.323/2010
896.686/2009-J. SIMONASSI S.A-OFF. Nº874/2011
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
896.368/2006-MINERAÇÃO CEDROS LTDA-OFF. Nº010/2010 PRM/CIT/ES, de 07/01/2010 (REITEROU O OFICIO Nº 1318/09, QUE REITEROU O Nº 994/09)
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.359/2003-CERÂMICA FINCO LTDA - ME- Área de 259,87 ha para 46,88 ha-ARGILA
896.178/2005-FM MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 706,89 ha para 170,23 ha-GRANITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.236/1993-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
896.279/2004-ALADIN ALVES PINTO FILHO
896.106/2006-MIBITA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA
896.381/2006-PEDRO PAULO FONTES MARTINS BIC-CAS
896.492/2006-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP
896.653/2006-WANTUIL FURTADO DE LIMA
896.862/2006-MARCO ANTÔNIO DAVID NOGUEIRA
896.445/2007-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.081/2002-Interposto porSERRA NORTE GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.013/1998-GRAMABEL GRANITOS E MÁRMORES BERGAMIN LTDA-OFF. Nº1.381/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
011.514/1967-MINERAÇÃO SALVADOR LTDA-MAR-MORE
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.115/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA- AI Nº 268,269 e 270/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.219/1979-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-AI Nº 007/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.115/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA-OFF. Nº1.398/2011
Nega provimento ao recurso interposto(479)
890.219/1979-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)

896.078/2010-V. S. HUBER KLIPPEL ME-Registro de Licença nº002/2011 de 31/01/2011-Vencimento em 18/02/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.064/2010-L.S.P. ENGENHARIA LTDA ME.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.042/2009-ÁGUA ROXA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº183 E 204/2011
896.449/2010-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA-OF. Nº654/2011
896.450/2010-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA-OF. Nº658/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
896.415/2002-TRASCOL-TRATORES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença No.:020/2002 - Vencimento em 10/03/2013
896.164/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA- Registro de Licença No.:039/2007 - Vencimento em 21/05/2013

RELAÇÃO Nº 78/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.189/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
896.201/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.293/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.297/2010-SANDEL COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIS MINERAIS LTDA.
896.418/2010-WLISSYS COELHO DE SOUZA BATISTA
896.421/2010-JANDIR FRAGA
896.430/2010-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.
896.501/2010-TRASCOL-TRATORES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
896.502/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
896.504/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.506/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.507/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
896.524/2010-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME
896.533/2010-EZX MINERAÇÃO LTDA.
896.535/2010-FELIPE KUHN
896.556/2010-SERGIO LUIZ ELLER FIGUEIRA
896.569/2010-PANAMERICA GRANITOS LTDA
896.587/2010-AREIA TRANSRIACHENSE LTDA ME
896.589/2010-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA
896.596/2010-OCEAN MINERAÇÃO LTDA.
896.597/2010-OCEAN MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.077/2000-GRANITOS MILAGRES LTDA-OF. Nº1.441/2011
896.412/2008-PEDRA AZUL ECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA-OF. Nº1.427 e 1.428/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.891/2007-JOÃO SEIDEL
896.893/2007-JOÃO SEIDEL
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.417/1990-ÓCRIMAR GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1.448 e 1.449/2011
896.148/2005-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº1.443/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.233/1997-FGM RAINER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 273, 274 e 275/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.253/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF. Nº1.415/2011
890.254/1987-MINERAÇÃO VALE DAS ROCHAS LTDA ME-OF. Nº723/2011
896.233/1997-FGM RAINER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.402/2011
896.171/2006-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.245/2011

RELAÇÃO Nº 79/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.457/2002-CCL GRANITOS LTDA-OF. Nº2.151/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.457/2002-CCL GRANITOS LTDA- Área de 276,44 ha para 159,36 ha-GRANITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.437/2001-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AREIA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
890.118/1989-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.253/2004-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER-AI Nº264/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.435/1990-GRANITEX - MINERACAO LTDA - ME-OF. Nº1.417/2011
896.270/2000-MARCOLAN MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. Nº1.382/2011
896.419/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA . - ME.-OF. Nº1.410/2011
896.093/2010-MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA ME-OF. Nº1.509/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.178/1989-ÔNIX MINERAÇÃO LTDA ME-NOVA VENÉCIA/ES - Guia nº 020/2011-16.000TONELADA-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.419/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA . - ME.-OF. Nº1.409/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.111/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA- AI Nº 260, 261 E 262/2011
890.112/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA- AI Nº 265, 266 E 267/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.162/1987-SDD MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.509/2011
890.111/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA-OF. Nº1.383/2011
890.112/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA-OF. Nº1.395/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.158/2006-BRÁS DE SOUSA JÚNIOR-AI Nº752/2007
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
896.158/2006-BRÁS DE SOUSA JÚNIOR- DOU de 26/09/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.380/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença nº009/2011 de 08/04/2011-Vencimento em 02/02/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.465/2010-PAULO CESAR DE OLIVEIRA-OF. Nº1.511/2011

RELAÇÃO Nº 80/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.658/2006-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.-OF. Nº1.205/2011 - DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação (L.I.) a ser expedida pelo órgão ambiental competente.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.060/2005-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA- Alvará nº8.496/2005 - Cessionário: MINERAÇÃO ROCHA VIV LTDA- CNPJ 02.300.563/0001-20
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.374/1984-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. Nº1.600/2011 - DNPM/ES - Exigências para apuração de bem mineral lavrado sem título autorizativo de lavra. Termo de Apreensão de bens minerais e depósito nºs 08/2011, 09/2011, 010/2011, 011/2011 e 012/2011.
896.469/1998-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.394/2011 - DNPM/ES - Apresentar Licença de Operação expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que amparou a Guia de Utilização nº 84/2001. Apresentar em escala adequada, planta de detalhe contendo a poligonal do processo, afloramento e as suas respectivas reservas medidas aprovadas no Relatório Final de Pesquisa.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2011

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
861.039/2003-Extrator de Areia e Transporte Ltda- NOT. Nº563/10 - (multa por não comunicar inicio de pesquisa)
861.040/2003-Extrator de Areia e Transporte Ltda- NOT. Nº596/10 - (multa por não comunicar inicio de pesquisa)
861.041/2003-Extrator de Areia e Transporte Ltda- NOT. Nº564/10 - (multa por não comunicar inicio de pesquisa)
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)

861.039/2003-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-AI Nº2.422/08 - por não comunicar o início de pesquisa
861.040/2003-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-AI Nº2.423/08 - por não comunicar o início de pesquisa
861.041/2003-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-AI Nº2.424/08 - por não comunicar o início de pesquisa
862.148/2005-VALE S A-AI Nº107/11 - por não comunicar o início de pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
861.022/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº758/06 - por não comunicar o início de pesquisa
861.025/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº759/06 - por não comunicar o início de pesquisa
861.116/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº760/06- por não comunicar o início de pesquisa
861.117/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº761/06- por não comunicar o início de pesquisa
861.118/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº762/06- por não comunicar o início de pesquisa
861.119/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº763/06- por não comunicar o início de pesquisa
861.122/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº764/06- por não comunicar o início de pesquisa
860.477/2001-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº780/06 - por não comunicar o início de pesquisa
860.479/2001-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº781/06 - por não comunicar o início de pesquisa
860.496/2001-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº783/06 - por não comunicar o início de pesquisa
860.497/2001-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº784/06 - por não comunicar o início de pesquisa
860.498/2001-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº785/06 - por não comunicar o início de pesquisa
860.499/2001-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº786/06 - por não comunicar o início de pesquisa
861.039/2003-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA- AI Nº2.422/08 - (multa por não comunicar inicio de pesquisa)
861.040/2003-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA- AI Nº2.423/08 - (multa por não comunicar inicio de pesquisa)
861.041/2003-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA- AI Nº2.424/08 - por não comunicar o início de pesquisa
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
860.320/2001-BRAZIL STONE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº591/08 - por não comunicar o início de pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
860.320/2001-BRAZIL STONE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº591/08 - por não comunicar o início de pesquisa

RELAÇÃO Nº 133/2011

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança nº 960.777/2009 - Notificado: Mineradora Bandeirante Ltda.
CNPJ/CPF02.798.713/0001-78 - NFLDP nº 028/2009 - Valor: R\$ 9.951,01

RELAÇÃO Nº 134/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.324/2011-GABRIEL TADEU FRANQUEIRA JUNQUEIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.030/2007-DIEGO LUIZ RODOVALHO-Registro de Licença nº012/2011 de 29/03/2011-Vencimento em 31/05/2017
860.696/2009-JOSEANE RAMOS DE BARCELOS ALMEIDA-Registro de Licença nº026/2011 de 05/04/2011-Vencimento em 25/03/2012
861.060/2009-MARCELO ALVES FERREIRA-Registro de Licença nº013/2011 de 29/03/2011-Vencimento em 10/08/2014



861.421/2009-LEONIDAS LAURENÇO DA SILVA-Registro de Licença nº027/2011 de 05/04/2011-Vencimento em 29/09/2011

860.133/2010-RONES RIBEIRO DA SILVA-Registro de Licença nº024/2011 de 05/04/2011-Vencimento em 12/01/2013

860.183/2010-SIMAURO VALDIVINO GONÇALVES DOS SANTOS-Registro de Licença nº028/2011 de 05/04/2011-Vencimento em 05/02/2014

860.269/2010-MARQUES ANTONIO CARNEIRO-Registro de Licença nº014/2011 de 29/03/2011-Vencimento em INDETERMINADO

861.105/2010-JOSÉ GONÇALVES DE REZENDE JÚNIOR-Registro de Licença nº016/2011 de 31/03/2011-Vencimento em 27/03/2012

861.127/2010-JOAQUIM PERREIRA DA SILVA-Registro de Licença nº019/2011 de 31/03/2011-Vencimento em INDETERMINADO

861.222/2010-ONOFRE XAVIER DA COSTA-Registro de Licença nº018/2011 de 31/03/2011-Vencimento em 09/08/2012

861.260/2010-GIRLENE LEITE ORTIZ DE CAMARGO-Registro de Licença nº022/2011 de 31/03/2011-Vencimento em 31/08/2011

861.314/2010-ILIDIO ALVES DE ALMEIDA-Registro de Licença nº020/2011 de 31/03/2011-Vencimento em 31/12/2012

861.395/2010-JAIR VICENTE ROSA-Registro de Licença nº025/2011 de 05/04/2011-Vencimento em 02/09/2011

861.456/2010-JOÃO CALIXTO MACHADO-Registro de Licença nº021/2011 de 31/03/2011-Vencimento em 22/09/2012

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

860.537/2008-JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

860.047/2010-GERALDO PORTUGUES DE ASSUNÇÃO

861.015/2010-BOSCO MARTINS DA SILVA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

860.609/2010-NATAL GONZAGA DE CASTRO- Registro de Licença No.:212/2010 - Vencimento em 04/03/2012

RELAÇÃO Nº 135/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)

860.903/2009-DIRCEU SOUZA DE QUEIROZ- DOU de 30/12/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2011

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)

806.230/2008-LUNA GOLD MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 19/05/2010

RELAÇÃO Nº 64/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

806.186/2008-FFB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(1819)

806.186/2008-FFB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Defere pedido de reconsideração(262)

806.177/2004-J. ANTÔNIO MONTEIRO LIMA - ME

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

806.712/2010-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO-OF. Nº474/2011-SUP/DNPM/MA

RELAÇÃO Nº 67/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

806.036/2008-M.C. PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-OF. Nº475/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

806.457/2010-CONSTRUTORA DECOLA BRASIL LTDA-Registro de Licença nº12/2011 de 13 de abril de 2011-Vencimento em 13 de julho de 2020

RELAÇÃO Nº 69/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

806.066/2010-HERMANN FECHER

806.069/2010-WILLIAM M THOMAS

806.072/2010-WILLIAM M THOMAS

806.074/2010-WILLIAM M THOMAS

806.075/2010-WILLIAM M THOMAS

806.077/2010-WILLIAM M THOMAS

806.105/2010-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA

806.110/2010-JEFFERSON MOURA MATOS LEITE

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

806.150/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº576/2011

806.322/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE-OF.

Nº472/2011

806.324/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE-OF.

Nº472/2011

806.325/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE-OF.

Nº472/2011

806.326/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE-OF.

Nº472/2011

806.329/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE-OF.

Nº472/2011

806.350/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE-OF.

Nº472/2011

806.351/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE-OF.

Nº472/2011

806.414/2010-SAMUEL CARVALHO TOMAZ-OF.

Nº583/2011

806.417/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº549/2011

806.421/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº580/2011

806.422/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº581/2011

806.445/2010-JAIRO ABUD-OF. Nº551/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

806.044/2006-REFRINOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº481/2011-SUP/DNPM/MA

Fase de Licenciamento

Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)

806.234/2007-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

806.252/2009-LAGUNA E CARVALHO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

806.095/2009-J. R. MEDEIROS DA SILVA-OF.

Nº465/2011

806.161/2009-NILO COELHO CARVALHO-OF.

Nº464/2011

806.259/2009-CERÂMICA AMANDHA LTDA-OF.

Nº463/2011

806.132/2010-MILTON ALVES CAVALCANTI-OF.

Nº563/2011-SUP/DNPM/MA

806.428/2010-SAMUEL ALVES MOREIRA-OF.

Nº477/2011

806.592/2010-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.-OF.

Nº476/2011

806.593/2010-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.-OF.

Nº476/2011

806.595/2010-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.-OF.

Nº476/2011

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

806.080/2010-CERÂMICA BARÃO LTDA ME-OF.

Nº466/2011-SUP/DNPM/MA

806.444/2010-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO-OF. Nº564/2011-SUP/DNPM/MA

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

806.092/2010-MARCOS ANTONIO FREITAS OLIVEIRA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

806.122/2008-ANTONIO SORLANGE SOUSA F. DA SILVA

806.088/2009-A. H.SANTOS MIRANDA

806.173/2009-CERAMICA CINCO ESTRELAS LTDA

806.174/2009-MINERADORA SAO RAIMUNDO LTDA.

806.209/2009-M L DOS SANTOS FARIAS ME

806.034/2010-CERÂMICA CAMPOS LTDA

806.046/2010-CERAMICA RIACHÃO LTDA

806.133/2010-LEDA VASCONCELOS PEREIRA

806.415/2010-CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA

806.594/2010-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO

806.672/2010-CERAMICA PONTA GROSSA LTDA.

806.732/2010-CEMIL CERÂMICA MIRIM LTDA

806.742/2010-LUÍS CARLOS GARCÊS COSTA

806.747/2010-DIONISIO ALVES DA FONSECA ME

806.753/2010-CERÂMICA PRINCESA LTDA

806.754/2010-CERÂMICA PRINCESA LTDA

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

866.568/2006-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Oliana Mineração Ltda- CPF ou CNPJ

11.499.461/0001-77- Alvará nº11358/2006

866.570/2006-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Oliana Mineração Ltda- CPF ou CNPJ

11.499.461/0001-77- Alvará nº3632/2007

866.571/2006-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Oliana Mineração Ltda- CPF ou CNPJ

11.499.461/0001-77- Alvará nº11357/2006

866.591/2006-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Oliana Mineração Ltda- CPF ou CNPJ

11.499.461/0001-77- Alvará nº1635/2007

866.833/2006-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Oliana Mineração Ltda- CPF ou CNPJ

11.499.461/0001-77- Alvará nº3603/2007

866.842/2007-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Oliana Mineração Ltda- CPF ou CNPJ

11.499.461/0001-77- Alvará nº15950/2010

866.073/2009-JOSE GOMES DA SILVA- Cessionário:Paulo Cavalcante Traven- CPF ou CNPJ 355.393.641-04- Alvará nº10266/2009

866.408/2009-MARIA GONÇALVES DE SANTANA- Cessionário:Liderança Materiais de Construção Ltda-ME- CPF ou CNPJ 03.888.200/0001-10- Alvará nº8086/2010

866.410/2009-EDMILSON JOSÉ SIMAO- Cessionário:Liderança Materiais de Construção Ltda-ME- CPF ou CNPJ 03.888.200/0001-10- Alvará nº8087/2010

866.006/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Franzner Participações Ltda- CPF ou CNPJ

11.846.892/0001-62- Alvará nº12980/2010

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

866.318/2008-VANGUARDA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-NOVA XAVANTINA/MT - Guia nº 09/2011-20.000toneladas-Calcário- Validade:29/07/2011

866.974/2008-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-COCALINHO/MT - Guia nº 08/2011-20.000toneladas-Calcário- Validade:30/03/2012

Fase de Lavra Garimpeira

Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)

867.358/2007-Vilson Edi Zachert- AI Nº681/11

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)

866.821/1993-JOSÉ VICENTE NUNES RONDON- AI Nº450/11

869.528/1997-VILSON ANTONIO ANKREVISKI- AI Nº458/11

869.529/1997-VILSON ANTONIO ANKREVISKI- AI Nº457/11

866.181/2004-MAGDA SIQUEIRA JARDIM FLEMING- AI Nº455/11

866.182/2004-MAGDA SIQUEIRA JARDIM FLEMING- AI Nº454/11

866.183/2004-MAGDA SIQUEIRA JARDIM FLEMING- AI Nº453/11

866.185/2004-MAGDA SIQUEIRA JARDIM FLEMING- AI Nº452/11

866.186/2004-MAGDA SIQUEIRA JARDIM FLEMING- AI Nº451/11

866.240/2004-FRANCO WILLIAN DOS SANTOS- AI Nº299/11

866.890/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA- AI Nº448/11

866.891/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA- AI Nº447/11

866.892/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA- AI Nº446/11

867.004/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA- AI Nº445/11

867.010/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA- AI Nº300/11

867.091/2005-ORLANDO MARQUEZINI PINTO- AI Nº456/11

866.625/2006-JOÃO BATISTA DE SOUSA- AI Nº449/11

866.857/2006-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA- AI Nº298/11

866.858/2006-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA- AI Nº297/11

867.358/2007-VILSON EDI ZACHERT- AI Nº459/11

866.386/2008-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO MARQUES LTDA- AI Nº295/11

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.838/2009-G.L.QUEIROZ & CIA LTDA-Registro de Licença nº08/2011 de 05/04/2011-Vencimento em 11/11/2019
866.923/2009-PORTO DE AREIA SÃO FRANCISCO LTDA-Registro de Licença nº09/2011 de 05/04/2011-Vencimento em 04/12/2019
866.629/2010-OSMAR FRANCISCO DA SILVA-Registro de Licença nº10/2011 de 05/04/2011-Vencimento em 25/08/2019
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
866.847/1993-CATARINO PEDROSO DE BARROS -AI Nº296/11

RELAÇÃO Nº 74/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.334/2008-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Olina Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.499.461/0001-77- Alvará nº12.494/2009
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.242/2008-RIO DO SANGUE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP-JUARA/MT, BRASNORTE/MT - Guia nº 05/2011 e 06/2011-20.000(areia) e 200(cascalho)toneladas-Areia e Cascalho- Validade:01/03/2012
Determina o cancelamento da anuência ao ato de cessão dos direitos do Alvará de Pesquisa(1009)
866.334/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Publicado no DOU de 01/04/2011 - Rel. 62/2011

RELAÇÃO Nº 75/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito o despacho de retificação publicado
867.334/2008 - CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA - DOU de 07/04/2011 - Relação 67/2011

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
868.245/2009-DARLEI DE SOUZA BUENO ZANIN- Cessionário:ZANPEG ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 11.118.061/0001-74- Alvará nº1.994/2010
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
868.200/2007-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ Nº3.623/2008
868.210/2007-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ Nº3.624/2008
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
866.090/1990-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
868.354/2009-IRMÃOS BENZI LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA- FONTE
AQUARELA Nº 01 - AQUARELA - 200 ML (SEM GÁS)- TRÊS LAGOAS/MS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.050/1998-HELICIO KAMANO - FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº663/11
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA-OF. Nº661/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.325/2009-MUSSE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF. Nº664/11
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
868.142/2005-GENY MARTINS REINALDT ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.247/2009-S L C AGRÍCOLA S. A.-Registro de Licença nº8/2011 de 14/04/2011-Vencimento em 24/06/2013

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
754.331/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.332/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.357/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.359/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.361/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.363/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.364/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.365/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.366/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.370/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.371/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.372/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.373/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.381/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.382/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.383/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.384/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.385/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.386/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.390/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.391/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.392/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.393/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010
754.394/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS-OF.
Nº2.583/2010

RELAÇÃO Nº 120/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.327/2009-JOAOQUIM DILSON DA CRUZ MESQUITA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.630/2009-FREDERICO ROCHA PEREIRA-OF.
Nº2.458/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
853.733/1995-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.769/2009-ANTONIO ALVES COSTA -AI Nº862/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.655/1996-VALE S A-OF. Nº2.461/2011
850.656/1996-VALE S A-OF. Nº2.461/2011
854.488/1996-VALE S A-OF. Nº2.461/2011
850.450/2002-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA-OF.
Nº2.462/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.355/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.-Bauxita Lavada
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.979/2006-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº14.384/2007
850.980/2006-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº14.385/2007
850.981/2006-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº14.386/2007
850.982/2006-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº14.387/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.780/2010-MANOEL SOUZA DE AQUINO-ME-Registro de Licença nº012/2011 de 05/04/2011-Vencimento em 24/09/2012
850.866/2010-CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA-Registro de Licença nº013/2011 de 05/04/2011-Vencimento em 28/10/2011

850.110/2011-AMARILDO COSTA BEZERRA ME-Registro de Licença nº012/2011 de 18/03/2011-Vencimento em 08/03/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.927/2008-DELTON JOSÉ PEREIRA TAPAJÓS
850.317/2009-MEDIO NORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
850.558/2009-MAURINO DIAS DE FREITAS
850.865/2010-OTÁVIO GURGEL DE QUEIROZ
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
850.975/2006-CLEBER SOARES DE OLIVEIRA-ME- Registro de Licença No.:082/2006 - Vencimento em 15/07/2020

RELAÇÃO Nº 121/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
850.361/2001-VALE S A- AI Nº29/2009
Torna sem efeito exigência(199)
850.786/2004-OCTA FERRO S.A-OF. Nº2.627/2008-DOU de 01/10/2008
850.788/2004-OCTA FERRO S.A-OF. Nº2.627/2008-DOU de 01/10/2008
850.791/2004-OCTA FERRO S.A-OF. Nº2.627/2008-DOU de 01/10/2008
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
850.649/2009-UWALDO GOMES DA CUNHA- AI Nº209/2010
850.001/2010-UWALDO GOMES DA CUNHA- AI Nº206/2010
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
850.649/2009-UWALDO GOMES DA CUNHA- Publicado DOU de 18/01/2011
850.001/2010-UWALDO GOMES DA CUNHA- Publicado DOU de 28/02/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
850.509/2001-PAULO BEREZIN- AI Nº783/2006

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.356/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº528/2011
846.357/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº529/2011
846.359/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº530/2011
846.360/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº531/2011
846.361/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA-OF.
Nº532/2011
846.048/2011-RUBEN HUMBERTO BEVILACQUA FERRO-OF. Nº526/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.461/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº558/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.085/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA-Granito
846.088/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.214/2007-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
846.203/2005-ANTENOR ROCHA PINTO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.346/2010-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA-Registro de Licença nº280/2011 de 11/04/2011-Vencimento em 11/11/2020
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
846.195/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
846.196/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
846.197/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
846.198/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
846.199/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

JOSE MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

826.565/2010-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO
LTDA

826.039/2011-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO
LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.081/2011-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS-OF.
Nº617/2011

826.082/2011-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS-OF.
Nº605/2011 E 607/2011

826.083/2011-SELECTA IMPEX IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA-OF. Nº609/2011

826.133/2011-ADEMAR FISTAROL-OF. Nº562/2011

826.145/2011-VILMAR FRANCISCO DAL BÓ JUNIOR-
OF. Nº604/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)

826.509/2010-GLADYS LISANE ROESLER BARBOSA-
Alvará nº2.525/2011 - Cessionario:826.153/2011-J. F. MINERADO-
RA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.047.242/0001-82

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)

826.581/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade
do Alvará(237)

826.214/1994-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA-
OF. Nº 559/2011

826.409/2008-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.- OF. Nº
542/2011

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.192/2006-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.- Área de
913,56 HA para 430,32 HA-FILITO

826.508/2007-JESSE RICARDO GOMES PRESTES- Área
de 557,52 HA para 48,91 HA-AREIA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.402/2008-UZIEL LTDA. ME-AREIA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.413/1999-LUIS CARLOS LEANDRO

826.698/2001-IND E COM DE TIJOLOS WARCHESKI
LTDA

826.774/2007-HILTON SANTIN ROVEDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)

826.770/2007-ENEIAS DA SILVA AMARAL-ALVARÁ
Nº6.698/2009

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.342/1993-ÁGUA MINERAL VITÁGUA LTDA.-OF.
Nº596/2011

826.593/1995-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº601/2011

826.126/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº564/2011

826.052/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº590/2011

826.055/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº598/2011

826.495/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº591/2011

826.516/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº589/2011

826.550/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº582/2011

826.000/2005-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. Nº611/2011

826.424/2007-MINERADORA CAMPINA DA RAIA LT-
DA-OF. Nº474/2011

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.207/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1130/2007-180 dias

826.126/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº91/2010-180 dias

826.411/2004-RONNY EVERSON BICHELS FI-OF.
Nº1.533/2009-180 dias

826.141/2005-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1152/2010-180
dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

826.342/1993-ÁGUA MINERAL VITÁGUA LTDA.-OF.
Nº595/2011

826.055/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº597/2011

826.000/2005-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. Nº610/2011

826.317/2005-KNX EMPRESA DE AGUAS LTDA ME-
OF. Nº436/2011

826.424/2007-MINERADORA CAMPINA DA RAIA LT-
DA-OF. Nº476/2011

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)

820.677/1981-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LT-
DA.- AI Nº 247/2011

826.132/1989-ACO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº
262/2011

826.328/1994-PEDREIRA BRITAOESTE LTDA- AI Nº
248/2011

826.429/1998-LERROVILLE ÁGUA MINERAL LTDA-
AI Nº 249/2011

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
826.143/2005-MINERADORA PRUDENTOPOLIS LTDA-
Registro de Licença Nº01- Publicado no DOU de 2009

826.670/2007-CERÂMICA MARTELLI LTDA- Registro
de Licença Nº139- Publicado no DOU de 2007

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.614/2003-CERÂMICA OURITELHA LTDA.-OF.
Nº554/2011

826.359/2004-FRAZZATO E NERI LTDA-OF. Nº560/2011

826.378/2004-OLARIA HUMENHUK LTDA ME-OF.
Nº553/2011

826.531/2004-SUZANA TERNOWSKI KRAUTCZUK
ME-OF. Nº555/2011

826.603/2005-PEDREIRA ITATIBA LTDA-OF.
Nº557/2011

826.342/2006-JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR-OF.
Nº561/2011

826.616/2006-PEDREIRA PIRAMIRIM LTDA-OF.
Nº594/2011

826.442/2007-PEREIRA, FIATES E FILHOS LTDA.-OF.
Nº556/2011

826.714/2007-B. A. SOUZA SANCHES & CIA LTDA.-
OF. Nº565/2011

826.241/2008-PATRÍCIA GONZALES DA FONSECA-OF.
Nº558/2011

Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
826.443/2006-BUTZGE & BUTZGE LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

826.433/2009-EMILIO DA COSTA-Registro de Licença
nº09/2011 de 07/04/2011-Vencimento em 21/08/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.131/2009-IRMÃOS BARRACO LTDA ME-OF.
Nº552/2011

826.720/2009-CERÂMICA MARTELLI LTDA-OF.
Nº543/2011

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

826.061/2009-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.064/2011-BELA VISTA DA CAROBA PREFEITURA
MUNICIPAL-OF. Nº563/2011

826.143/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTEN-
DA-OF. Nº564/2011

RELAÇÃO Nº 61/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se
improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restan-
do-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução

926.739/2009 - MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA. -
CNPJ Nº 76.504.042/0001-21 - NFLDP Nº 980/2009 - DNPM-PR -
VALOR: R\$ 1.656,17

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se
parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpos-
ta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo
ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Explora-
ção de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94,
c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

926.633/2009 - MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA. -
CNPJ Nº 76.504.042/0001-21 - NFLDP Nº 971/2009 - DNPM-PR -
VALOR: R\$ 774,80

926.724/2009 - MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA. -
CNPJ Nº 76.504.042/0001-21 - NFLDP Nº 991/2009 - DNPM-PR -
VALOR: R\$ 4.302,23

RELAÇÃO Nº 62/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-
quisa(196)

826.181/2002-MANSUETO BENEDITO TAGLIAFERRO-
DOU de 06/05/2009

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)

826.289/1997-AMÉRICO JOSÉ TONDO - Publicado DOU
de 19/08/2010, Relação nº 94/2010, Seção 1, pág. 52- Onde se lê:
"...PEDREIRA TREVO LTDA. - CNPJ 76.098.623/0001-91..." leia-
se: "...PEDREIRA TREVO LTDA. - 76.098.623/0001-00..."

RELAÇÃO Nº 63/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

826.093/2011-ROBERTO MASSOCATO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.103/2011-JOSE BENEDITO DOS SANTOS E CIA
LTDA ME-OF. Nº632/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.459/2005-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANS-
PORTADORA LTDA.-OF. Nº616/2011

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.181/2002-MANSUETO BENEDITO TAGLIAFERRO-
Área de 50,00 HA para 9,86 HA-SABRO

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.224/1995-MILTON JOSÉ ANDREIS -Alvará
Nº3574/2002

826.230/1995-MILTON JOSÉ ANDREIS -Alvará
Nº3.575/2002

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.017/1983-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF.
Nº580/2011

826.053/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº584/2011

826.493/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº587/2011

826.494/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº586/2011

826.517/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº588/2011

826.547/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº585/2011

826.568/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº583/2011

826.120/2007-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. Nº613/2011

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.007/1989-MINERADORA IMACULADA CONCEI-
ÇÃO LTDA ME-OF. Nº1726/2008-180 dias

826.037/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO
IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº1192/2010-180 dias

826.527/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO
IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº1192/2010-180 dias

826.530/1993-CERÂMICA PALERMO LTDA.-OF.
Nº796/2007-180 dias

826.155/1994-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO
IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº1192/2010-180 dias

826.358/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº1383/2008-
180 dias

826.007/2000-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. Nº90/2010-180 dias

826.427/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO
IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº1192/2010-180 dias

826.428/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO
IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº1182/2010-180 dias

826.002/2004-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº911/2009-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

820.017/1983-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF.
Nº579/2011

826.159/1995-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº636/2011

826.613/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI-OF.
Nº602/2011

826.572/2000-IRMÃOS BALAN E CIA LTDA-OF.
Nº612/2011

826.120/2007-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. Nº614/2011

826.075/2009-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº581/2011

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)

820.265/1984-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ- AI Nº
261/2011

821.807/1987-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.- AI Nº
259/2011

826.401/1991-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.- AI Nº
260/2011

826.563/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO
IGUAÇÚ LTDA.- AI Nº 256/2011

826.498/1999-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- AI Nº
258/2011

826.426/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO
IGUAÇÚ LTDA.- AI Nº 257/2011

826.231/2002-PRIX & PRIX LTDA- AI Nº 253/2011

826.572/2003-ACO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº
255/2011

826.696/2006-ACO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº
254/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.677/1977-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº619/2011

826.146/2007-INDUSTRIA DE BEBIDAS SOBRADINHO
LTDA-OF. Nº637/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
805.677/1977-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº623/2011
826.066/1994-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº600/2011
826.158/1994-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº599/2011
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
826.317/2006-CERÂMICA BOM JESUS LTDA EPP- Registro de Licença Nº860/2006- Publicado no DOU de 06/09/2006
826.715/2006-ROSALINA FERREIRA DE ALMEIDA ME- Registro de Licença Nº907/2007- Publicado no DOU de 07/05/2007
826.028/2007-ARAUPEL S.A.- Registro de Licença Nº892/2007- Publicado no DOU de 07/05/2007
826.029/2007-ARAUPEL S.A.- Registro de Licença Nº893/2007- Publicado no DOU de 07/05/2007
826.030/2007-ARAUPEL S.A.- Registro de Licença Nº894/2007- Publicado no DOU de 07/05/2007
826.033/2007-ARAUPEL S.A.- Registro de Licença Nº897/2007- Publicado no DOU de 07/05/2007
826.335/2007-AGROFLORESTAL IBICUI SA- Registro de Licença Nº960/2008- Publicado no DOU de 06/03/2008
826.443/2007-CERÂMICA SANTA OLINDA LTDA.- Registro de Licença Nº956/2008- Publicado no DOU de 06/03/2008
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
826.382/2003-COMERCIAL AGRO PASTORIL TIBIRIÇÁ LTDA- Registro de Licença No.911/2007- Vencimento em 20/07/2014

RELAÇÃO Nº 65/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.104/2011-RODOLFO WEIBER
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.426/2010-MINERAÇÃO LB LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.340/2010-SAIBREIRA JOFI LTDA-OF. Nº1.041/2010
826.030/2011-RAFAEL VIOLA MOTTIN-OF. Nº642/2011
826.170/2011-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº643/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.002/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº2.640/2008 - Cessionário:826.101/2011 - 826.102/2011-AREIAL DO VALE LTDA.- CPF ou CNPJ 81.244.253/0001-02
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.671/2006-MINERAÇÃO CASTELHANOS LTDA-OF. Nº646/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.029/2008-DIVALDO NATALÍCIO DA SILVA ME-ÁGUA MINERAL
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.586/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.014/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.022/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.778/1986-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LTDA-AI Nº263/2011
826.077/2004-CONSTRUTORA CASTILHO S A-AI Nº264/2011
826.004/2005-CERÂMICA SÃO GERONIMO LTDA-AI Nº265/2011
826.006/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº266/2011
826.011/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº267/2011
826.033/2006-MARCOS RUDNEY DE LIZ ME-AI Nº268/2011
826.047/2006-TADEU SQUAREZI ACORSI-AI Nº269/2011
826.056/2006-REMASA REFLORESTADORA LTDA-AI Nº270/2011
826.059/2006-REMASA REFLORESTADORA LTDA-AI Nº271/2011
826.073/2006-ARILANE DE FATIMA FERREIRA TAQUES-AI Nº272/2011
826.077/2006-DANILO LUIS MAAHS-AI Nº273/2011
826.079/2006-DANILO LUIS MAAHS-AI Nº274/2011
826.108/2006-DANIEL PAULUCI-AI Nº275/2011
826.110/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº276/2011
826.130/2006-PEDREIRA ITATIBA LTDA-AI Nº277/2011
826.131/2006-PEDREIRA ITATIBA LTDA-AI Nº278/2011
826.135/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº279/2011

826.137/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº280/2011
826.138/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº281/2011
826.151/2006-PEDREIRA RIO QUATI LTDA-AI Nº282/2011
826.160/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº283/2011
826.161/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº284/2011
826.162/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº285/2011
826.163/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº286/2011
826.164/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº287/2011
826.168/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº286/2011
826.169/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº289/2011
826.170/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº290/2011
826.171/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº291/2011
826.172/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº292/2011
826.173/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº293/2011
826.174/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº294/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.823/1984-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº644/2011
826.142/1990-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.-OF. Nº650/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.051/2002-AREAL QUITANDINHA LTDA-OF. Nº1324/2008-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.144/1992-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Alvará nº3.208/2004 - Cessionário: PEDREIRA BRITAFOZ LTDA. EPP- CNPJ 04.256.154/0001-08
826.636/2003-MINERAÇÃO LAGOA BONITA SOCAVÃO LTDA.- Alvará nº557/2004 - Cessionário: MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ LTDA.- CNPJ 10.797.794/0001-10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.142/1990-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.-OF. Nº648/2011
826.594/1995-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº647/2011
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
926.042/2001-CIB MINERAÇÃO LTDA- AI Nº154/2010 - 155/2010 - 156/2010 - 157/2010

RELAÇÃO Nº 67/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

927.057/2009 - ITACOLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. - CNPJ Nº 76.213.586/0001-34 - NFLDP Nº 1300 /2009 -DNPM-PR - VALOR: R\$ 490.017,56

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução

927.142/2009 - MINERAÇÃO IRAPURU LTDA. - CNPJ Nº 76.106.764/0001-28 - NFLDP Nº 1343/2009 - DNPM-PR - VALOR: R\$ 940.028,24

927082/2009 - MINERAÇÃO IRAPURU LTDA. - CNPJ Nº 76.106.764/0001-28 - NFLDP Nº 1308/2009 - DNPM-PR - VALOR: R\$ 629.729,83

926875/2009 - TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 75.659.490/0001-31 - NFLDP Nº 1128/2009 - DNPM/PR - VALOR - R\$ 1.570.595,18

926154/2009 - CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA - CNPJ 82.083.270/0001-78 - NFLDP Nº 002/2011 - DNPM/PR - VALOR - R\$ 665.825,87

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)
803.393/2010-ALICE ANANDA PINTO SANTOS
803.411/2010-ALICE ANANDA PINTO SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.020/2011-ISMÊNIA PATRÍCIA LIMA SOUSA RIBEIRO-OF. Nº299/2011
803.029/2011-JOÃO ANTONIO DIAS PINTO-OF. Nº300/2011
803.041/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ-OF. Nº317/2011
803.045/2011-F. A. M. FRAZÃO-OF. Nº301/2011
803.046/2011-JOSÉ DO MONTE TORRES-OF. Nº309/2011
803.047/2011-M.A.RODRIGUES CERAMICA-OF. Nº310/2011
803.078/2011-A G ARAUJO ME-OF. Nº308/2011
Indefere pedido de reconsideração(181)
803.097/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
803.098/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.367/2007-MARIA JOSÉ PRADO VAZ OLIVEIRA-OF. Nº356/2011
803.516/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº288/2011
803.795/2008-EVANDRO JOSE BARBOSA MELO-OF. Nº355/2011
804.226/2008-GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM-OF. Nº353/2011
804.496/2008-CAMILA CALDAS GONÇALVES-OF. Nº0303/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
803.039/2009-FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS-TERESINA/PI - Guia nº 007/2011-20.000t-Areia- Validade:31/12/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.076/2011-CERÂMICA JENIPAPO LTDA-Registro de Licença nº021/2011 de 18/03/2011-Vencimento em 25/01/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.087/2010-MANOEL RIBEIRO & CARVALHO LTDA-OF. Nº318/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
803.043/2011-HELICIO RODRIGUES AZEVEDO
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
803.158/2005-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA
803.018/2007-CERÂMICA CAMPO MAIOR LTDA

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.521/2008-JEANNE DE MENEZES LYRA-OF. Nº379/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.540/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- Cessionário:EMPROGEO LTDA.- CPF ou CNPJ 01.133.379/0001-70- Alvará nº16.031/2010
848.601/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.436/2011
848.602/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.437/2011
848.603/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.436/2011
848.604/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.437/2011
848.605/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.438/2011
848.606/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.439/2011
848.607/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.440/2011



848.608/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.441/2011
848.609/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.442/2011
848.610/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.443/2011
848.611/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.444/2011
848.612/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.445/2011
848.613/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.446/2011
848.614/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.447/2011
848.616/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.448/2011
848.617/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.449/2011
848.618/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.450/2011
848.619/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.451/2011
848.620/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.452/2011
848.621/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.453/2011
848.622/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.454/2011
848.623/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessão:L & L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº3.455/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.188/2004-EMPROGEO LTDA- Área de 1.986,37ha para 240,65ha-Ouro
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.067/2010-GAUDÊNCIO TORQUATO NETO -Alvará Nº4.283/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.036/2007-FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA-AI Nº168/2011
848.541/2007-MINERAÇÃO PALMEIRENSE DO BRASIL LTDA-AI Nº169/2011
848.596/2007-FÁBIO CAVALCANTI DE CARVALHO-AI Nº170/2011
848.522/2008-JEANNE DE MENEZES LYRA-AI Nº175/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.451/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
848.466/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.467/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.469/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.470/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.471/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.472/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.473/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.533/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.201/2008-MINERAÇÃO APODI LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
848.275/2009-MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS
848.276/2009-MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.272/2007-PAULO CÉSAR STELZER BINDACO- DOU de 04/10/2007
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
890.105/2002-SOFÁRAXÁ LIMITADA-OF. Nº2.192/2010-FZ/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/RJ-DOU de 13/08/2010
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
890.235/2007-ARY ROBERTO CAMARA- AI Nº3962010 Retificação de despacho(1387)
890.001/2009-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA - Publicado DOU de 17/03/2011, Relação nº 44/2011, Seção 1, pág. 68- Onde se lê CNPJ: 08.394.752/0001-74 leia-se CNPJ: 08.349.752/0001-74.

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
890.347/2000-AGROPECUÁRIA ÁGUAS ZALLY LTDA- AI Nº259/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
812.882/1976-ENGENHO CENTRAL LARANJEIRAS LTDA - Publicado DOU de 29/07/1980, Relação nº s/nº, Seção 1, pág. - "Onde se lê rel pesq aprov art 30 do CM (299)" "Leia-se rel pesq aprov c/reduc área (291) "Onde se lê 1.000 ha" "Leia-se 260,49 ha"
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.062/2010-ARYOVALDO FERENZINI DA SILVEIRA- DOU de 31/01/2011
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
890.005/2011-C G DA COSTA ARTEFATOS DE CIMENTO ME- DOU de 31/01/2011

RELAÇÃO Nº 65/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
890.029/2005-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- AI Nº209/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.055/2004-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-OF. Nº922/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.029/2005-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº1.142/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.398/2005-JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1.140/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.339/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1.109/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.340/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1.123/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.343/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1.114/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.344/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1.127/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.005/2009-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1.128/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.006/2009-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1.129/2011/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.365/2002-ALCENIR DE OLIVEIRA-OF. Nº1.364/2011/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
802.315/1978-J.M.Z INDUSTRIA DE PEDRAS E MAT. DE CONSTR. LTDA- Área de 8,47 ha para 5,99 ha-GRANITO
890.495/2001-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA- Área de 562,99 ha para 62,75 ha-GRANITO
890.101/2009-J.M.Z INDUSTRIA DE PEDRAS E MAT. DE CONSTR. LTDA- Área de 41,30 ha para 25,85 ha-GRANITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.366/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-ARGILA
890.093/2007-ROBERTO VEIGA DE SOUZA LEÃO-AREIA, TURFA E SAIBRO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.028/2007-JOSE LUIS VELOSO DOS SANTOS-AI Nº215/2011
890.383/2007-PEDREIRA SEPETIBA LTDA-AI Nº212/2011
890.583/2007-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-AI Nº217/2011
890.605/2007-PEDREIRA SEPETIBA LTDA-AI Nº213/2011
890.208/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-AI Nº214/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.392/2002-PEDRINCO SA PEDREIRAS E INDUSTRIA DE CONCRETO-OF. Nº1.254/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.277/2005-AGROMINERAL SERRA VERDE LTDA-OF. Nº1.235/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.363/2005-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA CRUZ DA SERRA LTDA-OF. Nº1.165/2011/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.347/2000-AGROPECUARIA ÁGUAS ZALLY LTDA ME-OF. Nº501/2011/DNPM/RJ-DFAM
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
811.448/1971-CIA EXTRATORA DE MINERIOS- AI Nº205/2010 E 206/2010

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.010/2007-SAIBREIRA VILA NOVA LTDA ME-OF. Nº1.249/2011/DNPM/RJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.010/2007-SAIBREIRA VILA NOVA LTDA - ME- AI Nº210/2011 E 211/2011
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
890.202/1995-CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA-OF. Nº1.227/2011, 1.229/2011,1.230/2011 e 1.231/2011
890.400/1999-SOPOSTES CONCRETO ARMADO LTDA-OF. Nº1.219/2011,1.220/2011,1.221/2011,1.222/2011,1.223/2011,1.224/2011 e 1.225/2011

RELAÇÃO Nº 70/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.053/2003-ELISABETH REGINA CANÇADO OLIVER-OF. NºOfício nº 1.182 CTDM/DGTM
890.564/2003-GILBERTO RIBEIRO DA GAMA-OF. NºOfício nº 1.162 CTDM/DGTM
890.010/2004-LUIZ FERNANDO PINHEIRO DE CARVALHO-OF. NºOfício nº 1.167 CTDM/DGTM
890.487/2005-ÁGUA MINERAL GUALUMAR LTDA-OF. NºOfício nº 1.178 CTDM/DGTM
890.588/2006-FRANCISCO WILSON PINTO-OF. NºOfício nº 1.163 CTDM/DGTM
890.598/2006-MARCUS ANDRÉ DE CARVALHO TORRES-OF. NºOfício nº 1.164 CTDM/DGTM
890.010/2008-HOTEL E FAZENDA ROSA DOS VENTOS LTDA-OF. NºOfício nº 1.161 CTDM/DGTM
890.181/2008-JAIR GASPAR FARIA-OF. NºOfício nº 1.185 CTDM/DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
891.014/1993-SILVIO CORREA MARIZ-OF. NºOfício nº 1.103 CTDM/DGTM
890.021/2006-ZETEXA MINERADORA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.-OF. NºOfício nº 1.106 - CTDM - DGTM
890.129/2008-DULCE SABBAGA CHEDE-OF. NºOfício nº 1.097 - CTDM - DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.502/1994-MINERADORA CACONDA LTDA-OF. NºOfício nº 1.212 CTDM/DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.143/1942-JOAOQUIM TEIXEIRA JUNIOR-OF. NºOfício nº 1.256 CTDM/DGTM
003.642/1949-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. NºOfício nº 1.213 CTDM/DGTM
004.005/1952-WALO MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 1.263 CTDM/DGTM
890.373/1991-JAYME ALMEIDA FILHO-OF. NºOfício nº 1.236 CTDM/DGTM
890.227/2000-ALEX OLIVEIRA EMPRESA MINERADORA LTDA-OF. NºOfício nº 1.238 CTDM/DGTM
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.066/2000-M. LILIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. NºOfício nº 1.093 CTDM/DGTM
890.428/2005-LIZ DO BRASIL ARGAMASSAS E COLANTES LTDA-OF. NºOfício nº 1.094 CTDM/DGTM
890.187/2007-D. A GAMA & PEREIRA LTDA-OF. NºOfício nº 1.092 CTDM/DGTM
890.628/2007-CERÂMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA.- ME-OF. NºOfício nº 1.087 CTDM/DGTM

RELAÇÃO Nº 71/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.274/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.342/2009-AREAL CAMPO ALEGRE LTDA
890.446/2009-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.289/2009-SAIBREIRA IRMÃOS OLIVEIRA LTDA ME-OF. Nº1.240/2011-DGTM
890.191/2011-PEDREIRA SEPETIBA LTDA-OF. Nº1.226/2011-DGTM
890.192/2011-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº1.234/2011-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
890.559/2010-RICARDO BARRETO NOLASCO-OF. Nº1.244/2011-DGTM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.510/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

890.316/2007-AREAL MADRESSILVA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.450/2000-CESAR FARID FIAT- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBÁ DE BOM JARDIM LTDA- CPF ou CNPJ 04.147.202/0001-11- Alvará nº1.113/2001
890.520/2006-FRANCISCO RODRIGUES DE NOVAES BARROS- Cessionário:AFD EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 11.135.450/0001-08- Alvará nº10.809/2010
890.190/2007-SANTO ESTEVÃO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- Cessionário:CAPURI MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº8.809/2007
890.191/2007-SANTO ESTEVÃO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- Cessionário:CAPURI MINERAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 02.286.869/0001-70- Alvará nº8.810/2007
890.031/2010-CLAUDIO FERREIRA DA SILVA- Cessionário:EDSON DA SILVA- CPF ou CNPJ 039.355.597-63- Alvará nº15.004/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.687/2007-LUIZ RODOLFO ALVES DOS SANTOS - Alvará Nº5.485/2.009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.377/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº1.232/2011-DGTM
890.378/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº1.239/2011-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.234/1981-SEBRITA BRITAMENTO E COMÉRCIO DE PEDRA BRITADA LTDA-OF. Nº1292/2011 DGTM
890.072/1998-IND. E COM. DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA-OF. Nº1251/2011 DGTM
890.606/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1247/2011 DGTM
890.607/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.302/2011 DGTM
890.608/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1257/2011 DGTM
890.609/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1255/2011 DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.255/2003-AREAL DO TEMPO LTDA ME-OF. Nº1.259/2011 DGTM
890.291/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME-OF. Nº1270/2011 DGTM
890.479/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME-OF. Nº1.245/2011-DGTM
890.185/2009-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA-OF. Nº1252/2011 DGTM
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.250/1999-AREAL VALE DO PARAÍBA 2146 LTDA-Registro de Licença No.:1.528/1999 - Vencimento em 10/12/2013
890.255/2003-AREAL DO TEMPO LTDA ME- Registro de Licença No.:1.771/2003 - Vencimento em 28/02/2012
890.291/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME- Registro de Licença No.:2.542/2.009 - Vencimento em 28/02/2012
890.479/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME- Registro de Licença No.:2.480/2008 - Vencimento em 28/02/2012
Da provimento ao recurso interposto(754)
890.402/2002-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.154/2006-MINITA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.031/2009-CARLITOS MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº2.639/2011 de 12/04/2011-Vencimento em 16/12/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.031/2009-CARLITOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1248/2011 DGTM
890.176/2011-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME-OF. Nº1297/2011 DGTM
890.181/2011-CAMPO ALEGRE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA. ME-OF. Nº1300/2011 DGTM

RELAÇÃO Nº 74/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.446/2009-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME- DOU de 24/05/2010
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
890.402/2002-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA- Publicado DOU de 07/01/2003
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.246/1991-AREAL RIO POMBA LTDA -ME - Publicado DOU de 27/03/1998, Relação nº 001/1998, Seção I, pag. 81 a 83- ONDE SE LÊ "APROVO O RELATÓRIO DE PESQUISA DE AREIA DE FUNDIÇÃO", LEIA-SE "APROVO O RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA DE AREIA, COM REDUÇÃO DE ÁREA DE 156 HA PARA48,64 HA".

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 37/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
886.448/2007-DIANA & COSTA LTDA ME - Publicado DOU de 31/03/2011, Relação nº 28/2011, Seção I, pag. 96- Onde se lê: "...Carlos Magno Soares Diana CNPJ: 10.819.656/0001-04", Leia-se: "...CPF: 604.199.542-87"

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 15/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.017/2011-VANDERLEI LIMA SANTANA-OF. Nº028/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.098/2010-CRISNEL FRANCISCO RAMALHO-OF. Nº018/2011
884.099/2010-CRISNEL FRANCISCO RAMALHO-OF. Nº019/2011
884.100/2010-CRISNEL FRANCISCO RAMALHO-OF. Nº020/2011
884.101/2010-CRISNEL FRANCISCO RAMALHO-OF. Nº021/2011

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 41/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.076/2011-ARMANDO GREGÓRIO EBELE SCHAEFER-OF. Nº974/11
815.090/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº970/11
815.091/2011-CARLOS EDUARDO ZERMIANI-OF. Nº969/11
815.106/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. Nº955/11
815.121/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº964/11
815.134/2011-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº968/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.137/2009-CRISTHIAN PALUDO- Alvará nº5528/2009 - Cessionario:815.112/2011-Transportes e Terraplenagem Rodrigues Ltda- CPF ou CNPJ 05895635/0001-18
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
815.433/1998-CALWER MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.078/1987-GRAMARETO MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº940/11
815.118/2001-ADEMIR DOMINGOS MIOTTO-OF. Nº911/11
815.637/2007-TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREITAS LTDA-OF. Nº943/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.145/1996-BRITTER LTDA-CORDILHEIRA ALTA/SC, CHAPECÓ/SC - Guia nº 27/2011-50.000t-Basalto (brita)- Validade:07/04/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.759/1996-JOSE SEVERIANO DA SILVA- Área de 481,99 ha para 49,92 ha-Areia
815.244/2003-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 63,47 ha para 43,32 ha-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.277/2008-CAROLINA AMALIA BARCELLOS SILVA-Areia
815.081/2009-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-Areia
815.082/2009-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.797/2007-MINERAÇÃO LB LTDA
815.860/2007-CERÂMICA RAINHA LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.614/2007-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA-ZHAREIA LTDA-AI Nº82/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.419/2003-ENTRERIOS GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-OF. Nº954/11
815.577/2005-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº908/11

815.370/2008-CELSE OTO KERBER-OF. Nº909/11
815.056/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF. Nº950/11
815.124/2011-BUTZKE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº951/11
815.153/2011-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº960/11
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.293/1993-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA- AI Nº175/11, 176/11, 177/11, 178/11
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- AI Nº 196/11, 197/11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- AI Nº 871/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº936/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
814.120/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC - Guia nº 30/2011-50.000t-Areia- Validade:12/04/2012
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
814.120/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-Areia
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.- AI Nº181/11
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ- AI Nº170/11, 171/11, 172/11, 173/11, 174/11
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº196/09, 914/09, 915/09, 916/09
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF. Nº925/11
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF. Nº893/11, 894/11, 895/11, 896/11, 897/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.669/2002-NICOLAU CARLOS JORDÃO - ME-OF. Nº972/11
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
816.006/1995-VOELZ E CIA LTDA
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.189/2006-COMÉRCIO DE VERDURAS E FRUTAS LTDA -AI Nº718/10
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.055/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-OF. Nº971/11

RELAÇÃO Nº 42/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
815.614/2007-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA-ZHAREIA LTDA- DOU de 17/03/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
815.278/2006-UILSON SGROTT - Publicado DOU de 12/04/2011, Relação nº 34, Seção I, pag. 65- onde se lê: "Cessionária: Terraplanagem Lagoa dos Freitas Ltda, CNPJ nº 04791211/0001-40", leia-se: "Cessionária: Maprise Mineração, Transporte e Comércio Ltda EPP, CNPJ nº 07255449/0001-40"
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada ? RAL(1723)
815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº196/2009
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
815.189/2006-COMÉRCIO DE VERDURAS E FRUTAS LTDA- Publicado DOU de 14/02/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
815.563/2004-FERNANDO HUMBERTO DEL'ATORRE-AI Nº263/2010

RELAÇÃO Nº 43/2011

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Torna sem efeito despacho publicado (657)
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
814.120/76-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-Areia-8/2011, DOU de 14/03/2011

RICARDO PEÇANHA



SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.280/2005-FRANCISCO RAPHAEL DE ARAÚJO RI-
BEIRO- Área de 685,18 ha para 195,97-Argila Industrial
820.423/2005-FRANCISCO RAPHAEL DE ARAÚJO RI-
BEIRO- Área de 68,91 ha para 48,58 ha-Argila Industrial
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.172/2002-CERÂMICA MODELO IV LTDA-ARGILA
(CERÂMICA VERMELHA)
821.175/2002-CERÂMICA MODELO IV LTDA-ARGILA
(CERÂMICA VERMELHA)
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
820.577/1994-EDVALDO JOSÉ PASCON-ALVARÁ
Nº7.331/1998
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
820.019/1999-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM
PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.-ALVARÁ Nº5118/2006
820.741/2004-MINERAÇÃO RELVA CANDIDA LTDA-
ALVARÁ Nº2052/2006
820.006/2006-MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMEN-
TO SÃO JOAQUIM LTDA ME-ALVARÁ Nº7.526/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.833/2003-MINERAÇÃO PORTO NOVO LTDA-AI
Nº229/11-DIFIS/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.891/1995-MINERAÇÃO ARACAM LTDA. ME-OF.
Nº401/11-DIFIS/DNPM/SP
820.822/1997-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA-
OF. Nº419/11-DIFIS/DNPM/SP
820.855/1998-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA-
OF. Nº415/11-DIFIS/DNPM/SP
820.184/1999-AREMAX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº412/11-DIFIS/DNPM/SP
821.015/2002-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA-
OF. Nº418/11-DIFIS/DNPM/SP
820.020/2008-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA-OF.
Nº408/11-DIFIS/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
821.037/1997-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LT-
DA.-OF. Nº404/11-DIFIS/DNPM/SP e OF. Nº405/11-DI-
FIS/DNPM/SP-60 dias
821.038/1997-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LT-
DA.-OF. Nº404/11-DIFIS/DNPM/SP e OF. Nº405/11-DI-
FIS/DNPM/SP-60 dias
821.039/1997-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LT-
DA.-OF. Nº404/11-DIFIS/DNPM/SP e OF. Nº405/11-DI-
FIS/DNPM/SP-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LT-
DA- "Fonte São José" (poço) - marca "Lindoya Verão" - Recipien-
tes de 200 ml, 240 ml, 300 ml, 305 ml, 510 ml "Fitness", 1,5L,
10L e 20L(sem gás) - Recipientes de 300 ml e 510 ml (gaseificada
artificialmente) - "Fonte Santa Clara"(poço) - marca "Lindoya Ve-
rão" - Recipientes de 200 ml, 240 ml, 300 ml, 305 ml, 510 ml,
510 ml"Fitness", 1,5L, 10L e 20L (sem gás) - Recipientes de 300
ml e 500 ml (gaseificada artificialmente)- LINDÓIA/SP
014.438/1967-LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LT-
DA- "Fonte São Bernardo" - marca "Lindoya Genuína": - Recipien-
tes de 1,5 L (sem gás)- LINDÓIA/SP
814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS
BROTAS DE LINDOYA LTDA- "Fonte Nossa Senhora das Brotas
III (P1)" - marca "Genuína Lindoya" - Recipientes de 310 ml (sem
gás e gaseificada artificialmente)- Recipientes de 510 ml e 1,5L
(gaseificada artificialmente)- LINDÓIA/SP
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA- "Fon-
te Alvorada"(poço) - marca "Tropical" - Recipientes de 510 ml e
1,5L (sem gás)- JUNDIAÍ/SP
820.958/1993-MINERADORA VICENTINI LTDA- "Fonte
João Ramalho" - "marca Unoeste" - Recipientes de 10L e 20L
(sem gás)- JOÃO RAMALHO/SP
820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINE-
RAL LTDA ME- "Fonte Vênus Olímpica" (poço) - marca "Olim-
pica Levíssima" : - Recipientes de 10 L e 20 L (sem gás)- RI-
BEIRÃO PIRES/SP
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO LTDA- "Fonte Santa Terezinha"(P1)-"marca
Ananda"-Recipientes de 310 ml,510 ml,1,5 l,1,0 l e 20 l(sem gás).
"Fonte São José I" (P2)-"marca Ananda"-Recipientes de 310 ml,510
ml e 1,5 l (sem gás)- ITÁPOLIS/SP
820.209/2000-VALE DOS PRATA DE JUQUITIBA DIST.
E COM. DE ÁGUA LTDA EPP- "Fonte Cristina" - "Marca Vale
dos Pratas Premium" Recipientes de 1,5 L e 2 L (sem gás e ga-
seificada artificialmente).Recipientes de 20 L (sem gás)- JUQUITI-
BA/SP
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA M.E- "Fonte
Santa Rita" -marca "Minajen"- Recipientes de 510 ml e 1,5L (sem
gás e gaseificada artificialmente)- MONTE APRAZÍVEL/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LT-
DA-OF. Nº411/11-DIFIS/DNPM/SP

014.438/1967-LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº406/11-DIFIS/DNPM/SP
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº389/11-DI-
FIS/DNPM/SP
810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA-OF.
Nº414/11-DIFIS/DNPM/SP
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA
SERRA LTDA. ME-OF. Nº430/11-DIFIS/DNPM/SP
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF.
Nº424/11-DIFIS/DNPM/SP e 425/11-DIFIS/DNPM/SP
920.229/1984-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº422/11-DIFIS/DNPM/SP
821.542/1987-SOCRATES POTIGUARA AGROPECUA-
RIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº393/11-DIFIS/DNPM/SP
820.576/1995-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGA-
RATÁ LTDA-OF. Nº336/11-DIFIS/DNPM/SP
820.674/1997-ZARIF CONSTRUTORA E INCORPORA-
DORA LTDA-OF. Nº384/11-DIFIS/DNPM/SP
820.406/1998-EXTRAÇÃO ALEIXO LTDA ME-OF.
Nº390/11-DIFIS/DNPM/SP
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BEBIDAS LTDA-OF. Nº381/11-DIFIS/DNPM/SP
821.448/1998-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA-OF. Nº410/11-DIFIS/DNPM/SP
820.209/2000-VALE DOS PRATA DE JUQUITIBA DIST.
E COM. DE ÁGUA LTDA EPP-OF. Nº391/11-DIFIS/DNPM/SP
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MI-
NERAL BILAGUA LTDA.-OF. Nº388/11-DIFIS/DNPM/SP
820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO
ENVASADORA LTDA.-OF. Nº254/11-DIFIS/DNPM/SP
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA M.E-OF.
Nº382/11-DIFIS/DNPM/SP e OF. Nº 442/11-DIFIS/DNPM/SP
820.195/2002-FONTE MINERAL BRÁSILIA LTDA ME-
OF. Nº371/11-DIFIS/DNPM/SP
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
821.542/1987-SOCRATES POTIGUARA AGROPECUA-
RIA E MINERAÇÃO S.A- AI Nº230/11-DIFIS/DNPM/SP, AI
Nº231/11-DIFIS/DNPM/SP, AI Nº232/11-DIFIS/DNPM/SP, AI
Nº233/11-DIFIS/DNPM/SP e AI Nº234/11-DIFIS/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
878.122/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
878.123/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
878.124/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
878.125/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
878.126/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
878.127/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.645/1992-CERÂMICA SERGIPE S.A.-OF. Nº275/2011
878.151/2007-EUROVENTURES CONSULTORIA LTDA-
OF. Nº257/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
878.046/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-
TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-
10- Alvará nº8.815/2008
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
878.059/2006-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE
LTDA- Área de 98,71 para 83,74-CALCÁRIO
878.016/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONS-
TRUÇÃO CIVIL LTDA- Área de 140,98 para 7,40-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.029/2004-ESMALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de ja-
zida(319)
878.011/2000-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA
PEREIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.748/1987-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº281/2011-60 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.132/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E
CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº259/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.139/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E
CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº245/2011
878.171/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E
CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº244/2011
878.177/2010-AGROPECUARIA E EXTRAÇÃO MINE-
RAL RIACHO VERMELHO-OF. Nº279/2011
878.025/2011-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANS-
PORTES LIMITADA ME-OF. Nº258/2011
878.033/2011-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM
LTDA ME-OF. Nº256/2011

RELAÇÃO Nº 38/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-
sa(1409)
878.169/2009-ARACAJU MINERACAO LTDA-AI
Nº15/2011

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
864.010/1996-ADMAR CÔELHO DOS SANTOS- NOT.
Nº393/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
864.140/2008-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SAN-
TO-OF. Nº092/2008 - FISC/DNPM/TO-DOU de 07/07/2008

RELAÇÃO Nº 38/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
864.578/2010-ADEMAR DE FIGUEREDO
864.579/2010-ADEMAR DE FIGUEREDO
864.167/2011-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
864.049/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.937/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA-OF. Nº015/2011-ÁREAS/DNPM/TO
864.488/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF.
Nº150/2011-OUT/DNPM/TO
864.497/2010-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº149/2011-
OUT/DNPM/TO
864.502/2010-DEMITO PESQUISA MINERAL E PROS-
PECCÃO GEOLOGICA LTDA-OF. Nº147/2011- OUT/DNPM/TO
864.503/2010-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TO-
CANTINS-OF. Nº148/2011- OUT/DNPM/TO
864.520/2010-TATIANE MARIA DA COSTA-OF.
Nº146/2011- OUT/DNPM/TO
864.521/2010-MAURO HELENO SOBREIRA-OF.
Nº004/2011- OUT/DNPM/TO
864.585/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº002/2011- OUT/DNPM/TO
864.609/2010-PARÁ CONCENTRATES AND MINERALS
LTDA-OF. Nº011/2011- OUT/DNPM/TO
864.002/2011-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA
LTDA.-OF. Nº006/2011- OUT/DNPM/TO
864.036/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº014/2011-ÁREAS/DNPM/TO
864.057/2011-HEDIRLEY TEODORO CERQUEIRA-OF.
Nº016/2011-ÁREAS/DNPM/TO
864.080/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF.
Nº013/2011
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
864.019/2011-FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUZA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.300/2008-DEMITO PESQUISA MINERAL E PROS-
PECCÃO GEOLOGICA LTDA-XAMBIOÁ/TO - Guia nº 06/2011-
20.000TONELADAS-Calcário Dolomítico- Validade:02/12/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.376/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº2.804/2010
864.378/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº2.805/2010
864.252/2010-JOSE DIAS LEITE -Alvará Nº13.668/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.053/1998-MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº165/2010-FISC/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
864.266/2010-M I FANTIN MACHADO ME-Registro de
Licença nº005/2011 de 05/04/2011-Vencimento em 07/06/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.595/2007-MINERADORA BRUNO LTDA ME-OF.
Nº055/2011-OUT/DNPM/TO
864.542/2010-ADEMIR GUERRA-OF. Nº173/2011-
OUT/DNPM/TO

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de abril de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo
recursal, para vista e cópias.

826.362/1997 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAPIVARI
LTDA. - Rio Branco do Sul/PR

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/INCRA/Nº 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº 54190.005452/2010-05, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR consubstanciada na Ata da 4ª Reunião, realizada em 04 de abril de 2011, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Sr. ANTONIO MARIA ANTUNES, de nacionalidade portuguesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente, RNE W423519-I, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, CPF 256.592.788-68, casado em regime de comunhão universal de bens, com BENEDICTA ALVES DOS REIS ANTUNES, brasileira, RG 13.405.363-1, expedida pela SSP/SP, em 13/08/2004, CPF 348.935138-00, residentes à Av. Água de Haia, 1396 - Cidade A E Carvalho, São Paulo(SP), a adquirir um imóvel rural com área de 4,35 ha (quatro hectares e trinta e cinco ares), denominado Sítio das Avelheiras, Bairro do Funil, Município de Santa Isabel (SP), conforme PROCESSO DE USUCAPIÃO 19/2002 da Comarca de Santa Isabel(SP).

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/INCRA/Nº 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº 54190.007181/2009-81, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR consubstanciada na Ata da 7ª Reunião, realizada em 04 de abril de 2011, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, a Senhora SUSANNE EMMA AUER LEHMANN, de nacionalidade alemã, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente RNE W263377-2 expedida pela SE/DPMF/DPF e do CPF nº 218.495.438-10, viúva, a adquirir os imóveis elencados no Mandado do Processo de Usucapião nº 625/98 da Segunda Vara Judiciária da Comarca de Guaratinguetá-SP como seguem: Gleba 01 (um) com área de 9,519 ha (nove hectares, cinquenta e um ares e noventa centiares), Gleba 02 (dois) com área de 0,7020 ha (setenta ares e vinte centiares) e Gleba 03 (três) 0,3170 ha (trinta e um ares e setenta centiares), perfazendo um total de 10,5380 ha (dez hectares, cinquenta e três ares e oitenta centiares) que passarão a formar um único imóvel situado no Município de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/INCRA/Nº 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº 54190.0003118/2009-75 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR consubstanciada na Ata da 8ª Reunião, realizada em 04 de abril de 2011, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Sr. ALBERTUS JOHANNES JOSEPHUS SLEUTJES, de nacionalidade holandesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE Nº W 223.369-D, expedida pela SE/DPMF/DPF, CPF/MF Nº 187.500.018-68, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a senhora HENRICA JOHANNA JOSEPHA NOIJ SLEUTJES, de nacionalidade holandesa, Cédula de Identidade Nº W243.370-S, expedida pela SSP/SP, CPF Nº 283.866.158-26, a adquirir um imóvel rural denominado C-23, com área de 15,20 ha (quinze hectares e vinte ares), objeto da Matrícula nº 5657, localizado no Município de Holambra/SP e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Holambra, Estado de São Paulo.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/INCRA/Nº 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº 54190.001027/2011-10 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 12ª Reunião realizada em 06 de abril de 2011, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, a Sra. TAMIE KONDO HAJI, japonesa, RNE W057554-6, CPF 213.418.598-86 e seu conjugue Sr. MAKOTO HAJI, japonês, RNE W050620-H e CPF 264.967.487-49, casados em regime de comunhão universal de bens, a adquirir 02 (dois) imóveis rurais com áreas de 1,44 ha (um hectare e quarenta e quatro ares) e 2,55 ha (dois hectares e cinquenta e cinco ares), matrículas 58.724 e 5.235 do 9º Registro de Imóveis de São Paulo (SP).

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**PORTARIA Nº 131, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo

Inmetro nº 52.600.004470/2011, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 179, de 18 de maio de 2009, que concede autorização à empresa Cam Brasil Multiserviços Ltda., sob o código número ACE18, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro nº 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.002396/2007, resolve:

Aprovar o modelo MVT 201A, de medidor de energia elétrica ativa de indução, polifásico, classe de exatidão 2, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 133, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de energia elétrica ativa de indução, aprovado pela Portaria Inmetro nº 285/2008,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.002359/2007, resolve:

Aprovar o modelo MYT 201A, de medidor de energia elétrica ativa de indução, polifásico, classe de exatidão 2, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006397/2011, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir, a versão painel, do modelo IND 780 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, na Portaria Inmetro/Dimel nº 173/2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 135, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.012638/2011, apresentados por Indipepo Instrumentos Eletrônicos Ltda, resolve:



Autorizar, em caráter opcional, as dimensões de 155 mm x 230 mm x 70 mm (médio) e 115 mm x 175 mm x 37 mm (pequeno), para o gabinete do modelo IDP 7000, de que trata a Portaria Inmetro/Dimel nº 172/2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Incisos III e VI, e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 44/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TUTTO CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. - FILIAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 44/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300 V, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 33, de 8 de março de 2002;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 142/2009, e Resolução do CAS n.º 257/2009, Parecer Técnico n.º 097/2006-AEDI/COANA/CG-PAG/SPR e Parecer Nº 1137/2006 - PROJU, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 25-1, com área total de 34.794,95 m², localizado na Rua Marapatá, s/nº - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em nome de Clemliton Jorge Ferreira da Silva, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.004165/2000-56.

Manaus - AM, 14 de abril de 2011.
JOSE LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 14 de abril de 2011.
FLAVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, visando o apoio financeiro para a Pesquisa "O Esporte e lazer no município de SINOP/MT: um estudo de suas manifestações na cidade e no campo" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Unidade Gestora: 154045 Gestão: 15262

Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250

Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer - Rede Cedex Nacional;

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001

Natureza da despesa: 33.90.39 - R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

33.90.30 - R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)

Fonte: 100

Valor: R\$ 8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ
Substituto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Indústrias Nucleares do Brasil - INB, fixado pela Portaria/MP nº 12, de 8.7.200, para 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) empregados.

Art. 2º Ficam 439 (quarenta e três) vagas destinadas a receber os empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte do quadro da empresa.

Art. 3º Fica a INB autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o artigo anterior, o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio das Empresas integrantes do Sistema BNDES, fixado pela Portaria/MP nº 9, de 1º de abril de 2010, para 2.933 (dois mil novecentos e trinta e três) empregados.

Art. 2º Ficam 93 (noventa e três) vagas destinadas a receber os empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte do quadro da Empresa.

Art. 3º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social autorizado a gerenciar seu quadro de pessoal próprio das Empresas integrantes do Sistema, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o artigo anterior, o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 10680.013566/00-07, resolve:

Art. 1º Retificar o prazo de vigência da cessão, sob a forma de utilização gratuita, constante no Art. 3º da Portaria nº 010, de 13 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 11 de 16 de janeiro de 2006, Seção 1, página 53, para 20 anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, contado a partir de 25 de outubro de 2006, data da assinatura do Contrato de Cessão, sob a Forma de Utilização Gratuita, lavrado nesta SPU/MG no Livro nº 14-A, fls. 94 a 97, e publicado no Diário Oficial da União nº 212, de 6 de novembro de 2006, Seção 3, página 123.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 e, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75 e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000120/2005-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Governo do estado de Minas Gerais, do imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, 743, no Município de Leopoldina, conforme matrícula nº 13.291, Livro de Registro Geral nº 2-R, fls. 119v do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da 6ª Companhia de Polícia Militar Independente.

Art. 3º O prazo para a cessão será de dez anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 20 de fevereiro e 21 de março de 2011, à STREPOLIA BUFFET INFANTIL LTDA - ME, de área de uso comum do povo com 310,00m², na faixa de areia da praia oceânica, próximo ao número 2001 da Avenida Miguel Stéfano, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento denominado "Arena de Verão - Hippo e Bung Trampolim", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.014739/2010-01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, entre os dias 05 de maio e 25 de junho de 2011, à PaleoTeve Produção Cultural Ltda - ME, de terreno da União em área não operacional da Ferrovia Santos-Jundiaí, situada entre a Av. Presidente Wilson e a altura do Km 73+500m da linha férrea, e próximo ao alinhamento da Rua Pres. Batista Pereira, Município de São Paulo-SP, perfazendo uma área total de 9.000,00 m², destinados à realização de evento cultural denominado "CANTEIRO DE OPERAÇÕES", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.002602/2011-86, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA PERTENCENTE À UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO PAULO/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002835/2010-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Santa Helena, dos imóveis de propriedade da União, constituídos pelos lotes nº 01, 02 e 20 da quadra nº 25, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná, devidamente registrado sob as matrículas n.º 2.415, 2.416 e 2.417 do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à construção de um Centro de Educação Infantil.

§ Único. É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º Fica o donatário obrigado, de acordo com a Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço/MP, Edição Especial n.º 64, de 05 de julho de 2000, a confeccionar e instalar placas no imóvel doado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo prazo mínimo de noventa (90) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida a finalidade da doação, no prazo estipulado no Parágrafo Único do artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

V - se o OUTORGADO Donatário renunciar à doação, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 735, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, de nº 00023, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca REPX, modelo SPACE, sob número de registro 00116, fabricado por CODAX SISTEMAS LTDA., CNPJ 08.865.660/0001-47, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00029, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.025446/2010-49, protocolizado no dia 28 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011

REFERÊNCIA: Processos nºs 46203.001572/2005-43 e 46203.000065/2001-69.

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER/CONJUR/MTE/Nº 148/2011, aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/ MTE/Nº 318/2011, e decido:

Reconhecer a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos termos do artigo 112, combinado com o artigo 170, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando-se que, em face do Princípio da Economicidade, não se justifica a designação de nova Comissão Processante para prosseguir na apuração dos fatos apontados no presente Processo Administrativo Disciplinar, pelo arquivamento.

Determinar a remessa dos autos à Corregedoria do MTE, para as providências de sua competência.

Ministro CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

Em 19 de abril de 2011

Concessão de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 113/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Transportes Coletivos de Passageiros dos Municípios de Volta Redonda, Barra do Piraí, Valença, Piraí, Pinheiral e Rio das Flores, RJ, nº 46000.001623/2006-02, CNPJ 07.757.410/0001-20, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores rodoviários de transportes coletivos de passageiros, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Barra do Piraí, Pinheiral, Piraí, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda- RJ. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: a) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros - RJ, processo nº 24370.007623/90-39, excluindo de sua representação a categoria Profissional dos trabalhadores rodoviários de transportes coletivos de passageiros nos Municípios Barra do Piraí, Pinheiral, Piraí, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda- RJ; b) do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa - RJ, CNPJ: 28.683.514/0001-08, Carta Sindical L019 P010 A1949 excluindo de sua representação a categoria Profissional dos trabalhadores rodoviários de transportes coletivos de passageiros nos Municípios Barra do Piraí, Piraí, Valença e Volta Redonda- RJ, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de abril de 2011

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de Abril de 2011, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva.

Temporário - Item V - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 46094009382201016 Prazo: até 18/05/2011 Estrangeira: INMACULADA MARIA JIMENEZ MELGAR Passaporte: BD369065 Processo: 46094001499201132 Prazo: até 12/04/2012 Estrangeira: SILVANA IVET CALDERON ZAVALA Passaporte: 3433673 Processo: 46094002732201102 Prazo: até 16/11/2012 Estrangeira: CELINE FRANÇOISE RICHARD Passaporte: 01ZA78202 Processo: 46094003658201133 Prazo: até 16/09/2012 Estrangeira: ELENA LACALLE PONS ESTEL Passaporte: BD597504 Processo: 46094002845201108 Prazo: até 05/11/2012 Estrangeira: NICOLE ILIEVA RAGAN Passaporte: 452037818, Processo: 46094005280201111 Prazo: até 25/01/2012 Estrangeira: BEATRIZ FERNANDEZ CAMPOMANES GARCIA Passaporte: AAB984678.

Visto Permanente - RN 27 de 25/11/1998:

Processo: 46094001292/201168 Prazo: INDETERMINADO Estrangeira: ELENÍ ARVANITIDIS Passaporte: JX520207 Processo: 46880000010201149 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JAMIE ANN DE STEFANO Passaporte: 212151581.

Permanente - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 46215024412201009 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEPH EDDY THERRIEN Passaporte: WL177989 Processo: 46094007002201017 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DERLY CAROLINA ZAMUDIO ORTIZ Passaporte: CC52806962 Processo: 46094009130201097 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUSTIN JOHN RAPISARDI Passaporte: N1399185 Processo: 46208008936201033 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL SHEINBERG Passaporte: 12217559 Processo: 46208009114201070 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO LUIS COSTA BARBOSA DE SOUSA PINTO Passaporte: R304035 Processo: 46094017012201052 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MURAT ABAYLI Passaporte: TRV 388959 Processo: 46094017159201042 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HENDRIK WILLEM KEUR Passaporte: NU38J0H51 Processo: 46094018072201092 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ODD HARALD HAUGE Passaporte: 25553113 Processo: 46094004233201141 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antoine Charles Robert Ducarme Passaporte: EI287958 Processo: 46094002865201171 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CLAIRE MICHELE PAULETTE SARUEL Passaporte: 03X188982 Processo: 46094005687201130 Prazo: Indeterminado Estrangeira: FANNY JULIA MIREILLE CORTES Passaporte: 04FK00857 Processo: 46094004986201157 Prazo: Indeterminado Estrangeira: RIM ABIDA Passaporte: 472576961, Processo: 46094005318201147 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUBERT DUDOUIT Passaporte: 08AV39493 Processo: 46094017425201037 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENNETH CHARLES FROST II Passaporte: 213787341 Processo: 08458006790200836 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETER HORST VOGLER Passaporte: A1198505.

Permanência Definitiva - RN 77 de 29/01/2008:

Processo: 08520000699201021 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMAR BENAMAR Passaporte: W917948 Processo: 08506004422201055 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCO BRENTARI Passaporte: AA1097718 Processo: 08260002112201026 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ASCANIO YANEZ Passaporte: X052331 Processo: 46094000432201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS MATTHEW HOMER Passaporte: 706957584 Processo: 08506012211200952 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRE JUSTIN ROGER POUPAULT Passaporte: 03TC26351 Processo: 46094003772201163 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTOINE PIERRE MARIE SARRAU Passaporte: 04EE29342 Processo: 46094004427201147 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR CLEMENT JEAN BOURDARIAT Passaporte: 10AV09893 Processo: 46211001919201105 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUILLAUME BENOIT BOURDAIS Passaporte: 06AL31412 Processo: 46000023206200955 Prazo: Indeterminado Estrangeira: VIRGINIA MALAIKA GAVILANES HAWLE Passaporte: C3K7Z673H Processo: 08451002407200831 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRED DETLEF HEGERT Passaporte: 259805932 Processo: 47644000141201009 Prazo: Indeterminado Estrangeira: NAIMA ELMASRI Passaporte: N1989702 Processo: 46000008355201028 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CATALIN POSTOLACHE Passaporte: 13010091 Processo: 08506007725200996 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EGLYS CARABALLO MONTIEL Passaporte: B510220.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de Abril de 2011, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos.

Processo: 08390000044201085 Estrangeira: KAROLIN ELMSE HILDEGARD KLUBER Processo: 46213015354201034 Estrangeiro: FERDINANDO GUIDO ELIGIO TORRIANI Processo: 46094001007201117 Estrangeiro: ABDELKRIM YERBOUB Processo: 46094000821201114 Estrangeiro: QITING LIU Estrangeira: XIULAN CHENG Processo: 08354000246201063 Estrangeiro: FABIO LICCARDO Processo: 46094001836201191 Estrangeira: TIAN TIAN WANG Processo: 46094001843201193 Estrangeira: XU XINGMEI Processo: 46094001835201147 Estrangeira: XIAOXIAO PAN Processo: 08018008721201061 Estrangeira: MARIA DE LURDES DA SILVA CAMACHO COELHO Processo: 46094004973201188 Estrangeira: SUIFENG JIA Processo: 46094004972201133 Estrangeiro: CHONGHAO ZHAN.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE ABRIL 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 08 de 08/04/2011, anexa ao processo de nº 46206.004268/2011-76, referente ao Plano de Cargos e Salários. resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e salários da GUA-TAC ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL/DF - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PAULO MARTINS, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 08/2011, anexa ao processo nº 46206.004268/2011-76.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 19 de abril de 2011

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.006145/2008-74	017126771	Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.	DF
2	46206.009457/2008-30	017115507	Timiza Pães Especiais Ltda. ME	DF
3	46206.009458/2008-84	017115442	Timiza Pães Especiais Ltda. ME	DF
4	47747.001412/2007-81	014607018	Atento Brasil S.A.	MG
5	46237.000272/2003-98	007307900	Construtora Marins Ltda.	MG
6	46237000275/2003-21	007307870	Construtora Marins Ltda.	MG
7	46319.002201/2008-24	016001770	F.V. de Araújo S.A. Madeiras, Agricultura, Indústria e Comércio	PR
8	46217.007004/2007-69	014102897	Hospital Antônio Prudente de Natal Ltda.	RN
9	46617.007700/2004-10	011227231	Banco Santander Brasil S.A.	RS
10	46617.003879/2005-17	011266911	Banco Santander Meridional S.A.	RS
11	46617.006086/00-38	004054075	Caixa Econômica Federal	RS
12	46617.002216/2005-85	011236043	Dimed - Distribuidora de Medicamentos S.A.	RS
13	46617.002570/2004-29	005892767	Dimed - Distribuidora de Medicamentos S.A.	RS
14	46305.000875/2007-62	011700751	Hospital Dia do Pulmão - Complexo de Prevenção, Diagnóstico, Terapia e Reabilitação Respiratória S/S Ltda.	SC
15	46016.006081/2008-49	019232527	RF Reflorestadora S.A.	SC
16	46268.001686/2009-62	015494713	Agropecuária CFM Ltda.	SP
17	46219.022707/2005-35	011968168	Casa de David Tabernaculo Espírita para Excepcionais	SP
18	46254.003059/2007-53	013604732	Editora Auto Astral Ltda.	SP
19	46262.001672/2009-07	015439071	Intermédica Sistema de Saúde S.A.	SP
20	47999.011501/2008-65	015492788	Localcred - Meval Assessoria e Cobrança Ltda.	SP
21	46385.000232/2008-57	015524175	Pague Menos Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
22	46262.004353/2007-83	015956181	Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A.	SP
23	46262.004355/2007-72	015956199	Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A.	SP
24	46254.003141/2005-16	008209855	Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.	SP

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 19 de abril de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46246.001262/2010-90
Entidade	SINDIPORT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porteirainha - MG
CNPJ	08.950.888/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 297 /2011

Processo	46207.004908/2010-57
Entidade	Sindicato dos Guardas Vidas do Estado do Espírito Santo -SINDGV-ES
CNPJ	11.761.600/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 298 /2011

Processo	46215.026887/2007-26
Entidade	FEBRASEG - Federação Brasileira de Seguros Gerais
CNPJ	08.920.965/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 299 /2011

Processo	46000.000369/2003-74
Entidade	Sindicato Nacional das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Similares - SINOSCIPS
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 300 /2011

Processo	46203.001307/2010-22
Entidade	SINDCAR-AP - Sindicato dos Trabalhadores Autônomos de Cargas do Estado do Amapá
CNPJ	11.994.278/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 301 /2011

Processo	46000.003219/96-69
Entidade	Sindicato Rural dos Produtores de Citros do Estado de Sergipe - SINDICITRUS - SE
CNPJ	11.291.125/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 302 /2011

Processo	46218.015173/2008-43
Entidade	SINIBREF-RS - Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Rio Grande do Sul
CNPJ	10.332.347/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 303 /2011

Processo	46318.000600/2009-41
Entidade	SINEBRETIM - Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas, Templos e Igrejas
CNPJ	10.634.184/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 304 /2011

Processo	46214.000767/2010-12
Entidade	SINDSEMBRA - Sindicato dos Servidores da Educação Municipal de Brasileira
CNPJ	10.962.299/0001-19
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 305 /2011

25	46254.003142/2005-61	008209863	Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.	SP
26	46254.003378/2008-40	015809056	Valmi Blanco Machado	SP
27	46254.003380/2008-19	015806251	Valmi Blanco Machado	SP
28	46262.005095/2005-91	012008311	Via Veneto Roupas Ltda.	SP
29	46259.006655/2009-15	015993418	W.R. Padoveze & Cia. Ltda. - ME	SP
30	46262.003293/2006-09	013434748	Wis Brasil Boucinhos & Campos Inventory Service Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46237.000123/2004-18	010634231	Construtora Marins Ltda.	MG
2	46617.001072/2004-69	007585471	Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos	RS
3	46617.001073/2004-11	007585489	Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos	RS

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46206.01137/2008-44	506.183.416	Astra Brasileira de Desinsetização Ltda.	DF
2	46207.006090/2007-10	705.019.845	Centro Educacional Ludo Ltda.	ES
3	46207.006985/2008-27	506.128.211	Maplan Aerolevantes S.A.	ES
4	46241.000468/2006-66	505.704.480	Leo Copias e Plotter Ltda.	MG
5	46220.002638/2009-38	506.269.191	Fábrica de Móveis Rio Negrinho Ltda.	SC
6	46220.007239/2008-82	100.128.246	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC
7	46736.003664/2004-69	505.393.140	Auro S.A. Indústria e Comércio	SP
8	46269.002106/2002-78	100.016.057	Cinasa Imobiliária e Construção Pré-Fabricada Ltda.	SP

EVANDRO ALONSO MARTINS
Substituto

Processo	46215.039383/2010-71
Entidade	SINDPESCA-RJ - Sindicato dos Pescadores Profissionais, Pescadores Artesanais, Aprendizes de Pesca, Pescadores Amadores, Maricultores, Aquicultores, Piscicultores, Beneficiadores de Pescados e Descascadores de Camarão, Carcinicultores e Catadores de Caranguejos que Trabalham nas Águas Doces e Salgadas e nas Empresas de Beneficiamento de Pescado em Todo o Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	12.635.914/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 306 /2011

Processo	46218.015396/2010-25
Entidade	SNO - Sindicato Nacional dos Optometristas
CNPJ	12.260.903/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 307 /2011

Processo	46000.014143/2001-99
Entidade	Sindicato das Empresas Locadoras de Taxi Providas de Taxímetros da Cidade do Rio de Janeiro - LOCATAXI - RJ
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 308 /2011

Processo	46239.000110/2009-25
Entidade	SINDICATO ATMMG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Cássia e Região -MG
CNPJ	10.550.746/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 309 /2011

Processo	46223.001103/2010-53
Entidade	Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador, Carregadores, Ensacadores e Empilhadores de Mercadorias em Geral de Vargem Grande/MA
CNPJ	23.700.891/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 310 /2011

Pedido de Registro Sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46210.006722/2007-88
Entidade	Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Querência - MT
CNPJ	36.894.129/0001-38
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Querência-MT

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46223.005443/2009-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Feira Nova do Maranhão.
CNPJ	06.069.813/0001-14
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Feira Nova do Maranhão- MA

Categoria Profissional-trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46211.000576/2010-72
Entidade	STR Luisburgo/MG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Luisburgo/MG
CNPJ	06.135.327/0001-57
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Luisburgo/MG

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais

Processo	46246.000357/2010-96
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Verdelândia/MG
CNPJ	07.004.462/0001-26
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Verdelândia- MG

Categoria Profissional-Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados(as) rurais.

Processo	46217.003108/2010-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Messias Targino/RN
CNPJ	11.791.953/0001-31
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Messias Targino- RN

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados e aposentadas rurais, no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.

Processo	46202.004129/2010-00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alvarães - AM - STTRA
CNPJ	01.017.833/0001-28
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alvarães-AM

Categoria -Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais; silvicultura; hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores e produtoras familiares, proprietários e proprietárias, posseiros e poseiras, assentados e assentadas, meeiros e meeiras, parceiros e parceiras, arrendatários e arrendatárias, comodatários e comodatárias e extrativistas.

Processo	46222.010735/2009-84
Entidade	SINTRU - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ulianópolis
CNPJ	00.936.581/0001-78
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ulianópolis-PA

Categoria Profissional- assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, e extrativistas.

Processo	46208.008673/2009-29
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci.
CNPJ	07.521.045/0001-50
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Itapaci e Nova Glória - GO.

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, e extrativistas.

Processo	46000.021005/2005-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vila Nova do Piauí - PI
CNPJ	01.613.010/0001-65
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Vila Nova do Piauí-PI

Categoria Profissional-Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários extrativistas.

Processo	46000.021004/2005-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Luis do Piauí/PI.
CNPJ	03.223.920/0001-67
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Luis do Piauí- PI

Categoria Profissional-Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46216.002995/2009-65
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SIRINGUEIRAS - RO
CNPJ	63.789.093/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Siringueiras - RO

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46204.011354/2009-31
Entidade	STTRCG - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CAPIM GROSSO
CNPJ	16.255.952/0001-96
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Capim Grosso- BA

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas. Desarquivamento e Publicação do Pedido de Registro

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, NOTA TÉCNICA Nº. 128/2011/AIJ/SRT/MTE resolve desarmar e publicar o pedido de registro nº. 46000.021170/2010-17, de interesse do SindGestor - Sindicato dos Gestores Governamentais de Goiás, CNPJ nº. 05.790.591/0001-61, para representar a categoria dos gestores governamentais do estado de Goiás, entendidos estes como os ocupantes dos cargos públicos que contém a palavra gestor em sua denominação, com abrangência estadual e base territorial no estado de Goiás, abrindo-se o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos Portaria 186/2008, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 8ª Vara Federal do Distrito Federal, nos autos do processo nº. 16371-73.2011.4.01.3400, para prosseguimento regular do feito.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.011, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o empresário individual Newton W. Salomão - ME., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Macapá-AP e Afuá-PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.001095/2011-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 291ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual NEWTON W. SALOMÃO - ME., CNPJ Nº 13.058.947/0001-03, com sede na rua Quintino Justo de Almeida, Nº 207, Perpétuo Socorro, Macapá-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Macapá-AP e Afuá-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.012, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa Compacta Comércio Construção e Serviços Ltda. - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50305.002677/2010-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 291ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa COMPACTA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, CNPJ Nº 10.543.441/0002-74, com sede na Travessa Vereador Turibio Vieira, Nº 10, Maracanã, Juruti-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.013, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo Nº 50301.000364/2010-53 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo Nº 50301.000364/2010-53.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.014, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização ratificada por meio da Resolução Nº 641 - ANTAQ e do Termo de Autorização Nº 287 - ANTAQ à Prefeitura Municipal de Santa Helena.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.000671/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização ratificada por meio da Resolução Nº 641 - ANTAQ e do Termo de Autorização Nº 287-ANTAQ, ambos de 27 de setembro de 2006, publicados no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2006, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, CNPJ Nº 76.206.457/0001-19, com sede na Rua Paraguai, nº 1401, Centro, Santa Helena-PR, formalizada pelo Contrato de Adesão Nº MT/DP Nº 54/97, datado de 15 de setembro de 1997, cujo objeto é a exploração de terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado na área Portuária, Município de Santa Helena-PR, CNPJ Nº 76.206.457/0001-19, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e, complementariamente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.015, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Aprova a tomada de contas do Porto de São Sebastião, relativa ao exercício de 2005.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei Nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do processo Nº 50300.000340/2008-90 e o que foi deliberado na 291ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Contas do Concessionário do Porto de São Sebastião, relativa ao exercício de 2005, conforme Nota Técnica Nº 29/2011 - GFP, de 16 de março de 2011, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2005, no valor histórico de R\$ 6.018.171,53 (seis milhões, dezoito mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e três centavos);

Art. 3º Manter os valores impostos a título de glosa, pela Junta de Tomada de Contas, no montante de R\$ 16.603,80 (dezesseis mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos), por infringirem os dispositivos legais;

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União a importância de R\$ 455,22 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente à Remuneração dos Investimentos da União - FPN, concernente ao exercício, de conformidade com o art. 19 da Lei Nº 3.421, de 10 de julho de 1958;

b) Creditar-se da importância de R\$ 629.616,31 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), correspondente a Remuneração do Concessionário, de acordo com o item “b” do artigo 19, da Lei Nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários.

c) Registrar, contabilmente, a débito da “Conta Resultados a Compensar” a importância de R\$ 2.556.114,18 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e quatorze reais e dezoito centavos), referente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/2005 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 22.127.016,94 (vinte e dois milhões, cento e vinte e sete mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstração a seguir:



Saldo Devedor em 31/12/2004 R\$ 19.570.902,76
Resultado deficitário do exercício R\$ 2.556.114,18
Saldo Devedor em 31/12/2005 R\$ 22.127.016,94
Art. 5º Últimar as demais medidas atinentes à Tomada de Contas;
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.016, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a desincorporação física, contábil e alienação de bens móveis da união sob a guarda e responsabilidade da Superintendência dos Portos de Paranaguá e Antonina, no estado do Paraná-PR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo Nº 50300.001076/2011-15 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e alienação de bens móveis da União, de acordo com os Temos de Vistoria de nºs. 01/2010 a 16/2010, datados no período entre 12 de maio de 2009 e 12 de maio de 2010, elaborados pela Comissão designada pela Portaria Nº 123/2004, de 21 de setembro de 2004, do Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, no Estado do Paraná-PR, adquiridos com recursos da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizados nos Portos de Paranaguá e Antonina-PR.

Art. 2º Determinar que a alienação dos bens, ora autorizada, seja processada de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e os Decretos nºs. 99.658, de 30 de outubro de 1990 e 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Art. 3º Determinar que os bens desincorporados, à exceção do bem listado no Termo de Vistoria de Nº 16/2010, sejam doados à PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense Ação Social e que a documentação referente à doação seja encaminhada à ANTAQ no prazo de até 30 dias após a sua realização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.017, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Arquivamento de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs 50304.000288/2010-56 e 50304.000279/2011-46, e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 291ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Contencioso Nº 50304.000279/2011-46, instaurado por meio da Resolução Nº 1881-ANTAQ, de 25 de novembro de 2010, por considerar sanadas as irregularidades verificadas no curso do processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.018, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Aplica penalidade de advertência e multa pecuniária à Empresa Serviço de Navegação Bacia do Prata S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo Nº 50300.000273/2010-28, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 290ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Serviço de Navegação Bacia do Prata S/A, CNPJ Nº 03.380.250/0001-92, com sede na av. 14 de março, Nº 1700, Centro, Ladário-MS, as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA pela infração prevista na alínea "a", do art. 18, da Resolução Nº 356-ANTAQ, de 2004, por deixar de apresentar documentos solicitados pela ANTAQ e

b) MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), por descumprimento da alínea "b", do art. 18, da Resolução Nº 356-ANTAQ, por não informar, em até 15 dias úteis após a ocorrência do fato, alterações de qualquer tipo na frota em operação; e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), por descumprimento da alínea "f", do art. 18, da Resolução Nº 356-ANTAQ, por executar os serviços sem observância das normas regulamentares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.019, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Retifica o Termo de Autorização Nº 619-ANTAQ e a Resolução Nº 1586-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.001167/2009-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 258ª e na 290ª Reuniões Ordinárias, realizadas respectivamente, em 11 de dezembro de 2009 e em 31 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Retificar o Termo de Autorização Nº 619-ANTAQ e a Resolução Nº 1586-ANTAQ, ambos de 9 de fevereiro de 2010, publicados no DOU de 10 de fevereiro de 2010, seção I, de forma que, onde se lê: "... a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário..." leia-se "... a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP..."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 740, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.001095/2011-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 291ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de março de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual NEWTON W. SALOMÃO - ME., CNPJ nº 13.058.947/0001-03, doravante denominado Autorizado, com sede na Rua Quintino Justo de Almeida nº 207, Perpétuo Socorro, Macapá-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Macapá-AP e Afuá-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada conforme os seguintes esquemas operacionais, podendo os horários de partida e chegada sofrerem variações em função do regime de marés:

a) Embarcação VIRGEM DA CONCEIÇÃO I:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MACAPÁ-AP A AFUÁ-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Afuá-PA	2ª feira	19:00	Santana/Macapá-AP	2ª feira	23:00
Santana/Macapá-AP	3ª feira	01:00	Afuá-PA	3ª feira	05:00
Afuá-PA	4ª feira	19:00	Santana/Macapá-AP	4ª feira	23:00
Santana/Macapá-AP	5ª feira	01:00	Afuá-PA	5ª feira	05:00
Afuá-PA	6ª feira	02:00	Santana/Macapá-AP	6ª feira	06:00
Santana/Macapá-AP	Domingo	20:00	Afuá-PA	2ª feira	00:00

b) Embarcação VIRGEM DA CONCEIÇÃO II:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MACAPÁ-AP A AFUÁ-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Afuá-PA	Domingo	22:00	Santana/Macapá-AP	2ª feira	02:00
Santana/Macapá-AP	2ª feira	17:00	Afuá-PA	2ª feira	21:00
Afuá-PA	5ª feira	22:00	Santana/Macapá-AP	6ª feira	02:00
Santana/Macapá-AP	6ª feira	17:00	Afuá-PA	6ª feira	21:00

c)Embarcação VIRGEM DA CONCEIÇÃO IV:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MACAPÁ-AP A AFUÁ-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Afuá-PA	Domingo	12:00	Santana/Macapá-AP	Domingo	15:00
Santana/Macapá-AP	4ª feira	14:00	Afuá-PA	4ª feira	17:00
Afuá-PA	6ª feira	12:00	Santana/Macapá-AP	6ª feira	15:00
Santana/Macapá-AP	Sábado	14:00	Afuá-PA	Sábado	17:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 741, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo Nº 50305.002677/2010-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 291ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa COMPACTA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº 10.543.441/0002-74, doravante denominada Autorizada, com sede na travessa Vereador Turbívio Vieira, Nº 10, Maracanã, Juruti-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fôlência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**DELIBERAÇÃO Nº 81, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 027/11, de 31 de março de 2011, e no que consta do Processo Nº 50505.055067/2010-59, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Santos-Dumont, BR-116/RJ, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no Município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de construção da passarela de Vila Maria Helena, prevista para o km 142.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Concessionária Rio - Teresópolis S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 14 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 035/11, de 14 de abril de 2011 e no que consta do Processo Nº 50500.014336/2011-58, delibera:

Art. 1º Tomar ciência da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, a ser realizada pela ALL - América Latina Logística S.A., no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), podendo chegar a R\$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), conforme comunicado a esta Agência por meio da Carta Nº 009/GJSP/2011, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Anuir à referida emissão, ressalvada a condição presente no art. 3º desta Deliberação.

Art. 3º Condicionar a anuência prevista no art. 2º ao encaminhamento pela ALL - América Latina Logística S.A da Escritura Particular da 8ª Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS**PORTARIA Nº 106, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo Nº 50510.003994/2011-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Oiltanking Terminais Ltda a implantar travessia subterrânea de tubulação para o transporte de combustíveis, sob as linhas férreas do pátio de manobras de Porto Velho, km 01, da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, no Município de Vila Velha/ES.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária, com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º A receita líquida de atividade autorizada auferida pela Concessionária, em decorrência da utilização da Faixa de Domínio pela empresa pleiteante, foi acordada em parcelas anuais no valor de R\$ 7.470,59 (sete mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo deverá ser anualmente reajustado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo Nº 50500.053595/2009-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Paranaense de Gás - COM-PAGÁS a implantar uma travessia subterrânea de tubulação de gás, sob o km 0+080 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul, trecho Curitiba - Rio Branco do Sul, no Município de Curitiba/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação por parte da Concessionária do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da concessionária.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcela única de R\$ 25.066,08 (vinte e cinco mil, sessenta e seis reais e oito centavos), com vigência até 27/02/2027.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação Nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT Nº 2.695/08 e no que consta do Processo Nº 50500.069019/2009-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Cia Paulista de Força e Luz - CPFL a realizar obras de implantação de duas travessias aéreas de energia nos Km 211+959 e 211+975, no trecho Araraquara - Santa Fé do Sul em Mirassol - SP em malha concedida à América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL Malha Paulista, dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra com o respectivo comprovante de pagamento;

b) Licença Ambiental específica ou documento equivalente que a dispense.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União, ou seja, até 30 de dezembro de 2028, que serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiro.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

PORTARIA Nº 109, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo Nº 50500.013075/2009-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom a realizar as obras de implantação de duas travessias subterrâneas de Fibra Óptica nos Km 214+000 e 276+024 em Juiz de Fora - MG, em linha férrea concedida à MRS Logística.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), conforme prevê o §3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a MRS, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo poder concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50500.083044/2010-84, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização para a que a Empresa A.B. Comércio de Insumos Ltda. implante Terminal de Graneis em área de 50.000,00 m² do Pátio da Estação Cascavel em Cascavel-PR, autorizada previamente em 24/11/2010 em caráter emergencial;

Art. 2º A utilização da área se dará de forma não onerosa, tendo sido estabelecido entre as partes, como contrapartida, contrato específico de transporte.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no DOU Nº 56, de 23.3.11, Seção 1, pág. 117, onde se lê: "...no parágrafo 5º inclui-se:...", leia-se: "...no Artigo 5º inclui-se:...".



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 806 Data:14/04/2011 Hora:14:54

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000501/2011-57

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Macapá/AP

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000500/2011-11

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Paraíba

Relator : Almino Afonso Fernandes

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Estabelece regras para as eleições destinadas à renovação parcial da composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal no ano de 2011.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, e para dar cumprimento ao artigo 53, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve baixar a seguinte Resolução:

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

Art. 1º - A eleição de dois membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, III, LC 75/93), realizar-se-á no dia 25 de maio de 2011, por designação do Procurador-Geral da República, na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e nas Procuradorias da República nos Municípios, observando as regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 2º - O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, III, LC 75/93), permitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Art. 3º - Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público Federal.

Art. 4º - Para a eleição prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores da República, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores (art. 53, § 1º, LC 75/93).

Art. 5º - Concorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no Ministério Público Federal que, no período de 2 a 6 de maio de 2011, se inscreveram perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, excluídos os membros natos e aqueles cujo segundo mandato consecutivo, de que forem titulares, encerrarem-se no ano de 2010 (art. 52, LC 75/93).

Art. 6º - A direção geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público Federal, escolhidos pelo Conselho Superior e nomeados pelo Procurador-Geral da República.

§ 1º - Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, haverá Subcomissões Eleitorais encarregadas da direção local do pleito, a serem constituídas por ato do Procurador-Geral da República.

§ 2º - A substituição de Membros das Subcomissões Eleitorais ocorrerá mediante pedido destas com a indicação de substituto.

Art. 7º - O sistema de votação é on-line mediante a utilização da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria Geral da República.

§ 1º - Na Procuradoria Geral da República, a votação se dará em um único computador, perante a Comissão Eleitoral mencionada no caput do art. 6º, previamente determinado e credenciado para esta finalidade;

§ 2º - Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, a votação se dará em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante as Subcomissões Eleitorais;

§ 3º - Nas Procuradorias da República nos Municípios a votação ocorrerá diretamente nos microcomputadores utilizados pelo(s) Membro(s) em exercício, que deverão também ser designados e credenciados com antecedência;

§ 4º - A Secretaria de Tecnologia da Informação fica encarregada de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros softwares ou equipamentos em substituição, ou complementação, àqueles mencionados nesta Resolução;

§ 5º - A Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal orientará os Membros das Subcomissões Eleitorais e os Membros em exercício nas Procuradorias da República nos Municípios, quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema, credenciando-os.

Art. 8º - O sistema de informática, utilizado para dar suporte à votação, contém mecanismos de segurança, registrando todas as operações realizadas nos microcomputadores credenciados, sendo resguardado o sigilo dos votos.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral e Apuradora disponibilizará às Subcomissões Eleitorais, por meio da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material de votação:

a) lista de votantes relacionando todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;

b) formulário para lavratura da ata;

c) formulário para votos em trânsito;

d) formulário para requerimento de nova senha.

Art. 10 - A Subcomissão Eleitoral está incumbida de supervisionar, em nível local, a eleição, e acompanhar a votação, observados os procedimentos previstos para o pleito.

I - Durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora e as Subcomissões Eleitorais, funcionarão em salas previamente indicadas, onde serão disponibilizados microcomputadores (um por sala), também previamente indicados, que serão habilitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação para utilização no processo de votação.

II - Cada Subcomissão Eleitoral e cada Membro em exercício em Procuradorias da República em Município, deverá encaminhar à Comissão Eleitoral e Apuradora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o número do IP - Internet Protocol do microcomputador a ser utilizado no processo de votação, que será informado à Secretaria de Tecnologia da Informação, para a devida habilitação.

Art. 11 - O Membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a houver extraviado, deverá adotar uma das condutas abaixo descritas, a depender da unidade onde está lotado:

a) na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal - comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora ou às Subcomissões Eleitorais, preenchendo e firmando o formulário de solicitação de nova senha;

b) nas Procuradorias da República em Municípios - preencher e firmar o formulário de solicitação de nova senha, comunicando o fato, imediatamente, à Comissão Eleitoral e Apuradora na PGR;

Parágrafo único - Em ambas as hipóteses, a Comissão Eleitoral e Apuradora providenciará a expedição de outra senha, para utilização naquele momento, com anulação automática da anterior.

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, por intermédio de uma senha específica, compartilhada entre seus membros, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral, no sistema informatizado, dando início ao processo eleitoral.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:

a) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Subcomissões Eleitorais;

b) determinar o horário de início e de término da votação, que deverá obedecer ao horário da Capital Federal;

c) receber as totalizações e proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata;

d) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos de votação;

e) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;

f) verificar o funcionamento do site da votação;

g) autorizar os eleitores a votar, dentro do horário previamente estabelecido;

h) autorizar o processamento de novas senhas, em atendimento aos requerimentos remetidos pelas Subcomissões Eleitorais e pelos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios;

i) estar presente na PGR, durante todo o período, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

Art. 13 - Para acesso ao processo eleitoral exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo seu número de matrícula no Ministério Público Federal, e de senha única, pessoal e intransferível que será gerada aleatoriamente pelo sistema, de modo específico para cada eleição, protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.

Parágrafo único - Cada eleitor receberá envelope lacrado contendo a senha pessoal, intransferível e aleatória, específica para cada votação, a ser utilizada no processo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 14 - Compete à Subcomissão Eleitoral:

a) determinar o local e o microcomputador onde será realizada a votação, dando preferência a auditórios e salas de reuniões da unidade, vedada a utilização de gabinetes ou sala da chefia;

b) verificar o funcionamento do site da votação;

c) processar o requerimento de novas senhas, que deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, conforme formulário previamente disponibilizado na INTRANET, em casos de extravio ou não recebimento das mesmas, informando-as aos requerentes;

d) estar presente no local, durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

e) findo o período de votação, lavrar a ata respectiva, onde deverão constar expressamente os casos de requerimento de novas senhas;

f) colocar em envelope lacrado e rubricado por todos os integrantes da Subcomissão, a lista de presença devidamente preenchida, a lista de votação em trânsito, os requerimentos de novas senhas e a ata da votação, remetendo-os à Comissão Eleitoral e Apuradora, na Procuradoria Geral da República.

DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Excetuando-se as Procuradorias da República nos Municípios, onde a votação será realizada diretamente nos microcomputadores dos Membros em exercício, previamente credenciados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do MPF, a votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - será realizada perante a Subcomissão Eleitoral em salas previamente designadas e em microcomputadores credenciados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do MPF;

II - antes da votação o eleitor assina a lista de presença que será enviada à Comissão Eleitoral e Apuradora imediatamente após o encerramento do período de votação;

III - a lista de presença dos Membros em trânsito deverá ser colhida em separado, conforme formulário padronizado;

IV - o eleitor dirige-se à cabina indepassável, onde executa os seguintes procedimentos:

a) informa o seu número de matrícula;

b) procede a escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto ou, alternativamente, informa a senha e indica a opção por voto nulo;

V - concluída a votação, as Subcomissões Eleitorais adotam as seguintes providências:

a) encerrar a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

b) preencher o modelo de ata encaminhado, mencionando de forma circunstanciada os fatos ocorridos, que devam ser informados à Comissão Eleitoral e Apuradora, especialmente os requerimentos de novas senhas, apondo, em seguida, a sua assinatura;

c) juntar todos os formulários de requerimento de novas senhas;

d) remeter o envelope, até o dia seguinte, à Comissão Eleitoral e Apuradora, na Procuradoria Geral da República, por via postal, com entrega rápida.

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16 - A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão imediatamente após encerrado o período de votação:

§ 1º - Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópias ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do MPF.

§ 2º - Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Procurador-Geral da República, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias;

§ 3º - Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do MPF, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (art. 202, § 3º, LC 75/93).

Art. 17 - Proclamados os nomes dos 2 (dois) membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, para os fins do art. 54, § 1º, da LC 75/93, poderão os concorrentes apresentar recursos, em sessão pública, dirigidos ao Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, reputando-se inadmissíveis aqueles que não alteram o resultado da eleição, ainda que providos.

DA ELEIÇÃO PELOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA

Art. 18 - A eleição de dois membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelos Subprocuradores da República, realizar-se-á no dia 15 de junho de 2011, das 10 às 18 horas, na Procuradoria Geral da República, perante Comissão Eleitoral e Apuradora, obedecendo, no que couber, às disposições anteriores e, em especial, às seguintes:

I - possuem capacidade eleitoral ativa todos os Subprocuradores-Gerais da República em atividade no Ministério Público Federal;

II - concorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no Ministério Público Federal que, no período de 30 de maio a 3 de junho de 2011, se inscreveram perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, excluídos os mencionados na parte final do art. 5º e os recém-eleitos pelo Colégio de Procuradores da República;

III - o voto é plurinominal, facultativo e secreto, proibido o voto por procuração.

Art. 19 - A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão imediatamente após encerrado o período de votação.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Conselho Superior do Ministério Público Federal por intermédio do Procurador-Geral da República.

Art. 21 - Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que será realizada no dia 9 de agosto de 2011, com início às 11 horas.

Art. 22 - Fica expressamente vedada a realização de reuniões e encontros nacionais ou regionais, no período de 30 (trinta) dias que anteceder as inscrições e as eleições, salvo se ocorrerem em Brasília.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2011

Às nove horas e trinta minutos do dia primeiro de março de dois mil e onze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Duprat, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot, João Francisco Sobrinho, Aurélio Rios, José Flaubert Machado Araújo e Eugênio Aragão, sob a presidência do Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, a Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, o Subprocurador-Geral da República Mário José Gisi, o Procurador Regional da República Blal Yassine Dalloul e os Procuradores da República Luiz Fernando Bezerra Viana, Adriana Scordamaglia Fernandes, Célio Vieira da Silva e Onésio Soares Amaral, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República Antonio Carlos Alpino Bigonha, e a advogada Nancélia Jardim Mendes (processo CSMFP nº 1.00.001.000155/2010-61). O Senhor Presidente comunicou que tendo em vista a realização do "III Seminário de Planejamento Estratégico", no mês de fevereiro, não foi possível realizar a sessão extraordinária prevista anteriormente. 1) Aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária de 2011. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 2) CSMFP nº 1.00.001.000155/2010-61 (CGMPF Nº 1.00.002.000047/2010-88). Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho: a) à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, III da LC nº 75/93, e nos termos do voto do Relator, deliberou pela instauração do processo administrativo acolhendo a stímula de acusação da Comissão de Inquérito Administrativo (residir em local diverso de sua unidade de lotação sem autorização do Procurador-Geral da República (art. 129, § 2º, da CF e Resolução CNMP nº 26/2007); deixar de desempenhar com zelo e probidade as suas funções (art. 236, IX, LC 75/93); exercer comércio ou participar de sociedade comercial exceto como cotista ou acionista (art. 237, III, LC 75/93)), afastada as sugestões de penalidades por não serem oportunas neste momento. Divergiu, parcialmente, o Conselheiro Alcides Martins, que rejeitava a imputação prevista no art. 129, § 2º, da CF e na Resolução CNMP nº 26/2007. b) por maioria, designou o Subprocurador-Geral da República Francisco Dias Teixeira e os Procuradores Regionais da República Marcelo Antonio Moscoliato e Isabel Cristina Groba Vieira para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo. Divergiu o Conselheiro Alcides Martins que indicava o Subprocurador-Geral da República Brasilino Pereira dos Santos. 3) CSMFP nº 1.00.001.000017/2011-62. Interessada: Dra. Eugênia Augusta Gonzaga Favero. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 74/2011, para participar, como expositora, do "Congresso Internacional sobre a Convenção da ONU - Bad Boll", a ser realizado na Alemanha, no período de 9 a 11 de março 2011. 4) CSMFP nº 1.00.001.000153/2006-95. Interessada: Dra. Ana Cristina Bandeira Lins. Assunto: Afastamento. Diploma. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho tomou ciência da cópia do diploma de conclusão do curso de mestrado outorgado à interessada, pela LUMSA - Libera Università Maria Ss. Assunta - Roma, Itália, in Studi Storico-Artistici e Di Tutela e Valorizzazione Del Patrimonio Culturale e Dell Ambiente - Anno Accademico 2006-2007. 5) CSMFP nº 1.00.001.000128/2007-92. Interessado: Dr. Sidney Pessoa Madruga. Assunto: Afastamento. Certificado de conclusão. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório final e do certificado de conclusão do Curso de Doutorado, referente ao curso Máster Oficial (Direitos Humanos, Desenvolvimento e Interculturalidade), realizado na Universidade Pablo de Olavide, em Sevilha, Espanha. 6) CSMFP nº 1.00.001.000105/2009-40. Interessado: Dr. Anselmo Henrique Cor-

deiro Lopes. Assunto: Afastamento. Dissertação. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência da dissertação de Mestrado, intitulada "Derechos Humanos: Fundamentos, Concepto y Integración Normativa en España", desenvolvida pelo interessado no curso "Máster Universitario en Derecho Constitucional" da Universidade de Sevilha, Espanha. 7) CSMFP nº 1.00.001.000093/2010-97. Interessado: Dr. Lauro Coelho Junior. Assunto: Afastamento. Relatório de atividades. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência da apresentação do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo interessado no curso Máster em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha/Espanha, referente ao período de novembro de 2010 a janeiro de 2011. 8) CSMFP nº 1.00.001.000119/2010-05. Interessado: Dr. Fernando Braga Damasceno. Assunto: Afastamento. Relatório de atividades. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 50, tomou ciência da apresentação do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo interessado no curso de doutorado - área de Ciências Jurídico Criminais - da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal, referente ao período de 30.10.2010 a 02.02.2011. 9) CSMFP nº 1.00.001.000098/2003-91. Interessada: Dra. Anelise Becker. Assunto: Afastamento. Certificado. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho tomou ciência da cópia do certificado de conclusão do curso de Doutorado em Ciências Jurídico-Filosóficas, outorgado à interessada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal. 10) CSMFP nº 1.00.001.000010/2011-41. Interessado: Dr. Rodrigo de Grandis. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como expositor, da "IV Conferência Regional para a América Latina da Internacional Association of Prosecutor", a ser realizada na cidade de Fortaleza, Ceará, no período de 23 a 25 de março de 2011. 11) CSMFP nº 1.00.001.000156/2010-13. Interessado: Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva. Assunto: Afastamento. Tese de Doutorado. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração da tese de Doutorado, intitulada "A Transferência de Dados entre a União Europeia e a Administração Pública Brasileira", do curso Máster em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 22 de setembro a 20 de dezembro de 2011. 12) CSMFP nº 1.00.001.000005/2011-38. Interessado: Dr. Ivan Cláudio Marx. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da LC nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o curso "Diploma do Pós-título em Derechos Humanos y Procesos de Democratización", na Universidad de Chile, a ser realizado na cidade de Santiago, Chile, nos períodos de 28.3. a 8.4. de 2011 e de 18 a 22.7.2011. 13) CSMFP nº 1.00.001.000014/2011-29. Interessado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Queiroz. Assunto: Afastamento. Tese de Doutorado. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração da tese de Doutorado em Direito Constitucional, intitulada "Devido processo legal coletivo: A dimensão da garantia constitucional no âmbito do processo", do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, no período de 14 de junho a 11 de setembro de 2011. 14) CSMFP nº 1.00.001.000015/2011-73. Interessado: Dr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior. Assunto: Afastamento. Tese de Doutorado. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração da tese de Doutorado em Direito Processual, intitulada "A Distinção no Direito Brasileiro", do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, no período de 16 de março a 13 de junho de 2011. 15) CSMFP nº 1.00.001.000141/2005-80 (apresentado em mesa pelo Senhor Presidente). Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional para substituição de Subprocurador-Geral da República (Resolução CSMFP nº 81). Decisão: O Conselho, à unanimidade: Aprovou a designação da Procuradora Regional da República Andrea Henriques Szilard, lotada na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, no período de 10 a 31 de março de 2011. O Membro convocado utilizará a estrutura do gabinete do Subprocurador-Geral da República afastado, que será comunicado para a adoção das providências que entender necessárias. 16) CSMFP nº 1.00.001.000022/2010-94. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Indicação de suplentes. Decisão: Conforme manifestações recebidas, foram indicadas, à unanimidade, as Subprocuradoras-Gerais da República Lindora Maria Araújo e Maria Célia Mendonça. 17) CSMFP nº 1.00.001.000013/2011-84 (apresentado em mesa pelo Senhor Presidente). Interessado: Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assunto: Lista sêxtupla. Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou: a) a Resolução CSMFP nº 111, que dispõe sobre eleição dos Membros do

Ministério Público Federal pelo Colégio de Procuradores da República para integrar lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. b) a indicação dos Subprocuradores-Gerais da República Zélia Oliveira Gomes, Antonio Carlos Pessoa Lins e Maurício Vieira Bracks, para, sob a presidência da primeira, dirigir as eleições destinadas à escolha dos integrantes da lista sêxtupla para a composição do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 18) CSMFP nº 1.00.001.000023/2009-03 (apresentado em mesa pelo Senhor Presidente). Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Assunto: Eleição de Membro do Ministério Público Federal para composição do CNMP. Resolução. Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 112. 19) CSMFP nº 1.00.001.000066/2010-14. Interessada: Corregedoria Geral do MPF. Assunto: Estágio probatório. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolheu o relatório final de acompanhamento do estágio probatório elaborado pela Senhora Corregedora-Geral do MPF referente: a) aos Procuradores da República Thiago Lacerda Nobre e Analicia Ortega Hartz Trindade, com vitaliciamento em 3 de dezembro de 2010; b) à Procuradora da República Nayana Fadul da Silva com vitaliciamento previsto para 10 de março de 2011, salvo se, antes do advento do prazo decadencial, fatos supervenientes conduzirem a um opinião contrário. 20) CSMFP nº 1.00.001.000071/2010-27. Interessada: Corregedoria Geral do MPF. Assunto: Estágio probatório. Relator: Cons. Alcides Martins. Voto vista: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: Prosseguindo a deliberação do dia 7.12.2010, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo arquivamento do feito, com comunicação imediata à Corregedoria Geral do MPF para que possa providenciar o relatório final acerca do vitaliciamento do Procurador da República Onésio Soares Amaral. Considerando a competência normativa para o acompanhamento do estágio probatório, propôs que a Corregedoria Geral encaminhe ao Conselho Superior proposta de regulamentação para o processo de exoneração, na qual constem questões atinentes à produção de provas, prazos, manifestações dos agentes atuantes no processo, entre outros aspectos relevantes. 21) CSMFP nº 1.00.001.000003/2011-49. Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Assunto: Autorização para a Procuradoria Regional da República Rose Santa Rosa, recém promovida, permanecer atuando em 1ª instância na PR/SP. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e conforme precedente, indeferiu o pedido. A Doutora Adriana Scordamaglia Fernandes, Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, proferiu manifestação oral. 22) CSMFP nº 1.00.001.000147/2010-14 (apresentado em mesa pelo Senhor Presidente). Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: 25º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público Federal (art. 17 da Resolução CSMFP nº 110). Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: a) Comissão de concurso: O Conselho, à unanimidade, aprovou as seguintes designações para a composição da Comissão de Concurso: Membros titulares: Subprocuradora-Geral da República Sandra Verônica Cureau. Subprocuradora-Geral Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Jurista. Membros suplentes: Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Subprocurador-Geral da República Eugênio José Guilherme de Aragão. Procuradora Regional da República Silvana Batini Cesar Góis. Procurador Regional da República Vitor Hugo Gomes da Cunha. Procurador Regional da República Walter Claudius Rothenburg. b) Comissão Especial de Avaliação: O Conselho, à unanimidade, em cumprimento ao disposto no art. 17 da Resolução CSMFP nº 110, designou o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, do Procurador Regional da República Blal Yassine Dalloul, do Procurador da República Cláudio Drewes José de Siqueira e dos Doutores Eduardo Henrique Baeta, Bruno Andrade Jess e Luciano Janussi Vacanti (Analistas de Saúde), para comporem a Comissão Especial de Avaliação do 25º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público Federal, sob a presidência do primeiro. Manifestação do Conselheiro Alcides Martins: é uma escolha difícil, já que entre os integrantes da carreira existem muitos outros nomes com iguais qualidades, a exemplo do colega Subprocurador-Geral da República Juez Estevam Xavier Tavares e dos colegas Procuradores Regionais da República Franklin Rodrigues da Costa, Artur de Brito Gueiros Souza, Silvana Batini Cesar Goes e Eugênio Pacelli de Oliveira, que têm seu trabalho reconhecido. Registro minhas homenagens aos referidos colegas. A Conselheira Deborah Duprat agradeceu ao Conselheiro Eugênio Aragão pelo empenho na elaboração da resolução e na indicação da Comissão do Concurso, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. O Conselheiro Eugênio Aragão registrou agradecimentos a todos que colaboraram na elaboração da resolução, especialmente o Procurador da República Luiz Fernando Bezerra Viana (Secretário do Concurso), e os Procuradores Regionais da República André de Carvalho Ramos, Douglas Fischer e Odím Brandão Ferreira. 23) CSMFP nº 1.00.001.000012/2011-30. Interessados: Dra. Raquel Branquinho P. M. Nascimento e Dr. Paulo José Rocha Júnior. Assunto: Autorização para atuação conjunta. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Martins, autorizou a Procuradora Regional da República Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento a atuar em conjunto com o Procurador da República Paulo José Rocha Júnior, no Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003765/2010-66 e nos Inquéritos Cíveis nºs 1.30.012.000011/2004-06, 1.16.000.002426/2006-10, 1.16.000.001350/2009-14 e 1.16.000.000245/2009-68, em trâmite na Procuradoria da República no Distrito Federal, pelo prazo de 1 (um) ano. Vencidos, parcialmente, a Conselheira Deborah Duprat que não fixava prazo e, integralmente, os Conselheiros José Flaubert Machado Araújo, João Francisco Sobrinho e Roberto Gurgel, que votaram contrariamente, tendo em vista que a sua atuação deve ser na Procuradoria Regional da República, com exclusividade. 24) CSMFP nº 1.00.001.000019/2010-71 (CGMPF nº 1.00.002.000079/2009-40). As-



sunto: Questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Rodrigo Janot: vencido no julgamento, o Relator será substituído pelo Conselheiro autor do voto divergente vencedor? Decisão: O Conselho, à unanimidade, deliberou no sentido de que, vencido no julgamento, o Relator não será substituído pelo Conselheiro autor do voto vencedor, redator da respectiva deliberação, mantendo-se a relatoria com o Conselheiro a quem o processo foi distribuído originariamente. A presente decisão é aplicável a todos os procedimentos do CSMPPF. 25) CSMPPF nº 1.00.001.000008/2010-91. Interessado: Dr. Pedro Antônio Roso. Assunto: Afastamento para frequentar curso de Mestrado em Direito Penal do Mercosul na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 29 de abril a 7 de novembro de 2011. Embargos declaratórios. Cômputo das férias regulamentares. Voto do Conselheiro Alcides Martins. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: Preliminarmente, o Conselheiro Alcides Martins conheceu e rejeitou os embargos declaratórios, tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução CSMPPF nº 50. Absteve-se de votar quanto à alteração do período de afastamento, em face da ausência de informação circunstanciada do Procurador-Chefe da PR/RS. A Conselheira Deborah Duprat pediu vista antecipadamente. Aguardam os demais. 26) CSMPPF nº 1.00.001.000002/2011-02. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Tocantins. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/TO. Resolução CSMPPF nº 104. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPPF nº 104, homologou a Resolução PR/TO nº 01/2010. 27) CSMPPF nº 1.00.001.000167/2010-95. Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de Atividades. Exercício de 2009. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, conheceu do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 28) CSMPPF nº 1.00.001.000166/2010-41. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/MS. Resolução CSMPPF nº 104. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPPF nº 104, homologou as Portarias PR/MS nºs 184 e 185/2011 da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul. 29) CSMPPF nº 1.00.001.000020/2011-86. Interessado: Dr. Luiz Wanderley Gazoto. Assunto: Consulta acerca da vedação prevista no art. 237, III, LC 75/95 (exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista). Microempreendedor individual, ministrar cursos preparatórios. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator não conheceu da consulta, tendo em vista que o CSMPPF não é órgão consultivo (art. 57 da LC nº 75/93), e determinou o arquivamento dos autos. 30) CSMPPF nº 1.00.001.000011/2011-95. Interessados: Drs. Luiz Carlos dos Santos Gonçalves e Marco Antonio Delfino de Almeida. Assunto: Autorização para atuação conjunta. Referendar. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR 59/2011, ao Procurador Regional da República Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, lotado na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a atuar em conjunto com os Procuradores da República Rodrigo de Grandis e Marta Pinheiro de Oliveira Sena, na sessão plenária do júri, referente ao processo nº 0000374-28.2003.403.6002, em trâmite na 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, realizada no dia 21 de fevereiro de 2011. 31) CSMPPF nº 1.00.001.000016/2011-18. Interessado: Dr. José Guilherme Ferraz da Costa. Assunto: Designação/lotação provisória. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, das suas funções institucionais na referida Procuradoria, para frequentar o curso de doutorado em Direito Internacional, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, no período de 14 de março de 2011 a 14 de março de 2013 e, com fundamento no art. 16 da Resolução CSMPPF nº 50, oficiar na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, durante o mencionado período, desde que não haja itinerância na Procuradoria da República no Estado da Paraíba. 32) CSMPPF nº 1.00.001.000164/2010-51. Interessada: Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PRM São João de Meriti/RJ. Resolução CSMPPF nº 104. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPPF nº 104, homologou a Portaria Conjunta nº 01/2010/PRM/SJM da Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ. 33) CSMPPF nº 1.00.001.00019/2011-51. Interessada: Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PRR da 3ª Região. Resolução CSMPPF nº 104. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPPF nº 104, homologou a Portaria PRR/3ª Região nº 18, da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. 34) CSMPPF nº 1.00.001.000008/2011-71. Interessada: Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PRM/Sorocaba/SP. Resolução CSMPPF nº 104. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPPF nº 104, homologou a PRM/Sorocaba/SP nº 02/2011 da Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP. 35) CSMPPF nº 1.00.001.000006/2011-82. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Ceará. Assunto: Indicação. Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação do Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales e do Procurador Regional da República Francisco de Araújo Macedo Filho, para representarem, na

qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará. A sessão foi encerrada às treze horas e quinze minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 DE ABRIL DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Wagner de Castro Mathias Netto
1.11.000.001372/2009-61 1.28.000.000049/2011-97
1.18.000.001526/2010-05 1.28.000.000452/2011-16
1.18.000.000248/2011-41 1.18.000.000261/2011-09
1.18.000.001039/2010-34 1.18.000.001039/2010-34
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.23.000.002300/2010-53 1.18.000.001679/2010-44
1.18.000.000148/2011-15 1.18.000.000264/2011-34
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.30.012.000317/2003-73 1.23.000.000401/2011-71
1.18.000.001743/2010-97 1.18.000.000153/2011-28
1.18.000.000129/2011-99
Total de procedimentos distribuídos: 017

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08104.000358/99-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "acompanhar e adotar providências judiciais e extrajudiciais em relação aos danos ao meio ambiente decorrentes das atividades de geração e transmissão de energia elétrica".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Acato parcialmente a sugestão lançada na Informação Técnica de fls. 354/356, determinando que seja oficiado ao IBAMA nos termos ali propostos e ao IMA apenas em face do passivo ambiental e das medidas adotadas para reparação dos danos causados pelos empreendimentos da CHESF afetos à área de atuação da PR/BA (encaminhe-se lista dos Municípios);

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001495/2009-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (inclusive ao meio ambiente cultural) em face do Parque Salvador 500 anos, a ser construído na Barra, Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o projeto de implantação do Parque Salvador 500 anos, que será construído na Barra, nesta urbe, encaminhando cópia de toda documentação a respeito. Requer, ainda, informações sobre a análise do referido projeto perante o IPHAN e a SPU/BA.

3. Oficie-se ao IPHAN, acusando o recebimento do Ofício nº 2159/10/IPHAN/BA, e encaminhando cópia de fls. 03/05, 12/13, 31 e do Anexo I, a fim de subsidiar a prestação das informações solicitadas no Ofício nº 635/10-NTC-PR/BA-CRQ, cujos termos ora se reitera, no que tange à possibilidade de ocorrência de danos ao patrimônio cultural com a implantação do projeto Parque Salvador 500 anos, que será construído na Barra, nesta urbe.

4. Oficie-se à SPU/BA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca do Processo Administrativo nº 04941.003323/2009-22 acerca do projeto Parque Salvador 500 anos, que será construído na Barra, nesta urbe

5. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000146/2006-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente em face da extração de sedimentos biogênicos, pela empresa Fertimar Mineração Ltda, no Município de Salvador/Ba".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000118/2009-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente em face de construção irregular em zona costeira no Município de Entre Rios/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre os desdobramentos dos Relatórios de Fiscalização Ambiental nº 0387/2009-3264, nº 0400/2009-3282 e nº 0403/2009-3287, certificando, ainda, por meio de vistoria in loco, a situação da área e os danos ambientais existentes. Encaminha-se, ademais, cópia de fls. 135/174 e 179/183, para manifestação e eventuais providências.

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001137/2008-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente em face de atividade de carcinicultura, em área de preservação permanente, no Município de Salinas das Margaridas/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade

brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000549/2001-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar degradação de prédios históricos e acompanhar a implementação do Programa Monumenta, no Município de Cachoeira/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Desentranhe-se o documento de fls. 254/255, substituindo-o por cópia, por tratar da implementação do Programa Monumenta no Município de Salvador/BA, não se relacionando, pois, com o objeto destes autos. Proceda o cartório à sua juntada ao apuratório correlato;

3. Ante o quanto noticiado no Ofício de fl. 254 (cuja cópia deve seguir em anexo), oficie-se ao IPAC, nos termos do despacho de fl. 215.

4. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08104.000692/99-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar medidas de prevenção de danos potenciais ao meio ambiente por oleodutos, no Município de Madre de Deus/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Junte-se aos autos cópia do Relatório de Fiscalização Ambiental nº 1884/2010-8136 do IMA e respectivas notificações, constantes às fls. 134/140 do ICP nº 1.14.000.296/2005-31;

3. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

**PORTARIA Nº 31, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000296/2001-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico cultural em face do estado de arruinamento da Capela dos Quinze Mistérios, nesta urbe".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;
2. Reitere-se ofício não respondido.
3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar o funcionamento regular de antena de telefonia da empresa Maxitel S/A no mesmo local onde funciona estacionamento para veículos, no município de Feira de Santana/BA. Autos nº 1.14.004.000113/2009-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, do meio ambiente conforme os artigos 129, inciso III, art. 225, ambos da Constituição Federal, artigo 1º, inciso I da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "d" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09/03/2009, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA, visando apurar o funcionamento regular de antena de telefonia da empresa Maxitel S/A no mesmo local onde funciona estacionamento para veículos, no município de Feira de Santana/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 4ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o documento protocolizado nesta Procuradoria da República sob o nº 002575/2009, dando conta da construção de condomínio denominado Condomínio Residencial Beija-Flor em área de preservação permanente, situada na Avenida Itajubá, praia de Itajuba no município de Barra Velha;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar os fatos noticiados.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000 011/2010-23 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofício à FATMA para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o empreendimento denominado Condomínio Residencial Beija-Flor encontra-se devidamente licenciado.

3) a expedição de ofício à Secretaria do Patrimônio da União para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o local onde está instalado o Condomínio Beija-Flor encontra-se em terreno de marinha. Instrua-se o ofício com cópia do folder acostado à fl. 08.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 161, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Apura a ocorrência de possíveis danos ambientais em área de preservação permanente e o descumprimento de determinações contidas em autorização expedida pelo Órgão Ambiental, fatos praticados pela empresa Góes Cohabita Administração e Planejamento LTDA, proprietária do Empreendimento Imobiliário "Paraíso dos Pataxós". Auto de Infração nº 081937-D. Porto Seguro/BA. Representante: IBAMA. Representado: Góes Cohabita Administração e Planejamento LTDA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 242, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Apura suposta expedição de licenciamento ambiental, em desacordo com os procedimentos exigidos pelas Resoluções do CONAMA 237/97 e 013/90, pela Prefeitura de Porto Seguro/BA à empresa Mineração Tonelli LTDA-ME. Porto Seguro/BA. Representante: IBAMA. ICMBIO. Representado: PREFEITURA DE PORTO SEGURO/BA. MINERAÇÃO TONELLI LTDA-ME. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Monitora a realização de obras de contenção da erosão costeira, provocada pela resaca do mar. Mucuri/BA. Representante: . Representado: PREFEITURA DE MUCURI/BA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 249, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Apura a situação construtiva irregular promovida pela associação de ambulantes da orla no local conhecido como beco das flores em faixa costeira da orla norte de porto seguro/Ba. Representante: IPHAN. Representado: Associação de Ambulantes da Orla. Interessados: Município de Porto Seguro e União

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Histórico", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 252, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Apura irregularidades nas intervenções construtivas SUPOSTAMENTE promovida pelo Sr. SEBASTIÃO PEREIRA BONFIM em faixa costeira da orla norte de Porto Seguro/BA, Representante: IPHAN. Representado: Sebastião Pereira Bonfim. Interessados: Município de Porto Seguro e União.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 253, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Apura irregularidades nas intervenções construtivas SUPOSTAMENTE promovida pelo Sr. MOACI CORREIA COSTA em faixa costeira da orla norte de Porto Seguro/BA, Representante: IPHAN. Representado: Moaci Correia Costa. Interessados: Município de Porto Seguro e União.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, inciso III e 225), legais (arts. 5º, inciso III, "d", 6º, inciso VII, "b", 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993) e administrativas (Resolução CSMF nº 87/2006), e

CONSIDERANDO a representação, por parte de Erivaldo Cândido Lima, instruída com documentos (cópias de reportagens e fotos), em que noticiou a não aplicação de recursos do Ministério do Turismo e/ou do Meio Ambiente repassados ao Município de Araçatuba para realização de obras no Zoológico Municipal Dr. Flávio Leite Ribeiro, nesta cidade, bem como a falta de adequação das instalações reservadas e da alimentação aos animais, especialmente aos felinos, e de registro legal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama;

CONSIDERANDO que tanto o patrimônio público, quanto o meio ambiente, são passíveis de proteção pelo Ministério Público e que há notícias de recursos federais envolvidos, bem como de maus tratos a animais silvestres;

CONSIDERANDO ainda a gravidade dos fatos narrados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

RESUMO: MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Zoológico Municipal Dr. Flávio Leite Ribeiro, no Município de Araçatuba. Não aplicação de recursos federais recebidos do governo federal, para sua reforma e reestruturação, a fim de se enquadrar às normas do Ibama, para criação de animais em cativeiro. Falta de instalações e alimentação adequadas aos animais.

ORIGINADOR: Erivaldo Cândido de Lima

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Prefeitura Municipal de Araçatuba, Zoológico Municipal Dr. Flávio Leite Ribeiro

Diligências iniciais: oficie-se ao Escritório Regional do Ibama em Araçatuba, à Prefeitura e aos Ministérios do Turismo e do Meio Ambiente, bem como ao Comandante do 2.º Pelotão da Polícia Militar Ambiental, solicitando esclarecimentos quando à denúncia, encaminhando-lhes cópia desta e da presente portaria, observando-se os §§ 8.º e 9.º, do art. 9.º, da Resolução CSMF 87/2006, com as alterações da 108/2010. Os Ministérios do Meio Ambiente e do Turismo deverão também encaminhar cópia do convênio ou outro instrumento pelo qual hajam repassado a verba mencionada, se houve.

Proceda-se nos termos dos arts. 5.º e 6.º, da Resolução CSMF 87/2006, com as alterações da 108/2010, atuando-se a presente Portaria, com os documentos anexos, como inquérito civil público; e, após registrada, envie-se cópia para publicação às EE. 4.ª e 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

5 CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 360, DE 19 DE ABRIL DE 2011

No período de 18/04/2011 a 19/04/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

08105.001061/99-13 1.16.000.001884/2004-36

1.14.000.000494/2006-85 1.13.000.000479/2007-55

1.24.001.000160/2007-36 1.14.003.000081/2008-32

1.16.000.001954/2009-61 1.25.008.000131/2010-72

1.30.012.000339/2010-62 1.18.000.000524/2011-71

Eugênio José Guilherme de Aragão.

1.13.000.000230/2006-69 1.24.001.000238/2006-31

1.27.000.000984/2007-12 1.14.003.000083/2008-21

1.14.000.002065/2010-29 1.17.000.000125/2010-67

1.30.017.000257/2010-78 1.28.000.000212/2011-11

1.33.009.000047/2011-58

Maria Hilda Marsiaj Pinto

1.30.012.000114/2003-87 1.13.000.001225/2005-92

1.29.010.000007/2008-02 1.29.015.000078/2009-38

1.30.012.000459/2009-26 1.00.000.001098/2010-47



1.23.000.000089/2010-34 1.27.001.000067/2010-15
1.30.020.000192/2010-10 1.33.004.000033/2010-01
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
1.34.014.000259/2003-19 1.34.004.000427/2004-76
1.13.000.001002/2007-97 1.17.001.000155/2010-63
1.24.000.001799/2010-44 1.33.004.000032/2010-59
1.34.015.000659/2010-43 1.35.000.002277/2010-86
1.10.000.000244/2011-51 1.15.000.000390/2011-09
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.30.012.000864/2006-00 1.33.010.000009/2006-07
1.24.001.000143/2009-61 1.26.000.000596/2009-22
1.15.000.001164/2010-56 1.15.000.003386/2010-11
1.20.000.001231/2010-72 1.00.000.005245/2011-39
1.13.000.000304/2011-24 1.35.000.000113/2011-03
Valquíria Oliveira Quixada Nunes
1.31.000.000165/2002-20 1.27.001.000034/2009-31
1.17.000.000842/2010-99 1.27.001.000028/2010-18
1.33.002.000013/2010-42 1.33.004.000034/2010-48
1.34.001.009070/2010-60 1.35.000.001350/2010-01
1.29.008.000073/2011-19 1.33.012.000010/2011-71
Total de procedimentos distribuídos: 59

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO/2011

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEM-BROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	2	298	2	300	0	2
LUCINEA ALVES OCAMPOS	0	298	9	280	27	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	46	292	4	302	7	32*
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	1	292	2	291	2	2
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	3	291	3	293	2	2
TOTAL	52	1471	20	1466	38	38

* Um procedimento devolvido após vistas
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1517
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1471
Total de procedimentos deliberados no mês	1439
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	01
Baixa dos autos por despacho/precedentes	43
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1515
Procedimentos em diligência na Secretaria	124

Brasília-DF, 31 de março de 2011.

MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora da Câmara
de Coordenação e Revisão

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 897, DE 12 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000056.2011.01.003/4 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada por correspondência eletrônica a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, A. C. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - TRANSNATIVA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na submissão dos trabalhadores a acúmulo de funções; discriminação de cor e função; falta de fornecimento de acomodações adequadas para descanso aos funcionários quando viajam a serviço; exigência de excesso de hora extra sem devida remuneração; desconto dos fun-

cionários da parcela de INSS que deve ser paga pelo empregador; manutenção de trabalhadores sem registro na CTPS por estarem recebendo seguro-desemprego, com salário inferior aos demais e não pagamento de verbas rescisórias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000056.2011.01.003/4 - 303, em face de A. C. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - TRANSNATIVA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariar pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa AMAPÁ TELHAS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.540.926/0001-93, está sendo objeto de investigação em razão do encaminhamento pelo Ministério do Trabalho e Emprego de Relatório de Fiscalização noticiando as seguintes irregularidades: a) Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dimensionado em desacordo com a NR-4 (AI nº 017371902); b) Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada (AI nº 017371945); c) Instalar rede de alta-tensão com possibilidade de contato acidental com veículos, equipamentos ou trabalhadores em circulação ou permitir a instalação de rede de alta-tensão por pessoa que não seja comissionária de energia elétrica (AI nº 017370973); e d) Exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego (AI nº 017371953);

Determina, em 12/04/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000019.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 148, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A; CONAL - CONCENTRADO NATURAL LTDA; DISTRIBUIDORA VIEIRA LTDA; e FAZENDA PEIXE-BOI LTDA foram objeto de Representação por: fraudes trabalhistas;

Determina, em 15.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000081.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SANTA LUZIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA foi objeto de Representação por: CTPS e registro de empregados;

Determina, em 17.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001046.2010.08.000/4, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa BANCO ABN AMRO REAL S/A foi objeto de Representação por: coação para que empregado faça empréstimo consignado para pagar dívidas de empregador;

DETERMINA, em 22.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000760.2010.08.000/3, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA está sendo objeto de investigação, em razão de: abuso do poder diretivo do empregador;

Determina, em 28.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001091.2010.08.000/9, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a UNICEP - UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE EMPRESAS POR ADESAO DO ESTADO DO PARÁ está sendo objeto de investigação, em razão de: fraude à relação de emprego: cooperativa;

Determina, em 28.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000576.2010.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Portuário Avulso nos Portos de Belém está sendo objeto de Investigação, em razão de: Trabalho Portuário; Escalação; Remuneração: outras atribuições do OGMO; Transposição para o Registro;

Determina, em 28.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000879.2010.08.000/6, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 205, DE 28 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o SAEP - Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará está sendo objeto de Investigação, em razão de: Trabalho Portuário; Escalação e Preterição;

Determina, em 28.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001087.2010.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 223, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. foi objeto de Representação por: SESMT (NR 04), CIPA (NR 05), instalações e serviços em eletricidade (NR 10), acidente de trabalho e CAT.

Determina, em 30.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000220.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; determina, desde logo, que seja notificado o inquirido para apresentar os documentos relacionados no despacho; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

RITA MOITTA PINTO DA COSTA

PORTARIA Nº 240, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas MANOEL DIAS AZEVEDO - VIAÇÃO AVEIRENSE, EXPRESSO URBANO DE CASTANHAL E TURISMO LTDA e ROSAS TRANSPORTES LTDA - ME, foram objeto de investigação, em razão Abuso do poder diretivo do empregador.

Determina, em 31.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000990.2010.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; para tanto, solicita, desde logo a notificação das testemunhas, conforme o despacho, para prestarem depoimento no dia 31/05/2011 a partir das 09:30 horas; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 261, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SISTEMA DE ENSINO DESTAK foi objeto de Representação por CTPS e registro de empregados e Salário;

Determina, em 07.04.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000812.2010.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que sejam notificados os representantes das empresas Destak e Grupo Mac-Capanema, a fim de comparecerem na sede da PRT/8ª Região, no dia 02/05/2011, às 08:30 horas, munidos da documentação relacionada no despacho de fls. 28; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 263, DE 15 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que: (I) SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINCOTRAP, (CNPJ nº 04.174.199/0001-25); (II) RILDO VALENTE FREIRE (CPF nº 661.853.002-49); E (III) MARCIONILIA NUNES FREIRE (CPF nº 637.462.712-15); são investigados em virtude de notícia de fato emitida pela MM. 3ª Vara do Trabalho de Macapá, na qual são apresentados documentos comprobatórios de irregularidades relacionadas à assistência judiciária por parte do Sindicato.

Determina, em 15/04/2011, em Macapá-AP: I) a INSTAURAÇÃO, sob a presidência do Dr. Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000057.2011.08.001/9, para apuração dos fatos acima narrados; II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 267, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a COOPANCON-TUR - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E AGENTES EM TURISMO, HOTELARIA E LAZER DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.372.454/00011-32, está sendo objeto de investigação em virtude do recebimento de sentença encaminhada pela Vara do Trabalho de Monte Dourado/PA dando conta da prática de simulação de relação cooperativista quando, em verdade, caracteriza-se relação empregatícia.

Determina, em 12/04/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 001414.2010.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que o MUNICÍPIO DE MACAPÁ e o ESTADO DO AMAPÁ estão sendo objetos de investigação em virtude de procedimento instaurado de ofício a partir da constatação do Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, de crianças e adolescentes trabalhando como engraxates, guardando carros (flanelinhas), vendendo flores e amendoim, na orla de Macapá/AP.

Determina, em 12/04/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000027.2011.08.001/4, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 269, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa DUMONT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.939.082/0001-56, está sendo objeto de investigação em virtude de encaminhamento pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Relatório de Fiscalização noticiando o descumprimento de normas trabalhistas atinentes às férias, tendo em vista que a investigada é contumaz na prática de concedê-las fora do prazo concessivo e sem efetuar o pagamento em dobro da remuneração e do terço de férias.

Determina, em 12/04/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000022.2011.08.001/8, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 271, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que o MUNICÍPIO DE MACAPÁ está sendo objeto de investigação em virtude de notícia, nos autos da MED 000062.2011.08.001/0, de resistência à liberação dos dirigentes sindicais para o exercício de "mandato classista" bem como indícios de conduta anti-sindical;

Determina, em 12/04/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000062.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 273, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a FÁBRICA DE PALMITO, localizada à Comunidade de Igarapé Grande do Curuá, Arquipélago de Bailique, Macapá/AP, está sendo objeto de investigação em virtude de notícia encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Amapá, dando conta acerca da denúncia de trabalho escravo feita perante o parquet estadual;

Determina, em 13/04/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000176.2010.08.001/8, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 1304/10/DDJ
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 33-63.2010.1106

PJM RIO DE JANEIRO - 6º OFÍCIO

Em 27 de julho de 2010, o 6º Ofício da PJM/RJ instaurou procedimento investigatório para apurar a suposta prática dos crimes de injúria e ameaça pelo Sargento da Marinha JOSÉ ROBERTO VILELA BARCELLOS em vila residencial (fl. 12/13).

O ilustre representante ministerial constatou, porém, que os fatos teriam ocorrido em área que não está sujeita à administração militar e, ainda, contra civil. Por essa razão, declinou da atribuição em favor do Ministério Público daquele Estado (fls. 27/28), providência que restou homologada, à unanimidade, pela Câmara de Coordenação e Revisão (fls. 39/44).

Dessa forma, e tendo em vista tratar-se de cópia dos autos do procedimento original, já remetido ao Ministério Público do Rio de Janeiro (fl. 31), que detém atribuição para a investigação, determino o arquivamento do presente feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Brasília-DF, 13 de abril de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1394/2010/DDJ
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 47-75.2010.2102

PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

O 2º Ofício da PJM/DF instaurou o presente PIC a fim de investigar suposto direcionamento de pacientes por parte do Tenente-Coronel JORGE ANTÔNIO PEIXOTO DONATO, conforme relatado em mensagem eletrônica apócrifa, possivelmente lavrada por esposa de militar do Exército.

Narra-se que os militares e seus dependentes em Goiânia/GO são atendidos no Posto de Saúde do Exército, cujo Chefe é o Ten Cel DONATO, que também seria dono da clínica GLOBAL SAÚDE. Acresce-se que o encaminhamento dos pacientes para os laboratórios credenciados do FuSEx depende da autorização do referido Oficial, porém, este nunca autorizaria a realização de exame em outro local senão na sua própria clínica ou na de um militar não identificado, em outro Estado (fls. 2/3).

Investigado o caso, a ilustre Promotora de Justiça Militar concluiu que "não restou demonstrado o suposto direcionamento de pacientes", uma vez que se comprovou que "os pacientes, quando não atendidos no Posto Médico, são encaminhados à Cooperativa Médica do Estado de Goiás Ltda." e que restou afastada a tese de que o Tenente-Coronel seja sócio da GLOBAL SAÚDE, a qual, aliás, "não tem mais vínculo direto com o Exército Brasileiro deste 09 de setembro de 2009, embora mantenha convênio com a Cooperativa Médica do Estado de Goiás Ltda." (fl. 139).

De qualquer modo, a diligente Representante do Parquet, ao arquivar o feito, fez questão de sublinhar que os pacientes "têm, por livre escolha, o direito de optar por qualquer das clínicas conveniadas ao FuSEx" (fl. 140).

Submetidos os autos ao crivo da CCR/MPM, esta, por unanimidade, confirmou o arquivamento, salientando que a robusta prova documental colhida "põe por terra a frágil denúncia formulada" (fl. 151).

É o relatório. Decido.

Concordo com a promoção de arquivamento do feito, corroborada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Com efeito, todas as conclusões da nobre Promotora vêm amparadas na documentação juntada aos autos, especialmente nas fls. 12, 14/16 e 18/24, e não são passíveis de quaisquer reparos.

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se à Representante, via e-mail (fl. 2), e ao Comandante da 11ª Região Militar (ref. Ofício n. 579/10 - Assse Jur.4/11, fl. 10), com cópia desta decisão.

Brasília-DF, 13 de abril de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1416/2010/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 22-08.2010.1401
PJM JUIZ DE FORA/MG

Trata-se de nova representação formulada pelo 3º Sargento Reformado TELMO LÚCIO PEREIRA contra o Tenente-Coronel RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA, agora por suposta prática dos crimes de calúnia e de difamação.

A primeira representação (Protocolo n. 0697/2010/DDJ) dizia respeito a suposta suspensão indevida do pagamento do 3º Sargento Reformado, no mês de agosto de 2009, e foi arquivada em face da ausência de indícios de crime militar, consoante cópia anexa.

Neste feito, o representante alega que foi caluniado e difamado pelo representado, pois o Tenente-Coronel publicou no Boletim Interno que aquele militar havia "faltado com a verdade" ao relatar fato em e-mail enviado à Ouvidoria do Exército, relacionado ao desconto da pensão de seu dependente. Sustenta que até a data de 13/09/2009 a pensão ainda não havia sido descontada em razão da suspensão irregular de seu pagamento. Além disso, mostra-se resignado com a ausência de qualquer comunicação sobre o bloqueio de seu vencimento (fl. 2).



O militar acrescenta que a publicação da informação em BI ocorreu em represália, em razão do envio da mensagem à Ouvidoria, e que nunca tentou difamar a imagem do Exército Brasileiro.

Por fim, aponta, genericamente, supostas irregularidades na sindicância instaurada contra sua pessoa.

Em criteriosa análise, o membro atuante requereu o arquivamento do feito por não vislumbrar indícios de crime militar. Ressaltou o nobre Procurador que o representante não se conformou com a sanção disciplinar que lhe foi imposta e que "tal conteúdo, definitivamente, foge do campo de competência da Justiça Militar" (fl. 177).

A Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, por unanimidade, homologou o arquivamento e adotou a manifestação de primeiro grau como razões de decidir (fls. 189/191).

É o relatório. Decido.

Concordo com a promoção de arquivamento de primeira instância, ratificada pelo Colegiado Revisor desta Instituição.

Verifica-se que o documento que originou a presente representação (fl. 6) decorreu da Solução de Sindicância, a qual foi instaurada pela Portaria n. 087 - Cmdo (fls.115/168) para "verificar se houve falha da administração do Btl ou falta na data prevista para a apresentação do militar reformado Telmo Lúcio Pereira" (fl. 115).

Com efeito, conforme registrado pelo douto representante do Parquet na instância, "as expressões 'faltar com a verdade' e 'violar o decoro e tentar difamar o Exército Brasileiro' foram as condutas infracionais destacadas do RDE atribuídas pelo Comandante do 4º BE Cmb ao 3º Sgt Ref Telmo Lúcio Pereira, após procedimento apuratório de sindicância" (fl. 177).

Vale destacar que a Sindicância apurou que a suspensão dos vencimentos do representante ocorreu em virtude da sua não apresentação, para recadastramento na data prevista de seu aniversário, conforme estabeleçam as instruções reguladoras para administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (IR 30-29), aprovadas pela Portaria n. 142 - DG, de 24 de agosto de 2005 (fls. 64/83).

O citado procedimento também revelou que "o beneficiário Bruno Henrique de Souza Pereira filho do Militar Reformado Telmo Lúcio Pereira não deixou de receber a indenização pecuniária referente à sua pensão alimentícia como relata o sindicato no documento de fl. 07, pois o órgão provedor somente suspendeu o rendimento líquido conforme documento de fl. 41, 42 e 43 e testemunho de militares responsáveis pela SSP/2 em seus termos de inquirição conforme documento de fl. 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31." (fl. 163).

Nesse contexto, verificou-se que o representante faltou com a verdade ao informar, no e-mail enviado à Ouvidoria do DGP, que seu filho não havia recebido a pensão, tendo, por essa razão, cometido transgressão disciplinar.

Além disso, o 3º Sargento Reformado, ao não se apresentar na data estabelecida em Lei, descumpriu norma regulamentar, o que cofigurou a prática de nova transgressão disciplinar.

Diferentemente do alegado pelo representante, a referida Sindicância respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa (fl. 148). Vale lembrar que o próprio militar optou por não se defender e sequer compareceu na data designada para sua inquirição (fl. 152).

Assim, com base no apurado, o Comandante da Unidade Militar determinou a publicação da solução da Sindicância em Boletim Interno e o envio de cópia dos autos ao Comando da 4ª Região Militar, que possui competência para aplicar punição a militares da reserva remunerada (fl. 167).

Como se viu, não se confirmaram as alegações formuladas pelo 3º Sargento Reformado TELMO, bem como não se verificam nos autos indícios de qualquer crime militar praticado, em tese, pelo Tenente-Coronel RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA. Houve sim, uma atuação enérgica do Oficial, sem qualquer aspecto criminal, em reação ao comportamento do subordinado, que se mostrou claramente insatisfeito com as sanções administrativas a ele impostas.

Ademais, não há o que crescer à manifestação do douto Procurador da Justiça Militar atuante, que, ao final de sua acurada investigação também ressaltou que "mesmo se houvesse, nos autos, elementos para considerar-se ilegal a sanção disciplinar, tal conteúdo, definitivamente, foge do campo de competência da Justiça Militar" (fl. 177).

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos. Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se ao Comando do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, em Itajubá/MG, e comunique-se o representante.

Brasília-DF, 13 de abril de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

REPRESENTAÇÃO PROTOCOLO N. 1175/09/DDI/PJMJ

A douta Procuradora da Justiça Militar Dr.ª Maria de Lourdes S. Gouveia Sanson encaminhou a esta Procuradoria-Geral Representação Criminal proposta pelo 2º Sargento do Exército SÉRGIO RIBEIRO BORBA em desfavor do General-de-Brigada GUILHERME CALS THEÓPHILO GASPARE DE OLIVEIRA, então Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, em Cuiabá/MT.

O Representante atribuiu ao citado Oficial-General a prática de constrangimento ilegal e de prevaricação (fls. 6/13).

Alegou que era associado do Grêmio Beneficente Esportivo e Recreativo "Antônio João" (GBERAJ), entidade de caráter civil e detentora de personalidade jurídica própria, conforme o Estatuto acostado às fls. 22/33. Informou que, no dia 17 de abril de 2008, por volta das 20h, ao se dirigir à Agremiação para a prática de atividades físicas, teria sido impedido de entrar pelo Sr. GUMERCINDO ALVES CORÊA FILHO, 2º Secretário do GBERAJ, o qual teria proferido as seguintes palavras: "a Diretoria se reuniu e decidiu te excluir do quadro de sócios, e que o General Comandante da 13ª Brigada deu a ordem proibindo a sua entrada a partir de hoje aqui" (fl. 7).

Registrou que, dois dias depois, no dia 19 de abril de 2008, "foi surpreendido com um telefonema do próprio General THEÓPHILO" (fl. 8), o qual teria ratificado a proibição de entrar ou de frequentar o Clube. Por esse motivo, entendeu que "o General THEÓPHILO tirou todo o direito de ir e vir do Representante, sem que houvesse qualquer procedimento administrativo em andamento em quaisquer instâncias" (fl. 8).

Destacou que o Sr. JAIRO DA SILVA DUTRA, Presidente do GBERAJ e militar da Reserva, enviou ao citado Oficial-General o Ofício n. 006/GERAJ (fls. 47/48), o qual gerou a instauração de uma Sindicância, por meio da qual, segundo o Representante, o Comando já premeditava "uma possível punição disciplinar aos dois militares da ativa envolvidos no ocorrido com o Presidente do GBERAJ" (fl. 11).

No citado Ofício, o Presidente do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição de Cuiabá/MT requereu providências por parte do Comando em razão de fato ocorrido no dia 12 de abril de 2008, nas dependências da Agremiação, bem como consultou sobre a "possibilidade" da proibição da entrada do Representante e do ST JOSUÉ nas dependências do Clube.

Isso porque, na data mencionada, o Noticiante e o ST JOSUÉ DA SILVA MONTÃO teriam permanecido no bar do Clube após o horário estabelecido e discutido com o Presidente da agremiação, o Sgt Ref JAIRO DA SILVA DUTRA, quando este solicitou que os citados militares encerrassem a conta, uma vez que o horário de funcionamento do bar já havia ultrapassado. Há informações, ainda, de que o ST JOSUÉ teria deixado de pagar parte da conta referente aos produtos consumidos, bem como que o Representante teria gravado imagens do Sr. JAIRO, em tom de brincadeira, dando gargalhadas da situação.

Conforme registrado anteriormente, foi instaurada Sindicância para apurar esse fato, cujo Relatório encontra-se às fls. 186/203. O Sindicante constatou que o Sgt Ref JAIRO faltou com a verdade ao afirmar que o bar do Clube fechava às 19h30, bem como ao afirmar que o Representante não havia pago a conta no bar. Ao final, a conclusão foi no sentido de que tais condutas deveriam ser analisadas à luz do Regulamento Disciplinar do Exército (fls. 197 e 200).

Em relação ao ST JOSUÉ, restou apurado que ele não praticou qualquer conduta que pudesse caracterizar crime militar ou transgressão disciplinar. Entretanto, registrou-se a necessidade de o militar quitar a dívida pendente no bar do clube (fls. 197/198).

Já no tocante ao Representante, o Sindicante apontou que ele cometeu transgressão disciplinar ao apresentar informações desconstruídas a respeito de quem lhe informou acerca dos horários de fechamento do bar, bem como ao utilizar palavras de baixo calão no dia da discussão. Registrou, porém, que essas condutas, de igual forma, deveriam ser analisadas à luz do Regulamento Disciplinar do Exército (fls. 199 e 201).

Por sua vez, o Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada não acolheu o parecer do Sindicante, ao argumento de que os fatos relacionavam-se à conduta de militares na qualidade de sócios do Clube, razão pela qual deveriam ser resolvidos por sua Diretoria, à luz do que estabelece o Estatuto da Associação (fl. 204).

Nesse contexto, o Noticiante entendeu que a conduta do Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, ao não acolher o parecer do Sindicante, mesmo constando do Relatório que o Sgt Ref JAIRO DA SILVA DUTRA "faltou com a verdade ao incluir o Sgt Borba no rol dos inadimplentes" (fl. 200), configurou o delito de prevaricação, pois o "Cmdo da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada deixou de punir um militar que deu causa a um processo administrativo, com base em mentiras" (fl. 8).

Ressalte-se que, contra a citada decisão, o Representante apresentou Recurso Disciplinar (fls. 207/212), contudo, sem êxito (fls. 214/216). Ainda não satisfeito, apresentou novo Recurso Disciplinar, agora ao Comando Militar do Oeste, reprimando praticamente os mesmos argumentos apresentados no primeiro pedido revisional (fls. 218/224).

Vale destacar que foi instaurada outra Sindicância com o objetivo de apurar notícia trazida pelo patrono do Noticiante, no sentido de que "seu cliente foi reprovado pelo Comandante da 13ª Bda Inf Mtz durante reunião de Subtenentes e Sargentos realizada no dia 22 de Abril de 2008, por ato praticado no Grêmio Beneficente Esportivo e Recreativo Antônio João no dia 12 de abril de 2008" (fl. 286).

Desta vez, o Comandante, na Solução de Sindicância, não apontou a prática de qualquer crime ou infração disciplinar por parte do 2º Sargento SÉRGIO RIBEIRO BORBA, conforme decisão de fl. 292.

Ao analisar a documentação dos autos, o Procurador-Geral da Justiça Militar em exercício requereu esclarecimentos ao Representado, o General-de-Brigada GUILHERME CALS THEÓPHILO GASPARE DE OLIVEIRA. Na mesma oportunidade, requisitou informações à Exma. Sra. Procuradora da República Dra. Vanessa Cris-thina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani a respeito do Inquérito Policial (IPL n. 264/2009-4), instaurado no âmbito da Polícia Federal para apurar a prática de possível abuso de autoridade por parte do citado Oficial-General (fls. 296/297).

O Representado atendeu prontamente à requisição ministerial e apresentou os documentos de fls. 300/347. Ressaltou que em momento algum proibiu o Representante de frequentar o Clube, muito menos determinou aos Dirigentes que o excluísse de seus quadros, uma vez que tal decisão foi tomada, única e exclusivamente, pela Diretoria do GBERAJ, em razão de "inadimplência e indisciplina" por parte do 2º Sargento (fl. 302).

A seu turno, a Procuradora da República Dra. Vanessa Cris-thina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani, inicialmente, remeteu à Chefia do Parquet Castrense cópia do referido Inquérito Policial (fls. 351/688 - Volume 3). Após, enviou cópias complementares (fls. 698/758, 761/883), bem como o parecer da Procuradoria da República em Mato Grosso (fls. 884/886) e a decisão judicial correspondente (fl. 892).

Analisado o caso, a Procuradora da República manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos seguintes termos:

Com efeito, narra a representação (fls. 07/11) a prática do crime de abuso de autoridade, porquanto teria havido injustificado e ilegal atendido à liberdade de locomoção do Sarg. Sérgio Ribeiro Borba, hipótese que caracterizaria, em tese, o delito previsto no artigo 3º, alínea "a" da Lei nº 4.989/65.

Ocorre que o citado tipo penal, nos termos do § 3º, alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 4.989/65, tem como pena máxima in abstrato 06 (seis) meses de detenção, razão pela qual o delito prescreve em 02 (dois) anos, nos termos da antiga redação do art. 109, inciso VI do Código Penal (ressalte-se que o delito foi cometido antes da vigência da Lei nº 12.234/2010, que alterou o citado prazo prescricional).

Ora, como o fato ocorreu especificamente no dia 17/04/2008, em tendo passado mais de 02 (dois) anos da consumação do delito, resta evidente a impossibilidade da prática de qualquer ato de persecução criminal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.(fl. 885)

O Juízo da 3ª Vara Federal de Cuiabá, por sua vez, adotou, integralmente, como razões de decidir, a manifestação ministerial acima transcrita e reconheceu a extinção da punibilidade (fl. 892).

É o relatório. Passo a decidir.

O Representante alega ter sofrido constrangimento ilegal, bem como sustenta a prática de prevaricação por parte do General-de-Brigada GUILHERME CALS THEÓPHILO GASPARE DE OLIVEIRA (fls. 6/13).

Primeiramente, é necessário consignar que a apreciação do alegado constrangimento ilegal, relacionado à suposta ordem do Oficial-General de proibir que o representante frequentasse o GBERAJ, ficou a cargo do Ministério Público Federal, sob o prisma do abuso de autoridade.

Neste particular, conforme se verificou, o MPF manifestou-se pela declaração da prescrição da pretensão punitiva (fls. 884/886), com o que concordou o Juízo Federal (fl. 892).

Cumpre analisar, portanto, a alegação da prática do delito de prevaricação por parte do Oficial-General.

Com efeito, não há se falar em omissão, uma vez que, ao tomar conhecimento de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do GBERAJ, o General-de-Brigada THEÓPHILO determinou a instauração de duas Sindicâncias para apuração dos fatos e seus desdobramentos. Ambas foram arquivadas.

No primeiro procedimento apuratório, o citado Oficial-General não acolheu o parecer do Sindicante, apesar de constar no relatório que o Sgt Ref JAIRO DA SILVA DUTRA "faltou com a verdade ao incluir o Sgt Borba no rol dos inadimplentes" (fl. 200). Isso porque entendeu que os fatos ali investigados diziam respeito "à conduta dos sócios e ao funcionamento do clube" e deveriam "ser apreciados e resolvidos diretamente pela Diretoria do clube à luz do que dispõe o Estatuto da Associação" (fl. 204).

Tal conduta, ao contrário do entendimento do Representante, não revela qualquer indício da prática do delito de prevaricação e todos os argumentos nesse sentido não passam de meras ilações sem respaldo em elementos concretos. Ad argumentandum tantum, para a configuração do delito em questão, necessária a demonstração da vontade livre e consciente do agente em "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei". Além disso, o especial fim de agir, qual seja, a intenção de "satisfazer interesse ou sentimento pessoal", não se encontra presente nos autos deste procedimento, o que afasta, de forma cabal, o tipo incriminador em causa atribuído ao Oficial-General.

Como é cediço, a decisão da autoridade militar, na Solução da Sindicância, não está vinculada ao parecer do Sindicante, mas sim ao conjunto probatório colhido no procedimento.

Além disso, em caso de discordância quanto à decisão da autoridade militar, o interessado pode recorrer administrativamente, como, aliás, fez o Representante, por duas vezes.

Outrossim, a análise dos documentos trazidos aos autos revela que, durante o trâmite dos procedimentos administrativos, foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como as normas aplicáveis.

Por derradeiro, as questões relativas à exclusão do Representante dos quadros do GBERAJ devem ser resolvidas no âmbito da própria agremiação ou por meio da via judicial competente, qual seja, a Justiça Comum Estadual.

Destarte, conforme restou demonstrado, não se extrai dos autos indícios de prática de crime militar por parte do Oficial-General ora Representado.

Pelo exposto, decido:

- 1) arquivar o presente feito no tocante ao General-de-Brigada GUILHERME CALS THEÓPHILO GASPARE DE OLIVEIRA;
- 2) oficiar à Procuradoria da República em Mato Grosso (fl. 351) e ao Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, em Cuiabá/MT, com cópia desta decisão; e
- 3) notificar o Representante e o Representado, com cópia desta decisão.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Brasília-DF, 14 de abril de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 1206/10/DDJ/PJGM
REPRESENTAÇÃO N. 24-22.2010.1202
PJM SÃO PAULO - 1º OFÍCIO

Trata-se de Representação oferecida pelo 2º Tenente da Reserva Remunerada do Exército JOSÉ CAETANO DA CRUZ, na qual postula o cancelamento de empréstimos consignados tomados junto ao Banco Pine A/A e intermediados pelo civil Marcos Ventura, sócio da empresa Ventura Financiamentos Ltda.

O noticiante alega que o citado intermediador do contrato, mediante o uso de documentos não assinados e com o objetivo de quitar contratos firmados anteriormente, implementou novo desconto, no valor de R\$ 1.851,07, sem a devida autorização. Sobre tal situação, informa "ter sido elaborado um B.O. dessa ocorrência" (fl. 4).

Esclarece, ainda, que operações financeiras foram realizadas junto ao Banco Pine, "sendo que houve uma combinação de valores por meio telefônico e assinatura do contrato em branco" (fl. 4).

O representante noticia que, em razão dessas irregularidades, requereu, junto ao Comandante da Base Administrativa da Guarnição de Campinas, a sustação dos descontos em favor do Banco PINE e Cruzeiro do Sul (fl. 22), bem como a instauração de uma Sindicância para apurar o fato.

Os descontos não foram retirados de sua folha de pagamento, uma vez que a OM não constatou irregularidades nos contratos de financiamento. Entretanto, foi determinada a instauração de Sindicância para apurar "possíveis irregularidades na concessão de empréstimo consignado" (fl. 8).

No referido procedimento, concluiu-se que o representante deveria pleitear a exclusão dos descontos diretamente junto às entidades financeiras. Ao final, no tocante à possível fraude, o Sindicante registrou que tal questão deverá ser apreciada pela Justiça Comum, já que "a operação realizada pelo militar é de cunho particular" (fl. 58).

Após análise, o representante do MPM na instância manifestou-se pelo arquivamento do feito nos seguintes termos:

Da análise da representação e documentos encaminhados pelo militar da reserva, verifica-se não haver indícios da prática de qualquer crime de natureza militar nos fatos relatados pelo representante.

Com efeito, os autos noticiam a realização de negócio jurídico privado, envolvendo militar da reserva do Exército e uma empresa de financiamento de crédito, não havendo indícios de condutas que possam ter violado as normas penais previstas no CPM.

Mesmo na hipótese do representante ter sido efetivamente ludibriado pelo civil Marcos Ventura, por ocasião da intermediação realizada com o Banco Pine S/A, tendo em vista que o representante, conforme alegou, havia tentado, sem êxito, desistir da contratação do segundo empréstimo, não se vislumbra a ocorrência de eventual crime militar, pois o Centro de Pagamento do Exército implantou de forma regular o questionado desconto na folha de vencimentos do representante.

Registre, por fim, que na hipótese do mencionado civil ter incorrido em suposta prática de crime comum, caberá a autoridade policial civil apurar o caso, tendo o representante já providenciado o registro da ocorrência, conforme consta da cópia do boletim lavrado em desfavor de Marcos Ventura (fls. 10/11). (fls. 83/84)

A CCR/MPM, por unanimidade, ratificou essa decisão (fls. 93/97).

É o relatório. Decido.

Concordo com o arquivamento promovido em primeiro grau e corroborado pelo Egrégio Órgão Revisor.

Devidamente instruído o caso, não há qualquer reparo a ser feito na decisão de arquivamento de primeira instância.

O representante, a bem da verdade, não se conformou com o trâmite adotado na celebração do contrato de empréstimo bancário, questão que, inclusive, já foi apreciada no âmbito da Justiça Comum, com decisão desfavorável ao militar (fls. 63/79).

De todo modo, conforme consignado pela CCR, "ainda que dos fatos trazidos aos autos se inferisse alguma ilicitude na conduta do agente intermediador do contrato, esta circunstância haveria de ser apreciada na instância penal comum, cuja averiguação já foi desencadeada mediante Boletim de Ocorrência junto à Polícia Judiciária civil" (fl. 95).

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito. Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Notifique-se o representante (fl. 2).

Oficie-se ao Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve, em Campinas/SP, com cópia desta decisão.

Brasília-DF, 14 de abril de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 1250/2010/DDJ/PJGM
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 0000035-62.2010.1106
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO

Após a homologação do declínio de atribuição firmado pelo Ministério Público Federal às fls. 110/111, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão daquele órgão encaminhou o presente expediente, relativo à suposta prática de estelionato previdenciário por parte da civil JAMILE DA COSTA PINTO CHAKR, em detrimento da Marinha do Brasil, à Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ.

De plano, porém, constatou-se que o fato noticiado já havia sido investigado por meio do IPM n. 126/08 (fl. 121) e levado ao conhecimento da Justiça Militar da União por intermédio do Processo n. 70/08-0, que resultou na absolvição da ré (fls. 122/124).

Dessa forma, o ilustre representante ministerial determinou o arquivamento do feito (fl. 119), o qual restou homologado pela egrégia CCR/MPM, em deliberação unânime (fls. 136/140).

Considerando, portanto, a prejudicialidade deste procedimento, determino o seu arquivamento.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia desta decisão e referência ao Processo 1.30.010.0000226/2009-43.

Brasília/DF, 14 de abril de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 66/CSMPM, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil e procedimento preparatório no Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, considerando o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como o artigo 6º, inciso VII, da citada lei, e em face da necessidade de regulamentar o inquérito civil e o procedimento preparatório no âmbito do Ministério Público Militar, resolve:

Artigo 1º - O inquérito civil, procedimento de natureza administrativa, será instaurado, objetivando a proteção, prevenção e reparação de dano ao patrimônio público, ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor histórico e cultural, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, e a proteção dos direitos constitucionais no âmbito da administração militar.

Artigo 2º - O inquérito civil será instaurado:

I - de ofício;

II - diante de notícia apresentada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e, quando for o caso, seu provável autor, acompanhada de qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III - por determinação do Procurador-Geral da Justiça Militar, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, da Câmara de Coordenação e Revisão e dos demais órgãos superiores da Instituição, nos casos cabíveis.

§ 1º No caso do inciso II do parágrafo anterior, sendo verbais as informações, serão elas reduzidas a termo.

§ 2º O conhecimento por manifestação anônima, justificada, não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os requisitos previstos no inciso II.

Artigo 3º - As representações e notícias autuadas serão objeto de distribuição no âmbito da Procuradoria da Justiça Militar correspondente, devendo o Órgão designado emitir pronunciamento no prazo de quinze dias, verificando, inclusive, se já existe procedimento com o mesmo objeto em outra Procuradoria ou na Procuradoria-Geral.

§ 1º - Ao Órgão designado cumprirá colher as provas necessárias ao esclarecimento do fato, e sempre que preciso, para formação de convicção, poderá abrir procedimento preparatório antes da instauração do Inquérito Civil.

§ 2º - O procedimento preparatório será instaurado por despacho fundamentado do representante do Ministério Público Militar competente.

Artigo 4º - O Inquérito Civil e o procedimento preparatório, por sua vez, serão instaurados pelo Órgão oficiente, mediante portaria a ser publicada na imprensa oficial, autuado e registrado em livro próprio.

§ 1º - O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, que conterá:

I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público Militar e a descrição do fato objeto investigado;

II - o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

III - o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;

IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

V - a designação do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;

VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.

§ 2º - O inquérito civil e o procedimento preparatório serão presididos pelo Órgão oficiente, sendo as diligências, inquirições e outros atos de investigação formalizados mediante termo.

§ 3º - As diligências e atos que devam ser realizados fora dos limites territoriais do Órgão oficiente poderão ser efetivados por co-operação com os Órgãos do Ministério Público do local.

§ 4º - Qualquer Membro da Instituição poderá representar ao Chefe do Ministério Público Militar para fins de instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil de âmbito nacional.

§ 5º - No caso de instauração simultânea de Inquérito Civil com o mesmo objeto, por mais de um Membro, ou de objeção, caberá à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar coordenar o procedimento ou deliberar a respeito.

§ 6º - Qualquer pessoa poderá durante a tramitação do inquérito apresentar documentos ou subsídios para a melhor apuração dos fatos.

Artigo 5º - Para a instrução do Inquérito Civil, além daquelas providências expressamente previstas em lei, o Órgão designado poderá:

I - designar nos autos servidor para secretária-loy;

II - colher provas e promover diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos objeto da investigação;

III - determinar a apresentação pelo representante ou representado de documentos relativos aos fatos investigados;

IV - requisitar certidões, documentos, informações, exames ou perícias de órgãos públicos e documentos e informações de entidades privadas;

V - designar servidor para a prática de diligências ou atos necessários à apuração de fatos.

Parágrafo único. As requisições e solicitações destinadas a Ministro de Estado, comandantes de Força, Membros do Poder Legislativo Federal e de Tribunais Superiores serão enviadas por meio do Procurador-Geral da Justiça Militar, na forma da lei.

Artigo 6º - O Ministério Público Militar poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta com o responsável pela lesão ou ameaça de lesão aos direitos e interesses de que trata o artigo 1º, visando à reparação do dono, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e à compensação e/ou indenização pelos danos irrecuperáveis.

Parágrafo único - O Compromisso de ajustamento de conduta como condição de suspensão ou extinção de inquérito civil com eficácia de título executivo extrajudicial, será obrigatoriamente reduzido a termo, contendo:

I - nome e qualificação dos interessados;

II - descrição sucinta do fato investigado;

III - fundamento legal autorizativo, prazo de cumprimento, operacionalização do ajuste, cominação de penalidade e fiscalização.

Artigo 7º - O inquérito civil público deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, admitindo prorrogação por igual prazo, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências e por decisão fundamentada de seu presidente, dando-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar.

Parágrafo único - O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, por despacho fundamentado do Órgão oficiente.

Artigo 8º - Concluído o procedimento preparatório ou o inquérito civil, o órgão oficiente elaborará relatório circunstanciado de:

I - arquivamento por ausência de provas, ou improcedência da denúncia, ou perda do objeto investigado;

II - encerramento por motivo de Termo de Compromisso contendo ajuste da conduta às exigências legais;

III - proposta de ajuizamento da ação civil pública.

Artigo 9º - Os autos de inquérito civil ou procedimento preparatório com decisão de arquivamento serão remetidos no prazo de três dias à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, para fins de homologação.

§ 1º - A Câmara de Coordenação e Revisão deverá se pronunciar no prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da decisão a que alude o "caput" deste artigo.

§ 2º - Deixando a Câmara de Coordenação e Revisão de homologar a decisão de arquivamento, comunicará ao Procurador-Geral a fim de designar outro Membro para prosseguir nas investigações e/ou para os demais fins de direito.

Artigo 10 - As investigações em procedimento arquivado somente poderão ser reiniciadas diante da hipótese de novos elementos ou provas.

Artigo 11 - O Ministério Público Militar poderá atuar em litisconsórcio facultativo com Órgãos dos demais Ramos congêneres da União e dos Estados, sempre que ocorrer cumulação de atribuições e de interesses a proteger.

Parágrafo único - A Portaria correspondente será lavrada em conjunto pelos litisconsortes.

Artigo 12 - Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção das hipóteses em que haja sigilo legal ou em que ela possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo deverá ser motivada.

§ 1º Nos requerimentos de obtenção de certidões ou extração de cópia dos autos, os interessados deverão esclarecer os fins e as razões do pedido, nos termos da Lei nº. 9.051/95.

§ 2º A publicidade consistirá:

I - na divulgação oficial, com exclusivo fim de conhecimento público mediante publicação de extratos na imprensa oficial;

II - na divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público Militar, dela devendo constar as portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão;

III - na expedição de certidão e na extração de cópias sobre os fatos investigados, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do presidente do inquérito civil;

IV - na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do inquérito civil;

V - na concessão de vistas dos autos, mediante requerimento fundamentado do interessado ou de seu procurador legalmente constituído e por deferimento total ou parcial do presidente do inquérito civil.

§ 3º As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta de quem as requereu.

§ 4º A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, em atenção ao interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou.

§ 5º Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.



Artigo 13 - Os autos de inquérito civil e de procedimento preparatório ficam sujeitos à atividade correicional da Corregedoria do Ministério Público Militar.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

RITA DE CÁSSIA LAPORT
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator

DRA. HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

JORGE LUIZ DODARO
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS
CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ENUNCIADOS Nº 68, 69, 70 E 71

O Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão, reunido em matéria criminal, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de abril de 2011, nos termos do art. 16, II, da Resolução nº 86/08, do Egrégio Conselho Superior do MPDFT, diante das conclusões a que chegaram por ocasião da Audiência Pública sobre Violência Doméstica, realizada nesta data, faz publicar os seguintes enunciados:

ENUNCIADO Nº 68: No crime de lesões corporais, em situação de violência doméstica (art. 129, § 9º do CPB), independentemente da extensão e gravidade das lesões, bem como na contravenção de vias de fato (art. 21 da LCP), a ação penal é publica incondicionada.

ENUNCIADO Nº 69: Quando a natureza do crime o permitir, a retratação à representação feita pela vítima somente será válida se ratificada em audiência judicial, antes do recebimento da denúncia, nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.340/06.

ENUNCIADO Nº 70: O não comparecimento da vítima à audiência judicial a que alude o artigo 16 da Lei nº 11.340/06 não implica retratação tácita da representação já oferecida, inexistindo impedimento para que, preenchidos os requisitos legais, seja oferecida denúncia pelo crime de ação penal pública condicionada à representação.

ENUNCIADO Nº 71: Em audiência judicial designada para os fins do artigo 16 ou do artigo 19 da Lei nº 11.340/06, o membro do Ministério Público deverá zelar para que a vítima não seja de algum modo induzida ou estimulada a retratar-se de anterior representação validamente feita.

Brasília, 12 de abril de 2011.
ROGÉRIO SCHIETTI MACHADO CRUZ
Procurador de Justiça
Coordenador da 1ª Câmara Criminal

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador de Justiça
Coordenador da 2ª Câmara Criminal

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2011
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro José Jorge.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a ata nº 11, da sessão ordinária realizada em 6 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Abertura do seminário "Procedimentos e Técnicas do Sistema de Controle da Política Regional na União Europeia"; e Convocação de Sessão Extraordinária do Plenário para o dia 1º de junho, destinada à apreciação das Contas do Governo Federal, relativas ao exercício financeiro de 2010.

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Ministro Valmir Campelo apresentou questão de ordem ao Plenário, aprovada por unanimidade, para que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 07/04/2010
Processo: 002.470/2009-0
Interessado: /MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.076/2011-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Processo: 007.872/2007-2
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 009.117/2009-8
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 009.828/1999-0
Interessado: SECRETARIA DO AUDIOVISUAL - MinC
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 010.548/2005-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 010.755/2004-3
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 011.314/2010-9
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 013.836/2010-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 014.653/2009-2
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Jangada - MT
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 016.853/2008-4
Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - MRE, CERIMONIAL - MRE
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do RI

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 018.230/2004-3
Interessado: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - CGU/PR, MINISTERIO DO ESPORTE E TURISMO/MINISTERIO

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 018.507/2010-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 019.169/2006-3
Interessado: Moisés Oliveira dos Santos, MARIA DE FÁTIMA BASTOS RECH
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 022.367/2007-0
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/PI - PR, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Barras - PI

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 037.185/1980-2
Interessado: MONTEIRO ADILSON
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Data do sorteio: 12/04/2010

Processo: 003.125/2007-6
Interessado: /HOSPITAL ESTADUAL DE REGENERAÇÃO MARIA DE LOURDES LEAL NUNES/PI

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 009.207/2010-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

mara	Processo: 010.348/2010-7 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 011.372/2003-9 Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DE- PARTAMENTO REGIONAL/ES - MDS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
tério da	Processo: 012.733/2005-3 Interessado: Superintendência de Administração do Minis- Fazenda em Alagoas Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
mara	Processo: 013.576/2009-7 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE
	Processo: 015.712/2010-9 Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI- GUES
mara	Processo: 015.761/2010-0 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
	Processo: 016.998/2006-5 Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/PB - PR, Prefeitura Municipal de Bayeux - PB Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Processo: 020.733/2006-6 Interessado: SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTE- CIMENTO E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ /SECRETA- RIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI- GUES
mara	Processo: 022.218/2010-6 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Processo: 023.646/2007-0 Interessado: Prefeitura Municipal de Goianinha - RN Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 025.503/2007-7 Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR), ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR
	Processo: 025.652/2007-7 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO PETROLINA/JUAZEIRO/MPF Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 027.197/2009-7 Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR) Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 030.500/2010-9
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 911 a 931.

RELAÇÃO Nº 15/2011 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 911/2011 - TCU - Plenário

Considerando que no presente processo de tomada de contas especial a responsável Sra. Vera Rosane Araújo Alves Noschang ingressa com um expediente (fls. 1/3 - anexo 2) sem manifestar intenção em alterar qualquer julgado.

Considerando as informações e os esclarecimentos apontados no parecer do duto Ministério Público, transcritos a seguir:

"O débito de que trata a presente TCE, após as várias deliberações proferidas nos autos, está, nesse momento, para fins de execução da dívida, separado em dois grupos, que estão sendo abarcados individualmente por cada um dos seguintes acórdãos:

a) Acórdão nº 1.439/2006 - Plenário, prolatado em 16/08/2006 (fls. 633/635 - Vol. 3), excluídas as condenações contidas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e em parte do subitem 9.2, declaradas nulas pelo subitem 9.1 do Acórdão nº 965/2008 - Plenário, prolatado em 28/05/2008 (fls. 742/743 - Vol. 3), e incluídas as correções, por inexistência material, dos itens 4, 9.1, 9.1.4 e 9.2, determinadas pelo subitem 9.4 do Acórdão nº 296/2009 - Plenário (fls.759/760 - Vol. 3);

b) Acórdão nº 296/2009 - Plenário (fls.759/760 - Vol. 3), prolatado em 04/03/2009 em complemento ao citado Acórdão nº 1.439/2006 - Plenário, após o saneamento da falha que resultou na declaração de nulidade dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e parte do subitem 9.2 deste Acórdão;

No que se refere à situação da Sra. Vera Rosane Araújo Alves Noschang, que, por meio de seu representante legal, subscreve a petição de fls. 01/03 - Anexo 2, a sucumbência se deu por força da condenação ao ressarcimento do débito indicado no subitem 9.1.6 do Acórdão nº 1.439/2006 - Plenário e ao recolhimento da multa indicada no subitem 9.2 do mesmo julgado. Cumpre ressaltar que, conquanto tenham alterado o citado Acórdão nº 1.439/2006 - Plenário, nem o Acórdão nº 965/2008 - Plenário, nem o Acórdão nº 296/2009 - Plenário, promoveram qualquer alteração na situação da responsável.

Conforme se observa no AR de fl. 660 - Vol. 3, a responsável foi inicialmente notificada acerca da condenação que lhe foi imposta pelo Acórdão nº 1.439/2006 - Plenário em 22/11/2006 (ofício a fl. 659 - Vol. 3). Posteriormente, em 29/06/2009 (fl. 789 - Vol. 3) e em 29/10/2010 (fl. 857 - Vol. 4), a responsável foi ainda notificada acerca dos termos dos Acórdãos Plenário nºs 296/2009 (ofício a fl. 784 - Vol. 3) e 528/2010 (fl. 816 - Vol. 4, ofício a fl. 855 - Vol. 4), acórdãos estes que em nada afetaram a sua situação.

Como se vê, não obstante a Sra. Vera Rosane Araújo Alves Noschang tenha sido regularmente notificada em 22/11/2006 acerca do julgado que efetivamente lhe impôs sucumbência (Acórdão nº 1.439/2006 - Plenário), somente quase quatro anos depois, em 08/10/2010, a responsável compareceu aos autos, protocolizando a peça de fls. 01/03 - Anexo 2. Nesse caso, o comparecimento se deu após a remessa pelo Tribunal dos ofícios de fls. 828, 848, 852 e 855 - Vol. 4, expedidos com a finalidade de lhe dar ciência sobre o Acórdão nº 528/2010 - Plenário, que promoveu uma singela correção, por inexistência material, no Acórdão nº 965/2008 - Plenário.

O exame da peça de fls. 01/03 - Anexo 2 revela que a responsável, ao simplesmente requerer "a requisição dos apontados contratos e a produção de prova pericial", como se a fase de instrução do processo tivesse sido reaberta, não manifesta expressa intenção em alterar qualquer julgado; não se utiliza em momento algum da expressão recurso; nem indica qualquer das modalidades recursais previstas na LO/TCU. Considerando que a notificação relativa à deliberação que eventualmente poderia ser atacada pela responsável em sede de recurso (Acórdão nº 1.439/2006 - Plenário) foi por ela recebida em 22/11/2006, o único recurso possível de ser manejado seria o de revisão. Como o pleito não preenche os requisitos específicos estabelecidos em qualquer dos incisos do art. 35 da Lei nº 8.443/92, entendemos, dissentindo da proposta sugerida pela SERUR a fls. 18/19 - Anexo 2, que a peça deva ser recebida como mera petição. Nesse caso, pensamos que não seria adequada a adoção do Princípio da Fungibilidade para admitir o pedido como recurso de revisão, pois haveria o esgotamento do último remédio disponível para uma eventual revisão do julgado, hipótese em que a utilização da fungibilidade recursal seria prejudicial aos interesses da responsável."

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU, após a minuciosa análise do presente processo, manifesta-se no sentido de que o expediente seja recebido como mera petição, negando-se a ele seguimento, com vênias por dissentir da Unidade Técnica que em seu exame de admissibilidade propõe pelo não conhecimento do recurso de reconsideração, por intempestivo, nos termos dos arts. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º do Regimento Interno;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em receber o presente expediente como mera petição, negando-se a ele seguimento, fazendo o alerta sugerido pelo Ministério Público, devendo ser dada ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-009.744/2004-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 031.535/2007-6 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Diogo Elvanger Alencastro Noschang (251.439.720-00); Flávio Luiz Fortes Barreto (197.773.530-49); Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Suisul Ltda. (93.523.082/0001-30); Maria do Carmo Barreto - ME (94.556.107/0001-64); Rose Mari Alencastro Noschang Barreto (410.062.240-68); Vera Rosane Araújo Alves Noschang (486.792.080-00); Wilson da Silva Noschang (125.259.520-49); Wilson da Silva Noschang - ME (89.955.108/0001-41)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Ademir Canali Ferreira, OAB/RS 6965; Luciana Teixeira Esteves OAB/RS 47.995; Fabiana Franco Trindade, OAB/RS 51.474; Fernando Augusto Galli, OAB/RS 30E058; Fabricio Scalzilli, OAB/RS 44.066; Luiz Gustavo de Albuquerque Poisl, OAB/RS 59.043.

1.6. Alertar à Unidade Técnica competente para que, por ocasião da constituição dos processos de cobrança executiva, atente para o fato de que o débito de que trata a presente Tomada de Contas Especial compreende as condenações que constam nos Acórdãos nº 1.439/2006 - Plenário e nº 296/2009 - Plenário, conforme mencionado no parecer do Ministério Público acima transcrito nas alínea "a" e "b".

Ata nº 12/2011 - Plenário
Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2011 - Plenário
Relator - Ministro UBIRATAN AGUIAR

ACÓRDÃO Nº 912/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8443/92 e no artigo 218 do RI/TCU, em expedir quitação ao Sr. Róseo Leite Cartaxo ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.888/1995-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1994)

1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Responsável: Róseo Leite Cartaxo (CPF 019.153.044-15)

1.3. Entidades: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional - MDS; Serviço Social do Comércio - Administração Regional AL; Serviço Social do Comércio - Administração Regional BA; Serviço Social do Comércio - Administração Regional DF; Serviço Social do Comércio - Administração Regional GO; Serviço Social do Comércio - Administração Regional MG; Serviço Social do Comércio - Administração Regional MS; Serviço Social do Comércio - Administração Regional MT; Serviço Social do Comércio - Administração Regional PB; Serviço Social do Comércio - Administração Regional PE; Serviço Social do Comércio - Administração Regional RO; Serviço Social do Comércio - Administração Regional SC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 913/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-014.678/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessado: Município de Frutal/MG (CNPJ 18.449.132/0001-60)

1.3. Entidades: Municípios de Frutal, Itapagipe e Iturama, todos no Estado de Minas Gerais

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. determinar a abertura de processo apartado para que seja realizada audiência da responsável pelo Município de Frutal/MG, para apresentar razões de justificativa:

1.6.1. pela autorização da readequação do Projeto Executivo do FNDE no âmbito do Convênio nº 830377, sem a aprovação prévia daquele órgão e,

1.6.2. pela contratação de empresa para a execução do Projeto Executivo do FNDE, conforme previsto no Convênio nº 830377/2007, sem que tenha realizado sondagem prévia do terreno onde a obra seria realizada e apresentado nova solução de fundação;

1.7. determinar ao Município de Itapagipe/MG que, nas licitações que tratem de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais, seja observado o disposto no art. 21, I, da Lei nº 8.666/93, que dispõe que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez no Diário Oficial da União;

1.8. determinar abertura de processo apartado para que o responsável pelo Município de Iturama/MG seja ouvido em audiência para apresentar razões de justificativa pela inexistência de ART do fiscal da Prefeitura que acompanhou a obra objeto do Convênio nº 710013/2008, firmado com o FNDE e pela autorização de serviços não contemplados no Projeto Executivo do FNDE, do Convênio nº 710013/2008, conforme consubstanciado no Termo Aditivo contratual nº 03, de 28/8/2009.

ACÓRDÃO Nº 914/2011 - TCU - Plenário



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-001.530/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidade: Defensoria Pública Geral do Estado do Espírito Santo - Governo do Estado do Espírito Santo
- 1.3. Responsável: Elizabeth Yazeji Hadad (CPF 881.582.177-53)
- 1.4. Representante: Procuradoria da República - ES (CNPJ 26.989.715/0013-46)
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7.conhecer da presente representação, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 1.8. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e à Secretaria de Reforma do Judiciário que encaminhem, se ainda não o houverem feito, no prazo de 90 (noventa) dias, as tomadas de contas especiais referentes, respectivamente, aos Convênios MJ 0017/2007 e 00031/2008, celebrados com o Estado do Espírito Santo;
- 1.9. apensar temporariamente, na forma do art. 33 da Resolução TCU 191/2006, os referidos processos de tomada de contas especial, em virtude de possíveis intercorrências em seus exames, derivadas de relação de conexão entre os feitos;
- 1.10. dar ciência à autoridade representante da presente deliberação;
- 1.11. arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 915/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-007.163/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
- 1.3. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. determinar o arquivamento da presente representação, com fundamento no art. 137 da Resolução TCU 191/2006, devido à improcedência dos fatos denunciados à Ouvidoria deste Tribunal por intermédio da Manifestação 26837;
- 1.7. alertar o 5º Distrito Regional do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), em Montes Claros/MG, de que nas licitações realizadas por meio de pregão eletrônico a descrição dos bens a adquirir divulgados no site Comprasnet ou similar deve guardar exata correspondência com a descrição contida no edital, de forma a evitar divergências na apresentação das propostas pelas empresas licitantes como a ocorrida no Pregão Eletrônico 004/CEST-MG-2009; e
- 1.8. dar ciência ao denunciante, por intermédio da Ouvidoria do Tribunal, sobre a presente deliberação, enviando-lhe cópia da instrução de fls. 389/394.

ACÓRDÃO Nº 916/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-029.408/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apenso: TC 029.406/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Classe de Assunto: VII
- 1.3. Órgão: Câmara dos Deputados - CD
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. conhecer da presente representação, para, no mérito considerá-la parcialmente procedente;
- 1.7. determinar à Sefip que analise as questões consideradas não elididas nestes autos no âmbito dos processos TC-019.100/2009-4 e TC-010.572/2010-4;
- 1.8. enviar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 65/67, ao Ministério Público junto ao TCU; e
- 1.9. arquivar estes autos.

ACÓRDÃO Nº 917/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-034.010/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Representante: Vip Service Club Locadora Ltda. (CNPJ 02.605.452/0001-22)
- 1.3. Órgão: Secretaria de Administração da Presidência da República -SA/PR

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: Túlio Belchior Mano da Silveira (OAB/DF 21.103)

1.6. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, ante as impropriedades constatadas, insuficientes, no entanto, para comprovar dano à legitimidade do certame;

1.7. dar ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 5, à empresa representante;

1.8. indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa Vip Service Club Locadora Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da medida;

1.9. alertar à Secretaria de Administração da Presidência da República - SA/PR que foram verificadas as seguintes impropriedades no edital do Pregão Eletrônico nº 118/2010:

1.9.1. não disponibilização de meio eletrônico que permitisse aos interessados, de forma expressa, o envio de impugnação, seja e-mail ou fax, em afronta ao disposto no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005 e no art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93;

1.9.2. limitação à participação de empresas em desfavor das quais tenha sido aplicada, por outros órgãos, a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, restrição indevida ao caráter competitivo do certame; e

1.10. arquivar o presente processo, nos termos do art.169, inciso IV do RI/TCU.

Ata nº 12/2011 - Plenário

Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2011 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 918/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2419/2009 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 14/10/2009, Ata 42/2009, relativamente aos subitens "9.2", onde se lê: "26/6/2000", leia-se: "26/6/2001"; e aos itens "4", "9.4", "9.5" e "9.7", onde se lê: "Antônio Fábio Alves de Sousa", leia-se: "Antônio Fábio Alves de Souza" mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.304/2004-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis; Milton Trindade Vieira (CPF 190.117.926-53), ex-Prefeito; Construtora Castro Luz Ltda. (CNPJ 04.092.442/0001-66); Charles Castro Luz (CPF 882.455.516-00), sócio-gerente da Construtora Castro Luz Ltda.; Construtora Chaves & Rangel Ltda. (CNPJ 04.153.192/0001-27); Ardilino de Assis Serrano (CPF 337.439.676-34), Sócio-Gerente da Construtora Chaves & Rangel Ltda., Maurício Paes de Alvarenga Massote (CPF 261.129.816-53), procurador da Construtora Chaves & Rangel Ltda.; Tropical Construções Ltda. (CNPJ 03.440.031/0001/51); Adriana Martins Guedes (CPF 897.197.436-20), sócia-gerente e representante legal da Tropical Engenharia Ltda.; Antônio Fábio Alves de Souza (CPF 663.596.356-15), Boaventura Rodrigues Costa (CPF 306.237.156-00) e Júlia Costa Silva (CPF 007.746.476-12), membros de comissão de licitação.

1.2. Entidade: Prefeitura de Santa Helena de Minas - MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: Cairo Teixeira de Si-queira Júnior (OAB/MG 59.452), Rita Aparecida Farias (OAB/MG 81.685).

1.4. determinar à Secex/MG que encaminhe o presente processo à Serur, após as providências de sua alçada decorrentes da presente deliberação, para pronunciamento quanto à admissibilidade do DOC 452526103 como recurso.

ACÓRDÃO Nº 919/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno, c/c os arts. 69, inciso II, e 72 da Resolução 191/2006, em conhecer da solicitação formulada por intermédio do Ofício 1448/2011-IPL 0154/2011-4 SR/DPF/MT e determinar à Secob-2:

1. Processo TC-005.472/2011-3 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Mato Grosso.

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste

1.3. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.3.1. o encaminhamento de cópia do Processo TC 017.053/2010-2 à interessada, alertando-a, entretanto, conforme estabelece o art. 72 da Resolução TCU 191/2006, quanto ao caráter preliminar do relatório, ainda pendente de deliberação; e

1.3.2. o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 920/2011 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 15, inciso I, alínea "s", da Lei 8.443/92; c/c o 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 69, inciso II, da Resolução 191/2006, em determinar o encaminhamento de cópia da presente solicitação à Secex/PI, para atendimento em relação aos processos TC nºs 004.631/2005-9, 011.006/2009-6, 011.008/2009-0, 011.013/2009-0, 011.014/2009-8 e 011.016/2009-2.

1. Processo TC-032.925/2010-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessados: Fernando José Piazenski (387.561.700-25), Procurador da República.

1.2. Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Acre.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 12/2011 - Plenário

Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 16/2011 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 921/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, 26, 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação do débito imposto pelo Acórdão 881/2010, -TCU - Plenário, ao Sr. Moacir Requi, e parcelar a dívida de R\$ 10.359,00 (valor correspondente, na data da solicitação do parcelamento) da Sra. Elenice França dos Santos, imputada pelo mesmo Acórdão acima citado, em 24(vinte quatro) parcelas mensais sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.009/1999-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 009.852/2002-8 (Representação); 002.737/1999-0 (Representação); 000.655/2000-1 (Representação); 006.117/2002-7 (Representação); 001.708/2003-6 (Tomada de Contas Especial); 011.537/2000-6 (Tomada de Contas Especial); 013.903/2003-3 (Representação); 029.127/2008-3 (Representação)

1.2. Responsáveis: Moacir Requi (359.186.329-72); Elenice França dos Santos (080.000.931-20); Aldenor Jose Neves (091.541.913-00); Arno Voigt (144.196.020-15); Governo do Estado de Rondônia (04.280.889/0009-01); Homero Raimundo Cambraia (171.923.316-00); Isaac Bennesby (032.263.792-91); Ivan Leitão e Silva (184.882.269-34); Ivo Narciso Cassol (304.766.409-97); Jose Humberto do Prado Silva (605.324.248-91); José Luiz Gonçalves (211.002.339-20); Reginaldo Monteiro Moraes (013.326.458-01)

1.3. Unidade: Governo do Estado de Rondônia

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.5. Advogados constituídos nos autos: José de Almeida Júnior - OAB/RO nº 1.370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO nº 3.593.

1.6. Recolhimento parcelado do Sr. Moacir Requi: Total recolhido R\$ 10.111,47

Data do recolhimento	Valor recolhido
02/06/2010	R\$ 1.429,00
29/06/2010	R\$ 1.429,00
02/08/2010	R\$ 1.437,00
06/09/2010	R\$ 1.437,00
13/10/2010	R\$ 1.438,00
20/12/2010	R\$ 1.459,00
12/01/2011	R\$ 1.482,47

ACÓRDÃO Nº 922/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de possíveis irregularidades na fase de habilitação da Concorrência CODESP nº 1/2010, sendo matéria de competência desta Corte de Contas; os atos de gestão a que se refere foram praticados por dirigentes de sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Portos, do Ministério dos Transportes, estando seus autores abrangidos, portanto, pela tutela jurisdicional do TCU; com fundamento no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso VII, do art. 237, da Lei nº 8.443/92 e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.928/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Augusto e Martins Advogados Associados S/S (CNPJ 02.374.253/0001-20), Gallotti e Advogados Associados (CNPJ 02.285.053/0001-21).

1.2. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421), Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11730), Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos (OAB/DF 28.583), Bruno Caetano Amâncio Coimbra (OAB/DF 28.584).

1.5. Determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo que não considere os advogados Bruno Guerra Neves da Cunha Frota, Rafael Freitas Machado e Paulo Roberto Pereira das Neves como associados ao escritório Gallotti e Advogados Associados para efeito da pontuação técnica prevista no subitem 3.6.1.1 do Edital de Licitação (fl. 54), tendo em vista que na época da apresentação das propostas, os mesmos não faziam parte do quadro de associados ou contratados do referido escritório, existindo apenas protocolos dos pedidos de registro e arquivamento dos Contratos de Associação; e

1.6. Arquivar o presente processo.

Ata nº 12/2011 - Plenário

Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 16/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 923/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.003/2010-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: Conselho Nacional de Assistência Social

1.2. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2011 - Plenário

Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 16/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 924/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, como a seguir, de acordo com os pareceres:

1. Acórdão 1386/2010-TCU-Plenário:

onde se lê "Geraldo Coan & Cia Ltda." Leia-se " Geraldo J. Coan & Cia Ltda."

onde se lê "Vital Alimentação de Coletividade Ltda." Leia-se "Empal - Empresa Paulista de Alimentos Ltda."

2. Acórdão 2476/2010-TCU-Plenário:

onde se lê "Geraldo Coan & Cia Ltda." Leia-se " Geraldo J. Coan & Cia Ltda."

1. Processo TC-015.398/2002-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Empresa Nutriplus & Alimentação e Tecnologia Ltda. (49.254.634/0001-60); Francisco Chico Amaral (010.589.838-49); Geraldo J. Coan & Cia Ltda. (62.436.282/0001-21); Izalene Tiene (608.216.208-00); Sístal -Sistema de Alimentação de Coletividade Ltda. (01.785.999/0001-94); Empal - Empresa Paulista de Alimentos Ltda. (59.388.173/0001-71)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campinas - SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 925/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "g", e 252, caput, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em converter os autos em tomada de contas especial e fazer as seguintes determinações/recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.146/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Adalberto Dias Serrão (054.854.952-49); C. A. da S. Cardoso (02.444.996/0001-50); C. G. Costa (04.185.942/0001-42); Carlos Augusto Nunes Ribeiro (152.916.002-25); Constal Constr. Com. Navegação Ltda. (04.517.841/0001-21); E. B. Barbosa (07.113.537/0001-07); F. Godinho de Souza (01.221.728/0001-06); Frank Luiz da Cunha Garcia (235.150.072-53); Hernane Silva Amaral (146.934.612-53); Idalberto Vasconcelos Glória (134.627.922-53); João Neto Silva de Souza (073.711.012-00); Juarez Frazão Rodrigues Junior (249.669.832-15); Maria Emilia Monte Verde Tavares (561.219.702-00); Mauro Farias de Menezes (688.841.842-15); Prefeitura Municipal de Parintins/AM (04.329.736/0001-69); R S P Ferreira (05.055.582/0001-27); Rose-nildo Picanço Rocha (303.165.612-15)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Parintins/AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, a citação solidária dos seguintes responsáveis, em face de suas condutas causadoras de dano decorrente da aquisição de gêneros alimentícios com preços superfaturados/acima dos preços de referências indicados no próprio edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa ou o recolhimento do débito imputado:

Responsáveis:

Nome: Frank Luiz da Cunha Garcia

CPF: 235.150.072-53

Cargo: Prefeito Municipal de Parintins/AM.

Nexo de causalidade: Homologação e adjudicação dos objetos com preços superfaturados.

Nome: João Neto Silva de Souza

CPF: 073.711.012-00

Cargo: Pregoeiro (desde 01/01/2009).

Nexo de causalidade: Aceitação das propostas de preços dos licitantes acima dos de referência.

Nome: Juarez Frazão Rodrigues Junior

CPF: 249.669.832-15

Cargo: Assessor Jurídico licitação

Nexo de causalidade: Emissão de parecer aprovando os atos da licitação apesar da irregularidade constatada.

C. A. da S. Cardoso

CNPJ: 02.444.996/0001-50

Natureza: Empresa contratada para o fornecimento dos bens.

Nexo de causalidade: Oferta de bens acima do preço de referência resultou em prejuízo ao erário e contrária à legislação.

Motivo: Aquisição de bens objetos dos Pregões 13/2009 (item 20) e 1/2010 (item 30) por preços acima dos de referência estabelecidos nos respectivos anexos aos editais.

Débitos: R\$ 3.247,60, em 31/12/2009; e R\$ 6.423,00, em 31/12/2010.

Responsáveis:

Nome: Frank Luiz da Cunha Garcia

CPF: 235.150.072-53

Cargo: Prefeito Municipal de Parintins/AM.

Nexo de causalidade: Homologação e adjudicação dos objetos com preços superfaturados.

Nome: João Neto Silva de Souza

CPF: 073.711.012-00

Cargo: Pregoeiro (desde 01/01/2009).

Nexo de causalidade: Aceitação das propostas de preços dos licitantes acima dos de referência.

Nome: Juarez Frazão Rodrigues Junior

CPF: 249.669.832-15

Cargo: Assessor Jurídico licitação

Nexo de causalidade: Emissão de parecer aprovando os atos da licitação apesar da irregularidade constatada.

Nome: C. G. Costa

CNPJ: 04.185.942/0001-42

Conduta: Venda de bens superfaturados.

Nexo de causalidade: Oferta de bens acima do preço de referência resultou em prejuízo ao erário e contrária à legislação.

Motivo: Aquisição de bens objetos dos Pregões 13/2009 (itens 1, 2, 7, 8, 9, 18, 19, 25, e 26) e 1/2010 (itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 17, 18, 24, 26, 33, 34, 35, e 36) por preços acima dos de referência estabelecidos nos respectivos anexos aos editais.

Débitos: R\$ 31.238,69, em 31/12/2009; e R\$ 167.938,17, em 31/12/2010.

Responsáveis:

Nome: Frank Luiz da Cunha Garcia

CPF: 235.150.072-53

Cargo: Prefeito Municipal de Parintins/AM.

Nexo de causalidade: Homologação e adjudicação dos objetos com preços superfaturados.

Nome: João Neto Silva de Souza

CPF: 073.711.012-00

Cargo: Pregoeiro (desde 01/01/2009).

Nexo de causalidade: Aceitação das propostas de preços dos licitantes acima dos de referência.

Nome: Juarez Frazão Rodrigues Junior

CPF: 249.669.832-15

Cargo: Assessor Jurídico licitação

Nexo de causalidade: Emissão de parecer aprovando os atos da licitação apesar da irregularidade constatada.

Nome: Constal Constr. Com. Navegação Ltda.

CNPJ: 04.517.841/0001-21

Conduta: Venda de bem superfaturado.

Nexo de causalidade: Oferta de bens acima do preço de referência resultou em prejuízo ao erário e contrária à legislação.

Motivo: Aquisição de bem objeto do Pregão 1/2010 (item 38) por preço acima do de referência estabelecido no anexo ao edital.

Débito: R\$ 2.300,00, em 31/12/2010.

Responsáveis:

Nome: Frank Luiz da Cunha Garcia

CPF: 235.150.072-53

Cargo: Prefeito Municipal de Parintins/AM.

Nexo de causalidade: Homologação e adjudicação dos objetos com preços superfaturados.

Nome: João Neto Silva de Souza

CPF: 073.711.012-00

Cargo: Pregoeiro (desde 01/01/2009).

Nexo de causalidade: Aceitação das propostas de preços dos licitantes acima dos de referência.

Nome: Juarez Frazão Rodrigues Junior

CPF: 249.669.832-15

Cargo: Assessor Jurídico licitação

Nexo de causalidade: Emissão de parecer aprovando os atos da licitação apesar da irregularidade constatada.

Nome: E. B. Barbosa

CNPJ: 07.113.537/0001-07

Conduta: Venda de bens superfaturados.

Nexo de causalidade: Oferta de bens acima do preço de referência resultou em prejuízo ao erário e contrária à legislação.

Motivo: Aquisição de bens objetos do Pregão 1/2010 (itens 12, 14, 15, 16, 19, 25, 27 e 31) por preços acima dos de referência estabelecidos no anexo ao edital.

Débito: R\$ 61.262,12, em 31/12/2010.

Responsáveis:

Nome: Frank Luiz da Cunha Garcia

CPF: 235.150.072-53

Cargo: Prefeito Municipal de Parintins/AM.

Nexo de causalidade: Homologação e adjudicação dos objetos com preços superfaturados.

Nome: João Neto Silva de Souza

CPF: 073.711.012-00

Cargo: Pregoeiro (desde 01/01/2009).

Nexo de causalidade: Aceitação das propostas de preços dos licitantes acima dos de referência.

Nome: Juarez Frazão Rodrigues Junior

CPF: 249.669.832-15

Cargo: Assessor Jurídico licitação

Nexo de causalidade: Emissão de parecer aprovando os atos da licitação apesar da irregularidade constatada.

Nome: F. Godinho de Souza

CNPJ: 01.221.728/0001-06

Conduta: Venda de bens superfaturados.

Nexo de causalidade: Oferta de bens acima do preço de referência resultou em prejuízo ao erário e contrária à legislação.

Motivo: Aquisição de ben objeto do Pregão 13/2009 (item 21) por preço acima do de referência estabelecido no anexo ao edital.

Débito: R\$ 32.852,40, em 31/12/2009.

Responsáveis:

Nome: Frank Luiz da Cunha Garcia

CPF: 235.150.072-53

Cargo: Prefeito Municipal de Parintins/AM.

Nexo de causalidade: Homologação e adjudicação dos objetos com preços superfaturados.

Nome: João Neto Silva de Souza

CPF: 073.711.012-00

Cargo: Pregoeiro (desde 01/01/2009).

Nexo de causalidade: Aceitação das propostas de preços dos licitantes acima dos de referência.

Nome: Juarez Frazão Rodrigues Junior

CPF: 249.669.832-15

Cargo: Assessor Jurídico licitação

Nexo de causalidade: Emissão de parecer aprovando os atos da licitação apesar da irregularidade constatada.



Nome: R S P Ferreira
CNPJ: 05.055.582/0001-27
Conduta: Venda de bens superfaturados.
Nexo de causalidade: Oferta de bens acima do preço de referência resultou em prejuízo ao erário e contrária à legislação.

Motivo: Aquisição de bens objetos dos Pregões 13/2009 (itens 4, 10, 11, 16, e 22) e 1/2010 (item 29) por preços acima dos de referência estabelecidos nos respectivos anexos aos editais.

Débitos: R\$ 2.997,89, em 31/12/2009; e R\$ 3.755,70, em 31/12/2010.

1.5.2. determinar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos III, do Regimento Interno/TCU, a audiência das seguintes responsáveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente razões de justificativa para as irregularidades que lhes são imputadas:

Responsáveis:
Nome: Adalberto Dias Serrão
CPF: 054.854.952-49
Cargo: Conselheiro do CAE (de 2/2/2010 até 11/2/2011)
Conduta: Omissão no cumprimento dos deveres legais, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no art. 34, § 5º, da Resolução Fnde 38/2009 para encaminhamento ao Fnde de parecer conclusivo sobre prestação de contas.

Nexo de causalidade: A omissão em suas responsabilidades pode gerar retenção dos valores repassados ao município pelo FNDE, prejudicando o rendimento escolar.

Nome: Carlos Augusto Nunes Ribeiro
CPF: 152.916.002-25
Cargo: Conselheiro do CAE (de 25/2/2010 até 11/2/2011)
Conduta: Omissão no cumprimento dos deveres legais, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no art. 34, § 5º, da Resolução Fnde 38/2009 para encaminhamento ao Fnde de parecer conclusivo sobre prestação de contas.

Nexo de causalidade: A omissão em suas responsabilidades pode gerar retenção dos valores repassados ao município pelo FNDE, prejudicando o rendimento escolar.

Nome: Hernane Silva Amaral
CPF: 146.934.612-53
Cargo: Conselheiro do CAE (de 25/2/2010 até 11/2/2011)
Conduta: Omissão no cumprimento dos deveres legais, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no art. 34, § 5º, da Resolução Fnde 38/2009 para encaminhamento ao Fnde de parecer conclusivo sobre prestação de contas.

Nexo de causalidade: A omissão em suas responsabilidades pode gerar retenção dos valores repassados ao município pelo FNDE, prejudicando o rendimento escolar.

Nome: Idalberto Vasconcelos Glória
CPF: 134.627.922-53
Cargo: Presidente do CAE (de 25/2/2010 até 11/2/2011)
Conduta: Omissão no cumprimento dos deveres legais, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no art. 34, § 5º, da Resolução Fnde 38/2009 para encaminhamento ao Fnde de parecer conclusivo sobre prestação de contas.

Nexo de causalidade: A omissão em suas responsabilidades pode gerar retenção dos valores repassados ao município pelo FNDE, prejudicando o rendimento escolar.

Nome: Maria Emilia Monte Verde Tavares
CPF: 561.219.702-00
Cargo: Vice-Presidenta do CAE (de 25/2/2010 até 11/2/2011)
Conduta: Omissão no cumprimento dos deveres legais, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no art. 34, § 5º, da Resolução Fnde 38/2009 para encaminhamento ao Fnde de parecer conclusivo sobre prestação de contas.

Nexo de causalidade: A omissão em suas responsabilidades pode gerar retenção dos valores repassados ao município pelo FNDE, prejudicando o rendimento escolar.

Nome: Mauro Farias de Menezes
CPF: 688.841.842-15
Cargo: Conselheiro do CAE (de 25/2/2010 até 11/2/2011)
Conduta: Omissão no cumprimento dos deveres legais, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no art. 34, § 5º, da Resolução Fnde 38/2009 para encaminhamento ao Fnde de parecer conclusivo sobre prestação de contas.

Nexo de causalidade: A omissão em suas responsabilidades pode gerar retenção dos valores repassados ao município pelo FNDE, prejudicando o rendimento escolar.

Nome: Rosenildo Picanço Rocha
CPF: 303.165.612-15
Cargo: Conselheiro do CAE (de 25/2/2010 até 11/2/2011)
Conduta: Omissão no cumprimento dos deveres legais, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no art. 34, § 5º, da Resolução Fnde 38/2009 para encaminhamento ao Fnde de parecer conclusivo sobre prestação de contas.

Nexo de causalidade: A omissão em suas responsabilidades pode gerar retenção dos valores repassados ao município pelo FNDE, prejudicando o rendimento escolar.

Motivo das audiências: emissão do parecer conclusivo a respeito da prestação de contas dos recursos do PNAE ter ocorrido somente em 19/4/2010, em vez de data anterior a 31 de março, conforme determina o art. 34, § 5º, da Resolução FNDE n. 38, de 16/7/2009.

Responsável:
Nome: Frank Luiz da Cunha Garcia
CPF: 235.150.072-53
Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Autorizar o lançamento dos certames sem a inclusão de pareceres jurídicos válidos.
Nexo de causalidade: O ato irregular propiciou o lançamento dos editais sem as devidas análises jurídicas.

Motivo: Lançamento de editais de licitação Pregões 13/2009 e 1/2010 (PNAE) e Convite 60/2009, Pregões 26/2009 e 2/2010 (PNATE) e Processo de inexigibilidade 19/2009 (PNATE) sem pareceres jurídicos válidos, conforme art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, por não conterem identificação de autoria e respectiva assinatura, além de esses documentos serem similares entre si e simplificados em demasia apesar de diferenças nas modalidades licitatórias, objetos e valores envolvidos.

Responsável:
Nome: Frank Luiz da Cunha Garcia
CPF: 235.150.072-53
Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Celebração da contratação de veículos de transporte escolar em desacordo com a legislação.

Nexo de causalidade: A contratação de veículos irregulares resulta em afronta ao Código Brasileiro de Trânsito e risco à integridade física dos escolares.

Motivo: Contratação de veículos automotores que não atendem os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997, art. 136 e 137) colocando em risco a segurança dos escolares transportados.

Responsável:
Nome: Frank Luiz da Cunha Garcia
CPF: 235.150.072-53
Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Celebrar contratação direta com a Cooperativa de Transporte Escolar, Aquaviário e Terrestre de Parintins - Cooptranspin sem a devida fundamentação legal.

Nexo de causalidade: A contratação direta não devidamente justificada propicia afronta à Lei Federal de Licitações e Contratos e exclui a isonomia entre potenciais interessados no objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Motivo: Contratação direta da Cooperativa de Transporte Escolar, Aquaviário e Terrestre de Parintins - Cooptranspin, Contrato 1/2010-PMP, por inexigibilidade de licitação, sem a devida fundamentação legal.

Nome: Frank Luiz da Cunha Garcia
CPF: 235.150.072-53
Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Autorizar os lançamentos dos certames apesar dos orçamentos inadequados.

Nexo de causalidade: As autorizações propiciaram contratações sem o correto conhecimento dos seus custos e com riscos à gestão dos contratos.

Motivo: Contratação de serviço de transporte escolar por meio dos Pregões 26/2009 e 2/2010, Convite 60/2009 e Processo de Inexigibilidade 119/2009, com recursos do PNATE, sem a elaboração de uma planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários que contenha em detalhes todos os itens a serem contratados, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, impropriedade que pode trazer dificuldades para a gestão do contrato, na eventualidade de alteração quantitativa ou qualitativa de seu objeto por aditamento.

Nome: Frank Luiz da Cunha Garcia
CPF: 235.150.072-53
Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Nomeação da Sra. Cecília Isabel Perez de Oliveira como membro do CACS/Fundeb/PNATE apesar de ato improbo cometido.

Nexo de causalidade: Nomeação de pessoa de comportamento questionável propicia má fiscalização e acompanhamento do uso dos recursos do Fundeb/PNATE e consequente facilitação de desvio dos mesmos.

Motivo: Nomeação e manutenção da Sra. Cecília Isabel Perez de Oliveira como membro e presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb/PNATE, apesar de ato improbo cometido pela utilização de folhas de cheque da conta bancária vinculada ao PDDE para interesses particulares, em junho de 2009, conforme Memorando n. 77/2010-SEMED/SEFIN, de 23 de abril de 2010, caracterizando afronta ao princípio da moralidade.

1.5.3. determinar à Secex/AM que, por ocasião da expedição dos ofícios citatórios, remeta aos responsáveis cópia do relatório de auditoria para subsidiar suas manifestações;

1.5.4. recomendar à Prefeitura Municipal de Parintins/AM que:

1.5.4.1. empreenda esforços no sentido de adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, no mínimo de 30%, conforme art. 14 da Lei n. 11.947/2009, gerando medidas de incentivo à organização e legalização desses agricultores;

1.5.4.2. cumpra a legislação em vigor a respeito do atendimento à alimentação escolar, de fundamental importância para o setor educacional do município, em especial o art. 17, inciso II, da Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009;

1.5.5. alertar à Prefeitura Municipal de Parintins/AM quanto à falta de tombamento dos bens permanentes adquiridos com recursos do PDDE, caracterizando o descumprimento do art. 38 da Resolução 3/2010 do Fnde.

1.5.6. dar ciência deste acórdão ao Ministro de Estado da Educação, em face do que dispõe o art. 198 do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 926/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "c", e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os presentes autos. Sem prejuízo das determinações seguintes.

1. Processo 1. Processo TC-021.196/2009-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: José Carlos Machado (033.881.905-34)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE que adote as providências cabíveis para o ressarcimento do montante original de R\$ 15.000,00, aplicado em transgressão à Lei 11.178/2005 e em desacordo com o fixado no Convênio MTE/SPPE 141/2006 - Sewa/SE, relativo ao contrato decorrente do Pregão Presencial 01/2007, celebrado entre a Sociedade Eunice Weaver de Araçaju e a empresa Identificações Brasil Comércio e Serviços Ltda., para a reforma do edifício sede da entidade, e que instaure, em caso de insucesso e esgotadas as tentativas de ressarcimento ao erário, Tomada de Contas Especial, informando a este Tribunal, em 60 dias, as medidas adotadas e os resultados alcançados;

1.6. Alertar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego que, na celebração de convênios com entidades privadas sem finalidade lucrativa, devem ser observados os requisitos impostos para a destinação de recursos a título de auxílios pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração do convênio, com vistas a evitar o repasse ilegal de recursos para custear despesas de capital, como a reforma de imóveis e o fornecimento de material permanente, conforme ocorrido no Convênio MTE/SPPE 141/2006 - Sewa/SE.

1.7. Determinar à 5ª Secex que:
1.7.1 acompanhe, o cumprimento das determinações; e
1.7.2 dê ciência desta deliberação ao interessado.

Ata nº 12/2011 - Plenário
Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 927/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-001.598/2010-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Roraima - SECD/RR.
1.3. Unidade Técnica: Secex/RR.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 928/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pela Secex/MG:

1. Processo TC-018.465/2010-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região/MG.
1.3. Unidade Técnica: Secex/MG.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. à Secex/MG que acompanhe o desfecho da ação declaratória de nulidade de processo administrativo c/c declaratória de legalidade de contratação interposta em desfavor do Acórdão n. 624/2009 - Plenário (TC-011.775/2006-7).

Ata nº 12/2011 - Plenário
Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 929/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.117/2011-9 (CONSULTA)

- 1.1. Interessado: Sr. Manoel Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Nova Fátima - BA.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Nova Fátima - BA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
1.4. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Secex/BA que:
1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao consulente;
1.6.2. archive os presentes autos.

Ata nº 12/2011 - Plenário
Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2011 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 930/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar, excepcionalmente, a prorrogação de prazo solicitado pela Universidade Federal do Pará, por intermédio do Ofício nº 111/2011 - PROGEP/UFGA, datado de 01/03/2011, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias para o cumprimento do prazo estipulado nos Acórdãos, n.ºs 7.715 e 7.421/2010-TCU-1ª Câmara, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.543/2010-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: José Carlos Pojo Lima (056.933.062-91); Maria Isabel Duarte Rodrigues (169.447.124-15); Maria das Graças de Souza Ferreira (087.024.542-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 931/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação aos Srs. Plínio Ivan Pessoa da Silva e Luiz Flávio Brandão Simões, ante o recolhimento da multa que lhes foi imputada neste processo, nos termos propostos pela unidade técnica, segundo o demonstrativo abaixo:
Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão Plenário nº 645/2007, Sessão de 18/4/2007 (fls. 236/255), alterado pelo Acórdão Plenário nº 1.349/2008, Sessão de 16/7/2008 (fls. 300).

DADOS DA MULTA

VALOR NA DATA DA CONDENAÇÃO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

VALOR CORRESPONDENTE, NA DATA DO RECOLHIMENTO:

Plínio Ivan Pessoa da Silva: R\$ 2.127,55 (fls. 392)
Luiz Flávio Brandão Simões: R\$ 2.115,42 (fls. 393).

VALOR RECOLHIDO

Plínio Ivan Pessoa da Silva: R\$ 2.127,55 (fls. 364/5 e 396)
Luiz Flávio Brandão Simões: R\$ 2.115,42 (fls. 318/23, 326/31, 352/57, 386/91).

1. Processo TC-016.971/2005-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Cota de Carvalho (193.407.452-72); Eduardo Lincoln Nobre Sena (076.927.302-53); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20); Getúlio Valverde de Lacerda (008.361.337-49); José Bernardo de Melo (140.587.402-30); José Lúcio de Souza Pereira (337.375.332-53); Luiz Flávio Brandão Simões (594.248.187-34); Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87); Valdecildes Marques Zuany (124.286.712-00); Valdemir Fernandes dos Santos (068.623.142-20); Waldiva Cetauro Raposo (041.256.732-68).
1.2. Interessado: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC (04.407.029/0001-43).
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2011 - Plenário
Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 932 a 970, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 932/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.351/2011-3
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessada: Empresa Datacard Corporation
4. Entidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: 9ª SECEX - RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Luis Gonçalves Dias, OAB/RJ 93.770, José Guilherme Rodrigues da Costa, OAB/RJ 94.156, Nilson Paulino, OAB/RJ 69.499, Rodrigo Luiz Pessoa de Oliveira, OAB/RJ 131.041, Claudio Vinicius Reis de Azevedo, OAB/RJ 130.268, Luciana Pereira Diogo, OAB/RJ 122.433, Márcia Costa Martins, OAB/RJ 84.636, Hamilton Pires de Castro Junior, OAB/RJ 133.514 e Patrícia Moreira Borges, OAB/RJ 155.634,

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Datacard Corporation sobre eventuais irregularidades verificadas na Concorrência Internacional nº 013/2010, da Casa da Moeda do Brasil - CMB, para a aquisição de equipamento de personalização de cartões plásticos a laser, contemplando o fornecimento de equipamento, montagem, instalação, peças de reposição, acessórios, treinamento de operação e manutenção, assistência técnica, dentre outros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação com fundamento no art. 237, inciso VII, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para no mérito, julgá-la improcedente;
9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à representante, à Casa da Moeda do Brasil e ao Juiz Federal Substituto Marcello Enes Figueira, da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro;
9.3. arquivar a presente representação, com fundamento nos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do RI/TCU.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0932-12/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 933/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.513/2011-8.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis / Interessada:
3.1. Responsáveis: Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20) e Rafael de Almeida Giacomitti (002.594741-93).
3.2. Interessada: 4ª Secob.
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4ª Secob.
8. Advogado constituído nos autos: Maria Estela Filardi, OAB/RJ nº 49.619, Hilma Vianna Pinto, OAB/RJ nº 51.035, Gabriel Miranda Coelho, OAB/RJ nº 43502, Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado, OAB/MG nº 115.374, Garcia D'Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ nº 53.312, Marco Aurélio Faustino Porto, OAB/RJ nº 33063, Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira, OAB/DF nº 25.311, Ricardo William da Silva Viana, OAB/RJ nº 107.449, Alan Laport Rodrigues, OAB/RJ nº 148.997, Maria Feres Nogueira, OAB/DF nº 32852, Carlos Pinto Coelho Motta, OAB/MG nº 12.228, Marçal Justen Filho, OAB/PR nº 7.468, Cesar Augusto Guimarães Pereira, OAB/PR nº 18.662, Fernão Justen de Oliveira, OAB/PR nº 18.661, Eduardo Talamini, OAB/PR nº 19.920, André Guskow Cardoso, OAB/PR nº 27.074, Aline Lícia Klein, OAB/PR nº 29.615, Alexandre Wagner Nester, OAB/PR nº 24.510, Marçal Justen Neto, OAB/PR nº 35.912, Rafael Wallbach Schwind, OAB/PR nº 35.318, Felipe Sripes Wladeck, OAB/PR nº 38.054, Paulo Ostermack Amaral, OAB/PR nº 38.234, Guilherme Frederico Dias Reisendorfer, OAB/PR nº 42.475, Diogo Albaneze Gomes Ribeiro, OAB/SP nº 272.428, Karlin Olbertz, OAB/PR nº 46.962, Mayara Ruski Augusto Sá, OAB/PR nº 49.049, William Romero, OAB/PR nº 51.663, Rodrigo Goulart de Freitas Pombo, OAB/PR nº 53.450, Dina Oliveira de Castro Alves, OAB/DF nº 17.343.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação intentada por equipe de auditoria da 4ª Secob, notificando possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 4/2011, instaurado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., tendo por objeto o fornecimento de trilhos UIC-60 a serem empregados na EF-334 - Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), no trecho de Ilhéus/BA a Barreiras/BA, e na extensão sul da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul (FNS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, com amparo no art. 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU;
9.2. determinar à 4ª Secob que promova a audiência dos responsáveis da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., bem como, ainda, a oitiva da empresa Dismaf - Distribuidora de Manufaturados Ltda., para que:
9.2.1. pronunciem-se acerca das irregularidades tratadas nesta representação;

9.2.2. manifestem-se quanto à possibilidade de a empresa Dismaf - Distribuidora de Manufaturados Ltda. participar de certames conduzidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, haja vista que a referida empresa teve seu direito de licitar suspenso pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e está impedida de contratar pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 29/3/2010, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme publicação no Diário Oficial da União de 1º/4/2011 (Seção 3, edição 62 - pag. 152).

9.3. orientar o nobre Ministro de Estado dos Transportes que informe a este Tribunal sobre eventual modificação do ato ministerial de sobrestamento do pregão presencial nº 4/2011, esclarecendo-lhe que, apenas em função desse sobrestamento, é que, neste momento, o TCU deixou de adotar a cautelar pleiteada pela unidade técnica;

9.4. determinar à 4ª Secob que conclua, ante a urgência que o caso requer, o exame final de mérito sobre as justificativas que serão apresentadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do atendimento da última resposta dada às audiências, sem prejuízo de que monitore o cumprimento da medida constante do item 9.3 do presente acórdão.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0933-12/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 934/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.144/2010-9 (c/ 1 anexo).
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsáveis: Construtora Zamboni Ltda. (39.344.536/0001-60); e Sandro Márcio Zamboni (005.321.447-16).
4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES), versando sobre irregularidades praticadas em licitações conduzidas pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento art. 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis arrolados nos autos;
9.3. com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, declarar inidônea, para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a Construtora Zamboni Ltda. (CNPJ 39.344.536/0001-60);
9.4. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que instaure, se ainda não o fez, mecanismos rigorosos de observância ao comando inserto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, com vistas a coibir a participação de servidor, direta ou indiretamente, em procedimento licitatório de sua alçada;
9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0934-12/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 935/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.171/2008-4 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
4. Recorrentes: Francisco Antonio Saraiva de Farias (CPF 045.644.802-00) e Jonas Pereira de Souza Filho (CPF 058.733.712-53).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Honorinda Firmino Cavalcante, OAB/AC 2.796, e Patrícia Pontes de Moura, OAB/AC 3.191.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame do Acórdão nº 105/2009-TCU- Plenário, em decorrência de aplicação de multa em processo de representação da Secex/AC envolvendo a contratação de escritório de advocacia pela Universidade Federal do Acre,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei n. 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto por Francisco Antonio Saraiva de Farias e Jonas Pereira de Souza Filho, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente os itens 9.1 a 9.5 do Acórdão nº 105/2009-TCU- Plenário;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0935-12/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 936/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-005.126/2004-8.
1.1. Apensos: 005.792/2006-2 e 005.817/2006-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Responsáveis: Cep - Construções, Engenharia e Projetos Ltda. (03.018.277/0001-30) e José Carlos de Carvalho (287.747.286-87).
4. Entidade: Município de Sucupira/TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Advogados constituídos nos autos: Mauro de Oliveira Carvalho, OAB/TO nº 427-A; Maurício Cordenonzi, OAB/TO nº 2.223-B; Divino José Ribeiro, OAB/TO nº 121-B; Roger de Mello Ottaño, OAB/TO nº 2.583; e Jaina Milhomens Gonçalves, OAB/TO nº 426-E.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. José Carlos de Carvalho em face do Acórdão nº 146/2006-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. José Carlos de Carvalho para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão nº 146/2006-TCU-1ª Câmara;
9.2 em consequência, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput**, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do senhor José Carlos de Carvalho, ex-prefeito da cidade de Sucupira/TO, condenando-o, solidariamente com a empresa Cep - Construções, Engenharia e Projetos Ltda., ao pagamento das quantias constantes do quadro abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), a contar da ciência do ofício de notificação correspondente, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
18.000,00	24/5/2000
16.500,00	29/6/2000
15.500,00	29/7/2000

9.3 nos termos do art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar, individualmente, aos responsáveis mencionados no subitem anterior, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão, até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as respectivas notificações;

9.5 encaminhar cópia desses autos ao Chefe da Procuradoria da República no Estado de Tocantins, ante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. receber a peça de fls. 2/14 do Anexo 1 como mera petição, negando-lhe seguimento.
10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0936-12/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 937/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.746/2006-0 (c/ 1 volume e 8 anexos).
2. Grupo I - Classe I -Pedido de Reexame.
3. Recorrente: José Guimarães Cavalcante (064.284.012-15).
4. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - 16º Distrito no Estado do Amapá - DNPM/AP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Alan do Socorro Souza Cavalcante (OAB/AP nº 236).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame oposto contra o Acórdão nº 100/2008-TCU-Plenário, mediante o qual o Tribunal exarou determinações e imputou ao recorrente a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em razão da existência de irregularidades na gestão do Departamento Nacional de Produção Mineral - 16º Distrito no Estado do Amapá - DNPM/AP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 100/2008-TCU-Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao recorrente do inteiro teor desta deliberação, enviando-lhe o relatório e o voto que a fundamentam.
10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0937-12/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 938/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.774/2009-5 (c/ 2 volumes e 6 anexos).
2. Grupo I - Classe I -Pedido de Reexame.
3. Unidade: Município de Morretes/PR.
4. Recorrentes: Dinacir do Rocio Santana (720.976.989-72), Helder Teófilo dos Santos (038.392.815-04), Luiz Targino Pessoa Junior (317.215.919-15) e Poliana Tonetti de Araujo (721.200.459-68).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame opostos contra o Acórdão nº 326/2010-TCU-Plenário, mediante o qual o Tribunal exarou determinações e imputou aos recorrentes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em face de irregularidades verificadas na contratação de obras relativas ao Convênio nº 599.671, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Morretes/PR, para realização de obras de infraestrutura turística,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
9.2. em consequência, conferir ao subitem 9.5. do acórdão recorrido a seguinte redação, mantendo-se em seus exatos termos os demais itens da deliberação:

"9.5. com fundamento no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/92, aplicar multas ao Sr. Helder Teófilo dos Santos, ex- Prefeito Municipal de Morretes/PR, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ao Sr. Dinacir do Rocio Santana, então presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Morretes/PR, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); ao Sr. Luiz Targino Pessoa Júnior e Sra. Poliana Tonetti de Araújo, membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Morretes/PR, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um deles, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do término do prazo ora fixado até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná;

9.4. dar ciência aos recorrentes do inteiro teor desta deliberação, enviando-lhes o relatório e o voto que a embasam.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0938-12/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 939/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-034.023/2010-0
1.1. Apensos: TC-001.199/2011-0 e TC-001.201/2011-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento (Desestatização).
3. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
4. Responsável: Solange Paiva Vieira, Diretora-Presidente da Anac (CPF 972.913.317-49).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid-1; 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1 e 8ª Secretaria de Controle Externo - Secex-8.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da outorga de concessão da construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN - ASGA, conduzido pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), nos termos do art. 8º, inciso XXIV, da Lei 11.182/2005 c/c o art. 2º do Decreto 7.205/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar, com ressalvas, com fulcro no artigo 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 27/1998, o primeiro estágio de fiscalização da presente outorga de concessão para a construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN (Asga);

9.2. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, relativamente à concessão para a construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN (Asga):

9.2.1. esclareça, no edital e na minuta do contrato de concessão, a metodologia de cálculo a ser utilizada para reversão das receitas comerciais à modicidade tarifária a fim de atender ao preconizado pelos arts. 6º, § 1º, e 11, da Lei 8.987/1995 e art. 23, inciso XI, do Decreto 7.205/2010 (parágrafo 202);

9.2.2. inclua na minuta de contrato de cláusula destinada a exigir que a concessionária solicite autorização do poder concedente para se desfazer dos ativos considerados reversíveis e de cláusula destinada a exigir que a concessionária mantenha inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponível, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do poder concedente (parágrafo 269);

9.2.3. inclua no edital de licitação de concessão para a construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN as especificações técnicas essenciais para a caracterização dos investimentos mínimos obrigatórios em obras e equipamentos do Terminal de Passageiros (TPS), compatíveis com o padrão de qualidade adotado como referência nas estimativas de custos apresentadas no estudo de viabilidade, contendo pelo menos, além das áreas mínimas previstas para cada componente, o padrão de acabamento e a qualidade dos materiais, bem como qualquer outra informação necessária para subsidiar a elaboração das propostas pelos proponentes, por força dos arts. 6º e 18, inciso XV, da Lei 8.987/1995 (parágrafo 258);

9.2.4. altere a minuta de contrato integrante do edital a ser publicado para prever que o fluxo de caixa marginal será descontado à taxa de desconto calculada à época do ajuste de forma a mais fielmente espelhar a realidade econômica em que se situa a atividade concedida, em qualquer momento da execução contratual, em respeito aos princípios da eficiência e da razoabilidade, e ao disposto no art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995 (parágrafo 279);

9.3. informar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que, sempre que o reenvio dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental que embasam os processos de concessão de serviços públicos contiverem alterações consideradas relevantes e implicarem reanálise pelas unidades técnicas desta Corte, será reiniciada a contagem dos prazos preconizados na IN TCU nº 27/1998;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que, com relação ao processo de concessão para a construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN:

9.4.1. analise a possibilidade da inclusão no edital de licitação, nos requisitos de exigência de qualificação técnica dos proponentes, item sobre a necessidade do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido por entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (parágrafo 65);

9.4.2. avalie a conveniência de incluir, no edital e na minuta de contrato, parâmetros mínimos a serem usados na metodologia de cálculo do fator X, de modo a diminuir a incerteza dos licitantes e maximizar as propostas econômicas a serem apresentadas (parágrafo 288);

9.4.3. especifique extensa e detalhadamente o nível de serviço que se espera oferecer aos usuários do Asga a ponto de poder avaliar se as propostas e projetos dos licitantes atendem os patamares de qualidade desejados pelo poder concedente;

9.4.4. avalie a oportunidade e conveniência de flexibilizar a exigência de atendimento integral dos passageiros internacionais por meio de ponte de embarque, a qual pode gerar ineficiência ao impor ônus excessivo de investimento à futura concessionária do Asga, eventualmente desproporcional ao correspondente impacto na qualidade do serviço prestado (parágrafo 264);

9.5. dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério da Defesa (MD); à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e

Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (Idema); ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico (BNDES), à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização (CND);

9.6. apensar os processos TC 001.199/2011-0 e TC 001.201/2011-5 ao presente processo, com fulcro no art. 33 c/c art. 36 da Resolução TCU 191/2006 (parágrafo 19)

9.7. restituir os autos à 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização para que prossiga no acompanhamento do segundo estágio de fiscalização da licitação referente à outorga de concessão para a construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0939-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 940/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.476/2007-8 (com 1 anexo).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos: Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional - MF.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, sob a lavra do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, contra o item 9.3 do Acórdão nº 1.040/2008 - Plenário, em que o Tribunal considerou as limitações de empenho e movimentação financeira promovidas pelo Poder Executivo, no período de janeiro a junho de 2007, condizentes com a meta de resultado primário estabelecida para o Governo Federal no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2007 (Lei nº 11.439, de 29/12/2006, modificada pela Lei nº 11.477, de 29.5.2007).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1.040/2008 - Plenário;

9.2. comunicar ao recorrente, ao Banco Central do Brasil, à Secretaria do Tesouro Nacional/MF, à Secretaria de Orçamento Federal/MP, ao Supremo Tribunal Federal, ao Ministério Público da União e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional o teor da presente deliberação, encaminhando-lhes o Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0940-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 941/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.430/2009-6

1.1. Apensos: TC-018.447/2006-8; TC-014.463/2009-8

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados

4. Órgão: Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (9ª Secex)

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460); André Uryn (OAB/RJ nº 110.580); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ nº 59.712); Claudimar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404); Ézio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ nº 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.235); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF nº 814); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313); Marcos Pinto Corrêa Gomes (OAB/RJ nº 81.078); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ nº 114.649); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329); Rodrigo Muguét da Costa (OAB/RJ nº 124.666); e Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 1223.6830).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados. Por meio do Ofício nº 200/2009-CAPADR (fl. 1), Sua Excelência comunica acerca do Requerimento nº 414/09, de autoria do Depurado Moreira Mendes, que "requer ao Tribunal de Contas da União - TCU a realização de auditoria sobre o pagamento de dívidas da União com 53 usinas de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos II e III, da Lei nº 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno e 4º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. considerar atendida a Solicitação do Congresso Nacional formulada por meio do Requerimento nº 414, de 12/7/2009, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do inciso II do art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008; ao Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marinus Vries de Marsico, à Procuradoria da República no Distrito Federal e à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

9.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com o art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0941-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.



13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 942/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.514/2006-3 (com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsáveis: Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito (CPF nº 062.067.513-68); Maria de Nazaré Martins, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF nº 844.924.653-91); Maura Patrícia Aguiar Mendes, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF nº 760.852.443-04); Sônia Luzia Pinheiro Trinta, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF nº 351.536.603-20); C.J. Construções Ltda. (CNPJ nº 04.445.928/0001-30)

3.1. Recorrente: Nilson Santos Garcia (CPF nº 062.067.513-68)

4. Entidade: Município de Palmeirândia, no Maranhão
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68), ex-prefeito, contra o Acórdão 1.460/2010-TCU-Plenário (fls. 147-148), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenou-o solidariamente com a empresa C.J. Construção Ltda. ao pagamento do débito, aplicou-lhe multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, bem como o inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 60 da citada Lei.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, e em consequência manter inalterado o Acórdão nº 1.460/2010-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0942-12/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 943/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.965/2008-1.
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em face do Acórdão nº 614/2010-TCU-Plenário, que, ao apreciar pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1644/2008-Plenário, proferido na Relação nº 27/2008 - Gabinete do Ministro Ubiratan Aguiar, concedeu parcial provimento ao recurso para alterar a redação da deliberação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer, excepcionalmente, dos embargos para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2. conferir a seguinte redação ao item 1.6 do Acórdão n.º 1644/2008 - Plenário:

"Determinação/Recomendação:

1.6. determinar ao DNIT que, mesmo em obras emergenciais, providencie projeto básico com todos os elementos indicados no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 7º, §2º, inciso II e §9º da mesma Lei, sendo admissível, com a finalidade precípua de afastar risco de dano a pessoas ou aos patrimônios público e particular, que os primeiros serviços sejam iniciados ou executados previamente à conclusão do projeto básico;

1.6.1. em casos excepcionais e devidamente justificados, poderão ser utilizados projetos básicos que não apresentem todos os elementos do art. 6º, inc. IX da Lei nº 8.666/1993, devendo constar do processo de contratação as razões que impossibilitam a elaboração do projeto completo;

1.6.2. em atendimento ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal, baseada em projeto básico que tenha todos os elementos do art. 6º, inc. IX da Lei nº 8.666/1993;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0943-12/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 944/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.757/2009-7.
1.1. Apenso: 011.815/2010-8
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Engemin - Engenharia e Geologia Ltda.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes- DNIT

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Gabriel de Araújo Lima (OAB/SP 256.628-A)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Engemin - Engenharia e Geologia Ltda. em face do Acórdão nº 2821/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 2821/2010-Plenário;

9.3. determinar que o recurso versado no Anexo 7 seja processado como Pedido de Reexame em face do Acórdão nº 2885/2009-Plenário, mantido pelo Acórdão nº 1732/2010-Plenário;

9.4. determinar o encaminhamento dos autos à Serur, para que providencie sorteio de relator e a ele se reporte acerca da admissibilidade do recurso de que trata o item anterior deste acórdão;
9.5. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0944-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 945/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.380/2009-4.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação
3. Entidade: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, do Estado do Amazonas

4. Responsáveis: Angel Souza Pará de Macedo (CPF 569.447.722-72); Débora Vieira Fernandes (CPF 610.665.752-15); Francisco Carlos Moss (CPF 031.073.962-49); João Carvalho de Araújo (CPF 202.419.252-15); Kango Brasil Ltda (CNPJ 06.132.258/0001-28); Kleber Fernandes Braga (CPF 343.016.152-53); Maria Edna Araújo Mateus (CPF 308.951.383-87); Oreni Campelo Braga da Silva (CPF 275.446.302-00)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: Secex-AM, Secob-1 e Adplan

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades nas obras de construção do Centro de Convenções do Amazonas, que conta com o aporte de recursos federais por meio dos Contratos de Repasse nºs 0214354-90 e 215374-67.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. acolher as razões de justificativa de Oreni Campelo Braga da Silva e Kleber Fernandes Braga acerca do suposto sobrepreço no Contrato nº 013/2008 e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as demais audiências realizadas aos responsáveis;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Procuradoria da República no Amazonas, que demonstrou interesse na matéria tratada nos autos (cf. ofício de fl. 215);

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0945-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 946/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.362/2007-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidades: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826) e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA), no âmbito do Fiscobras 2007, nas obras de construção das eclusas de Tucuruí, no Rio Tocantins, Estado do Pará, vinculadas ao Programa de Trabalho 26.784.0237.5750.0015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0946-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 947/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.315/2003-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão

3. Recorrente: Antônio Torres da Silva (CPF 054.809.813-15)

4. Entidade: Município de Aldeias Altas/MA

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 2.026/2007-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 275/2009-TCU-2ª Câmara, após apreciação de recurso de reconsideração,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 35 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 288 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Antônio Torres da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 2.026/2007 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente, ao Sr. Cloves César Tavares Vieira e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0947-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 948/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.829/2009-0

1.1. Apenso: TC-009.044/2010-8

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Monitoramento.

3. Interessados: Congresso Nacional e Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM.

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS).

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-4).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Feitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641) e Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento efetuado em cumprimento ao Acórdão nº 1.884/2009 - Plenário, com a finalidade de verificar o saneamento de indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação das obras de construção da Barragem de Congonhas no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. deferir, nos termos dos arts. 144, § 2º, e 146 do Regimento Interno/TCU, o ingresso do Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM nos autos, na qualidade de parte interessada;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, na forma do § 4º do art. 99 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011) que, em análise da manifestação do Departamento Nacional de Obras contra as Secas após a prolação do Acórdão nº 1.844/2010 - Plenário, este Tribunal verificou que:

9.2.1. não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas indicadas para reparar as irregularidades graves que se enquadraram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da referida LDO, apontadas no Contrato PGE 09/2002; e

9.2.2. o saneamento das irregularidades continua a depender da prova de obtenção da Licença Ambiental de Instalação pelo órgão gestor;

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao DNOCS e ao Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM;

9.4. restituir os autos à Secob-4, para que dê continuidade ao presente monitoramento.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0948-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 949/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.703/2008-5.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Embargantes: Edison Freitas de Siqueira Advogados Associados (CNPJ 05.911.044/0001-97), Estado do Rio Grande do Sul, Action Sports Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Ademir Ferrari, Adriano Sobrosa Mezzomo, Agau Industrial e Comercial Ltda., Agropecuária Adifersi Ltda., Águas Minerais Sarandi, Alan José Salles Zoccoli, Alberto Izidoro de Oliveira, Alda Fava Appel, Alex Kruehl, Alexandre Teixeira de Azevedo, Alfamed Distribuidora de Medicamentos Ltda., Aloísio D. Hammes, Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda., Álvaro Guilherme Serodio Lopes, Alzira de Oliveira, Amélia Apio da Silva, Amélia Machado de Siqueira Vitali, André Zanqueta Vitorino, Ansélio Pereira, Antônio Lopes Pinheiro dos Santos, Antônio Ré Zandoná, Aparício Nunes Noronha, Aramiz Assunção, Archel Engenharia Ltda., Arrozella - Arroeira Turella Ltda., Arthur Lange S/A Indústria e Comércio, Atualiza Reciclagem Ltda., Belonir Maria Migliorini, Benjamin José Zandoná, Bianca Brum de Oliveira, Brilac Indústria e Comércio de Calçados Ltda., C.J. 1100 Comércio de Peças Ltda., Capina Urbanizadora Ltda., CBE - Bandeirante de Embalagens S/A., Cecília Strube, Chocolate Caseiro Mercosul Ltda., Cícero Augusto Almeida, Cinara de S. Henrique, Cipa - Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Cláudio Golgo Advogados Associados, Cláudio José Evangelista Pereira, Cláudio Roberto Nunes Golgo, Clóvis de Oliveira, Clóvis Pinto Silva, Clóvis Victorio Mezzomo, Cogefe - Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda., Concrisa - Construtora Cristal Ltda., Condomínio Jesse Silva, Rangel Construtora, Piccoli - Cousandier Ltda., Cooperativa Agrícola Mista Alagoense Ltda., Cooperativa Arroeira Extremo Sul Ltda., Cristal Formulários Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Custódio Rangel Pires Júnior e Carlos Aécio Rangel Silva, D.J. Quartiero -

Indústria Comércio de Arroz Ltda., Daisy Machado, Daniel Meneghel, Dante Ledesma, Darci Bene, Darci Zandoná, Decision Assessoria Ltda., Denarina José Lopes, Deusimar Nogueira Rocha, Dietmar Ramann Speer, Dileta Meneghetti, Dismar - Distribuidora de Bebidas São Miguel Arcanjo Ltda., Ditole Comércio de Alimentos Ltda., Édison Freitas de Siqueira, Edson Ferreira Cardoso, Eduardo Campos Silva, Eduardo Leon Silva, Eldorado Indústria Plástica Ltda., Ema Janardo Pinto, Endrigo Di Loreto, Enterprise Consultoria Técnica de Negócios S/S Ltda., Erecamp Construções de Imóveis e Incorporações Imobiliárias Ltda., Ergoflex Móveis para Escritórios Ltda., Eric Moraes Machado Cardoso, Ermani T. de Oliveira, Estevam Nogueira Pegoraro, Eulália Agostini, Expresso Frederes S/A Viagens e Turismo, Expresso Nova Cuiabá Ltda., Fábio Fernandes Betin, Ferdal Indústria e Comércio Metalúrgico Ltda., Fernando Signorini Engenharia Ltda., Fiscal Engenharia e Construções Ltda., Francisco Machado, Frida Sandri, Frigorífico Entre Rios Ltda., Frigorífico Nordeste Ltda., Fufamed Comércio e Importação Médico Hospitalar Ltda., Gabriela Vieira, Gail - Guarulhos Indústria e Comércio Ltda., Gerci Ribeiro do Vale, Gilson Gervásio de Souza Júnior, Golgo Advogados Associados S/S, GSA - Gama Sucos e Alimentos Ltda., Henry Soares, Hilton Santos Couto Filho, Hospitalar Gaúcha Ltda., Ibrama, Incoma Indústria e Comércio de Máquinas para Madeira Ltda., Indústrias Reunidas Rhos Ltda., Intab - Indústria de Tabacos e Agropecuária Ltda., Iracema Maria Pires Teixeira, Irene Ramalho, Irelí Soares, Irma Maria Tombini, Ismar Medeiros, Jesse Silva Rangel, Joana Colombo, João Batista Vieira, Jorge Carlos Comig, Jorge Liz Ortolan, José R. Marques, José Amaury Faria Palma, José Boaventura da Silva, José C. de Lima, José da Silva Carolino, José Darci Istreiti, José Mário Ferreira Silveira, José Roque Lopes Henrique, Júlio Bittencourt, JVS Lopes, L. Soster & Cia. Ltda., Laudelina Accordi Freitas, Leandro G. Medeiros, Leonardo Fernandes, Livnka Kikinda do Brasil - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda., Lojas Radan Ltda., Luís Ailton Dias Jr., Luiz Augusto Moojen da Silveira, Luiz Guadagnin, Lurdes Lodi Rissini Guadagnin, Lurdes Trindade Rebonatto, MA Comércio de Alimentos Ltda., Madellegno Móveis Ltda., Mademacro M. Ltda., Malharia Guerra Ltda., Maquimóvel Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda., Marcina Gonçalves, Márcio Guimarães Barroso, Marcos dos Santos, Marcos Vianna de Azevedo Bastian, Maria Aparecida Segati, Marília Daganí, Mário Luis Barreto Monteiro, Marlene Pacheco, Marlon Arator dos Santos Rosa, Maurícia Bassan, Maurício Bassan ME, Mauro Bonneti Gomes, Mauro Gilmar Kretzmann ME, Mauro V.M. Bassan, MCF Comercial de Frutas Ltda., Metalúrgica Moldenox Ltda., Migliorini & Cia Ltda., Minerbras S/A Indústria e Comércio, Miriam Ferreira Siqueira e Cia. Ltda., MKJ Importação e Comércio Ltda. (MAKENJI), MLC Engenharia e Construções Ltda., Mônica de Figueiredo Seixas Calumbi, Motter Engenharia Ltda., Móveis Schuster Ltda., Murilo Vouzella de Andrade, Nairo Alvarus Patussi, Natal Ludwig, Nechamp Alimentos Ltda., Nefroclínica Ltda., Nelsão Materiais de Construção ME., Nelson Marques Gomes, Neusa Teresinha dos Santos, Noemi de Campos Silva, Odete Colla, Odília Dal Maso Ceolin, Odócio Santos, Ondina Maria Martins Faria, Ortosíntese Indústria e Comércio Ltda., Oscar Guimarães, Otinilda Maria Possebom, P&P Comércio de Calçados Ltda., Palmira Alvira, Passuelo Construções Ltda., Paulo Lopes da Silva, Paulo Selbach, Paulo Sérgio Businaro, Pedro A.G.L. Silva, Pedro Elio Ilecki, Pedro Eugênio (Flex S/A), Pedro Gelsi Júnior, Petrônio Cezar Galvão de Castro, Policlínica Central Ltda., Puxadores Acessórios Comércio e Representações Ltda., Quero Quero S/A, Real e Cia. Ltda., Refeições Natura Ltda., Regina Farias, Ricardo Lopes Beltrame, Rodrigo Peres, Rogério Candioto Ballesteros, Roque Rigoni, Rosane M. F. de Oliveira, Roseli Lutmeier Bohn, Rubens José Franco Filho, Ruy Daganí, Sampatricio Indústria e Comércio Ltda., Samuel Fernandes da Silva Júnior, Santa Cruz Açúcar e Alcool Ltda., Savel Alimentos Ltda., Sérgio Konarzewski, Sérgio L. M. F. Júnior, Sérgio Luiz Schuaste da Silva, Sérgio Viegas dos Santos, Spectrum Engenharia Ltda., Stakol Engenharia Ltda., Tereza de Jesus Machado Bassan, Therezinha Bilinaski Vieira, Tintas Kresil, Togni Auto Peças Ltda., Transportes J. C. Lopes Ltda., Usina Santa Maria, Valério Antônio Zulato Moreira, Vera Lúcia P. Becker, Viação Sul Fluminense Transportes e Turismo Ltda., Vilson Tonello, Vita Rim Clínica Ltda., VMC Máquinas e Equipamentos Ltda., Wolf Artefatos de Metais Ltda., Wolmar Salton Incorporações Indústria e Comércio, Zaar Indústria e Comércio de Móveis em Geral Ltda., Zardo Solados e Componentes para Calçados Ltda. (CPFs e CNPJs não constam).

4. Entidades: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás); Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

5.1. Relator da Deliberação Embargada: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Édison Freitas de Siqueira (OAB/DF 2.074-A) e Fernanda Roberta Borges de Sousa (OAB/DF 26.215).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Édison Freitas de Siqueira e demais embargantes elencados no item 3 supra, em razão de inconformismo com o Acórdão TCU 1.750/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34, § 2º, da Lei 8.443/92, para, no mérito rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes, enviando-lhes cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam.



10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0949-12/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 950/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.271/2010-0
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Representante: Editora Sarandi Ltda.
4. Unidade/Entidade: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Delgado (OAB/RN 7.490)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela Editora Sarandi Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, acerca de supostas irregularidades no edital de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) 2013, conduzido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pela Secretária de Educação Básica (SEB), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. negar o pedido de medida cautelar a fim de suspender o curso do edital referente ao PNLD 2013, por estar ausente o pressuposto do **periculum in mora**;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, nos próximos editais de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), seja incluída a previsão da possibilidade de interposição de recurso contra inabilitação de obras nas etapas de triagem e pré-análise, uma vez que a disposição constante do art. 18, § 3º, do Decreto nº 7.084/2010 está em contradição com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 56, **caput**, da Lei nº 9.784/1999;

9.4. alertar a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) quanto à ausência de realização de audiência pública previamente ao lançamento do edital de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) 2013, em afronta ao disposto no **caput** do art. 39 da Lei nº 8.666/93;

9.5. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, para a adoção das medidas cabíveis, ante a contradição existente entre o disposto no art. 18, § 3º, do Decreto nº 7.084/2010 e no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 56, **caput**, da Lei nº 9.784/1999;

9.6. dar conhecimento da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à representante.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0950-12/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 951/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.482/2005-6 (com 2 anexos).
1.1. Processos apensos: TC 20.843/2006-8. TC 020.845/2006-2 e TC 021.993/2006-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Interessado: Joselir Soares da Costa, ex-prefeito (CPF 481.079.996-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada/GO
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Sr. Joselir Soares da Costa, contra o Acórdão 1.586/2006-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas e imputou ao responsável débito no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e impôs-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, mediante o convênio 44344/98 (Siafi 355186), celebrado com o FNDE, em 3/7/1998, no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 35, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o artigo 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, conceder a ele provimento parcial;

9.2 dar nova redação aos itens 9.1 e 9.2 do acórdão 1.586/2006-1ª Câmara, nos termos a seguir descritos:

"[...] 9.1. nos termos dos arts. 1º, I; 16, III, a; 19, **caput**; e 23, III, a; todos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c o art. 214, III, a, do Regimento Interno do Tribunal, julgar irregulares as presentes contas, e em débito o responsável, Sr. Joselir Soares da Costa, ex-prefeito, CPF 481.079.996-49, condenando-o ao pagamento da importância original de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 23/9/1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE; [...]".

"[...] 9.2. aplicar ao responsável, Sr. Joselir Soares da Costa, ex-Prefeito, CPF 481.079.996-49, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor; [...]"

9.3. dar conhecimento da presente deliberação ao Sr. Joselir Soares da Costa, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0951-12/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 952/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.462/1999-9.
1.1. Apenso: 005.373/1998-0; 003.882/1999-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC- RO - JT (00.509.968/0015-43).

3.2. Responsáveis: Carla Madureira da Aleluia Senem (153.628.092-53); Dagmar Eliete do Couto Ramos Coêlho (013.555.542-68); Flora Maria Ribas Araújo (080.229.689-00); José Bonifácio Melo de Oliveira (080.328.232-04); Luiz Joaquim Paes (009.243.692-72); Maria da Conceição Dantas Góes e Silva (035.043.102-78); Maria do Socorro Costa Miranda (098.223.302-78); Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34); Raimundo José Zacarias da Costa (052.889.242-87); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87); Selma Correa Pacheco (089.789.562-20); Uelses Maia Mendes (153.251.212-00).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC -RO - JT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal contra o Acórdão proferido na Sessão da Primeira Câmara, de 21/3/2000, Ata nº 8/00-Relação nº 20/2000 - Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 conhecer do presente Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento em relação à responsável Sra. Maria do Socorro Costa Miranda, negando-lhe provimento em relação aos demais responsáveis;

9.2 com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria do Socorro Costa Miranda, mantendo-se o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos demais responsáveis arrolados nestes autos;

9.3 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0952-12/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 953/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.007/2001-0.
1.1. Apenso: 007.507/2000-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Responsáveis: Cinara Maria Fonseca de Lima Cordeiro (224.781.241-49); Delson Luiz Martini (397.513.330-91); Francisco Antonio Zancan Paz (131.537.900-78); Isacc Sprinz (001.603.500-34); Itamar Jose Barbalho (534.110.567-20); Januario Montone (724.059.888-87); João Carlos Barros Krieger (065.922.440-20); Jose Cechin (740.479.578-87); Luiz Eurico Laranja Vallandro (133.420.370-91); Paulo Henrique Ferreira de Melo (354.090.617-72); Renilson Rehem de Souza (080.355.635-72); Rogério Dalfollo Pires (019.187.709-30); Rozinha Topanotti Trentin (257.247.890-00); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91); Silvandira de Fatima da Silva Paiva Fernandes (261.762.621-00).

4. Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS (92.787.118/0001-20).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex/RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Revisão, interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal contra o acórdão constante da Relação 52/2002 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão e negar-lhe provimento;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0953-12/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 954/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.273/2008-1 (com 2 volumes e 4 anexos em 22 volumes).

1.1. Apenso: TC 007.966/2008-9.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Eudemir Gomes Bezerra (CPF 360.394.032-68).

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/AC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secex/AC e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Adriane de Faria Lobo (OAB/DF 14.091), Eduardo de Castro (OAB/SP 108.920), José Virgílio de Oliveira Molinar (OAB/DF 17.729), João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197), Marcio José Gomes de Jesus (OAB/SP 174.339), Mário Sérgio Pereira dos Santos (OAB/AC 1.910) e Paulo Roberto Galli Chuey (OAB/DF 20.449).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 2.997/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto nestes autos pelo Sr. Eudemir Gomes Bezerra, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão 2.997/2009-Plenário;

9.2. dar conhecimento desta decisão ao recorrente e, em complemento ao subitem 9.7 da deliberação recorrida, à Procuradoria da República no Estado do Acre, neste último caso mediante remessa de cópia do presente acórdão juntamente com o relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0954-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 955/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.233/2011-4

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado: Audrey Magalhães, Ferraz e Sousa Advogados (CNPJ 05.277.299/0001-40)

4. Entidade: Eletrobras - Distribuição Piauí (antiga Companhia Energética do Piauí - CEPISA)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PI

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação que versam sobre a revogação da Concorrência 031/2008, Lote 2, e de contratação de pessoa jurídica que foi eliminada na fase de habilitação desse certame para a prestação de serviços objeto da referida Concorrência,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação por preencher os requisitos previstos nos arts. 235, **caput**, 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Eletrobras Distribuição Piauí que:

9.2.1. torne insubsistente o ato que revogou a Concorrência nº 31/2008, Lote 2, por falta de amparo legal;

9.2.2. dê continuidade aos procedimentos do referido certame até o seu desfecho, consideradas somente as propostas técnicas ofertadas em 17/9/2010, uma vez que restou demonstrado nos autos o interesse e a necessidade da Empresa em contratar serviços técnicos especializados de advocacia nas áreas trabalhistas e previdenciária;

9.2.3. anule a Concorrência nº 1/2011, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, em vista de que, ao restabelecer a Concorrência 031/2008, Lote 2, exsurge o vício insanável da coincidência de objetos;

9.2.4 se abstenha de celebrar novo contrato emergencial com vigência superior a 90 dias, prazo suficiente para a conclusão da licitação em tela. Caso surja novo óbice à conclusão da Concorrência 031/2008, caberá ao corpo de assessores jurídicos da Eletrobras - Distribuição Piauí acompanhar os processos das áreas trabalhista e previdenciária a fim de que sejam evitados prejuízos ao erário;

9.2.5. informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, acerca das providências adotadas para o cumprimento dos itens 9.2.1 e 9.2.2;

9.3. alertar a Eletrobras - Distribuição Piauí de que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, é indispensável a consulta ao maior número possível de fornecedores ou executantes para o integral atendimento dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a fim de que efetivamente possa ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração;

9.4. determinar à Secex/PI que, caso não sejam cumpridas as determinações do item 9.2, represente a este Tribunal;

9.5. considerar prejudicada a medida cautelar pleiteada pelo Representantes

9.6. dar ciência desta deliberação ao Representante;

9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0955-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 956/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.430/2011-2.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87).

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (SE-FID-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação acerca do descumprimento pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa (IN/TCU) 43/2002.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento no disposto no art. 235 e art. 237, VI do RI/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. desconsiderar, excepcionalmente, os prazos estipulados no art. 5º da Instrução Normativa TCU 43/2002, em relação às revisões tarifárias que ocorrerão em 2011, tendo em vista que a Aneel não concluiu a metodologia a ser aplicada no 3º ciclo de revisão tarifária, cujo período vai de abril de 2011 a março de 2014;

9.3. determinar à Aneel que:

9.3.1. tão logo haja deliberação acerca das audiências públicas 005/2011 e 040/2010, encaminhe ao TCU o cronograma das atividades relativas às revisões tarifárias de 2011 e as informações previstas na IN/TCU 43/2002, art. 2º, parágrafo 1º;

9.3.2. ao se iniciarem os processos formais de revisão tarifária do 3º ciclo, encaminhe, no prazo de cinco dias após sua emissão, os documentos referidos no art. 4º da IN/TCU 43/2002 relativos aos processos de revisão tarifária das distribuidoras constantes da amostra a ser acompanhada integralmente pelo TCU, prevista no art. 3º da referida norma;

9.4. enviar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Agência Nacional de Energia Elétrica;

9.5. arquivar os autos, nos termos do inciso IV do art. 169 do RI/TCU.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0956-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 957/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.916/2009-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo em Denúncia.

3. Interessada: Federação Nacional dos Portuários.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1 (SE-FID-1).

8. Advogados constituídos nos autos: Evandro Catunda de C. Pinto (OAB/DF 10.759), Felipe Adjuto de Melo (OAB/DF 19.752), Viviane Braga de Moura (OAB/DF 29.496) Irineu de Oliveira (OAB/DF 5.119), Rodrigo Alves Chaves (OAB/DF 15.241), Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF 1296/A), Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra despacho do relator, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do agravo, por atender aos requisitos do art. 289 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à agravante.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0957-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 958/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.715/2007-0

1.1. Apensos: 027.126/2007-9; 005.687/2008-3

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal

4. Órgão: Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Adplan

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam de solicitação do Congresso Nacional para a realização de fiscalização auditoria nos contratos de prestação de serviços para a realização de congressos e eventos realizados por órgãos do governo federal;

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. juntar cópia do presente acórdão aos processos TC 012.093/2009-6, 011.785/2009-8, 012.075/2009-8, 012.166/2009-4 e 014.379/2009-2, em atendimento ao disposto no § 3º, inciso I, do art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. declarar integralmente atendida a presente solicitação, sem prejuízo do envio, à Presidência do Senado Federal, de cópia das deliberações que vierem a ser proferidas no âmbito dos processos dela decorrentes;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0958-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 959/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.056/2010-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados

4. Órgãos: Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, no sentido de que fossem fornecidas informações sobre o atendimento, por parte do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, das determinações e recomendações feitas por este Tribunal realtivas à fiscalização dos limites de exposição da população à Radiação Não-Ionizante - RNI originada das estações de radiocomunicação (Acórdão nº 2.658/2009 - TCU - Plenário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. com fulcro no art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, informar ao Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que:

9.2.1. sua solicitação foi autuada como processo número TC 032.056/2010-9;

9.2.2. as determinações e recomendações do Acórdão nº 2.658/2009 - TCU - Plenário estão sendo monitoradas no âmbito do TC 010.302/2010-7;

9.2.3. o relatório final da referida ação de fiscalização ainda está em fase de elaboração;

9.3. nos termos do art. 14, incisos III e V, da Resolução TCU nº 215/2008, determinar:

9.3.1. a extensão dos atributos definidos no art. 5º da referida resolução ao TC 010.302/2010-7;



9.3.2. a juntada de cópia da presente deliberação ao TC 010.302/2010-7, com vistas a facilitar o cumprimento do disposto no § 3º do art. 17 do mesmo diploma;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, esclarecendo-lhe que, tão logo haja julgamento de mérito do TC 010.302/2010-7, ser-lhe-á dada ciência da decisão proferida e dos elementos que a fundamentarem;

9.5. declarar integralmente atendida a solicitação e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU nº 215/2008.

- 10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0959-12/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 960/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-000.538/2003-0 (com 2 volumes e 7 anexos)
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
- 3. Recorrente: Gilton Andrade Santos - CPF 074.168.816-68
- 4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur
- 8. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares - OAB/DF nº 1586-A

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão interposto contra o Acórdão nº 342/2007 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer do recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/1992; e
- 9.2. notificar o recorrente do teor desta deliberação.

- 10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0960-12/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 961/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-008.295/2010-7 (com um volume e um anexo)
- 2. Grupo I, Classe IV - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Maria Francélia da Silva Schmidt (CPF nº 032.503.688-81), Maria Luiza da Silva (CPF nº 894.242.808-82) e Ana Rita da Silva (CPF nº 037.632.134-22)
- 4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Secex/SP
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), em decorrência da inclusão, por parte de Maria Francélia da Silva Schmidt, de pensão fraudulenta na folha de pagamento da autarquia, com o conhecimento e por proposta de Maria Luiza da Silva, em favor de sua filha, Ana Rita da Silva, ocasionando prejuízo ao erário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "d" e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 60 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Maria Francélia da Silva Schmidt e considerar revéis Maria Luiza da Silva e Ana Rita da Silva;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, Maria Francélia da Silva Schmidt, Maria Luiza da Silva e Ana Rita da Silva ao pagamento das importâncias indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
30/8/1997	7.467,23
30/9/1997	10.303,18
30/10/1997	7.604,52
30/11/1997	10.962,25
30/12/1997	5.481,11
30/01/1998	5.278,37
28/02/1998	6.849,41
30/03/1998	6.849,41
30/04/1998	6.849,41
30/05/1998	6.849,41
30/06/1998	10.849,41
30/07/1998	6.849,41
30/08/1998	6.991,78
30/09/1998	8.296,28
30/10/1998	9.699,63
30/11/1998	10.180,60
30/12/1998	7.280,60
30/01/1999	6.920,60
28/02/1999	6.920,60
28/03/1999	4.624,57
28/04/1999	4.624,57

9.3. aplicar a Maria Francélia da Silva Schmidt, Maria Luiza da Silva e Ana Rita da Silva multas individuais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. declarar Maria Francélia da Silva Schmidt, Maria Luiza da Silva e Ana Rita da Silva inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos;

9.6. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, para a Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

- 10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0961-12/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 962/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 016.811/2005-0 [Apensos: TC 020.201/2008-1 e TC 020.200/2008-4]
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão
- 3. Embargante: Hozana Martins de Paiva (CPF: 246.211.291-04), ex-Prefeito
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras/GO
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: não atuou
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 51/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério Público junto ao TCU, para que avalie a conveniência e oportunidade de interpor novo recurso contra a decisão original.

- 10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0962-12/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 963/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-019.201/2005-4 (com 9 anexos)
- 2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
- 3. Recorrentes: José Carlos Mello Rego (CPF 005.192.947-34) - ex-diretor-presidente, José Antonio Amorim (CPF 216.568.518-49), Tertulina Fernandes de Vasconcelos (CPF 164.834.133-00) e Alberto Higino de Camargo Assis (CPF 017.974.628-65) - membros da comissão de licitação
- 4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
- 8. Advogados constituídos nos autos: Manuel Luís (OAB/SP 57.055), Eduardo de Almeida Ferreira (OAB/SP 184.325) e Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que agora se apreciam pedidos de reexame interpostos ao Acórdão nº 2211/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto por José Carlos Mello Rego, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;
- 9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por José Antonio Amorim, Tertulina Fernandes de Vasconcelos e Alberto Higino de Camargo Assis, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.3. cientificar os recorrentes, com o envio de cópia deste acórdão, relatório e voto.

- 10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0963-12/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 964/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-019.368/2010-0 (com 5 anexos)
- 2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Desestatização
- 3. Responsável: Nelson José Hübner Moreira (diretor-geral, CPF 443.875.207-87)
- 4. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Sefid-2
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam do acompanhamento do quarto estágio do Leilão Aneel 6/2010, relativo à outorga de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, com a construção, operação e manutenção de linhas, subestações e instalações a serem integradas à rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso XV, e 258, inciso II, do Regimento Interno e na IN/TCU nº 27/98, em:

- 9.1. aprovar o quarto estágio do acompanhamento do Leilão Aneel 6/2010;
- 9.2. alertar a Aneel quanto à necessidade de observância dos prazos previstos na IN/TCU nº 27/98;
- 9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0964-12/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 965/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-013.100/2005-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
4. Embargante: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos:

Adriana Diniz de Vasconcelos Guerra, OAB/SP - 191.390-3, Alexandra de Luca Marques De Oliveira, OAB/RJ - 132.601, Amaro de Oliveira Filho, OAB/RJ - 95.156; André Carvalho Teixeira, OAB/DF - 18.135; Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro, OAB/SP - 51.099, Bruno Machado Eiras, OAB/RJ - 112.579, Caio Cavalcanti Ramos, OAB/PE - 863-B, Carlos Eduardo Gabina De Medeiros, OAB/RJ - 77.775, Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca, OAB/RJ - 109.935, Danusa Paulo de Campos, OAB/RJ - 114.618, Fabíola Patrícia de Oliveira Lima, OAB/PE - 18.645, Fátima Luiza de Faria Costa Dias, OAB/RJ - 46.777, Hamilton Soares de Andrade Junior, OAB/RJ - 29.836, Jorge Fernando Schettini Bento da Silva, OAB/RJ - 56.920, Júlio César Gomes Ribeiro da Costa, OAB/RJ - 108.483, Leonardo Forster, OAB/SP - 209.708-B, Luciana Vilela Gonçalves, OAB/SP - 160.544, Luciane Aparecida Poletti Moreira, OAB/RJ - 123.503, Luiz Carlos da Rocha Messias, OAB/RJ - 31.460, Luiz Cláudio Lima Amarante, OAB/SP - 156.859, Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, OAB/DF - 5735, Mara Rocha Aguiar, OAB/RJ - 52.897, Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva, OAB/RJ - 46.807, Marcelo Sampaio Vianna Rangel, OAB/RJ - 90.412, Maria Carolina Pina Correia de Melo, OAB/RJ - 99.297, Mariane Sardenberg Sussekind, OAB/RJ - 31.289, Melissa Cordeiro Dutra, OAB/RJ - 116.569, Nelson Alexandre Paloni, OAB/SP - 136.989, Nelson Luiz Machado Lamego, OAB/RJ - 82.542, Oliver Azevedo Tuppan, OAB/RJ - 112.644, Patrice Gilles Paim Lyard, OAB/RJ - 121.558, Paula Saldanha Jaolino Fonseca, OAB/RJ - 95.457, Paulo Kubrusly Soares Terra, OAB/RJ - 109.813, Paulo Roberto de Souza Cirino, OAB/RJ - 758-B, Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas, OAB/RJ - 25.384, Regina Célia Sampaio Montez, OAB/RJ - 25.673, Renato Costa Ganefff Ribeiro, OAB/RJ - 134.314, Renato Goldstein, OAB/RJ - 57.135, Rita de Cássia Amaral Marques de Souza, OAB/RJ - 39.435, Rogério Fraga Mercadante, OAB/SP - 152.926, Thais da Silva Freire, OAB/RJ - 136.356, Thécio Clay de Souza Amorim, OAB/PE - 20.223, Tulio Romano dos Santos, OAB/RJ - 86.995, Yara Coelho Martinez, OAB/RJ - 134.443.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR contra o Acórdão n. 355/2006 - Plenário, relativamente ao teor da determinação veiculada pelo subitem 9.2.3 da referida Deliberação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, conceder-lhes provimento parcial;
- 9.2. dar ao subitem 9.2.3 do Acórdão n. 355/2006 - Plenário nova redação, a seguir transcrita:

"9.2.3. abstenha-se de efetuar a subcontratação de serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade, bem como evite que as subcontratadas emitam notas fiscais em nome do BNDES";
- 9.3. dar ciência do teor desta deliberação à embargante;
- 9.4. restituir estes autos ao Gabinete do Ministro Augusto Nardes, para seguimento da análise do Pedido de Reexame interposto pelo BNDES contra o Acórdão n. 355/2006 - Plenário (Anexo 12).

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0965-12/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 966/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 017.327/2010-5. Apenso: 000.338/2010-9
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., CNPJ n. 61.522.512/0001-02; Ariosto Ferraz da Nóbrega, CPF n. 058.139.134-91; Luciano da Nóbrega Pereira, CPF n. 635.149.904-68; Rubens Falcão da Silva Neto, CPF n. 338.529.604-87; Evaldo de Almeida Fernandes, CPF n. 092.216.034-15; Paulo Roberto Diniz de Oliveira, CPF n. 203.424.704-34; Ruben Bezerra Paiva, CPF n. 024.089.324-75; e Írio Dantas da Nóbrega, CPF n. 930.891.124-34.
4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob.
8. Advogados constituídos nos autos: Hildebrando Evangelista de Brito, OAB/PB n. 2.655; José Moreira de Menezes, OAB/PB n. 4.064; José Marcos Oliveira dos Santos, OAB/PB n. 1.275; Fernando Gaião de Queiroz, OAB/PB n. 5.035; Martinho Normando do Amaral Almeida, OAB/PB n. 3.920; Carlos Antônio de Moraes Santana, OAB/PB n. 1.624; Alisson Carlos Vitalino, OAB/PB n. 11.215; Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, OAB/PB n. 3.969; Ana Paula Campos Rodrigues Garcia, OAB/PB n. 13.628; Tiago Liotti, OAB/PB n. 261.189-A; Evaldo José Trajano Furtado, OAB/PB n. 13.332; Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB n.10.138; Fernanda Alves Rabelo, OAB/PB n. 14.884; Rodrigo Flávio Porto de Menezes, OAB/PB n. 12.877; Fellipe Lucena Patriota de Pontes, OAB/PB n. 14.378; Marcel Joffily de Souza, OAB/PB n. 14.338; Guilherme Lopes Mair, OAB/DF n. 241.701; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF n. 20.015; Torquato Jardim, OAB/DF n. 2.884; Christiane Rodrigues Pantoja, OAB/DF n. 15.372; Ângela Burgos Moreira, OAB/DF n. 20.598; Afonso Henrique Arantes de Paula, OAB/DF n. 22.868; Bruno de Siqueira Pereira, OAB/DF n. 20.601; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ n. 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna, OAB/RJ n. 134.601; Renato Otto Kloss, OAB/RJ n. 117.110.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades verificadas nos autos do TC 000.338/2010-9, relativo à Auditoria realizada no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01 a 05/03/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 - "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 224.978-45/2007 que objetivou a disponibilização de verba federal para consecução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da grande João Pessoa/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. retornar estes autos à situação original de Relatório de Auditoria;
- 9.2. acolher as alegações de defesa dos Srs. Luciano da Nóbrega Pereira, Engenheiro da Cagepa, responsável pela aprovação da planilha orçamentária da Concorrência n. 011/2008, e Ruben Bezerra Paiva, engenheiro monitor da CAIXA, técnico responsável pelo acompanhamento da obra objeto do Contrato de Repasse n. 224.978-45/2007, no que concerne ao afastamento dos indícios de sobrepreço inicialmente detectados no Contrato n. 048/2008;
- 9.3. determinar à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa e ao Ministério das Cidades que acompanhem o desfecho do Processo n. 200.2008.037.123-6 - Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributo, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça da Paraíba e, caso seja considerado indevido o pagamento da Taxa de Processamento de Despesa Pública - TPDP, quando do julgamento de mérito da referida Ação, adotem providências pertinentes, inclusive judiciais, se necessárias, com vistas a expurgar do BDI referente ao Contrato n. 048/2008 o percentual alusivo à referida taxa e a obter o ressarcimento dos valores porventura pagos indevidamente;
- 9.4. determinar à Cagepa que, caso a Empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. não esteja efetuando o pagamento da Taxa de Processamento de Despesa Pública em juízo, efetue a glosa dos valores referentes a essa taxa até decisão final de mérito no âmbito do Poder Judiciário;
- 9.5. determinar à 3ª Secob que monitore o cumprimento dos subitens 9.3 e 9.4 supra, representando ao Tribunal, se for o caso e se estes autos já estiverem arquivados, com apreciação definitiva de mérito;
- 9.6. remeter os presentes autos à 3ª Secob para que aquela unidade técnica proceda à análise das razões de justificativa apresentadas em cumprimento subitem 9.2.5 do Acórdão n. 1.337/2010 - Plenário.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0966-12/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 967/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.697/2011-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsável: Ultra Serviços de Limpeza Ltda. (CNPJ 11.292.126/0001-01).
4. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Leandro Schulz (OAB/PR 36.965).



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Ultra Serviços de Limpeza Ltda. em razão de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 1271/2010 - SJC, certame realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) para contratação de serviços especializados de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas pavimentadas e não pavimentadas, com remoção de resíduos sólidos, a serem executados na unidade do Inpe em Cachoeira Paulista/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) que, tão logo sobrevenha a autorização judicial para prosseguimento do Pregão Eletrônico 1271/2010, adote as medidas cabíveis com vistas à anulação dos atos dessa licitação praticados a partir das 14h35min50s do dia 11/1/2011, retornando à fase de convocação da empresa Ultra Serviços de Limpeza Ltda. para apresentação de proposta e documentação para análise;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à representante, ao Inpe e ao Juízo da 2ª Vara Federal de São José dos Campos/SP (aos cuidados do MM. Juiz Federal Substituto Carlos Alberto Antonio Junior, fazendo referência ao Mandado de Segurança 0000351-89.2011.403.6103);

9.4. arquivar-se este processo.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0967-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 968/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.112/2010-6

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Responsáveis: Nélcio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras (CPF 310.584.426-00); Edilson Damião Lima, Fiscal do Contrato (CPF 595.380.582-91); Raimundo Maia Morais, Fiscal do Contrato (CPF 585.702.172-34); Via Engenharia S.A. (CNPJ 00.584.755/0001-80).

4. Unidades: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-2.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na obra "Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR", inscrita originalmente no Programa de Trabalho 26.782.0238.7E95-Construção de Contorno Rodoviário no Município de Boa Vista (sul e norte) (km 496,10-km 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima, alterado para o PT.26.782.1456.7F68.0056 no exercício 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. Rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Nélcio Afonso Borges, CPF: 310.584.426-00, Secretário Municipal de Obras; Edilson Damião Lima, CPF: 595.380.582-91, Fiscal do Contrato; Raimundo Maia Morais, CPF: 585.702.172-34, Fiscal do Contrato e Empresa VIA Engenharia S/A, CNPJ: 00.584.755/0001-80, detentora do contrato 0035/2007, no tocante a:

9.1.1. medições dos serviços de "Base estab. granul. c/ mist. solo (70%) - areia (30%) na pista AC" e "Sub-base de solo estabilizado granul. s/ mistura" com distância média de transporte menor que aquela contratada, sem a necessária repactuação do contrato em razão do equilíbrio econômico financeiro da avença, em afronta ao art. 65, inciso II, alínea b da lei 8666/1993; (Item I);

9.1.2. medições para o serviço MFC03 (meio-fio de concreto), sem a execução do lastro de brita, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964, e aos arts 60, parágrafo único, e 66 da lei 8666/1993; (Item II);

9.1.3. medições do serviço de defesa maleável, tendo sido executado defesa semimaleável, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964; (Item III).

9.1.4. medições do serviço de escavação carga e transporte de solos moles, tendo sido executado escavação carga e transporte de material de 1ª categoria, referente às escavações da OAE (Obra de Arte Especial) do Raiar do Sol em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964; (Item IV);

9.1.5. medições do serviço de escavação carga e transporte de material de 1ª categoria em desconformidade com os critérios do DNIT, ocasionando superfaturamento dos serviços de ECT (escavação, carga e transporte) em desconformidade com os critérios do DNIT, ocasionando superfaturamento dos serviços de ECT, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964 e às ES 107/2009 e 108/2009 do DNIT; (Item V).

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com fulcro nos arts. 71, IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei 8.443/92, que adote, no prazo de trinta dias, as medidas necessárias à repactuação do Contrato 0035/2007, firmado com a empresa VIA Engenharia S.A., comunicando a este Tribunal o resultado das providências, de forma a:

9.2.1. reduzir os valores das composições de Base e Sub-base para os quantitativos medidos e a medir, após realizar novo cálculo da DMT (distância média de transporte), considerando as distâncias entre os centros de massa informados no item 12 da instrução reproduzida como relatório (Figura 1), utilizando o material da jazida Coema para execução de todo o volume dos serviços de base e sub-base executados após a data de 15/10/2009, glosando, nas futuras medições, os valores já medidos, levando em conta ainda a execução de no mínimo 4 km de Sub-base e Base com material proveniente da jazida Coema conforme relatado pelos fiscais da obra;

9.2.2. reduzir o valor da composição de MFC03 (meio-fio de concreto) para R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos), glosando, nas futuras medições, os valores já medidos até a 37ª medição no valor de R\$ 219.250,27 (duzentos e dezenove mil duzentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos) (valor com base em julho de 2005), e doravante liquidar o serviço de acordo com o novo preço pactuado;

9.2.3. alterar a composição de defesa maleável para defesa semimaleável, ao preço de R\$ 240,35 (duzentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), glosando, nas futuras medições, os valores já medidos até a 37ª medição no valor de R\$ 179.899,68 (cento e setenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) (valor com base em julho de 2005) ou, alternativamente, realizar a troca das defensas semimaleáveis executadas por defensas maleáveis e doravante liquidar o serviço de acordo com o novo preço pactuado;

9.2.4. glosar, nas futuras medições, o valor de R\$ 1.263.358,94 (um milhão duzentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) (valor com base em julho de 2005) referente ao serviço de escavação carga e transporte de solos moles, das escavações da OAE (Obra de Arte Especial) do Raiar do Sol;

9.2.5. glosar, nas medições futuras, o valor de R\$ 1.166.714,79 (um milhão cento e sessenta e seis mil setecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) (valor com base em julho de 2005) referente aos serviços de Escavação Carga e Transporte de material de 1ª categoria.

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com base no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, que, caso não exista saldo financeiro suficiente para a glosa dos valores elencados no item 9.2 e respectivos subitens, adote nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, as providências cabíveis para instauração da competente tomada de contas especial, informando as providências tomadas ao Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência.

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.4.1. permanece válida a determinação de retenção de valores, exarada nos Acórdãos 1.953/2008 e 2.552/2008, todos do Plenário do TCU, no Contrato 0035/2007;

9.4.2. as irregularidades detectadas nas fiscalizações desta Corte não apresentaram justificativas plausíveis e que o TCU determinou a repactuação dos contratos de modo a serem pagos apenas os valores efetivamente devidos, bem como a instauração de tomada de contas especial caso não exista saldo financeiro suficiente para a glosa dos valores apontados como indevidos, e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0968-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 969/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.238/2009-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Responsável: Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do Dnit (CPF 435.102.567-00).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 2ª Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado nas obras de manutenção de Trechos Rodoviários na BR-452, trecho Rio Verde/GO - Itumbiara/GO (PT 26.782.1461.205U.0052) (Fiscobras 2009);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. determinar à 2ª Secob que constitua processo apartado, nos termos do art. 37 da Resolução/TCU 191/2006, c/c o art. 237, inciso VI do Regimento Interno do TCU, para análise da matéria indicada na oitiva constante do item 9.2 deste acórdão;

9.2. promover a oitiva do Dnit para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, manifeste-se, à luz das informações contidas no item II.3 do relatório que fundamenta este acórdão, que indicam a superavaliação dos preços dos novos serviços de reciclagem inseridos no Sicro 2, acerca da adequabilidade das composições dos serviços relacionados no subitem II.3.67 do referido relatório, com ênfase nos valores das produtividades e dos consumos de materiais atualmente adotados;

9.3. encaminhar ao Dnit cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, a fim de subsidiar sua manifestação;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0969-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 970/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.000/2010-7

2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Cine Foto Universitário Ltda. (CNPJ 01.624.253/0001-07).

5. Relator: Ministro -Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de equipe de auditoria da 6ª Secretaria de Controle Externo em face de indícios de irregularidades identificados em diversos pregões, nos quais se verificou que a empresa Cine Foto Universitário Ltda. (CNPJ 01.624.253/0001-07), classificada desde 1996 como empresa de pequeno porte (EPP) e, a partir de 18/5/2009, como microempresa (ME), teria utilizado indevidamente o benefício de desempate previsto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/92, no artigo 88, inciso III, da Lei 8.666/93 e artigos 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. declarar a empresa Cine Foto Universitário Ltda. (CNPJ 01.624.253/0001-07) inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de um ano;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam:

9.3.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Cine Foto Universitário Ltda. (CNPJ 01.624.253/0001-07), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.3.2. ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, para as ações nas respectivas áreas de competências; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0970-12/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-000.351/2011-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Hamilton Pires de Castro Júnior produziu sustentação oral em nome da Casa da Moeda do Brasil.

Na apreciação do processo nº TC-004.513/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, produziram sustentação oral o Dr. Carlos Pinto Coelho Motta e o Prof. Claudio Adilson Gonzalez, em nome da Dismaf Distribuidora de Manufaturados Ltda., e o Dr. Rafael de Almeida Giacomitti, em nome da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

Na apreciação do processo nº TC-021.144/2010-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Sr. Sandro Marcio Zamboni não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-028.946/2010-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-027.908/2010-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Já votaram o relator e o Ministro Walton Alencar Rodrigues, que apresentou proposta divergente. O Ministro Ubiratan Aguiar declarou seu impedimento nos autos. O relatório e votos proferidos bem como as minutas de Acórdão apresentadas constam do Anexo V desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-030.142/2007-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-011.275/2002-7, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar;

TC-026.154/2008-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-002.481/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 971, 974, 975 e 980, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

O acórdão nº 980 consta também do Anexo IV desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou.

RELAÇÃO Nº 14/2011 - Plenário

Relator - Ministro UBIRATAN AGUIAR

ACÓRDÃO Nº 971/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

1. Processo TC-026.687/2010-0 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VII

1.2. Entidade: Governo do Estado do Acre

1.3. Responsável: Marcus Alexandre Médiçi Aguiar (CPF 264.703.988-71)

1.4. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, com fundamento no disposto no art. 53 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

1.8. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que se dê ciência desta deliberação ao denunciante; e

1.9. cancelar a chancela de sigilo aposta aos autos, nos termos do art. 128 da Resolução TCU nº 191/2006.

Ata nº 12/2011 - Plenário

Data da Sessão: 13/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 17/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 974/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92; 143, inciso III, 169, inciso IV, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da presente denúncia, em razão da falta de pressuposto de admissibilidade; retirar a chancela de sigilo aposta ao processo; arquivar os autos e encaminhá-los à unidade técnica para as providências pertinentes.

1. Processo TC-006.846/2011-4 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 975/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário Reservada, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143 inciso III e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a, e dando-se ciência ao(s) denunciante(s) e às entidades indicadas, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.558/2009-9 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Encaminhar de cópia dos autos e desta deliberação para ciência e adoção das medidas que considerarem cabíveis, em relação às noticiadas irregularidades supostamente praticadas pelo Sr. José Creomar de Mesquita Costa na prefeitura municipal de São Benedito do Rio Preto (MA):

1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para avaliar se o mencionado ônibus escolar foi adquirido com recursos do Convênio 655961/2008 (Siafi 624810) e se ocorreu a suposta aquisição superfaturada de materiais com recursos do PD-DE; ultimando a análise das prestações de contas apresentadas pelo responsável aos programas da educação (PDDE, PNATE, PEJA e outros) e aos convênios Siafi 624810, 577060, 561369, 534171 e 533601;

1.5.2. ao Ministério da Saúde, para avaliar se os recursos do Programa Saúde da Família (PSF) e Farmácia Básica foram utilizados com fins eleitoreiros;

1.5.3. à Previdência Social, para avaliar a falta de repasse do recolhimento do INSS dos servidores municipais;

1.5.4. ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para avaliar as supostas irregularidades cometidas na gestão municipal, inclusive as que tratam da formação e funcionamento dos conselhos municipais; e

1.5.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), para avaliar as supostas irregularidades cometidas na gestão dos recursos públicos municipais, como também analisar as impropriedades relativas aos recursos do Fundeb junto às prestações de contas anuais dos exercícios de 2007 a 2009. (Processos TCE/MA 3579/2008, 4154/2009 e 2799/2010).

1.6. Levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos, preservando-a em relação à identidade dos denunciante.

Ata nº 12/2011 - Plenário

Data da Sessão: 13/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 980/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.256/1997-0 (com 13 volumes) (Sigiloso)

2. Grupo: I - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Benedito Castro da Rocha (CPF 141.354.773-72); Celso Mesquita Barbosa (CPF 196.569.986-34); Douglas Macedo (CPF 316.608.606-44); Francisco Francimar Gomes (CPF 171.599.203-25); Manoel Pinto de Souza Júnior (CPF 093.588.386-04); Manoel dos Santos Reigota (CPF 442.692.188-00); Adriana Maria Teixeira Lima (CPF 228.821.463-53); Manoel de Jesus Silva (CPF 443.430.861-00); Mauro Antônio Lorenzi (CPF 286.720.460-72), Emerson Ribeiro Mendes (CPF 115.470.731-87).

4. Unidades: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e Banco do Brasil S.A..

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.



7. Unidade técnica: 2ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Ângelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/SC 7.459); Edino Cezar Franzio de Souza (OAB/SP 113.937); Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949); Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG 62.949); Orival Grahl (OAB/SC 6.266); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364); Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637); João Otávio de Noronha (OAB/MG 35.179); Izaías Batista de Araújo (OAB/GO 5.422); Marco Antônio Marques Atie (OAB/DF 13.904); Clóvis Polo Martínez (OAB/DF 12.701).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, originada da conversão de processo de denúncia, em razão de irregularidades na concessão de financiamento agroindustrial pelo Banco do Brasil S.A. à empresa A. D. Agroindústria Ltda., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para a implantação de uma fábrica de farinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Manoel de Jesus Silva (CPF 443.430.861-00), Mauro Antônio Lorenzi (CPF 286.720.460-72) e Adriana Maria Teixeira (CPF 228.821.463-53);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Celso Mesquita Barbosa, Douglas Macedo, Manoel dos Santos Reigota, Manoel Pinto de Souza Júnior, Benedito Castro da Rocha, Francisco Francimar Gomes e Emerson Ribeiro Mendes e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal (art. 165, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência do inteiro teor deste acórdão aos responsáveis e àquele que apresentou a denúncia inicialmente tratada por este Tribunal, e

9.5. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos.

10. Ata nº 12/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0980-12/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 48 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de abril de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 13/2011
SESSÃO ORDINÁRIA
Em 26 de abril de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-002.898/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Djalma Sousa Almeida (022.175.973-53)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.901/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Agrimoaldo Ribeiro Nóbrega (003.271.904-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.904/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Lima Gonçalves (078.895.003-78) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.905/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Telmo Lago Ourique (145.611.900-15) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.908/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Yara Coelho de Souza Lampert (005.283.589-87)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.974/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Safira Barbosa (030.569.962-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.037/2011-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cidalia de Oliveira Pereira (181.451.752-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.410/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Delio Luis Galvão Moreira (937.178.901-82) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.447/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glauco Silva de Oliveira (095.344.858-45) e outros
Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.449/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gustavo Vasconcelos Souza (699.046.181-00)
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.496/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Alves Cavalcanti (120.016.001-00)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.500/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Caetano Filho (030.018.227-91) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.534/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Assunção Monteiro Santiago (199.521.552-04) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.569/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flavio de Manso Pereira (044.579.746-09)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.576/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cleiton Giehl de Lourenssi (052.256.979-09)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.598/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Igor de Rosalmeida Dantas (651.792.693-34)
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.659/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ana Theila Ladeira da Paz (204.397.172-72)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.660/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Letícia Mercedes Tavares Machado (016.442.725-20)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.663/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lucas Canez Nunes (767.294.430-49)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.664/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Índio do Brasil Monteiro (004.352.010-34)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.711/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexandre Lins Leal (018.299.821-50) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.762/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Domingos Hamilton Mourão Junior (402.677.097-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.774/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Borowski Gomes (238.707.889-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.776/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Annemarie Waltraut Fensterseifer (012.883.690-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.283/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Valadares de Souza Filho (003.831.634-04)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - PE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEx-PE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.423/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20) e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO (01.830.793/0001-39)
Advogados constituídos nos autos: Alessandra Viana de Moraes - OAB/TO 2580; Alfredo Farah - OAB/TO 943-A; Ana Paula Cavalcante - OAB/TO 2886 (em alguns documentos informado 2688); Antonio Newton Soares de Matos - OAB/DF 22998; Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18073; Clever Honório Correia dos Santos - OAB/TO 3675; Elaine Ricas Rezende - OAB/TO 2731; Fábio Phelipe Costa Martins - OAB/TO 2631; Herber Renato de Paula Pires - OAB/SP 137944; João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A; Joaquim Quinta Neto Barbosa - OAB/TO 3139; José Pinto Quezado - OAB/TO 2263; Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217; Marcela Silva Gonçalves - OAB/TO 3689; Raimundo José Marinho Neto - OAB/TO 3723; Roberto Pereira Urbano - OAB/TO 1440-A; Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956; Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.983/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS
Interessados: Eduardo da Conceição Coelho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.616/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS
Interessado: Francisco José Leite Fernandes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.623/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS
Interessados: Emanuel das Graças Alves da Silva e José Gomes de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.641/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessados: Erinelda Mendes Neves e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.653/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessados: Flávio Soares e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.006/2010-0
Natureza: Representação
Órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil e Universidade Federal do Paraná
Interessado: Julio Marcelo de Oliveira, Procurador do MPTCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.510/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS - MS
Interessados: Ambrosio Rojas e Mara Lucia de França
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.522/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Elpidio Jorge Francisco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.556/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessado: José Bonfim de Vasconcelos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.575/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição AS - MS
Interessados: Ana Paula Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.618/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessado: Benedito Wenceslau de Sousa Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.621/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
Interessado: Jurandir Lourenço da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.657/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS
Interessado: João Cardoso da Cruz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.671/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS
Interessados: Eladio Santa Rosa de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.701/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessado: Frutuoso Monteiro da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.702/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Gil Izahias e Joaquim Gaspar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.714/2001-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Abel Alves Pinto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.716/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Manoel Catarino Alves de Jesus e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.717/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Manoel Catarino Alves de Jesus e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.718/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Romeu Franzoni e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.747/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ES - MS
Interessados: Genair Manoel de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.754/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS
Interessados: Agostinho Felicissimo de Castro e Mario Pinto Brandão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.758/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
Interessados: Antonio Alves Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.765/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RJ - MS
Interessados: Geraldo Luiz Braga de Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.801/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS
Interessados: Adalberto Rodrigo da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.856/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: José Jorge Marinho Aucar e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.862/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessados: Antonio Pereira Cansanção e Luiz da Rocha Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.865/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessados: Artur Candido Ribeiro de Assunção e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.871/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessado: Paulo da Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.107/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.770/2008-3
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur
Interessados: Jeanine Pires e Tech Mix Comercial e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.737/2010-1
Natureza: Representação
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados, Regional Rio de Janeiro
Interessada: Benevento & Salerno Suporte Empresarial Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.694/2010-8
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB
Interessados: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.726/2010-8
Natureza: Monitoramento
Órgão: Ministério do Esporte (vinculador)
Responsável: Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007
Interessado: Secretaria de Controle Externo no RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-002.750/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Conceição de Almeida Cintra (209.256.701-20); Sandra Banzato (051.637.448-60)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.923/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celia Fatima Mascarenhas Madureira (127.528.516-34); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.927/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Sezinando de Andrade Neto (180.402.689-15); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.930/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Vilma Sirimarco Monteiro da Silva (257.544.757-72); Waldir Mariz Costa (178.377.237-91); Walmira Vicente Fabri (879.877.248-15); Wilson Ribeiro Lopes (029.626.911-53); Wilson Rollemberg de Farias (265.100.227-53)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.114/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Carolina da Cunha Rocha (845.354.231-72); Guilherme Silva Milagres (706.631.141-87); Gustavo Rosolen Tessari (326.261.478-50); Helia Maria Palacio de Andrade Gomes (940.889.693-91); Keicielle Schmidt de Oliveira (011.879.631-35); Murilo Marques (617.081.513-20); Márcia Nascimento Henriques Knop (807.808.225-87); Simonne Maria de Amorim Fernandes (811.138.971-04)
Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.020/2011-1
Natureza: Monitoramento
Responsável: Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária de São Paulo - 22ª Vara Federal (00.000.111/1111-11)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.456/2010-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adriana Alves da Silva (231.463.113-72); Eliseu Teixeira de Mendonça Junior (763.176.413-15)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.483/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Alessandra Chaves dos Santos Florentino (604.963.981-72); Daniel Araújo Alves (978.257.433-34); Fábio do Nascimento Gonçalves (971.706.315-04); Gildson Fernandes Santos (714.071.462-20); Gláucia Izabele Lucena de Lyra (023.988.164-86); Laurídia Cavalcante da Silva e Souza (360.744.462-53); Livia Maria Simões de Carvalho (067.901.136-65); Maria Aparecida Batista Vaz Araújo (276.679.101-97); Maria Valdecy Leal dos Santos Barros (099.667.653-87); Nara Carolina Carneiro Feijó Sousa (006.607.783-43); Paulo Sérgio Pereira Lima (400.057.715-87); Wellder de Oliveira Freire (024.159.593-24)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.820/2011-5
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Abel Costa Cantanhede (006.339.633-56); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-006.825/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Jocelma da Silva Gomes (871.126.392-04); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.956/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Damares Pereira Monteiro (072.628.024-02); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.962/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Priscila Pinto da Conceicao (829.203.895-72); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.006/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Karla Rubia Silva Botelho (014.615.956-06); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.009/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Renata Angelica Wittig (109.737.736-93); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.021/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Michelle Fernanda de Mattos Machado Antonelli (305.069.828-40); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.027/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Aparecida Bento de Vasconcelos (939.196.208-44); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.030/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Gustavo Vicente de Oliveira Joares (262.593.678-99); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.031/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Juliana Maria Rossafa de Carvalho (383.709.738-25); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.047/2011-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Abiese de Negreiros Silva (524.355.712-91); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.065/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Angrisei Eugenia Lima Feitosa (046.285.014-59); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.453/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: André de Campos Barbosa (725.962.951-72); Daniele Costa e Silva (641.386.663-20); Daniella Borges Silva (018.634.761-80); Danielle Vanessa Alves Andrade (020.129.273-43); Eliissa Lobato de Albuquerque Martins (889.813.043-00); Felipe Barbosa Brandt (013.630.044-84); Izabel da Silva Rodrigues Garcia (059.495.746-05); Izabela Longo Menezes (606.547.161-53); Juliana Martins Rabelo de Oliveira (925.814.631-04); Liliane Cronemberger Brito Rocha (808.684.523-00); Luiz Marcelo Bastos Moreira de Souza (546.383.643-49); Maria Aparecida Cardoso da Silva (259.298.011-34); Márcio Rodrigo da Rocha Pinheiro (585.286.792-68); Sandra Betânia de Albuquerque Neves (472.911.764-68); Ítalo Lima Vicente dos Santos (012.991.985-38)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.488/2011-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Roberta Arueira Chaves (959.757.215-04); Roberto Serrano Barredo (010.992.938-12); Sadi Flores Machado (017.083.690-82); Samoel Ribeiro de Faria Junior (095.576.616-82); Samuel Parente Albuquerque (999.340.602-30); Sheila Mendonca do Sacramento (022.448.345-57); Simone Cristina Salviano Ferreira (883.206.776-53); Stefano Cade Jorge (118.381.177-25); Tamazia Leitao de Souza Cruz (745.846.262-00); Tassylla Oliveira Lins (071.656.944-20); Tatiana Almeida de Andrade (016.360.975-61); Tatiana Lucena Vieira de Lima (074.367.624-60); Thiago Rabelo de Carvalho (953.048.431-34); Ulisses de Vasconcelos Ordores Junior (094.264.246-52); Wesley Rodrigues Arruda (002.506.381-26)
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.881/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dinair Curcino de Deus (183.384.291-04); Marcus Vinicius Marques de Deus (579.397.801-15); Nazinha Almeida Batista (259.148.121-00); Odilio Almeida Batista (564.022.361-87); Odilon Almeida Batista (573.451.041-68)
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.044/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Hospital São Geraldo de Nuporanga (CNPJ 53.213.682/0001-87)
Responsáveis: Hospital São Geraldo de Nuporanga (CNPJ 53.213.682/0001-87) e João Paulo Martins (CPF 381.359.148-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.439/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aduaria Cabral da Silva (051.439.214-22); Amaro Oliveira de Queiroz Filho (030.405.524-73); Anna Carolina Victoria Campelo Britto Lemos (055.634.914-80); David Martins Lemos (082.234.474-28); Gabriel Victor Campelo Britto Lemos (055.634.934-23); Hermel Amos Serrano Miranda (800.187.854-68); João Victor Ponzzo Cavalcanti (094.117.644-44); Júlia Bringel Lins da Costa Carvalho (093.511.344-40); Karem de Fatima Bringel Lins (695.502.984-34); Ligia Maria Cordeiro Monteiro (038.806.054-91); Ligia Maria Cordeiro Monteiro (038.806.054-91); Maria Auxiliadora de Souza (455.964.414-49); Maruska Ferreira Martins Lemos (425.358.244-34); Regina Maria Ponzzo Cavalcanti (354.274.424-72); Renato de Amorim Guedes (154.404.194-20); Ridete Oliveira de Queiroz (625.689.654-87)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.082/2009-6
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC
Responsáveis: Alexandre Martins Vido (CPF 894.657.170-53); Elias Vieira de Oliveira (CPF 397.481.030-72); Eliezer Moreira Pacheco (CPF 075.109.770-53); Erildo Alves Machado (CPF 102.600.991-04); Getúlio Marques Ferreira (CPF 097.338.924-91); Iara Ferreira Pinheiro (CPF 000.894.661-28); Jose de Ribamar Vilarton Almeida (CPF 093.946.303-25); Juciane Pereira da Silva (CPF 017.869.121-63); Maria Iracilma Rodrigues de Oliveira (CPF 376.196.591-53); Moisés Domingos Sobrinho (CPF 108.095.204-78); Nucia Ferreira da Silva (CPF 564.644.011-49); Patrícia Barcelos (CPF 736.960.210-91); Wesley Washington Lourenço Figueredo (CPF 855.644.431-87); Luiz Augusto Caldas Pereira (CPF 490.460.047-91); Caetana Juracy Rezende Silva (CPF 576.328.801-78); Andréa de Faria Barros Andrade (CPF 713.459.064-04); Gleisson Cardoso Rubin (CPF 605.814.921-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.181/2010-8
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Controladoria-Geral da União - PR
Responsáveis: Antônia Eliana Pinto (CPF 358.938.421-20); Carlos Higino Ribeiro de Alencar (CPF 171.399.578-60); Clerênio Rosas Azevedo (CPF 022.557.747-04); Gilson Libório de Oliveira Mendes (CPF 569.289.987-68); Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho (CPF 347.230.215-15); Marcelo Nunes Neves da Rocha (CPF 351.078.125-20); Marcelo Stopanovski Ribeiro (CPF 896.526.579-72); Maria Jone Sousa Lima Barreto (CPF 245.696.661-91); Valdir Agapito Teixeira (CPF 128.478.361-87); Vânia Lúcia Ribeiro Vieira (CPF 044.660.796-76).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.347/2009-1
Natureza: Representação
Entidade: Município de Ouricuri - PE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.339/2010-2
Natureza: Representação
Entidade: Município de Palmeirina - PE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.851/2010-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (CNPJ 11.435.633/0001-49)
Entidade: Município de Moreno - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.899/2009-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Timbaúba - PE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.204/2009-8
Natureza: Representação
Entidade: Município de Serra Talhada - PE
Interessado: Ministério Público Federal - MPU (CNPJ 03.636.198/0001-92)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.803/2007-8
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Recorrentes: Lívia Nadhine Pozza Pessoa (997.068.573-20); e Lucas Nathan Pozza Pessoa (997.065.473-04)
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Advogados constituídos nos autos: Roberto Faria da Silva (OAB/CE nº 16.368) e Gustavo Roberto Melo da Silva (OAB/CE nº 17.723).

TC-001.843/2007-3
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Recorrentes: Filipe Alencar Arruda Mendes (002.299.813-64) e outros
Interessados: Cecy Aquino de Sousa (424.929.803-59); e Jefferson Clodovir Mendes (000.135.103-63)
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Advogados constituídos nos autos: Amailza Soares Paiva (OAB/CE 2.394); Camily Gomes (OAB/CE 18.376); Cândido Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4.040); Daniel Maia (OAB/CE 19.409); Maria Magalhães Siqueira (OAB/CE 5.507); Paschoal de Castro Alves (OAB/CE 18.692); Paulo de Tarso Vieira Ramos (OAB/CE 12.897); Pinheiro Neto (OAB/CE 18.701); Raphael Chaves (OAB/CE 16.077); Rebecca Chaves de Albuquerque (OAB/CE 10.500); Roberto Martins Rodrigues (OAB/CE 718); Sérgio Rebouças (OAB/CE 18.383).

TC-002.912/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ruth Marques da Silva (082.468.311-00); Vânia Eleusa do Carmo Peixoto (132.386.631-00)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.914/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Soares de Souza (230.369.582-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.622/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvino Antônio dos Santos (074.294.105-10) e outros
Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.059/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Recorrente: Assunção de Maria Mendonça da Silva (176.256.103-49)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Advogados constituídos nos autos: Sálvio Dino de Castro e Costa Junior (OAB/MA nº 5.227), Carlos Eduardo de Oliveira Lula (OAB/MA nº 7.066), Ney Batista Leite Fernandes (OAB/MA nº 5.983), Carolina dos Santos (OAB/MA nº 6.721) e Fabiane de Araújo Ribeiro (OAB/MA nº 9.273).

TC-006.457/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenir Vieira Teodoro (638.148.201-00) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.429/1997-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandre Américo de Carvalho (179.182.861-20) e outros
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.644/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Célia Regina Cardozo (470.268.717-49); Filomena Ferreira Santana de Sousa (138.999.455-49)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.688/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Antônia Alves Mayolino (076.029.951-04)
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.704/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Érica Vieira Amorim (036.500.133-39)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.705/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Analice Maracajá Henriques (083.505.634-19); Inês Rodrigues de Souza (806.577.294-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.834/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Amélia Sá Benício dos Santos (025.885.445-68)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.842/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Francisca Alves de Sousa Cordeiro (182.072.603-78)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.391/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Beatriz Mazzete (334.745.758-72) e outras
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.631/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Recorrentes: Áurea Vital dos Santos (030.589.052-20), Francisco Ferreira Fontenele (006.393.032-34) e Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO
Advogados constituídos nos autos: Francisco Ricardo Vieira Oliveira (OAB/RO nº 1.959), João Bosco Vieira de Oliveira (OAB/RO nº 2.213), Cornélio Luiz Recktenvald (OAB/RO nº 2.497), Fabiane Martini (OAB/RO nº 3.817), Hosanilson Brito da Silva (OAB/RO nº 1.665) e Rosilene Eliane Gomes da Silva Pereira (OAB/RO nº 3.963).

TC-025.827/2006-7
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Recorrente: Francisca Nunes Sales (280.120.461-72)
Interessados: Francisca Nunes Sales (280.120.461-72) e Américo Pinheiro (010.371.701-30)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.266/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jairo Terra Moura (990.534.897-20)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-003.637/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Gedir Scardini Lima (159.422.447-15); Jose Augusto Malta de Almeida (036.123.417-15); Rosita Palaoro Oliveira (416.492.147-15).
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo - SRTE/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.794/2011-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Clara Ribeiro Castello Branco Cajueiro (210.388.211-34).
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.798/2011-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Adrienne Lilian de Souza Correa (025.672.893-30); Alvinerável Gonçalves de Souza (064.600.383-68); Elizia do Vale Cabral (008.608.333-30); Leila Silva Ferreira (104.423.083-53); Lucilene do Vale Cabral (012.248.653-67); Paulo Roberto Ferreira Alves (984.823.193-53); Thiago Augusto Ferreira Alves (984.822.703-20).
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão - SRTE/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.803/2011-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Marlete Sales de Barros (019.890.007-46).
Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo - SRTE/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.195/2007-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Maria Madalena Torres de Azevedo (791.768.287-00); Romilsa Pereira de Souza (528.091.297-20).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.169/2010-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Amauri Cardoso (027.872.617-87); Antonio Almeida Abreu (089.434.196-00); Arthur Barros Pessoal Filho (103.408.237-04); Bernardo Levino dos Santos (004.892.049-53); Daniel Honorio Lopes Bastos (284.880.593-53); Emerson de Oliveira Dias (017.900.697-50); Fabricio de Souza Lima (229.778.388-48); Gildo Pereira de Souza Junior (666.171.031-49); Graco Almeida Cavalcante (148.802.887-72); Humberto França do Nascimento (060.783.108-10); Jamerson Galdino de Aguiar (051.796.004-48); Jose Eustaquio dos Santos (093.413.316-68); José Carlos Gonçalves Filho (826.062.007-30); João Rangel de Vasconcelos Neto (011.080.881-98); Manoel Roberto de Lacerda (221.549.578-20); Marco Antonio Sant'Ana Camargos (084.726.086-03); Nicias Marra de Oliveira (151.059.111-72); Suetônio Abnar Vasconcellos (168.856.518-34); Thiago Henrique Freitas da Silva (129.152.217-40); Valdemar Henriques Monte (715.539.088-72); Wilson da Rocha dos Santos (047.444.544-53).
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-002.199/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - Codasp (61.585.220/0001-19); Antônio de Pádua Perosa (042.096.721-49).
Entidade: Agência Nacional de Águas (ANA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.875/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Josias Diniz da Costa (453.143.737-34); Josué Felix de Brito (090.645.404-20); José Soares da Silva Neto (227.659.307-59); Jovenil da Paz (387.930.757-15); Juberto de Mendonça Silva (318.462.627-04); Juvercina Moreira Niz da Silva (991.578.888-68); Júlio Ernesto Hecker Kappel (163.824.980-68); Laides Chaves Daniel (109.367.851-87); Laudelina Neves Castilho (414.136.280-87); Laura Barbina Pereira (469.638.987-15); Leila Barros Magalhães (030.141.358-44); Leila Janot de Vasconcelos (321.511.524-72); Leonir Gaspar Lucas de Souza (130.279.210-53); Leticia Monteiro Leal Brottas (267.748.607-53); Lidio Lourenço Velela (118.746.510-00); Liduina Ferreira da Costa (072.702.753-00); Lindalva Onofre da Costa (041.148.172-04); Livete Magali Leão Marques (245.313.670-49); Lourdes da Luz Cardoso (514.535.689-72); Lucas Barciki (157.335.729-49); Luci Rodrigues da Silva (044.700.102-78); Luciana Szuck Bojarski (514.849.949-49); Lucimar Bernardina Pinto (039.416.122-04); Lucinea Rodrigues Lessa (789.646.287-72); Luis Carlos Sousa Paiva (175.555.230-00); Lúcia Helena Dias Aranha Ferrarezi (603.582.708-04); Lúcia Maria Gomes Marques (659.961.867-72); Lúcia Twardowsky Ávila (641.492.508-04); Lúcia de Fátima Neiva Ramos (492.892.097-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.877/2011-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Margarida Maria Coitines de Oliveira (116.802.456-00); Margarida Nunes Mateus (566.071.307-63); Maria Adelina Braz (234.601.646-20); Maria Agripina de Faria Santos (146.027.091-68); Maria Alves de Jesus (097.377.905-53); Maria Antonia Mattos de Paula (618.665.047-20); Maria Antonia do Nascimento Guerra (618.584.717-53); Maria Antônia de Amorim (214.209.801-06); Maria Aparecida Bandeira Machado (120.406.061-49); Maria Aparecida Pereira Guedes (346.781.906-00); Maria Aparecida de Oliveira Silva (143.400.382-53); Maria Athaydes Agrícola Moraes (693.149.007-97); Maria Augusta Almeida Duarte (296.188.197-87); Maria Augusta Carneiro Alves (136.314.544-49); Maria Augusta de Mattos (046.268.298-64); Maria Aurea Oliveira (185.556.755-53); Maria Bella Bastos (084.675.521-15); Maria Bernarda Ghissoni Mattos dos Santos (066.054.005-34); Maria Cecilia Dutra (456.601.157-72); Maria Conceição de Andrade (122.008.755-68); Maria Cristina Fogliatti de Sinay (162.935.843-68); Maria da Conceição Barreto Lima

(147.733.255-34); Maria da Conceição Lopes dos Santos (273.932.327-15); Maria da Conceição Machado Pinheiro (111.109.963-49); Maria da Conceição Pimentel (268.982.927-49); Maria da Conceição da Silva (131.395.684-87); Maria da Gloria Pereira de Oliveira (055.019.382-00); Maria da Gloria Rodrigues da Silva (075.340.602-06); Maria da Glória Evangelista de Souza (409.881.807-82); Maria da Glória Pereira dos Santos (544.239.297-91); Maria da Graça Baeta Nunes (193.850.056-34); Maria da Penha Pereira Almeida (550.604.717-72); Maria da Piedade Araujo de Carvalho (119.290.571-72); Maria da Piedade Soares Cândido (110.510.273-49); Maria das Graças de Oliveira Carvalho (066.563.998-86); Maria das Graças de Souza Bandeira (013.714.937-90); Maria de Fatima dos Santos (100.483.755-00)
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.879/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Maria Julia Fernandes (312.528.850-91); Maria Juraci Oliveira da Costa (108.496.100-87); Maria Leticia Pinho da Silva (049.926.952-72); Maria Ligia Souza Martins (357.011.025-72); Maria Lucia Bartel Moura (321.828.560-72); Maria Lucia Castro (221.801.410-68); Maria Lucia Nunes Rosauro (363.426.457-87); Maria Marli da Conceição Lima (123.670.013-91); Maria Marta Aniceto de Siqueira (606.111.627-68); Maria Nazareth Moreira Cunha (440.304.527-87); Maria Neide Moraes dos Santos (063.731.998-27); Maria Salete da Costa Silva (163.498.733-00); Maria Shirlei Antiqueira de Moraes (764.385.708-34); Maria Suzete Oliveira (089.623.913-68); Maria Vanira Silva (902.422.708-91); Maria Zélia Veras da Rocha (165.787.403-68); Marilene de Abreu Santos Lino (144.564.941-15); Marina Alves Ferreira (509.912.997-87); Marina Machado da Silva (212.790.632-20); Marina Rodrigues de Faria (339.816.397-15); Marinalva Dantas de Lima Lira (160.829.072-72); Marinalva Ferreira Martins (332.802.077-20); Marlene Alves dos Santos (508.334.307-00); Marlene Maria Lewis Ribeiro (421.741.200-20); Marlene Silveira Peres (210.411.560-49); Marlene Soares de Carvalho (602.060.987-15); Marlene da Silva Moura (371.744.957-53); Marlene de Azevedo Rocha de Sá (120.196.402-44); Marleni Vieira de Jesus (274.172.477-68); Marlene Ramos (547.550.427-04); Marli Fantini Silva (809.449.066-72); Marluce Muniz Cabral da Silva (510.983.427-04); Marly Machado Illinski (581.965.367-04)
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.881/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Osorio Queiroz Bezerra (110.577.935-15); Paulina Fortunata de Oliveira Silva (368.674.207-10); Paulo Cesar Alves Fernandes (330.989.057-00); Paulo Juez Alves da Silva (086.954.820-49); Paulo Marcelino da Silva (136.647.786-34); Paulo Martins Pellegrini (199.997.557-04); Paulo Roberto Chauvet Coelho (363.281.117-20); Paulo Roberto Ferreira (355.615.307-63); Paulo Roberto da Silva (329.405.487-49); Paulo Tadeu França de França (254.431.270-04); Paulo da Costa Coimbra (349.145.107-82); Paulo dos Santos Pinto (318.462.037-91); Pedrina da Silva Gomes (597.823.317-91); Pedro de Souza Costa (015.331.852-04); Pedro dos Santos (264.957.407-00); Raimundo Carneiro da Silva (035.662.692-04); Raimundo Edson de Carvalho (137.012.076-15); Raimundo Ferreira da Silva (179.363.815-20); Raimundo Nonato Moura Luz (077.130.293-20); Raimundo Nonato dos Santos (114.097.541-20); Raimundo Pedro Filho (023.441.491-04); Raimundo Pereira de Souza (084.628.441-34); Raimundo Rodrigues da Silva Filho (092.777.062-87); Regina Celi Koury (360.919.797-87); Regina Glauucia Braga (134.958.103-82); Roberto Edir Silva Pinto Marques (038.244.542-20); Roberto Pereira de Araújo (123.018.686-72); Rosa Carneiro de Lima (308.501.261-34); Rosa Lima da Conceição (113.852.511-15); Rosalina de Matos Dantas Corrêa (438.934.147-20); Rosângela Ribeiro (376.128.757-72); Rosemiro Moraes Furtado (012.537.942-00); Rosângela de Fátima Coelho Brisola (320.857.539-49); Rosângela de Souza Lourenço (547.670.917-72)
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.969/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Adilson José Magossi (040.242.658-49); Carlos Bruno Schiller (533.839.828-15); Clara Molezini Magnani (029.218.128-00); João Ianguas (771.160.978-72); Juliana Gomes Cardoso (014.515.698-23); Marco Antonio Pereira Dias (896.841.418-15); Maria Auxiliadora Salvador Feijão (056.876.408-00); Maria Helena de Faris Maini (690.294.668-04); Maria Lúcia da Silva Pimenta (846.689.038-68); Marina Bruschini (937.597.118-04); Mario Mikio Shimabukuro (055.092.548-15); Márcia Sargueiro Calixto (521.287.178-68); Márcia de Castro Vincent (089.793.268-40); Márcio Arnaldo Guimarães Lois (062.631.788-68); Napoleão Taruffe Neto (431.241.608-78); Nelson Nilsen (857.415.238-20); Sebastiana Carolina da Silva (317.664.048-04); Sebastião Campanha (339.631.268-68).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.986/2011-6
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessados: Adel Maria Assef Pretti (575.368.057-72); Annita Balga Chaves (073.686.007-06); Aura Maria de Figueiredo (001.525.507-71); Aurea Maria de Souza Matos (034.516.297-80); Denir Maravilha Nogueira (045.102.777-92); Irinéa Lucia Chagas de Oliveira Caixeiro (561.063.787-20); Janete Ursulino (015.621.837-29); Jozinete Ursulino Nogueira (113.912.387-45); Juliano Oliveira Valdetaro da Silva



(054.882.957-80); Julieta Paulo Azevedo (897.386.327-49); Lucas Scalzer (137.206.987-93); Maria Fontenelle Uellendahl (014.166.507-68); Maria do Carmo Marçal Miossi (764.960.907-34); Marilena Terra Bastos (020.745.767-06); Nilta de Sant' Anna Costa (001.129.557-03); Riná Amaral de Carvalho (106.865.907-67).
Órgão: Primeira Região Militar.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.991/2011-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessados: Alice Ana Correa da Silva Zanol (579.190.389-87); Ana Ezequiel Guedes (134.188.778-26); Annita Bohm de Oliveira (435.918.929-04); Caemelina Stochero Schlottag (616.792.919-04); Cecília Mainko Litka (371.851.959-34); Cidalia de Nevez Mendes (873.217.779-87); Claudice Fatima Correa da Silva (023.036.599-06); Corina de Souza Dutra (015.671.899-54); Delinda Rescarolli Silva (448.670.269-72); Elisabeth Miliotti (548.195.637-34); Elsa Pereira Philippi (853.754.119-20); Eneci Catarina de Freitas (469.460.129-68); Filomena do Couto Santos (291.798.888-60); Helena Maria Rescarolli Pereira (398.298.559-53); Ines Cristina Correa da Silva Felipon (579.190.209-30); Irene Veneri (678.578.929-04); Iria Maria Correa Grezele (019.953.029-70); Ivanete Ruppell Parana (028.678.349-53); Ivanilde Catarina Tobaldini (006.039.369-62); Jose Elias Rescarolli (006.216.609-30); Julieta Moreira Engroff (023.367.439-06); Laurina Krambeck (012.194.618-57); Leonora Salette Kogelinski (040.423.509-33); Lidia Joao Manoel Borges (776.283.819-87); Lucia Mainko Mazur (799.008.529-15); Maria Candida Ezequiel da Silva (351.832.502-78); Maria Isabel Alcantara Andrade (004.104.899-72); Maria Julia Okuinski (857.534.599-00); Maria Salette Borges Montova (568.022.859-91); Maria de Lourdes Joao Manoel Borges da Silva (701.754.389-00); Marta Pianowski (871.865.789-34); Mercedes Rescarolli Simao da Silva (068.833.039-87); Nelci Patricio Farias de Souza (020.199.429-17); Otília Lazzaris (774.943.429-15); Palmira Colombi Milioli (053.612.119-23); Paulina Pavlik da Silva (008.981.369-38); Rafaela Voss Ramos (055.020.749-00); Rosinha de Fatima dos Santos (536.397.829-68); Silvia Feltrin Novelli (855.465.009-30); Tereza Mainko Kapica (404.838.789-87); Tusedna Hartmann (016.705.219-58); Valdira Martins de Lima (899.103.119-68); Veronica Navaski (945.946.009-72); Wany Vieira Adriano (845.433.889-68); Yolanda Muniz de Camargo (020.701.659-30).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.992/2011-6
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessados: Ana Maria Tomaz de Jesus (372.423.855-04); Braulina Silva do Nascimento (799.949.975-72); Elida Taboada Silva (538.343.725-87); Elizete Moreira Santos (337.989.745-00); Maria Amelia Reis de Melo (406.287.365-68); Maria Ester da Silva do Nascimento (153.531.413-34); Maria Melo de Oliveira (358.849.085-04); Maria da Glória Barreto Vieira (441.288.785-53); Marizete Olivia Teodoro Santana (035.094.555-17); Mary Neves de Santana (857.669.455-74); Regiane da Silva do Nascimento (015.155.725-01).
Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.994/2011-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessados: Adeilda Ferreira Lopes Moreira (953.708.384-53); Albertina Branco Moreira (048.549.064-13); Divaci da Silva Santos (445.237.184-15); Dorilene dos Santos Carvalho (166.672.474-20); Ebenezzer Silva Santos (009.180.464-75); Euridice Florencio da Silva (814.006.164-68); Gabriel Silva dos Santos (086.868.184-98); Geralda Julia da Rocha (750.435.804-53); Heraldina Pereira de Melo (315.133.875-53); Ivonilde Noronha de Lima (131.337.054-15); Luzinete Brasilino da Silva Santos (329.003.414-34); Maria Alaide Gomes de Araujo (840.653.704-34); Maria Joaquina da Conceição (595.115.914-87); Maria José Ribeiro (707.797.594-00); Maria Lucia Henrique da Silva (036.707.177-06); Maria Zelia Monte Negreiros (229.746.444-49); Maria de Lourdes Gomes Cavalcante (597.870.154-72); Maria de Lourdes Novais Figuerôa (090.148.304-40); Miguel Silva dos Santos (095.865.404-21); Mirian Henrique Correia de Souza (371.753.004-68); Raquel Henrique Correia (342.413.294-20); Regina Maria da Cruz (289.389.684-72); Ruth Henrique Correia (401.486.104-04); Severina Viana Raposo (512.260.064-34); Sônia Maria Pávão de Rújo Rodinger (217.738.074-04); Valeria Silva Protetor (835.157.804-59).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.995/2011-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessados: Doraci Lopes Campos (019.794.494-90); Helena Maria de Lima (206.380.274-20); Helena Miguel do Nascimento (361.874.614-87); Honorina de Almeida Ferreira Lima (022.015.484-80); Iara Maria Ferreira Nobrega (342.330.834-68); Iracema Viana de Almeida (690.669.814-15); Iva de Sousa Chaves (502.640.104-00); Izaias Vasconcelos de Andrade (000.605.854-04); Jacira Pergentino Cavalcanti (008.890.234-09); Jandira de Farias Cabral (659.010.374-72); Jane Constantino Pereira da Silva (835.559.004-04); Josefa Ramos Gomes (442.742.464-34); Julia Alves Bezerra (455.464.364-68); Lizete da Silva Lyra (784.181.274-49); Luiza Cavalcanti do Nascimento (230.458.254-00); Maria Ana da Silva Luzardo (000.767.004-45); Maria Nazareth Americo de Farias (673.533.804-97); Maria Teodora da Silva (403.765.084-34); Maria da Conceição Amaral de Andrade (195.641.714-15); Maria das Graças Borges Pimentel (050.777.614-34); Maria do Carmo da Costa (835.536.814-20); Milena Miriam de Lima Souza (000.000.000-00); Miriam Bar-

bosa de Lima Souza (056.976.524-29); Neully de Fatima Pessoa da Silva (388.594.084-15); Nilda Brito de Araujo (025.164.734-00); Paulo Hildebrando de Araujo (441.429.004-04).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.996/2011-1
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessados: Amara Maria da Silva (326.205.514-04); Amelia Solano de Moura (378.615.144-04); Arabella de Azevedo Moura Alves (972.282.814-20); Edite Maria da Conceição (019.738.144-80); Francisca Oliveira da Costa (357.766.844-04); Gercina José da Silva (067.803.134-75); Guiomar Matoso da Silva (152.646.454-34); Inalva Goes Guedes (013.180.164-36); Jaciara Maria Miranda de Freitas (217.470.674-15); Jesana Macario de Moraes Camara (814.146.504-00); João Paulo Ribeiro (001.725.534-15); Laize Rodrigues de Lima (181.123.904-87); Leonita Gomes Martins (018.708.864-02); Maria Auxiliadora de Araújo (161.316.494-72); Maria Auxiliadora de Castro Correia de Farias (002.300.694-36); Maria Carlos de Queiroz Irma (993.930.264-91); Maria Dantas Fernandes (637.635.404-15); Maria Gomes Calheiros (129.437.704-34); Maria Isabel Messias (507.420.514-04); Maria Luana Amancio Lima (358.942.048-01); Maria Marques Viana de Andrade (234.549.384-49); Maria Zilda Medeiros (001.444.523-91); Maria da Conceição da Silva Lima (280.003.154-91); Maria de Fátima Rodrigues Salgueiro (252.580.524-00); Maria de Jesus Pontes (308.861.634-04); Marilda Goiana de Souza (046.873.724-30); Paulina Alves da Silva (455.969.564-49); Severina Ferreira de Arruda (274.151.804-10).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.002/2011-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessados: Elizabeth Lima Rios (298.062.671-68); Lucia Ferreira de Lima (164.395.031-20); Zilda Francisca da Silva Brito (304.673.811-00).
Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.005/2011-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessados: Muniria Tinoco Galdino (321.493.952-15); Ruth Antony Skrobot (520.153.942-49); Zulma Neves de Vasconcelos (684.772.362-91).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.019/2011-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aldaira Cardoso Castro (072.461.147-93); Amanda Rocha (053.122.437-60); Ana Claudia Bergel Cosenza (879.570.867-72); Ana Cristina Neiva Gilson Barreiro (363.960.017-72); Ana Luisa Costa Mainardi Miguel (552.089.917-72); Ana Maria de Mello Dalmonch (074.161.857-50); Andrea de Mello Figueiredo (022.223.277-33); Anna Maria Previtali Nascimento (071.706.117-59); Aparecida Rocha (790.107.927-49); Celi Soares de Mattos (745.820.547-49); Celia Maria Bezerra (268.552.597-15); Clara Regina Costa Mainardi (598.314.647-53); Cláudia Maria da Silva (033.033.447-60); Cristina Costa Moreira de Souza (068.503.747-96); Cármem Valéria da Silva Ambrósio (929.431.447-20); Denise Albert Pinheiro (011.033.157-57); Dulce Eliane Munk (441.925.847-00); Dulce Neiva de Lima Gilson (706.509.347-68); Elazir de Souza Ferreira (579.678.907-44); Eva Braga Vieira (042.710.197-20); Graciema de Oliveira Rocha Lima (242.585.717-68); Heloisa Maria Neiva Gilson (433.611.297-53); Iracema Vieira Fernandes (649.474.167-34); Irene Andrade da Cruz (443.607.977-53); Ivani de Castro (777.767.557-53); Ivone de Azevedo Camargo (085.766.937-04); Ivone de Castro Palermo (449.372.537-00); Jacira dos Santos Pereira (266.434.307-63); Jaqueline Roberta Andrade (028.185.897-70); Josefa da Silva Almeida (542.413.677-04); Joycelem Bonnard Schonhorst (094.578.637-98); Leda Gomes Ribeiro (016.785.917-00); Leila Margaret Ayres Soares Lopes (004.257.427-76); Leila da Silva Rezende (020.573.247-02); Lidia Rocha Oliveira (839.209.437-91); Lucia Maria Pires Garcia (784.092.687-87); Marcia Andreia Ayres Soares (807.728.037-49); Maria Angela de Castro Leite (734.228.517-04); Maria Helena Gilson Gonçalves (090.204.387-00); Maria Luiza Soares (785.191.367-53); Maria Tereza Silva da Rosa (033.736.427-36); Maria da Conceição Oliveira Vilela (270.358.834-87); Maria da Penha Batista de Mello Teixeira (074.281.107-77); Marialina da Costa Santos (118.241.677-25); Marisa Costa Cruz Rezende (299.347.537-15); Mariza de Menezes Saavedra Durão (101.728.717-19); Marta Lucia Mainardi Arroio (806.409.407-06); Nadyr Cavalcanti da Re (076.651.497-82); Regina Lucia Neiva Gilson (084.741.697-63); Rogeria Martins Peixoto (866.856.947-34); Rosa dos Santos Pereira Filha (661.694.707-63); Rosana Alves de Oliveira (447.739.357-15); Rose Gonçalves Moreira (801.772.637-68); Sandra Maria Bezerra Val de Casas (352.288.147-87); Sueli Rezende Nogueira de Queiroz (435.263.737-87); Suzana Cristina Ayres Soares (034.460.287-73); Tania Marcia Mattos de Carvalho (842.570.677-72); Teresa Borges de Castro (007.489.507-96); Teresa Cristina da Silva e Cunha (977.775.607-00); Tereza Helena Costa Mainardi (545.416.037-72); Vanessa França de Carvalho (010.529.037-89); Vanilda de Castro Lopes (995.580.417-34); Vera Beatriz de Abreu Rezende (540.216.509-20); Vera Lucia Bomfim de Freitas (054.860.707-99); Vera Lucia de Castro Soares (718.785.727-68); Wanda Maria de Castro Costa (916.976.037-34); Wanda de Azevedo (085.766.517-00).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.022/2011-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Celia Rosal Seixas da Silva (439.748.807-04); Maria Thalita Selbach Pereira (075.705.607-52).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.026/2011-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Maria Dias Miranda (540.025.831-04); Ana Maria Gules (685.745.760-34); Angela Regina Jesse Tavares (713.746.120-49); Angela Regina Jesse Tavares (713.746.120-49); Beatriz da Cunha Amador (443.856.920-68); Carmen Regina de Oliveira (715.971.230-72); Carmen Terezinha Padilha Freitas (982.628.150-68); Catarina de Souza Tavares (424.994.530-87); Cecília de Oliveira Dantas Alves (435.367.607-59); Celia Beatriz Baumart Alves (323.328.230-34); Cinthia Nunes Muller (027.279.320-57); Cinthia Nunes Muller (027.279.320-57); Claudia Simoes Brum (603.500.830-53); Cleia Iara Mutti Fialho (891.787.690-00); Cleusa de Oliveira Pinto (009.288.217-06); Dilma Goulart Ferreira Nunes Pereira (210.253.800-10); Dulce Maria Padilha Batista (276.551.302-30); Elaine Teresinha Schmaedecke (962.972.630-00); Eleni Zimmermann Maioli (595.505.970-91); Elisabete Friedrich Cabral (183.772.460-15); Elizete Batista Saldanha (344.975.520-04); Eloa Minussi Bonotto (669.019.010-20); Estela Maria Pereira Mendes (221.026.040-04); Eva Maria de Quadros da Silva (336.593.030-20); Fatima Rodrigues de Oliveira (806.473.837-72); Georgina Oliveira de Souza (080.050.360-00); Gereci de Oliveira (637.234.170-00); Helena Theresinha Paulino de Moura (003.710.870-07); Ignez Faliguski (681.512.760-53); Iracema Nascimento Skolaude (780.104.460-68); Ivaine Paim Finckler (771.663.020-20); Ivana Suzel Armani (298.172.690-00); Iveti Teresinha Camejo de Quadros (358.838.390-53); Ivone de Fatima Camejo de Quadros (398.356.500-04); Jackeline de Moura Reis (503.906.600-78); Janete Gruschinske Riera (257.488.400-06); Jessica Nunes Muller (027.279.420-10); Jessica Nunes Muller (027.279.420-10); Juliano dos Santos de Moura (851.262.170-20); June Pena Riera (184.405.090-49); Laeta Maria Cruz de Azambuja (653.452.900-91); Laura de Quadros Pinto (343.661.051-87); Levita Padilha Pinto (666.210.970-34); Lucia Helena Padilha Pinto (991.717.080-49); Luiza Olavia Padilha Rodrigues (207.550.900-04); Mara Georgina Jesse Tavares (339.209.150-20); Mara Georgina Jesse Tavares (339.209.150-20); Maria Cristina Rodrigues de Oliveira Gonçalves (626.524.517-15); Maria Francisca Granato Veiga (462.824.670-04); Maria Francisca Granato Veiga (462.824.670-04); Maria Isabel de Oliveira Flores (575.046.870-49); Maria Lucia Oliveira do Canto (278.157.810-04); Maria Marlene Rich Vinhais (659.546.370-91); Maria Nicea Cabral Pinheiro (927.761.830-20); Maria Veronilda Sebajes da Rocha Goncalves (321.804.700-53); Maria Veronilda Sebajes da Rocha Goncalves (321.804.700-53); Maria da Graça Pinto da Rosa (218.250.680-20); Marlene Padilha Carvalho (285.314.770-34); Martha Noelly Saraiva Torrescasana (183.524.800-49); Neuza Arregim Tavares (251.312.140-68); Neuza Arregim Tavares (251.312.140-68); Norma Terezinha Pinto Kirchof (059.335.600-49); Patricia Teresinha Taylor Bittencourt Simon (696.064.200-00); Paula Valeria Dias de Moura (619.668.350-00); Regina Beatriz Dutra Freitas (306.744.680-15); Rita Guimaraes Correa (535.119.800-20); Rochele de Quadros Loguercio (732.681.510-00); Rosa Elena de Oliveira (100.511.630-04); Rosângela Alves Leite Pereira (960.445.940-68); Rose Pena Riera (220.125.080-49); Rossana Angelica Muller (756.516.531-04); Rosimay Estivalet Gomes (571.381.090-91); Sandra Maria Dutra de Freitas (494.405.940-04); Selanira Fagundes Bilhalva (706.211.100-78); Sirley da Costa Fagundes (332.998.890-87); Suzana Margarita Taquariano (808.877.830-15); Suzana Margarita Taquariano (808.877.830-15); Talitha Souza de Oliveira (408.615.890-68); Tolentina Espinosa de Mello (570.413.180-87); Vera Lucia Gules (309.546.060-00); Vera Lucia Tavares Alaniz (509.985.360-91); Vera Lucia Tavares Alaniz (509.985.360-91); Vera Regina Estivalet Gomes (492.700.360-49); Vera Regina Souza da Silva (157.542.780-04); Wanda Machado Tavares (015.766.920-35); Wanda Rejane Machado Tavares (199.434.400-82); Zely Silva de Oliveira (446.562.460-34).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.027/2011-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Carmen Regina Brum Bittencourt (303.629.620-49); Cristina de Fatima dos Santos Bittencourt (264.521.200-00); Edith Amelia Fragozo Goulart (050.118.410-49); Edula Gayer França (362.884.620-04); Luci Meri dos Santos Bittencourt (228.543.980-68); Maria Clara dos Santos Bittencourt (303.840.440-34); Maria de Fatima Bittencourt da Silva (210.746.740-49); Vera Lucia Bittencourt Silva (271.023.600-10); Vera Maria Bittencourt de Almeida (418.453.660-34).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.028/2011-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adriana Alves de Araujo (974.627.136-91); Alexandra Alves Teixeira (031.624.886-05); Ana Lucia Cardoso Maia (963.126.456-49); Arnoldo Antonio Brandao da Silveira (017.401.596-83); Carmelita Chaves Junqueira (137.798.578-47); Carmen Regina Serra Baumgratz (187.144.396-20); Carolina Nunes Feital (101.205.427-65); Claudia Helena de Oliveira (832.802.276-15); Denise Monteiro Medeiros (866.004.437-15); Diva Rufina Mendonca Carneiro (882.479.026-72); Erotides Mont'Alvão Longuinhos da Mota (124.694.916-49); Espanha Domingues dos Santos (395.658.236-53); Euzeni Aparecida Mota Correa Lino (774.552.076-20); Gessy Castilho Arisa de Souza (547.133.076-53); Giselda Reis

de Oliveira Meira (436.536.857-53); Gloria Glaucé da Silveira Rodrigues (013.067.726-48); Ianne Patricia Garrido Carmo (444.241.915-91); Janice Margaret Chaves Strutz (413.590.206-59); Joacy Lelis da Costa (781.652.296-72); Juliana Alves de Araujo (964.964.956-53); Jussara de Melo Brunelli (493.936.266-34); Lidia de Oliveira e Silva (957.975.726-72); Lilian Cristina Garcia de Almeida (974.701.636-20); Lucianne de Melo Brunelli (543.774.396-34); Luciene da Silva (037.795.097-17); Mara Lucia Chaves Correa (047.564.808-02); Maria Antonieta Chaves Aranda (582.528.608-00); Maria Bernadette Nunes Cobucci (013.573.066-01); Maria Lodi Duarte Moreira (773.081.586-91); Maria Lúcia Moreira Gomes Rodrigues (293.047.926-49); Maria Oneida Ribeiro de Lellis (314.009.656-91); Maria da Conceição Romanelli Cardoso (786.005.536-87); Marilene de Abreu Brito Gonçalves (298.279.226-53); Mariluci Silva Pinheiro Teixeira (194.094.436-87); Marisa de Abreu Brito Fontes (176.987.586-72); Marlene Flores de Menezes (004.565.646-08); Mercia Antonia Pedrosa dos Santos (688.081.787-49); Mirian Chaves Rage (120.942.696-04); Monica Rodrigues Pedrosa (837.697.817-91); Márcia Jane dos Santos (029.411.926-46); Natercia Chaves Simões (093.848.777-94); Neide Ferreira Araujo (258.875.727-87); Nelci Aparecida dos Santos (167.543.848-08); Neusa Dias Araujo Miguel (296.646.756-87); Paulina de Miranda Packer (005.863.416-92); Pedro Fabiano de Oliveira (017.834.006-50); Raquel Urru Pedrosa Hamzem (025.854.777-46); Roberto Grossi Serra (082.499.437-08); Rosalina Bacatoli (436.702.376-15); Rosely de Oliveira (026.388.096-67); Sebastiana Zely Bastos Teixeira (857.588.176-00); Sonia Maria Ribeiro de Oliveira (117.611.213-91); Tania Julianelli Garcia (049.227.616-16); Tania Maria Teixeira Matheus (787.064.087-53); Terça Maria Chaves da Silva (071.186.448-97); Thais de Azevedo Barros Magri (425.612.996-00); Vera Lucia Teixeira Gouvea (069.545.047-69); Vera Lúcia de Oliveira (982.793.357-49); Vera Maria de Araujo (136.223.076-68); Vera Maria de Oliveira Silva (000.097.907-48).
Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.030/2011-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Maria da Luz de Farias (153.443.981-15); Simone dos Santos Costa (008.585.047-07); Watson Santos Costa (018.454.045-30).
Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.032/2011-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adélia Pinheiro Cordovil (377.231.542-91); Alderico José Canavarro Burgardt (117.577.362-04); Débora Amaral Souza (626.957.202-97); Ercina dos Santos Campos (077.061.382-91); Iracy Damous e Mello (103.559.102-25); Joelza Santos Catete Peleja (254.208.952-34); Maria Feliz da Conceição Catete (070.172.782-91); Maria Rozicler Barroso Garcia (485.279.472-34); Maria de Jesus Alves da Silva (356.673.702-04); Mônica Canavarro Burgardt (364.065.542-72); Rosângela de Moraes Azevedo (260.295.452-72); Selma Nazareth Santos Amorim (358.504.421-20); Simone de Alencar Santos (841.553.537-68); Stelamares Melo de Lima (237.187.652-68); Therezinha Santos (528.722.207-63).
Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.036/2011-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aleksandra Ribeiro Salgado (019.028.617-28); Ayrtton Carlos de Oliveira Santana (526.136.312-87); Daura de Melo Gadelha (359.393.622-49); Eliza Marques da Rocha (335.248.582-87); Gabriela de Freitas Oliveira Salgado (098.451.477-55); Matheus Vinicius Bastos Santana (526.136.582-15); Neuza Ribeiro da Rocha (214.750.752-00).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.115/2011-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Diego Bretas de Alvarenga Carvalho (105.516.436-76); Icaro Pontes Azevedo Aguiar (036.398.623-50); Jéssica Pereira Cunha (056.195.744-40); Kizzy Fernanda Terra Ferreira dos Reis (028.742.970-97); Leandro Lyra Braga Dognini (786.186.142-20); Letícia Cremasco (043.356.963-88); Rafael dos Santos Batista (126.755.067-88); Renan Arraes Teles Henrique (044.140.593-21); Ricardo Goulart Rocha (147.036.867-67).
Órgão: Instituto Militar de Engenharia - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.823/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Vicente Gonçalves da Silva (012.506.475-68).
Entidade: Município de Itaparica- BA.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde MS (26.989.350/0001-16).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.104/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Silvana Gomes Mota (626.934.920-68).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-015.504/2006-2
Natureza(s): Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa (CNPJ nº 26.989.350/0001-16).
Embargante: Nissan do Brasil Automóveis Ltda. (CNPJ nº 04.104.117/0001-76).
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF nº 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668; Sebastião do Espírito Santo Neto, OAB/DF nº 10.429; Sávio de Faria Caram Zuquim, OAB/DF nº 9.191; Paulo Alberto Leite Cerqueira, OAB/DF nº 13.024; Vanessa Cristiane Caixeta Chaves, OAB/DF nº 20.789; Hellen Pereira Gontijo, OAB/DF nº 17.127; Ulisses Lyrio Chaves, OAB/PR nº 35.005; Carlos Fernando Correa de Castro, OAB/PR nº 2.298; Adriana D'Avila Oliveira, OAB/PR nº 28.200; Rosana Jardim Riella Pedrão, OAB/PR nº 25.297; Aline Fernanda Pereira, OAB/PR nº 40.639; Fernando Abagge Benghi, OAB/PR nº 36.467; Déborah Paula Machado, OAB/PR nº 45.012; e Herik Chaves, OAB/PR nº 48.952.

TC-032.508/2008-1
Natureza(s): Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Itaguatins-TO.
Embargante: Maria Ivoneide Matos Barreto (576.452.303-63).
Advogados constituídos nos autos: Adriano Guinzelli (OAB/TO 2.025) e Philippe Dall'Agnol (OAB/TO 4.395-A).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.269/2009-1
Natureza: Tomada de contas especial
Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SESAU - CNPJ 01.786.029/0001-03
Responsáveis: espólio de Gismar Gomes - CPF 050.323.501-68 (administradora do espólio: Felismina Maria Trindade Medeiros); Conceição de Maria Silva Soares - CPF 446.216.203-04; Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. - CNPJ 44.734.671/0004-02; Evando Divino Mariano - CPF 301.759.841-15; Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ 26.921.908/0001-21; Hospitalia Produtos Para Saúde S/A - CNPJ 01.476.334/0003-60; Medcommerce Com. de Med. e Prod. Hospitalares Ltda. - CNPJ 37.396.017/0006-24; Milenio Distribuidora de Prod. Farm. e Hospitalares Ltda. - CNPJ 03.553.585/0001-65; Nutrishop Produtos Dietéticos Ltda. - CNPJ 05.919.514/0001-69; Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. - CNPJ 33.009.945/0023-39 e Unicom Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ 38.054.979/0001-53
Advogados constituídos nos autos: Adriana Ferreira Freire - OAB/SP 209452, Alexandre Domingues Serafim - OAB/SP 182362, Ana Luísa Fagundes Rovaí Hieaux - OAB/SP 172659, Antônio Luiz Coelho - OAB/TO 06-A, Bruno Alexandre Gozzi - OAB/SP 296882, Bruno Barreto Cesarino - OAB/TO 4339, Carlo de Lima Verona - OAB/SP 169508, Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10-B, David Joseph - OAB/SP 256878, Dayane Venâncio de O. Rodrigues - OAB/TO 2595, Eder Barbosa de Sousa - OAB/TO 2077-A, Eduardo Secchi Munhoz - OAB/SP 126764, Egon Just - OAB/RS 25885, Flávio Peireira Lima - OAB/SP 120111, Fabrício David de Souza Gouveia - OAB/GO 22784, Fábio Floriano Melo Martins - OAB/DF 24468 e OAB/SP 247545, Fábio Teixeira Ozi - OAB/SP 172594, Fernando Marchesini - OAB/TO 2188, Flávio Spaccaquerche Barbosa - OAB/SP 235398, Giovanni Paolo Falcetta - OAB/SP 223974, Guilherme Montebugnoli Zilio - OAB/SP 278167, Jaqueline Rodrigues Mello - OAB/SP 259557, Jessica Ricci Gago - OAB/SP 228442, Joana Nara Lima Pimentel Gomes - OAB/SP 285683, Jorge Lauro Celidonio - OAB/SP 11717, José Alexandre Buaiz Neto - OAB/DF 14346, Leonardo Peres da Rocha e Silva - OAB/DF 12002, Ligia Fávero Gomes e Silva - OAB/SP 235033, Luciana Bernardelli Rodrigues de Siqueira - OAB/SP 209762, Luciano Hoffmann - OAB/SP 221864, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes - OAB/SP 184149, Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO 1777, Marco Antonio Fernando Cruz - OAB/SP 134324, Marco Aurélio M. Barbosa - OAB/DF 29783, Marcos Drummond Malvas - OAB/DF 26942, Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas - OAB/GO 14282, Marina Monteiro dos Santos Chierighini - OAB/SP 286669, Mark Kreidel - OAB/SP 183173, Paula Aparecida Abi-Chahine - OAB/SP 273374, Paula Moralles de Araújo - OAB/SP 296882, Paulo Bezerra de Menezes Reiff - OAB/SP/121729, Paulo Rodolfo Freitas de Maria - OAB/SP 235642, Péricles d'Avila Mendes Neto - OAB/DF 22611 e OAB/SP 174020, Priscila Furgeri Morando- OAB/SP 209554, Rafael Bertachini Moreira Jacinto - OAB/SP 235654, Rafael Cabral da Costa - OAB/TO 4147, Raphael Nehin Corrêa - OAB/SP 122585, Rubens Dario Lima Câmara - OAB/TO 3770, Tamires Rodrigues Vilela - OAB/SP 296955, Tatiana Flores Gaspar Fialho - OAB/SP 246400, Vicente Coelho Araújo - OAB/DF 13134, Walter Ohofugi Junior - OAB/TO 392 A e Weydna Marth de Souza - OAB/GO 28006

TC-027.103/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - PE (CNPJ nº 01.613.731/0001-75).
Responsável: Jorge Roberto Garziera, ex-prefeito (CPF nº 171.852.970-87). Advogado(s): Ernesto Gonçalo Cavalcanti, OAB/PE nº 15.468-D, Gilberto Roberto de Lima Júnior, OAB/PE nº 17.551-D, Ricardo Uchôa Cavalcanti Filho, OAB/PE nº 20.088-D, Juliane Macena de Oliveira Lira, OAB/PE nº 23.091-D, Pedro José de Sá Ro-

drigues Lustosa, OAB/PE nº 23.141-D, Diana Patrícia Lopes Câmara, OAB/PE nº 24.863-D, Karla Romeiro Cavalcanti, OAB/PE nº 19.406-D, Elton Luiz Freitas Moreira, OAB/PE nº 28.025, Ricardo Nogueira Souto, OAB/PE nº 17.880-D, e Fabrício de Aguiar Marcula, OAB/PE nº 23.283-D.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-011.238/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.842/2009-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (em processo de Prestação de Contas - Exercício: 2008).
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Responsáveis: José Ivonildo do Rego
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.532/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Sousa - PB
Responsáveis: Município de Sousa - PB e Salomão Benevides Gadelha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.574/2007-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2006
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Responsáveis: Mauro Barbosa da Silva, Diretor Geral; José Henrique Coelho Sadok de Sá, Diretor Executivo e Diretor de Administração; Luiz Augusto Siqueira Bittencourt, Diretor de Administração; Eneida Coelho Monteiro, Coordenadora de Orçamento; Martinho Cândido Velloso dos Santos, Diretor de Infraestrutura Aquaviária; Hideraldo Luiz Caron, Diretor de Infraestrutura Rodoviária; Luziel Reginaldo de Souza, Diretor de Planejamento e Pesquisa; Luis Fernando de Pádua Fonseca, Diretor de Infraestrutura Ferroviária; Marcelo Leandro Ferreira, Conselho de Administração; Paulo Sérgio Oliveira Passos, Conselho de Administração; José Augusto da Fonseca Valente, Conselho de Administração; George Alberto de Aguiar Soares, Conselho de Administração; Marcelo Barbosa Saintive, Conselho de Administração; Miguel Mário Bianco Masella, Conselho de Administração
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.572/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo
Responsáveis: Danilo Roger Marçal Queiroz; Empresa Suzano Papel e Celulose S/A; Henrique Germano Zimmer
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa.
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Bermudes, OAB/SP 33031-A; Ricardo Tepedino, OAB/SP 143.227-A; Alfredo Domingues Barbosa Migliore, OAB/SP 182.107; Ricardo Bermudes Medina Guimarães, OAB/ES 8544; Ana Cristina Munhós de Souza, OAB/ES 2970.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-007.413/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessados: Rodrigo Cardeal Menezes; Sandra Possato de Oliveira; Silvia Vaz Ibiapina; Stella Sabbatini; Stephanie Luiza Almeida dos Reis; Tatiane da Cruz Brandão; Thais Mendonça de Souza; Vanessa França Bastos; Victor Mesquita Santiago; Vinicius Ayupe Mota; Vivian Beatriz Alves da Silva; Vivian Carin Ribeiro Marino; Wânia Vasconcelos de Freitas; Wesley Amaral da Rocha
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.635/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Coordenação Regional no Estado do Piauí
Interessados: Antônio Fernandes de Sousa; Expedito Felício Almeida; Francisco Gomes Galvão; Francisco Paulo Rodrigues da Silva; Francisco das Chagas Mendes; Francisco de Assis Oliveira Nascimento; Irene Pereira Martins da Silva; Januário de Sousa Reis; José Antônio da Luz; João de Deus Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-003.646/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS
Interessados: Arlíte Simões dos Santos; Eliane Garcia da Silva Ramos; Flávio Aprigliano Filho; José Lacerda Barreto Vieira; Luiz Fernando Busato; Maria Aparecida Santos Paraíso; Maria Edna Gomes Cavalcanti; Maria Lucia Ferreira Ribeiro; Mauricio Antonio Fernandes de Araújo; Mauricio Lopes da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.715/2002-6
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2001
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso - SAMF/MT
Responsáveis: Archimedes Pereira Lima Júnior (CPF 045.954.751-87), Construtora Araujo Coelho Ltda. (CNPJ 15.036.239/0001-99), Edna Pedroso Dias de Almeida (CPF 048.264.771-04), Eliane Moreno Heidgger da Silva (CPF 320.648.619-04), Ildette Soares França (CPF 429.232.551-00), Jonel Benedito Ferreira de Arruda (CPF 190.792.908-82), Empresa Moura Queiroz Engenharia Ltda. (CNPJ 24.716.490/0001-95), Paulo Lucio Fontes de Almeida (CPF 161.911.291-49)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

TC-015.179/2010-9
Entidade: Município de Afogados da Ingazeira/PE
Responsáveis: Maria Gizelda Simões Inácio - ex-prefeita (CPF 097.522.504-91) e Antônio Valadares de Souza Filho - prefeito sucessor (CPF 003.831.634-04)
Advogado constituído nos autos: Leucio Lemos Filho (OAB/PE n.º 5.807)

TC-017.066/2004-0
Apenso: TC 018.165/2002-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Rondônia (Seagri/RO)
Responsáveis: Sebastião Marcelo Oliveira (CPF 103.273.552-04); Wilson Stecca (CPF 061.889.909-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.345/2010-0
Apenso: TC 023.265/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter - AC
Responsáveis: Neuzari Correia Pinheiro (091.154.632-49); R. W. Oliveira Construções Ltda. (07.753.453/0001-38)
Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.007/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santo Antônio/RN
Responsáveis: Luís Carlos Vidal Barbosa (CPF 146.224.834-91), Construtora Augusto Ltda. (CNPJ 03.447.553/0001-85) e G.G. Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.183.355/0001-14)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.076/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ceará-Mirim/RN
Responsáveis: Roberto Pereira Varela (CPF 003.465.864-53), Ana Anunciada da Rocha Costa (CPF 057.538.804-87), Maria Elenir Medeiros da Fonseca (635.193.304-82), Cynthia da Fonseca Varella (CPF 241.306.994-15), Luiz Lopes Varella Neto (CPF 146.584.104-00), Márcia da Fonseca Varella (CPF 297.710.724-04), Sheila Varella de Figueiredo (CPF 335.974.304-06) e Jovil Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 00.651.256/0001-69)
Advogados constituídos nos autos: Jayme Renato Pinto de Vargas (OAB/RN 1.870), Francisco José Lira Correa (OAB/RN 765) e Cleto de Freitas Barreto (OAB/RN 1.077)

TC-027.911/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR
Responsáveis: Anna Penido Monteiro (509.589.845-49); Cipó Comunicação Interativa (03.083.873/0001-01)
Interessado: Fundo Nacional Para a Criança e o Adolescente - PR
Advogados constituídos nos autos: Cristiane Garcia Olivieri (OAB/SP 98.683); Carolina Bellini Garcia (OAB/SP 261.281) e Willian Galvão (OAB/SP 267.320)

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-003.727/2005-7
Natureza: Monitoramento Entidade/Unidades: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS), Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) e Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo
Interessado: Procuradoria de Justiça de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES)
Responsável: Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-025.350/2010-2
Natureza: Representação
Unidade: Administração Regional em Mato Grosso do Serviço Social do Comércio - Sesc/MT (CNPJ 73.471.989/0004-38)
Interessado: Procuradoria da República em Mato Grosso (CNPJ 26.989.715/0018-50)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-001.845/2007-8
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Interessados: Deocleciano Otávio de Oliveira Neto (CPF 007.881.164-36) e Iasmin Rio e Rosas (CPF 046.286.874-55)
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Lacerda Siqueira Campos Araújo (OAB/PE n.º 22.140), Rogério Neves Batista (OAB/PE n.º 7.196), Gustavo Henrique Baptista Andrade (OAB/PE n.º 12.002), Sílvio Lins de Albuquerque (OAB/PE n.º 14.467), Cecília Lopes Neves Baptista (OAB/PE n.º 27.272), Ana Virgínia Rio Lima Carneiro (OAB/PE n.º 12.304), Carla Rio Lima Moraes de Melo (OAB/PE n.º 13.458), Carlos Alberto Leal de Barros Júnior (OAB/PE n.º 450-A) e Paula Piereck de Sá (OAB/PE n.º 14.855)

TC-008.957/2007-6
(com 1 volume e 4 anexos)
Apenso: TC-007.344/2008-9 e TC-024.886/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Embargante: José Feliciano Filho (CPF 045.114.924-68), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Sapé/PB
Advogados constituídos nos autos: Ana Raquel Regina Evelina Lima (OAB/PB 12.146) e Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (OAB/PB 11.234)

TC-011.935/2006-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: João Falcão Neto (CPF: 233.172.803-87), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Cristino Castro/PI
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI n.º 2.594), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n.º 5.456) e Gilson Gil dos Santos Fonseca (OAB/PI n.º 3.831)

TC-019.206/2004-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrentes: Fundação Oswaldo Ramos (CNPJ: 52.803.319/0001-59) e Artur Beltrame Ribeiro (CPF: 193.106.418-00)
Unidade: Fundação Oswaldo Ramos (CNPJ: 52.803.319/0001-59)
Advogado constituído nos autos: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP n.º 206.326)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.442/2007-2
(com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68), Denise Reinaldet (394.480.029-04), Edgard Bassfeld (442.949.999-34), José Calazans dos Santos (150.533.771-20), Luiz Antônio Vaner (478.047.189-34), Guilherme Biron Burgardt (573.877.029-34), Raul Henrique Ribas Macedo (456.462.109-25), Rosilena Lima Halfen (096.914.302-82) e Valmir Kowalewski de Souza (170.922.489-49)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.132/2007-2
(com um volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Carlos Pirmez (CPF n.º 730.090.407-68)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogada constituída nos autos: Vera Lúcia Castanheira de Azevedo (OAB/RJ n.º 26.478)

TC-030.135/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho (ex-prefeito, CPF 409.317.303-68)
Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-006.654/2008-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Egilmário Silva Bezerra (CPF: 396.340.604-63), ex-Prefeito, Construtora Harpan Ltda (CNPJ: 05.811.893/0001-79); Ji Construções Cíveis Ltda. (CNPJ: 07.149.739/0001-09). Inácio Roberto de Lira Campos (CPF: 686.893.574-91), Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.242/2010-3
Apenso TC n.030.710/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessada: Procuradoria da República no Município de Eunápolis/BA.
Responsáveis: Janio Natal Andrade Borges, CPF n.105.011.935-53; Município de Porto Seguro, CNPJ n...
Entidade: Município de Porto Seguro/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.442/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: João Dehon da Silva, CPF n. 596.122.744-87; João Dehon Neto da Costa (falecido), CPF n. 513.113.724-15; e Veronilde Caetano da Silva, CPF n. 007.885.344-32.
Entidade: Município de Grossos/RN.
Advogado constituído nos autos: Rogério Edmundo de Souza , OAB/RN n. 2.037.

TC-012.542/2002-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Carlos Olympio Pinto de Azevedo Neto, ex-Prefeito, CPF n. 036.089.995-15, e Município de Dário Meira, CNPJ n.13.700.174/0001-09.
Entidade: Município de Dário Meira/BA.
Advogados constituídos nos autos: Evanio Antunes Coelho Junior, OAB/BA n. 15.196, e Milton de Cerqueira Pedreira, OAB/BA 9.741.

TC-027.640/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: José Edilson Alves de Meneses, CPF n. 358.460.624-15.
Entidade: Município de Caiçara do Norte/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-003.015/2009-0
Natureza: Monitoramento.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
Responsáveis: Liane Vinagre Klautau (122.182.192-04); Marcio Augusto de Lima Mourão (373.201.901-25); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15).
Entidade: Município de Bonfim/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.642/2011-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Salim Amed Ali, CPF n. 046.110.988-34, e Luiz Salem, CPF n. 104.756.058-53.
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.876/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Clecy Maria Cesar Bloise, CPF n. 769.666.667-34.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.086/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Ministério da Saúde.
Responsáveis: Antonio Justino Souza de Sales (195.086.035-34); As-sociação Baiana dos Hemofílicos (15.678.568/0001-33).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.246/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Santa Bárbara - BA.

Responsáveis: Ailton Oliveira da Silva (145.011.715-53); Ivonete Ribeiro Mascarenhas da Silva (421.980.115-49).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.594/2009-0

Apenso: TC 027.036/2009-6.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Rio Real/BA.

Responsáveis: Ana Elionai da Silva (284.802.285-04); Prefeitura Municipal de Rio Real - BA (15.088.800/0001-83); Raimundo Guimarães do Nascimento (164.351.335-49).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

Advogados constituídos nos autos: Ademir Passos (OAB/BA nº 10.226), Chrisvaldo Monteiro de Almeida (OAB/BA nº 9.672), Rubem Silva Filho (OAB/BA nº 13.801) e Aurelisio Moreira de Oliveira Júnior (OAB/BA nº 16.834).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.868/2011-3

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército

Interessados: Angela Maria Pietsch Cunha (124.146.381-68); Anna Maria Maio Guedes Dias (510.422.237-34); Anselmo Sardinha de Queiroz (350.506.167-00); Antonia Bonina da Silva (224.623.411-53); Antonia Maria Pereira da Silva (545.028.457-87); Antonio Batista de Lima Filho (069.477.191-00); Antonio Carlos Moraes (113.271.031-68); Antonio Emygdio Eulalio de Souza (113.772.916-34); Antonio Ferreira da Costa (149.969.872-00); Antonio Ronaldo de Sousa Cordeiro (058.858.413-49); Antonio Santos da Silva (032.206.997-15); Antonio de Padua Peixoto Teixeira (311.137.707-59); Antônia de Freitas Mendes (080.255.922-00); Antônio Alberto Marques Maydana (046.406.240-34); Antônio Francisco Macedo (065.323.143-15); Antônio Franca Ortiz (085.449.649-15); Antônio Gonçalves Silva (076.608.631-34); Antônio Oscar de Souza Lima (085.601.880-53); Anísio de Miranda (112.051.646-34); Aparecida Helena Braz Pereira (010.136.048-73); Aparecida Maria da Silva (694.315.747-72); Aparecida Miguel dos Anjos (978.726.109-06); Apolinario Felipe de Sousa (312.042.952-04); Aracy Mendes de Oliveira (148.486.864-15); Arideu Teixeira (167.727.500-63); Arlete Perpétua de Souza (605.334.987-91); Arlindo Ferreira de Menezes (054.812.361-68); Arly Luciano de Oliveira (074.006.591-20); Armando Gonçalves de Oliveira (107.787.725-00); Aroldo Alves Afonso (256.660.297-20); Aroldo José Ratcheski (125.401.291-53); Assis Dias de Oliveira (217.551.323-87); Augusto Feliciano de Castilho (011.338.372-04); Aurení Oliveira Gusmão (142.508.454-00); Auria de Jesus Roberto (027.139.646-60); Aurora Ribera Perez (896.865.190-68); Ângela Maria Teixeira Correa Cougo (242.726.040-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.965/2011-6

Natureza: Pensão Civil.

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

Interessado: Vilma Clariano Pereira Becker (191.556.976-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.744/2010-5

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Superintendência Regional do Incra/PR.

Interessado: Sueli Aparecida Rocha Pirollo (210.964.579-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-001.073/2011-7

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Brejo da Madre de Deus - PE.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 19 de abril de 2011.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA**EXTRATO DA PAUTA Nº 13/2011
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA**

Em 13 de abril de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-005.488/2010-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tercio Girelli Kill (078.927.397-77); Vania Barroso do Couto Mendes Dias (973.736.137-72); Vinicius Vieira Pereira (327.401.661-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.490/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Ana Cláudia Soares Penazzi (602.107.964-72).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.611/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Fernanda Martins Hatano (546.017.626-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.629/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carmen Lucia Santos da Rosa (651.424.890-04); Denis Coitinho Silveira (415.450.870-91); Paula dos Reis Avila (750.329.960-68); Paulo Sérgio Kuhn (511.411.240-68); Verônica Caldeira Leite (820.560.990-04).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.473/2011-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Damine Guimarães da Silva (666.625.161-04).

Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.507/2011-9

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Eunice dos Santos (085.854.079-72).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.513/2011-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Eva Alves de Souza (125.357.104-04); Jose Medeiros Lucio (192.634.904-06); José Alvilino dos Santos (075.002.891-20).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.558/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Marínes Marquese (320.785.959-34); Maristela Freccia (443.476.859-04); Mário Luiz Borges (491.077.809-82).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.654/2011-1

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Wilma Carneiro Ferreira (044.366.440-49).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.683/2011-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Grazielli Neres Batista Miranda (009.511.461-06); Leonardo Neres Batista Miranda (007.954.921-70); Rosária Coimbra de Moraes (833.931.700-82).

Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.719/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Antonio Tromba (080.458.448-68); Hermenegildo Lemos Silva (049.088.808-91); Maria de Lourdes Leite (991.328.428-72).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-tatuapé/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.721/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Abigail Martins Kunn (144.048.748-04); Amelia Magalhães Castro (054.786.138-94); Domingas Rovani Ramos (309.753.408-32); Idalina Della Colleta Guerreiro (307.322.378-90); Luz Candida Foresti Perdigão (191.170.198-34); Maria Francisca dos Santos (245.458.778-50); Maria de Lourdes Tavares Ferraz Tavares (157.104.048-02); Olinda Cordeiro Santos (082.636.147-16); Therezinha Valim de Andrade (173.310.988-96).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.742/2011-8

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Magnolia Cardoso dos Santos (126.856.825-20).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.751/2011-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Enedina de Araújo (359.119.132-91).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio Branco/AC - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.752/2011-3

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Ana Maria de Oliveira (419.406.011-34); Cristiane Araújo de Souza (037.317.271-02); Edna Carvalho (461.583.161-72); Maria Antonieta Laboissiere Loyola (008.524.071-06); Maria Jose de Araujo de Souza (620.727.141-68); Natalina Rodrigues Campos (792.093.271-87).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.782/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Marisete Romano Furlanetto (371.650.788-19).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.783/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Anna Rosa Borro Ortiz (069.145.908-85).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.785/2011-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Sonia Santiago dos Santos (368.140.138-19).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.786/2011-5

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria da Paixao Pierazoli (041.626.066-76).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.876/2011-4

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Adelaide Lopes da Costa (285.839.229-34).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.879/2011-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Denise Barbosa de Arruda Rego (530.758.978-68); Dionília Maria Ferandes dos Santos (254.178.638-74); Maria Elizabete Fernandes Custodio (227.463.428-98); Mariana Fernandes Custodio (227.463.398-38); Wladimir Fernandes Custodio (310.810.998-79).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.507/2010-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Amaury Santana Ferreira (007.484.892-58); Antonio Martins Nunes (006.162.902-25); Arua Melo Magalhães (002.964.682-07); Camila Burnett Aires (894.701.762-00); Carla de Cassia Tavares Cordeiro (012.373.482-77); Carlos Gregorio da Silva Cordeiro (664.372.292-68); Claudia Renata Teixeira Ramos (003.305.652-81); Claudio Jackson Costa Junior (969.867.512-49); Conceição Lopes Carneiro (032.394.542-20); Delci Alencar de Brito Coelho (092.448.162-53); Edna Socorro Oliveira Rozal (207.633.602-87); Eliana de Jesus Ferreira Lobao (066.001.662-15); Filomena Maximo dos Santos Cruz (049.519.212-00); Florice Costa Coelho da Silva (020.038.992-00); Gonzalez Alves de Souza (010.521.522-87); Hanna Karina Bujnowski (847.706.511-04); Ivan Cavaleiro de Macedo Carreira (029.020.872-68); Julia Pacheco Ferreira (080.364.972-04); Lucimar Santiago Bittencourt (333.677.792-53); Lucy Charles Burnett (587.600.592-49); Maria Dyrce Jacob Lobato (429.537.312-53); Maria Emilia Cabral (625.693.682-53); Maria Francisca Oscarina Rozal Jackson Costa (969.867.432-20); Maria Victoria Lobao (264.496.332-04); Maria de Lourdes Ferraz Godinho (004.297.402-04); Maria de Lourdes Souza Moreira (257.922.962-00); Maria de Lourdes de Brandão e Monção (409.875.822-91); Maria de Nazare Nepomuceno Brandão (061.243.722-15); Mary Conceição de Melo Magalhães (109.078.072-91); Norma Cardoso da Silva (024.011.852-91); Renata Cardoso Ferreira (933.039.122-20); Ruda Melo Magalhães (923.961.862-72); Ruth Albuquerque (033.091.262-34); Sonia Maria Carneiro Chaves (057.444.072-00); Vera Olivia Correa Alvares (158.269.532-68); Yvonne Raymunda Pinheiro Siqueira (262.967.802-49).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-016.378/2010-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.878/2010-6
Natureza: Prestação de Contas
Apenso: 003.877/2010-8
Responsáveis: Ademir Donizeti Caldeira (018.913.298-12); Alexandre Marino Costa (796.510.389-34); Alvaro Toubes Prata (145.041.381-15); Antonio Carlos de Souza (178.591.749-87); Antônio Alir Dias Raitani Júnior (304.477.209-53); Ari Oliveria Alano (077.550.409-25); Arício Treitinger (249.174.789-87); Audi Luiz Vieira (145.347.709-87); Augusto Vittorio Servelin (386.132.049-53); Carla Cristina Dutra Burigo (521.109.319-49); Carlos Alberto Justo da Silva (200.289.629-15); Cesar Damian (432.679.399-68); Cláudio José Amante (378.652.189-15); Débora Peres Menezes (049.032.478-99); Edemar Roberto Andreatta (210.663.880-91); Edison Roberto de Souza (342.200.629-04); Edison da Rosa (199.430.080-91); Elizabete Simão Flausino (343.393.379-00); Eugênio Luiz Gonçalves (376.408.369-72); Fabiano Seelig Paulokun (835.975.499-34); Felipe Felício (029.818.409-59); Felício Wessling Margotti (096.032.129-20); Flávio da Cruz (200.350.129-00); Jair Napoleão Filho (342.374.379-49); Jamil Assereuy Filho (144.458.401-49); Joanesia Maria Junkes Rothstein (298.419.339-34); José Arno Scheidt (223.269.879-34); José Augusto Faria (509.882.719-15); José Fernandes Matos (179.003.609-72); João Batista Furtuoso (216.143.269-91); Juarez Vieira do Nascimento (411.036.610-00); Júlio Francisco Borges de Oliveira (376.096.969-00); Kenya Schmidt Reibnitz (289.219.769-49); Leandro Luiz de Oliveira (889.681.209-78); Loivaldo Pierri (454.612.369-87); Luiz Alberton (650.459.989-00); Luiz Alfredo Silveira (246.203.279-72); Luiz Antonio Zenni (340.035.840-15); Luiz Correa de Souza (344.664.959-04); Luiz Henrique Vieira Silva (485.912.389-15); Maria Lúcia de Barros Camargo (024.642.508-30); Maria de Lourdes dos Santos Silva (416.946.519-91); Marisa Helena Cesar Coral (245.416.219-91); Milton Luiz Horn Vieira (415.244.899-72); Narcisa de Fátima Amboni (432.788.179-15); Nazareno José de Campos (290.123.849-15); Nélío Francisco Schmitt (646.721.409-97); Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira (218.369.730-04); Otávio Vanderlei Berlanda (501.688.949-04); Ricardo José Araújo Oliveira (057.025.859-68); Romeu Augusto de Albuquerque Bezerra (274.593.229-20); Roselane Neckel (641.354.119-91); Sonia Mary Valente Bayestorff (593.596.099-00); Sylvia Teresinha Martins Damiani (637.652.769-87); Sérgio Fernando Torres de Freitas (614.828.037-04); Sérgio Roberto Arruda (001.798.419-04); Sérgio Roberto Pinto da Luz (558.896.979-00); Sônia Gonçalves Carobrez (010.489.738-40); Tarciso Antonio Grandi (100.200.980-49); Teresinha Inês Ceccato de Oliveira Gama (342.052.509-59); Ubaldo César Balthazar (169.288.149-34); Valdir Rosa Correia (216.244.539-53); Wilson Schmidt (766.453.988-91); Yara Maria Rauh Muller (247.889.889-68); Álvaro Guillermo Lezana (528.489.739-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.826/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Ilma Goncalves de Freitas (887.492.406-25).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.034/2011-5
Natureza: Representação
Interessado: Secretária de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte
Unidade: Prefeitura de Severiano Melo - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.816/2011-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Felipe Moreira Guilhon (006.638.533-46); Gervasio da Silva Antonio (743.868.329-04); Hilton Batista de Lima (329.490.657-91); Iorans Pereira de Souza (053.242.647-92)
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/ MD
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.885/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Atilio Alfano (038.630.937-04); e outros
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/MD
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.919/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzira Gomes Pereira (147.645.041-20); Antonio Francisco do Nascimento (097.914.261-04); Luiz Arnaldo de Sousa (099.176.241-04)
Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.933/2011-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Alvaro Rigaud de Melo (054.806.471-72); e outros
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.113/2011-6
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Bruno Pereira Nogueira (217.785.128-95); e outros
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - MD
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.196/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Secretária de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte
Entidade: Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.198/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Secretária de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte
Unidade: Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.383/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Vieira de Sousa (022.728.303-15); Oscar Ferreira da Silva (010.367.343-15)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MD
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.722/2011-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Joadir Lourenço Marques (875.939.207-04); Marline Cruz (013.566.417-92)
Representante: Secretária de Controle Externo no Espírito Santo - Secex/ES
Unidade: Prefeitura de Laranja da Terra - ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.052/2011-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adriana Miranda da Rocha de Souza (079.145.837-74); e outros
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - MD
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.053/2011-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Marco Antonio Coelho de Caro (065.974.108-31); e outros
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - MD
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.480/2011-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Bruno Peres de Paula Pessoa Filho (659.378.212-20); e outros
Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.531/2011-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alain Sacramento Ferreira (835.168.595-04); e outros
Entidade: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.734/2011-1
Natureza: Representação
Representante: Signa Recursos Humanos Ltda. (CNPJ 10.570.362/0001-71)
Entidades: Serviço Social da Indústria (Sesi) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)
Advogado constituído nos autos: André Felix Ricotta de Oliveira (OAB/SP 154.201)

TC-007.440/2011-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alberto Benedik Neto (974.669.301-82); e outros
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.445/2011-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Daniel Gomes Alves (018.108.001-02); e outros
Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.490/2011-9
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adriano Torres Ribeiro de Castro (014.719.921-28); e outros
Entidade: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.517/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandre Teixeira (058.363.284-04); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.894/2011-6
Natureza: Representação
Representante: Anderson Rodrigues da Silva (CPF 324.004.648-20)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.895/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Anderson Rodrigues da Silva (CPF 324.004.648-20)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.896/2011-9
Natureza: Representação
Representante: Anderson Rodrigues da Silva (CPF 324.004.648-20)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.734/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Anderson Rodrigues da Silva (CPF 324.004.648-20)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.163/2010-6
Natureza: Representação
Representante: Ágil Serviços Especiais Ltda (CNPJ 72.620.735/0001-29)
Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.984/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela da Silva Simoes (089.645.847-40); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.067/2011-0
Natureza: Representação
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia
Interessado: União Assessoria Empresarial Ltda. ME (CNPJ n.º 11.699.013/0001-17)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-003.630/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimundo Nonato Cezar (178.285.543-20); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.631/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sinval Silvestre da Silva (201.447.257-20); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.385/2011-3
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária
Responsáveis: Daniela Diniz Souto Lima (024.101.547-27); Edmundo José Correia Aires (607.165.097-68)
Unidade: W.B.W.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. (CNPJ 11.396.968/0001- 03) - controlada pela Petrobras Química S.A. - Petroquisa - MME
Advogado constituído nos autos: Idmar De Paula Lopes, (OAB/DF 24.882)

TC-006.477/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abelita Batista dos Santos (482.882.255-00); e outros
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.389/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Araújo de Santana (006.639.815-06); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.390/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricio dos Santos Torres (098.732.077-75); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.392/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Henrique de Jesus Freitas (101.503.027-03); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.414/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraao Maciel Sousa (791.348.152-87); e outros
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.444/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Roberto Costa de Assunção (842.703.902-63); e outros
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.578/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Takao Ohara (048.968.429-79); outros
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.710/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adyr Comaru da Rocha (010.336.627-04); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.883/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Velasquez de Lima Alfaya Barcia (487.832.850-91)
Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.066/2011-6
Natureza: Representação
Unidade: Município de Coqueiro Seco (AL)
Interessado: Cavalcante Moura Engenharia Ltda. (CNPJ n.º 00.526.102/0001-45)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-008.605/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Cremasco Ton (153.380.966-68); Souto Brandão Ltda (02.067.931/0001-32)
Unidade: Município de Santa Rita do Ituetto - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.900/2011-6
Natureza: Representação
Interessado:
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.989/2011-7
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
Unidade: Município de Guarulhos - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.991/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
Unidade: Município de Guarulhos - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.995/2011-7
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
Unidade: Município de Guarulhos - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.953/2010-5
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2009
Responsáveis: Vilmondes de Castro Macedo (114.669.011-87); e outros
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - SUREG/TO - MAPA (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.956/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Carlos Fernandes Ribeiro (477.840.757-15), ex-Prefeito
Entidade: Município de Araruama no Estado do Rio de Janeiro/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.841/2005-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2004
Responsáveis: Antônio Mendes Feitosa (055.853.923-87); Conceição de Maria Batista Rocha (138.923.633-15); Fábio Napoleão do Rego Paiva Dias (004.907.077-00); Fernando Ewerton Lopes (152.546.743-34); Francisco Carlos Lopes da Silva (200.410.633-68); Francisco Lopes de Oliveira (181.247.713-91); George Wellington Lopes da Silva (047.356.173-53); José Joacir da Silva (044.496.734-68); José de Ribamar Sousa Santos (043.593.803-72); Luiz de Sousa Santos

Júnior (065.945.653-20); Maria de Lourdes Ferreira Rodrigues Nogueira (132.851.063-87); Maria dos Passos Vasconcelos Almeida (066.728.093-68); Nicolau Alves de Meneses (078.494.433-49); Paulo Henrique Batista Brasil (305.944.133-20); Pedro Leopoldino Ferreira Filho (073.219.103-34)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.801/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação dos Lapidadores e Artesãos do Distrito Federal - ALA/DF (01.752.158/0001-80); Guido Magalhães Arantes (000.977.052-68); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Sônia Maciel de Almeida (334.207.771-91)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.105/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Junto ao TCU
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.702/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Centro de Projetos e Assistência Integral - Cepai (02.560.548/0001-11); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Rosana Carlos Lins (297.186.001-91); Valdomiro dos Reis (002.610.842-91)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.708/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ademar Andrade Bertucci (220.965.827-68); Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/DF - MDS (33.641.358/0638-20)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.299/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação dos Lapidadores e Artesãos do Distrito Federal (01.752.158/0001-80); Guido Magalhães Arantes (000.977.052-68); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); João Paulo de Queiroz (116.474.421-68); Maria Valda César (268.729.271-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.059/2009-5
Responsável: Antônio César Cabral de Oliveira (103.129.275-68)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.333/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fernando Antônio de Medeiros Barros (076.308.241-49); Maria das Graças de Paula Salles (126.535.511-87); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5ª)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.106/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Andrea Conceição Dias Tavares (CPF 487.604.200-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.636/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur
Interessados: Ildene Rosa Marinho dos Reis (CPF 103.845.457-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.689/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Interessados: Izabel Teresinha Baseggio (CPF 345.327.650-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.690/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA
Interessados: Aracy Alencar Rafael (CPF 197.014.203-06); e Jose Ribamar Dutra Rocha (CPF 043.956.383-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.260/2011-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Novo Horizonte - BA
Interessado: Sr. Gean Carlos Santos de Oliveira, Vereador do Município de Novo Horizonte - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.451/2011-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Novo Horizonte - BA
Interessado: Sr. Gean Carlos Santos de Oliveira, Vereador do Município de Novo Horizonte - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.501/2011-7
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessado: Eduardo Augusto Braga Pereira (CPF 018.275.071-01)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.529/2011-9
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL
Interessado: Alan Lins Azevedo (CPF 035.266.054-67)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.461/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessados: Alexandre Ferreira Mourão (CPF 059.809.916-62) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.464/2011-8
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA
Interessada: Sefora Soraia da Costa e Silva (CPF 042.062.374-41)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.540/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessado: João Fontelles Calmon (CPF 001.956.856-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.723/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA
Interessado: Celso das Graças Tavares de Melo (CPF 519.258.262-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.976/2006-0
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessado: Laudir de Freitas Cardoso (CPF 014.593.506-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.453/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Município de Jijoca de Jericoacoara - CE
Responsáveis: Araújo Marques Ferreira (CPF 313.868.813-68) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-027.612/2010-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus - Ibram/MinC
Interessada: Orion Serviços e Eventos Ltda
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro-substituto** ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.653/2006-3
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE
Responsáveis: Evando Mirra de Paula e Silva, CPF 007.615.326-68; Marcio de Miranda Santos, CPF 618.397.877-91; Aldino Graef, CPF 086.547.780-91; Alysson Paolinelli, CPF 004.071.436-53; Angela Uller, CPF 064.994.089-05; Carlos Americo Pacheco, CPF 005.317.578-62; Clemente Ganz Lúcio, CPF 298.827.029-53; Eduardo Moacyr Krieger, CPF 015.326.428-49; Emey Felício Plessmann de Camargo, CPF 210.958.688-53; Geraldo José Correa, CPF 289.592.059-15; Guilherme Ary Plonski, CPF 576.650.608-20; Jorge Bounassar Filho, CPF 208.181.229-00; José Augusto Coelho Fernandes, CPF 167.274.014-20; Jose Luiz Fontes Monteiro, CPF 290.686.147-20; Lúcia Carvalho Pinto de Melo, CPF 148.545.544-87; Luis Manuel Rebelo Fernandes, CPF 797.578.477-04; Maria Jose Lima da Silva, CPF 866.913.338-53; Odilon Antônio Marcuzzo do Canto, CPF 103.569.830-72; Olavo Bilac Pinto Neto, CPF 455.616.996-87; Paulo Afonso Bracarense, CPF 255.419.949-34; Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti, CPF 431.712.655-91; Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos, CPF 606.845.427-49; Ronald Martin Dauscha, CPF 552.638.959-68; Sergio Henrique Ferreira, CPF 008.313.798-04; Sergio Machado Rezende, CPF 027.390.467-15; Srs. Marcondes Moreira de Araújo, CPF 256.203.715-49; Antonio Francisco Cruvinel, CPF 492.727.721-68; Carlos Oití Berbert, CPF 004.550.401-68; Maria Cristina de Lima Perez Marçal, CPF 244.106.591-20; e Avílio Antonio Franco, CPF 046.376.747-00
Exercício:2005
Advogados constituídos nos autos: não há.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Aldino Graef

- **Relator, Ministro** AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-008.714/2004-3
Natureza: Embargos de declaração.
Órgão: Ministério da Cultura.
Embargante: Paulo Augusto Ferreira Pinho (169.331.618-89).
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Machado de Siqueira, OAB/SP 103.319; e Sérgio Luiz Vendramini Fleury Filho, OAB/SP 158.612.

Classe VI - Representação

TC-014.688/2009-8
Natureza: Representação.
Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF
Responsáveis: Alexandre Peres Marques, CPF nº 353.956.807-72; Leonardo Vargas da Silva, CPF nº 330.592.767-49.
Interessada: Rara Arquitetura e Construções Ltda., CNPJ nº 04.509.381/0001-90.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-005.439/2007-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
Embargante: Jacqueline Bezerra de Almeida (279.359.144-00)
Advogados constituídos nos autos: Andréa Accioly Wanderley (OAB/PE 23.871); José Ricardo do Nascimento Varejão (OAB/PE 22.674).

TC-006.234/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Francisco de Assis Lemos Leitão, ex-secretário municipal de saúde (CPF 029.419.703-63).
Unidade: Prefeitura de Alcântara/MA.
Advogado constituído nos autos: Roberth Seguintes Feitosa (OAB/MA 5.284).

TC-007.477/2009-3
Natureza: Recursos de Reconsideração.
Recorrentes: Jean Martins e Silva Nunes, responsável técnico por acompanhamento e fiscalização (CPF 571.252.791-04), e Geosolo - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. (CNPJ 01.898.295/0001-28).
Unidade: Prefeitura de Tangará da Serra/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.104/2006-8
Natureza: Pedidos de Reexame.
Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Recorrentes: Ivair Coelho Lisboa Rademaker de Nogueira Itagiba (CPF 239.417.157-04) e Eliaz Engelhardt (CPF 028.279.807-20).
Advogados constituídos nos autos: Gisa Nara Maciel Machado da Silva (OAB/RJ 760-B) e Alexandre Luís Bade Fecher (OAB/RJ 86.186).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.494/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsáveis: Fundação Renascer (CNPJ 64.920.648/0001-69), José Antônio Bruno, ex-vice-presidente (CPF 092.626.918-66), e Sonia Haddad Moraes Hernandez (CPF 212.685.868-54), ex-presidente.
Advogados constituídos nos autos: Roberto Ribeiro Júnior (OAB/SP 132.409), Carlos Edson Strasburg (OAB/SP 51.150), Luciano Augusto Tasinafo Rodrigues Louro (OAB/SP 215.839), Juliana Márcia Pires (OAB/SP 188.102) e Ariella dos Santos Cococi (OAB/SP 278.894).

TC-008.942/2004-9
Apensos: TC 018.825/2010-9, TC 021.726/2003-1, TC 020.303/2003-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2003
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES/MEC (32.479.123/0001-43).
Responsáveis: Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel (761.818.717-72); Andrea Almeida do Norte (703.177.047-53); Benedito Brito de Sousa (078.031.173-68); Cloves Sousa Brito (343.342.037-87); Fernando Coutinho Bissoli (998.213.897-91); Herbert Barbosa Carneiro (343.260.657-53); Honorildo Honorato Moro (655.879.958-87); José Weber Freire Macedo (709.310.898-91); Luciano Batista Cerqueira (034.608.957-30); Manoel Fernandes Nery (525.881.737-72); Maria Raquel dos Santos Arnizaut (004.106.527-17); Maria da Penha Bonesi (837.877.557-72); Marlene Saebel (526.252.737-04); Mauro Cesar Padua Penina (779.894.067-72); Murilo Lopes Sousa (377.121.527-72); Paulo Mendes Peçanha (249.990.247-72); Ronaldo de Sá Drews (623.274.297-49); Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.507/2003-1
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2002.
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.
Responsáveis: Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel (CPF 761.818.717-72); Andrea Almeida do Norte (CPF 703.177.047-53); Cloves Sousa Brito (CPF 343.342.037-87); Crediné Silva de Menezes (CPF 022.592.142-15); Gilberto Ribeiro da Victoria (CPF 751.389.487-68); Herbert Barbosa Carneiro (CPF 343.260.657-53); Honorildo Honorato Moro (CPF 655.879.958-87); José Weber Freire Macedo (CPF 709.310.898-91); Liliane Batista de Deus (CPF 022.695.727-69); Luciano Batista Cerqueira (CPF 034.608.957-30); Maria da Penha Bonesi (CPF 837.877.557-72); Murilo Lopes Sousa (CPF 377.121.527-72); Paulo Mendes Peçanha (CPF 249.990.247-72); Roberto Sarcinelli Barbosa (CPF 201.868.197-49); Santinha Maria Girardi Gottlieb (CPF 574.985.207-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.351/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Belém/PB.
Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-prefeito (CPF 144.184.794-49), e KM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.449.696/0001-38).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.837/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de General Carneiro/MT.
Responsáveis: Juracy Moraes de Aquino, ex-prefeito (CPF 068.978.001-04), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88), Leonildo de Andrade, sócio administrador (CPF 154.695.258-64), e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, administrador de fato e procurador (CPF 594.563.531-68).
Advogados constituídos nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927) e Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886).

TC-027.974/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Ulisses Pasmadjiam, ex-bolsista (CPF 151.452.711-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-021.056/2010-2
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
Interessados: Ana Caroline Muniz Rodrigues (126.575.057-24); Bernarde Soares Fonseca (033.514.167-68); Conceição Alice de Menezes (665.502.387-49); Dulce Maria Rebouças Marcondes (088.652.937-99); Emília Vaz Guimarães (441.259.767-91); Francisco Avila Drummond (111.277.087-91); Helvio Sebastião Froes (043.789.707-91);

Leila Derzi Tupinamba (011.802.687-92); Lenita Guimarães Bastos (019.581.637-40); Maria Anunciada Braga (241.447.387-87); Maria Guimarães (155.066.497-20); Maria Venina dos Santos Barros (120.374.397-17); Marília de Vasconcellos Tavares (012.312.607-00); Marília de Vasconcellos Tavares (012.312.607-00); Marisa de Castro Chaves (055.954.857-52); Neuza Santos Maciel (927.519.547-15); Paulo Roberto Ferreira de Castro (258.472.447-20); Sandro Augusto Sardinha de Barros (073.066.457-06); Valdecio Plancacio Bezerra (037.468.527-49); Vivian Alves Rodrigues (059.777.057-35).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.778/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
Interessados: Josefa Mendes Teixeira (CPF 131.981.221-04), Laide Braga Penha (CPF 052.043.132-49), Lucinda Milani (CPF 101.474.461-04), Maria Izabel de Melo Yabu (CPF 196.179.251-68) e Omar Carneiro (CPF 002.535.451-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.866/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
Interessados: Luiz Jose Guimaraes Gesteira (CPF 077.622.755-68); Magali Dias de Carvalho (CPF 067.603.765-87); Maria Almeida de Oliveira Nunes (CPF 045.415.105-53); Maria Cristina Soares Bastos (CPF 067.935.505-78); Maria Sonia de Souza Santos (CPF 235.019.525-20); Maria da Purificação Ribeiro Oliveira (CPF 077.185.195-20); Maria das Graças Guarilha da Cunha (CPF 384.977.947-53); Maria de Lourdes Silveira Mendonça (CPF 190.125.435-68); Mariene Farias do Nascimento (CPF 235.189.525-87); Miriam Cruz Oliveira Santos (CPF 073.440.315-15); Valdelice Rodrigues Barreto (CPF 067.286.505-04); Walbert Martins Carvalho (CPF 071.484.965-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-014.536/2009-6
Natureza: Representação.
Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex-6.
Unidade: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.
Responsável: Maria Amélia Teles, presidente (CPF 098.452.671-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-012.376/2008-3
Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Interessados: Ivo dos Santos Ferreira (526.770.877-15); Maria da Penha Rufino Oliveira (535.236.877-72); Miguel Arcanjo de Souza (575.954.617-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.078/2005-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessados: Ademar Soares da Rocha Filho (CPF 000.127.421-04), Dulce Almeida Vasconcellos (CPF 000.045.611-04), Expedito Quintas (CPF 000.195.181-53), Genny Xavier Marques (CPF 000.015.381-87), Henrique Pinto de Carvalho Junior (CPF 000.200.871-87), Jair Batista Pacheco (CPF 032.435.591-20), João Ferreira da Silva Junior (CPF 000.259.411-00), Jose Cavalcante Filho (CPF 000.576.061-53), Josimira Ribeiro Alves (CPF 240.003.451-68), Lucy Maciel Neiva (CPF 000.291.301-15), Rubens Francisco Guimarães Diniz (CPF 197.425.338-49), Wilson Carlos Caputo (CPF 003.698.026-91)
Advogado constituído nos autos: Não há

TC-006.579/2004-8
Natureza: Aposentadoria. (REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (40/2010)
Órgão: Coordenação Regional da Funasa no Estado do Maranhão. Ministério da Saúde (vinculador).
Interessados: Alvaro Francisco de Araujo Leite (CPF: 080.415.393-00); Joana Sousa da Costa (CPF: 044.037.033-72); Jose Nito de Sousa (CPF: 044.205.353-34); Jose Ribamar Serejo (CPF: 075.477.573-91); Luis Alves de Sousa (CPF: 044.024.053-00); Manoel Gomes Carneiro (CPF: 093.959.113-87); Milton Costa Evencio (CPF: 044.102.113-15); Ortanael Alves da Silva (CPF: 088.944.183-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.904/2004-5
Natureza: Aposentadoria
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 40/2010)
Órgão: Senado Federal - SF
Interessados: Carlos Magno Fagundes Franci (001.678.431-68); Cleuza Faria Mendes (054.751.631-20); Francisco das Chagas Grangeiro (059.949.771-87); Granville Garcia de Oliveira (276.330.807-44); Jose Ribamar Teixeira Luz (039.621.801-68); José Humberto Mancuso

(003.182.481-15); Manoel Esperidiao Pereira (127.231.001-97); Manoel Francisco da Silva (126.550.901-87); Nubia Laranjeira Piranji (122.110.955-34); Valdivino Lopes de Oliveira (114.356.741-20); Vitoria Regia Martins Melo (098.734.811-68)
Advogado constituído nos autos: Não há

TC-021.988/2009-4
Natureza: Concessão de Aposentadoria
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Luiz Constantino de Araujo (CPF 070.584.461-72) e Raul Benício de Oliveira (CPF 041.529.722-20)
Advogado constituído nos autos: Não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe I - Recursos

TC-013.160/2006-0
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)
Recorrente: José Antônio da Silva
Advogado constituído nos autos: Juliano Rodrigues e Silva (OAB/DF nº 16086).

TC-020.548/2007-6
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Recorrente: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Amitay Kutwak (OAB/RJ 118718), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22298) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22885).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.151/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Responsáveis: Wagner de Barros Campos (065.525.877-91), José Carlos Cativo Gedeão (023.723.202-20), Luíza Emília Mello (456.460.076-15) e Aplauso Organização de Eventos Ltda. (37.986.239/0001-92).
Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089), Joel de Menezes Neibuhr (OAB/SC 12.639), Paulo Varandas Junior (OAB/DF 15.518), Andre Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e Karina Bronzon de Castilho (OAB/DF 20.971)

TC-016.644/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Curionópolis/PA
Responsável: Osmar Ribeiro da Silva (589.975.048-00)
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81);
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-003.448/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFSE.
Interessados: Adriana Bocchiglieri (176.226.638-59); Adriano Augusto Melo de Mendonça (033.970.546-99); Ana Lucia Simões Borges Fonseca (138.402.778-50); Andrea Monteiro Correia Medeiros (157.006.418-01); Andres Ignacio Martinez Menendez (498.636.905-97); Antonio Jose Pereira Filho (166.574.948-23); Cesar Henriques Matos e Silva (363.189.145-87); Debora Barbosa da Silva (743.855.265-91); Denio Santos Azevedo (967.735.885-53); Edilayne Meneses Salgueiro (443.081.163-68); Eduardo Kirinus Tentardini (896.211.820-34); Edvaldo Alves de Souza Junior (882.383.265-91); Emerson Meireles de Carvalho (374.259.435-49); Erica Cristina Alexandre Winand (215.334.288-08); Fabiana Botelho de Miranda Onofre (000.309.006-03); Francisco Assis Gois de Almeida (997.757.005-15); Germana Gonçalves de Araujo (173.866.468-60); Gláucia Barreto Gonçalves (574.762.505-59); Jorge Alberto Manso Raimundo da Rocha (284.066.484-49); Kiriake Barra Ferreira Barbosa (046.828.066-96); Lucas Resende Valeriano (014.501.645-52); Marcia Barbosa da Costa Guimarães (297.263.871-91); Marcia Virginia Mignac da Silva (546.229.725-49); Marcos Ribeiro Balieiro (221.017.388-48); Maria Amalia Façanha Berger (102.953.468-33); Marizeth Liborio Barreiros (317.507.452-91); Neise Mara de Souza Alves (413.675.617-87); Olga Sueli Marques Moreira (308.559.184-20); Sonia de Souza Mendonça Menezes (361.541.995-20); Tiago Nery Ribeiro (785.523.115-34); Ulisses Vieira Guimaraes (975.609.875-91); Zaqueu Alves Ramos (014.790.495-14)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-031.187/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC.
Interessados: Alan Marcolini Campidelli (223.788.998-82); Alice Goulart da Silva (049.291.756-66); Aline Fernanda de Andrade (031.118.926-11); Alisson Ribeiro (068.617.196-92); Ana Flavia Peixoto de Camargos (012.545.416-32); Andresa Correa Oliveira (960.739.856-49); André de Mattos Faro (254.162.188-43); Carlos José da Costa (054.983.386-27); Clewton Freitas Júnior (718.396.316-00); Cássio Roberto Silva Noronha (190.400.308-71); Diogo Santos Campos (044.563.086-80); Douglas Messias Lamounier Camargos Rezende (909.098.366-04); Edson da Silva Costa

(069.682.716-64); Erik Campos Dominik (941.388.186-34); Fernanda Mara Cunha Freitas (841.181.991-49); Flavio Bitencourt (964.413.306-44); Fábio Junio da Silva (065.288.906-92); Gabriel da Silva (039.168.286-57); Giuliana Elisa de Oliveira (002.895.936-11); Glauccio Ribeiro Silva (828.506.586-34); Gláucia Aparecida Andrade Rezende (049.244.626-16); Helainne Vianey Gomes de Oliveira (604.736.906-59); Helenice Cristina Ferreira (961.976.846-91); Hilton César Casagrande (132.806.458-16); Indira Mara Azzi Criscoulo (036.614.006-06); James Leite Moraes (555.001.706-78); Juliano Mendonça Terra (041.688.396-64); Júlio César Silva Faria (062.184.226-58); Karina Kamila Teixeira (013.763.436-65); Karine Cristina Bicalho Ribeiro (036.133.946-18); Karla Maria Rios de Macedo (046.827.136-80); Lavinia Lopes Silva (044.486.336-24); Leonardo Teixeira Passos (012.363.516-06); Lilliane Ribeiro (074.712.856-13); Luciene Correa Lima (542.276.746-20); Maikel Oliveira Miranda (072.386.976-61); Maria Elizabeth de Gouvea (375.148.496-53); Márcio José Chaves (072.857.316-41); Nayara Penoni (049.609.776-80); Renato Ferreira de Souza (546.543.946-72); Ricardo Cruz Vargas (060.640.666-28); Roberth Oliveira Gorgosinho (037.849.636-09); Roberto de Oliveira Santos (954.428.631-49); Santiago Silva Pereira (058.184.126-36); Sara Barbosa Nogueira (024.540.146-61); Silvana da Silva (720.284.836-87); Viviane Guimarães Pereira (005.162.176-23); Wellington Cristina Almeida do Nascimento Benevenuto (996.791.836-53); Érika Fernanda Araújo Soares (046.421.336-31); Érika Soares Reis (199.559.286-20); Ériks Tobias Vargas (049.467.256-01).
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.091/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superior Tribunal Militar - STM
Interessados: Cassio Moraes Sallaberry (077.536.628-56); Clenilda Cardoso Lucena (797.653.431-91); Mozart Lucena Júnior (797.653.431-91); Senhorinha Soares de Oliveira (222.352.131-20); Soraya Garcindo de Castro (528.557.167-72); Thereza Drago Caminha (023.690.947-96); Waldir Ambrosio Lino (029.793.147-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.703/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Terra Nova/BA
Responsáveis: Francisco Hélio de Souza (CPF 069.562.385-00) e Acquacem Serviços de Saneamento Ltda. (CNPJ 00.573.043/0001-66)
Advogados constituídos nos autos: George Dantas (OAB/BA nº 19.695) e Fábio Gil Moreira Santiago (OAB/BA nº 15.664).

TC-016.499/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Araioses/MA
Responsável: Francisco das Chagas Costa (029.310.793-91), ex-prefeito (falecido)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.033/2008-2
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM
Responsáveis: Francisca Rita Alencar Albuquerque (011.920.942-04); Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto (001.103.022-49); Eduardo Barbosa Penna Ribeiro (001.003.152-91); Benedicto Cruz Lyra (001.647.552-68); Antônio Carlos Marinho Bezerra (000.299.632-49); Eduardo de Oliveira Rebouças (001.662.002-04); Rejane de Aragão Oliveira (238.373.222-20); Catarina Moreira da Silva Carvalho (119.426.652-53); José Carlos Cunha de Carvalho (077.146.532-72); Raimundo Feliciano de Oliveira (054.435.712-49); Crizóstomo Marques de Melo (148.419.832-87); Luiz Andrade de Queiroz (214.954.672-87); Ermison Lima Elisiário (413.381.382-00); Alexandre Bastos dos Santos (870.532.337-15).
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.131/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Canindé/CE
Responsável: Pedro Gervásio Moreira Martins (CPF 017.252.383 49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.557/2007-8
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Rio Grande do Sul - Senai/RS
Responsáveis: Ademar de Gasperi (CPF 089.998.480-00); Aldo Antonello Rosito (CPF 063.122.920-53); Antônio Carlos Barum Brod (CPF 229.796.970-87); Edclbert Kruger (CPF 196.075.980-91); Edelhardt Krause Filho (CPF 582.762.620-15); Elisete Ramos (CPF 184.384.230-00); Jairo Adriani da Costa (CPF 413.206.970-20); Jorge Solidônio Serpa (CPF 017.808.240-68); José Zortéa (CPF 008.020.340-04); Manfredo Frederico Koehler (CPF 013.507.650-15); Neusa Maria de Azevedo (CPF 297.437.020-91); Paulo Fernando Basso (CPF 402.846.030-15); Paulo Fernando Presser (CPF 140.926.970-15); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290-68); Paulo Müller (CPF 012.980.380-49); Pedro Antônio Leivas Leite (CPF 005.315.020-15); Renato José de Lima (CPF 131.932.870-91);

Renato Louzada Meireles (CPF 398.556.350-00); Ronei de Barros Viero (CPF 188.223.550-91); Sérgio Ivo Barth (CPF 263.309.030-34)
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.100/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Iranduba/AM
Responsável: José Maria Muniz de Castro (CPF 022.125.792-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-020.828/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho/MTE
Interessado: Dorotea de Paula Hatem (CPF 025.292.314-60)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-002.189/2009-5
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC
Responsável: Antônio Pompeo (CPF 337.853.177-00)
Interessado: Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.498/2010-9
Natureza: Representação
Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 14ª Superintendência Regional - Iphan/GO
Interessada: Secex/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.364/2008-0
Natureza: Representação
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí (Sescoop/PI) - MTE
Responsáveis: Antonio Duarte da Silva (273.454.593-49); Débora Sousa Oliveira (579.270.653-00); Edgar Leite Filho (347.443.123-49); Flávio André Pereira Moura (397.397.833-68); Francisco Bezerra da Silva Neto (768.312.997-68); Gil Pereira de Vasconcelos (482.316.303-68); José Gutemberg Ferreira dos Santos (349.569.213-49); José Pinto de Alencar (181.828.874-53); Luiz Valério da Silva (130.638.633-00); Manoel Campelo da Luz (951.499.378-00); Raimundo Lopes da Cruz (096.248.213-72); Raimundo de Carvalho Noronha Araujo (203.836.222-04)
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Piauí - MPF (26.989.715/0022-37)
Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449); Marco Aurélio Bellato Kaluf (OAB/SP 180.601); Adriano Campos Alves (OAB/SP 261.535); Adriene de Faria Lobo Mousinho (OAB/DF 14.091); Arlyson George Gann Horta (OAB/DF 24.613); José Virgílio de Oliveira Molinar (OAB/DF 17.729); e Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5.128).

Secretaria das Sessões, 19 de abril de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RETIFICAÇÕES

Na Resolução n. 144, de 14 de abril de 2011, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2011, Seção 1, páginas 131/132, nos cabeçalhos dos Anexos I e II, onde se lê: "... da Lei n. 13.381", leia-se: "... da Lei n. 12.381".

Na Resolução n. 146, de 14 de abril de 2011, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2011, Seção 1, página 133, no cabeçalho do Anexos I e II, onde se lê: "... da Lei n. 13.381", leia-se: "... da Lei n. 12.381".

Na Resolução n. 145, de 14 de abril de 2011, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2011, Seção 1, páginas 132/133, nos cabeçalhos dos Anexos I e II, onde se lê: "... da Lei n. 13.381", leia-se: "... da Lei n. 12.381".



SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
28/3/2011

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER

Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, Francisco Falcão, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Olindo Menezes, Paulo Espirito Santo, Roberto Haddad, Vilson Darós e Luiz Alberto Gurgel.

Presentes, também, o Juiz Federal José Francisco Spizzirri (representante da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros

PROCESSO N. 2008.16.2849

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE LOGOMARCA ÚNICA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de logomarca única da Justiça Federal. Na escolha da logomarca vencedora de autoria do servidor Ricardo Horta, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficaram vencidos os Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Roberto Haddad e Vilson Darós. Também ficou vencido o Conselheiro Felix Fischer em razão de ter votado em uma logomarca distinta da escolhida pelos demais Conselheiros."

Brasília, 28 de março de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta o novo Código de Ética do Profissional Biomédico.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, modificada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/82, ambas Regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439, de 28 de junho de 1983, em consonância com a Lei nº. 6.838, de 29 de outubro de 1980 e Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações.

CONSIDERANDO as normas constituídas pela organização dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, que são órgãos disciplinadores dos profissionais biomédicos;

CONSIDERANDO as condições e procedimentos desempenhados pelos profissionais biomédicos no exercício de suas funções, bem como, na observância dos preceitos éticos e disciplinares;

CONSIDERANDO que os Conselhos são destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e do profissional biomédico, de consequência de seu exercício profissional;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Biomedicina, tem o múnus público pelo eficiente desempenho ético da Biomedicina, e ainda, o precípua de zelo e pelo correto conceito dos profissionais que exercem suas atividades de forma legal;

CONSIDERANDO que as normas constituídas no Código de Ética da Biomedicina, são submetidas às regras constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal reunido em sessão plenária de nº. 72 de 03 de abril de 2009, decidiu pela aprovação do Novo Código de Ética do Profissional Biomédico, e, Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética do Profissional Biomédico, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - O Código de Ética anexo nesta Resolução, entra em vigor a partir desta publicação e, revoga-se o Código de Ética do Profissional Biomédico Resolução nº. 002/84 de 16/08/84, e alterações contido na Resolução nº. 34 de 06/08/1991 e Resolução nº. 001 de 25/03/1995, e demais disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO
Secretário do Conselho

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO DE BIOMÉDICO

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, institui o Código de Ética, sabendo que o profissional Biomédico, pela sua natureza em cuidar do interesse da saúde humana e animal; norteia seus princípios sempre na busca da verdade real, jamais deixando-se aniquilar por atos que não sejam fiéis ao seu juramento. Assim, todo profissional biomédico representa uma parcela de grandeza especialmente pelo reconhecimento público daqueles que utilizam de seus préstimos, visto que age com retidão, em perfeita sintonia com as necessidades sociais a que se dirige e ao bem comum. O presente Código, certamente abrirá oportunidades e projeções diversificadas, resultando em benefícios da sociedade. Este Código, desta forma, tem duas vertentes, que não se excluem, mas se completam: a consolidação e o interesse sobre a proteção daqueles que utilizam dos serviços prestados pelos profissionais Biomédicos e a consolidação das normas de prevenção e práticas de nossos profissionais, visando unicamente serem fiéis aos princípios éticos, e no domínio da ciência servindo com lealdade ao cliente e a sociedade.

Preâmbulo

I - O presente Código contém as normas éticas que devem ser seguidas pelos profissionais Biomédicos no exercício da profissão, independentemente da função ou cargo que ocupem.

II - As organizações de prestação de serviços Biomédicos estão ligadas no que couber às normas deste Código;

III - Para o exercício da Biomedicina, é obrigatória a inscrição no Conselho Regional;

IV - A fim de garantir o acatamento e execução deste Código, é dever do profissional Biomédico comunicar ao Conselho Regional de Biomedicina, com discrição, fundamento e provas, de fatos que tenha conhecimento e que caracterizem possível infração do presente Código e das Normas que regulam o exercício da profissão de Biomédico.

V - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição das Comissões de Ética, dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, das autoridades da área de saúde e dos Biomédicos em geral.

VI - Os infratores sujeitar-se-ão às penas disciplinares previstas em lei vigentes e neste Código.

VII - O Biomédico é profissional da saúde e obrigatoriamente tem que contribuir para a salvaguarda da saúde pública em geral, e as ações de educação dirigidas à comunidade.

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º - A Biomedicina é uma profissão a serviço da saúde da pessoa humana, animal e da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza;

PARAGRAFO ÚNICO - No exercício de suas atividades o biomédico submeter-se-á às normas do presente Código, cuja transgressão resultará em sanções disciplinares por parte do Conselho Regional de Biomedicina, após apuração executadas pelas Comissões de Ética.

Art. 2º - O Código de Ética do Biomédico regula os direitos e deveres dos profissionais e das empresas jurídicas com inscrição nos Conselhos Regionais de Biomedicina.

Art. 3º - Os Biomédicos respondem pelos atos que praticarem ou pelos que autorizarem no exercício da profissão.

CAPÍTULO II

Deveres Profissionais do Biomédico

Art. 4º - Obriga-se o Biomédico a:

I - Zelar pela existência, fins e prestígio dos Conselhos de Biomedicina, dos mandatos e encargos que lhe forem confiados e cooperar com os que forem investidos de tais mandatos e encargos;

II - Manifestar, quando de sua inscrição no Conselho, a existência de qualquer impedimento para o exercício da profissão e comunicar, no prazo de trinta dias, a superveniência de incompatibilidade ou impedimento;

III - Respeitar as leis e normas estabelecidas para o exercício da profissão;

IV - Guardar sigilo profissional;

V - Exercer a profissão com zelo e probidade, observando as prescrições legais;

VI - Zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional;

VII - Representar ao poder competente contra autoridade e funcionário por falta de exação no cumprimento do dever;

VIII - Pagar em dia as contribuições devidas ao Conselho;

IX - Observar os ditames da ciência e da técnica, bem como as boas práticas no exercício da profissão;

X - Respeitar a atividade de seus colegas e outros profissionais;

XI - Zelar pelo perfeito desempenho ético da Biomedicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão;

XII - Comunicar às autoridades sanitárias e profissionais, com discrição e fundamento, fatos que caracterizem infração a este Código e às normas que regulam o exercício das atividades biomédicas;

XIII - Comunicar ao Conselho Regional de Biomedicina e às autoridades sanitárias a recusa ou a demissão de cargo, função ou emprego, motivada pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão, da sociedade ou da saúde pública;

XIV - Denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de poluição, deterioração do meio ambiente ou riscos inerentes ao trabalho, prejudiciais à saúde e à vida;

XV - Prenunciar por escrito ao CRBM todos os vínculos profissionais, com dados completos da empresa (razão social, nome dos sócios, CNPJ, endereço, horário de funcionamento e, se possuir, informar a responsabilidade técnica), manter atualizado o endereço residencial, telefones e e-mail;

XVI - Anunciar por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao CRBM que estiver inscrito sobre o seu afastamento provisório e/ou definitivo dos locais onde exercer a Responsabilidade Técnica.

XVII - Confirmar por escrito ao CRBM que estiver inscrito sobre a sua inatividade ou transferência de Jurisdição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

XVIII - Confirmar por escrito ao CRBM sobre o aprimoramento profissional adquirido para que lhe seja conferida a respectiva habilitação;

CAPÍTULO III

Do Exercício Profissional

Art. 5º - No exercício de sua atividade, o Biomédico também deverá:

I - Empregar todo o seu zelo e diligência na execução de seus mistérios;

II - não divulgar resultados ou métodos de pesquisas que não estejam, científica e tecnicamente, comprovados;

III - defender a profissão e prestigiar suas entidades;

IV - não criticar o exercício da atividade de outras profissões;

V - selecionar, com critério e escrúpulo, os auxiliares para o exercício de sua atividade, e realizar os exames postos sob sua responsabilidade utilizando os materiais e meios adequados aos respectivos exames;

VI - ser leal e solidário com seus colegas, contribuindo para a harmonia da profissão;

VII - não ser conivente com erro e comunicar aos órgãos de fiscalização profissional as infrações legais e éticas que forem de seu conhecimento;

VIII - exigir justa remuneração por seu trabalho, a qual deverá corresponder às responsabilidades assumidas e aos valores de remuneração e honorários fixados pela entidade competente da classe;

IX - zelar sempre pela dignidade da pessoa humana;

X - cooperar com a proteção do meio ambiente e da saúde pública;

XI - não participar de qualquer tipo de experiência em ser humano com fins bélicos, raciais, eugênicos, ou em que se constate desrespeito a algum direito inalienável do ser humano;

XII - no exercício da profissão, o biomédico não poderá praticar procedimentos que não sejam reconhecidos pelo Conselho Federal de Biomedicina;

XIII - não praticar ato profissional que cause dano físico, moral ou psicológico ao usuário do serviço que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência;

XIV - não deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional, ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função;

XV - não realizar, ou participar de atos fraudulentos relacionados à profissão biomédica, em todas as suas áreas de abrangências;

XVI - não declarar possuir títulos científicos ou especialização que não possa comprovar;

XVII - não exercer a profissão em estabelecimento que não esteja devidamente registrado nos órgãos de fiscalização sanitária e do exercício profissional;

XVIII - não se omitir e/ou acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a Biomedicina, ou com profissionais ou instituições biomédicas que pratiquem atos ilícitos;

XIX - Não manter vínculo com entidade, empresas ou outro designo que os caracterizem como empregado, credenciado ou co-operado quando as mesmas se encontrarem em situação ilegal, irregular ou inidônea.

XX - não se prevalecer do cargo de chefia ou de empregador para desrespeitar a dignidade da pessoa humana;

Parágrafo Único: Quando atuante no serviço público, é vedado ao biomédico:

Utilizar-se do serviço ou cargo público para executar trabalhos de empresa privada de sua propriedade ou de outrem.

Cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço.

Reduzir, irregularmente, quando em função de chefia, a remuneração devida a outro biomédico.

CAPÍTULO IV

Direitos do Biomédico

Art. 6º - São direitos do Biomédico:

I - Exercer com liberdade e dignidade a Biomedicina em todo o território nacional sem ser discriminado por questões de credo religioso, sexo, raça, nacionalidade, opção sexual, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza.

II- Indicar falhas nos regulamentos e normas das instituições em que trabalhe, quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais à coletividade, devendo dirigir-se, nesses casos, aos órgãos competentes e, obrigatoriamente ao Conselho Regional de Biomedicina de sua jurisdição.

III - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho sejam indignas ou possam prejudicar pessoas e mesmo a coletividade.

IV - Suspender suas atividades, individual ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para qual labore deixar de oferecer condições mínimas para o exercício da profissão ou não o remunerar condignamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar incontinentemente sua decisão ao Conselho Regional de Biomedicina ao qual seja inscrito.

V - Resguardar o segredo profissional;

VI - Ter respeitada, em nome da liberdade de profissão e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu laboratório, ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de requisição judicial;

VII - Requerer desagravo público ao Conselho Regional de Biomedicina quando atingido no exercício de sua profissão.

VIII - Usar os símbolos privativos da profissão de Biomédico.

IX - Reclamar, por escrito, perante qualquer juízo ou autoridade, contra a inobservância deste código e da legislação pertinente à profissão de biomédico;

X - Dispor de boas condições de trabalho e receber justa remuneração por seu desempenho;

XI - Não se deixar explorar por terceiros seja com objetivo de lucro, finalidade política ou religiosa;

XII - O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o biomédico se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da justiça.

CAPÍTULO V

Dos Limites para Divulgação e Propaganda da Atividade Biomédica. Art. 7º - O Biomédico pode utilizar-se dos meios de comunicação para conceder entrevistas ou palestras sobre assuntos da Biomedicina, com finalidade educativa científica e de interesse social.

Parágrafo único - Os assuntos divulgados pelos Biomédicos, neste artigo, serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 8º - Os anúncios, individuais ou coletivos, deverão restringir-se:

a) - ao nome do biomédico e respectivo número de inscrição no Conselho;

b) às habilitações devidamente registradas;

c) aos títulos da profissão;

d) aos endereços e horários de trabalho.

Art. 9º - O Biomédico somente poderá afixar placa externa em seu local de trabalho e em sua residência, obedecendo a legislação pertinente.

Parágrafo único - a placa externa obedecerá às indicações constantes do artigo 8º e alíneas.

Art. 10º - É vedado ao Biomédico:

a) oferecer seus serviços profissionais através de qualquer mídia para promover-se profissionalmente;

b) divulgar nome, endereço, laudos ou qualquer outro elemento que identifique o paciente;

c) publicar fotografia de pacientes, salvo em veículo de divulgação estritamente científica e com prévia e expressa autorização do paciente ou de seu representante legal;

d) anunciar preços de serviços, modalidade de pagamento e outras formas de comercialização;

e) promover publicidade enganosa ou abusiva da boa fé do usuário;

f) anunciar títulos científicos que não possa comprovar ou habilitação e/ou especialidade para a qual não esteja qualificado;

g) publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado;

h) atribuir como de sua autoria exclusiva trabalho realizado por seus subordinados ou outros profissionais, mesmo quando executados sob sua orientação e supervisão;

i) utilizar-se, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, de informações, dados ou opiniões ainda não publicados ou divulgadas em veículo oficial;

j) apresentar e divulgar como originais quaisquer idéias descobertas ou ilustrações que na realidade não o sejam.

CAPÍTULO VI

Das Relações com os Colegas

Art. 11º - Nas relações com os colegas, o Biomédico deve manter sempre respeito, urbanidade e solidariedade, sendo vedado:

a) criticá-los em público por razões de ordem profissional;

b) aceitar remuneração inferior à reivindicada por colega sem o seu prévio consentimento ou autorização do órgão de fiscalização profissional; aceitar remuneração abaixo do estabelecido como piso salarial, mediante acordos ou dissídios da categoria;

c) angariar clientela, renunciando a qualquer vantagem de ordem pecuniária ou descumprindo determinação legal ou regulamentar;

d) angariar clientela mediante propaganda não permitida pelo órgão de fiscalização profissional;

e) oferecer denúncia sem possuir elementos comprobatórios, capazes de justificá-la;

f) pleitear de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro biomédico, bem como praticar atos de concorrência desleal;

CAPÍTULO VII

Das Relações com a Coletividade

Art. 12º - Nas relações com a coletividade, o Biomédico não poderá:

I - Praticar ou permitir a prática de atos que, por ação ou omissão, prejudiquem, direta ou indiretamente, a pessoa humana e a saúde pública;

II - recusar, a não ser por motivo relevante, assistência profissional a quem dela necessitar;

III - ser conivente de qualquer forma com o exercício ilegal da profissão ou acumpliciar-se, direta ou indiretamente, com quem o praticar;

IV - prestar serviço profissional ou colaboração a entidade ou empresa onde sejam desrespeitados princípios éticos ou inexistam condições que assegurem adequada assistência;

V - revelar fatos sigilosos de que tenham conhecimento, no exercício de sua atividade profissional, a não ser por imperativo de ordem judicial;

VI - unir-se a terceiros para obtenção de vantagens que acarretem prejuízos ou inadequada assistência à saúde pública;

VII - recusar colaboração às autoridades constituídas, mormente autoridades sanitárias nas campanhas que visem a resguardar a saúde pública e o meio ambiente;

VIII - valer-se de mandato eletivo ou administrativo em proveito próprio, ou para obtenção de vantagens ilícitas;

IX - discriminar o ser humano de qualquer forma ou sob qualquer pretexto;

X - participar ou auxiliar, a qualquer modo, da prática de tortura em relação à pessoa ou formas de procedimento degradantes, desumanas e cruéis;

XI - silenciar sobre a prática de torturas às pessoas ou não as denunciar quando delas tiver conhecimento;

XII - prover com instrumentos, substâncias, ou qualquer outro meio, aqueles que pratiquem torturas ou outras formas de procedimentos degradantes, humilhantes, desumanas e cruéis, em relação à pessoa;

XIII - utilizar dos seus conhecimentos, fornecer substância ou instrumentos, participar de qualquer modo, na execução de pena de morte;

XIV - utilizar da profissão para corromper os bons costumes, favorecer ou praticar delito.

XV - falsear dados estatísticos ou deturpar sua interpretação científica.

CAPÍTULO VIII

Das Relações com o Conselho Federal e os Regionais de Biomedicina. Art. 13º - Nas relações com o Conselho Federal e os Regionais, o Biomédico deverá:

I - cumprir, integral e fielmente, obrigações e compromissos assumidos mediante contratos e outros instrumentos, visados e aceitos, pelo CRBM, relativos ao exercício profissional;

II - acatar, respeitar e cumprir resoluções, portarias e atos baixados pelo CFBM ou CRBM;

III - tratar, com urbanidade e respeito, os representantes do órgão profissional, quando no exercício de suas funções, favorecendo e facilitando o seu desempenho, bem como assim não deturpar informações ou desviar as finalidades destas, tampouco incitar terceiros a fazê-lo utilizando-se de bases e fundamentos inexistentes ou inverídicos;

IV - propiciar, com fidelidade, informações a respeito do exercício profissional, que lhe forem solicitadas;

V - atender sempre convocação feita pelo órgão profissional, a não ser por motivo de força maior, comprovadamente justificado;

VI - comunicar ao Conselho Regional de Biomedicina em que estiver inscrito, toda e qualquer conduta ilegal ou antiética que observar na prática profissional.

Art. 14º - É vedado ao biomédico divulgar/anunciar por qualquer meio de informação que trata de assuntos de interesse relativo ao Conselho Federal e Regional do qual faz parte em função expressamente do cargo que ocupa e/ou que ocupou; sem autorização expressa do Presidente do Conselho Federal e/ou Regional respectivo.

Parágrafo 1º - Em conexão com o cumprimento do art. 14, deve o profissional que ocupa e/ou ocupou cargo nos Conselhos Federal e Regionais:

a) Não se aproveitar do cargo que detém e/ou deteve para divulgar assuntos inerentes ao Conselho, visto ser esta atividade, quando se fizer necessário, é exclusiva do Presidente;

b) Revelar informações obtidas em função do cargo que ocupar e/ou ocupou, sem autorização do Presidente do Conselho Federal e Regional;

c) Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento por escrito e, deixar de cumprir salvo por motivo justo as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais.

CAPÍTULO IX

Das Infrações Disciplinares

Art. 15º - Constituem infrações disciplinares:

I - transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos;

III - manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos na legislação em vigor;

IV - valer-se de agenciador, mediante participação nos honorários a receber;

V - violar sem justa causa sigilo profissional;

VI - prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

VII - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção;

VIII - não cumprir no prazo estabelecido determinação emanada de órgão de fiscalização profissional, em matéria de competência, dos Conselhos, depois de regularmente notificado;

IX - faltar a qualquer dever profissional;

X - obstar, ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias ou profissionais;

XI - Injuriar, difamar/caluniar qualquer profissional de maneira incivil, bem como, a atividade de classe a qual pertence;

XII - Assentar dúvidas através de qualquer meio de comunicação as atividades do Presidentes do Conselho Federal e Regionais;

XIII - Revelar informações obtidas em função do cargo que ocupa e/ou ocupou, sem autorização do Presidente do Conselho Federal e Regional de Biomedicina;

XIV - Insinuar-se através de reportagens e/ou fazer declarações públicas por qualquer meio de divulgação a respeito do Conselho Federal e Regional de Biomedicina, sem a prévia autorização do Presidente do respectivo Conselho;

XV - Considera-se falta grave as declarações/informações mediante remessa de correspondência e/ou mesmo por qualquer outro meio a uma coletividade, salvo para comunicar a clientes e colegas a instalação ou mudança de endereço, a indicação expressa de seu nome e de sua atividade laboral.

XI - exercer a profissão biomédica quando estiver sob sanção disciplinar de suspensão;

XII - delegar a outros profissionais atos ou atribuições da profissão biomédica;

Art. 16 - As faltas serão consideradas gravíssimas, graves, leves, ou escusáveis conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

CAPÍTULO X

Competência do Presidente do Conselho Federal, Regionais e membros de Comissões.

Art. 17º - Compete ao Presidente do Conselho Federal e Regionais de Biomedicina, bem como aos Conselheiros e membros de Comissões:

I - instaurar, de ofício, o processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração ao princípio ou norma de ética profissional;

a) O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima

b) O relator do processo ético, pode propor ao Presidente do Conselho Federal e Regional, o arquivamento de representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade, após parecer jurídico;

II - organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, em parceria com o Departamento Jurídico.

CAPÍTULO XI

Sanções Éticas e Disciplinares.

Art. 18º - As transgressões aos Acórdãos, Normativas e Resoluções do CFBM, as Deliberações dos CRBM's e as infrações à legislação biomédica são passíveis de recurso ao CFBM.

Art. 19º - As infrações éticas e disciplinares serão apenadas, de forma alternada, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, com as penas conforme o Art. 16º desse Código de Ética.

Art. 20º - Considera-se infração, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e outras, que, por qualquer forma digam respeito às atividades de Biomédico.

Art. 21º - As infrações, quanto ao exercício profissional, classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 22º - São circunstâncias atenuantes :

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato que lhe foi imputado;

III - ter o infrator sofrido coação a que não podia resistir para a prática do ato;

IV - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 23º - São circunstâncias agravantes :

I - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão contrária ao disposto na legislação em vigor;

III - tendo conhecimento do ato ou fato irregular, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;

IV - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

V - a premeditação;

VI - a acumulação de infrações, sempre que duas ou mais sejam cometidas no mesmo momento;

VII - os antecedentes do infrator em relação às normas profissionais de regulação da biomedicina.

Parágrafo único - Sem prejuízo no disposto neste artigo e no artigo 22º, na aplicação de penalidade infração ou as infrações serem cometidas durante o processo ético administrativo ou o cumprimento de pena disciplinar;

VIII - o conluio ou concussão com outras pessoas;

IX - ter a infração consequências para a atividade profissional, a pessoa humana, saúde coletiva ou a categoria profissional biomédica;

X - a reincidência.

Art. 24º - Para efeito, ficará caracterizada a reincidência específica quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto penalidade, cometer nova infração ou permanecer em infração continuada.

Parágrafo único - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.



Art. 25º - Para a imposição de penalidade e a sua graduação, levar-se-á em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a coletividade, para a classe dos Biomédicos e para a saúde pública.

Art. 26º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 27º - Em conformidade com o disposto na Lei Federal 6.684/79, regulamentada pelo Decreto Federal 88.439/83, as infrações, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidade de:

I - advertência;
II - repreensão;
III - multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor da anuidade devida a este Conselho;

IV - suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos;

V - cancelamento do registro profissional, e da inscrição na sociedade, se for o caso;

§ 1º - Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá a graduação deste artigo, observadas as normas estabelecidas por este Conselho para disciplina no processo de julgamento das infrações;

§ 2º - A pena de Advertência será aplicada, de forma escrita, por ofício do Presidente do CRBM, fazendo constar dos assentamentos do profissional;

§ 3º - A pena de repreensão será aplicada de forma escrita, com o emprego da palavra "censura" por ofício do Presidente do CRBM, fazendo constar dos assentamentos do profissional;

§ 4º - A pena de multa consiste no recolhimento de importância em espécie, equivalente a até 10 (dez) vezes o valor da anuidade segundo a gravidade da infração, aplicada com publicidade, fazendo constar dos assentamentos do profissional;

§ 5º - A pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 03 (três) anos consiste no impedimento de qualquer atividade profissional biomédica, sendo a pena variável segundo a gravidade da infração, aplicável pelo CRBM com publicidade, fazendo constar dos assentamentos do profissional.

§ 6º - A pena de cancelamento do registro profissional será aplicada por falta gravíssima, com a devida publicidade, fazendo-se constar dos assentamentos do profissional. Dever-se-á comunicar o fato ao Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional dos Estados-Membros, ao órgão sanitário competente, ao empregador, publicado no D.O.U.

Art. 28º - Se a irregularidade não se revestir de gravidade, será expedido termo de intimação ao infrator, para corrigi-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - o prazo para cumprimento da intimação será contado a partir da data de identificação do infrator;

§ 2º - o prazo para cumprimento da intimação poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

Art. 29º - O termo de intimação será lavrado em 4 (quatro) vias, destinando-se a primeira ao intimado e contera:

I - o nome da pessoa física, ou denominação da entidade intimada, especificação do seu ramo de atividade e endereço;
II - número, série e data do auto de intimação respectivo;
III - a disposição legal ou regulamentar infringida;
IV - a medida exigida;

V - o prazo para sua execução;

VI - nome da pessoa que expediu a intimação e assinatura;
§ 1º - Lavrado o Termo de Intimação, recolher-se-á a assinatura do intimado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto; em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de suas testemunhas, quando possível.

§ 2º - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, da intimação ou do despacho que reduzir ou aumentar o prazo para sua execução, o infrator deverá ser cientificado por meio de carta registrada, ou publicação na imprensa oficial.

Art. 30º - São infrações éticas e disciplinares:

I - Deixar de comunicar às autoridades biomédicas, com discrição e fundamento, fatos de seu conhecimento que caracterizem infração ao Código de Ética da Profissão Biomédica e às normas que regulam as atividades biomédicas.

Pena: Advertência.

II - Violar o sigilo profissional de fatos que tenha tomado conhecimento no exercício da profissão, com exceção daqueles presentes em lei que exigem comunicação, denúncia ou relato a quem de direito.

Pena: Suspensão de 3 (três) meses.

III - Exercer a profissão biomédica sem condições dignas de trabalho e remuneração.

Pena: Advertência

IV - Participar de qualquer tipo de experiência em seres humanos com fins bélicos, raciais, eugênicos ou em que se observe desrespeito aos direitos humanos.

Pena: Multa e/ou cancelamento.

V - Praticar ato profissional que cause dano físico, moral ou material, comprovados mediante decisão judicial com trânsito em julgado, ao usuário do serviço, caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência.

Pena: Suspensão por até 3 (três) anos ou cancelamento.

VI - Deixar de prestar assistência técnica ao estabelecimento com o qual mantenha vínculo profissional ou permitir a utilização de seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função.

Pena: multa e/ou suspensão de até 6 (seis) meses.

VII - Efetivar ou participar de fraudes em relação à profissão biomédica em todos os campos de conhecimento e técnica biomédica.

Pena: Multa e/ou suspensão de até 6 (seis) meses.

VIII - Emitir laudos técnicos e realizar perícias técnico-legais sem observância ou obediência à legislação vigente.

Pena: Multa e/ou suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses.

IX - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora dos fiscais do CRBM, quando no exercício de suas funções.

Pena: Repreensão e/ou multa.

X - Omitir das autoridades competentes, ou participar com quaisquer formas de poluição, deterioração do meio ambiente ou riscos inerentes ao trabalho, prejudiciais à saúde e à vida.

Pena: Multa e/ou suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses.

XI - Aceitar remuneração inferior ao piso salarial estabelecido por acordos ou dissídios da categoria, para exercício profissional, assunção de direção e responsabilidade técnica.

Pena: Multa e/ou suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses.

XII - Delegar a outras pessoas atos ou atribuições da profissão biomédica.

Pena: multa e/ou suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses.

XIII - Exercer a atividade profissional incompatível com a habilitação conferida pelo CRBM.

Pena: Multa e/ou suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses.

XIV - Declarar possuir títulos científicos que não possa comprovar.

Pena: Multa e/ou repreensão.

XV - Omitir-se e/ou acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a profissão biomédica ou com os profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos.

Pena: Multa e/ou suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses.

XVI - Deixar-se explorar por terceiros, com finalidade política ou religiosa.

Pena: Multa e repreensão.

XVII - Exercer a profissão quando estiver sob a sanção disciplinar de suspensão.

Pena: Cancelamento de Registro Profissional.

XVIII - Exercer a profissão em estabelecimento sem registro obrigatório no Conselho de Classe Profissional.

Pena: Multa e repreensão.

XIX - Publicar em seu nome, trabalho científico do qual não tenha participado ou atribuir-se autoria exclusiva, quando houver participação de subordinados ou outros profissionais biomédicos ou não.

Pena: Multa e repreensão.

XX - Inobservar os Acórdãos, Resoluções, Portarias, Atos Administrativos e Normatizações do CFBM e CRBM.

Pena: Repreensão com o emprego da palavra "censura", multa e/ou suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses.

XXI - Deixar de informar, por escrito, ao CRBM sobre todos os vínculos profissionais, com dados completos da empresa (razão social, nome dos sócios, CNPJ, endereço, horário de funcionamento e, se possuir, informar a responsabilidade técnica), manter atualizado o endereço residencial, telefones e e-mail.

Pena: Advertência e/ou multa.

XXII - Deixar de pagar as contribuições devidas ao CRBM.

Pena: Multa e/ou Suspensão s/ou Cancelamento de Registro Profissional.

XXIII - Pleitear, de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro biomédico, bem como praticar atos de concorrência desleal.

Pena: Multa e/ou suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses.

XXIV - Oferecer denúncia sem possuir elementos comprobatórios, capazes de justificá-la.

Pena: Multa e/ou suspensão de 6 (seis) a 12 (doze) meses.

XXV - Não acatar, respeitar e cumprir as resoluções, as portarias e os atos baixados pelo CFBM ou CRBM.

Pena: Multa e/ou suspensão de 12 (doze) meses a 3 (três) anos.

XXVI - Não tratar, com urbanidade e respeito, os representantes do órgão profissional, quando no exercício de suas funções, favorecendo e facilitando o seu desempenho.

Pena: Multa e/ou suspensão de 6 (seis) a 12 (doze) meses

XXVII - Não propiciar com fidelidade informações a respeito do exercício profissional, da Legislação Biomédica e acerca das atividades e atuação dos CRBM's e CFBM.

Pena: Multa e/ou suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses

XXVIII - Não atender convocação feita pelo órgão profissional, a não ser por motivo de força maior, comprovadamente justificado.

Pena: Multa e/ou suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses

PARAGRAFO ÚNICO: Os tipos descritos acima são apenas enumerativos não restringindo ao órgão de fiscalização ética a apuração, processamento e aplicação de penas aqui não discriminados, devendo para tanto, observar a legislação vigente bem como as normativas e resoluções do Conselho Federal.

Art. 31º - As infrações éticas e disciplinares prescrevem em 5 (cinco) anos.

Art. 32º - O infrator tomará ciência das decisões proferidas:

I - pessoalmente, ou por procurador, à vista do processo;

ou

II - mediante notificação, que poderá ser feita por carta registrada ou através da Imprensa Oficial, considerando efetivada 5 (cinco) dias após a publicação.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais.

Art. 33º - O Biomédico obedecerá aos princípios da legalidade, podendo exercer dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, sendo vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houve compatibilidade de horários.

Art. 34º - O exercício da biomedicina exige conduta compatível com os preceitos deste Código, em obediência às Leis, do Estatuto, dos Provimentos, Normativas e com os demais princípios da legalidade, da moral individual, ética, social e profissional.

Art. 35º - O profissional Biomédico, obrigatoriamente tem que contribuir para o aprimoramento da Biomedicina e das instituições que a ela se encontram interligadas,

Art. 36º - O profissional condenado por sentença criminal, definitivamente transitada em julgado, por crime praticado no uso do exercício da profissão, ficará suspenso da atividade enquanto durar a execução da pena.

Art. 37º - O Biomédico portador de doença incapacitante para o exercício da biomedicina, apurada pelo Conselho Regional de Biomedicina em processo administrativo com perícia médica, terá o seu registro suspenso enquanto perdurar sua incapacidade.

Art. 38º - Ao Biomédico que tiver sido condenado em processo administrativo ético com decisão transitada em julgado é impedido de candidatura para participar dos pleitos eleitorais de sua categoria pelo período de 08 (oito) anos, aplicando-se o mesmo impedimento àqueles que tiverem respondido a processo crime transitado em julgado ou de improbidade administrativa transitado em julgado.

Art. 39º - O Conselho Federal de Biomedicina e os Conselhos Regionais deverão cumprir e fiscalizar as normas emanadas do Governo Federal pertinentes à sua área de atuação.

Art. 40º - O Conselho Federal de Biomedicina, ouvidos os Conselhos Regionais de Biomedicina, promoverá a revisão e a atualização do presente Código quando necessárias.

Art. 41º - As omissões deste Código serão sanadas pelo Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 42º - O presente Código Ética entra em vigor na data de sua publicação e revoga o anterior Código de Ética aprovado pela Resolução do C. F. B. M. - nº 0002/84 de 16/08/84, e alterações contido na Resolução nº.34, de 06/08/91 e Resolução nº. 001 de 25/03/95.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.340, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) detém a competência para manter a unidade de procedimento normativo do Sistema CFC/CRCs;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Contabilidade deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º As eleições para renovação do Plenário dos Conselhos Regionais de Contabilidade e para preenchimento de vagas em mandato complementar por vacância de terço remanescente serão realizadas no mês de novembro, em data a ser fixada por ato do Plenário do CFC, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 2º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por Contador e Técnico em Contabilidade na jurisdição do CRC de seu registro definitivo originário, registro definitivo transferido, registro provisório ou registro provisório transferido.

§ 1º É admitido o voto somente pela internet, observado o disposto no Capítulo III da presente Resolução.

§ 2º Poderá votar somente o Contador e o Técnico em Contabilidade em situação regular perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

§ 3º Será facultativo o voto ao Contador e ao Técnico em Contabilidade com idade igual ou superior a 70 anos.

Art. 3º Ao Contador e ao Técnico em Contabilidade que deixar de votar sem causa justificada o CRC aplicará pena de multa nos termos da Resolução CFC nº. 1.341/11.

Parágrafo único. Consideram-se causas justificadas aquelas previstas na Resolução nº. 1.341/11.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE

Art. 4º É elegível o Contador e o Técnico em Contabilidade que, por ocasião do pedido de registro da chapa, preencher os seguintes requisitos:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - inexistência de condenação por crime contra a ordem tributária;

V - não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, segundo apuração definitiva, em instância administrativa, resguardado o direito de defesa;

VI - não tiver nos últimos 5 (cinco) anos:

a) contas rejeitadas pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em sentença transitada em julgado;

c) sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Contabilidade, após decisão transitada em julgado;

d) sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

e) cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, com sentença transitada em julgado;

VII - estiver com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;

VIII - não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de Conselho de Contabilidade;

IX - apresentar concordância expressa de que, na data da posse, deverá apresentar a declaração de bens ao Regional;

X - não estiver no exercício do mandato de conselheiro em CRC, com exceção daqueles que estão concorrendo à reeleição do mesmo terço;

XI - não estiver no exercício do cargo de delegado do CRC.

§ 1º O conselheiro, no exercício do mandato do terço remanescente, que desejar se candidatar, deverá renunciar até 150 dias antes da data de eleição.

§ 2º O atendimento dos requisitos e exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato - Modelo I -, anexado ao pedido de registro de chapa, conforme previsão do art. 10, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 3º O portador de registro provisório não poderá ser candidato.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º O Plenário do CRC deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 5 (cinco) Contadores e/ou Técnicos em Contabilidade, conselheiros ou não, sendo que, pelo menos um Conselheiro deverá ser coordenador ou presidente da comissão.

Parágrafo único. O Presidente do CRC, cônjuges, irmãos, pais ou filhos de candidato não poderão integrar a referida comissão.

Art. 6º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - requerer a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral;

II - resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral;

III - organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;

IV - fornecer às chapas aprovadas as etiquetas dos profissionais nos termos do art. 19;

V - receber os recursos das chapas, instruir o processo e encaminhá-lo ao Presidente do CRC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;

VI - elaborar ata e proclamar o resultado final da eleição, conforme disposto no art. 21.

Art. 7º À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) exemplares de jornais que publicaram os editais, por ordem cronológica;

b) os processos referentes aos requerimentos de registro de chapas;

c) recursos apresentados, devidamente informados, analisados e julgados pelo Plenário do CRC;

d) deliberações aprovando os registros de chapas;

e) listas ou arquivo eletrônico dos Contadores e Técnicos em Contabilidade aptos a votar e os que regularizaram até o dia da eleição;

f) lista ou arquivo eletrônico dos Contadores e Técnicos em Contabilidade que votaram na eleição;

g) atas dos trabalhos eleitorais e resultado final da eleição.

TÍTULO III

DO EDITAL E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 8º O edital de convocação para registro de chapa - Modelo II - será publicado no DOE e em jornal de grande circulação regional, no prazo mínimo de 100 (cem) e, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de, no mínimo, 10 (dez) dias da abertura do período de registro de chapa.

§ 2º O período de pedido de registro de chapas será de 10 (dez) dias.

Art. 9º O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas - Modelo III -, com a indicação dos candidatos efetivos e suplentes, obedecido ao quantitativo de vagas a preencher.

Art. 10. O pedido de registro da(s) chapa(s) será efetuado mediante requerimento assinado pelo representante da chapa, que será o responsável, dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado das declarações dos seus integrantes, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 4º e que concordam com sua inclusão na chapa - Modelo I.

§ 1º A inclusão de dados inverídicos, ou a omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral para inscrição no pleito, incorrerá no art. 11, inciso II, do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil, inclusive perda de mandato e na condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 2º Cada chapa, ao ser registrada no CRC, receberá um número, de acordo com a ordem de apresentação no setor de protocolo do órgão.

§ 3º O Contador ou o Técnico em Contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 4º Na composição da chapa concorrente ao pleito, deverá ser observada a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, incidindo esse percentual sobre o número total dos integrantes da chapa.

§ 5º O número total dos integrantes da chapa de que dispõe o parágrafo anterior será determinado de forma a desconsiderar a fração se for igual ou inferior a meio, ou mediante arredondamento para o próximo número inteiro, se a fração for superior a meio.

§ 6º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a comissão eleitoral, exclusivamente, pelo representante da respectiva chapa, com exceção prevista no parágrafo único do art. 12.

Art. 11. O CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do encerramento do período de registro das chapas, publicará no DOE e em jornal de grande circulação regional a relação das chapas registradas com os respectivos integrantes - Modelo IV.

Parágrafo único. Após o registro de chapa, somente será permitida a substituição de candidatos em razão de impugnação ou falecimento.

Art. 12. A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser fundamentadamente impugnados por qualquer Contador ou Técnico em Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o art. 11.

Parágrafo único. O responsável pela chapa e o candidato impugnado, devidamente notificados, poderão contestar a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que tenha sido comprovadamente notificado.

Art. 13. Decorrido o prazo de impugnações, caberá à Comissão instruir o processo eleitoral, inclusive quanto à situação cadastral dos integrantes das chapas, encaminhando-o ao Presidente do CRC.

Art. 14. Competirá ao Presidente do CRC designar o conselheiro relator do processo, o qual caberá à análise dos requerimentos de registro e dos pedidos de impugnação.

Art. 15. O relator, que não poderá ser candidato ao pleito, deverá submeter seu parecer ao Plenário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que a matéria lhe tenha sido distribuída, realizando-se sessão extraordinária.

Art. 16. Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, para sanar a irregularidade ou substituir o(s) nome(s) impugnado(s), cabendo ao conselheiro relator submeter a nova análise ao julgamento do Plenário.

§ 1º Da decisão do Plenário que mantiver o indeferimento do registro ou a impugnação, cabe recurso ao CFC, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa ou pelo candidato impugnado.

§ 2º O CFC terá o prazo de até 10 dias para se manifestar em relação ao recurso interposto.

Art. 17. O CRC publicará no DOE - Modelo V - e em jornal de grande circulação a relação das chapas habilitadas a concorrerem ao pleito, com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes.

Parágrafo único. Após a aprovação da chapa pelo Plenário do CRC, não será permitida a substituição de candidatos.

TÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 18. O edital de convocação da eleição será publicado no DOE - Modelo VI - e em jornal de grande circulação regional, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início do pleito, e deverá indicar:

I - data e hora para início e encerramento da eleição;

II - vagas a preencher;

III - a circunstância de ser obrigatório o voto e os requisitos exigidos para o seu exercício, nos termos do art. 2º, § 2º;

IV - a condição do voto pela internet nos termos do art. 22.

Art. 19. A Comissão Eleitoral deverá fornecer a cada representante de chapa aprovada para o pleito as etiquetas de endereçamento dos Contadores e dos Técnicos em Contabilidade em condição de votar ou dos profissionais registrados no CRC, desde que tenham sido requeridas, e mediante pagamento relativo ao custo de sua emissão, vedada qualquer finalidade lucrativa do CRC.

§ 1º Nas etiquetas, deverão constar o nome do Contador ou do Técnico em Contabilidade e seu endereço completo, devendo ser excluída a categoria profissional, o CPF, o número de registro no CRC e o endereço eletrônico.

§ 2º As etiquetas serão entregues uma única vez e em uma via, até 3 (três) dias úteis após a solicitação, sob declaração de que serão empregadas na divulgação da plataforma eleitoral da chapa da qual é representante, cliente de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral resultará na aplicação de penalidade administrativa, ética, civil e penal.

TÍTULO V

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PERÍODO DE VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 20. O período de votação será de 44 (quarenta e quatro) horas, com início à 00h e término às 20h do dia seguinte, no horário de Brasília, em data definida pelo Plenário do CFC.

§ 1º No caso de chapa única, o período de votação poderá ser de até 10 (dez) dias consecutivos, contados até a data de encerramento da eleição.

§ 2º O Conselho poderá disponibilizar computadores para a votação pelos Contadores e os Técnicos em Contabilidade.

CAPÍTULO II

DA ATA DE ELEIÇÃO

Art. 21. Encerrada a votação e apurado o resultado, a comissão lavrará a ata da eleição - Modelo VII -, que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, e dela constarão:

a) número de eleitores que votaram, mencionando o número de votos válidos, brancos e nulos;

b) relatório sintético das ocorrências;

c) resultado da eleição, com nome dos componentes da chapa vencedora, efetivos e suplentes, contendo as respectivas categorias profissionais e o número de registro no CRC;

Parágrafo único. O CRC fará publicar, no DOE e em jornal de grande circulação regional, o resultado final da eleição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da promulgação do resultado.

CAPÍTULO III

DO VOTO PELA INTERNET

Art. 22. O sistema informatizado de votação pela internet com mais de uma chapa será de responsabilidade exclusiva do CFC, podendo o Regional, no caso de eleição em chapa única, utilizar-se de sistema próprio, desde que previamente aprovado pelo CFC.

I - cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a votação e apuração da eleição;

II - a eleição ocorrerá em data e horário previstos no Edital;

III - deverá ser exibido o nome dos integrantes da chapa no sistema de votação;

IV - a tela de votação deverá oferecer as seguintes opções:

"Votar"; "Branco"; e "Nulo";

V - finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá imprimir o comprovante;

VI - encerrado o período de votação, o próprio sistema emitirá o mapa de eleição em arquivo eletrônico, contemplando a quantidade de votos válidos, brancos e nulos, relação de votantes e o resultado final da eleição;

VII - concluído o período de votação, o acesso pela internet estará disponível por 30 (trinta) dias para justificativa de ausência de voto.

§ 1º O requerimento, solicitando credenciamento de fiscal, deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes do início do pleito, no Setor de Protocolo do CRC, sob pena de indeferimento, sob apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 2º O fiscal deverá ser Contador e/ou Técnico em Contabilidade e em situação regular perante o seu respectivo CRC.

§ 3º A credencial, fornecida pela Comissão Eleitoral, a requerimento do responsável pela chapa, autorizará a fiscalização somente nos dias da eleição, devendo a fiscalização do processo eleitoral ser realizada pelo responsável da chapa ou a quem delegar.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. É vedada a utilização de propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I - nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, ressalvados os espaços comerciais; inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados;

II - nas dependências do CRC, Delegacias e locais de uso comum como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada;

III - a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaves, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Parágrafo único. A realização de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, às penalidades previstas no Código de Ética do Contador.

Art. 24. Independe de licença e autorização do Conselho a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade da chapa e/ou candidatos.

Art. 25. Constitui infração ética, no dia da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor por meio de festas, churrascos e eventos com finalidade político eleitoral;

III - a locação e disponibilização de equipamentos de informática em locais públicos ou privados para fins de votação.

Art. 26. É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 27. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se ele, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de vinte e quatro horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.



CAPÍTULO V
DAS NULIDADES

Art. 28. É nula a votação quando:

I -realizada e encerrada em dia, hora e local diversos dos estabelecidos;

II -ocorrer vício de fraude, coação ou falsidade que comprometa sua imparcialidade e segurança.

Art. 29. Se a nulidade atingir mais da metade de todos os votos válidos, caberá ao CFC fixar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a data para o novo pleito.

§ 1º O novo pleito deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Estabelecida a data do pleito pelo CFC, deverá o CRC publicar o edital de convocação da nova eleição no DOE e em jornal de grande circulação regional.

CAPÍTULO VI

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 30. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio, que se fará na presença de representantes credenciados das diversas chapas concorrentes, para determinar a chapa vencedora.

Art. 31. Somente o representante de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, por intermédio do CRC, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação dos resultados finais, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada.

Parágrafo único. O recurso recebido pela Comissão Eleitoral será encaminhado ao CFC juntamente com o processo eleitoral, para julgamento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Todos os sistemas utilizados na eleição, os mapas de votação, a relação dos votantes, o resultado final e os votos deverão ser guardados em mídia magnética (CD-R) pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade regulamentada em Resolução específica do CFC.

Art. 33. O Presidente do CRC dará ciência ao Presidente do CFC do resultado do pleito em até 7 (sete) dias corridos após a respectiva publicação.

§ 1º Os eleitos serão empossados até o décimo dia útil do mês de janeiro, ou, no caso de recurso, após a decisão deste.

§ 2º A posse dos eleitos em cerimônia solene poderá ser realizada posteriormente.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.341, DE 15 DE ABRIL DE 2011

FIXA O VALOR DA MULTA POR AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA À ELEIÇÃO NOS CRCs, DISPÕE SOBRE A JUSTIFICATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as eleições para o cargo de Conselheiros efetivos e suplentes são realizadas de dois em dois anos, alternadamente, de um terço e dois terços;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, prevê o sistema de eleição direta, por meio do voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pena de multa com importância correspondente a até o valor da anuidade ao Contador e ao Técnico em Contabilidade que deixar de votar sem causa justificada;

CONSIDERANDO que a eleição nos CRCs será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Contabilidade, na qualidade de coordenador do Sistema CFC/CRCs, compete manter a uniformidade de procedimentos em matéria dessa natureza, resolve:

Art. 1º Ao Contador ou ao Técnico em Contabilidade que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais, sem causa justificada, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da anuidade do Técnico em Contabilidade em vigor no exercício da realização da eleição.

Art. 2º O Contador ou o Técnico em Contabilidade que não comparecer à eleição terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar, em arquivo eletrônico ou por escrito, a justificativa de sua falta.

§ 1º Considera-se causa justificada por deixar de votar:

I - impedimento legal ou força maior;

II - enfermidade;

III - estar em débito para com o CRC;

IV - ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade.

§ 2º Na hipótese dos incisos III e IV do parágrafo 1º deste artigo, o Contador ou o Técnico em Contabilidade, não comparecendo à eleição, fica dispensado de apresentar a justificativa por escrito, uma vez que esta será de ofício.

§ 3º O prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de justificativa será contado a partir da data da eleição.

§ 4º O Contador ou o Técnico em Contabilidade deverá peticionar ao CRC onde mantém registro definitivo originário, registro definitivo transferido, registro provisório ou registro provisório transferido, explicando o motivo de sua ausência à eleição, juntando os documentos necessários a comprovar suas alegações.

Art. 3º As petições relativas à justificativa de ausências à eleição deverão ser encaminhadas ao CRC e submetidas ao despacho do Presidente.

§ 1º O Presidente do CRC poderá delegar competência para análise de julgamento dos pedidos de justificativa.

§ 2º O interessado será notificado da decisão, facultando-se-lhe a interposição de recurso ao Plenário do CRC.

Art. 4º O CRC, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da eleição, procederá à notificação para a cobrança da multa de eleição, cujo não pagamento ensejará a cobrança judicial.

§ 1º A notificação ao Contador ou ao Técnico em Contabilidade indicará o pleito em que esteve ausente e não se justificou, ou por não ter sido apresentada a justificativa no prazo, ou pelo fato de a justificativa não ter sido acatada; o valor da multa que lhe foi aplicada e que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento. Após esse prazo, será procedida à cobrança judicial.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (dias) da expedição da notificação, sem que tenha ocorrido o pagamento, o CRC adotará os seguintes procedimentos para a cobrança judicial:

I - efetuará a inscrição do débito em dívida ativa;

II - procederá à lavratura da Certidão de Dívida Ativa (CDA);

III - providenciará a petição inicial para a distribuição da cobrança judicial.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ata CFC nº 949/11

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 980, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Aprova a Reformulação Orçamentária, referente ao exercício 2011, do Conselho Regional de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, artigo 3º, da Resolução CFMV Nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCXXXV Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 23 a 25 de março de 2011, em Palmas - TO, resolve:

Art. 1º Aprovar a Reformulação Orçamentária do exercício de 2011, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe:

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Processo CFMV Nº 972/2011:

Receita Corrente	357.000,00	Despesa Corrente	345.000,00
Receita de Capital	93.000,00	Despesa de Capital	105.000,00
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 981, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Julga a Prestação de Contas anual do CRMV-MA.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "f", artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, artigo 3º, da Resolução CFMV Nº 856, de 30 de março de 2007, e o §1º, artigo 2º, da Instrução Normativa TCU Nº 63, de 01 de setembro de 2010;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCXXXV Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada no período de 23 a 25 de março de 2011, em Palmas - TO; RESOLVE:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do CRMV-MA, do exercício de 2009, nos termos do Processo nº 3125/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

ACÓRDÃO Nº 1, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Processo Administrativo CFMV Nº 3174/2011. Origem: CRMV-GO. Decisão: acordam os Conselheiros deste CFMV, por maioria, quanto à aplicação do § 3º, do art. 19 da Resolução CFMV n 958/2010, e, por unanimidade, para conhecer e negar provimento ao recurso, a fim de manter o indeferimento do registro da Chapa Renovação, nos termos do Voto da Conselheira Relatora. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 2009.08.07084-05/SCA-PTU. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Rcte.: A.F.C.J. (Adv.: Fransrui Antonio Salvetti OAB/SP 45801). Rcdto.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). Redist.: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). EMENTA N. 07/2011/SCA. DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL. RECURSO. ART. 75 DA LEI 8.906/94. NÃO CONHECIMENTO. Decisão unânime do Conselho Seccional que não incide em qualquer hipótese de que trata o artigo 75, caput, segunda parte, da Lei Federal Nº 8.906/1994, impõe o não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. Floriano Edmundo Poersch, Relator. Republicação, por incorreção na publicação veiculada no DOU-Seção 1 de 18/04/2010, pp. 136/137.

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

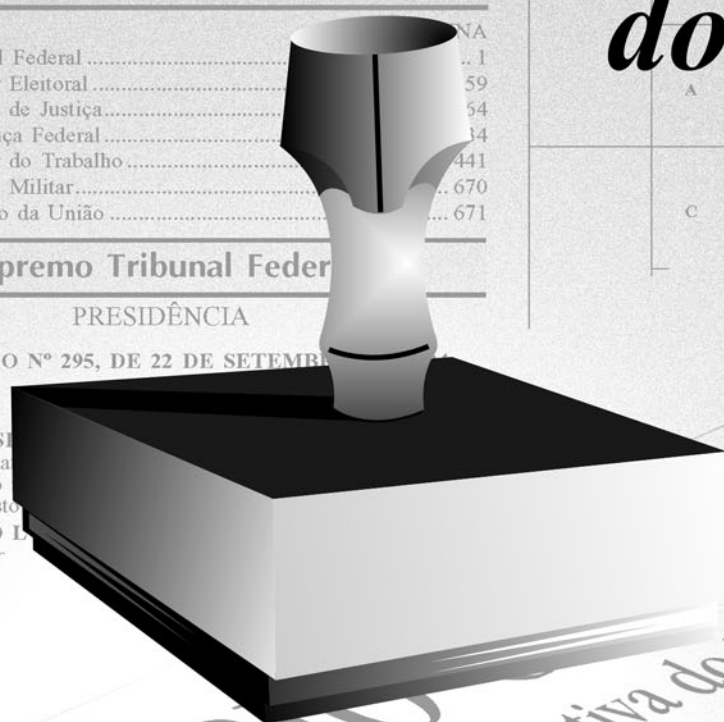
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 104 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 105, inciso I, da mesma Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 105, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 104 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 105, inciso I, da mesma Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 105, inciso I, da mesma Constituição, resolve:



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

TAB. 1	Páginas	R\$
de 4 a 28		

REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br

